REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

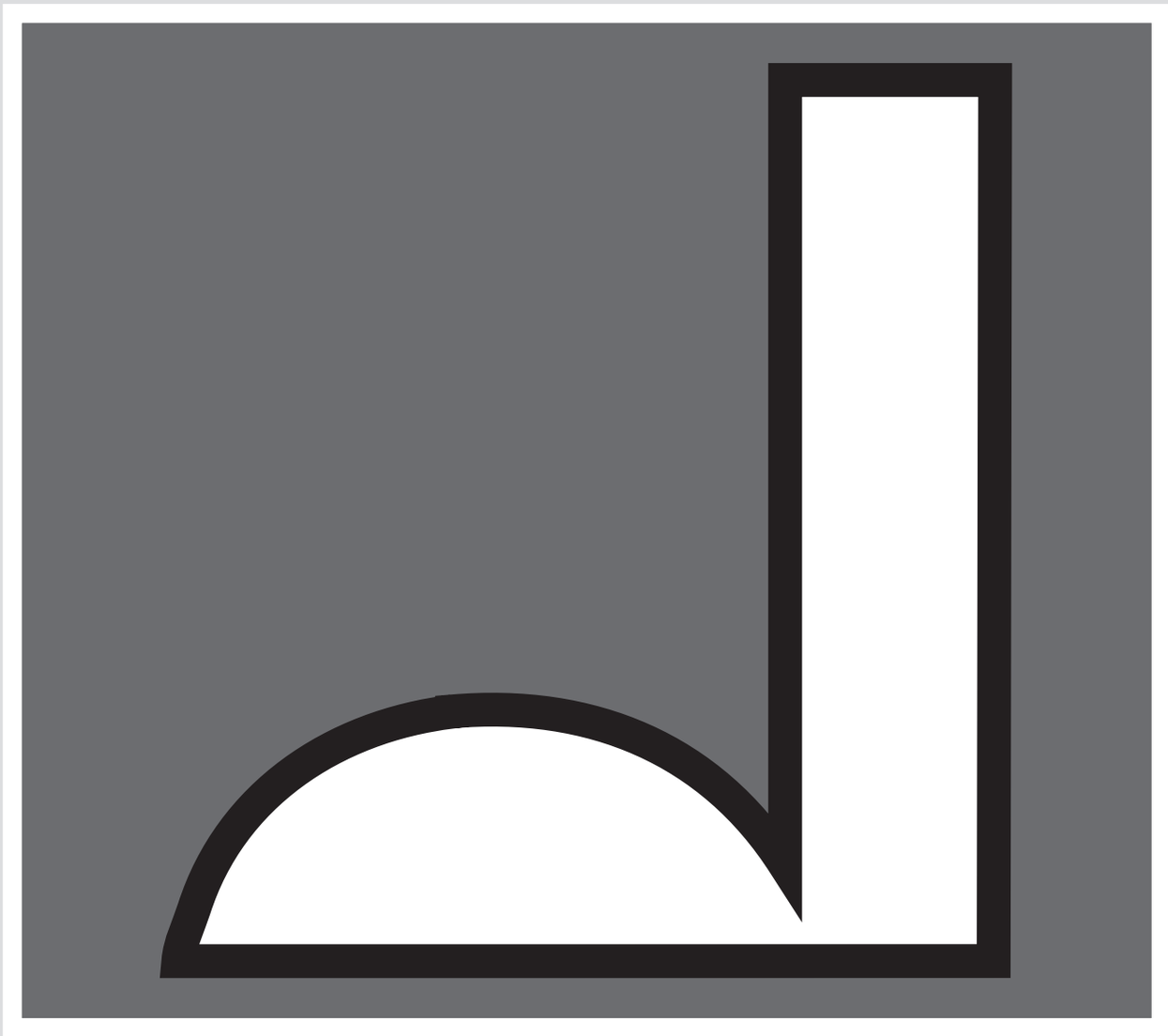

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 067 - QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

LIDERANÇA

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 30

Líder
Humberto Costa - PT

.....

Líder do PT - 15
Humberto Costa

Vice-Líderes do PT
Gleisi Hoffmann
João Pedro
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias

Líder do PR - 5
Magno Malta

Líder do PDT - 4
Acir Gurgacz

Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 3
Antonio Carlos Valadares

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Gilvam Borges (10)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amelia

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim

Líder do PMN - 1
Sérgio Petecão

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - PSDB (9)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (8)
Paulo Bauer (7)
Flexa Ribeiro (6)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

PPS - 1

Líder
Itamar Franco - PPS

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
João Pedro
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.

Expediente

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 63ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE MAIO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui as federações de partidos*. 13562

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Braga, que *institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências*..... 13563

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2011-Complementar, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios", para alterar o critério de distribuição do FPM-Capitais*. 13571

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *autoriza a União a alterar as condições financeiras aplicáveis às dívidas dos municípios repactuadas nos termos da Medida Provisória nº 2.185 – 35, de 24 de agosto de 2001.* 13573

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito, que *altera a redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mantendo seus incisos, que "regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"*. 13579

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. 13580

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *assegura aos alunos egressos de escolas públicas, gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão nas instituições estatais de ensino superior*..... 13581

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre o empregador arcar com os custos advindos de planos ou seguros de saúde para seus empregados*..... 13583

1.2.2 – Comunicação

Do Senador Luiz Henrique, informando que, por um lapso, não registrou presença na sessão do dia 28 de abril último. **(Ofício nº 70/2011, de 2 do corrente)**..... 13586

1.2.3 – Ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente

Nº 264, de 2011, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 511, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. 13588

1.2.4 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 546, de 2011, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.054/2011-TCU-Plenário, informando o resultado de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de adequação da BR-101/RJ. 13588

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANA AMELIA* – Solicitação da transcrição nos anais desta Casa de documento que trata do endividamento da agricultura familiar do Rio Grande do Sul. 13671

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro de realização de audiência pública, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, com o Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, para abordar, especialmente, denúncia de interferência governamental em assuntos da mineradora Vale do Rio Doce e a possível volta da inflação..... 13675

SENADOR *FERNANDO COLLOR*, como Líder – Registro da realização da terceira audiência pública, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre os "Rumos da Política Externa Brasileira" com foco na importância das atividades de inteligência. (para o Brasil). 13677

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Designação do Senador Renan Calheiros, como Relator Revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011. (**Proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010**) 13678

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 472, de 2011, de autoria do Senador João Ribeiro, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 121 dias, a partir de hoje. **Aprovado.** 13678

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Análise dos diversos aspectos da prática da corrupção no Brasil, anunciando que apresentará projeto de lei propondo a elevação das penas cominadas aos crimes praticados por servidores públicos contra a Administração Pública em geral. 13680

1.2.9 – Mensagens da Presidente da República

Nº 65, de 2011 (nº 115/2011, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Florival Rodrigues de Carvalho* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Nelson Narciso Filho. 13682

Nº 66, de 2011 (nº 116/2011, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Helder Queiroz Pinto Junior* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em vaga decorrente do término do mandato de Victor de Souza Martins..... 13701

1.2.10 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 438, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, lido em sessão anterior. **Aprovado**, após **Parecer nº 222, de 2011-CRE**, favorável..... 13710

1.2.11 – Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Comentários acerca das ações empreendidas por autoridades e pela sociedade civil de luta contra a exploração sexual e o tráfico humano. 13712

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Comentários sobre a repercussão da morte de Osama Bin Laden pela imprensa internacional, ao tempo em que condena o terrorismo sob todas as suas formas. 13713

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Preocupação com a situação dos aposentados diante do aumento da inflação e, em especial, do preço da gasolina. 13714

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Considerações sobre os avanços obtidos no combate contra a pobreza e a formulação do Plano Nacional de Erradicação e Combate à Pobreza Extrema pelo Governo Federal. 13715

SENADORA *ANA AMELIA* – Relato da participação de S. Exª em diversos eventos no interior do Rio Grande do Sul, destacando os problemas que afetam os produtores rurais da região. 13717

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Manifestação de entusiasmo com o lançamento, pela Presidente Dilma Rousseff, do Programa Nacional de Acesso à Escola Técnica – Pronatec; e outro assunto. 13718

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Apoio ao relatório apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo, destacando a importância da aprovação do novo Código Florestal, com o relato de fatos ocorridos com agricultores no interior do Estado de Rondônia que demonstrariam o autoritarismo de atitudes praticadas pelo IBAMA. 13720

SENADORA *ANA RITA* – Considerações sobre a importância de se debater a questão da alíquota do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, consubstanciada no Projeto de Resolução nº 72, de 2010 (SF), ora sob exame dos Srs. Senadores. 13721

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Congratulações à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal pela importância dos temas debatidos no órgão, especialmente durante audiência pública realizada hoje com o Ministro da Fazenda Guido Mantega. 13722

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Reflexão sobre as medidas que vêm sendo adotadas pelo governo da Presidente Dilma para manter a inflação sob controle e, ao mesmo tempo, dar continuidade à política de investimentos..... 13723

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Contestação ao artigo de Claudio de Moura Castro, publicado na revista **Veja** desta semana, em que o autor trata da história do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. 13725

1.2.12 – Posse e prestação do compromisso regimental do Senhor Ataídes Oliveira, Primeiro Suplente do Senador João Ribeiro

1.2.13 – Comunicação

Do Senador Ataídes Oliveira, referente à sua filiação partidária (PSDB), e adoção do nome parlamentar. 13727

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011, que *autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH,*

autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, altera o Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências. **(Proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010)**. **Discussão adiada**. A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade, conforme acordo de lideranças. 13728

1.3.2 Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 473, de 2011, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2011, que *aprova o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009*. Usa da palavra o Sr. Alvaro Dias. 13730

1.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Itamar Franco, acerca da urgência aprovada para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2011, tendo usado da palavra os Srs. Marcelo Crivella, Alvaro Dias, e a Sra. Gleisi Hoffmann. Acatada pelo Sr. Presidente José Sarney, que incluiu a matéria na pauta da próxima sessão..... 13731

1.3.4 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Comunica ao Plenário da casa que a TV Senado iniciou hoje a experiência da multiprogramação com três canais digitais que se somam ao canal principal da TV Senado, parabenizando a equipe da Secretaria de Comunicação Social pela conquista..... 13733

1.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.6 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 31, de 2011 (nº 712/2010, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Sra. *Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert*, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 223, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal) 13734

1.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 33, de 2011 (nº 714/2010, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. *Luís Fernando de Andrade Serra*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 224, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal) 13736

1.3.8 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 44, de 2011 (nº 34/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. *Renato Luiz Rodrigues Marques*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Belarus. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 225, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal) 13739

1.3.9 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 46, de 2011 (nº 36/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. *Vergniaud Elyseu Filho*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 226, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal) 13742

1.3.10 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 47, de 2011 (nº 37/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. *Pedro Henrique Lopes Borio*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Social do Sri Lanka, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 227, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal)..... 13744

1.3.11 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 48, de 2011 (nº 38/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. *Marco Antonio Diniz Brandão*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o

cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Butão. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 228, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal)..... 13746

1.3.12 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 58, de 2011 (nº 83/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. *José Viegas Filho*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Itália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Malta. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 229, de 2011-CRE**, favorável. (votação nominal)..... 13748

1.3.13 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 120, de 2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 51, de 2011, pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. *Cláudio Passos Simão* para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. **Aprovado.** (votação nominal)..... 13751

1.3.14 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 268, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 13753

Requerimento nº 159, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 13753

1.3.15 – Parecer

Nº 230, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 319, de 2011. 13753

1.3.16 – Ordem do Dia (continuação)

1.3.17 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 319, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que solicita voto de apoio à candidatura do Professor José Graziano da Silva ao cargo de Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no período de 2012 a 2015. **Aprovado.**..... 13755

1.3.18 – Item 5

Requerimento nº 385, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (limites máximos de sódio nos produtos alimentícios). **Retirado da pauta, nos termos do Requerimento nº 474, de 2011, lido e aprovado nesta oportunidade.**..... 13755

1.3.19 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 86, de 2011, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; regova dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*. (Proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010)..... 13756

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Esclarecimento de que o prazo de 45 dias para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, que acaba de ser lido, encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-á em 11 de maio. Inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão de amanhã e designação do Senador Waldemir Moka, como Relator Revisor da matéria..... 13940

1.4.3 – Leitura de requerimentos

Nº 475, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar, que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do* **caput** *e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.* **Aprovado.** 13940

Nº 476, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; regova a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.* **Aprovado.**..... 13940

1.4.4 – Discursos

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Homenagens à Embrapa e ao CNPQ pela passagem de seus aniversários de fundação. 13941

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Regozijo pela inauguração do programa de telemedicina no Rio Grande do Norte; e outro assunto. 13946

SENADOR *PAULO PAIM* – Importância do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL); e outros assuntos..... 13948

1.4.5 – Leitura de requerimentos

Nº 477, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, solicitando voto de congratulações a Dom Murilo S.R. Krieger..... 13955

Nº 478, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. 13955

Nº 479, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Srs. Senadores, solicitando que seja alterada a data da celebração do Dia Nacional da Defensoria Pública, para o período do Expediente da Sessão do dia 26 do corrente. 13957

Nº 480, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 54, de 2008; e 346, de 2009. 13958

Nº 481, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de congratulações ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe. 13958

Nº 482, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Srs. Senadores, solicitando que o período do Expediente da Sessão do dia 16 de junho próximo seja destinado a homenagear o Ano Internacional da Química e os profissionais de Química do País. 13960

Nº 483, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2007, e do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010..... 13961

1.4.6 – Pareceres

Nº 231, de 2011, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010..... 13961

Nº 232, de 2011, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2008..... 13966

1.4.7 – Leitura de proposta de emenda à Constituição

Nº 30, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que *altera a Constituição Federal para disciplinar o cálculo e a correção dos proventos de aposentadoria dos servidores das áreas de segurança pública e defesa civil que se invalidem em serviço, bem como as pensões instituídas por eles no caso de morte nas mesmas condições*..... 13968

1.4.8 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Registro do lançamento do volume Balança Comercial Brasileira – Dados Consolidados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior. 13978

1.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 4, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 13978

1.5 –ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 22, apresentadas à Medida Provisória nº 530, de 2011. 13980

Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 531, de 2011. 14012

3 – ATA

3.1 –ATA DE REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 5ª Reunião, realizada em 28 de abril de 2011..... 14024

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 3.5.2011

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 63ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 3 de maio de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, João Vicente Claudino, Paulo Paim e Pedro Taques

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 54 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

63ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 3/5/2011 07:01:50 até 3/5/2011 22:15:07

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	X

Compareceram: 78 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 22:15:25

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2011

Institui as federações de partidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação de partidos que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.

§ 1º Aplicam-se às federações de partidos todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito a formação e registro de listas de candidatos, arrecadação de recursos para campanha eleitoral, gasto desses recursos, realização das campanhas, contagem de votos, obtenção de cadeiras, prestação de contas, funcionamento parlamentar, fidelidade partidária e convocação de suplentes.

§ 2º Fica assegurada a preservação da identidade e a autonomia dos partidos integrantes das federações.

§ 3º A federação de partidos deverá atender, no seu conjunto, às exigências do art. 13, obedecidas as seguintes regras para sua criação:

I – só poderão integrar a federação partidos com registro definitivo no Superior Tribunal Eleitoral;

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos;

III – é vedada a formação de federações de partidos nos quatro meses que antecedem as eleições.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º, inciso II, deste artigo acarretará a perda do mandato dos parlamentares que venham a desligar-se da federação de partidos.

§ 5º O pedido de registro da federação de partidos deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;

II – cópia do programa e estatuto comuns da federação constituída;

III – ata da eleição do órgão de direção nacional da federação.

§ 6º O estatuto de que trata o inciso II do § 5º deste artigo definirá as regras para a composição da lista de candidatos da federação de partidos para as eleições proporcionais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fim das coligações nas eleições proporcionais retorna à discussão sempre que a reforma política ingressa na agenda do Congresso Nacional. Contra a coligação, na sua forma atual, pesam argumentos consistentes. De um lado, do ponto de vista da representação de forma geral, não cabe dúvida que a coligação permite a distorção do princípio da proporcionalidade. A cada nova eleição acumulam-se os casos de partidos que, com percentual similar de votos no Estado, elegem bancadas muito diferentes em funções das coligações que cada qual fez. Do ponto de vista do eleitor, a coligação livre possibilita a transferência de votos entre partidos distintos, sem garantia alguma de unidade política posterior. Na prática o eleitor pode votar oposição e ver seu voto falseado, ao contribuir para eleger um legislador partidário do governo.

A favor da coligação levanta-se o prejuízo que seu fim traria à pluralidade da opinião política representada hoje nos diferentes legislativos. É fato que vigora no sistema político brasileiro uma cláusula de barreira dura: o quociente eleitoral. Apenas os partidos que atingem o quociente participam da partilha das sobras e podem, consequentemente, eleger legisladores. No Distrito Federal e em quase metade dos Estados brasileiros, todos os que elegem o número mínimo de oito deputados, o quociente eleitoral é de 12,5 %. Na vigência dessa regra, partidos de pequeno e médio porte apenas sobrevivem eleitoralmente graças às coligações.

Considerando o conjunto de argumentos, contrários e favoráveis, verifica-se que, ao invés de proibir as coligações, importa estabelecer regras que previnam os abusos hoje verificados. Esse o objetivo do presente projeto de lei ao instituir a federação de partidos.

Federações de partidos, na forma proposta, precisam mostrar identidade programática, registro na Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar conjunto por ao menos 3 anos. Esse conjunto de regras tornaria as federações, para todos os fins do processo eleitoral, equivalentes aos partidos e protegeria ao mesmo tempo o princípio da proporcionalidade e a soberania popular.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Texto Compilado
Mensagem de veto
Vide Lei nº 9.693, de 1998

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

.....

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I – delegados perante o Juiz Eleitoral;

II – delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2011

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, ma-nutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – *REDD*+ – Redução de emissões de CO_2 por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.

II – *fungibilidade*: comparabilidade entre as emissões de diferentes setores e gases e a possibilidade de compensação entre eles;

III – *permanência*: longevidade de um sumidouro de carbono e estabilidade de seus estoques;

IV – *vazamento*: emissões de gases de efeito estufa ocorridas fora dos limites das ações propostas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+ e que decorrem da execução destas ações;

V – *Emissões de referência* (ER-REDD) valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO_2-eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões;

VI – *Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD):* unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (t CO_2-eq) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+;

VII – *Certificado de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (CREDD*): é um título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente;

VIII – *Manejo e Desenvolvimento Florestal Sustentável*: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e a conservação da biodiversidade, mediante a utilização de múltiplas espécies e o desenvolvimento de produtos e subprodutos madeireiros e não-madeireiros,

bem como a utilização de bens e serviços de natureza florestal.

Art. 3º O Sistema Nacional de REDD+ contempla:

I – a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal;

II – a manutenção e aumento dos estoques de carbono das florestas nativas;

III – o manejo e desenvolvimento florestal sustentável;

IV – a valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal;

V – o reconhecimento e a repartição dos benefícios decorrentes da implementação do Sistema.

Parágrafo único. Excluem-se do Sistema Nacional de REDD+ ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Art. 4º O Sistema Nacional de REDD+ será implementado em consonância com a Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios e obedecerá aos seguintes princípios:

I – as ações de REDD+ devem ser complementares e consistentes com as políticas, planos e programas florestais, de prevenção e controle do desmatamento e de conservação da biodiversidade, bem como aos instrumentos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

II – existência e funcionamento de estruturas transparentes e eficazes de gestão florestal, observada a legislação correlata e a soberania nacional;

III – respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado, conforme definido em regulamento e considerando a legislação correlata e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

IV – plena e efetiva participação dos diferentes segmentos da sociedade brasileira nas ações de REDD+, com ênfase nos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, naquelas que afetem seus territórios e entorno, considerando e reconhecendo o papel e protagonismo destes na conservação dos ecossistemas naturais;

V – compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações:

a) não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais;

b) promovam outros benefícios sociais e ambientais associados;

VI – existência e funcionamento de mecanismos que assegurem a permanência e eliminem os riscos de vazamentos de emissões decorrentes das ações de REDD+, conforme estabelecido em regulamento;

VII – existência de mecanismos que assegurem a transparência da alocação dos recursos.

Art. 5º O Sistema Nacional de REDD+ contempla as seguintes ações, a serem desenvolvidas de forma articulada com as demais políticas, planos e ações governamentais e setoriais, em todos os biomas nacionais:

I – identificação e controle dos vetores de desmatamento e degradação florestal;

II – identificação e implementação de medidas de redução de emissões, aumento das remoções e estabilização dos estoques de carbono florestal;

III – realização de estimativas das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa por fontes e remoções por sumidouros, relativas a florestas, assim como os estoques de carbono florestal, tendo por referência as recomendações do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima (PBMC) ou dos Painéis técnicos instituídos no âmbito da Comissão Nacional para REDD+ e por ela aprovadas;

IV – estabelecimento de sistemas de monitoramento do desmatamento e da degradação florestal por bioma, baseados em metodologia validada cientificamente e que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis;

V – definição de níveis de referência, nacional, por Bioma, Estado e Município, das reduções de emissões por desmatamento e degradação florestal, em periodicidade e com metodologia, validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VI – cálculo das reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal no território nacional, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, em periodicidade e com metodologia validada cientificamente, estabelecidas em regulamento;

VII – definição e implantação de sistema nacional de registro das reduções efetivas de emissões de que trata o inciso VI, na forma de regulamento;

VIII – implementação de programas e projetos nacionais, regionais ou locais que levem à redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

IX – instituição da Comissão Nacional para REDD+, com participação de representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, cuja estrutura e funcionamento serão definidos por decreto do Poder Executivo Federal, com a finalidade de, entre outros:

a) propor e aprovar a Estratégia Nacional de REDD+, e implementar e acompanhar a sua execução;

b) definir as metodologias-padrão a serem utilizadas no âmbito do Sistema Nacional de REDD+;

c) definir diretrizes e aprovar princípios, critérios, salvaguardas e indicadores para análise, aprovação e cadastro de programas e projetos de REDD+;

d) definir critérios de alocação de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD);

e) definir critérios para geração e alocação de Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), observado o disposto no § 3º do art. 8º;

f) definir critérios e diretrizes para registro de UREDD e CREDD;

g) instituir mecanismo de resolução de conflitos relacionados ao Sistema Nacional de REDD+ e aos programas e projetos de REDD+.

Parágrafo único. Os critérios para fungibilidade entre emissões florestais e provenientes de outros setores da economia serão objeto de regulamentação em conformidade com a Lei nº 12.187, de 2009.

Art. 6º São instrumentos para a implementação do Sistema Nacional de REDD+:

I – o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II – os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma, assim como os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal;

III – o cadastro de programas e projetos de REDD+

IV – o registro de UREDD e de CREDD;

V – o monitoramento dos biomas e a definição de ER-REDD para o cálculo de redução de emissões;

VI – o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros;

VII – o Inventário Florestal Nacional;

VIII – as estimativas de emissões de gases de efeito estufa e suas fontes elaboradas com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas.

Art. 7º Constituem fontes de financiamento para o Sistema Nacional de REDD+:

I – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

II – Fundo Amazônia;

III – Fundo Nacional do Meio Ambiente;

IV – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal;

V – outros fundos específicos, existentes ou a serem criados;

VI – recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados;

VII – recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX – recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação;

X – recursos orçamentários;

XI – recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono;

XII – investimentos privados.

Art. 8º As reduções efetivas de emissões verificadas no território nacional, na forma do inciso VI do art. 5º, gerarão número correspondente de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que serão registradas conforme inciso VII do art. 5º.

§ 1º As UREDD podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio das fontes de financiamento de que tratam os incisos I a IX do art. 7º.

§ 2º As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocadas conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 3º Parte das UREDD podem gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), conforme resolução da Co-

missão Nacional para REDD+, considerando, entre outros critérios:

I – a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187 de 2009, ou a existência de acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países;

II – que a curva de desmatamento e da degradação florestal seja efetivamente descendente;

III – o princípio da integridade ambiental do sistema climático.

§ 4º Os CREDD serão alocados conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 5º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa no território nacional de acordo com a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto na Lei nº 12.187, de 2009.

§ 6º O CREDD poderá ser usado para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa de outros países, desde que esteja em consonância com acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário, que prevejam a possibilidade de utilização de REDD+ como instrumento compensatório de emissões entre países.

§ 7º Os recursos auferidos pela União, Estados e Municípios com UREDD e CREDD devem ser aplicados exclusivamente no âmbito dos sistemas nacional, estaduais e municipais de REDD+.

Art. 9º Parte das UREDD ou dos recursos obtidos pela União serão alocadas aos Estados, conforme resolução da Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, aos Estados deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Estado no sistema nacional de REDD+ e na alocação de que trata o **caput** e o § 1º, condiciona-se a:

I – existência de lei estadual que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal;

II – implementação, em nível estadual, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pela Comissão Nacional para REDD+;

III – existência de metas estaduais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Nacional para REDD+;

IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional para REDD+;

V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Estados a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão estadual competente definido em legislação estadual.

§ 4º Caso o Estado não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse da União, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa estadual.

§ 5º Nos casos de programas e projetos de REDD+ que sejam desenvolvidos em mais de um Estado, a alocação das UREDD, ou dos recursos obtidos, será realizada pela União.

Art. 10. Os Estados devem destinar aos respectivos Municípios parcela das UREDD recebidas ou dos recursos obtidos, conforme resolução da Comissão Nacional para REDD+.

§ 1º A alocação das UREDD, ou recursos obtidos, aos Municípios deve considerar a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal, na forma de regulamento.

§ 2º A participação do Município no sistema nacional de REDD+ e na divisão de que trata o **caput** e § 1º condiciona-se a:

I – existência de lei municipal que tenha por objetivo a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal e a manutenção e aumento do estoque de carbono florestal;

II – implementação, em nível municipal, de políticas e medidas de controle do desmatamento e efetiva redução de emissões, detalhadas em relatório técnico, em conformidade com as metodologias padronizadas estabelecidas pela Comissão Nacional para REDD+;

III – existência de metas municipais de redução de desmatamento e degradação florestal compatíveis com as metas nacionais e estaduais, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Nacional para REDD+;

IV – demonstração de capacidade institucional instalada, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional para REDD+;

V – cumprimento de normas relacionadas à transparência de informação e compartilhamento de dados de gestão florestal.

§ 3º A alocação das UREDD ou dos recursos obtidos pelos Municípios a programas e projetos de REDD+ será feita pelo órgão municipal competente definido em legislação municipal.

§ 4º Caso o Município não atenda aos requisitos estabelecidos no § 2º, as UREDD correspondentes permanecem na posse do Estado, que poderá alocá-las, diretamente, a programas e projetos de REDD+, incluindo os de iniciativa municipal.

Art. 11. Serão objeto de políticas, programas e projetos de REDD+ ações e atividades, mensuráveis, verificáveis e comunicáveis, que resultem em:

I – redução das emissões de gases de efeito estufa, provenientes do desmatamento e da degradação florestal;

II – conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III – manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, mediante a utilização de técnicas de silvicultura tropical, incluindo o enriquecimento com espécies nativas;

IV – manejo sustentável das florestas nativas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são elegíveis para políticas, programas e projetos de REDD+, individual ou conjuntamente, áreas florestais em:

I – terras indígenas;

II – unidades de conservação legalmente instituídas no âmbito dos sistemas nacional, estaduais ou municipais de unidades de conservação;

III – áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, no interior ou fora de unidades de conservação e outras áreas públicas;

IV – territórios quilombolas;

V – assentamentos rurais da reforma agrária;

VI – propriedades privadas, incluindo as áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, e de servidão ambiental, de que trata a Lei nº 6.938, de 1981, conforme disposto em regulamento;

VII – outros imóveis de domínio da União, de Estados ou de Municípios.

§ 2º Áreas florestais ocupadas por populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas que ainda não obtiveram reconhecimento de direitos a terra poderão ser elegíveis para projetos de REDD+, mediante concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei, dispensada licitação, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 11.284, de 2006.

§ 3º A elegibilidade das áreas de que trata o **caput** condiciona-se à comprovação de vínculo da área ao programa ou projeto de REDD+ por período compatível com a permanência dos estoques de carbono florestal e respectivo efeito benéfico ao sistema climático, conforme critérios definidos pela Comissão Nacional para REDD+.

Art. 12. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em unidades de conservação e terras indígenas, os recursos auferidos devem ser aplicados, sobretudo nas respectivas áreas, priorizando as ações de proteção e de desenvolvimento sustentável voltadas à população legalmente residente, quando existente.

§ 1º A alocação dos recursos a que se refere o **caput** será regulamentada pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 2º Programas e projetos desenvolvidos em unidades de conservação deverão ter o acompanhamento do respectivo órgão gestor, com o intuito de assegurar os objetivos de conservação da unidade e a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais legalmente residentes, quando existentes.

§ 3º Programas e projetos desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão indigenista oficial brasileiro, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 13. Nos programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos nas áreas referidas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 11, deve ser garantida a participação das populações legalmente residentes, em todas as etapas e processos de tomada de decisão, incluindo os referentes à definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, mediante termo de consentimento livre, prévio e informado, obtido mediante assembléia ou audiência pública convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os programas e projetos referidos no **caput** devem contribuir para a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

Art. 14. Programas ou projetos de REDD+ desenvolvidos em assentamentos rurais devem obedecer às regras previstas no **caput** dos arts 12 e 13, enquanto não ocorrer sua emancipação.

§ 1º Após a emancipação do assentamento rural, os assentados poderão definir diretamente a forma de

repartição da totalidade de benefícios provenientes do programa ou projeto de REDD+, considerando as características dos títulos recebidos, que poderão ser individuais ou coletivos dependendo da modalidade de assentamento rural.

§ 2º A transação de UREDD ou CREDD de programas ou projetos desenvolvidos em assentamentos rurais não caracteriza cessão de uso ou de direito sobre a propriedade do imóvel a terceiros, para fins do disposto no art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 15. O desenvolvimento de projetos de REDD+ em propriedade privada está condicionado à comprovação da regularidade fundiária do imóvel ou imóveis nos quais o projeto será desenvolvido, conforme documentação estabelecida em regulamento.

§ 1º Não serão permitidos projetos de REDD+ em propriedade privada na qual exista disputa sobre os direitos de propriedade ou posse da terra.

§ 2º Projetos de REDD+ em propriedade privada devem respeitar eventuais normas de permissão de acesso de populações tradicionais a áreas privadas, devendo também incluir esses grupos entre os receptores de parte dos benefícios gerados pelo projeto, se for comprovada sua contribuição para as ações de REDD+.

§ 3º A transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* do imóvel não elimina nem altera o vínculo com o projeto de REDD+, cabendo ao novo proprietário do imóvel a responsabilidade pela condução do projeto cadastrado.

Art. 16. Caberá à Comissão Nacional para REDD+ a definição de diretrizes para a elaboração de programas ou projetos de REDD+.

Art. 17. O cadastro de programas e projetos de REDD+ e o registro de UREDD e CREDD serão organizados e mantidos, em âmbito nacional, pela União, em cooperação com os Estados e os Municípios.

§ 1º Os Estados e os Municípios devem transmitir à União as informações dos programas e projetos de REDD+ por eles cadastrados e das UREDD e CREDD por eles registradas, em prazo e condições a serem definidos em regulamento.

§ 2º Deve ser assegurado que a contabilidade nacional de emissões de gases de efeito estufa exclua a possibilidade de dupla ou múltipla contabilidade de créditos.

Art. 18. A União tornará pública, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) e mediante relatório público anual, as informações referentes ao art. 17.

Art. 19. Os programas e projetos de REDD+ em desenvolvimento na data da publicação desta Lei poderão pleitear seu cadastro junto ao Sistema Nacional de REDD+, desde que atendidos os requisitos desta Lei e seu regulamento.

Art. 20. Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas nesta Lei relativas a Estados e Municípios.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O aquecimento global e a mudança do clima estão certamente entre as questões que mais preocupam a sociedade atual, sobretudo a partir da divulgação do Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), em 2007. Segundo tal Relatório, preparado por mais de 2.000 cientistas de todo o mundo, a temperatura média da superfície terrestre aumentou 0,76ºC desde a Revolução Industrial (1850-1899) até o período 2001-2005. Os cientistas advertem que o aumento de temperatura acima de 2ºC pode levar a mudanças meteorológicas perigosas e sem precedentes, conflitos por recursos naturais, perda de território e disputas fronteiriças, migrações por alterações ambientais, tensões em relação ao suprimento de energia e pressão sobre a governança internacional. Consideram, assim, que 2ºC seria o limite para alterações climáticas ainda suportáveis ou adaptáveis.

Ainda segundo estimativas do IPCC, para não ultrapassar esse aumento de temperatura, seria necessário que as emissões cumulativas de dióxido de carbono ao longo do século XXI fossem reduzidas de uma média de aproximadamente 2.460 Gigatoneladas (Gt) de CO_2 para aproximadamente 1.800 Gt CO_2. Ou seja, as emissões anuais deveriam ficar, em média, em 18 Gt CO_2 nos próximos cem anos.

A redução das emissões de gases de efeito estufa para esse patamar, de forma a manter os níveis requeridos pelo equilíbrio do clima, requer o esforço de todos os países. Porém, seguindo o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e a responsabilidade histórica pelas emissões, previsto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a maior parcela de contribuição deve vir dos países desenvolvidos. Para o IPCC, estes deveriam reduzir suas emissões entre 25 e 40% em 2020 e em 80% em 2050, em relação a 1990. Os países em desenvolvimento, por sua vez, devem reduzir o ritmo de crescimento de suas emissões em relação à atual tendência (desvio do cenário base).

Especialistas consideram que não será possível atingir as metas de redução necessária sem que se incluam as florestas. As florestas tropicais ocupam cerca de 15% da área terrestre mundial, segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e

Alimentação (FAO), e contêm cerca de 25% do carbono terrestre. No entanto, aproximadamente 13 milhões de hectares são perdidos anualmente, sendo que o desmatamento constitui fonte importante de emissões dos países tropicais – de acordo com estimativas do IPCC, na década de 1990, esse setor contribuiu com cerca de 20% das emissões mundiais. Contudo, a inclusão das florestas nos acordos internacionais sobre mudança do clima tem sido alvo de intensas negociações mas poucos resultados efetivos.

Na 7ª Conferência das Partes da Convenção, realizada em 2001 em **Marakesh**, foram estabelecidas as regras do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), deixando de fora as atividades relacionadas ao desmatamento evitado. O tema voltou à pauta das negociações oficiais em 2005, durante a COP 11, por meio de proposta apresentada por Papua Nova Guiné e Costa Rica, com o apoio de outros países. Em 2007, o Brasil apresentou proposta de mecanismos de compensação aos países em desenvolvimento que demonstrassem reduções efetivas nas taxas de desmatamento em relação às médias históricas.

Finalmente, em 2007, na COP 11, realizada em Bali, importantes avanços foram obtidos nas negociações. No Plano de Ação de Bali, reconhece-se o papel potencial das ações de redução das emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento para atingir os objetivos primordiais da Convenção e, mais ainda, que essas ações podem gerar benefícios colaterais, complementando os objetivos de outras convenções e acordos internacionais. Reconhece-se, ademais, que, nas ações voltadas a reduzir as emissões por desmatamento e degradação florestal nos países em desenvolvimento, deve-se dar atenção às necessidades das populações locais e indígenas.

A partir de então, não apenas as discussões envolvendo o mecanismo que passou a ser conhecido como Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD) tem sido intensas, como o próprio conceito foi ampliado, para incluir, também a conservação e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, assim como o manejo florestal sustentável, passando-se a utilizar a sigla REDD+.

Embora não se tenha chegado a um novo acordo sobre o clima na 15ª Conferência das Partes da Convenção (COP 15), realizada em dezembro de 2009 em *Copenhagen*, avanços importantes foram obtidos para o REDD+. O Acordo de *Copenhagen*, por exemplo, reconhece o papel crucial da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e a necessidade de aumentar as remoções de gases de efeito estufa por florestas, concordando, ainda, ser preciso prover incentivos positivos para tais ações, por meio do estabelecimento imediato de mecanismos como o REDD+, de forma a possibilitar a mobilização de recursos financeiros dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento.

Destacam-se, ainda, como resultado da COP 15, importantes salvaguardas e diretrizes para REDD+ provenientes do Grupo de Trabalho **Ad hoc** sobre Ações de Longo Prazo no âmbito da Convenção (AWGLCA) e do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA), além da Decisão 4/CP.15, por meio da qual foi aprovado o Guia Metodológico para Atividades relacionadas a Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e o Papel da Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal nos Países em Desenvolvimento.

Para o Brasil, as florestas desempenham papel ainda maior em relação aos esforços de mitigação da mudança do clima. Não é demais destacar que o desmatamento e as queimadas responderam por 55,4% do total de emissões brasileiras de gases de efeito estufa em 1994, cifra que sobe para 75% quando se considera apenas o CO_2, de acordo com a Comunicação Inicial do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de novembro de 2004. Ainda que as taxas de desmatamento da Amazônia tenham decrescido nos últimos anos, esse setor ainda é o principal responsável pelas emissões brasileiras, conforme números preliminares do segundo Inventário Brasileiro das Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa apresentados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em novembro de 2009.

Também não é demais lembrar que o Brasil assumiu o compromisso, ainda que voluntário, de reduzir entre 36,1 e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020. Tal compromisso, além de constar da Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, foi inscrito no Acordo de **Copenhagen**. A maior parcela da redução de emissões proposta pelo País deve ocorrer por meio da redução do desmatamento na Amazônia (564 milhões de toneladas de CO_2-eq) e no Cerrado (104 milhões de toneladas de CO_2e), além da restauração de áreas de pastagens (entre 83 e 104 milhões de toneladas de CO_2-eq). Em termos percentuais, essa redução corresponde de 73% a 81% do total de redução de emissões previsto.

Portanto, por meio do REDD+, temos a oportunidade ímpar para consolidar as ações de controle do desmatamento nos biomas nacionais e promover a conservação da biodiversidade e o bem-estar das populações que têm na floresta seu meio de vida. (Há recursos para tais ações, tanto do grupo de países doadores, que anunciou a doação de US$3,5 bilhões para

iniciar imediatamente a preparação para o REDD (2010-2012), podendo chegar a US$ 100bilhões até 2020), como por meio de sistemas de *cap&trade* dos Estados Unidos (Califórnia) e do Japão. O Fundo Amazônia pode contar com R$1 bilhão até 2014 e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima pode dispor de R$1 bilhão por ano. O REDD conta, ainda, com grande interesse de investidores privados, que aguardam um arcabouço legal que traga a segurança jurídica necessária.

Independentemente de marco legal, há inúmeros projetos de REDD em desenvolvimento no País, tanto privados, como por iniciativas estaduais (Amazonas, Acre e Mato Grosso), além da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF), que envolve 14 estados e províncias do Brasil (AM, PA, MT, AC , AP), Estados Unidos, Indonésia, México e Nigéria. Há o risco de multiplicação desordenada de projetos de REDD com diferentes metodologias e, o que é pior, sem a garantia de que as taxas de desmatamento e degradação florestal tenham de fato decrescido.

Destaca-se, ainda, a Carta dos Governadores da Amazônia (Carta de Palmas) encaminhada ao Presidente da República em junho de 2009, manifestando seu interesse em reduzir a zero o desmatamento na Região, aproveitando a oportunidade de financiamento do mecanismo REDD. Tal Carta também propôs a criação de uma Força Tarefa sobre REDD e Mudanças Climáticas, cujo trabalho, concluído em 2009, oferece importantes subsídios para a discussão e implantação desse mecanismo.

Dessa forma, consideramos extremamente oportuna a apresentação da presente proposição, por tratar-se de matéria importante e complexa, e pendente de uma regulamentação federal que norteie as iniciativas estaduais e municipais em curso tanto na Amazônia como nos demais biomas brasileiros, também ameaçados pelo desmatamento e degradação.

A elaboração da proposição passou por um amplo processo de discussão junto aos setores da sociedade brasileira envolvidos com o tema, visando elaborar um texto legal que atenda as expectativas do País quanto ao potencial do instrumento de REDD não apenas no controle do desmatamento e mitigação do aquecimento global, mas também para a conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

A proposição leva em consideração as diretrizes e salvaguardas sobre REDD+ consensuadas na COP-15 em **Copenhagen**, incluindo: a repartição de benefícios às populações que efetivamente têm contribuído para a preservação das florestas, notadamente as populações tradicionais e as populações indígenas, com a participação efetiva destas em todo o processo, mediante consentimento livre, prévio e informado; a compatibilidade das ações de REDD+ com a proteção e conservação dos ecossistemas naturais, dos serviços ambientais e da diversidade biológica, assegurando que essas ações não sejam utilizadas para a conversão de áreas naturais nem o estabelecimento de monoculturas e promovam outros benefícios sociais e ambientais. Prevê mecanismos para assegurar a permanência das florestas e evitar os riscos de vazamentos, com a definição de níveis de referência do desmatamento e da degradação florestal estabelecidos nacionalmente e para cada bioma, baseados em mecanismos de monitoramento do desmatamento e da degradação florestal que sejam mensuráveis, verificáveis e comunicáveis.

A proposição reconhece a importância dos Estados e Municípios para o alcance das metas de redução do desmatamento e da degradação florestal, assim como na gestão florestal. Portanto, o Sistema de REDD+ deve ser implementado de forma integrada entre a União, os Estados e os Municípios. Prevê, ainda, um sistema nacional de registro, de forma a evitar dupla contabilidade de reduções de emissões. Também devem ser contempladas as fontes de financiamento, assim como a forma de acesso aos recursos e sua repartição entre Estados, Municípios e setor privado.

O sistema nacional de REDD+ deve estar em consonância com a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), valendo-se de instrumentos nela propostos, tais como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima; o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Fontes e de Remoções por Sumidouros, além de outros considerados essenciais para o Sistema, como: os planos nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma; os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidas com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal; o cadastro de programas e projetos de REDD+; o registro de UREDD e de CREDD; o monitoramento dos biomas e a definição de níveis de referência para a redução de emissões.

São propostas, também, diversas fontes de financiamento para as ações de REDD+, entre as quais se incluem: fundos diversos (Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Amazônia, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal); recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam o País ou os estados federados; recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal; doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; recursos provenientes de compromissos nacionais e

internacionais de financiamento de ações de mitigação; recursos provenientes da comercialização de créditos de carbono; e investimentos privados.

No Sistema proposto, as reduções efetivas de emissões do desmatamento e da degradação florestal geram Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD), que podem ser utilizadas para a obtenção de recursos, não compensatórios, por meio de várias fontes de financiamento, entre as quais se incluem fundos públicos, doações e recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação. As UREDD, ou recursos por meio delas obtidos, serão alocados a programas e projetos de REDD+ desenvolvidos pela própria União, ou por Estados, Municípios e agentes privados. Parte das UREDD pode gerar Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), comercializáveis e que podem ser utilizadas para fins de compensação de emissões, desde que sejam seguidos critérios que persigam a integridade do sistema climático.

A proposição define condições para que os Estados e Municípios participem do Sistema Nacional de REDD+, em essência, que demonstrem compromisso com a redução efetiva de emissões por desmatamento e degradação florestal, a manutenção e o aumento do estoque de carbono florestal. Define também as áreas elegíveis para programas e projetos de REDD+, contemplando, além das propriedades privadas, unidades de conservação, terras indígenas, áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, territórios quilombolas e assentamentos rurais da reforma agrária.

A proposta reconhece os atores envolvidos nos programas e projetos de REDD+ e dá diretrizes para a repartição de benefícios, valorizando o papel das populações tradicionais e comunidades indígenas, entre outros, na preservação dos ecossistemas naturais.

Apesar da complexidade e do nível de detalhe do texto, a proposição é flexível o suficiente para ajustar-se a um futuro regime internacional de REDD+, sendo várias definições submetidas a regulamento e proposta a criação de um Comitê Deliberativo Nacional de REDD+ com representação dos diversos setores interessados e com a atribuição de fazer o detalhamento técnico necessário para o funcionamento do Sistema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação de tão importante proposição. – Senador **Eduardo Braga.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2011 (COMPLEMENTAR)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar o critério de distribuição do FPM−Capitais.

Art. 1º O § 1º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. .....

§ 1º .....

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais: Fator:

I – Até 2% 2,0

II – Acima de 2% até 5%:

a) pelos primeiros 2% 2,0

b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais 0,3

III – acima de 5% até 10%:

a) pelos primeiros 5% 5,0

b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5

IV – acima de 10% 10,0

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subseqüente.

Justificação

Este projeto tem por objetivo aperfeiçoar a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no tocante à parcela destinada às prefeituras das capitais, ou seja, o FPM−Capitais. A proposição busca corrigir um problema do atual critério de distribuição que prejudica as capitais mais populosas, que têm o seu fator representativo da população injustificadamente limitado.

Como se sabe, o FPM está previsto nas alíneas **b** e **d** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007. Esses dispositivos estipulam que 23,5% da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados seja destinada ao fundo. Por sua vez, o inciso II do art. 161 dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas sobre a entrega dos recursos, especialmente sobre os critérios de ra-

teio do fundo, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre os municípios.

Os critérios de distribuição do FPM estão definidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e em legislação correlata. No caso do FPM−Capitais, são distribuídos 10% dos recursos segundo coeficiente de participação, obtido a partir de um fator representativo da população e de um fator representativo do inverso da renda per capita de cada estado. Ou seja, as capitais mais populosas e situadas em estados mais pobres fariam jus a uma parcela maior do fundo de participação.

No entanto, o fator representativo da população apresenta um sério problema que afeta injustificadamente as capitais de maior população. Nos termos do § 1º do art. 90 da Lei 5.172/1966, o fator varia de 2, para capitais com até 2% do total da população das capitais, até 5 para as capitais com mais de 5% do total. Dessa forma, capitais como São Paulo e Rio de Janeiro, que têm populações de 11,2 e 6,3 milhões de habitantes, respectivamente, têm o mesmo fator representativo de Fortaleza com população de 2,4 milhões de habitantes.

O projeto pretende corrigir essa evidente distorção. Para tanto, o fator representativo da população passa a seguir os mesmos valores da tabela do art. 89 da Lei 5.172/1966, variando de 2, para capitais com até 2% do total da população das capitais, até 10 para as capitais com mais de 10% do total. Esse é, aliás, o critério populacional originalmente utilizado para a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

Creio que este projeto terá impacto positivo na equidade da distribuição dos recursos do FPM−Capitais, adequando essa distribuição à realidade populacional. Isso possibilitará às maiores capitais do País prestar serviços públicos adequados à imensa população que vive em suas regiões metropolitanas, em situação extremamente adversa que caracteriza a periferia dessas capitais.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa. – Senadora **Marta Suplicy.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócioeconômico entre Estados e entre Municípios;

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 89. O fator representativo da população a que se refere o inciso II do artigo anterior, será estabelecido da seguinte forma:

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do País:

Fator

I – Até 2% 2,0

II – Acima de 2% até 5%:

a) pelos primeiros 2% 2,0

b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais 0,3

III – acima de 5% até 10%:

a) pelos primeiros 5% 5,0

b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5

IV – acima de 10% 10,0

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como população total do País a soma das populações estimadas a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

.....

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

	Fator:
Até 2%	2,0
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2,0
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2011

Autoriza a União a alterar as condições financeiras aplicáveis às dívidas dos municípios repactuadas nos termos da Medida Provisória nº 2.185 – 35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 1º Fica a União autorizada a proceder a alterações nas condições financeiras das dívidas dos Municípios contratadas nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, na forma desta Lei.

Art. 2º Os saldos devedores das dívidas dos Municípios refinanciadas pela União nos termos da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, estarão sujeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da assinatura dos respectivos aditivos contratuais, observado o disposto no art. 3º, aos seguintes encargos financeiros:

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Como condição prévia à celebração dos aditivos contratuais autorizados nesta Lei, os Municípios deverão estar adimplentes com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos de refinanciamento.

Parágrafo único. A formalização dos aditivos contratuais fica igualmente condicionada à comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-Pasep e Finsocial/Cofins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subseqüente.

Justificação

Nos termos da Medida Provisória nº 1.811, de 1999, originária, e de suas alterações até a norma hoje em vigor, Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, a União procedeu à assunção e ao refinanciamento das dívidas municipais com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, inclusive com aquelas que operavam na qualidade de agente financeiro da União, dos Estados ou de fundos e programas governamentais, bem como de suas dívidas mobiliárias.

Objetivava a União possibilitar aos Municípios redefinir o perfil de suas dívidas, com redução das taxas de juros, de seus dispêndios anuais e do alongamento do prazo de liquidação do valor refinanciado. Logicamente, sob tais características, visava-se, também, conferir maior previsibilidade da despesa financeira municipal e, em decorrência, da programação dos demais gastos públicos.

Em princípio, é inegável que as características financeiras do refinanciamento empreendido pela União beneficiaram os Municípios com ganhos econômicos e melhoria no seu fluxo de caixa, decorrentes, basicamente, da redução da taxa de juros e do alongamento do prazo de pagamento de sua dívida refinanciada.

Todavia, a adoção do IGP-DI como indexador de todas as dívidas refinanciadas, acrescido de juros de até 9% ao ano, foi fruto da época em que os contratos de refinanciamento entre União e municípios foram firmados. Naquele momento, o País encontrava-se recém saído da crise cambial de 1999, tornando menos favorável o ambiente para emissão de títulos públicos federais, etapa importante na engenharia da assunção da dívida municipal pela União.

Atualmente, as condições econômicas são outras. O Brasil conta com excelente avaliação de risco e os títulos públicos federais têm grande receptividade por parte dos investidores, permitindo que as condições do financiamento sejam mais favoráveis. Entre 1999 e 2000, a taxa de juros Selic registrou média de 22% ao ano, ao passo que nos últimos 5 anos a mesma taxa situou-se em média em 11,5% ao ano. Nesse contexto, o refinanciamento baseado em IPCA mais 6% de juros reais ao ano é condizente coma atual realidade financeira do País. Vale dizer, que o Tesouro Nacional emite título NTN-B remunerado a IPCA mais 6% ao ano e que em dezembro de 2010 totalizavam R$374 bilhões, correspondendo a 23,3% do estoque da dívida pública mobiliária federal interna.

E essa readequação é crucial, pois os encargos financeiros mais elevados trazem problemas às contas municipais e, principalmente, comprometem o equilíbrio financeiro do contrato de refinanciamento.

É verdade que os contratos de refinanciamento municipais prevêem limite máximo de comprometimento de suas receitas com o pagamento de encargos e demais serviços da dívida refinanciada. Os Municípios têm assegurado, contratualmente, que as despesas com esse financiamento não podem ultrapassar a 13% de sua Receita Líquida Real (RLR). Vale dizer, que esse limite é fundamental para proteger os orçamentos dos Municípios, principalmente na execução de despesas que são essenciais para o bem-estar de seus habitantes.

Dessa forma, os Municípios não têm procedido à amortização de saldo devedor e a ele incorporam parte dos encargos financeiros incidentes. É ilustrativa desse fenômeno a situação do Município de São Paulo: o saldo devedor de sua dívida refinanciada com a União saltou de R$13,6 bilhões, em 1999, para R$44,5 bilhões, em 2010. Em decorrência, atualmente, a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida do Município de São Paulo é de 2,03, bem acima do limite máximo de 1,2 estabelecido pelo Senado Federal.

A situação atual, portanto é essa: postergam-se os pagamentos adicionais por força desse limite protetor, e o saldo devedor cresce exponencialmente, sendo que as obrigações, necessariamente, devem ser cumpridas ao longo dos 30 anos de vigência do contrato.

Em suma, a despeito da oportunidade e dos avanços advindos da repactuação das dívidas municipais, o fato é que, hoje, apesar do amplo esforço fiscal que os entes federados promoveram ao longo dos últimos anos, encontram-se frente a uma perspectiva financeira explosiva. Nesse contexto, logicamente, a revisão desse processo de ordenamento das finanças municipais assume papel estratégico, onde se destaca, entre outros mecanismos passíveis de adoção, a proposição que ora apresentamos.

Assim, nada mais justo do que estender aos Municípios brasileiros condições tão ou mais favorecidas que as concedidas ao setor produtivo para investimentos de longo prazo. No caso do Município de São Paulo, estima-se que a redução da taxa de juros de 9% para 6% ao ano, como pretendido com a proposta, levaria a relação dívida consolidada e receita corrente para 0,89, em 2016. Portanto, bem abaixo do limite máximo hoje exigido.

Note-se que, na proposta, a redução prevista para as taxas de juros contratuais, e a revisão do índice de correção dos valores devidos, não retroage; ela, tão-somente, vigoraria no exercício seguinte ao de assinatura do aditivo contratual, portanto sem implicar qualquer desconto no saldo devedor do Município e prejuízo à União.

A proposta também não agride a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, no âmbito de suas vedações à dívida e ao endividamento dos entes federativos, uma vez que não se está realizando nova operação de crédito, novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída, não havendo alteração das partes, extinção da obrigação antiga, criação de nova, ou mesmo qualquer alteração do valor atualizado da dívida existente. Apenas se estará, caso os entes envolvidos assim entendam, pois o projeto é autorizativo, readequando os parâmetros de referência para os encargos financeiros da dívida municipal com a União, uma vez que as condições do mercado financeiro hoje são outras.

Ademais, vale ressaltar que, sua adoção depende legalmente de avaliação e aprovação pelo Senado Federal.

Submeto, assim, o presente projeto de lei à apreciação dos ilustres pares. – Senadora **Marta Suplicy.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Subseção II
Das Vedações

.....

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7o do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 15 de junho de 2000, a assumir as seguintes obrigações de responsabilidade dos Municípios:

I – dívida junto a instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, cujos contratos tenham sido firmados até 31 de janeiro de 1999, inclusive a decorrente de transformação de operações de antecipação de receita orçamentária em dívida fundada;

II – dívida junto a instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, decorrente de cessão de crédito firmada até 31 de janeiro de 1999;

III – dívida mobiliária interna constituída até 12 de dezembro de 1995 ou que, constituída após essa data, consubstancia simples rolagem de dívida mobiliária anterior;

IV – dívida mobiliária externa constituída até 12 de dezembro de 1995 ou que, constituída após essa data, consubstancia simples rolagem de dívida mobiliária anterior;

V – dívida relativa a operações de antecipação de receita orçamentária, contraída até 31 de janeiro de 1999; e

VI – dívida relativa a operações de crédito celebradas com instituições financeiras na qualidade de agente financeiro da União, dos Estados ou de fundos e programas governamentais, regularmente constituídos.

§ 1º Para efeito dos incisos I, III, V e VI, serão consideradas apenas as operações registradas, até 31 de janeiro de 1999, no Banco Central do Brasil.

§ 2º Poderão ser ainda objeto de assunção pela União as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta, enquadráveis nos incisos I a VI do **caput** e que sejam previamente assumidas pelo Município.

§ 3º O serviço das dívidas mencionadas nos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo, não pago e com vencimento ou qualquer forma de exigibilidade que tenha ocorrido entre 31 de janeiro de 1999 e a data de assinatura do contrato de refinanciamento poderá ser refinanciado pela União, observadas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória, exceto quanto a:

I – prazo: em até cento e oitenta meses, com prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data de assinatura do contrato de refinanciamento e, as demais, nas datas de vencimento estipuladas para o restante das dívidas refinanciadas ao amparo desta Medida Provisória;

II – encargos: equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (taxa SELIC), acrescidos, em caso de inadimplemento, de juros moratórios de um por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

III – extra-limite das demais dívidas refinanciadas na forma desta Medida Provisória e da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993; e

IV – amortização mensal mínima de R$1.000,00 (mil reais), adicionalmente ao previsto no § 1º do art. 2º.

§ 4º Não serão abrangidas pela assunção a que se refere este artigo nem pelo refinanciamento a que se refere o art. 2º:

I – as dívidas renegociadas com base nas Leis nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, e 8.727, de 1993;

II – as dívidas relativas à divida externa objeto de renegociação no âmbito do Plano Brasileiro de Financiamento da Dívida Externa (BIB, BEA, DMLP e Clube de Paris);

III – as parcelas das dívidas referidas nos incisos I, II, III, V e VI do **caput** deste artigo que não tenham sido desembolsadas pela instituição financeira até 31 de janeiro de 1999; e

IV – as dívidas externas junto a organismos internacionais multilaterais ou agências governamentais de crédito estrangeiras.

§ 5º A assunção de que trata este artigo será precedida da aplicação de deságio sobre o saldo devedor das obrigações, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 6º Poderá ainda a União, nos respectivos vencimentos, fornecer os recursos necessários ao pagamento da dívida de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, incorporando o valor pago ao saldo devedor do refinanciamento.

Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

I – prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subseqüentes;

II – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

IV – garantias adequadas que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, **b**, e § 3o, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

V – limite de comprometimento de treze por cento da Receita Líquida Real – RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada;

VI – em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais, os encargos referidos nos incisos II e III serão substituídos pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de um por cento ao ano, elevando-se em quatro pontos percentuais o limite de comprometimento estabelecido no inciso V;

VII – em caso de impontualidade no pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VI, o valor da prestação será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e acrescido de juros de mora de um por cento ao ano, calculados pro rata die; e

VIII – repasse aos Municípios dos deságios aplicados às obrigações assumidas pela União.

§ 1º Para o estabelecimento do prazo, será observado o mínimo de R$1.000,00 (mil reais) para o valor inicial das amortizações mensais do contrato de refinanciamento.

§ 2º A elevação do limite de comprometimento será aplicada a partir da prestação subseqüente ao descumprimento.

§ 3º Os acréscimos a que se refere o inciso VII não estão sujeitos ao limite de comprometimento da RLR.

§ 4º A taxa de juros poderá ser reduzida para:

I – sete inteiros e cinco décimos por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II – seis por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 5º A redução a que se refere o § 4º será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária.

§ 6º Não se aplicam à amortização extraordinária de que trata o § 4º deste artigo:

I – o disposto no art. 5º; e

II – o limite de comprometimento da RLR.

§ 7º As dívidas de responsabilidade dos Municípios junto à União, exceto as relativas a impostos e contribuições, contraídas até 31 de janeiro de 1999, poderão ser refinanciadas na forma desta Medida Provisória.

Art. 3º A critério do Município, a dívida poderá ser refinanciada a taxas inferiores à prevista no inciso II do art. 2º, desde que efetuada amortização extraordinária, no prazo de trinta meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos de refinanciamento.

§ 1º As taxas de que tratam o **caput** serão de:

I – sete inteiros e cinco décimos por cento, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II – seis por cento, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput** e não sendo realizada integralmente a amortização extraordinária, o saldo devedor será recalculado, desde a data da assinatura do contrato, alterando-se a taxa de juros para:

I – nove por cento, se o Município se comprometeu na forma do inciso I do § 1º;

II – nove por cento, se o Município se comprometeu na forma do inciso II do § 1º e a amortização extraordinária não tiver atingido dez por cento do saldo devedor atualizado;

III – sete e meio por cento, se o Município se comprometeu na forma do inciso II do § 1º e a amortização extraordinária tiver atingido dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 4º Os títulos públicos emitidos após 12 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser objeto da assunção e do refinanciamento a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º, observando-se, nesta hipótese, que a prestação mensal do contrato de refinanciamento corresponderá, no mínimo, à prestação que seria devida relativamente a esses títulos, calculada pela Tabela Price, para o prazo de cento e vinte meses.

Parágrafo único. Não será abrangida pela assunção e pelo refinanciamento a que se refere o **caput** a dívida mobiliária em poder do próprio ente emissor, mesmo que por intermédio de fundo de liquidez, ou que tenha sido colocada em mercado após 31 de dezembro de 1998.

Art. 5º Para fins de aplicação do limite estabelecido no inciso V do art. 2º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo Município, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações por ele tituladas:

I – dívida refinanciada com base na Lei no 7.976, de 1989;

II – dívida externa contratada até 31 de janeiro de 1999, mesmo aquela objeto de reestruturação no âmbito do Plano Brasileiro de Financiamento da Dívida Externa (BIB, BEA, DMLP e Clube de Paris);

III – parcelamento de dívidas firmadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei no 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

IV – dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de janeiro de 1999;

V – comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 1993; e

VI – dívida relativa a crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo Município, deduzidas as receitas auferidas com essas operações.

§ 1º Poderão, ainda, ser deduzidas as despesas referentes a principal, juros e demais encargos das operações decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, realizadas no mês, excetuada a comissão do agente.

§ 2º Os valores relativos à redução da prestação pela aplicação do limite a que se refere este artigo ou pela dedução a que se refere o art. 6º terão seu pagamento postergado, sobre eles incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que o serviço da dívida comprometer valor inferior ao limite.

§ 3º O limite de treze por cento estabelecido no art. 2º é aplicável somente para as dívidas refinanciadas nos termos desta Medida Provisória.

§ 4º Eventual saldo devedor resultante da aplicação do limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo, poderá ser refinanciado nas mesmas condições previstas nesta Medida Provisória, em até cento e vinte meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento.

§ 5º No caso previsto no § 4º, as prestações não poderão ser inferiores ao valor da última prestação do refinanciamento.

Art. 6º O montante efetivamente desembolsado pelo Município relativamente ao serviço das dívidas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do art. 1o, vencidas entre 31 de janeiro de 1999 e a data de assinatura do contrato de refinanciamento, poderá ser deduzido das prestações calculadas com base na Tabela Price, limitada a dedução mensal a cinqüenta por cento do valor da primeira prestação.

Art. 7º Para os fins desta Medida Provisória, entende-se como RLR a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que ela estiver sendo apurada, observado o seguinte:

I – serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender a despesas de capital; e

II – serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Inter-

municipal e de Comunicação destinado à concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base no referido imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

Parágrafo único. O superávit financeiro das autarquias e fundações, excluídas as de caráter previdenciário, será considerado como receita realizada para fins de cálculo da RLR.

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

I – somente poderá emitir novos títulos da dívida pública mobiliária municipal interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta Medida Provisória; e

II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratados dentro do prazo de três anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento.

§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo: I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo de 7 (sete) anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e

III – as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

IV – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os efeitos da exclusão a que se refere o inciso III do § 1o deste artigo retroagem a 29 de junho de 2000.

Art. 9º O limite de comprometimento da RLR de que trata o inciso V do art. 2º será elevado em dois pontos percentuais para os Municípios que, a partir de 1º de janeiro de 2000:

I – não tenham adequado suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos na legislação em vigor;

II – não tenham implantado contribuição previdenciária para os servidores ativos e inativos, com alíquota média de, no mínimo, onze por cento da remuneração total; e

III – não tenham limitado suas despesas com aposentados e pensionistas, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Somente por lei poderão ser autorizadas novas composições ou prorrogações das dívidas refinanciadas com base nesta Medida Provisória, ou, ainda, alteração a qualquer título das condições de refinanciamento ora estabelecidas.

Art. 11. A União assumirá as obrigações decorrentes desta Medida Provisória mediante emissão de títulos do Tesouro Nacional, com características a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 12. A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para abatimento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 13. Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de assunção e de refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, cabendo ao devedor o pagamento da concernente remuneração.

Art. 14. Fica a União autorizada a realizar, por intermédio da Caixa Econômica Federal, operações de crédito com os Municípios, destinadas a programas de fortalecimento e modernização da máquina administrativa municipal, utilizando para esse fim recursos provenientes de contratos de empréstimo junto a organismos financeiros internacionais.

Art. 15. Fica facultado ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na

hipótese de assunção pela União de obrigações relativas a repasses do FGTS, nos termos desta Medida Provisória, autorizar os agentes financeiros a promover o retorno dos recursos repassados, nas condições originalmente estabelecidas, desde que sejam constituídas garantias suficientes.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 2.185-34, de 27 de julho de 2001.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113o da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2011

Altera a redação do parágrafo único do artigo 7° da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mantendo seus incisos, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 1°. O Parágrafo único do artigo 7° da Lei n° 11.494 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o **caput** deste artigo levar-se-á em consideração:"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda Constitucional n° 53 de 2006 estabeleceu que a União complementasse os fundos estaduais em montante correspondente a 10% dos valores depositados por estados e municípios.

O inciso VI do novo artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que parte deste valor pudesse ser aplicada em programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, como podemos ler abaixo.

Artigo 60. .....

VI – até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do **caput** deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo;

Quando da aprovação da regulamentação do FUNDEB, o legislador limitou a utilização dos recursos previstos no inciso VI apenas aos fundos estaduais beneficiários da complementação da União.

Em 2008 foi aprovada a Lei n° 11.738, que instituiu o piso salarial nacional para o magistério público. No seu artigo 4° foi estabelecida uma destinação específica para os valores previstos no dispositivo constitucional supracitado. Este recurso deveria ser utilizado para auxiliar estados e municípios que não conseguissem pagar o piso salarial do magistério.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3o desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Certamente é mais provável que estados e municípios que recebam complementação da União via o Fundeb apresentem dificuldades para pagar o piso do magistério. Porém, esta dificuldade não é exclusividade destes estados. A forma da redação do artigo 7° da Lei n° 11.494 de 2007 é muito restritiva e prejudica o esforço nacional para garantir que ocorra a valorização dos profissionais do magistério por meio do pagamento de um piso nacional.

Este projeto de lei corrige a redação do referido artigo, permitindo qualquer estado ou município que comprovar a impossibilidade de pagar o piso do magistério possa se habilitar a receber auxílio financeiro e técnico da União.

Vale lembrar que as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei do Piso, especialmente a validade da norma que estabelece o cálculo do valor do piso sobre o vencimento base e a destinação de um terço da jornada docente para planejamento, aumentaram a probabilidade de que estados e municípios necessitem de auxílio federal.

Sala das Sessões, de maio de 2011. – Senadora **Marinor Brito.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

.....

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o **caput** deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I – a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II – o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III – o esforço fiscal dos entes federados;

IV – a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

.....

(Ás Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº **216, DE 2011**

Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991.

Art. 1º. O art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei:

.....

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a edição da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º, do art, 458, da CLT, as seguintes parcelas: vestuários, equipamentos e outros acessórios, educação, transporte, assistência médica, hospitalar e odontológica, seguros de vida e de acidentes pessoais e previdência privada, foram excluídas do conceito de salário.

No momento, tais parcelas continuaram sendo consideradas como salário-de-contribuição para fins previdenciários.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 166.772/RS, entendeu que as definições técnicas inseridas no art. 195, I, da Constituição Federal devem ser utilizado para fins trabalhistas e outra definição para fins previdenciários.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei adéqua a legislação previdenciária à legislação trabalhista, uniformizando os institutos, segundo a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal e a boa técnica jurídica.

Importante é observar que o Poder Executivo já faz o mesmo em suas licitações, conforme se observa da IN/MARE Nº 02/2008.

Outro destaque importante a ser trazido à consideração é que esta mudança irá desonerar a folha de pagamentos, criando mais emprego e mantendo os atuais, sem qualquer prejuízo à fiscalização previdenciária.

Por fim, destacamos a ausência de prejuízos, seja para o trabalhador, seja para o Estado. Não haverá prejuízo para o trabalhador porque, a par do Sistema Público, receberá um benefício assistencial por parte

da Iniciativa Privada, com qualidade reconhecidamente superior e que, sem que houvesse este estímulo, provavelmente nunca teria acesso.

Também não haverá prejuízo para o Estado porque, em relação à assistência social, terá o apoio da Iniciativa Privada, e em relação a eventual perda de receita, tal poderá ser substituída com folga por maiores contratações no mercado formal, que ora se estimula.

É por isso, Senhores Deputados, que peço a aprovação para o presente Projeto de Lei. – Senador **Eunício Oliveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

.....

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

.....

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9528.htm – art1

.....

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2011

Assegura aos alunos egressos de escolas públicas, gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão nas instituições estatais de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos alunos egressos de escolas públicas, a gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos nas instituições estatais de ensino superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos estudantes carentes são originários de escolas públicas. A proposição que ora submetemos à consideração de nossos Pares tem por objetivo protegê-lo de um obstáculo que, crescentemente, vem impedindo a continuidade dos estudos de muitos jovens competentes e estudiosos, que teriam todas as condições para ingressar e concluir um curso superior.

Muitos desses jovens brasileiros não podem prosseguir seus estudos por motivos de ordem econômica. A cobrança de taxa para que o candidato possa se submeter ao exame seletivo para ingresso nas instituições de ensino superior representa mais uma barreira a dificultar seu acesso às universidades.

Ao cobrar taxas com este objetivo, as instituições públicas de ensino superior ferem o disposto no artigo 206 do Texto Constitucional, que estabelece o ensino gratuito em estabelecimentos oficiais.

O projeto de lei que ora apresentamos, tem desta forma, o efeito de regulamentar o dispositivo constitucional acima citado.

(*) Avulso republicado em 4 de maio para fazer constar a legislação citada.

Por outro lado, a cobrança de diferentes taxas por instituições particulares de ensino superior são legais, desde que integrando o montante global do contrato estabelecido com os estudantes. Não há, aqui, assim, necessidade de nova regra jurídica a disciplinar a matéria.

Estamos convencidos de que a aprovação deste projeto de lei representará um significativo avanço no sentido de se democratizar o acesso às universidades brasileiras, essencial para o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

EUNÍCIO OLIVEIRA

Senador da República
(PMDB/CE)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2011

Dispõe sobre o empregador arcar com os custos advindos de planos ou seguros de saúde para seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregador que fizer planos ou seguro de saúde, total ou parcial para os seus empregados, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – não se configurará como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 2º O empregador deduzirá da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, o equivalente a dez por cento do reembolso das despesas previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar serviços de assistência à saúde a seus trabalhadores por meios próprios ou contratados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação calamitosa da saúde pública no Brasil é de conhecimento geral, sendo a Região Nordeste a mais afetada, visto que 90% da sua população depende exclusivamente desse serviço.

São filas e mais filas de espera por atendimento emergencial que leva horas e até mesmo dias nos sobrecarregados hospitais públicos, a penalizar milhões de trabalhadores.

Os motivos desse problema são os mais variados, quase todos advindos da escassez financeira. Questão essa que se constitui, hoje, em um dos maiores desafios dos governantes das três esferas de poder, que já não sabem o que fazer diante dos poucos recursos disponíveis para equipar as unidades de saúde pública com materiais e profissionais necessários para atender à grandiosa demanda da população por assistência médica.

Essa situação se agrava mais em vista da inúmeras greves deflagradas por médicos e profissionais de saúde nos últimos anos, que reivindicam, com justiça, reajuste salarial e melhores condições de trabalho.

Para minorar essa situação, entendemos que parte desses trabalhadores, os empregados, poderia beneficiar-se da rede privada de saúde.

Para tanto, sugerimos dar a oportunidade às empresas a contribuir, em parte, para a aquisição de plano ou seguro de saúde por seus empregados, sem acréscimos de ônus previdenciários.

Seria, assim, mais um benefício concedido ao trabalhador, com as ressalva de que a empresa poderia deduzir parte dessa despesa da contribuição devida à previdência social.

Nossa proposta não está fechada. Temos que ao longo da tramitação deste projeto ela poderá ser aprimorada com as contribuições dos Ilustres Pares. Entendemos que se trata de mais um subsídio na busca pela solução do caos que assola a saúde pública nacional.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

EUNÍCIO OLIVEIRA

Senador da República
(PMDB/CE)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, e alterações posteriores; [9]

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento). [11]

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GSLHEN nº 70/2011

Brasília, 2 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Tendo em vista que por um lapso, esqueci de registrar minha frequência no plenário, no último dia 28 de abril.

Solicito a Vossa Excelência considerar a minha presença na Casa. Para tanto, junto em anexo, cópia das listas de presença da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão Temporária de Reforma Política.

– Senador **Luiz Henrique da Silveira.**

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA

Comissão Temporária do Senado Federal, criada pelo Ato do Presidente nº 24, de 2011, com o objetivo de elaborar um Anteprojeto de Reforma Política.

Lista de Presença

10ª Reunião da Comissão

28 de abril de 2011, 14h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PRB e PC do B)	
Wellington Dias (PT-PI)	
Jorge Viana (PT-AC)	
Pedro Taques (PDT-MT)	
Ana Rita (PT-ES)	
Vanessa Grazziotin (PC do B-AM)	
Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	
Bloco (PMDB, PP, PSC e PMN)	
Francisco Dornelles (PP-RJ)	
Roberto Requião (PMDB-PR)	
Luiz Henrique (PMDB-SC)	
Eduardo Braga (PMDB-AM)	
PSDB	
Aécio Neves (PSDB-MG)	
Lúcia Vânia (PSDB-GO)	
PTB	
Fernando Collor (PTB-AL)	
DEM	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	
PPS	
Itamar Franco (PPS-MG)	

SENADORES SUPLENTES	ASSINATURA
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PRB e PC do B)	
Humberto Costa (PT-PE)	
Vicentinho Alves (PR-TO)	
Bloco (PMDB, PP, PSC e PMN)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB)	
Waldemir Moka (PMDB-MS)	
Ana Amélia (PP-RS)	
PSDB	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	

SENADORES TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
ANIBAL DINIZ	PT	
EDUARDO SUPLICY	PT	
GLEISI HOFFMANN	PT	
JOÃO PEDRO	PT	
BLAIRO MAGGI	PR	
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB	
JARBAS VASCONCELOS	PMDB	
LUIZ HENRIQUE	PMDB	
VALDIR RAUPP	PMDB	
VITAL DO REGO	PMDB	
PEDRO SIMON	PMDB	
FRANCISCO DORNELLES	PP	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	
LÚCIA VÂNIA	PSDB	
JOSÉ AGRIPINO	DEM	
FERNANDO COLLOR	PTB	
GIM ARGELLO	PTB	
RANDOLFE RODRIGUES	PSOL	

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

12ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011, QUINTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

SENADORES SUPLENTES	PARTIDO	ASSINATURA
DELCÍDIO DO AMARAL	PT	
JORGE VIANA	PT	
LINDBERGH FARIAS	PT	
MARCELO CRIVELLA	PRB	
CLÉSIO ANDRADE	PR	
ACIR GURGACZ	PDT	
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	
LOBÃO FILHO	PMDB	
ROMERO JUCÁ	PMDB	
ANA AMÉLIA	PP	
ROBERTO REQUIÃO	PMDB	
RICARDO FERRAÇO	PMDB	
EDUARDO AMORIM	PSC	
AÉCIO NEVES	PSDB	
CYRO MIRANDA	PSDB	
DEMÓSTENES TORRES	DEM	
MOZARILDO CAVALCANTI	PTB	
INÁCIO ARRUDA	PC do B	
VAGO		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 264, de 07 de abril de 2011**, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 511, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Cópia das informações foi juntada ao processado do Ofício "S" nº 10, de 2009, que volta à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para prosseguir sua tramitação.

As informações foram juntadas também ao processado do Requerimento nº 511, de 2010, que vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 546-Seses-TCU-Plenário, de 2011**, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1054/2011-TCU-Plenário, informando o resultado de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de adequação da BR 101/RJ.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 4 de maio do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 546-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de abril de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.341/2009-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27-4-2011, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1054/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.341/2009-1.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreir (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissone Nunes (178.613.227-34); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 – Secob 2.
8. Advogados constituídos nos autos: Julio César da Silva (OAB/RJ 21.744); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de duplicação e recuperação da BR 101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (Km 385,8) e Itacuruçá (Km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí, inicialmente designado Porto de Sepetiba (no Km 403,5 da BR 101/RJ), conduzidas pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ, em que se apreciam nesta oportunidade as audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão 3.025/2009 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a constituição de processos apartados de Tomada de Contas Especial para apuração do valor exato e atualizado dos débitos, e promoção da citação dos responsáveis, nos termos do art. 43 da Resolução 191/2006, quanto às irregularidades abaixo especificadas, autorizando,desde já, as diligências necessárias à instrução dos respectivos feitos:

9.1.1. sobrepreço no contrato TT-227/2006, sem prejuízo de ratificar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, até a decisão de mérito da TCE a ser instaurada;

9.1.2. sobrepreço no contrato ST-7-010/2009, no valor de R$ 1.354.649,61 (a preços iniciais), sem prejuízo de determinar ao Dnit a manutenção da retenção cautelar de valores, adotada preventivamente pela própria Autarquia, no montante suficiente para saldar o mencionado sobrepreço, até a decisão de mérito da Tomada de Contas Especial.

9.1.3. excesso de pagamentos por serviços pagos não executados no âmbito dos Contratos nºs TT-008/2007-00 (supervisão/projeto executivo) e PP-182/2007-00 (gestão ambiental), respectivamente.

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ a partir de 14/1/2009, acerca das seguintes ocorrências:

9.2.1. ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 518/08-07, de cujo processo licitatório se comprovou ter tomado parte pela assinatura da quarta "errata" que substituiu a planilha orçamentária, sem a promoção das correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU;

9.2.2. quantidades contratuais estimadas e dissociadas de projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006-00, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes.

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, quanto à ausência de projeto de canteiro de obras e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando as três primeiras erratas em que se tratou da substituição das planilhas orçamentárias sem que fossem promovidas as correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT, quanto às seguintes ocorrências:

9.4.1. exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2) – exceto em relação ao item "construção de barreiras de segurança tipo New Jersey" – e nº 0586/08-07 (Reforço das cabeceiras das OAEs); e possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2);

9.4.2. execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes.

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Luiz Alberto Paixão e Alberto Gomes de Morais, servidores designados por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, quanto à aprovação de Projeto Executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas **jet grouting**) com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Miguel Dario Ardissone, quanto à aprovação de Projeto Básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, designados pela Portaria nº 031 DNIT/RJ, de 11/09/2009, quanto à execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração contratante;

9.8. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000 (três mil reais), quanto à ausência de detalhamento dos itens "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no Edital nº 0518/08-07, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e em desacordo com norma interna do Dnit (Instrução de Serviço nº 15/2006) e determinação do TCU (Acórdão 1939/2007 – Plenário), falhando, neste último caso, no seu dever de supervisão/fiscalização;

9.9. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, designados pela Portaria nº 031 DNIT/RJ, de 11/09/2009, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à medição irregular dos

serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" para o Contrato TT-267/2009, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações relativamente aos subitens anteriores (9.8 e 9.9);

9.11. autorizar, caso requerido pelos responsáveis especificados nos subitens 9.8 e 9.9, o pagamento das dívidas em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. determinar à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ, com fundamento no art. 251, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.12.1. em face da retenção cautelar determinada pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 3.025/2009 – Plenário e do valor considerado devido a título dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no âmbito do Contrato TT-267/2009, ou seja, R$ 909.508,43 (dividido em duas parcelas de R$ 454.754,21), adote providências para a glosa definitiva do valor R$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços (R$ 454.754,21);

9.12.2. em futuros certames, aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional, conforme disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.12.3. nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares, conforme a Instrução de Serviço/DG nº 004, de 31/03/2009;

9.12.4. nos próximos certames, atente para a disposição do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 1993, de modo que os quantitativos contratuais espelhem efetivamente os quantitativos estabelecidos no projeto básico, fazendo constar do respectivo procedimento administrativo as respectivas memórias de cálculo;

9.13. determinar à Secob-2 que, no âmbito do Fiscobras 2011, reavalie o sobrepreço inicialmente apurado, no âmbito do Fiscobras 2009, no Contrato TT-267/2009, firmado entre o Dnit e o Consórcio Carioca/Serveng/Paulista, para a execução da segunda fase das obras do empreendimento em questão, considerando-se para tanto os respectivos aditivos contratuais efetivados após aquela análise inicial, sem prejuízo de autorizar, desde logo, as medidas necessárias à instrução do feito;

9.14. dar ciência da presente deliberação à Diretoria-Geral do Dnit, aos responsáveis e às empresas interessadas;

9.15. determinar à Secex-1 deste Tribunal que avalie o impacto das medidas ora expedidas (instauração de TCE, multas e determinações) nas contas anuais do DNIT;

9.16. restituir os autos à Secob-2 para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 14/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-14/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 011.341/2009-1
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ.
Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreir (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissone Nunes (178.613.227-34); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Julio César da Silva (OAB/RJ nº 21.744); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2009. ADEQUAÇÃO DE TRECHO DA BR-101/RJ. OBRA CONCLUÍDA. IDENTIFICAÇÃO DE SOBREPREÇO E PAGAMENTOS INDEVIDOS. SERVIÇOS NÃO-PRESTADOS OU EM DUPLICIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PARALISAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DETERMINADOS ITENS CONTRATUAIS REFENTE À "FASE 2" DAS OBRAS. OBSERVÂNCIA DOS VALORES APURADOS PELO TCU EM FUTUROS PAGAMENTOS NO TOCANTE À "FASE 1". REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E OITIVAS. SUBSISTÊNCIA DO SOBREPREÇO EM DOIS

CONTRATOS ANALISADOS. INSTAURAÇÃO DE TCE. MANUTENÇÃO DE CAUTELAR ATÉ DECISÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DO SOBREPREÇO EM RELAÇÃO A OUTRO CONTRATO. DETERMINAÇÃO PARA GLOSA DEFINITIVA DE VALORES RETIDOS. ACOLHIMENTO DE PARTE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS. REJEIÇÃO DAS DEMAIS. MULTA A ALGUNS GESTORES. DETERMINAÇÕES AO DNIT E ÀS UNIDADES TÉCNICAS DO TCU. COMUNICAÇÕES. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À SECOB-2.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de levantamento de Auditoria realizado pela Secretaria de Obras e Patrimônio da União deste Tribunal – Secob/TCU, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de adequação da BR 101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (Km 385,8) e Itacuruçá (Km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí, inicialmente denominado Sepetiba (no Km 403,5 da BR 101/RJ), integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e conduzidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – Dnit.

2. Consoante restou consignado no Relatório do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, a obra em questão consistia na duplicação e restauração do mencionado trecho da BR/101-RJ, tendo sido licitada, em sua primeira etapa, pelo Edital nº 105/2006, sagrando-se vencedor o Consórcio Carioca/Serveng S.A./Paulista, em razão do qual foi firmado, em 5/10/2006, o Contrato TT-227/2006-00, no valor inicial de R$ 142.934.987,85, destinado à execução de todos os serviços necessários à adequação da rodovia e do acesso ao Porto de Sepetiba.

3. No período que transcorreu entre a contratação das obras em 2006 e a aprovação do projeto executivo em 2009, o projeto foi amplamente alterado, o que acabou por refletir no valor final do contrato, que passou para R$ 178.598.203,07, após a 4ª revisão, apesar de seu escopo ter sido paulatinamente reduzido em relação ao objeto original (exclusão dos serviços de restauração da pista existente, barreiras new Jersey etc.).

4. Em face da extrapolação dos limites legais impostos (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993), e tendo em vista a impossibilidade de se concluir a obra com o Contrato TT-227/2006-00, que passou a se denominar "fase 1", foi lançado o Edital nº 518/08-07, da qual resultou o Contrato TT-267/09-00, no valor de R$ 66.432.847,27, cujo objeto contemplava serviços remanescentes daquele contrato inicial, a denominada "fase 2" da obra.

5. Observe-se que serviço de vulto, não previsto no projeto básico e incluído no executivo, era o reforço das cabeceiras das obras de artes especiais, sendo assim realizada licitação específica para a contratação desse serviço, o que ocorreu por meio do Edital nº 586/08-07, resultando na contratação da empresa Geosonda S/A (Contrato nº ST-7-0010/09-0), no valor de R$ 9.758.083,89, para execução por meio da técnica de Jet-grouting.

6. Todos os mencionados ajustes já tiveram sua execução concluída, devendo-se registrar que além deles foram celebrados outros contratos no âmbito do empreendimento em questão, destinados à realização de serviços necessários à execução das obras, como projetos básico e executivo, estudo de impacto ambiental, plano funcional e anteprojeto de duplicação da rodovia, as quais também mereceram análise da fiscalização.

7. O relatório de fiscalização da Secob (fls. 28-118, vol. principal) apontou diversas irregularidades nas obras, algumas das quais ensejaram proposta de paralisação do empreendimento, a saber: sobrepreço nos preços contratados e ausência de detalhamento do canteiro de obras e dos custos de mobilização e desmobilização.

8. Por meio do Despacho de fls. 125-127 do vol. principal, determinei que, previamente à adoção de qualquer medida restritiva, fosse realizada a oitiva preliminar do Dnit e das empresas envolvidas acerca das irregularidades com indicativo de paralisação ou que pudessem acarretar em

repactuação contratual, cuja análise dos esclarecimentos apresentados foi objeto da instrução de fls. 299-327 do vol. 1.

9. Na Sessão de 09/12/2009, submeti à apreciação do Plenário a referida análise empreendida pela Secob, o que resultou no mencionado Acórdão 3.025/2009 – Plenário, que, dentre outras medidas, adotou medida cautelar no sentido de determinar ao Dnit que se abstivesse de realizar pagamentos no âmbito Contrato TT-267/2009-00 referente aos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização", bem assim que não efetuasse pagamentos no âmbito do Contrato TT-227/2006-00 relativos a serviços remanescentes em valores superiores aos preços referenciais utilizados pela Secob para apuração de sobrepreço.

10. Para melhor compreensão da matéria, permito-me transcrever a parte dispositiva do referido Acórdão 3025/2009 - Plenário:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ que:

9.1.1. abstenha-se de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de 'instalação de canteiro' e 'mobilização e desmobilização' do Contrato TT-267/2009-00, e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo acerca da pertinência ou não do pagamento desses itens do contrato (Achado 3.7);

9.1.2. abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT-227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R$ 14.821.082,10 (11,3% do total), conforme detalhado às fls. 279/281 vol. 1 dos autos, com os ajustes contidos no Voto precedente, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5).

9.2. determinar ao Dnit/RJ que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, instaure, se ainda não o fez, procedimento visando apurar as inadequações dos contratos TT-008/2007-00 (Consórcio Engesur – Projemax - Pacs) e PP-182/07-00 (Consórcio Concremat - Tecnosolo), com o intuito de ajustá-los ao real quantitativo de profissionais e ao real valor da mão-de-obra utilizada pelas prestadoras de serviço ao Dnit, de modo a reduzir os preços cobrados da Administração e descontar os excessos já pagos, utilizando-se, para isso, das conclusões da Auditoria realizada e de documentação a ser exigida dos consórcios acima que comprove os salários efetivamente pagos à equipe mobilizada, especialmente aos profissionais sem vínculo empregatício, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas (Achado 3.1);

9.2.1.1. envie ao Tribunal, junto às informações mencionadas no subitem anterior, o nome, CPF, cargo e atribuições do cargo dos responsáveis reais pelas ações que resultaram nos eventuais pagamentos indevidos no âmbito dos Contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00, levando em conta tanto as suas atividades efetivas quanto as atribuições do cargo, sob pena de responsabilização do gestor principal e de todos os que assinaram documentos relacionados à irregularidade (Achado 3.1);

9.2.1.2. caso as providências mencionadas no subitem 9.2.1. não sejam esclarecedoras ou não surtam os efeitos desejados, autorizar a Secob a identificar e caracterizar os excessos de pagamentos pelas prestações de serviços pagos aos Consórcios Engesur – Projemax - Pacs e Concremat - Tecnosolo, relativos aos contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00, conforme o achado de auditoria 3.1, instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial;

9.2.2. nos próximos editais e contratos de serviços de projeto, consultoria, assessoria, supervisão e gerenciamento de obras e atividades correlatas conduzidas por essa autarquia, inclua cláusula que estabeleça expressamente a obrigação da contratada de comprovar mensalmente, para fins de medição e pagamento, a apresentação de documentação que comprove o vínculo empregatício, o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS), nos termos do Acórdão nº 1146/2004 - P, item "9.2.1", e a compatibilidade entre os valores constantes da proposta e pagos pela Administração e aqueles repassados aos funcionários alocados às atividades contratadas (Achado 3.1);

9.2.3. quando da execução de maciços de solo reforçado com concepção distinta da terra armada clássica, promova a precisa especificação da nova solução, elabore composição de custos adequada e compatibilize os preços com aqueles praticados no mercado, atendendo sempre aos parâmetros de estabilidade e durabilidade exigíveis em norma (Achado 3.2);

9.2.4. abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços não formalizados em aditivo, encaminhando a este Tribunal, se ainda não o fez, cópia do termo aditivo firmado referente à quarta adequação ao Contrato nº TT-227/2006-00 e de sua publicação, assim como de toda a documentação referente à análise técnica e aprovação deste termo aditivo (Achado 3.11);

9.2.5. somente efetue pagamentos relativos aos serviços e obras subcontratados, no caso de não ter ocorrido a autorização prévia do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas quanto aos aspectos da regularidade fiscal e previdenciária (Achado 3.8);

*9.3. com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, autorizar a realização das **audiências** dos responsáveis abaixo especificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades:*

9.3.1. Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT, CPF: 203.920.797-04:

9.3.1.1. Sobrepreço de R$ 1.354.649,61 (16,1% do total), tendo em vista ser o responsável pela aprovação do projeto executivo que incluiu os serviços de jet-grouting nas obras da BR-101/RJ com preços referenciais superiores aos de mercado; e por dar início à licitação para a contratação desses serviços com orçamento sobre-avaliado (Achado 3.5).

9.3.2. Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ, CPF: 866.943.407-53:

9.3.2.1. Ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório se comprovou ter tomado parte pela assinatura da quarta "errata" em que substituiu a planilha orçamentária, sem a promoção das correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU (Achado 3.7);

9.3.2.2. Sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009-00, decorrente dos preços referenciais sobre-avaliados adotados no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte, como se verifica de sua assinatura na quarta "errata" em que substituiu a planilha orçamentária, sem que promovesse as correções necessárias no edital (Achado 3.5);

9.3.2.3. Sobrepreço de R$ 14.821.082,10 (11,3% do total) no Contrato TT-227/2006-00 decorrente da quarta revisão de projeto em fase de obras, a qual aprovou em função da delegação de competência contida na Portaria DNIT nº 691, de 17 de junho de 2009;

9.3.2.4. Quantidades contratuais estimadas e dissociadas de projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006-00, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei 8.666/93 (Achado 3.10).

9.3.3. Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ:

9.3.3.1. Ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização" no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando as três primeiras erratas em que se tratou da substituição das planilhas orçamentárias sem que promovesse as correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU (Achado 3.7);

9.3.3.2. Sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009-00, decorrente dos preços referenciais sobre-avaliados adotados no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando a três primeiras erratas em que se tratou inclusive da substituição da planilha orçamentária, sem que promovesse as correções necessárias no edital (Achado 3.5).

9.3.4. Sr. Arysson Siqueira Silva (CPF: 678.235.057-20), fiscal das obras designado pela Portaria DNIT/RJ nº 031, de 11/09/2009:

9.3.4.1. Medição irregular dos serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" para o Contrato TT-267/2009-00, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e ao art. 66 da Lei 8.666/93 (Achado 3.7);

9.3.4.2. - Execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração contratante, em afronta ao art. 65, II, "d" e ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9.3.5. Sr. Luiz Alberto Paixão, CPF: 449.032.867-20, servidor designado através da Portaria DNIT nº 01/2009 para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, para que se manifeste acerca da alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto, o que repercutiu na afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal (Achado 3.2).

9.3.6. Sr. Arnaldo Pinho Rodrigues (CPF: 519.150.577-87), servidor designado pela Portaria DNIT/RJ nº 031, de 11/09/2009, para fiscalizar as Obras de Duplicação e Restauração da BR101/RJ:

9.3.6.1. Medição irregular dos serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" para o Contrato TT-267/2009-00, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4320/64 e ao art. 66 da Lei 8.666/93 (Achado 3.7);

9.3.6.2. Execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e trazendo prejuízo à Administração contratante, em afronta ao art. 65, II, "d" e ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9.3.7. Sr. Wanderson Lopes da Silva (CPF: 452.014.556-20), servidor designados através da Portaria DNIT/RJ nº 031, de 11/09/2009, para fiscalizar as Obras de Duplicação e Restauração da BR101/RJ:

9.3.7.1. Medição irregular dos serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" para o Contrato TT-267/2009-00, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4320/64 e ao art. 66 da Lei 8666/93 (Achado 3.7);

9.3.7.2. Execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e trazendo prejuízo à Administração contratante, em afronta ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9.3.8. Sr. Alberto Gomes Morais, engenheiro do DNIT, CPF: 203.920.797-04, responsável pela elaboração de critérios editalícios:

9.3.8.1. exigência editalícia restritiva (qualificação técnica) e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2) e nº 0586/08-07 (Reforço das cabeceiras das OAE's); possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2) - Achado 3.3.

9.3.9. Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes, engenheiro do Dnit, CPF 178. 613. 227-34, pela aprovação do Projeto Básico da BR-101/RJ no segmento objeto desta fiscalização pela Portaria DNER nº 149/2001:

9.3.9.1. aprovação de Projeto Básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAE's que gerará despesas não previstas inicialmente da ordem de R$ 45 milhões;

9.3.10. Srs. Arysson Siqueira Silva, CPF: 678.235.057-20, Alberto Gomes de Morais, CPF: 203.920.797-04 e Luiz Alberto Paixão, CPF: 449.032.867-20, servidores que aprovaram o Projeto Executivo da BR-101/RJ no segmento objeto desta fiscalização, através da portaria DNIT nº 01/2009:

9.3.10.1. aprovação de Projeto Executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas "Jet Grouting") com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98.

9.3.11. Srs. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT/RJ, CPF 203.920.797-04, e Marcelo Cotrim, superintendente do DNIT/RJ, CPF: 866.943.407-53:

9.3.11.1. execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato nº TT-227/2006-00 com justificativas técnicas insuficientes.

9.4. autorizar a realização da oitiva das empresas que se seguem, para, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze), apresentarem, por meio de seu representante legal, suas manifestações acerca as seguintes irregularidades:

9.4.1. empresa Projemax Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ: 35.788.793/0001-30, acerca de indícios de irregularidades acerca da deficiência do projeto básico da BR-101/RJ, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAE's que gerará despesas não prevista inicialmente da ordem de R$ 45 milhões;

9.4.2. empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., CNPJ: 33.104.175/0001-06, líder do consórcio Engesur - Projemax - Pacs, acerca dos indícios de irregularidades acerca da deficiência do Projeto Executivo da BR-101/RJ, tendo em vista não apresentar análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas "Jet Grouting") com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98."

11. Em atenção às audiências e oitivas acima especificadas, os diversos responsáveis e empresas interessadas apresentaram suas razões de justificativas e os esclarecimentos, cujo exame foi levado a pela Secob-2 na instrução de fls. 868-925 do vol. 4, da lavra da Auditora Federal Andréia Alves de Araújo, conforme reproduz-se a seguir:

"(...)

7. O presente relatório, portanto, ***tem por objetivo avaliar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em audiências e oitivas, autorizadas pelo Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário.***

I – Dos indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção cautelar

8. Conforme exposto anteriormente, o Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário determinou a retenção cautelar de pagamentos quanto às seguintes irregularidades:

a) possível duplicidade de pagamento dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00 (item 9.1.1);

b) possível sobrepreço no Contrato TT-227/2006, totalizando R$ 14.821.082,10, ou seja, 11,3% do total (item 9.1.2).

9. Preliminarmente às razões de justificativa, o consórcio Carioca / Serveng / Paulista manifestou-se contra a legalidade das medidas cautelares de retenção adotadas por esta Corte de Contas como um todo (fls. 814/817, v.p. – volume 3).

10. Segundo o consórcio, os preços contratados para execução das fases 1 e 2 decorreriam de procedimentos legais e regulares, inexistindo as supostas irregularidades, o que tornaria a medida cautelar descabida.

11. A remuneração pactuada entre as partes deveria ser examinada à luz dos editais dos respectivos certames. Ao elaborar as propostas, o consórcio teria analisado seus termos, inclusive o orçamento, levando em conta sua capacidade construtiva e demais características do empreendimento. Propôs, assim, o valor pelo qual tinha interesse em executar as obras.

12. Dessa forma, a livre manifestação de vontade do consórcio de contratar a execução das obras teria como pressuposto que as condições de cada proposta seriam mantidas, notadamente quanto ao preço, e que a execução transcorreria conforme as premissas estabelecidas no edital e no ordenamento jurídico brasileiro.

13. A manutenção das condições da proposta seria assegurada constitucionalmente, conforme o art. 37, inciso XXI, CF/1988. O consórcio defendeu, ainda, que a única garantia essencial para o particular e intangível unilateralmente pelo contratante público seria a de que a equação econômico-financeira estabelecida a partir da proposta e da consequente celebração do contrato deve ser mantida durante toda a sua execução, expressando a correspondência entre os serviços a serem prestados e a contraprestação financeira.

14. Para corroborar com o entendimento do consórcio, foram citados os ensinamentos dos doutrinadores Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Helena Diniz, Orlando Gomes, Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho, além de julgado do Superior Tribunal de Justiça e art. 58, §1º da Lei nº 8.666/1993.

15. Pelo exposto, a modificação nos valores pactuados decorrente da medida cautelar causaria ao consórcio grande insegurança jurídica, não sendo o contratado obrigado a submeter-se à execução do objeto por valor inferior ao inicialmente pactuado, conforme estaria expresso no Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário. Assim, solicitou-se o tratamento prioritário do processo com o intuito de revogar a medida cautelar determinada por esta Corte de Contas.

Análise

16. Primeiramente, sem prejuízo da análise dos argumentos apresentados, vale lembrar que, havendo fundado receio de grave lesão ao erário, pode o Plenário ou o relator deste Tribunal de Contas adotar medida cautelar, conforme disposto no art. 276 do seu Regimento Interno. Os indícios de sobrepreço e de duplicidade de pagamento, pelo volume de recursos que representam, configuram a hipótese descrita, não havendo ilegalidade na adoção da medida cautelar de retenção de pagamentos determinada pelo Tribunal.

17. As alegações de defesa do consórcio consistem, principalmente, na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da segurança jurídica. Entretanto, não há que se falar de segurança jurídica e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em se tratando de peça original eivada de vício, pressuposto para a garantia do direito adquirido. O sobrepreço na proposta inicial já macula a avença em sua origem.

18. Isso porque, de acordo com o art. 104 do Código Civil, um dos requisitos para validade e eficácia de um contrato é a licitude de seu objeto. Considerando-se que um contrato com sobrepreço ofende os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, além de ir de encontro ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, não se pode considerá-lo válido. Neste sentido, cabe relembrar o disposto no Voto condutor do Acórdão 598/2006 – TCU – Plenário:

"Bem de ver que o Tribunal nada mais estava a fazer do que cumprir seu papel constitucional, velando pela observância dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da economicidade e o da supremacia do interesse público.

*Em sendo assim, **não há que se cogitar, com faz a empresa recorrente, em ofensa a direito adquirido.** A propósito, a jurisprudência pátria é no sentido de que "a correção de ato administrativo para harmonizá-lo com o preceito constitucional não ofende o direito adquirido nem consubstancia ilegalidade" (Precedente do STJ. ROMS nº 8012/ED, DJ 10/11/1997).*

*Ora, constatado o sobrepreço na execução do contrato, afrontaria ao bom direito a impossibilidade de a Administração Pública adequar o valor contratado aos preços de mercado sob o único argumento de que estaria coberto pelo manto do direito adquirido, quando a Constituição Federal reza pela observância da economicidade. **Entender de modo contrário, ou seja, pela impossibilidade de rever o sobrepreço apurado, aí sim se estaria cometendo uma inconstitucionalidade, sobrepujando o interesse público pelo particular.***

Por decorrência lógica, se há inconstitucionalidade na pretensão da recorrente, nem se fala da ilegalidade, quando a Lei nº 8.666/1993 estabelece que a licitação, refletida no contrato, busca a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º).

*O mesmo se diga em relação ao ato jurídico perfeito. A própria definição do instituto dada pela Lei de Introdução do Código Civil demonstra o quão infundado é o argumento da recorrente. Ora, **só é ato jurídico perfeito aquele que se tenha consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, e nisso o sobrepreço em nada se conforma com a Lei nº 8.666/1993; pelo contrário, dela destoa completamente.***

Portanto, não que se falar em ofensa a direito adquirido e violação de ato jurídico perfeito." (grifo acrescido)

19. Em caso de dano ao erário iminente, seria possível simplesmente determinar a paralisação total da obra, o que, neste caso, poderia ser prejudicial tanto ao interesse público quanto ao consórcio responsável pela execução do empreendimento. Por este motivo, estabeleceu-se medida cautelar de retenção de pagamentos, restando facultado ao particular dar ou não continuidade à obra.

20. Portanto, propõe-se o não acolhimento dos presentes argumentos de defesa quanto à ilegalidade da medida cautelar adotada por esta Corte de Contas.

I-a – Das irregularidades referentes aos serviços de instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização

21. Durante o levantamento de auditoria, identificou-se possível duplicidade de pagamentos quanto aos itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização, haja vista que no Contrato TT-267/2009 o consórcio contratado vem se utilizando do mesmo canteiro do Contrato TT-227/2006. Não se teria executado um novo canteiro capaz de justificar o pagamento do encargo. Vale ressaltar que esses serviços não se encontram detalhados no custo direto da obra.

22. Por esse motivo, o Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário determinou a retenção cautelar dos serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, e autorizou a oitiva do consórcio responsável quanto às irregularidades abaixo.

23. De acordo com o Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ, a Superintendência encaminhou o Memorando nº 014/2009 à Unidade Local e ao consórcio supervisor determinando o imediato cumprimento daquele Acórdão (fls. 551/552, v.p. – volume 2).

I-a-i – Da ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07 (itens 9.3.2.1 e 9.3.3.1 do Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário)

24. Pela ausência de projeto de canteiro de obras e de detalhamento de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, foi realizada a audiência do Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, e do Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ desde 14/01/2009. Realizou-se, também, a oitiva do consórcio Carioca / Serveng / S.A. Paulista. Os argumentos apresentados encontram-se às fls. 475/479 e 552/557, v.p. – volume 2 e 808/813, v.p. – volume 3.

a) Do mérito

i) Da independência dos contratos das fases 1 e 2

25. O consórcio Carioca / Serveng / S.A. Paulista defende que a suposta irregularidade apontada nos pagamentos da fase 2 estaria atrelada aos pagamentos da fase 1. Os contratos em questão seriam distintos entre si, e cada um teria decorrido de procedimento licitatório específico e independente.

26. Segundo os defendentes, poder-se-ia depreender do ordenamento jurídico vigente e da análise dos instrumentos convocatórios que não haveria previsão legal ou editalícia para diminuição da remuneração referente à fase 2 pelo fato de o contratado ser o mesmo da fase 1.

27. O fato de o consórcio ter executado a fase 1 já teria sido levado em consideração pelo próprio no momento da elaboração e apresentação de sua proposta na fase 2, possibilitando-lhe apresentar proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, não haveria hipótese legal ou contratual que permitiria a redução do preço contratual, ressalvado o caso de anuência do contratado.

28. O consórcio alega que a proposta apresentada foi a mais vantajosa ao erário quando da licitação, motivo pelo qual não se vislumbraria qual seria o fundamento legal para que o DNIT impusesse a redução do valor contratado (fl. 557, v.p. – volume 2). Caso o TCU ou a própria Administração entendesse ser possível obter no mercado preço mais vantajoso, haveria que ser proposta a repactuação de preços ao contratado. No caso de este não anuir, restaria à Administração decidir o que seria mais vantajoso ao erário: manter o contrato pelo valor pactuado ou rescindi-lo, por interesse público.

Análise

29. O regime de contratação adotado para esta obra foi o de empreitada por preços unitários. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 6º, inciso VIII, alínea "b", define este regime como aquele em que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Por consequência, o critério de medição a ser empregado é a "aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra" (Altounian, Claudio Sarian. Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 2ª Ed., Belo Horizonte: Editora Fórum. 2009. Pág. 203).

30. Ademais, de acordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, o pagamento deve ser precedido de liquidação, que consiste na identificação do credor e na verificação da efetiva prestação do serviço. Deste normativo, depreende-se que um serviço que não tenha sido executado não deve ser pago, mesmo que ele conste regularmente do contrato. A simples existência de um item em um contrato não constitui garantia de que o serviço será executado e pago.

31. O objeto da discussão não é, portanto, se houve sobrepreço no contrato da fase 2, mas sim a possível ocorrência de pagamento por serviço não executado. Neste sentido, a simples afirmação de que o consórcio teria considerado o fato de ser ele próprio o executor da primeira fase das obras para elaborar o orçamento da segunda fase, sem a apresentação de elementos comprobatórios contundentes, não é suficiente para elidir a irregularidade.

ii) Da contratação dos serviços de instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização por meio de percentual

32. De acordo com os responsáveis, consta no Volume 4 – Orçamento do Projeto Executivo, entregue pelo consórcio projetista, o projeto do canteiro de obras previsto para esta etapa dos trabalhos, cuja execução foi contratada por meio de percentual incidente sobre o valor total da proposta, limitada pelos valores indicados no edital. Essa forma de contratação seria amplamente utilizada pelo DNIT (fl. 553, v.p. – volume 2).

33. O consórcio declarou que os valores propostos para os itens em comento mostrar-se-iam abaixo do patamar de referência do orçamento oficial, e inferiores ao patamar que a Instrução de Serviço nº 01/2004 do DNIT estabelecia (8,66%). Mencionou o Acórdão nº 2.524/2008 – TCU – Plenário, destacando a passagem que afirma que, apesar de os itens em discussão não estarem detalhados no custo direto da obra, não houve prejuízo ao erário, pois os percentuais estavam abaixo do limite previsto no Sicro (fl. 813, v.p. – volume 3).

Análise

34. O argumento do consórcio quanto aos preços contratados é irrelevante, pois, conforme exposto no item anterior, a irregularidade em tela não consiste em sobrepreço no contrato da fase 2, mas sim na possibilidade de haver ocorrido pagamento por serviço não executado.

35. Ademais, o entendimento do TCU, consolidado por meio da Súmula 258, é de que não deve ser utilizado percentual para contratação dos itens instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização. Tais itens devem constar, detalhadamente, no custo direto da obra, visando maior transparência do orçamento e do processo licitatório.

36. Portanto, não se pode aceitar que a prática comum do DNIT, em especial quanto ao Edital nº 518/2008, não observe as determinações expressas pelo TCU.

iii) Do detalhamento das verbas

37. Em suas alegações de defesa, os responsáveis apresentaram o detalhamento das verbas utilizadas no edital para os serviços em tela, bem como a composição detalhada enviada pelo consórcio vencedor da licitação para estes serviços, para verificação de possível duplicidade de pagamento, já que este consórcio é o mesmo que venceu a licitação para construção da primeira etapa das obras (fls. 555/557, v.p. – volume 2).

38. O consórcio informou que apenas não apresentou o detalhamento dos itens em apreço à época da licitação porque o edital não dispunha neste sentido. A própria Secob teria reconhecido que:

"Se o Edital nº 518/2008-07 não exigia das licitantes a apresentação de detalhamento para os itens instalação de canteiro, mobilização e desmobilização, não há por parte da contratada qualquer irregularidade em não tê-lo feito quando da licitação."

39. Os responsáveis apresentaram o detalhamento das verbas utilizadas no edital para os serviços em tela, bem como a composição detalhada enviada pelo consórcio vencedor da licitação para estes serviços. Esta documentação permitiria esclarecer o indício de irregularidade quanto à suposta duplicidade de pagamentos.

40. Os serviços contidos no detalhamento apresentado pelo consórcio referir-se-iam às adaptações da estrutura já alocada em razão do contrato da fase 1. Essa seria uma das razões que

teriam proporcionado ao consórcio ser mais competitivo. Por esse motivo, os preços pactuados para a fase 2 não deveriam ser ainda mais reduzidos.

41. Citou trecho em que a Secob reconheceria não ser possível afirmar que todos os equipamentos da fase 2 já se encontrassem mobilizados, e que se deveria concordar com a existência de uma dinâmica de mobilizações/desmobilizações. Os equipamentos a serem mobilizados para a fase 2 seriam efetivamente utilizados, motivo pelo qual a remuneração prevista em contrato seria devida e justa.

Análise

42. Em relação ao detalhamento dos serviços de instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização, a Secob já se manifestou, conforme constante às fls. 347/348, v.p.:

*"123. **Análise**: Primeiramente, é importante destacar que o Consórcio não apresentou desconto significativo para os itens, uma vez que o orçamento referencial os estimou em R$ 4.357.619,88 (ref. mai/08) e o preço ofertado foi de R$ 3.998.634,13. Além disso, o desconto global foi de apenas 0,7% em relação ao valor de referência. Logo, na prática, as "adequações" ao canteiro existente estão custando quase o mesmo que um novo canteiro.*

124. O Consórcio apresentou uma planilha em que, a título de dar maior transparência aos atos, todo o valor correspondente aos itens na proposta seria destinado à reforma e adequação do canteiro existente e ao atendimento da demanda para dois contratos simultâneos.

125. O primeiro aspecto a ser considerado é que o Contrato TT-227/2006-00 (fase 1) destinava-se à execução integral do empreendimento; portanto, os valores que foram pactuados (R$ 5.903.550,00 - ref. dez/05) tanto a título de instalação de canteiro de obras, quanto de mobilização/desmobilização, eram suficientes para abarcar a totalidade das obras.

126. Assim, é de se esperar que eventuais adaptações no canteiro existente e mesmo novas mobilizações/desmobilizações sejam de pequena monta. Não é razoável o dispêndio do mesmo valor que se faria necessário para a instalação de canteiro inteiramente novo e com total mobilização de equipamentos e pessoal.

(...)

129. Além dos problemas mencionados, o demonstrativo apresentado revela uma série de inconsistências que o desqualificam, tanto em termos quantitativos como qualitativos e de preços.

130. Apenas a título de comparação, nas obras de implantação do Lote 02 do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, cujo contrato foi vencido pelo Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, totaliza R$ 218 milhões, o custo de mobilização e desmobilização de todos os equipamentos da obra foi orçado em R$ 175 mil. Esse valor inclui, entre outros itens, 102 caminhões (sendo 90 basculantes), 11 escavadeiras, 13 tratores, 5 motoniveladoras, 11 rolos compactadores, 8 pás-carregadeiras, 2 vibroacabadoras e até mesmo 2 treliças para balanços sucessivos (principal, vol. 01, fls. 262/265).

131. O Consórcio indica a necessidade de um dispêndio de R$ 810 mil na mobilização/desmobilização dos equipamentos que adicionalmente seriam necessários aos que já se encontram mobilizados na obra, para um contrato de R$ 66 milhões.

132. Para justificar tal cifra, a contratada considera, dentre outros, a mobilização de 100 caminhões basculantes e de 30 caminhões Scania de 30 t, a um custo unitário de R$ 2.000,00 para os primeiros e R$ 7.000,00 para os últimos, valores incompatíveis para uma obra na região metropolitana do Rio de Janeiro.

133. Continuando o comparativo, o Consórcio prevê um desembolso de R$ 26.512,20 reais por mês para o aluguel de áreas para canteiro, o que corresponderia a R$ 318.146,35 para doze meses de

vigência contratual. No Lote 02 do Arco foi previsto um desembolso de apenas R$ 6.000,00 por mês a título de locação de área.

134. A comparação é ainda mais desfavorável se considerarmos que os R$ 26.512,20 mensais seriam, na verdade, destinados a um eventual acréscimo de área necessário, uma vez que o aluguel da área do canteiro já está sendo remunerado pelo contrato da fase 1 de obras.

135. O Consórcio prevê, ainda, a necessidade de R$ 120.000,00 em mobiliário para essa adequação do canteiro. Todo o mobiliário do canteiro do Lote 02 do Arco foi orçado em R$ 154 mil.

136. Além disso, a contratada coloca despesas típicas de administração local em seu demonstrativo, mesmo com um BDI de 35% que certamente já contemplava esses custos. Assim, considera R$ 20 mil para material de escritório, R$ 216 mil em consumo de energia e R$ 48 mil em telefonia.

137. Ante todo o exposto, o demonstrativo apresentado pela contratada e referendado pelo DNIT é ficto, confeccionado de forma a abarcar todos os recursos que seriam disponibilizados caso uma empresa distinta vencesse o certame. Totalmente inapto, portanto, para que se proceda qualquer medição dos serviços.

138. O DNIT informa, como agravante, que 50% dos valores previstos para os itens já foram medidos, num total aproximado R$ 2 milhões, procedimento totalmente irregular (pelo Ofício nº 3.479/2009/DG - principal, vol. 01, fls. 240/242).

139. Conforme comentado, no Contrato TT-227/2006-00 (fase 1), já foi paga toda a mobilização/desmobilização e instalação de canteiros necessárias à execução integral do empreendimento.

140. Logo, haja vista que o Consórcio já foi remunerado no Contrato TT-227/2006-00 pela "instalação de canteiro" e "mobilização/desmobilização", assim como não demonstra a execução de novo encargo por meio de medição hábil, não faz jus a qualquer remuneração a esse título no novo contrato (TT-267/2009-00) e o débito é total. Necessária a devolução dos valores desembolsados pela Administração e adoção de medida cautelar para que nada mais seja pago.

141. Essa medida não impede que o Consórcio venha a ser remunerado por uma despesa excepcional que não estava prevista na primeira etapa das obras. Qualquer desembolso nesse sentido deve ser feito de forma bastante criteriosa, à luz dos valores já pagos na fase 1." (grifo acrescido).

43. Diante da ausência de novos argumentos, deve-se manter o posicionamento prévio da Secob e rejeitar as razões de justificativa quanto a este item.

iv) Da comparação com a BR-342/ES

44. O consórcio comenta, ainda, a respeito da BR-342/ES, e considera que o raciocínio do Acórdão 1.050/2005 – TCU – Plenário deveria aplicar-se ao caso concreto em análise, apesar do entendimento em contrário da Secob (fls. 811/812, v.p. – volume 3).

45. Prossegue afirmando que o argumento da Secob, de que os acréscimos da fase 2 em relação à fase 1 deveriam ser de pequena monta, não mereceria prosperar. O contrato da fase 1 teria sido prorrogado e aditado em quase 25% de seu valor inicial, o que já traria repercussões nas parcelas de manutenção de canteiro e mobilização e desmobilização. Além disso, o contrato da fase 2 teria sua execução implementada após o término das obras da fase 1, tendo seus custos próprios com a nova mobilização e desmobilização, bem como canteiro.

Análise

46. O caso da BR-342/ES diferia da situação em tela, mormente em dois aspectos. O primeiro refere-se ao momento em que ocorreu cada um dos julgados; e o segundo diz respeito à materialidade

de tais decisões frente ao valor total dos respectivos contratos, conforme já exposto pela equipe técnica da Secob às fls. 350/351 do v.p. – volume 1.

47. Na ocasião em que foi julgado o Acórdão 1.050/2005 – TCU – Plenário, as obras da BR-342/ES estavam em estágio avançado, de forma que a avaliação do que teria ou não sido acrescido ao canteiro já existente e quais equipamentos teriam sido adicionalmente mobilizados/desmobilizados restou-se prejudicada.

48. Ademais, no caso da BR-342/ES, o percentual estabelecido para os serviços de instalação, manutenção do canteiro, mobilização, desmobilização do equipamento era de 2%, em contraposição aos 6% para os mesmos serviços nas obras da BR-101/RJ.

49. Finalmente, não obstante o julgado da BR-342/ES, a jurisprudência desta Corte de Contas está hoje consolidada quanto à necessidade de detalhamento dos itens de projeto. Os Acórdãos 865/2006 – TCU – Plenário, 1.387/2006 – TCU – Plenário, 1.941/2006 – TCU – Plenário, 2.014/2007 – TCU – Plenário, 2.450/2007 – TCU – Plenário, 1582/2006 – TCU – Plenário, que posteriormente serviram de fundamentação para a Súmula 258, comprovam que o entendimento do Tribunal já era uniforme quanto a este assunto quando do lançamento do Edital nº 518/08.

50. Diante do exposto, e da ausência de novos fatos que viessem a desconstituir as alegações desta unidade técnica, as razões de justificativas do consórcio quanto a este assunto não devem ser acolhidas.

b) Das responsabilidades

i) Da responsabilidade do Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, ex-Superintendente Regional do DNIT/RJ

51. O Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa alegou ter identificado a necessidade de correções no edital licitatório, motivo pelo qual foi adiada a licitação, em 13/1/2009, para ser realizada em 23/01/2009. Tendo sido exonerado do cargo de Superintendente na data de 14/01/2009, não teria mais como "atuar no processo licitatório e efetivar as correções necessárias ou indicadas pelo corpo técnico e jurídico", não sendo ele, portanto, o responsável pelas irregularidades decorrentes das falhas deste processo licitatório.

Análise

52. O vício que ensejou a irregularidade já existia à época da 1ª publicação do edital. Apesar disso, nada impedia que, no decurso de prazo entre a elaboração do edital e a exoneração do Sr. Rodrigo Costa do cargo de Superintendente Regional do DNIT/RJ, o responsável corrigisse ou determinasse a correção da falha em questão. Entretanto, o que se observa é que as republicações subsequentes, por não haverem corrigido a falha editalícia em tela, não apresentam qualquer nexo de causalidade com a avença. Dessa forma, o ato que originou a irregularidade foi a publicação original do edital. Fica, portanto, caracterizada a responsabilidade por omissão do Sr. Rodrigo Costa.

53. Pelo exposto, devem-se rejeitar as razões de justificativa apresentadas por este responsável para este item.

ii) Da responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges, atual Superintendente Regional do DNIT/RJ

54. O Sr. Marcelo Cotrim Borges alega não ter tomado conhecimento de eventual falha ao assinar a quarta errata, uma vez que não participou das definições do orçamento. A quarta errata teria ocorrido somente para corrigir erro de projeto apontado pelo consórcio projetista, e a assinatura do Superintendente teria apenas formalizado a alteração das questões enfocadas (fl. 552, v.p. – volume 2).

55. Além disso, de acordo com as alegações de defesa, não competiria ao Superintendente analisar orçamentos e projetos, uma vez que o DNIT é organizado em setores técnicos para viabilizar que os superiores exerçam atividades de administração (fl. 552, v.p. – volume 2).

56. Acrescentou, ainda, que não caberia ao Superintendente no momento da elaboração do edital uma consequência para aquela fase do processo, uma vez que as minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas por assessoria jurídica da Administração (fls. 477/478, v.p. – volume 2).

Análise

57. Mesmo não tendo participado das definições de orçamento, caberia ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, ao assumir a Superintendência Regional do DNIT/RJ, verificar eventuais inconsistências no edital antes corroborar com ele, mediante sua assinatura. Afinal, o responsável é que adjudicaria e homologaria a concorrência.

58. Na condição de Engenheiro Civil, é de se esperar que a ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização fosse detectada por uma verificação, mesmo que superficial, do Superintendente.

59. Dessa forma, não ficou demonstrada a ausência de responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges.

iii) Da responsabilidade das empresas licitantes

60. O Sr. Rodrigo alega que a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a falta de menção a requisito em edital de licitação não afastaria a obrigação de as empresas concorrentes cumprirem as exigências legais relacionadas com as atividades a serem contratadas (fl. 478, v.p – volume 2).

Análise

61. O argumento apresentado carece de embasamento, uma vez que não foi mencionado acórdão ou decisão que corrobore com as alegações do responsável.

62. É fato que as empresas concorrentes devem sempre cumprir com as exigências legais relacionadas com as atividades contratadas. Entretanto, isso não afasta a responsabilidade da autarquia de prever em edital a obrigatoriedade de detalhamento e de critério para medição dos itens em tela.

63. As alegações quanto a este item não devem, portanto, ser acolhidas.

Conclusão

64. Não foram apresentados elementos comprobatórios suficientes para elidir a irregularidade quanto à ausência de detalhamento dos itens instalação de canteiro e mobilização/desmobilização de equipamentos.

65. Agrava a irregularidade o fato de a equipe de auditoria do Fiscobras 2010 ter constatado que o projeto do canteiro de obras constante no projeto executivo diverge por completo do canteiro de obras encontrado na BR-101/RJ para execução da fase 2 (fls. 3/7 do anexo 10).

66. Diante do exposto, devem-se rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis. Com base no art. 65, inciso I, alínea b, deve-se, ainda, determinar a repactuação unilateral do Contrato TT-267/2009 quanto à segunda parcela dos itens instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, e a glosa referente ao valor já pago pela primeira parcela dos mesmos itens.

67. O cálculo dos valores a serem repactuados/glosados foi feito tomando-se como base o detalhamento apresentado pelo Sr. Marcelo Cotrim Borges às fls. 555/557 do v.p. – volume 2, com algumas ressalvas:

– considerando-se que houve um período em que a execução da fase 1 coincidiu com a da fase 2, e em se tratando de um canteiro apenas para a execução de ambas as fases, não faz sentido que haja previsão de remuneração para manutenção de canteiro em ambos os contratos. Sendo assim, do período de junho de 2009 a março de 2010, a manutenção de canteiro já havia sido remunerada pelo contrato da fase 1, não devendo haver previsão para este tipo de remuneração no contrato da fase 2 para este período;

– em benefício da contratada, e considerando que houve dilação do prazo para execução da obra, inicialmente prevista para de 12 meses, sem que houvesse correspondente incremento quanto à parcela de manutenção de canteiro, deve-se considerar aceitável o pagamento referente a 9 meses para este serviço (os 9 meses referem-se ao período de março a dezembro de 2010, sendo datada de março/2010 a última medição referente ao contrato da fase 1, e dezembro/2010 a previsão para término das obras, conforme relatório 324/2010 do Fiscobras). Portanto, para o cálculo da manutenção do canteiro, utilizou-se o multiplicador de 9/12 para os quantitativos dos itens que compõem este serviço;

– o BDI aplicado à parcela referente à manutenção de canteiros para cálculo do valor a ser pago é de 19,6%, conforme referência do Sicro à época da assinatura do contrato, e de acordo com o raciocínio adotado por esta unidade técnica no item 268 deste relatório.

68. Diante das considerações acima realizadas, o valor aceito para manutenção de canteiro é de R$ 909.508,43, dividido em duas parcelas de R$ 454.754,21.

69. A primeira parcela referente à instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização, que já foi paga, é de R$ 1.999.317,06. Portanto, o valor a ser glosado, referente a pagamento indevido por serviço não executado, é de R$ 1.544.562,85.

70. Em relação à segunda parcela, a ser paga na última medição do contrato, seu valor deve ser repactuado de R$ 1.999.317,06 para R$ 454.754,21. O memorial de cálculo encontra-se à fl. 8, anexo 10.

71. Deve-se, ainda, propor a multa dos responsáveis, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 518/08-07.

I-a-ii – Da medição irregular dos serviços de instalação de canteiro e de mobilização/desmobilização para o Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.4.1, 9.3.6.1, 9.3.7.1)

72. Por este indício de irregularidade, foi realizada a audiência os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT. Os argumentos apresentados encontram-se às fls. 521/523, 546/548 e 580/582, v.p. – volume 2.

73. Em suas audiências, os responsáveis alegaram que as medições levaram em conta os aspectos regularmente pactuados em contrato, não competindo aos supervisores questionar ou alterar este instrumento. A medição somente teria sido processada após a efetiva execução dos serviços, seguindo as disposições contratuais.

Análise e Conclusão

74. Como visto nos itens 29 a 31 do presente relatório, o regime de contratação por preços unitários implica em um critério de medição que exige a prévia execução de cada item do serviço para que seja realizado o seu pagamento.

75. A Lei nº 4.320/1964, corrobora com este entendimento, ao dispor, em seus arts. 62 e 63, que não deve haver pagamento sem que haja prévia liquidação. O ato de liquidar uma despesa consiste em verificar se o serviço foi realmente executado, e essa é a função do fiscal de obras.

76. Diante da ausência de mobilizações e de ampliação do canteiro de obras, a liquidação destes serviços não deveria ter ocorrido. Não se trata, portanto, de alteração de aspectos pactuados em contrato, mas sim de ateste de execução e pagamento de serviços que não foram efetivamente realizados.

77. Pelo exposto, não se devem acatar as alegações de defesa dos fiscais para este item. Deve-se propor multa dos responsáveis, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992.

I-b – Do possível sobrepreço no Contrato TT-227/2006, totalizando R$ 14.821.082,10 (itens 9.1.2, 9.3.2.3, 9.5)

78. Durante o levantamento de auditoria, identificou-se possível sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no Contrato TT-227/206. Esse contrato abrange a execução de obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais, pactuado com o consórcio Carioca / Serveng / S.A. Paulista. À época da realização do levantamento de auditoria, valor do contrato totalizava R$ 178.598.203,07, após a 4ª revisão. O sobrepreço identificado corresponde a 11,3% do contrato.

79. Por este indício de irregularidade, foi realizada a audiência do Sr. Marcelo Cotrim Borges, responsável pela aprovação da quarta revisão de projeto, e a oitiva do consórcio Carioca / Serveng / Paulista (fls. 557/560, v.p. – volume 2 e 786/799 e 803/808, v.p. – volume 3).

80. De acordo com o Sr. Marcelo Cotrim Borges, a medida cautelar tem sido cumprida (fl. 557, v.p. – volume 2).

i) Do mérito

a) Da análise dos custos diretos (fls. 787/799, v.p. – volume 3):

81.Os custos diretos utilizados como referenciais pelo consórcio seriam compatíveis com os custos diretos do empreendimento, conforme tabela constante na fl. 788, v.p. – volume 3. Os custos diretos contratuais superariam em 2% as referências adotadas, o que seria insuficiente para configurar a irregularidade, conforme jurisprudência do TCU mencionada às fls. 788/790, v.p. – volume 3.

82. Mencionou-se, também, a norma internacional AACE International Recommended Practice nº 18R-97, que avalia a variação de preços de orçamentos a partir da qualidade dos projetos elaborados. Segundo a norma, mesmo para projetos definitivos, a variação de custo do orçamento poderia ser de até 15% (fls. 790/791, v.p. – volume 3).

83. Sendo assim, inexistiria o sobrecusto nos custos diretos do empreendimento. A diferença entre contrato e referência configuraria oscilação natural de mercado.

Análise

84. A variação de custo do orçamento de 15% mencionada pela norma internacional AACE refere-se a variações quantitativas no contrato, decorrentes de imprecisões orçamentárias. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993 é ainda mais flexível ao permitir, em seu art. 65, §1º, que haja 25% de acréscimos ou supressões em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

85. Pode-se inferir que existem três fatores que poderiam influenciar os preços orçamentários. Um deles decorre da teoria da imprevisão, ou seja, do reconhecimento de que a ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autoriza sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. A

Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu art. 65, inciso II, alínea "c", a possibilidade de alteração contratual nessa hipótese.

86. Outra situação são alterações quantitativas de serviços, inevitavelmente necessárias para a conclusão das obras. Nesses casos, igualmente, a Lei nº 8.666/1992, em seu art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" positiva a necessidade de alteração contratual.

87. A outra possibilidade que poderia afetar os preços orçamentários é o fato de custos previstos no projeto serem estimados com base em produtividades médias, número médio de equipamentos componentes das patrulhas mecânicas e quantitativos médios. Entretanto, de acordo com a literatura, a variação de custos ensejada por essas estimativas é de apenas 3% (Halpin, Daniel W., Woodhead, Ronald W. Administração da Construção Civil. 2ª Ed. Rio de Janeiro: LTC Editora. 2004) , e esse é o nível de precisão esperado após a análise dos preços unitários contratados após aditivos.

88. Logo, as justificativas apresentadas não têm o condão de desconstituir o sobrepreço apontado, que, após as análises dos argumentos (itens 97 a 198 deste relatório), foi recalculado para 6,6%.

Manifestação do consórcio

89. Prosseguindo com seus argumentos, o consórcio afirma que, não obstante os fatos mencionados anteriormente, caberia realizar análise dos custos utilizando composições adaptadas do Sicro (fls. 791/794, v.p. – volume 3), fazendo apenas ajustes imprescindíveis para estabelecer um comparativo minimamente adequado, o que não significaria dizer que elas seriam as únicas adaptações que deveriam ser feitas.

90. Neste sentido, o consórcio acolheu o referencial utilizado pela Secob para diversos itens, divergindo nos seguintes (fls. 795/799, v.p. – volume 3):

– <u>Camada de colchão drenante de areia para fundação de aterro:</u>

91. O consórcio teria adotado como referencial de custo a composição da tabela da EMOP com os insumos do Sicro, resultando no custo direto de R$ 36,46. Como não teria sido possível localizar nos autos a composição para identificar a exata origem do valor de R$ 32,81 adotado pela Secob, não haveria como tratar da diferença existente entre os valores (fl. 826, v.p. – volume 3).

Análise

92. Preliminarmente, deve-se frisar que a composição de custos unitários da EMOP, adotada pelo consórcio, é utilizada para obras de edificações, não se tratando de referência mais adequada para obras rodoviárias. A Secob, por sua vez, utilizou a composição do orçamento, aprovada pela CGCIT do DNIT, conforme Instrução de Serviço do DNIT nº 15/2006, e os insumos do Sicro, com data-base em novembro/2005, conforme consta na fl. 11 do anexo 7. Ressalte-se que o consórcio poderia, a qualquer momento, pedir vista dos autos e ter acesso a esta composição de custos.

93. Quanto às divergências entre as composições do consórcio e da Secob, deve-se observar que a referência adotada pelo contratado apresenta produtividade reduzida (105 m³/h), se comparada com a adotada para o mesmo serviço em outras obras rodoviárias. Como exemplo, pode-se mencionar a obra do lote 3 da BR-364 – Sena Madureira – Manoel Urbano, em que a produtividade foi de 228,306 m³/h (fl. 9, anexo 10). Mesmo assim, a produtividade adotada pela referência da Secob foi ainda mais conservadora, de 80 m³/h, o que já beneficia o consórcio.

94. Outro ponto que merece ser discutido é a utilização indevida de rolo compactador vibratório neste serviço. A compactação da areia reduziria a quantidade de vazios do material, fazendo com que este perca a sua função drenante. Os equipamentos referentes à compactação não devem, portanto, constar da composição referencial.

95. Há, ainda, outra impropriedade na composição referencial do contratado: a utilização de caminhão tanque para execução deste serviço. O caminhão tanque deveria ser utilizado para o atingimento da umidade ótima do solo, na hipótese de a compactação ser necessária. No caso em tela, como discutido no parágrafo anterior, a compactação acarretaria na perda da função drenante do colchão e, portanto, não deve ser executada.

96. Realizados os ajustes quanto à patrulha mecânica, o custo direto de referência encontrado foi de R$ 30,67 (fl. 10, anexo 10).

– Camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12":

97. Como inexiste item correlato no Sicro, o consórcio teria considerado o mesmo valor do serviço "sub-base de macadame seco", excluindo-se o caminhão tanque e substituindo a motoniveladora pelo espalhamento com trator de esteira D6. Este seria o serviço que mais se assemelharia ao item em comento (fl. 827, v.p. – volume 3).

Análise

98. A Secob adotou a composição do serviço de base de brita graduada para este item (2 S 02 230 50). Tal composição considera a usinagem de brita para ajuste da granulometria. Entretanto, a usinagem não deve ocorrer para o serviço de camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12 polegadas. Por este motivo, a composição 2 S 02 231 50 seria, dentre as existentes, a mais adequada para representar este serviço.

99. Vale ressaltar que o serviço de sub-base de macadame seco é executado em 3 camadas, exigindo, portanto, 3 passadas de cada equipamento para sua realização. A adoção dessa composição para o serviço de camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12", sem a realização de ajustes na produtividade, mostra-se, portanto, conservadora, e beneficia a contratada, visto que esse serviço é executado em apenas uma camada.

100. A única adaptação que deve ser realizada quanto à equipe mecânica é a exclusão do caminhão tanque, conforme metodologia também já adotada pelo consórcio. O ajuste realizado na composição 2 S 02 231 50 resulta em um custo direto de R$ 67,32 (fl. 11, anexo 10).

– Sub-base de macadame seco:

101. Diante do fato de o serviço não integrar o Sicro, o comparativo do consórcio referente a este item partiu da composição do Sicro referente ao macadame hidráulico (2 S 02 231 50), excluindo o caminhão tanque para que a composição se aproxime mais da realidade, conforme metodologia também adotada pela Secob no Fiscobras 2008 (fl. 828, volume 3).

Análise

102. O consórcio afirma ter utilizado a composição 2 S 02 231 50 do Sicro em seu comparativo, excluindo apenas o caminhão tanque. Entretanto, ao analisar o detalhamento apresentado pelo contratado, constata-se que o caminhão tanque não foi excluído da composição.

103. A composição da Secob considerou os custos referentes ao mesmo serviço, excluindo-se o caminhão tanque e o caminhão basculante de 10 m³ - 15 t, resultando no custo unitário de R$ 64,80.

104. Como não há motivos para a exclusão do caminhão basculante da composição, a referência adotada para o cálculo do sobrepreço deve ser a do serviço 2 S 02 231 50, excluindo-se apenas o caminhão tanque, o que resulta em um custo direto de R$ 67,32 (fl. 12, anexo 10).

– Fornecimento e assentamento de tubo FoFo Ø 250 mm:

105. O valor considerado pela Secob adviria do Fiscobras 2008. Conforme ressaltado pelo consórcio naquela oportunidade, o preço de referência considerado não refletiria a realidade das obras.

106. O preço unitário adotado pela Secob não contemplaria todas as conexões necessárias para sua execução, já que, no decorrer dos trabalhos, surgiram interferências que teriam ensejado mudanças no alinhamento da adutora e demandariam conexões não previstas em projeto. Dever-se-ia, portanto, adotar percentual de 5%.

107. A composição do serviço do consórcio teria seguido exigências da Cedae e do estado do Rio de Janeiro, mormente quanto aos preços da tabela da EMOP, válida naquele estado da Federação.

108. O serviço teria sido composto com base em cotações realizadas à época em duas empresas (Dúctil e Saint Gobain, mesma fornecedora da Cedae). Teria sido utilizado o preço mais baixo. Quanto à mão de obra e equipamentos, a composição teria levado em conta os valores já presentes na planilha contratual.

109. Ademais, a União seria ressarcida dos custos com o remanejamento da adutora da Cedae (fato que culminou com a inclusão do serviço em apreço no contrato), o que afastaria eventual irregularidade no serviço.

Análise

110. Inicialmente, é imperativo destacar, novamente, que os imprevistos que eventualmente ocorram no decorrer da obra devem ser objeto de aditivo para ajuste de quantitativos, e não justificam a ocorrência de sobrepreço. A possibilidade de alteração de quantidades no contrato está prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 65, inciso I, alínea "b", e está limitada a 25% do valor da obra.

111. As alterações mencionadas pelo consórcio seriam posteriores à assinatura do contrato, e, portanto, refogem ao processo orçamentário. Sendo assim, não se pode justificar a ocorrência de sobrepreço com um fato que tenha ocorrido posteriormente à inclusão do item ao contrato.

112. A referência de custo adotada pela Secob foi o Sinapi (fl. 21, Anexo 7). O Acórdão 157/2009 – TCU – Plenário discorre sobre os preços de tubos FoFo nesse sistema de preços, conforme trecho a seguir:

"110.(...) No caso dos tubos de ferro fundido, uma rápida pesquisa em sítios eletrônicos de busca forneceu os contatos de três grandes fabricantes, que deveriam ter sido consultados pelos gestores da Compesa, são eles: (i) Saneconsp (www.saneconsp.com.br); (ii) Brasductil (www.brasductil.com.br) e (iii) Saint-Gobain (www.saint-gobain.com.br), sendo este último o emissor das notas fiscais usadas pela equipe de auditoria.

111. Com o intuito de provar a viabilidade de se obter descontos significativos na aquisição de tubos por intermédio da modalidade de pregão eletrônico, alguns certames conduzidos por Furnas Centrais Elétricas S/A, empresa de economia mista que tem adotado o parcelamento com sucesso em suas obras, foram trazidos à análise. Selecionando apenas pregões voltados para a compra de tubos (aço ou ferro fundido), excluindo-se as licitações que também adquiriram peças acessórias (válvulas, conexões eTC.), em face das grandes dificuldades de se orçar tais materiais (ampla diversidade de especificações técnicas), chegou-se a uma amostra de quase 1.000 metros de tubos, divididos em 3 certames.

*112. Os resultados da pesquisa simplificada realizada no âmbito desta instrução, comprovaram que, **mesmo para quantitativos da ordem de centenas de metros de tubos em cada obra** (quando em Pirapama são milhares de metros, com entrega concentrada em uma única obra), **o SINAPI apresenta uma superestimativa de preços entre 15% e 85% em relação ao praticado no mercado** para grandes quantidades. Esta afirmativa é ratificada pelos dados que confirmam que, ao se optar pelo uso do Pregão Eletrônico, é possível a obtenção de deságios de até 46% em relação às referências do SINAPI para tubos de ferro fundido e aço carbono (...)." (grifo acrescido)*

113. Dessa forma, a adoção do Sinapi como referência para o item em tela mostra-se deveras benéfica aos responsáveis. Ressalte-se que o contratado não apresentou detalhamento de sua composição como evidência de seus argumentos, tampouco as cotações realizadas à época do certame licitatório.

114. Por fim, o fato de a União ser ressarcida pela Cedae dos custos como o remanejamento da adutora não serve de justificativa para o enriquecimento ilícito da contratada, e, portanto, este argumento tampouco merece prosperar. Deve-se manter o custo referencial inicialmente calculado pela Secob para este serviço.

– *Fabricação de vigas pré-moldadas de concreto:*

115. O Sicro não possui este item, portanto o preço da proposta baseou-se na experiência das empresas do consórcio. O consórcio não conseguiu identificar a origem do valor utilizado pelos analistas na composição referencial adotada.

Análise

116. A Secob adotou como referência a composição de custos do projeto executivo da obra, tendo sido os custos dos insumos extraídos do Sicro, e consta à fl. 22, anexo 7. Caso fosse de seu interesse, o consórcio poderia solicitar, a qualquer tempo, vistas do processo, e ter acesso à composição elaborada por esta unidade técnica.

117. Frise-se que composições de custos baseadas apenas em experiência de mercado têm valor probatório reduzido. Além disso, a contratada sequer apresentou a composição de custos por ela adotada para este serviço.

118. Em contrapartida, a composição da Secob provém do projeto executivo, datado de maio/2008, cujos preços foram retroagidos pelo IGP-DI a novembro de 2005. Tal composição fora aprovada pelo CGCIT do DNIT, conforme estabelecido pela IS nº 15/2006 e, portanto, constitui referência válida, até prova em contrário, para o cálculo de eventual sobrepreço.

119. Sendo assim, deve-se manter o referencial da adotado pela Secob.

– *Escoramento de vala com até 4,00 m de profundidade:*

120. O consórcio defende o preço contratual como aquele que refletiria com mais precisão a realidade das obras e o padrão de mercado. O valor adotado pela Secob, por outro lado, desconsideraria o consumo efetivo dos insumos.

121. Os escoramentos seriam compostos por tábuas laterais de 2,5cm de espessura, pontaletes para fixação das tábuas e estroncas para evitar o fechamento da escavação. As tábuas laterais seriam responsáveis pelo consumo de 0,152m³, enquanto os pontaletes responderiam por 0,041m³ e as estroncas por mais 0,012m³, totalizando 0,205m³ de consumo, conforme ressaltado no Fiscobras 2008.

122. Além disso, a Secob teria reduzido o preço de referência por considerar a profundidade de 2m. Contudo, o preço da tabela da Emop, que foi utilizada para composição do serviço, independe da profundidade.

Análise

123. Conforme consta no anexo 7, fls. 29/30, o consumo de madeira de 0,20 m³ estaria correto para valas que possuíssem 4m de profundidade. Entretanto, de acordo com os autos,

"Em reunião realizada no dia 14/08/2007, com a participação de técnicos do Consórcio Engesur/Projemax/Pacs, do Consórcio Carioca/Serveng/S.A. Paulista, da Cedae e do DNIT, ficou definido que a tubulação da Cedae localizada sob o traçado da nova pista de rolamento seria remanejada, e que poderia ficar sob marginais.

O serviço, a ser executado pelo consórcio construtor, deveria ser composto por escavação das valas, assentamento da nova tubulação e reaterro com pó de pedra ou material proveniente das escavações. A interligação da rede seria feita pela Cedae. Segundo definições estabelecidas naquela reunião e ilustrado na seção da vala constante do primeiro relatório de revisão de projeto em fase de obras, a tubulação de ferro fundido de 250mm de diâmetro deveria ser assentada a 2 metros de profundidade."

124. Acrescente-se que, ao contrário do que informa o consórcio, o serviço de escoramento de valas da tabela da Emop não independe da profundidade da vala a ser construída, mas sim adota uma profundidade média para cálculo do consumo de materiais.

125. O custo detalhado inicialmente adotado pela Secob já havia sido alterado em função de análises realizadas no TC 007.286/2008-3. A composição desta unidade técnica reflete, portanto, a realidade da obra, e deve ser mantida como referência para cálculo do sobrepreço.

– *Aquisição de material de empréstimo para aterro:*

126. O preço contratual teria como base cotações realizadas no mercado, tendo sido utilizado o menor valor encontrado. Essas cotações já teriam sido entregues por escrito e juntadas ao processo do Fiscobras 2008, e seriam idôneas para demonstrar os valores de mercado.

127. O referencial da Secob, referente ao Fiscobras 2008 (processo 07.286/2008-3) teria levado em conta pesquisa realizada junto a apenas um fornecedor, cotação que não teria sido juntada ao processo, indicando contato apenas verbal, sem comprovação documental, ao contrário da documentação apresentada pelo consórcio.

128. O valor da Secob consideraria um percentual de perda de 5%, conforme sugestão do manual do Sicro. Entretanto, segundo o consórcio, o Sicro é apenas um referencial. A realidade das obras e a expertise do construtor são questões que devem ser considerada, como aduz o próprio manual. Nesse sentido, a utilização do percentual de 10% traduz a experiência obtida pelas empresas em empreendimentos similares.

129. Sendo assim, deveria ser mantido o preço contratual para o serviço em apreço, que refletiria a realidade das obras e o padrão de mercado.

Análise

130. Novamente, o consórcio utiliza apenas seu conhecimento de mercado para compor o custo unitário do serviço em discussão. Já foi discutido, no item 117 deste relatório, que composições de custo baseadas apenas na experiência da contratada têm valor comprovativo reduzido.

131. Entretanto, diante da ausência de materialidade comprobatória necessária para caracterizar plenamente a avença, deve-se adotar o custo direto do consórcio como referência para este caso concreto.

132. Vale ressaltar que caso semelhante de sobrepreço no item "aquisição de material de empréstimo para aterro" está sendo tratado no âmbito do TC 014.919/2010-9, que trata das obras de construção do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro.

– *ECT de material de 3ª categoria:*

133. O preço de referência da Secob diz respeito ao item 2 S 01 102 07 do Sicro, que considera a realização do serviço com explosivos. Entretanto, o serviço efetivamente executado diz respeito à escavação em 3ª categoria a frio, com escavadeira e rompedor hidráulico, tendo em vista ser executado em área urbana, com total impossibilidade de utilização de explosivos. Sendo assim, considera-se o valor analisado e aprovado pelo DNIT para execução específica deste serviço.

Análise

134. De fato, é aceitável que o serviço de ECT de material de 3ª categoria tenha sido executado com rompedor hidráulico e escavadeira, devido à alta taxa de ocupação nas proximidades da obra.

135. Conforme a composição contratual, apresentada pelo DNIT (fl. 203 do anexo 9), o custo direto referencial adotado pela Secob, para este caso, é de R$ 104,87.

– ECT de material de 1ª categoria, DMT 3000 a 5000 m:

136. Para este serviço, o consórcio levou em conta o item 2 S 01 100 33, DMT 3000 a 5000 m com escavadeira hidráulica (equipamento que está efetivamente sendo utilizado), ao passo que a Secob teria utilizado em sua planilha a escavação e carga com trator de esteira D6 e carregadeira 950 (fl. 270, v.p. – volume 1). Apesar de terem sido utilizados equipamentos diferentes para escavação e carga, o valor calculado pelo consórcio é semelhante ao da Secob (fl. 833, v.p. – volume 3).

Análise

137. A composição adotada pela Secob consta à fl. 46 do anexo 7. Diferente do disposto pelo consórcio, essa composição não contempla os serviços de escavação e carga com trator de esteira D6 e carregadeira 950, mas sim utiliza o item E062 – Escavadeira Hidráulica - com esteira (182kW), tratando-se, portanto, da mesma composição utilizada pelo contratado.

– ECT de material de 1ª categoria, DMT 15.000 a 20.000 m, 10.000 a 15.000 m e 5.000 a 10.000 m:

138. Para estes serviços, o comparativo permaneceu adotando o item 2 S 01 100 33 do Sicro, adaptando as DMTs aos parâmetros utilizados, conforme quadro de produção de equipe mecânica constante na fl. 270, v.p. – volume 1. Diante da inexistência das composições da Secob, o consórcio não conseguiu identificar outras questões que influenciaram o referencial da unidade técnica. As composições do consórcio encontram-se às fls. 834/836, v.p. – volume 3.

Análise

139. As composições adotadas pela Secob constam às fls. 12, 25, 32 do anexo 7 dos autos, aos quais teriam sido concedidas vistas, se solicitado.

140. Na análise desta unidade técnica, foi realizada uma adaptação à composição do Sicro. Foram utilizadas fórmulas para velocidades médias de ida e retorno, obtidas do relatório constante do processo TC 003.715/2001-3, que originou o Acórdão 1.887/2006 – TCU – Plenário.

141. No caso em tela, as velocidades médias foram obtidas por extrapolações baseadas em curvas logarítmicas, proporcionais às extensões a serem percorridas. Logo, quanto maiores essas distâncias entre os locais de escavação e o destino dos materiais, invariavelmente, a velocidade média seria aumentada, em tendência logarítmica.

142. É fato que, ao assumir uma curva do tipo logarítmica, presume-se que a velocidade pode aumentar infinitamente, o que não é verdade. O Sicro adota uma velocidade limite que se estabiliza após 3.000 m de distância, de 350 e 650 m/min, respectivamente, para ida e retorno. O consórcio utilizou tais velocidades (do Sicro) para a obtenção dos preços de referência de serviços de escavação, carga e transporte acima de 5.000, que não têm previsão direta no Sicro.

143. Portanto, conservadoramente, o referencial a ser adotado deve ser aquele calculado pelo consórcio.

– Base de Brita Graduada Simples:

144. O consórcio utilizou a composição do Sicro 2 S 02 230 00.

Análise

145. A diferença entre a composição adotada pela Secob, à fl. 13 do anexo 7, e aquela utilizada pelo consórcio, é a DMT empregada. A DMT de 16,6km, considerada pelo consórcio, está desatualizada em razão da alteração da localização das pedreiras, conforme demonstra o documento à fl. 13, anexo 7. Por melhor refletir a realidade da obra, deve-se manter o referencial da Secob para este serviço.

- *Meio fio de concreto MFC-01:*

146. O consórcio utilizou a composição do Sicro 2 S 04 910 01.

Análise

147. Mais uma vez, a divergência entre a composição da Secob (fl. 41, anexo 7) e a do consórcio é a DMT. A DMT da utilizada por esta unidade técnica foi extraída das composições de preços unitários do projeto executivo para o concreto nas diversas resistências e, portanto, reflete melhor a realidade desta obra.

148. A composição da Secob considerou, ainda, adicional de mão de obra de 15,51% para ferramentas, e o transporte de cimento portland, ao contrário da contratada, que excluiu tais itens.

149. Por ser mais conservadora, deve-se manter o referencial da Secob, em benefício da contratada.

– *Escavação em solo:*

150. O preço referencial da Secob diz respeito ao item 2 S 01 100 22 do Sicro, que se refere à ECT com escavadeira hidráulica, DMT 50 a 200 m. Contudo, o serviço efetivamente prestado utiliza escavadeira hidráulica com produtividade reduzida, por tratar-se de escavações de pequeno volume para OAE com DMT de 15.000 m (fl. 837, v.p. – volume 3).

Análise

151. A composição adotada pela Secob encontra-se à fl. 47 do anexo 7. Entretanto, a Secob adotou distâncias de 50 a 200m para o cálculo, enquanto o consórcio utilizou a distância de 15.000m. A distância empregada pelo contratado é condizente com a DMT que foi adotada pelo projeto executivo para a execução da segunda fase das obras, e, portanto, deve ser aceita (fl. 57, anexo 7).

152. Em se tratando de maior distância de transporte, deve-se adotar a composição 2 S 01 100 33 para este item, mantendo-se a utilização operativa do caminhão basculante adotada pelo Sicro.

153. Quanto à produtividade do serviço, a simples afirmação do consórcio de que ela é reduzida quando ocorrem escavações de pequenos volumes ao longo do trecho é insuficiente para comprovar a produtividade pleiteada. O contratado não demonstra que a redução do volume acarretaria em variação representativa no tempo de ciclo, no fator de carga ou no fator de eficiência do equipamento, fatores esses que influenciam na produtividade da equipe mecânica. Ademais, nenhum tipo de justificativa técnica ou mesmo dados experimentais que corroborassem com as alegações foram apresentados pelo consórcio.

154. A argumentação do contratado aponta no sentido de que as escavadeiras seriam equipamentos destinados à escavação de grandes volumes apenas. Esta argumentação não corresponde à realidade vivida diariamente nas obras rodoviárias atuais do país, em que as escavadeiras são empregadas para todo o tipo de escavação, com vantagens econômicas tanto em áreas confinadas como em grandes áreas.

155. Alteração da produtividade padrão, que é de 192 m³/h, para 134 m³/h não foi, portanto, justificada. Sendo assim, deve-se manter a produtividade padrão do Sicro para este serviço.

156. Diante do exposto, foram refeitos os cálculos da composição, adotando-se DMT de 15.000 m e produtividade da equipe de 192 m³/h. O custo unitário direto obtido foi de R$ 21,66 (fls. 13/14 do anexo 10).

*– **Fabricação, transporte e montagem (com guindaste 240 t) de vigas pré-moldadas de concreto:***

157. Para estes itens, foram considerados os valores de contrato, já que a Secob utilizou o preço para construção de passarela da fase 2 retroagido, em vez de pontes, cujas condições são substancialmente distintas.

Análise

158. O serviço "fabricação de vigas pré-moldadas de concreto" já foi discutido nos itens 115 a 119 deste relatório.

159. Quanto aos demais serviços, de fato, o custo horário do guindaste pode aumentar em razão do maior peso das longarinas das pontes. Portanto, para estes itens, devem-se adotar os custos diretos contratuais como referência.

– Corpo de BSTC Ø 0,60m:

160. O consórcio utilizou a composição 2 S 04 100 01 de BSTC D = 0,60 m do Sicro (fl. 829, v.p. – volume 3).

Análise

161. O referencial adotado pela Secob foi a composição 2 S 04 100 51 (fl. 45, anexo 7).

162. A composição adotada pelo consórcio não utilizou os preços dos insumos do Sicro para as atividades auxiliares de "dente para bueiro simples d = 0,60m" (custo unitário do Sicro = R$ 28,71 / do consórcio = R$ 35,71) e de "confecção de tubo de concreto d = 0,60m" (custo unitário do Sicro = R$ 118,49 / do consórcio = R$ 178,42), sendo este último o de maior impacto no custo final do serviço.

163. A composição da Secob considera o transporte de tubos, que não havia sido contemplado pelo consórcio. Entretanto, não abrange o transporte de areia, brita e rachão. O custo de transporte destes materiais deve ser incluído na composição referencial.

164. Por fim, o detalhamento apresentado por esta unidade técnica apresentou adicional de mão de obra de 20,51%, enquanto o Sicro e o próprio consórcio consideram apenas 5%. Deve-se adotar, portanto, o percentual constante na composição do Sicro.

165. Pelo exposto, o custo direto referencial para este serviço deve ser de R$ 221,09 (fl. 15, anexo 10).

– Compactação de aterros 95% PN:

166. A composição utilizada pelo consórcio foi a 2 S 01 510 00 do Sicro (fl. 831, v.p. – volume 3).

Análise

167. O consórcio adotou produtividade reduzida da equipe (203 m³, enquanto o Sicro adota 224 m³). Como não foram apresentados argumentos para justificar a redução da produtividade, deve-se manter o referencial da Secob, obtido por meio do Sicro.

b) Do BDI contratual (fls. 803/808, v.p. – volume 3)

168. O consórcio afirma que, tendo em vista que os custos diretos referenciais adotados pela Secob seriam compatíveis com o contrato em análise, tornar-se-ia relevante a análise quanto à regularidade do BDI contratual, já que o suposto sobrepreço decorreria da diferença entre o BDI adotado pela Secob como referencial (23,9%) e o contratual (35%).

169. Segundo o consórcio, a metodologia utilizada pela Secob consistiria em limitar o BDI contratual ao indicado no Sicro. Entretanto, a limitação do percentual de BDI tratar-se-ia de procedimento não alicerçado em fundamentos jurídicos ou técnicos. Não haveria norma que determinasse um percentual ou os itens que deveriam nele ser incluídos.

170. O edital de licitação da fase 1 não teria limitado o BDI das propostas, o que proporcionaria a cada licitante a liberdade para apresentar o percentual que atendesse às suas necessidades. Mesmo apresentando BDI de 35%, a proposta ofertada pelo consórcio ter-se-ia demonstrado a mais vantajosa para a Administração.

171. Prossegue o consórcio alegando que, de acordo com o Sicro, o BDI não seguiria um modelo fixo, e variaria de acordo com a estrutura organizacional da empresa executora e com a obra. Esse entendimento também seria pacífico no TCU (fls. 804/805, v.p. – volume 3).

172. Dessa forma, a redução do BDI, como promovida no cotejo realizado pela Secob, desconsideraria fatores e circunstâncias levadas em conta pelo consórcio na formulação de sua proposta, e não mereceria prosperar.

173. Portanto, o percentual que deveria ser utilizado no comparativo seria o contratado entre as partes, ainda mais quando se verifica que o patamar de 35% é até mesmo inferior a diversos outros aceitos pela jurisprudência do TCU (fls. 806/807, v.p. – volume 3).

Análise

174. Necessário, preliminarmente, discorrer os parâmetros comumente tomados para o cálculo de preços de venda de uma obra. Para tal, somam-se os custos diretos do orçamento com os custos indiretos e o lucro do construtor. Em termos mais objetivos:

Preço de venda = Custo Direto x (1 + BDI)

175. Logo, para calcular o "preço de mercado":

Preço de Venda de mercado = Custo Direto de mercado x (1 + BDI de mercado)

176. Quanto aos custos diretos de mercado, a Administração tem se norteado por composições de custos unitários de sistemas referenciais – no caso do DNIT, o Sicro –, devidamente alimentadas por pesquisas representativas de custos de insumos. Procura-se, na verdade, espelhar os custos que o construtor teria ao executar a obra.

177. No que se refere ao BDI de mercado, igualmente, apesar de os custos indiretos de cada particular serem distintos, busca-se obter um patamar médio, comumente praticado em obras congêneres e por empresas de mesmo porte. Eis um breve excerto do voto que embasou o Acórdão 2.843/2008 TCU – Plenário:

"Na alegação da especificidade do BDI para cada empresa e cada empreendimento, assiste razão às contratadas; realmente, concordo que cada construtora tenha o seu BDI específico, visto a estrutura organizacional distinta de cada particular. De igual maneira, é verdade que cada obra exija nuanças administrativas diferentes ou necessidades díspares a impactar diferentemente em seus custos indiretos.

Entretanto, um BDI médio – aceitável – tomado a partir de obras de tipologia semelhante, não é somente possível, mas indispensável. É bem verdade que cada empresa alveja uma margem de lucro e que possui maior ou menor estrutura, mas a negação de um limite não somente pode propiciar um

enriquecimento sem causa, mas violar uma série de princípios primordiais da Administração, mormente a economicidade, eficiência, moralidade e finalidade. Excessos na remuneração, provindos ou não do BDI, viciam a avença em seus basilares de boa-fé e função social do contrato.

Ao estabelecer um BDI referencial, portanto, não se alvitra, simplesmente, fixar um valor limite para o contratado. A utilização de um valor médio, em associação a outros custos do empreendimento, propicia a percepção de um preço esperado da obra – aceitável –, harmônico entre os interesses da Administração e do particular."

178. No balizamento desse BDI médio, comumente praticado, o DNIT tem se utilizado basicamente dos mesmos parâmetros. Apesar da extinção de um ou outro imposto, ou a exclusão de uma ou outra parcela, os referenciais percentuais de cada rubrica não haviam variado até então. Por exemplo:

– o valor da administração foi sempre de 4%;

– o percentual dos tributos decorreu sempre de lei;

– o parâmetro para a margem foi de 7,20%;

– os custos financeiros sempre se basearam na SELIC.

179. Logo, por mais de uma década, o referencial de mercado de BDI, contratado centenas ou milhares de vezes – com sucesso – havia sido essencialmente o mesmo. Seria razoável afiançar que esse BDI, praticado repetidas vezes, representa adequadamente a prática de mercado.

180. Ao contratar com o particular, portanto, a Administração adota um patamar de preço (custo direto + BDI) aceitável e condizente com a realidade do mercado. Sendo assim, a contratação de serviços com custos diretos próximos do referencial adotado não é suficiente para comprovar a ausência de sobrepreço. Devem-se avaliar conjuntamente as duas parcelas que compõem o valor a ser pago pela administração: custos diretos e BDI.

181. É evidente que uma empresa que consiga compor seus custos de maneira mais eficiente poderá adotar um BDI maior do que o referencial, sem, contudo, apresentar sobrepreço em seus serviços. O que não se pode aceitar é que, mesmo sendo a contratada livre para adotar o seu BDI, a Administração seja compelida à aceitação de quaisquer preços, sob a égide de adequação dos custos diretos, apenas. Tal possibilidade tornaria inútil a adoção do custo referencial e, na prática, implicaria em distorções nos valores pactuados e, consequentemente, na possibilidade de dano ao erário e enriquecimento ilícito dos particulares.

182. Diante do exposto, deve-se manter o BDI referencial do Sicro, de 23,9%, para o caso em tela, haja vista tratar-se do referencial oficial médio de mercado à época da licitação.

ii) Da responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente Regional do DNIT/RJ

183. O servidor afirma que, mesmo existindo sobrepreço, esse não poderia ser imputado ao Superintendente, uma vez que não teria tomado parte das definições do edital e das revisões de projeto.

184. A planilha de cálculo do sobrepreço englobaria, indistintamente, serviços e preços originados em todas as revisões contratuais, etapas essas distintas e com responsabilidades de aprovação e contratação também díspares.

185. Nessa planilha, haveria serviços e preços unitários constantes no contrato original, cuja licitação teria sido realizada pela sede do DNIT, sem participação da Superintendência do DNIT/RJ. Ademais, o Sr. Marcelo Cotrim Borges não ocupava, à época da licitação, o cargo de Superintendente.

186. As duas primeiras revisões contratuais também teriam sido aprovadas e contratadas pela sede do DNIT, após análise de necessidades, preços e quantitativos, realizada pela Superintendência do DNIT/RJ, sem prejuízo de exame similar realizado pela sede. Durante estes processos de revisão, o responsável apontado não ocupava o cargo de Superintendente.

187. A terceira revisão teria sido elaborada no âmbito da Superintendência do DNIT/RJ, utilizando como base o sistema de preços do Sicro. A sede do DNIT teria analisado e aprovado as alterações propostas. O Sr. Marcelo ainda não ocupava o cargo de Superintendente, e, portanto, não teria tido qualquer participação nesta revisão contratual.

188. Na ocasião da quarta revisão de projeto, o responsável já havia sido nomeado Superintendente do DNIT/RJ. Esta revisão foi realizada e aprovada no âmbito da Superintendência. O gestor, enquanto Superintendente, não participou de análises de projetos e revisões. De acordo com ele, todas as exigências e instruções vigentes no DNIT para elaboração e aprovação de preços novos foram rigorosamente observadas, submetidas ao CGCIT do DNIT (responsável pela aprovação) e sancionadas pela Superintendência, com aprovação das Procuradorias da sede e da Superintendência.

189. Para uma análise mais adequada e profunda dos preços referenciais indicados pela Secob, seria necessário que o TCU esclarecesse e enviasse os detalhamentos das composições e condições adotadas para formação dos preços.

Análise

190. Segundo os arts. 57, §1º e 58, §2º da Lei nº 8.666/1993, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser mantido durante toda a sua vigência. Sendo assim, ao assumir o cargo de Superintendente Regional do DNIT/RJ, caberia ao gestor avaliar se esse preceito estaria sendo cumprido, e buscar meios de corrigir eventuais descompassos. O responsável não apenas deixou de atuar nesse sentido, como também contribuiu para o agravo da irregularidade. Em análise ao histórico de revisões contratuais, percebe-se que grande parte das alterações que culminaram nesta irregularidade ocorreu durante a gestão do Sr. Marcelo Cotrim Borges. O resultado dessa análise encontra-se nas considerações adicionais quanto a esta irregularidade.

191. Finalmente, o argumento de que não teria sido possível análise dos preços referenciais, devido à ausência de detalhamento das composições por parte deste Tribunal, não merece prosperar. O responsável poderia ter pedido vistas dos autos, onde se encontra toda a documentação necessária ao entendimento quanto ao indício de sobrepreço detectado no Contrato TT-227/2006.

192. Ante o exposto, não devem ser acolhidas as razões de justificativa do responsável.

Considerações adicionais

193. À época da realização do levantamento de auditoria, o contrato encontrava-se em sua 4ª revisão, totalizando R$ 178.598.203,07. Entretanto, durante o Fiscobras 2010, constatou-se que ocorreram a 5ª e a 6ª revisões contratuais, mantendo o valor total do contrato. Apesar de o valor não ter sido modificado, ocorreram mudanças sensíveis nos quantitativos das planilhas, motivo pelo qual deve ser feita uma nova apuração do sobrepreço, sem prejuízo da análise da audiência já realizada.

194. O quadro abaixo resume a evolução do sobrepreço no contrato, em função dos preços referenciais adotados pela Secob após a análise das audiências. A tabela analítica encontra-se à fl. 16 do anexo 10.

	Contrato	1ª Revisão	2ª Revisão	3ª Revisão	4ª Revisão	5ª Revisão	6ª Revisão
Valores pactuados	142.912.976,86	158.797.728,88	169.474.683,70	171.338.673,19	178.576.192,07	178.598.228,99	178.598.358,68
Referencial	143.466.803,67	158.908.004,06	168.689.528,68	169.327.775,50	169.273.162,16	167.698.461,50	167.364.209,46

Diferença	*-353.826,81*	*-110.275,19*	*785.155,02*	*2.010.897,69*	*9.303.029,91*	*10.899.767,49*	*11.034.149,22*
Diferença (%)	*-0,39%*	*-0,07%*	*0,47%*	*1,19%*	*5,50%*	*6,50%*	*6,59%*
Desequilíbrio		*0,32%*	*0,85%*	*1,57%*	*5,88%*	*6,89%*	*6,97%*

Tabela 1 – Resumo da evolução do sobrepreço no Contrato TT-227/2006

195. Considerando-se as referências discutidas nos itens 91 a 192, o valor do sobrepreço após os novos cálculos desta unidade é de R$ 11.034.149,22.

196. Cabe ressaltar que o objeto do contrato foi concluído em março/2010.

Conclusão

197. Os argumentos apresentados quanto aos custos diretos devem ser parcialmente acolhidos. Entretanto, os preços contratuais devem ser avaliados como um todo, e não apenas a parcela do custo direto. Sendo assim, o contrato em análise apresentou sobrepreço de R$ 11.034.149,22 (6,59% do total).

198. Tendo o objeto da avença já sido concluído em março/2010, cabe a esta Corte de Contas determinar que se instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, para posterior citação dos responsáveis.

II – Dos Indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade

199. Os indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade, relatados pela equipe de auditoria, foram os seguintes:

a) Referentes à segunda fase das obras:

i) possível sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.5);

b) Referentes aos serviços de ***jet grouting****:*

i) possível sobrepreço de R$ 1.354.649,61 (16,1% do total) no Contrato ST-7-010/2009 (item 9.3.1.1);

ii) aprovação de projeto executivo que não apresentava análise de soluções de projeto com comparativo de custos (itens 9.3.10.1, 9.4.2);

iii) projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs e gerará despesas não previstas (itens 9.3.9.1, 9.4.1);

*c) Da exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (fase 2) e 586/08-07 (**jet grouting**); do possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (item 9.3.8.1);*

d) Referentes à primeira fase das obras:

i) quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006 (item 9.3.2.4);

ii) execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração (itens 9.3.4.2, 9.3.6.2, 9.3.7.2);

iii) alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto (item 9.3.5);

iv) execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 (item 9.3.11.1);

II-a Das irregularidades referentes à segunda fase das obras

II-a-i – Do possível sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.5)

200. A respeito deste indício de irregularidade, foram realizadas as audiências dos Srs. Rodrigo Antônio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009 e do Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ desde 14/01/2009. Realizou-se, também, a oitiva do consórcio Carioca / Serveng / Paulista. Os argumentos apresentados encontram-se às fls. 475/479 e 561/562, v.p. – volume 2, e 786/795 e 800/808, v.p. – volume 3.

a) Do mérito

201. A Superintendência solicitou ao consórcio EPP, responsável pelo orçamento base utilizado na licitação, análise sobre a presente irregularidade. Para que fosse possível fornecer esclarecimentos mais concludentes acerca da irregularidade, o consórcio informou que seria necessário que o TCU esclarecesse e enviasse todos os detalhes das composições e condições consideradas na formação dos preços indicados como referenciais.

202. O consórcio Carioca / Serveng / Paulista apresentou, por sua vez, para este indício de irregularidade, argumentos similares aos apresentados nos itens 81 a 89 deste relatório, analisando, separadamente, os custos diretos e o BDI adotado.

i) Dos custos diretos

203. De acordo com o consórcio, os custos diretos do empreendimento seriam inferiores ao referencial adotado pela Secob em 3,4%, conforme tabela constante na fl. 788, v.p. – volume 3.

204. Os argumentos preliminares à análise dos custos diretos foram os mesmos apresentados nos itens 81 a 89. Desnecessário, portanto, reproduzi-los novamente.

205. Assim como para a fase 1, o consórcio concordou com alguns referenciais adotados pela Secob, mas divergiu quanto aos seguintes itens (fls. 800/802, v.p. – volume 3):

– <u>Barreira rígida tipo New Jersey dupla:</u>

206. O consórcio utilizou a composição 4 S 06 030 61 do Sicro (fl. 840, v.p. – volume 3).

Análise

207. A referência adotada pelo consórcio foi idêntica à adotada pela Secob (fl. 60, anexo 7). Entretanto, o consórcio não considerou o transporte de cimento Portland e madeira. Conservadoramente, e em benefício do contratado, será mantido o referencial desta unidade técnica (R$ 230,82).

– <u>Sub-base reciclada (solo local + 30% BGS + 1% cimento):</u>

208. O consórcio utilizou a composição 5 S 02 992 12 do Sicro.

Análise

209. A referência adotada pelo consórcio foi idêntica à adotada pela Secob (fl. 61, anexo 7). A diferença entre os valores encontrados (consórcio: R$ 79,09; Secob: 78,68), decorre da DMT adotada para o transporte de brita. O quadro resumo das DMTs adotadas por esta unidade técnica consta à fl. 57 do anexo 7, e corresponde às distâncias de transporte constantes no projeto executivo. Portanto, deve ser mantido o referencial da Secob para este serviço.

– *Base estabilizada granulometricamente (BGS + 1% cimento):*

210. A composição utilizada pelo consórcio foi a 2 S 02 230 50 do Sicro, com adição de cimento (fl. 842/843, v.p. – volume 3). De acordo com a planilha da Secob, os auditores utilizaram os mesmos parâmetros como referencial, mas os valores não são semelhantes. Portanto, não teria sido possível identificar a origem dos valores da composição adotada pela Unidade Técnica.

Análise

211. A memória de cálculo da Secob para o valor deste item consta à fl. 286 do v.p. – volume 1.

212. Por serem mais conservadoras, devem-se adotar as premissas da Secob para cálculo deste referencial, em especial quanto ao consumo da brita comercial e aos custos de transporte deste insumo e do material usinado. Portanto, deve-se manter o custo direto de R$ 94,94 para este serviço.

– *CBUQ faixa B:*

213. O consórcio utilizou a composição 5 S 02 540 52 do Sicro, adicionada de dope.

Análise

214. O consórcio considera, em sua composição, a adição de 15,5 kg de dope a um custo de R$ 0,26, o que não condiz com a realidade de mercado e de execução deste serviço. De acordo com o Manual de Pavimentação do DNIT (pág. 87), o consumo de dope é de 0,5% da quantidade de CAP utilizada na composição do CBUQ. Tal fato é corroborado pelo próprio projeto executivo da obra (item 3.3.3.1, fl. 292, v.p. – volume 01). Portanto, para produção de uma tonelada de CBUQ, o consumo de CAP seria de 60 kg (6%), e o consumo de dope, 0,3 kg. Por outro lado, o preço do dope constante no projeto executivo é de R$ 22/kg. O custo de R$ 0,26 estaria muito abaixo dos valores usualmente praticados. Quanto a esses itens, o referencial da Secob mostra-se, portanto, mais adequado.

215. Prosseguindo com a análise, as distâncias de transporte utilizadas pela Secob, por terem sido extraídas de planilha constante no projeto executivo da obra, também devem ser as adotadas para cálculo do custo de referência.

216. Quanto aos materiais empregados na execução do serviço, conservadoramente, deve-se manter a utilização de filler na composição, por estar prevista no projeto executivo (fl. 316, v.p. – volume 1).

217. Diante do exposto, deve-se o referencial da Secob para este serviço não deve ser alterado. O detalhamento encontra-se às fls. 293/294, v.p. – volume 1.

– *Fornecimento, preparo e colocação de aço CA-50 (diâmetro > 12,5mm):*

218. O comparativo do consórcio considerou o item 1 A 01 580 02 do Sicro (fl. 846, v.p. – volume 3).

Análise

219. A composição adotada pela Secob foi a 2 S 03 580 02 (fl. 64, anexo 7). Na prática, tanto a atividade auxiliar 1 A 01 580 02 quanto o serviço 2 S 03 580 02 resultam no mesmo custo direto. A diferença é que a Secob utilizou na íntegra a composição do Sicro, enquanto o Consórcio realizou algumas adaptações. O adicional de mão de obra adotado pelo consórcio foi de 5%, e foi acrescentado o transporte de aço, que não havia sido considerado pela Secob.

220. Apesar dos ajustes realizados pelo contratado, o detalhamento da Secob, além de mais conservador, é condizente com a referência oficial adotada por este Tribunal, e, portanto, será mantido.

– *CBUQ faixa C:*

221. A composição utilizada pelo consórcio foi a 5 S 02 540 51 do Sicro, com adição de dope e filler.

Análise

222. Preliminarmente, devem-se fazer, para este serviço, as mesmas observações constantes no item 214 do presente relatório quanto ao quantitativo e o preço do dope.

223. Prosseguindo com a análise, de acordo com o detalhamento do consórcio, utilizou-se, 28 kg de filler a R$ 0,26/kg, e mais 28 kg do mesmo material a R$ 0,05/kg, totalizando 56 kg de filler. A composição do Sicro para usinagem de CBUQ faixa C (1 A 01 390 52) considera a utilização de apenas 28 kg de filler a um custo de R$ 0,05/kg. A necessidade de utilização de 28 kg adicionais de filler deveria ter sido justificada por meio da apresentação das curvas granulométricas de cada material empregado na composição do CBUQ faixa C, extraídas do projeto executivo da obra, o que não ocorreu. Ao confrontar os resultados desses ensaios com as faixas granulométricas do Sicro, seria possível determinar, também, a quantidade de filler excedente que seria necessária para execução do serviço em tela.

224. Pelo exposto, deve-se manter a referência da Secob para este item (fls. 295/296, v.p. – volume 1).

– *Base de Brita Graduada BC 493:*

225. A composição utilizada pelo consórcio foi a 2 S 02 230 50 do Sicro.

Análise

226. A única diferença entre a composição da Secob (fl. 68, anexo 7) e a do consórcio foi a DMT adotada para o transporte da brita usinada (Secob: 18,3 km; consórcio: 16,6 km). Diante da ausência de previsão deste serviço na tabela de DMTs extraída do projeto executivo, a DMT utilizada pela Secob aproxima-se daquela adotada para a sub-base de macadame seco, conforme tabela contida do projeto executivo (fl. 57, anexo 7). Conservadoramente, e em benefício da contratada, deve-se manter esta distância no detalhamento referencial.

– *Sub-base de macadame seco:*

227. Assim como no item 101 deste relatório, o comparativo referente a este serviço partiu da composição do Sicro referente ao macadame hidráulico (2 S 02 231 50), excluindo o caminhão pipa para que a composição se aproxime mais da realidade, conforme metodologia também adotada pela Secob no Fiscobras 2008 (fl. 851, v.p. – volume 3).

Análise

228. O consórcio afirma ter utilizado a composição 2 S 02 231 50 do Sicro em seu comparativo, excluindo apenas o caminhão tanque. Entretanto, ao analisar o detalhamento apresentado pela contratada, pode-se constatar que o caminhão tanque não foi efetivamente excluído da composição.

229. A DMT adotada pela Secob para transporte de brita difere daquela utilizada pelo consórcio (fl. 70, anexo 7). Como a Secob extraiu as distâncias de transporte do projeto executivo, esse deve ser o referencial para o transporte de brita.

230. Os custos de transporte utilizados pelo contratado e por esta unidade técnica também divergem. Pelo fato de o presente contrato tratar-se de restauração de trecho rodoviário, os valores a serem adotados devem ser R$ 0,63/tkm para rodovias não pavimentadas (1 A 00 001 07) e R$ 0,47/tkm para rodovias pavimentadas (1 A 00 002 07).

231. Excluindo-se o caminhão tanque da composição do consórcio, adotando-se a DMT do projeto executivo e as composições 1 A 00 001 07 e 1 A 00 002 07 para transporte de brita, obtém-se o custo direto de R$ 84,25 (fl. 17 do anexo 10).

– Dreno longitudinal do pavimento DSS-04(A):

232. O consórcio considerou o item 2 S 04 510 54 do Sicro (fl. 852, v.p. – volume 3).

Análise

233. Em seu comparativo para este serviço, o consórcio adotou R$ 53,00 para o m³ de brita comercial, enquanto, no Sicro, o preço desse insumo é de R$ 40,00/m³. Em outras composições para esta mesma obra, o próprio consórcio adotou o preço do Sicro para esse material (sub-base de macadame seco, usinagem de CBUQ faixa C, usinagem de CBUQ faixa B, usinagem de BGS + 1% cimento; fls. 851, 848, 845, 843 do v.p. – volume 3, respectivamente). Portanto, para este serviço, o preço da brita a ser adotado deve ser de R$ 40,00/m³.

234. A composição do consórcio considerou, ainda, a DMT de 16,6 km para o transporte de brita, a um custo de R$ 0,47/tkm. Entretanto, conforme já exposto nos itens 209 e 226 desta irregularidade, as DMTs utilizadas no cálculo do transporte da brita devem ser as extraídas do projeto executivo, (fl. 70 do anexo 7). Os custos adotados para o transporte devem ser os mesmos utilizados no item "Dreno longitudinal do pavimento DSS-04(A)", ou seja, R$ 0,63/tkm para rodovias não pavimentadas (1 A 00 001 07) e R$ 0,47/tkm para rodovias pavimentadas (1 A 00 002 07).

235. Realizados os ajustes, o custo direto calculado foi de R$ 30,01 (fl. 18, anexo 10).

– Andaime de madeira:

236. A composição adotada para o comparativo foi a 1 A 01 405 01 (fl. 853, v.p. – volume 3).

Análise

237. A diferença entre o custo direto encontrado pela Secob e aquele apresentado pelo consórcio ocorreu apenas devido ao arredondamento de casas decimais (Secob: R$ 17,18; consórcio: R$ 17,19), não havendo divergências quanto aos custos e à composição utilizada (fl. 72, anexo 7).

238. Em benefício do consórcio, será adotado como referencial o custo direto de R$ 17,19.

– CBUQ faixa B, AC/BC:

239. Adotou-se o item 5 S 02 540 52 do Sicro, adicionada de dope.

Análise

240. Não foi possível identificar a diferença entre a composição deste item e aquela apresentada no item 213 deste relatório. O próprio custo direto apresentado pelo consórcio é o mesmo do CBUQ faixa B.

241. Como não foram apresentados elementos divergentes, adota-se como análise a mesma realizada nos itens 214 a 217 para o CBUQ faixa B. O custo direto referencial calculado para este serviço é, portanto, de R$ 66,51 (fls. 293/294, v.p. – volume 1).

– Estaca em perfil simples H x 10":

242. A composição utilizada para este item foi a mesma da Estaca I 10" para H 10" (fl. 854, v.p. – volume 3).

Análise

243. O consórcio utilizou uma adaptação da composição 2 S 03 404 01 do Sicro, adotando DMT de 200 km para o transporte de aço. Entretanto, a justificativa para adoção de distância tão elevada não consta dos argumentos do contratado.

244. Analisando a planilha de distâncias de transporte do projeto executivo, observa-se que a única fonte de aço que está sendo utilizada é a Parada de Lucas, a 51,50 km de distância do canteiro. Sendo assim, esta será a distância adotada para cálculo do custo direto deste item. Os custos utilizados para o transporte são os provenientes das atividades auxiliares 1 A 00 001 90 e 1 A 00 002 90.

245. Por fim, percebe-se que o consórcio utilizou como adicional de mão-de-obra o percentual de 5%. Conservadoramente, e em conformidade com o Sicro, para este referencial será adotado o percentual de 20,51%.

246. Sendo assim, o custo direto referencial adotado é de R$ 462,76 (fl. 19, anexo 10).

– *Barreira de segurança dupla DNER PRO/86 AC/BC – acesso ao Porto:*

247. O consórcio considerou o item 4 S 06 030 61 do Sicro.

Análise

248. Assim como observado para a Barreira New Jersey dupla, a referência adotada pelo consórcio foi idêntica à adotada pela Secob (fl. 60, anexo 7). Entretanto, o consórcio não considerou o transporte de cimento Portland e madeira. Conservadoramente, e em benefício do consórcio, será mantido o referencial desta unidade técnica (R$ 230,82).

– *Fabricação de vigas pré-moldadas de concreto:*

249. O Sicro não possui este item, portanto o preço da proposta baseou-se na experiência das empresas do consórcio. O consórcio não conseguiu identificar a origem do valor utilizado pelos analistas na composição referencial adotada.

Análise

250. A Secob adotou como referência a composição de custos do projeto executivo da obra, datado de maio de 2008, tendo sido os custos dos insumos extraídos do Sicro (ref. maio/2008). A composição detalhada, que consta à fl. 78 do anexo 7, foi aprovada pelo CGCIT do DNIT, conforme estabelecido pela IS nº 15/2006 (fls. 20/22, anexo 10). Caso fosse de seu interesse, o consórcio poderia solicitar, a qualquer tempo, vistas do processo, e ter acesso à composição elaborada por esta unidade técnica.

251. Frise-se, mais uma vez, que composições de custos baseadas apenas em experiência de mercado têm valor probatório reduzido. Sendo assim, deve-se manter o referencial da adotado pela Secob.

– *Furos D = 5mm, H = 8cm, com epóxi:*

252. O Sicro não possui este item, portanto o preço da proposta baseou-se na experiência das empresas do consórcio (fl. 285, anexo 9 – volume 1). O consórcio não conseguiu identificar a origem do valor utilizado pelos analistas na composição referencial adotada.

Análise

253. A Secob utilizou como referência o valor obtido da publicação "Guia da Construção", anexada à fl. 291 (v.p. – volume 1) dos autos. Tal documento teria sido disponibilizado, caso o consórcio houvesse solicitado vistas do processo.

254. Como já foi mencionado anteriormente, composições de custos baseadas apenas em experiência de mercado têm valor probatório reduzido. Por este motivo, deve-se adotar a referência da Secob para este item.

– *Fôrma de madeira compensada resinada:*

255. O consórcio considerou o item 2 S 03 328 50 do Sicro.

Análise

256. A Secob adotou a composição 2 S 03 371 01 (fl. 79, anexo 7). A composição apontada pelo consórcio refere-se ao concreto, serviço que será discutido nos itens 259 a 264 do presente relatório. Entretanto, a descrição da composição confere com a da Secob. A única diferença encontrada é que o consórcio não considerou o transporte de madeira para este serviço.

257. Em análise mais detalhada, percebe-se que a Secob adotou um valor incorreto para adicional de mão de obra (R$ 14,93 x 0,2051 = 3,06, em vez de 3,97). O valor adotado para o transporte de madeira mostra-se também inadequado, uma vez que foram utilizados os valores de transporte em rodovia pavimentada para a distância de transporte não pavimentada, e vice-versa.

258. Efetuando-se as devidas correções, o custo direto referencial a ser adotado é de R$ 37,88 (fl. 23 do anexo 10).

– *Concreto fck = 25MPa – Cont. Raz. – Confecção e Lançamento AC/BC*

259. O consórcio considerou o item 2 S 03 328 50 do Sicro (fl. 853, v.p. – volume 3).

Análise

260. A Secob adotou a composição 2 S 03 327 50. A única diferença entre esse serviço e o 2 S 03 328 50, utilizado pelo consórcio, é que essa última considera o acréscimo de aditivo plastiment. Como o consórcio não fez uso desse aditivo, a adoção da composição 2 S 03 327 50 mostra-se adequada.

261. Prosseguindo com a análise, percebe-se que o consórcio realizou algumas modificações quanto à composição padrão do Sicro. O adicional de mão de obra adotado pelo contratado foi de 5%, enquanto a referência oficial utilizou percentual de 20,51%. Será mantido o maior percentual, haja vista se tratar de paradigma oficial do Sicro.

262. O consórcio realizou, ainda, mais algumas modificações nos equipamentos que compunham a patrulha mecânica do Sicro. Foi excluído o carrinho de mão e aumentado o quantitativo de caminhão carroceria de 0,6 para 0,7. Tais alterações não foram justificadas pelo contratado e, portanto, mais uma vez, será mantida a composição da Secob, que tomou como base o Sicro.

263. Quanto ao transporte de materiais, devem ser observados dois aspectos: as distâncias de transporte e o seu custo unitário. O consórcio não adotou distância de transporte de projeto, conforme tabela constante à fl. 57 do anexo 7. A Secob, por sua vez, usou as distâncias estabelecidas para as obras de drenagem, obras complementares e obras de arte especiais. Como não há memória de cálculo para as distâncias utilizadas pelo consórcio, devem-se adotar as DMTs constantes no projeto. Por outro lado, os custos utilizados devem ser os provenientes das composições 1 A 00 001 90 e 1 A 00 002 90 para o transporte de cimento e 1 A 00 001 07 e 1 A 00 002 07 para o transporte de areia e brita, por melhor retratarem a realidade da obra.

264. Adotando-se as premissas acima, o custo direto referencial para este item é de R$ 264,74 (fl. 24, anexo 10).

– *Camada de colchão drenante de areia para fundação de aterro:*

265. Adotou-se a composição da tabela da EMOP com os insumos do Sicro, resultando no custo direto de R$ 45,11. Como não foi possível localizar nos autos a composição para identificar a exata origem do valor de R$ 31,59 adotado pela Secob, não há como tratar da diferença existente entre os valores.

Análise

266. Para este item, a Secob utilizou a composição do orçamento e os insumos do Sicro, com data-base em maio/2008, conforme consta na fl. 81 do anexo 7. O mesmo serviço já foi discutido nos itens 91 a 96 do presente relatório. Com exceção dos preços dos insumos, as composições adotadas tanto pela Secob quanto pelo consórcio foram idênticas às daquele item, sendo, portanto, dispensável a realização de nova análise.

267. Realizados os ajustes necessários, o custo direto obtido é de R$ 38,88 (fls. 25, anexo 10).

ii) Dos custos indiretos

268. Os argumentos apresentados quanto ao BDI adotado foram os mesmos expostos nos itens 168 a 173 deste relatório. Dessa forma, aproveita-se também a análise realizada nos itens 174 a 182, com a ressalva de que o BDI a ser adotado para este contrato é o de referência do Sicro à época da assinatura do contrato, ou seja, 19,6%.

b) Das responsabilidades

i) Da responsabilidade do Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, ex-Superintendente Regional do DNIT/RJ

269. O Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa apresentou, para esta irregularidade, os mesmos argumentos expostos no item 51 do presente relatório.

Análise

270. Conforme análise realizada itens 52 e 53 deste relatório, não foram apresentados argumentos suficientes para elidir a irregularidade, dado que o sobrepreço ocorreu já no contrato inicial, evidenciando a inadequação dos preços orçamentários estabelecidos como referência.

ii) Da responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges, atual Superintendente Regional do DNIT/RJ

271. O Sr. Marcelo Cotrim Borges alega não ter participado das definições do orçamento. Além disso, não competiria ao Superintendente analisar orçamentos e projetos, mas sim aos setores técnicos do DNIT (fl. 562, v.p. – volume 2).

272. Afirma que a planilha do edital teria sido elaborada com base no Sicro, adequando-se os insumos com base em cotações de mercado. Não caberia ao Superintendente conferi-las uma a uma.

Análise

273. Mesmo não tendo participado das definições de orçamento, caberia ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, ao assumir a Superintendência Regional do DNIT/RJ, verificar eventuais inconsistências no edital antes de realizar a licitação, que ocorreria durante sua gestão, antes de corroborar com ele, mediante sua assinatura. Afinal, o responsável é que adjudicaria e homologaria a concorrência.

274. Na condição de Engenheiro Civil, é razoável esperar que a ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização fosse detectada por uma verificação, mesmo que superficial, do Superintendente.

275. A adoção de insumos com base em cotações de mercado somente deve ser aceita caso esses insumos não constem em nenhuma das referências oficiais. Ademais, deve-se acrescentar ao processo documentação que comprove a realização das cotações das quais teria decorrido o custo adotado, o que não foi o caso.

276. Dessa forma, não ficou demonstrada a ausência de responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges.

Considerações adicionais

277. À época da realização do levantamento de auditoria, o contrato ainda não havia sofrido nenhuma alteração. Entretanto, durante o Fiscobras 2010, constatou-se que ocorreu a 1ª revisão contratual, mantendo o valor total do contrato (fls. 39/223, anexo 10). Apesar de o valor não ter sido modificado, ocorreram mudanças sensíveis nos quantitativos das planilhas. Foram, também, incluídos novos itens ao contrato. Por esses motivos, deve ser feita uma nova apuração do sobrepreço, sem prejuízo da análise da audiência já realizada.

278. Atualizando-se a curva ABC do contrato, percebe-se que alguns dos novos itens têm participação significativa nas alterações realizadas (fl. 26, anexo 10). Tais itens serão analisados a seguir.

– Camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12":

279. O preço contratual para este serviço foi de R$ 126,51. A composição de custo unitário consta à fl. 188 do anexo 10.

280. A composição referencial adotada pela Secob foi a mesma utilizada para este serviço para avaliação do sobrepreço no Contrato TT-227/2006 (itens 97 a 100 deste relatório). Os preços foram atualizados para a data-base de maio/2008, e o BDI adotado foi de 19,6%, conforme discutido nos item 268. O preço unitário de referência é, portanto, de R$ 100,76 (BDI já incluso). O detalhamento encontra-se à fl. 27 do anexo 10.

– Base reciclada (CBUQ + BGS + 4% cimento):

281. O preço contratual para este item foi de R$ 171,42. A composição de custo unitário consta à fl. 189 do anexo 10.

282. O referencial adotado pela Secob foi o serviço 5 S 02 992 06, ajustando-se apenas o consumo de cimento para 98,7 kg/m³, que foi o valor empregado pelo consórcio em seu detalhamento. Considerando-se que a densidade do material reciclado deve ser ligeiramente superior ao da brita graduada (2,4 t/m³, de acordo com o Sicro), e adotando como premissa que 98,7 kg de cimento corresponderiam a 4% de um metro cúbico da massa resultante, concluir-se-ia que o metro cúbico dessa massa possui 2,467 toneladas, valor que se mostra factível.

283. Note-se que o consórcio utilizou, em sua composição, quatro vezes mais serventes, e o dobro de blocos de desgaste para recicladoras, porta dentes para recicladoras e dentes de corte para recicladora, se esses quantitativos forem comparados com os do Sicro. Tais valores não foram justificados pelo contratado e, portanto, não foram acolhidos pela Secob como válidos para fins referenciais.

284. Realizado o devido ajuste, o preço unitário encontrado, já com o BDI de 19,6% incluso, foi de R$ 87,15 (fl. 28 do anexo 10).

– Aquisição de CAPFLEX 60/85 – com polímero:

285. O consórcio apresentou preço de R$ 2.415,85 para aquisição de CAPFLEX 60/85. Este preço já considera um BDI diferenciado para aquisição de materiais, de 15% (fl. 181 – anexo 10).

286. O preço referencial da Secob foi extraído do site da ANP (fl. 29, anexo 10). Como não há disponível preço anterior a dezembro de 2009, utilizou-se o valor da tabela para a região Sudoeste retroagido a maio/2008 pelo índice IOR - Ligantes Betuminosos - Índice de Cimento Asfáltico de Petróleo, da FGV (fls. 30/31, anexo 10). O valor encontrado, também já incluso o BDI de 15%, foi de R$ 1.511,75.

– Adição de brita graduada sobre a plataforma:

287. A composição do consórcio para este item resultou no preço de R$ 141,22, e encontra-se à fl. 187 do anexo 10.

288. O serviço do Sicro adotado pela Secob como referencial foi o de base de brita graduada (5 S 02 230 00), e resultou no preço unitário de R$ 111,38 (fls. 32/33, anexo 10). A diferença entre a composição da Secob e a do consórcio foi que esse excluiu o rolo compactador de pneus autopropelido de sua equipe mecânica. Não consta dos autos o detalhamento da atividade de usinagem de brita graduada do consórcio.

– Fresagem descontínua do revestimento betuminoso:

289. A composição do consórcio apresentou preço unitário de R$ 176,01 (fl. 179, anexo 10).

290. O serviço de fresagem descontínua do revestimento betuminoso no Sicro, com as DMTs obtidas do projeto executivo, resultou no preço de R$ 171,17 (fl. 34, anexo 10).

– Base estabilizada granulometricamente:

291. Não consta dos autos a composição do consórcio para este item. A Secob utilizou como referencial o mesmo detalhamento do serviço de adição de brita graduada sobre a plataforma.

Conclusão

292. O quadro abaixo resume a evolução do sobrepreço no contrato, em função dos preços referenciais adotados pela Secob após a análise das audiências. A tabela analítica encontra-se à fl. 26 do anexo 10.

	Contrato	1ª Revisão
Valores pactuados	66.432.816,18	66.263.397,33
Referencial	63.315.820,68	60.625.743,86
Diferença	3.116.995,50	5.637.653,47
Diferença (%)	4,92%	9,30%

Tabela 2 – Resumo da evolução do sobrepreço no Contrato TT-267/2009

293. Considerando-se as referências discutidas quanto a esta irregularidade, o valor calculado para o sobrepreço aumentou para R$ 5.637.653,47.

294. Ressalte-se que já foi executado 57,9% do contrato, conforme relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT (fls. 35/36, anexo 10). A conclusão das obras está prevista para 31/12/2010 (fl. 37, anexo 10).

295. Diante do exposto, deve-se determinar que sejam adotadas as providências necessárias para que se promova a repactuação do contrato, com base no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993. Não havendo acordo entre as partes, deve-se rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso XII da Lei de Licitações e Contratos. Deve-se, ainda, aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

II-b – Das irregularidades referentes ao serviço de jet grouting

II-b-i – Do possível sobrepreço de R$ 1.354.649,61 no Contrato ST-7-010/2009 (item 9.3.1.1, 9.5)

296. No decorrer do levantamento de auditoria, identificou-se possível sobrepreço de 16,1% no Contrato ST-7-010/2009, cujo objeto era o reforço de cabeceiras das OAEs. Este contrato foi concluído em outubro/2009.

*297. O presente indício de irregularidade ensejou a realização da audiência do Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT, responsável pela aprovação do projeto executivo que incluiu os serviços de **jet grouting** nas obras da BR-101/RJ com preços referenciais superiores aos de mercado; e por dar início à licitação para a contratação desses serviços com orçamento sobreavaliado. Realizou-se, também, a oitiva da empresa Geosonda, contratada para execução dos serviços de reforço das cabeceiras das OAEs.*

298. Preliminarmente, o responsável informou a respeito da decisão do DNIT de suspender os pagamentos atinentes ao Contrato ST-7-010/2009, firmado com a empresa Geosonda S.A., como medida preventiva, até que os esclarecimentos quanto às supostas irregularidades sejam elaborados e aceitos.

299. Acerca da retenção preventiva de pagamentos, manifestou-se a empresa Geosonda, solicitando que este indício de sobrepreço fosse tratado em autos apartados, por tratar-se de parcela de menor grau de complexidade, se comparada com as demais questões debatidas neste processo.

Análise

300. Quanto à solicitação da Geosonda, cabe, preliminarmente, ressaltar que a retenção preventiva de pagamentos tratou-se de um ato discricionário do DNIT, sobre a qual este Tribunal não participou. Em que pese esse fato, a própria decisão daquela autarquia corrobora com a preocupação desta Corte de Contas quanto aos preços contratados.

301. O mérito da questão será analisado nos itens 304 a 319 do presente relatório. Em se acatando a proposta de instauração de TCE, a Resolução – TCU nº 191/2006, em seu art. 43, determina que se constitua processo apartado para tratativa da matéria.

Manifestação dos responsáveis

302. O DNIT solicitou, ainda, ao consórcio Engesur / Projemax / Pacs (EPP), responsável pela elaboração do projeto executivo, esclarecimentos quanto ao sobrepreço em análise (fls. 525/526, v.p. – volume 2).

303. Os argumentos apresentados foram os seguintes (fls. 525/527, v.p. – volume 2, e 668/676, v.p. – volume 3):

a) Do mérito

i) Da impossibilidade de existência do sobrepreço

304. De acordo com as razões de justificativas apresentadas, o sobrepreço somente poderia ocorrer se houvesse contratação direta, sem licitação, com os preços constantes no edital. Entretanto, ao se colocar os preços em um processo licitatório, franqueando essa informação aos demais concorrentes, o que se processa é o estímulo à competitividade.

*305. Os responsáveis alegam que, por não constar no Sicro a composição do serviço de **jet grouting**, solicitou-se cotação a empresas especializadas durante a elaboração do orçamento do projeto. A esta solicitação, responderam três empresas. Duas delas apresentaram propostas como empresas a serem subcontratadas, deixando de incluir uma série de serviços de apoio, que ficariam a cargo da empresa detentora do contrato com o empreendedor. Foi solicitada, então, uma nova*

cotação, em que todos os encargos referentes ao serviço de ***jet grouting*** *ficassem por conta da prestadora de serviços. Apenas a empresa Geosonda apresentou a nova cotação de preços, contendo a planilha de composição de custos unitários. Tal planilha passou a integrar o projeto e, consequentemente, subsidiou o processo licitatório, após verificação junto ao consultor Prof. Willi Lacerda, contratado pelo consórcio projetista.*

Análise

306. A elaboração de orçamento com base em cotações realizadas no mercado, de maneira unilateral pelo auditado, possui valor comprobatório reduzido, agravado, no caso, por não terem sido apresentadas as referidas cotações.

307. No caso em tela, utilizou-se da cotação de apenas uma empresa para compor o orçamento. Fica claro o conflito de interesses e a invalidade do procedimento adotado pelo consórcio projetista ao adotar tal cotação como referência de preços, especialmente quando se constata que a mesma empresa que forneceu os dados para o orçamento foi aquela que se sagrou vencedora do certame licitatório.

308. Tampouco merece prosperar o argumento do responsável de que a simples ocorrência de licitação seria suficiente para caracterizar a ausência de sobrepreço. O orçamento elaborado com preços fornecidos apenas pela empresa (que eventualmente seria contratada para a execução do serviço) não pode servir de referência para avaliação quanto à realidade mercadológica dos preços apresentados nas propostas licitatórias. Ainda mais se comparado a preço oferecido para serviço idêntico de outra licitação.

309. Diante do exposto, não se devem acatar as razões de justificativa do responsável.

ii) Dos insumos e da produtividade adotados na composição

310. De acordo com a Geosonda, o emprego de maior quantidade de cimento demandaria, além da maior quantidade de material, mais pessoal, equipamentos, utensílios e ferramentas, fatores que teriam custo significativo na composição final dos preços. Tais fatores não possuiriam composição específica na planilha de preços, mas estariam inseridos no preço dos demais componentes.

311. Além disso, segundo a empresa, a verificação da adequação do preço deste contrato não poderia ser feita com comparativo dos custos dos serviços executados em outro contrato, em face das distintas características dos locais das obras. A melhor maneira de apurar a compatibilidade dos valores contratuais seria a análise da composição dos custos dos serviços de execução de colunas de solo-cimento pela técnica ***jet grouting****. As composições de preços teriam sido apresentadas à época da licitação, e os preços seriam condizentes com as práticas de mercado.*

312. A quantidade de material aplicado demandaria mais tempo da equipe envolvida na execução, influenciando na produtividade. Por este motivo, a execução de coluna de 1,8 m, por exemplo, apresentaria produtividade inferior à de execução de coluna de 1,2 m, e a produtividade de uma coluna inclinada seria inferior à de uma vertical. A produtividade adotada pela Secob seria aquela aplicável na hipótese de não existir nenhuma interferência, e, portanto, não refletiria a realidade.

313. Além de remunerar os insumos decorrentes dos trabalhos, o valor cobrado por metro de coluna deveria também remunerar custos decorrentes do tempo de ociosidade dos equipamentos e equipe, bem como custos com topografia, ensaios, sondagem, dentre outros. No caso da obra em tela, nem todos estes custos encontrariam correspondentes diretos na planilha orçamentária, mas todos teriam sido considerados na composição de preços e estariam refletidos na produtividade efetiva (real) adotada pela empresa para compor os custos. Estes custos não teriam sido levados em conta pela unidade técnica, razão pelo qual deveriam ser refeitos os cálculos de sobrepreço.

314. Caso seja mantido o entendimento de que há sobrepreço, o TCU deveria indicar quais insumos do demonstrativo da composição de preços unitários seriam excessivos, informando se haveria superestimativa de quantitativos ou preços.

Análise

*315. A empresa afirma que a compatibilidade dos valores contratuais poderia ser mais bem apurada por meio da análise da composição dos custos dos serviços de execução das colunas de **jet grouting**. Os quantitativos e preços contratuais constam às fls. 117/129 do anexo 4.*

316. Na realidade, o que esta unidade técnica questiona não são os quantitativos de serviço, mas, sim, a produtividade empregada pela empresa no cálculo dos seus custos unitários.

317. A simples declaração de que o incremento da quantidade de cimento implicaria em redução da produtividade, sem a correspondente apresentação das memórias de cálculo que justificariam tal redução, expressa meramente a opinião da contratada, e não elide a irregularidade.

318. Na prática, observa-se que obras semelhantes apresentam produtividade muito superior à informada pela empresa, conforme já exposto pela equipe de auditoria às fls. 302/302 – verso dos autos.

319. O argumento de que os custos com topografia, ensaios, sondagem e ociosidade dos equipamentos refletiriam na produtividade real tampouco merece prosperar, uma vez que se trata de custos que são computados para todas as obras deste tipo, independente das características do solo e da quantidade de material empregada.

b) Das responsabilidades

320. O Sr. Alberto Gomes de Morais alegou a inexistência da sua responsabilidade e dos demais componentes nomeados pela Portaria nº 1.076/2007 quanto à irregularidade em tela, conforme disposto no Acórdão 2.084/2004 – TCU – Plenário (Voto do Ministro Relator):

"10. Em que pese essas colocações, no mencionado processo optei por não propor a condenação dos dirigentes do DNER, pelo fato de não terem sido eles os autores dos projetos defeituosos, e sim empresas de consultoria técnica, contratadas exatamente para tal fim.

(...)

13. Realmente, em consonância com a orientação constante da OS nº 1/2002 da Segecex, as falhas em projetos devem ensejar o exame da "responsabilidade de seus autores por possíveis prejuízos causados ao erário" (grifei). No caso, as pessoas chamadas em audiência não são os verdadeiros autores dos projetos, e destes também não advieram prejuízos aos cofres públicos."

Análise

321. Se aqueles encarregados de aprovarem o projeto não puderem ser por ele responsabilizados, a referida aprovação consistiria, apenas, em uma etapa burocrática, e não teria razão de existir.

322. A Administração deve verificar a adequação, legalidade e aderência às normas técnicas dos projetos por ele contratados, como em qualquer outro contrato administrativo. A aprovação do projeto básico, nesse caso, é etapa constituidora de própria liquidação de despesas, obrigatória, portanto, bem como os termos de recebimento, que não podem estar eivados de vícios.

Conclusão

323. Ante o exposto, conclui-se que os elementos apresentados foram insuficientes para elidir a irregularidade. Considerando-se que o contrato já foi concluído, deve-se instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 8.443/1992.

II-b-ii – Da aprovação de projeto executivo que não apresentava análise de soluções de projeto com comparativo de custos (itens 9.3.10.1, 9.4.2)

324. Por este indício de irregularidade, foram ouvidos os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Alberto Gomes de Morais e Luiz Alberto Paixão, responsáveis pela aprovação do projeto executivo, conforme Portaria nº 01/2009 do DNIT. Realizou-se, também, a oitiva da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., líder do consórcio Engesur / Projemax / Pacs, responsável pela elaboração do projeto executivo em comento.

a) Do mérito

325. Os responsáveis afirmam que, à época da elaboração do projeto, o tema foi objeto de análise pelo Eng. Willy A. Lacerda, consultor contratado pelo consórcio projetista para definição da melhor solução de projeto para reforço das cabeceiras das OAEs do trecho (fls. 539/542, 575/580 e 587/592, v.p. – volume 2, e 677/681, v.p. – volume 3).

326. Este parecer, em resumo, afirma que a realização de aterros sobre o solo da rodovia, que consistiria em argila mole muito compressível, provocaria recalques lentos. A situação poderia ser controlada caso se tratasse de um aterro contínuo. Entretanto, no caso da obra, a parte existente da pista já teria sofrido os recalques e estaria consolidada, enquanto a pista nova ainda estaria sujeita ao rebaixamento da terra. Além disso, os recalques da argila envolveriam uma expansão lateral, que induziriam cargas horizontais nas estacas das pontes existentes (efeito Tschebotarioff). Este efeito poderia levar à ruptura das estruturas, e dever-se-ia a ele a prática atual de construção dos aterros dos encontros das obras de arte especiais antes da construção das obras de arte.

*327. Por este motivo, a única solução indicada para este caso, segundo o Eng. Willy A. Lacerda, seria a execução de colunas de **jet grouting**, aumentando o consumo de cimento devido ao grande teor de matéria orgânica do solo. O processo adotado permitiu a construção imediata dos novos encontros das cabeceiras das OAEs, pois o efeito Tschebotarioff, neste caso, seria inexistente.*

*328. Entretanto, a execução de apenas colunas convencionais de **jet grouting** implicaria na expansão da argila mole, o que não afetaria o aterro da estrada existente, mas poderia prejudicar as estacas dos novos aterros e os antigos encontros. Sendo assim, foram adotadas colunas de rotocrete (execução de colunas sem deslocamento lateral) nos 10m iniciais dos aterros a partir dos encontros.*

Análise

329. A irregularidade em tela diz respeito à ausência de comparativo de custos para a solução adotada no projeto executivo. Nesse sentido, os responsáveis não apresentaram nenhum argumento que pudesse elidir a irregularidade. Não se deve olvidar que a realização da audiência dos responsáveis e a promoção da oitiva do consórcio inserem-se na consagração ao princípio da ampla defesa. Cumprida a referida determinação, observa-se, agora, que os advogados do consórcio declinam do direito de apresentar os documentos que supostamente complementariam aqueles que julgam estar incompletos, e que foram objetos de análise do TCU.

330. O parecer técnico apresentado pelos responsáveis, não apresentou memórias de cálculo que demonstrassem a necessidade de incremento na quantidade de cimento, tampouco a consequente redução de produtividade, temas discutidos nos itens 310 a 319 deste relatório, e que teriam sido os grandes responsáveis pelos altos preços do serviço. Haveria de ser apresentado o dimensionamento das colunas, comparativamente às possíveis deformações provenientes do efeito Tschebotarioff, o que não ocorreu.

331. Diante do exposto, conclui-se que o referido parecer não constitui justificativa para adoção de preços incoerentes com a prática de mercado.

b) Da responsabilidade dos servidores

332. Assim como exposto no item 320 deste relatório, os servidores afirmam que não poderiam ser responsabilizados pela aprovação do projeto em questão, conforme consta nos itens 10 e 13 do voto do Ministro Relator contido no Acórdão nº 2.084/2004 – TCU – Plenário.

Análise

333. Sendo o argumento apresentado idêntico àquele constante no item 320, idêntica é a sua análise por parte desta unidade técnica. Portanto, assim como exposto nos itens 321 e 322 do presente relatório, o as razões de justificativa quanto a este tópico não devem ser acolhidas.

Conclusão

334. O parecer técnico apresentado pelos responsáveis não constitui justificativa para adoção de preços incoerentes com a prática de mercado. Tampouco foi afastada a responsabilidade dos servidores Srs. Arysson Siqueira da Silva, Alberto Gomes de Morais e Luiz Alberto Paixão.

335. Sendo assim, deve-se propor a multa dos responsáveis, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

II-b-iii – Do projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs (itens 9.3.9.1, 9.4.1)

336. Com relação a este indício de irregularidade, foi realizada a audiência do Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes, engenheiro do DNIT responsável pela aprovação do projeto básico, e a oitiva da empresa Projemax Engenharia e Consultoria Ltda., autora do projeto básico.

a) Do mérito

337. Segundo a empresa Projemax Engenharia e Consultoria Ltda., a existência de solos compressíveis teria sido tratada no projeto básico, e atenderia integralmente aos objetivos do projeto elaborado (fls. 759/785, v.p. – volume 3). Tal fato comprovar-se-ia com a transcrição de trechos do projeto (fls. 760/770, v.p. – volume 3).

338. À época da elaboração do projeto básico (janeiro a março de 2001), a economia nacional passava por um momento de grandes restrições orçamentárias, o que teria imposto, conforme recomendação da fiscalização, a adoção de solução com características modestas, minimizando-se os custos de construção. Por outro lado, o trecho viário em tela teria como objetivo atender principalmente ao tráfego turístico, o que conferia menor importância econômica para a rodovia, corroborando a ideia de minimização de investimentos.

339. Após os estudos a respeito de aterros sobre solos compressíveis, concluiu-se que seria desnecessária a adoção de medidas construtivas para tratamento de recalques nas cabeceiras das OAEs. A solução adotada para execução de aterros consistiria na remoção da camada de argila compressível em uma profundidade da ordem de 3 metros. Esta solução seria idêntica à adotada na rodovia existente, e previa o adensamento das camadas subjacentes de solos compressíveis apenas com o peso próprio do aterro, haja vista a impossibilidade de execução de drenos de areia e de sobrecargas para aceleração das deformações no terreno de fundação. Os recalques decorrentes da solução proposta seriam corrigidos com medidas corretivas superficiais, a exemplo do que ocorre na rodovia existente.

340. Entretanto, as condições atuais da rodovia apresentar-se-iam totalmente distintas. Com o ressurgimento da indústria naval na região, representada principalmente pela volta da operação de estaleiros até então desativados, o aumento da movimentação de cargas no Porto de Itaguaí e a entrada em operação da usina termoelétrica de Santa Cruz teria influenciado tanto o tráfego médio diário como a composição da frota. Além disso, a implantação da Companhia Siderúrgica do Atlântico sugeriria forte tendência ao crescimento do tráfego de veículos pesados.

341. Essas alterações no quadro econômico teriam incentivado a adoção de soluções não previstas no projeto básico, que embora ensejem maior volume de investimentos, correspondem a melhores condições de conforto para os usuários.

342. A adoção de nova técnica construtiva para estabilização dos encontros das OAEs não teria decorrido, portanto, de deficiência do projeto básico, mas sim da mudança de filosofia de projeto, motivada por alterações no contexto socioeconômico.

Análise

343. Tendo o projeto básico sido realizado há quase 10 anos, não se pode afirmar que o consórcio projetista tivesse, em 2001, conhecimento do novo cenário econômico que tomaria conta da região. É aceitável, portanto, que fosse adotada nova técnica construtiva, que se adequasse melhor às novas condições de tráfego, permitindo maior vida útil do resultado das obras.

Conclusão

344. Os elementos apresentados pelo servidor elidem a irregularidade.

II-c – Da exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 e 586/08-07; possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (item 9.3.8.1)

345. Pelo indício de irregularidade em tela, realizou-se a audiência do Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT responsável pela elaboração dos critérios editalícios.

346. As razões de justificativa apresentadas foram as seguintes (fls. 527/539, v.p. – volume 2):

ii) Quanto ao Edital nº 586/08:

347. De acordo com o Sr. Alberto Gomes de Morais, apenas a execução anterior dos itens compreendidos pelo objeto licitado poderia ser exigida para qualificação técnica. Quaisquer outros itens não poderiam ser exigidos, sob pena de ofensa ao procedimento licitatório, conforme Portaria nº 108/DG/DNIT de 01/02/2008. Portanto, não mereceria prosperar o entendimento da equipe de auditores do TCU quanto à comprovação de execução de colunas com diâmetro entre 0,90 m e 1,80 m, já que apenas seriam executadas colunas de 1,20 m e 1,60 m. Ademais, para não restringir em demasia os interessados, optou-se somente por exigir a comprovação de execução de colunas verticais, não sendo necessária a comprovação de execução de colunas inclinadas, mais rara.

348. Conforme entendimento do responsável, o serviço de ***jet grouting*** *seria definido pelo diâmetro da coluna a ser construída. Neste caso, a execução de uma coluna de 0,90 m, por exemplo, não estaria prevista no orçamento. Não haveria, portanto, como calcular o quantitativo a ser exigido para uma coluna desse diâmetro, ou de qualquer outro diâmetro diverso daqueles previstos em orçamento.*

349. No orçamento, o quantitativo de colunas verticais com diâmetro de 1,20 m previsto para ser executado era de 6.965,28 m. A exigência do edital foi a comprovação de execução de 2.800 m, representando 40,2% do quantitativo total, não contrariando, portanto, o art. 1º da Portaria nº 108/DG/DNIT de 01/02/2008.

350. Ademais, nenhuma licitante teria sido inabilitada em razão da realização de tais exigências. Tampouco houve impugnação quanto ao tópico em discussão. Portanto, mesmo persistindo a irregularidade, fica demonstrado que não ocorreu nenhum prejuízo no caso concreto.

Análise

351. A Lei nº 8.666/1993, art. 30, § 1º, inciso I, é clara ao estabelecer que a comprovação de execução de serviço de características <u>semelhantes</u> *às previstas em projeto é suficiente para comprovar a aptidão descrita no art. 30, inciso II.*

*352. Considerando-se que a técnica de **jet grouting** pode ser empregada para colunas de diâmetro entre 0,90 e 1,80 m, é razoável que uma empresa que domine esta técnica seja capaz de executar colunas de qualquer diâmetro neste intervalo, como já havia discorrido a equipe de auditoria (fl. 58, v.p.).*

*353. No caso do Edital nº 586/08, não foi apresentada justifica técnica que embasasse a imprescindível necessidade de as licitantes comprovarem a prévia execução do serviço exato a ser contratado, quando, pela Lei nº 8.666/1993, bastaria comprovar a execução de serviço semelhante. Seria suficiente, portanto, que as empresas comprovassem o domínio da técnica de **jet grouting**, o que poderia ser feito mediante comprovação de execução de colunas com diâmetro variando entre 0,90 e 1,80 m.*

354. Diante do exposto, conclui-se que as razões de justificativa apresentadas não elidem a irregularidade. Entretanto, não consta nos autos impugnação ao edital quanto à exigência em tela, tampouco houve empresa inabilitada por esse critério (fl. 105, anexo 4).

355. Por não haver ocorrido prejuízo no caso concreto, é suficiente determinar ao DNIT que aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa licitante, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

iii) Quanto ao Edital nº 518/08:

a) Dos quantitativos exigidos em qualificação técnica

356. Segundo as razões de justificativa apresentadas, o edital exigia qualificação técnica sobre oito serviços ("execução de restauração de pavimento em CBUQ", "execução de sub-base reciclada com cimento", "execução de base estabilizada granulometricamente", "execução de CBUQ faixas B e/ou C", "construção de barreira de segurança tipo New Jersey", "recuperação e/ou reforço de OAEs", "construção de OAEs" e "construção de passarela sobre pista dupla"), cobrando aproximadamente 40% do volume a ser executado. Não haveria, portanto, afronta à Portaria nº 108/DG/DNIT de 01/02/2008 (fls. 532/533 e 538/539, v.p. – volume 2).

Análise

357. Na Portaria nº 108/DG/DNIT de 01/02/2008, que regulamenta seus editais de licitação, consta o seguinte:

"Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento)."

358. Veja-se, então, em termos percentuais, a relevância de cada serviço em termos de "valor significativo" do Edital de Concorrência 006/2008:

	unidade	Exigido	QTD Orçamento	Total Orçamento	% exigido em relação ao quantitativo orçado	% em relação ao valor total orçado da obra
execução de restauração de pavimento CBUQ	km	12,00	26,16	29.714.328,18	45,87%	46%
execução de sub-base reciclada com cimento	m³	21.550,00	49.132,99	5.417.403,48	43,86%	8%
execução de base estabilizada granulometricamente	m³	16.190,00	38.523,95	4.933.762,28	42,03%	8%
execução de CBUQ faixas B e/ou C	ton		88.149,19		46,29%	10%

		40.800,00		6.500.634,80		
construção de barreira de segurança tipo New Jersey	m	10.000,00	20.250,00	5.653.192,50	49,38%	9%
recuperação e/ou reforço de OAEs	unid	5,00	12,00	4.831.268,78	41,67%	7%
construção de OAEs	unid	1,00	2,00	2.735.730,52	50,00%	4%
construção de passarela sobre pista dupla	unid	5,00	11,00	8.508.324,63	45,45%	13%
Total orçado obra				64.958.931,15		

Tabela 3 - Percentual dos itens elencados como mais relevantes em relação ao valor global da obra

359. Pela análise da tabela, depreende-se que, de fato, não houve irregularidade quanto aos quantitativos exigidos na qualificação técnica.

b) Da exigência de apenas um atestado por serviço para comprovação de capacidade técnica

360. De acordo com os argumentos apresentados, a exigência de um atestado por serviço não foi uma discricionariedade do responsável, mas uma exigência dos editais padrões do DNIT então vigentes. Em especial, a Instrução de Serviço/DG nº 004, de 31/03/2009, veda o somatório de atestados para comprovação da realização de serviços, para que se garanta que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento (fls. 533/534, v.p. – volume 2).

361. O responsável afirma que o próprio TCU, em suas licitações, determina que os quantitativos mínimos exigidos devem constar de apenas um único atestado, não sendo admitidos somatórios (fl. 534, v.p. – volume 2).

362. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT encaminhou, ainda, pareceres que expõem a suposta inexistência de irregularidades (fls. 535/540, v.p. – volume 2). O Memorando nº 26/2010/Direx acrescenta que as exigências de capacitação técnica utilizadas no edital, além de atender ao modelo de edital padrão do DNIT, não resultou na diminuição do número de concorrentes no processo licitatório, o que encerraria o questionamento sobre o possível direcionamento de licitação.

Análise

363. A Instrução de Serviço/DG nº 04 do DNIT estabelece o seguinte (fl. 38, anexo 10):

"b) Para fins de atendimento do subitem "c", do item 13.4 – Qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: "2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos.", a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços relevantes, vedado o somatório de atestados, serão efetuados conforme relação abaixo:*

b.1) Nas obras de implantação, pavimentação e Obras de Artes Especiais:

- Terraplenagem;

- Pavimentação;

- O.A.E (Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura).

b.2) Nas obras de restauração:

- execução de base e/ou sub-base;

- fresagem;

- capa asfáltica;

- reciclagem de camadas asfálticas."

364. Com exceção das Barreiras New Jersey, a comprovação de qualificação técnica por meio de um único atestado é respaldada pela referida instrução de serviço. Portanto, quanto aos itens referentes à execução de base ou sub-base e capa asfáltica, não há que se responsabilizar o servidor por haver cumprido o normativo interno da autarquia a que pertence.

365. Quanto às Barreiras New Jersey, não há fundamentação técnica ou embasamento normativo que justifique sua inclusão no rol de itens necessários à comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas. A própria Instrução de Serviço/DG nº 4 discorre que:

"c) Para fins de atendimento do subitem "c", do item 13.4 - Qualificação Técnica, contido no Edital Padrão do DNIT, que dispõe: "3) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos.", a exigência de comprovação de execução dos quantitativos de serviços deste item, considerados complementares, admitirão somatório de atestados e serão efetuadas observada as disposições abaixo:*

c.1) Serão considerados serviços complementares todos os demais serviços constantes dos Projetos de Engenharia de Implantação, Pavimentação, Obras de Artes Especiais, Restauração e Serviços Complementares, não relacionados acima no item 2 como relevantes.

c.2) Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação."

366. Em que pese a impropriedade da exigência de apenas um atestado para comprovar a execução das barreiras New Jersey, verifica-se que nenhuma licitante foi inabilitada pelo não atendimento do quantitativo mínimo desse serviço. Tampouco houve impugnação ao edital referente a essa exigência.

Conclusão

367. Quanto ao Edital nº 586/08, não foram apresentados elementos suficientes para elidirem a irregularidade. Entretanto, não consta nos autos impugnação ao edital quanto à exigência em tela, tampouco houve empresa inabilitada por esse critério (fl. 105, anexo 4).

368. Por não haver ocorrido prejuízo no caso concreto, cabe determinar ao DNIT que aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa licitante.

369. Em relação ao Edital nº 518/08, ficou demonstrado que, para os serviços de "execução de restauração de pavimento em CBUQ", "execução de sub-base reciclada com cimento", "execução de base estabilizada granulometricamente", "execução de CBUQ faixas B e/ou C", a exigência de comprovação de execução de quantitativos, vedado o somatório de testados, para qualificação técnica das licitantes, possui embasamento normativo.

370. Para o item "construção de barreira de segurança tipo New Jersey", tal proibição não foi justificada. Entretanto, como não houve prejuízo ao erário decorrente dessa exigência, deve-se, determinar ao DNIT que, nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares.

II-d – Das irregularidades referentes à primeira fase das obras

II-d-i – Dos quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006 (item 9.3.2.4)

371. Acerca deste indício de irregularidade, realizou-se a audiência do Sr. Marcelo Cotrim Borges. Os argumentos apresentados encontram-se à fl. 563, v.p. – volume 2.

372. O responsável alega que à medida que as etapas do projeto ficavam prontas, ocorria o consequente ajuste na planilha contratual de serviços e quantidades, por meio das respectivas revisões. Este procedimento não pode ser imputado ao gestor, que responderia por aspectos de gestão e administração, e não por questões técnicas de projeto.

373. As memórias de cálculo de quantitativos das revisões, bem como outros documentos, integrariam os autos, que teriam sido apresentados oportunamente pelo DNIT. A variação de quantitativos ocorrida no contrato em tela já teria sido, portanto, justificada e demonstrada.

Análise

374. Os questionamentos apresentados pela equipe de auditoria referem-se à ausência de fundamentação dos quantitativos de serviços constantes no orçamento detalhado do custo global da obra, em afronta ao art. 6º, inciso IV, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

375. Não foi apresentado nenhum novo argumento quanto a esta irregularidade. A análise prévia da Secob consta às fls. 355 e 375, v.p. – volume 1:

"465. Análise: O questionamento acerca das quantidades que constam da planilha orçamentária do Contrato TT-227/2006-00 em suas várias revisões, iniciou-se pelo Ofício 96/2009_03_Equipe de Auditoria (vol. principal, fls. 09/11), tendo sido incluído na presente oitiva em função da possibilidade de resultar em repactuação contratual.

466. Os serviços de terraplenagem já se encontravam quase totalmente medidos em setembro de 2009, consoante demonstrativo apresentado pelo DNIT no Ofício nº 3519/2009/DG, de modo que a repactuação não seria mais adequada para esses serviços.

467. A documentação encaminhada pelo DNIT, no anexo 06 de sua manifestação, em quase sua totalidade (anexo 09, vol. 01, fls. 305/470) trata dos serviços de terraplenagem. Uma análise mais detida desses documentos poderá ser feita em momento processual posterior.

468. Outro questionamento feito pela equipe de fiscalização relaciona-se às quantidades de serviços de "terra armada" em várias localidades: Distrito Industrial de Santa Cruz, Acesso a Itacuruçá, viaduto sobre a MRS, Acesso ao Porto de Sepetiba e Acesso a Coroa Grande. Nenhum esclarecimento foi apresentado quanto a essas obras.

469. O último dos questionamentos refere-se à pavimentação. O DNIT traz informações acerca do quarto replanilhamento (anexo 09, fls. 309/320), sem que traga aos autos os projetos que embasaram os cálculos ou indique como ocorreram as alterações detectadas pela equipe de auditoria."

376. Quanto aos serviços de terraplenagem, a documentação apresentada pelo DNIT restringe-se a mostrar a situação atual da obra, sem apresentar as justificativas e cálculos que embasariam as alterações quantitativas com relação ao projeto original (fls. 305/470, anexo 9 – volume 1).

Conclusão

377. Diante do exposto, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes para elidir a irregularidade quanto aos serviços de terraplenagem, terra armada e pavimentação.

378. Deve-se, portanto, propor multa ao responsável pelo descumprimento ao art. 6º, inciso IV, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

II-d-ii – Da execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração (itens 9.3.4.2, 9.3.6.2, 9.3.7.2)

379. Pelo presente indício de irregularidade, realizou-se a audiência dos Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT.

380. Os responsáveis alegaram que o fato constatado pela equipe de auditoria do TCU no dia 19/06/2009 foi um evento isolado, que não deveria servir como balizador para a análise geral dos transportes. A frente de serviço na qual teria ocorrido a irregularidade apontada foi fiscalizada pela Supervisora das obras, em conjunto com o Engenheiro responsável do consórcio construtor, e seu encarregado foi advertido para que o fato não se repetisse. O DNIT determinou aos envolvidos na supervisão e execução das obras que a fiscalização fosse mais rigorosa nos transportes rodoviários, para que fato semelhante não voltasse a acontecer (fls. 523/524, 548/549 e 582/583, v.p. – volume 2).

Análise

381. Os argumentos apresentados já haviam sido analisados pela Secob. De fato, conforme o já exposto às fls. 375 e 376, v.p. – volume 1, a extrapolação de um evento pontual detectado pela equipe de auditoria não deve ser realizada, e, portanto, pela ausência de elementos comprobatórios necessários para caracterizar plenamente a continuidade da irregularidade, não há que se falar de repactuação contratual.

382. Entretanto, é fato que a fiscalização se absteve, naquele momento, de realizar a verificação do cumprimento da determinação da Polícia Rodoviária Federal. A ocorrência do evento em tela evidencia uma fragilidade na dinâmica de fiscalização da obra, que pode ou não ter ocasionado grave dano ao erário.

383. Ressalte-se que a obrigatoriedade de utilização dos retornos foi responsável por um aumento drástico nas DMTs da obra, como se pode observar nas fls. 380/384 do anexo 9 – volume 1. O aumento nas distâncias de transporte tiveram reflexos financeiros relevantes nos preços pactuados e, portanto, é inaceitável que os retornos não tenham sido utilizados.

Conclusão

384. Não foram apresentados elementos suficientes para elidir a irregularidade.

385. Sendo assim, propõe-se o não acolhimento das razões de justificativa, bem como a multa dos fiscais responsáveis, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992.

II-d-iii – Da alteração aparentemente imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto (item 9.3.5)

386. Quanto a este indício de irregularidade, efetuou-se a audiência do Sr. Luiz Alberto Paixão, servidor designado por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ. Os argumentos apresentados encontram-se às fls. 584/587, v.p. – volume 2.

387. Preliminarmente, o Sr. Luiz Alberto Paixão faz uma introdução sobre as técnicas "terra armada" e "batcon", informando que ambas possuem o mesmo preceito de estabilização de solos, e que o "batcon" seria uma evolução da "terra armada" (fls. 584/585, v.p. – volume 2).

388. Em relação à alteração da solução prevista sem a correspondente revisão do orçamento do projeto, o responsável afirma que tanto a NBR 9286 quanto o Sicro referir-se-iam à expressão "terra armada", o que evidenciaria o serviço propriamente dito, e não a marca. O sistema de custos consideraria que o serviço deveria atender à NBR 9286, devendo ser "constituído pela associação de

solo de aterro com propriedades adequadas, armaduras (tiras metálicas ou não) flexíveis, colocadas, em geral, horizontalmente em seu interior".

389. Sendo assim, levando em conta que as armaduras flexíveis poderiam ser compostas por tiras metálicas ou não, o nome "terra armada" referir-se-ia a um tipo de serviço que poderia ser executado de diversas maneiras, dentre elas o "batcon", desde que observada a NBR 9286.

390. Ademais, as barras de aço no batcon, que teria sido a técnica executiva adotada pelo consórcio construtor, seriam galvanizadas, e, portanto, mais resistentes à corrosão. O bloco interior de concreto no interior do maciço proporcionaria maior estabilidade ao sistema, e as arruelas utilizadas para fixação teriam sido tratadas com zinco, os tirantes galvanizados e a estrutura teriam utilizado EVA entre as placas, o que evitaria um possível esmagamento. O batcon seria um aperfeiçoamento da terra armada, utilizando técnicas mais modernas. Portanto, o argumento de que o batcon teria qualidade inferior à terra armada não procederia.

391. Tecnicamente, o consumo de aço das escamas da terra armada e do batcon seria igual (6,15 kg/m²). Sendo assim, a adoção do batcon não teria acarretado prejuízo ao erário, pois não haveria nenhuma razão para que este serviço tivesse preço inferior ao da terra armada convencional.

Análise

392. Quando um objeto é licitado, a empresa contratada assume a responsabilidade de executar o serviço de acordo com o projeto básico apresentado pela Administração, parte integrante do edital do certame. Caso haja algum problema com a solução adotada em projeto, cabe ao particular informar a Administração para que essa tome as medidas cabíveis (ajuste da solução pactuada ou anulação do contrato para realização de nova licitação). A alteração unilateral e injustificada da metodologia construtiva por parte da contratada representa um conflito de interesses, sendo prática de alto risco para a Administração e, portanto, inaceitável.

393. No caso concreto, ainda que a adoção do termo "terra armada" no edital da concorrência não restringisse a utilização de método construtivo similar, a execução de solução distinta daquela efetivamente descrita no projeto deveria ter sido motivada. Deveriam ter sido apresentadas memórias de cálculo atestando que o serviço de batcon apresenta maior qualidade a um mesmo custo, ou qualidade similar a um custo mais baixo. Nessa última hipótese, deveria ser promovida a repactuação contratual.

394. Entretanto, conforme disposto pelo Ministro-Relator em seu voto (Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário), não há, nos autos, elementos suficientes que comprovem a ocorrência de prejuízo para a Administração pela alteração do método construtivo empregado pela contratada. Portanto, não há de se falar de repactuação contratual para este caso.

395. Apesar de não haver comprovado dano ao erário, persiste a grave infração à norma legal, o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

Conclusão

396. Não foram apresentados elementos suficientes que comprovassem a motivação para a alteração da metodologia executiva adotada.

397. Deve-se, portanto, aplicar multa ao responsável, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

II-d-iv – Da execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 (item 9.3.11.1);

398. Quanto a este indício de irregularidade, foram ouvidos os Srs. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT/RJ e Marcelo Cotrim Borges, superintendente do DNIT/RJ.

a) Da responsabilidade do Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT/RJ

399. O Sr. Alberto Gomes de Morais afirma não ter participado de forma decisória quanto ao processo 506.07.001416/09-31, que trata da aprovação da 4ª adequação contratual. No processo, haveria três documentos indicando a natureza do seu envolvimento (fls. 544/545, v.p. – volume 2):

"Às fls. 222: Encaminhamento, deste servidor, à Comissão Responsável pela Fiscalização das Obras de Duplicação e Restauração da BR-101/RJ, com o seguinte texto: Tendo em vista que a presente 4ª Alteração decorre das necessidades identificadas nas obras, solicito instruir para fins de atendimento ao requerido na informação às fls. 221, considerando o já contido às fls. 01, do presente processo.

Às fls. 223: Encaminhamento da Comissão à este servidor com a análise, assinada pelos componentes nomeados pela Portaria nº 031, de 11/09/2008, para fiscalização das obras, em atendimento ao requerido às fls. 222, sugerindo a aprovação da 4ª Adequação com base na Nota Técnica de autoria do Consórcio projetista/fiscalizador, constante às fls. 04 a 07.

Às fls. 224: encaminhamento deste servidor ao Superintendente/DNIT/RJ, para conhecimento das informações constantes às fls. 223."

Análise

400. Preliminarmente, cabe destacar que dos documentos que teriam embasado os argumentos do responsável constam às fls. 259/260 do anexo 9.

401. O fato de a documentação ter sido encaminhada, em todas as etapas referentes à sua aprovação, ao Sr. Alberto Gomes de Morais, implica que o servidor contribuiu com o resultado, corroborando as análises perpassadas ao seu encaminhamento à instância superior. Se assim não fosse, não haveria motivos para que o trâmite ocorresse pelas suas mãos, e a documentação poderia ser diretamente encaminhada da Comissão de Fiscalização de Obras ao Superintendente do DNIT/RJ.

b) Da responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente Regional do DNIT/RJ

402. O Sr. Marcelo Cotrim Borges alegou que as adequações de projeto não poderiam ser imputadas ao Superintendente, uma vez que as análises de projetos e revisões não estariam elencadas no rol de suas atribuições. Sendo o DNIT um órgão setorizado, cada setor teria competência regimental para prática de certos atos, liberando o gestor para atividades de administração (fl. 564, v.p. – volume 2).

403. Dessa forma, o Sr. Marcelo teria solicitado ao consórcio Engesur / Projemax / Pacs, responsável pela fiscalização das obras, esclarecimentos quanto aos indícios de irregularidade em tela. Em resposta, o consórcio EPP teria solicitado, por meio do ofício EPP PRO nº 003-2010, que o TCU esclarecesse quais serviços seriam considerados aparentemente desnecessários e antieconômicos, para que pudesse oferecer as respectivas justificativas.

Análise

404. De acordo com a Portaria do DNIT nº 691 de 17/06/2009, foi delegada ao Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro a competência para "elaborar e aprovar as revisões de projetos em fase de obra e representar esta Autarquia na lavratura e assinatura dos Termos Aditivos correspondentes, referentes ao Contrato TT-07.00227/2006-00 (...)" (fl. 258, anexo 9). Sendo assim, o Sr. Marcelo não somente teria competência para analisar as revisões de projetos, como dela se utilizou para aprovar as alterações da 4ª adequação (fl. 261, anexo 9).

405. Ademais, o responsável não pode alegar que o TCU se absteve de apontar quais serviços seriam considerados desnecessários e antieconômicos, pois o detalhamento da irregularidade consta do relatório de auditoria, que foi recebido pelo DNIT em 21/09/2009 (fls. 47/50 e 133/135, v.p.). O

responsável poderia ter, ainda, solicitado vistas do processo e ter acesso a toda a documentação que embasou o arrazoado.

406. Pelo exposto, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes para descaracterizar responsabilidade do Superintendente do DNIT/RJ.

Conclusão

407. Devem-se rejeitar os argumentos apresentados pelos Srs. Alberto Gomes de Morais e Marcelo Cotrim Borges, aplicando-lhes multa, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

III – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

408. Durante o Fiscobras 2009, a equipe de auditoria detectou possível superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados. Em resumo, as irregularidades apontadas foram as seguintes (fls. 36/47, v.p.):

a) Medição a maior nos serviços de supervisão:

i) Contrato PP-182/2007 (gestão ambiental);

ii) Contrato TT-008/2007 (supervisão / projeto executivo).

b) Medição de profissionais diferentes dos que estavam prestando o serviço:

i) Contrato PP-182/2007 (gestão ambiental);

ii) Contrato TT-008/2007 (supervisão / projeto executivo).

c) Ausência de providências para a adequação da supervisão ao ritmo das obras (Contrato TT-008/2007-00 - supervisão / projeto executivo);

d) Medição de profissionais sem vínculo empregatício com as empresas contratadas:

i) Contrato PP-182/2007 (gestão ambiental);

ii) Contrato TT-008/2007 (supervisão / projeto executivo).

e) Pagamento de salários inferiores aos recebidos da administração contratante:

i) Contrato PP-182/2007 (gestão ambiental);

ii) Contrato TT-008/2007 (supervisão / projeto executivo).

409. O Exmo. Ministro-Relator José Jorge, em seu voto no Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário, fez as seguintes considerações:

"68. Das ocorrências mencionadas, chama atenção a constatação da equipe de auditoria quanto à medição a maior de serviços, vez que em visita ao canteiro de obras não foi localizado o pessoal que deveria estar mobilizado para execução dos serviços, o qual, segundo estimativa da equipe de auditoria, resultaram, até a época da fiscalização, em pagamentos indevidos da ordem R$ 1.923.946,03 e R$ 641.649,58, respectivamente, nos Contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00.

69. Instado a se manifestar quando da fiscalização, a Superintendência Regional do Dnit informou que os apontamentos da auditoria estavam sendo analisados para identificar a necessidade de tomada de providências, não havendo, contudo, até o presente momento, informação acerca das providências adotadas.

70. Assim, à semelhança do deliberado por este Tribunal no Acórdão nº 1.570/2009 – Plenário, julgo apropriada a proposta da equipe de auditoria no sentido de determinar ao Dnit, se ainda não o fez, providências com vistas à instrução de procedimento objetivando adequar o quantitativo de profissionais e valor da mão-de-obra nos contratos em questão, promovendo a

redução de preços ou o desconto dos valores indevidamente pagos, sem prejuízo de informar ao TCU as providências adotadas e encaminhar a documentação especificada pela equipe de auditoria."

410. O Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário determinou ao DNIT/RJ que:

"9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, instaure, se ainda não o fez, procedimento visando apurar as inadequações dos contratos TT-008/2007-00 (Consórcio Engesur – Projemax - Pacs) e PP-182/07-00 (Consórcio Concremat - Tecnosolo), com o intuito de ajustá-los ao real quantitativo de profissionais e ao real valor da mão-de-obra utilizada pelas prestadoras de serviço ao Dnit, de modo a reduzir os preços cobrados da Administração e descontar os excessos já pagos, utilizando-se, para isso, das conclusões da Auditoria realizada e de documentação a ser exigida dos consórcios acima que comprove os salários efetivamente pagos à equipe mobilizada, especialmente aos profissionais sem vínculo empregatício, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas (Achado 3.1);

9.2.1.1. envie ao Tribunal, junto às informações mencionadas no subitem anterior, o nome, CPF, cargo e atribuições do cargo dos responsáveis reais pelas ações que resultaram nos eventuais pagamentos indevidos no âmbito dos Contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00, levando em conta tanto as suas atividades efetivas quanto as atribuições do cargo, sob pena de responsabilização do gestor principal e de todos os que assinaram documentos relacionados à irregularidade (Achado 3.1);

9.2.1.2. caso as providências mencionadas no subitem 9.2.1. não sejam esclarecedoras ou não surtam os efeitos desejados, autorizar a Secob a identificar e caracterizar os excessos de pagamentos pelas prestações de serviços pagos aos Consórcios Engesur – Projemax - Pacs e Concremat - Tecnosolo, relativos aos contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00, conforme o achado de auditoria 3.1, instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial;"

411. De acordo com a Superintendência do DNIT/RJ, o gerenciamento do contrato PP-182/2007 não seria realizado diretamente pela Superintendência. A responsável pelo cumprimento desta determinação seria a Administração Central do DNIT (fls. 560/561, v.p. – volume 2).

412. O consórcio Engesur / Projemax / Pacs teria sido notificado para apresentar os elementos necessários ao esclarecimento do apontado quanto ao contrato TT-008/2007, atendimento que, segundo a Superintendência, teria permanecido pendente até a ocasião das audiências realizadas.

413. Ainda em relação ao contrato TT-008/2007, o entendimento da Superintendência é de que não haveria pagamento indevido, já que as medições teriam sido realizadas de acordo com as normas contratuais e com os serviços efetivamente prestados.

Análise e Conclusão

414. Quanto ao contrato PP-182/2007, em consulta ao SISDNIT, verificou-se que, de fato, a unidade gestora e responsável pela fiscalização do contrato é a Coordenação Geral de Meio Ambiente do DNIT. Tendo em vista que o contrato havia sido 70% executado até o mês de agosto, e que a previsão de conclusão dos serviços é de 31/12/2010, deve-se determinar a essa unidade que tome as providências necessárias para apurar as inadequações do referido contrato.

415. Em relação ao contrato TT-008/2007, não foram apresentados elementos que comprovassem a lisura dos procedimentos de medição. A simples afirmação de que as medições teriam sido realizadas conforme as normas não é suficiente para elidir a irregularidade. Levando-se em conta que esse contrato já foi 99,98% executado, deve-se, nos termos do item 9.2.1.2 do Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário, instaurar Tomada de Contas Especial para apuração do débito e citação dos responsáveis.

IV – conclusão

416. O relatório destinou-se a avaliar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alberto Gomes Morais (CPF 203.920.797-04), Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87), Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20), Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20), Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53), Miguel Dario Ardissone Nunes (178. 613. 227-34), Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06) e Wanderson Lopes da Silva (CPF: 452.014.556-20). Avaliou-se, ainda, a oitiva das empresas Projemax Engenharia e Consultoria Ltda (CNPJ: 35.788.793/0001-30), Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06), líder do consórcio Engesur – Projemax – Pacs, Geosonda S/A e Consórcio Carioca/Serveng/Paulista.

417. Em resumo, as irregularidades que ensejaram a realização de audiências e oitivas foram as seguintes:

I- Indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção cautelar:

a) Das irregularidades referentes a serviços de instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização:

i) ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07 (itens 9.3.2.1, 9.3.3.1);

ii) medição irregular dos serviços de instalação de canteiro e de mobilização/desmobilização para o Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.4.1, 9.3.6.1, 9.3.7.1);

b) Do possível sobrepreço no Contrato TT-227/2006, totalizando R$ 14.821.082,10, ou seja, 11,3% do total (itens 9.1.2, 9.3.2.3);

II- Indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade:

a)Referentes à segunda fase das obras:

i) possível sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.5);

b) Referentes aos serviços de ***jet grouting****:*

i) possível sobrepreço de R$ 1.354.649,61 (16,1% do total) no Contrato ST-7-010/2009 (item 9.3.1.1);

ii) aprovação de projeto executivo que não apresentava análise de soluções de projeto com comparativo de custos (itens 9.3.10.1, 9.4.2);

iii) projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs e gerará despesas não previstas (itens 9.3.9.1, 9.4.1);

*c) Da exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (fase 2) e 586/08-07 (****jet grouting****), do possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (item 9.3.8.1);*

d) Referentes à primeira fase das obras:

i) quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006 (item 9.3.2.4);

ii) execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração (itens 9.3.4.2, 9.3.6.2, 9.3.7.2);

iii) alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto (item 9.3.5);

iv) execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 (item 9.3.11.1);

418. Após análise, em resumo, avaliou-se que, para o Contrato TT-267/2009, não foram esclarecidas as irregularidades referentes à instalação de canteiro de obras e mobilização/desmobilização. Conforme exposto nos itens 66 a 70 deste relatório, deve-se determinar a repactuação unilateral do Contrato TT-267/2009 quanto à segunda parcela dos itens instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, e a glosa referente ao valor já pago pela primeira parcela dos mesmos itens, com base no art. 65, inciso I, alínea b.

419. Conforme metodologia descrita no item 67 do presente relatório, o valor aceito para manutenção de canteiro é de R$ 909.508,43, valor que deve ser dividido em duas parcelas de R$ 454.754,21. Como já foram pagos R$ 1.999.317,06 pela primeira parcela referente à instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização, o valor a ser glosado é de R$ 1.544.562,85.

420. Em relação à segunda parcela, a ser paga na última medição do contrato, seu valor deve ser repactuado de R$ 1.999.317,06 para R$ 454.754,21.

421. Propõe-se, também, a multa dos Srs. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, e Marcelo Cotrim Borges, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07.

422. Deve-se, ainda, multar os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela medição irregular dos serviços de instalação de canteiro e de mobilização/desmobilização para o Contrato TT-267/2009.

423. Quanto ao sobrepreço no Contrato TT-227/2006, devem-se acatar parcialmente os argumentos apresentados quanto aos custos diretos e rejeitar as razões de justificativa quanto ao BDI contratual. Sendo assim, o sobrepreço contrato em análise foi recalculado para R$ 11.034.149,22 (6,59%).

424. Tendo o objeto da avença já sido concluído em março/2010, cabe a esta Corte de Contas determinar que se instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, para apuração do valor atualizado do débito posterior citação do responsável.

425. Em relação ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, caberia aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela aprovação da 4ª revisão contratual, da qual decorreu o referido débito. Entretanto, para evitar o ***bis in idem*** *sobre o responsável em relação essa irregularidade, a possibilidade de aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei Orgânica do TCU deverá ser avaliada no âmbito do processo de TCE.*

426. Para o Contrato TT-267/2009, os argumentos referentes ao sobrepreço devem ser parcialmente acolhidos quanto aos custos diretos, e rejeitados quanto ao BDI contratual. O sobrepreço calculado para esse contrato é de R$ 5.637.653,47 (9,30%), conforme tabela constante no item 292 deste relatório.

427. Considerando-se que o contrato já foi 57,9% executado, e que a previsão para a conclusão das obras é de 31/12/2010, deve-se determinar que sejam adotadas as providências necessárias para que se promova a repactuação da avença, com base no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

428. Os gestores responsáveis, Srs. Marcelo Cotrim Borges e Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, devem ser multados, conforme previsto no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

429. Pelo sobrepreço no Contrato ST-7-010/2009, conclui-se que os elementos apresentados foram insuficientes para elidir a irregularidade. Considerando-se que o contrato já foi concluído, deve-se manter a retenção de valores quanto a este contrato, determinada preventivamente pelo DNIT, e instaurar Tomada de Contas Especial para apuração do valor atualizado do débito e posterior citação dos responsáveis, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 8.443/1992.

*430. Quanto ao responsável, Sr. Alberto Gomes de Morais, caberia aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela aprovação do projeto executivo que incluiu os serviços de **jet grouting** nas obras da BR-101/RJ com preços referenciais superiores aos de mercado; e por dar início à licitação para a contratação desses serviços com orçamento sobreavaliado. Entretanto, para evitar o **bis in idem** sobre o responsável em relação essa irregularidade, a tal avaliação deverá ser tratada no âmbito do processo de TCE.*

*431. Em relação à aprovação de Projeto Executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas **jet grouting**) com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98, devem-se rejeitar os argumentos apresentados pelos Srs. Arysson Siqueira Silva, Alberto Gomes de Morais e Luiz Alberto Paixão, aplicando-lhes multa, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.*

432. Sobre a aprovação de projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs, foi ouvido em audiência o Sr. Miguel Dario Ardissone Nunes, e realizada a oitiva da empresa Projemax Engenharia e Consultoria Ltda., autora do projeto básico.

433. Os argumentos apresentados demonstraram que, de fato, o projeto básico apresentava solução para os recalques. Entretanto, novos fatores, aparentemente imprevisíveis e supervenientes a esse Projeto, tornaram-no inadequado para o cenário atual da rodovia. Dentre esses motivos, o ressurgimento da indústria naval da região, reabertura do Porto de Itaguaí, entrada em operação de uma usina termoelétrica e implantação de uma companhia siderúrgica nas redondezas tiveram grande impacto no perfil de tráfego e, portanto, na concepção original do projeto.

434. Diante do exposto, propõe-se o acolhimento das razões de justificativa apresentadas quanto a esse indício de irregularidade.

435. Em relação ao Edital nº 586/08, que deu origem ao Contrato ST-7-010/2009, não foram apresentados elementos suficientes para elidir a irregularidade. Entretanto, por não haver ocorrido prejuízo no caso concreto, cabe determinar ao DNIT para que, em futuros certames envolvendo recursos federais, aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa licitante.

436. Quanto ao Edital nº 518/08, ficou demonstrado que, para os serviços de "execução de restauração de pavimento em CBUQ", "execução de sub-base reciclada com cimento", "execução de base estabilizada granulometricamente", "execução de CBUQ faixas B e/ou C", a exigência de comprovação de execução de quantitativos, vedado o somatório de testados, para qualificação técnica das licitantes, possui embasamento normativo.

437. Para o item "construção de barreira de segurança tipo New Jersey", tal proibição não foi justificada. Entretanto, como não houve prejuízo ao erário decorrente dessa exigência, é suficiente determinar ao DNIT, nos termos do art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/1992, que, nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares.

438. Sobre os quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006, os argumentos apresentados pelo Sr. Marcelo Cotrim Borges não foram suficientes para elidir a irregularidade quanto aos serviços de terraplenagem, terra armada e pavimentação.

439. Justifica-se, portanto, multa ao responsável pelo descumprimento ao art. 6º, inciso IV, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992.

440. Pela execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração, foram ouvidos os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT. Os argumentos por eles apresentados não foram suficientes para elidir a irregularidade.

441. Sendo assim, propõe-se o não acolhimento das razões de justificativa, bem como a multa dos fiscais responsáveis, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992.

442. Ainda em relação ao Contrato TT-227/2006, quanto à alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto, não foram apresentados elementos suficientes que justificassem a alteração da metodologia executiva adotada. Deve-se, assim, aplicar multa ao responsável, Sr. Luiz Alberto Paixão, servidor designado por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992, pela afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

443. Por fim, pela execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006, foram ouvidos os Srs. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do DNIT/RJ e Marcelo Cotrim Borges, superintendente do DNIT/RJ.

444. Os argumentos apresentados não foram suficientes para elidir a irregularidade. Deve-se, portanto, propor a multa dos responsáveis, com base no 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

445. Em relação às determinações realizadas no item 9.2.1 do Acórdão 3.025/2009 – TCU – Plenário, constatou-se que a administração central do DNIT é responsável pelo gerenciamento do contrato PP-182/2007. Concluiu-se, também, que não foram apresentados elementos suficientes para elidir as irregularidades quanto ao contrato TT-008/2007.

446. Deve-se, portanto, determinar ao DNIT que, no prazo de 15 (quinze) dias, instaure, se ainda não o fez, procedimento visando apurar as inadequações do contrato PP-182/07-00 (Consórcio Concremat - Tecnosolo), com o intuito de ajustá-lo ao real quantitativo de profissionais e ao real valor da mão-de-obra utilizada pelas prestadoras de serviço ao DNIT, de modo a reduzir os preços cobrados da Administração e descontar os excessos já pagos, utilizando-se, para isso, das conclusões da Auditoria realizada e de documentação a ser exigida dos consórcios acima que comprove os salários efetivamente pagos à equipe mobilizada, especialmente aos profissionais sem vínculo empregatício, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

447. Necessária, ainda, a instauração de TCE para apurar o valor exato e atualizado do débito e citar dos responsáveis quanto ao contrato TT-008/2007.

V – encaminhamento

448. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Constituição de processos apartados de Tomada de Contas Especial para a apuração do valor exato e atualizado dos débitos, e promoção da citação dos responsáveis, nos termos do art. 43

da Resolução 191/2006, alterada pelas Resoluções 196/2006 e 215/2008, autorizando, desde já, as diligências necessárias ao avanço do processo, em relação às seguintes irregularidades:

i) sobrepreço no contrato TT-227/2006, no valor de R$ 11.034.149,22 (a P.I.);

ii) sobrepreço no contrato ST-7-010/2009, no valor de R$ 1.354.649,61 (a P.I.);

iii) excessos de pagamentos pelas prestações de serviços pagos aos Consórcios Engesur – Projemax - Pacs, relativos ao contrato TT-008/2007-00, conforme Achado 3.1 do Fiscobras 2009.

b) Acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Alberto Gomes de Morais, CPF: 203.920.797-04, quanto à exigência editalícia restritiva (qualificação técnica) e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2) – exceto em relação ao item "construção de barreiras de segurança tipo New Jersey" – e nº 0586/08-07 (Reforço das cabeceiras das OAEs); e quanto ao possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (Obras fase 2).

c) Acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Miguel Dario Ardissone, CPF: 178.613.227-34, pela aprovação de Projeto Básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs.

d) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ, CPF: 866.943.407-53, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, pelas seguintes irregularidades:

i) ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 518/08-07, de cujo processo licitatório se comprovou ter tomado parte pela assinatura da quarta "errata" em que substituiu a planilha orçamentária, sem a promoção das correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU.

ii) sobrepreço de R$ 5.637.653,47 (9,30% do total) no Contrato TT-267/2009-00, decorrente dos preços referenciais sobreavaliados adotados no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte, como se verifica de sua assinatura na quarta "errata" em que substituiu a planilha orçamentária, sem que promovesse as correções necessárias no edital.

iii) quantidades contratuais estimadas e dissociadas de projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006-00, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

iv) execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

e) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 até 14/01/2009, CPF: 747.267.907-06, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, quanto às seguintes irregularidades:

i) ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando as três primeiras erratas em que se tratou da substituição das planilhas orçamentárias sem que promovesse as correções necessárias no edital, em ofensa ao art. 6º, IX, "f" da Lei de Licitações e a reiteradas determinações do TCU.

ii) sobrepreço de R$ 5.637.653,47 (9,30% do total) no Contrato TT-267/2009-00, decorrente dos preços referenciais sobreavaliados adotados no Edital nº 0518/08-07, de cujo processo licitatório tomou parte assinando a três primeiras erratas em que se tratou inclusive da substituição da planilha orçamentária, sem que promovesse as correções necessárias no edital.

f) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva (CPF: 678.235.057-20), Arnaldo Pinho Rodrigues (CPF: 519.150.577-87) e Wanderson Lopes da Silva (CPF: 452.014.556-20), fiscais de obras do DNIT, designados pela Portaria nº 031 DNIT/RJ, de 11/09/2009, aplicando-lhes multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, quanto às seguintes irregularidades:

i) medição irregular dos serviços de instalação de canteiro e de mobilização/desmobilização para o Contrato TT-267/2009, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

ii) execução de serviços de "colchão drenante" sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração contratante, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" e ao art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

g) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Alberto Paixão, servidor designado por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, CPF: 449.032.867-20, pela alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicando-lhe multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

h) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Arysson Siqueira da Silva (CPF: 678.235.057-20), Luiz Alberto Paixão (CPF: 449.032.867-20) e Alberto Gomes de Morais (CPF: 203.920.797-04), servidores designados por meio da Portaria nº 01/2009 do DNIT para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, quanto à aprovação de Projeto Executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas ***jet grouting****) com comparativo de custos contrariando a norma DNER-PRO 381/98, aplicando-lhes multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.*

i) Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Alberto Gomes de Morais (CPF: 203.920.797-04), engenheiro do DNIT, execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 com justificativas técnicas insuficientes, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

j) Determinar ao DNIT/RJ, com fundamento no art. 251, ***caput****, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:*

i) mantenha a retenção de valores, determinada preventivamente pela autarquia, quanto Contrato ST-7-010/2009, até a decisão de mérito da Tomada de Contas Especial.

ii) tome as providências necessárias para a glosa de R$ 1.544.562,85, referentes a pagamento indevido por serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização não executados na primeira medição do Contrato TT-267/2009, com base no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993;

iii) tome as providências necessárias para a repactuação unilateral do Contrato TT-267/2009, com base no art. 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666/1993, referente à segunda parcela dos itens instalação de canteiro e mobilização/desmobilização, de R$ 1.999.317,06 para R$ 454.754,21;

iv) adote as providências necessárias para que a repactuação do Contrato TT-267/2006, com base no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993, referente ao sobrepreço calculado de R$ 5.637.653,47 (a P.I.);

v) em futuros certames, aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa licitante, conforme disposto no art. 30, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993;

vi) nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares, conforme a Instrução de Serviço/DG n° 004, de 31/03/2009.

*k) Determinar ao DNIT, com fundamento no art. 251, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:*

i) no prazo de 15 (quinze) dias, instaure, se ainda não o fez, procedimento visando apurar as inadequações do contrato PP-182/07-00 (Consórcio Concremat - Tecnosolo), com o intuito de ajustá-lo ao real quantitativo de profissionais e ao real valor da mão-de-obra utilizada pelas prestadoras de serviço ao DNIT, de modo a reduzir os preços cobrados da Administração e descontar os excessos já pagos, utilizando-se, para isso, das conclusões da Auditoria realizada e de documentação a ser exigida dos consórcios acima que comprove os salários efetivamente pagos à equipe mobilizada, especialmente aos profissionais sem vínculo empregatício, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

ii) envie ao Tribunal, junto às informações mencionadas no subitem anterior, o nome, CPF, cargo e atribuições do cargo dos responsáveis reais pelas ações que resultaram nos eventuais pagamentos indevidos no âmbito dos Contratos TT-008/2007-00 e PP-182/07-00, levando em conta tanto as suas atividades efetivas quanto as atribuições do cargo, sob pena de responsabilização do gestor principal e de todos os que assinaram documentos relacionados à irregularidade.

l) Caso as providências mencionadas no subitem k) não sejam esclarecedoras ou não surtam os efeitos desejados, autorizar a Secob a identificar e caracterizar os excessos de pagamentos pelas prestações de serviços pagos ao Consórcio Concremat / Tecnosolo, relativos ao contrato PP-182/07-00, conforme o achado de auditoria 3.1 do Fiscobras 2009, instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial.

m) Encaminhar cópia do acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentarem, à Secex-1, para que aquela unidade promova a verificação do impacto das medidas ora propostas (instauração de TCE, multas e determinações) nas contas do DNIT."

12. O Sr. Secretário substituto da unidade técnica aquiesceu à proposta precedente.

É o Relatório.

VOTO

Versam os autos sobre levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de duplicação e de recuperação da BR 101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (Km 385,8) e Itacuruçá (Km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí, inicialmente designado Porto de Sepetiba (no Km 403,5 da BR 101/RJ), conduzidas pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro – Dnit/RJ.

2. Desta feita, examinam-se as razões de justificativa e os esclarecimentos apresentados em face das audiências e oitivas determinadas pelo Acórdão 3.025/2009 – Plenário acerca das seguintes ocorrências, conforme síntese elaborada pela Secob-2:

I - Indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção cautelar:

a) Das irregularidades referentes a serviços de instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização:

- ausência de projeto de canteiro de obras, de detalhamento e de critérios de medição para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização no Edital nº 0518/08-07 (itens 9.3.2.1, 9.3.3.1);

- medição irregular dos serviços de instalação de canteiro e de mobilização/desmobilização para o Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.4.1, 9.3.6.1, 9.3.7.1);

b) Do possível sobrepreço no Contrato TT-227/2006, totalizando R$ 14.821.082,10, ou seja, 11,3% do total (itens 9.1.2, 9.3.2.3);

II - Indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade:

a) Referentes à segunda fase das obras:

- possível sobrepreço de R$ 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.5);

b) Referentes aos serviços de **jet grouting**:

- possível sobrepreço de R$ 1.354.649,61 (16,1% do total) no Contrato ST-7-010/2009 (item 9.3.1.1);

- aprovação de projeto executivo que não apresentava análise de soluções de projeto com comparativo de custos (itens 9.3.10.1, 9.4.2);

- projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras de OAEs e com a possibilidade de gerar despesas não previstas (itens 9.3.9.1, 9.4.1);

c) Da exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 (fase 2) e 586/08-07 (**jet grouting**); do possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (item 9.3.8.1);

d) Referentes à primeira fase das obras:

- quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006 (item 9.3.2.4);

- execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes,

reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração (itens 9.3.4.2, 9.3.6.2, 9.3.7.2);

- alteração imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto (item 9.3.5);

- execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 (item 9.3.11.1).

3. A Secob-2, após análise das defesas apresentadas pelos responsáveis e empresas contratadas, propõe, em síntese, a constituição de Tomadas de Contas Especiais para fins de apuração exata do débito e promoção das respectivas citações, com a adoção das medidas necessárias a resguardar o erário até a conclusão do processo, a rejeição das razões de justificativa de alguns responsáveis, com aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443, de 1992, e a expedição de determinações ao Dnit/RJ para adoção de providências diversas por parte daquele órgão.

4. Tendo em vista que as ocorrências apuradas envolvem fatos ou responsáveis distintos, passo a examiná-los de forma individualizada, seguindo, para tanto, a ordem de análise imprimida pela unidade instrutiva com vistas a maior facilidade de compreensão.

I – Dos indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção cautelar

I-a) Das irregularidades referentes aos serviços de instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização

5. Quanto a essa ocorrência, verificada no Contrato TT – 267/2009-00, celebrado com o Consórcio Carioca/Serveng/Paulista, cabe inicialmente relembrar que ela originou-se das seguintes constatações da equipe de auditoria deste Tribunal:

a) ausência de detalhamento do item instalação do canteiro;

b) ausência de detalhamento do item mobilização/desmobilização;

c) ausência de critério de medição para os itens;

d) indícios de duplicidade nos valores previstos de canteiro e mobilização/desmobilização.

6. Conforme ressaltei no Voto condutor do Acórdão 3.025/2009, a ausência do detalhamento dos custos unitários dos itens já havia sido apontada no âmbito do Fiscobras 2007 (TC 015.052/2007), sendo inclusive objeto de determinações por parte deste Tribunal (Acórdão 1939/2007 – Plenário). Ocorre que, na ocasião em que foi firmado o Contrato n.º TT-227/2006-00 (fase 1 das obras), o referido detalhamento não era obrigatório, consoante a norma interna que disciplinava a licitação (Instrução de Serviço – Dnit n.º 1/2006), sendo que essa questão está sendo tratada no âmbito do processo 007.286/2008-3 (Fiscobras 2008).

7. Todavia, quando do lançamento do novo edital para a execução da fase 2 das obras, ou seja, em novembro de 2008, da qual decorreu o Contrato TT-267/2009-00, já estava vigente o novo normativo do Dnit (Instrução de Serviço n.º15/2006), que passou a exigir o detalhamento desses itens. Assim, como não estavam delineados os custos unitários, concluiu a equipe de auditores que poderia ter ocorrido duplicidade de pagamento da instalação do canteiro, além de desembolso financeiro que não acompanhava a evolução física da instalação do canteiro.

8. E essa preocupação da equipe de auditoria revelava-se fundada porque, em sendo a empresa vencedora da licitação para execução da fase 2 das obras a mesma que estava executando a fase 1 (Consórcio Carioca/Serveng/Paulista), existia a possibilidade de utilização por parte deste de canteiro

instalado e equipe mobilizada na fase inicial das obras, o que poderia resultar em duplicidade de pagamento.

9. Novamente, vejo que os argumentos apresentados pelo consórcio construtor não são suficientes para afastar a irregularidade apontada pela equipe de auditoria, porquanto não logrou trazer aos autos elementos capazes de justificar os desembolsos realizados pela Administração a esse título na segunda fase das obras do empreendimento em questão.

10. É certo, conforme sustentado pelo consórcio, que se tratam de fases e contratos distintos, porém isso não legitima o recebimento de valores referentes a despesas em que efetivamente não incorreu, ou pelo menos na quantidade contratada, especialmente em se tratando de um contrato sob o regime de empreitada por preços unitários, em que a medição dos valores devidos pela Administração se dá em razão dos serviços realmente executados.

11. O alegado benefício em favor da Administração pelo fato de ter supostamente considerado no momento da elaboração e apresentação de sua proposta para fase 2 das obras, haja vista ter sido executor da fase 1 do empreendimento, também não restou demonstrado. Ao contrário, como evidenciou a unidade instrutiva, o Consórcio não apresentou desconto significativo para os itens, considerando o orçamento referencial e o preço ofertado. Por oportuno, transcrevo a análise realizada pela Secob às fls. 347/348 do vol. principal:

"(...)

130. Apenas a título de comparação, nas obras de implantação do Lote 02 do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, cujo contrato foi vencido pelo Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, totaliza R$ 218 milhões, o custo de mobilização e desmobilização de todos os equipamentos da obra foi orçado em R$ 175 mil. Esse valor inclui, entre outros itens, 102 caminhões (sendo 90 basculantes), 11 escavadeiras, 13 tratores, 5 motoniveladoras, 11 rolos compactadores, 8 pás-carregadeiras, 2 vibroacabadoras e até mesmo 2 treliças para balanços sucessivos (principal, vol. 01, fls. 262/265).

131. O Consórcio indica a necessidade de um dispêndio de R$ 810 mil na mobilização/desmobilização dos equipamentos que adicionalmente seriam necessários aos que já se encontram mobilizados na obra, para um contrato de R$ 66 milhões.

132. Para justificar tal cifra, a contratada considera, dentre outros, a mobilização de 100 caminhões basculantes e de 30 caminhões Scania de 30 t, a um custo unitário de R$ 2.000,00 para os primeiros e R$ 7.000,00 para os últimos, valores incompatíveis para uma obra na região metropolitana do Rio de Janeiro.

133. Continuando o comparativo, o Consórcio prevê um desembolso de R$ 26.512,20 reais por mês para o aluguel de áreas para canteiro, o que corresponderia a R$ 318.146,35 para doze meses de vigência contratual. No Lote 02 do Arco foi previsto um desembolso de apenas R$ 6.000,00 por mês a título de locação de área.

134. A comparação é ainda mais desfavorável se considerarmos que os R$ 26.512,20 mensais seriam, na verdade, destinados a um eventual acréscimo de área necessário, uma vez que o aluguel da área do canteiro já está sendo remunerado pelo contrato da fase 1 de obras.

135. O Consórcio prevê, ainda, a necessidade de R$ 120.000,00 em mobiliário para essa adequação do canteiro. Todo o mobiliário do canteiro do Lote 02 do Arco foi orçado em R$ 154 mil.

136. Além disso, a contratada coloca despesas típicas de administração local em seu demonstrativo, mesmo com um BDI de 35% que certamente já contemplava esses custos. Assim, considera R$ 20 mil para material de escritório, R$ 216 mil em consumo de energia e R$ 48 mil em telefonia.

137. Ante todo o exposto, o demonstrativo apresentado pela contratada e referendado pelo DNIT é ficto, confeccionado de forma a abarcar todos os recursos que seriam disponibilizados caso uma empresa distinta vencesse o certame. Totalmente inapto, portanto, para que se proceda qualquer medição dos serviços.

138. O DNIT informa, como agravante, que 50% dos valores previstos para os itens já foram medidos, num total aproximado R$ 2 milhões, procedimento totalmente irregular (pelo Ofício nº 3.479/2009/DG - principal, vol. 01, fls. 240/242).

139. Conforme comentado, no Contrato TT-227/2006-00 (fase 1), já foi paga toda a mobilização/desmobilização e instalação de canteiros necessárias à execução integral do empreendimento.

140. Logo, haja vista que o Consórcio já foi remunerado no Contrato TT-227/2006-00 pela 'instalação de canteiro' e 'mobilização/desmobilização', assim como não demonstra a execução de novo encargo por meio de medição hábil, não faz jus a qualquer remuneração a esse título no novo contrato (TT-267/2009-00) e o débito é total. Necessária a devolução dos valores desembolsados pela Administração e adoção de medida cautelar para que nada mais seja pago.

141. Essa medida não impede que o Consórcio venha a ser remunerado por uma despesa excepcional que não estava prevista na primeira etapa das obras. Qualquer desembolso nesse sentido deve ser feito de forma bastante criteriosa, à luz dos valores já pagos na fase 1."

12. Com efeito, mesmo considerando a necessidade de adaptações da estrutura do canteiro existente e de nova mobilização/desmobilização de pessoal e equipamentos, os valores pagos não se justificam, conforme ressaltei no Voto condutor do Acórdão 3.025/2009 - Plenário:

"51. Ora, não é crível que o consórcio não se tenha se beneficiado do canteiro e equipamentos instalados/mobilizados no local das obras, especialmente sabendo tratar-se de um trecho pequeno de rodovia (26 Km), sem contar que os valores pagos anteriormente, no montante de R$ 5.903.550,00, destinavam-se à execução integral do empreendimento, suficientes a abarcar a totalidade das obras, como destacou a unidade técnica.

52. Assim, ainda que alguns itens novos, ou mesmo adaptações, tenham sido realizados em relação aos itens do contrato anterior, até porque a obra tomou outra dimensão desde que foi iniciada, considero que não seja razoável que esses acréscimos tenham se efetivado na dimensão apontada, a ponto de justificar o desembolso do montante de R$ 3.998.634,13, no âmbito do Contrato TT-267/2009-00, devendo, para tanto, serem apresentadas provas convincentes dos custos incorridos pelo consórcio a esse título."

13. Bem de ver, ainda, como ressaltou a instrução, que não se está a discutir a existência ou não de sobrepreço nesses itens, mas sim a ocorrência de pagamento por serviço não executado, de modo que a circunstância de valores contratados estarem abaixo dos preços de referência adotados pelo Dnit em nada aproveita ao consórcio contratado, importando sim se o contratado fazia jus aos pagamentos realizados pela Administração.

14. Do mesmo modo, alio-me às conclusões da unidade técnica no sentido de que não se aplica ao caso vertente o entendimento firmado no Acórdão 1.050/2005 - Plenário, relativo à auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste da BR-342/ES, em que, apesar de a mesma empresa estar executando dois contratos relativos a lotes contíguos, bem assim a ausência de detalhamento dos itens "instalação e manutenção de canteiro e mobilização de equipamentos", o Tribunal considerou ser devida à contratada a remuneração paga a esse título pelo Dnit.

15. De fato, consoante asseriu a unidade instrutiva, são situações completamente distintas. A uma, porque naquele caso o percentual estabelecido para os serviços de instalação, manutenção de canteiro,

mobilização, desmobilização do equipamento era de apenas 2%, ao passo que na espécie esse valor é equivalente a 6%. A duas, porque como as obras da BR-342/ES estavam em estágio avançado de execução não seria possível avaliar ou quantificar os itens efetivamente utilizados na obra, diferente do caso da BR-101/RJ em que há tempo o Tribunal exigiu do Dnit o detalhamento dos itens e obteve êxito em dimensionar os valores realmente devidos à contratada.

16. Não se nega ao consórcio contratado que na fase 2 das obras ele tenha incorrido em custos com a manutenção de canteiro e de mobilização/desmobilização, porém não há como admitir que eles tenham ocorrido na dimensão contratada (R$ 3.998.634,13), sobretudo sabendo que na fase 1 das obras, de maior amplitude, as despesas realizadas a esse fim (R$ 5.903.550,00) eram suficientes para a execução integral do empreendimento.

17. Em relação às alegadas repercussões nas parcelas de manutenção de canteiro e de mobilização/desmobilização da fase 1 em decorrência da dilação contratual e do aditamento do valor contratual em 25%, os custos do consórcio não podem deixar de ser reconhecidos. Por outro lado, em favor da Administração também não pode ser desconsiderado o período em que a execução da fase 2 se deu de forma concomitante com a fase 1, sendo somente um canteiro para a execução de ambas as fases.

18. Em face disso, entendo que o cálculo efetuado pela unidade técnica é o que melhor espelha a quantia pela qual o consórcio deve ser remunerado em razão dos custos incorridos na fase 2 das obras, desconsiderando-se o período de execução simultânea dos ajustes, porém atribuindo em prol do consórcio o período em que houve dilação contratual do segundo ajuste sem que houvesse incremento no valor contratual. Registro que nesse cálculo foram desconsiderados os itens anteriormente pagos ao consórcio e que não poderiam ser novamente remunerados, a exemplo de projeto de canteiro, placa de obra, ar-condicionado etc.

19. Desse modo, conforme explicitou a unidade técnica, o valor aceito para manutenção de canteiro é de R$ 909.508,43, dividido em duas parcelas de R$ 454.754,21. Considerando a retenção cautelar de valores determinada pelo subitem 9.1.1. do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, assim como o valor já pago ao consórcio referente à primeira parcela (R$ 1.999.317,06), deve-se determinar ao Dnit a glosa definitiva da importância de R$ 1.544.562,85, referente ao valor pago indevidamente na primeira parcela, devendo o saldo remanescente ser utilizado para quitar o valor devido relativo à segunda parcela.

20. Os Srs. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, Superintendente do Dnit/RJ no período de 03/5/2006 a 14/1/2009, e Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do Dnit/RJ a partir de 14/1/2009, foram instados a se manifestar acerca da ausência de "projeto de canteiro de obras", de "detalhamento" e de "critérios de medição" para os serviços de instalação de canteiro e mobilização/desmobilização pelo fato de terem, respectivamente, assinado as três primeiras e a quarta erratas do Edital n.º 518/08-07.

21. Primeiramente, discordo da conclusão da unidade instrutiva de que o simples fato de os responsáveis terem assinado as erratas aos editais da licitação permitiria concluir que eles tinham pleno conhecimento das irregularidades mencionadas, especialmente sabendo que tratavam de questões pontuais do edital, de cujas erratas assinadas não versaram especificamente.

22. A rigor, conforme alegou o Sr. Marcelo Cotrim Borges, considero que realmente não competia ao Superintendente do Dnit analisar orçamentos e projetos, mas sim a área técnica da autarquia constituída com esse fim, ou mesmo os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mais precisamente seu presidente, que, de fato, foi quem assinou e visou o edital da licitação. Registro, no entanto, que tanto os servidores da área técnica responsável quanto os membros da CPL não foram chamados em audiência quanto a essa ocorrência.

23. Então, sob esse aspecto, entendo que ambos agentes não poderiam ser responsabilizados, já que não se pode afirmar, em razão dos cargos ocupados, que tiveram conhecimento das irregularidades e, mesmo assim, não adotaram as providências cabíveis com vistas a saná-las. Todavia, no caso do Sr.

Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, entendo que sua responsabilidade está em parte configurada, conforme explico a seguir.

24. Conforme destaquei no Voto condutor do Acórdão 3025/2009 – Plenário, a ausência de detalhamento dos custos unitários já havia sido apontada no Fiscobras 2007, sendo inclusive objeto de determinações por parte deste Tribunal (Acórdão 1939/2007 – Plenário). No entanto, quando da celebração do Contrato n.º TT-227/2006-00, relativo à fase 1 das obras, o referido detalhamento não era obrigatório, consoante a norma interna que disciplinava a licitação (Instrução de Serviço – Dnit n.º 1/2006).

25. Contudo, quando do lançamento do novo edital para a execução da fase 2 das obras, ou seja, em 2008, da qual decorreu o Contrato TT-267/2009-00, já estava vigente o novo normativo do Dnit (Instrução de Serviço n.º15/2006), que passou a exigir o detalhamento desses itens. Além disso, havia determinação expressa ao Dnit contida no aludido Acórdão 1939/2007 – Plenário (subitem 9.1.1.) quanto à necessidade de adoção dessa providência, não sendo razoável que em licitação posterior, no âmbito do mesmo empreendimento, tenha a autarquia dela se descurado.

26. Nesse contexto, entendo que cabia ao Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa, enquanto dirigente do órgão, exigir de seus subordinados a correta observância e cumprimento da norma específica do Dnit sobre o assunto, bem assim da determinação deste Tribunal, em razão do dever de supervisão/fiscalização inerente ao poder hierárquico, o que, contudo não ocorreu, restando assim caracterizada sua responsabilidade.

27. A propósito, registro que não há nos autos nenhuma evidência de que eventual ordem do responsável nesse sentido tenha sido descumprida por seus subordinados e que a circunstância de ter sido exonerado do cargo poucos dias antes da realização da licitação não o isenta de responsabilidade, pois, como bem enfatizou a instrução, o vício em questão já existia à época da 1ª publicação do edital, ou seja, a irregularidade originou-se durante a sua gestão no Dnit/RJ.

28. Quanto à ausência de "projeto de canteiro de obras" e de "critérios de medição" para os serviços em questão entendo de excessivo rigor atribuir responsabilidade ao Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa acerca desses pontos em face de minhas considerações iniciais, quando os responsáveis dos setores técnicos do Dnit não estão sendo responsabilizados por isso e não havia determinação expressa do Tribunal nesse sentido, até porque, em face da magnitude do empreendimento, era natural que a autarquia dispusesse do referido projeto e estabelecesse os referidos critérios de medição.

29. Assim, acolhendo parcialmente as conclusões da unidade técnica, entendo que as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antonio Ribeiro da Costa devem ser rejeitadas parcialmente e aplicada ao responsável a multa prevista no art. 58 da Lei Orgânica deste Tribunal.

30. Em relação ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintende do Dnit/RJ a partir de 14/1/2009, divirjo das conclusões da unidade instrutiva por entender que suas razões de justificativa podem ser acolhidas e, por consequência, afastada a sua responsabilidade quanto a esse ponto, em virtude de identificar exculpante em sua conduta.

31. Com efeito, além das circunstâncias acima apresentadas quanto à possibilidade de conhecimento da irregularidade e à posição do cargo de ocupava, entendo que milita a favor desse responsável o estágio avançado em que a licitação se encontrava quando assumiu a Superintendência do Dnit (14/1/2009), já com o edital publicado desde o mês de novembro 2008, não sendo razoável admitir que num curto espaço de tempo entre aquela data até a data de assinatura da 4ª errata ao edital (22/1/2009), pudesse inteirar-se acerca de eventual de irregularidade, e do mesmo modo quando da realização da licitação em 05/3/2009, haja vista que todos os setores do órgão informavam pela regularidade do certame.

32. No concernente aos Srs. Aryssom Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do DNIT, esses responsáveis foram ouvidos em audiência acerca da medição irregular dos itens em questão, ou seja, atesto de serviços de "instalação de canteiro" e de "mobilização/desmobilização" não prestados.

33. Consoante concluiu a instrução, diante da ausência de mobilizações e de ampliação do canteiro de obras a liquidação desses serviços não deveria ter ocorrido e, apesar de alegarem que a medição somente ocorreu em decorrência de serviços efetivamente prestados, não fazem prova nesse sentido, não afastando assim as constatações da equipe de auditoria.

34. Outrossim, afigura-se infundado o argumento dos responsáveis de que não lhes competia supervisionar ou alterar o instrumento contratual. Ora, constatado no local das obras que a Administração estava remunerando o contratado duas vezes pelo mesmo serviço, imputa-lhes comunicar os escalações superiores sobre a ocorrência da duplicidade e não atestar a realização dos serviços como fizeram.

35. Assim, comungo com as conclusões da instrução no sentido de que sejam rejeitadas as razões de justificativas dos Srs. Aryssom Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva e aplicada-lhes a multa prevista no art. 58 da Lei n.º 8.443, de 1992.

I-b) Do possível sobrepreço no Contrato TT-227/2006, totalizando R$ 14.821.082,10 (itens 9.1.2, 9.3.2.3, 9.5)

36. A irregularidade em questão teve origem na apuração realizada pela equipe de fiscalização deste Tribunal mediante a comparação com os preços de referência, sobretudo do Sicro, com a avaliação da respectiva curva ABC de serviços, correspondendo a amostra inicialmente examinada a 84,8% dos itens mais relevantes da planilha contratual. O valor do sobrepreço foi originalmente estimado em R$ 14.219.050,47 e R$ 19.073.386,70, após as alterações decorrentes das 3ª e 4ª revisões contratuais.

37. Depois de analisar os esclarecimentos apresentados pelo Dnit e pelo consórcio construtor em sede de oitiva, a Secob, por intermédio de instrução de fls. 299-327 do vol. 1, concluiu pela redução do sobrepreço inicialmente apontado para as 3ª e 4ª revisões do Contrato TT-227/2006, passando, assim, para R$ 10.971.807,86 (8,2% do total) e R$ 15.745.740,31 (12.1% do total), respectivamente, todos a preços originais.

38. No Voto condutor do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, concordei com a quase totalidade da análise empreendida pela unidade técnica, à exceção do percentual de BDI a ser aplicado aos materiais betuminosos (CAP-20, CM-30 e RR-20C), o qual, segundo a Secob, deveria ser no percentual diferenciado de 15%, ao invés do percentual de 23,9% utilizado pelo Dnit, correspondente à média dos valores do Sicro, no período de dez/2005 a jan/2006, indicados à época da licitação.

39. Na ocasião, acolhi o argumento do Dnit de que "*a entrega das propostas ocorreu em data muito anterior (30/5/2006) à prolação do Acórdão 1077/2008 – TCU – Plenário, que teria determinado ao Dnit a aplicação desse percentual (15%), sendo que o assunto foi regulamentado internamente na autarquia por meio da Portaria n.º 709, de 2008, razão pela qual não haveria porque se prever a aplicação desse percentual BDI à época da licitação.*"

40. Assim, considerei que deveria "*ser mantido o percentual adotado de BDI (23,9%) para os materiais betuminosos, o que, contudo, não implica chancela quanto aos custos diretos praticados na aquisição dos materiais betuminosos, o que está sendo objeto de análise específica no âmbito do Fiscobras 2008*", em concordância inclusive com a jurisprudência do Tribunal sobre o tema (Acórdão 1329/2009 – Plenário).

41. Desse modo, com o ajuste antes mencionado, o total do sobrepreço final apurado no Contrato TT -227/2006, após a 4ª revisão, passou a ser de R$ 14.821.082,10 a preços originais, correspondendo

esse valor a 11,3% do total contratado, sendo por isso instado a se manifestar em sede de audiência o Sr. Marcelo Cotrim Borges, responsável pela aprovação da quarta revisão de projeto, bem assim o Consórcio Carioca/Serveng/Paulista, em face da nova oitiva que lhe foi propiciada.

42. Conforme destacou a instrução da unidade técnica, o consórcio construtor em seu arrazoado acolheu o referencial utilizado pela Secob para diversos itens do comparativo apresentado, divergindo, no entanto, dos seguintes itens:

- "camada de colchão drenante de areia para fundação de aterro";

- "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12";

- "sub-base de macadame seco";

- "fornecimento e assentamento de tubo FoFo 250mm";

- "fabricação de vigas pré-moldadas de concreto";

- "escoramento de vala com até 4,00m de profundidade";

- "aquisição de material de empréstimo para aterro";

- "ECT de material de 3ª categoria";

- "ECT de material de 1ª categoria, DMT 3000 a 5000 m";

- "ECT de material de 1ª categoria, DMT 15.000 a 20.000 m, 10.000 a 15.000 m e 5.000 a 10.000 m";

- "Base de Brita Graduada Simples";

- "Meio fio de concreto MFC-01";

- "Escavação em solo";

- "Fabricação, transporte e montagem (com guindaste 240 t) de vigas pré-moldadas de concreto";

- "Corpo de BSTC 0,60m"; e

- "Compactação de aterros 95% PN".

43. Neste ponto, reputo integralmente adequada a instrução empreendida pela Secob-2, que analisou detidamente os questionamentos técnicos e específicos apresentados pelo consórcio construtor e, inclusive, em favor deste, adotou no seu comparativo, para determinados itens contratuais, os valores calculados pelo consórcio ou pelo Dnit, ou mesmo pela própria Secob, quando, justificadamente, revelavam-se mais benéficos ao contratado.

44. Nada obstante, permito-me fazer algumas observações adicionais em reforço às conclusões da unidade instrutiva, a fim de comprovar a ocorrência da irregularidade apontada.

45. Nesse sentido, destaco, de início, em relação aos itens "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12" e "sub-base de macadame seco", diga-se, de passagem, de expressivas relevâncias no sobrepreço apurado, que, mesmo que se admitidas como corretas as composições de custos direto apresentadas pelo consórcio construtor, os valores apurados confirmam a desconformidade dos preços contratuais em relação aos valores de mercado.

46. No caso do item "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12", o consócio informa (fl. 827, v. 3) um custo direto de R$ 66,07 por m³, o que, considerando o BDI

referencial de 23,9%, resultaria no preço final de R$ 81,86, bem abaixo do preço contratual de R$ 126,87. Já no caso do item "sub-base de macadame seco", o consórcio informa (fl. 828, v. 3) um custo direto de R$ 67,60 por m³, o que, considerando o mencionado percentual de BDI, resultaria no preço final de R$ 83,75, bem abaixo também do valor contratado de R$ 126,87.

47. Prosseguindo, observo que o sobrepreço final apurado (R$ 11.034.149,22) pela unidade técnica equivale a 6,59% do valor final do contrato (R$ 178.598.358,68), após a 5ª e 6ª revisões, daí que poder-se-ia argumentar que o mencionado percentual seria decorrente das variações naturais de mercado, insuficiente, assim, a configurar a irregularidade.

48. Primeiramente, tenho que o entendimento construído por este Tribunal ao longo dos anos (v.g. Acórdão 394/2003, 1198/2004, 752/2007 e 2130/2010, todos do Plenário), no sentido de considerar aceitáveis pequenas diferenças de preços em relação ao parâmetro de comparação, não pode ser aplicada indiscriminadamente a todas as situações, mas sopesando as circunstâncias de cada caso concreto, especialmente as condições em que os preços foram contratados, as variações de preços verificadas e os reflexos do sobrepreço nos itens da planilha contratual.

49. Na espécie, vejo que o sobrepreço concentra-se basicamente em quatro itens da planilha contratual, que apresentam grande representatividade no valor total apurado, quais sejam: a) "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12" (+ R$ 7.139.441,92); b) "aquisição de CAP-20" (+ R$ 2.436.001,27); c) "sub-base de macadame seco" (+R$3.388.535,30); c) "Fornec. e Assent. de tubo FoFo 250 mm, inclusive peça e conexões" (+R$ 1.449.608,493).

50. Embora reconheça-se a existência de itens no comparativo da unidade técnica que apresentem-se abaixo dos valores referencias adotados, o fato é que nos itens acima especificados as variações de preço verificadas não podem ser consideradas variações naturais de mercado, a exemplo dos itens "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro máximo de 12" e "sub-base de macadame seco", cujos preços unitários estão 51% e 52%, respectivamente, acima do valor de referência.

51. Há outros itens também que, apesar de não terem a mesma representatividade no sobrepreço, apresentaram variações significativas em relação aos preços de referência, como "escoramento de vala com até 4,00 m de profundidade" e "fornecimento, colocação e retirada de cerca protetora de borda da vala", cujos preços praticados apresentaram diferenças de 110% e 224%, respectivamente.

52. Chama atenção ainda naqueles 4 (quatro) principais itens acima mencionados, a constatação de que, à exceção do item "aquisição de CAP-20", os demais foram incluídos nas revisões contratuais realizadas, sendo também questionável a validade dos cotações apresentadas pelo consórcio construtor para justificar os preços contratados, como destacou-se no Voto do Acórdão 3.025/2009 – Plenário:

> *"13. A propósito dos preços de serviços novos incluídos no Contrato TT-227/2006-0, em que pese o consórcio contratado alegar que foram incluídos após duras negociações com o Dnit,* ***bem lembrou a instrução a constatação empreendida no âmbito do Fiscobras 2008 (TC 007.286/2008-3) de que muitos deles foram incluídos no contrato a partir de cotações realizadas pelo próprio consórcio e simplesmente chanceladas pelo Dnit, em claro detrimento ao interesse público.*** *"* (grifo nosso).

53. Por isso, consoante concluiu a unidade instrutiva, não há que se falar em violação à segurança jurídica ou a quebra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, pois, apesar de a contratada ter o direito de receber os valores pactuados, impõe-se à Administração a verificação da adequação dos mesmos aos preços de mercado, especialmente no caso dos itens incluídos nas revisões contratuais e que não se submeteram ao devido processo licitatório.

54. Permito-me mais uma vez transcrever excerto do multicitado Voto do condutor Acórdão 3.025/2009 - Plenário, que examinou anteriormente questionamento semelhante ao ora apresentado:

"10. Com efeito, é frágil o argumento da contratada de que, havendo no edital da licitação critério de aceitabilidade de preços unitários (art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993) e ao sagrar-se vencedora do certame, não poderia ter seus preços contratuais questionados, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

11. Ora, bem ressaltou a instrução que a contratada não está obrigada a submeter-se à execução do objeto por valor inferior ao inicialmente pactuado, mas constatado que os preços contratados estão acima dos preços de mercado, ainda que tenham se balizado nos parâmetros do edital, impõe-se o ajuste aos valores de mercado, assegurado, contudo, o devido contraditório. Portanto, não há nenhuma ilicitude nesse procedimento, que tem por objetivo maior a defesa do interesse público.

12. Esse entendimento, inclusive, é extensivo aos eventuais itens novos incluídos no contrato, não havendo que se falar em manutenção das mesmas condições contratuais, a teor do que estabelece o art. 65, §1º, da Lei de licitações."

55. Relativamente ao BDI adotado pela Secob - 2 no seu comparativo (23,9%), muito embora o consórcio construtor defenda a aplicação do percentual de 35% a esse título, ratifico as conclusões da instrução no sentido de que ele não logrou demonstrar a inadequação do percentual por ela adotado.

56. Com efeito, verifico que o valor adotado pela unidade técnica pautou-se no valor referencial do Sicro para o período da licitação, o qual apresenta-se num parâmetro razoável de aceitação em face da natureza do empreendimento em questão, considerando, ainda, que dele que não constou os custos de instalação/manutenção de canteiro e mobilização/desmobilização, eis que já previstos na planilha contratual.

57. Quanto ao argumento apresentado pelo consórcio de que o edital não teria estabelecido um percentual fixo de BDI para as licitantes, tal circunstância não autoriza a aceitação de qualquer valor informado pelo contratado. Ademais, apesar de nos precedentes colacionados este Tribunal ter admitido valores mais elevados de BDI, isso não permite concluir que o percentual indicado de 35% seja correto para o caso concreto, sem a apresentação de elementos capazes de justificar as despesas eventualmente incorridas a esse título.

57.1. A propósito, muito embora o Edital n.º 105/2006 estabelecesse a obrigatoriedade de a licitante apresentar sua proposta com o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI (item 15.8), inclusive com relação às parcelas que o compõe, não identifiquei nos autos e nas defesas apresentadas pelo consórcio a referida documentação.

57.2. Desta forma, entendo que somente após a apresentação do referido detalhamento e análise técnica pertinente poderá ser atestada a adequação do percentual reivindicado pelo contratado. Ressalvo apenas que, mesmo concluindo-se acerca da adequação do BDI contratual, poderá remanescer sobrepreço relativo aos itens incluídos por força de termos aditivos.

58. Assim, conforme concluiu a unidade técnica, entendo que os esclarecimentos apresentados em relação aos custos diretos praticados podem ser parcialmente acolhidos (à exceção da ressalva consignada no parágrafo anterior), subsistindo, no entanto, um sobrepreço de R$ 11.034.139,22 (6,59%) no Contrato TT-227/2006, conforme especificado no comparativo de fls. 16 do anexo 10, e resumido da seguinte forma na instrução da unidade técnica:

Tabela I

	Contrato	1ª Revisão	2ª Revisão	3ª Revisão	4ª Revisão	5ª Revisão	6ª Revisão
Valores pactuados	142.912.976,86	158.797.728,88	169.474.683,70	171.338.673,19	178.576.192,07	178.598.228,99	178.598.358,68
Referencial	143.466.803,67	158.908.004,06	168.689.528,68	169.327.775,50	169.273.162,16	167.698.461,50	167.564.209,46

66. Após analisar os esclarecimentos apresentados pelo Dnit e pelo consórcio construtor em sede de oitiva, a Secob, por intermédio de instrução de fls. 299-327 do vol. 1, concluiu pela redução do sobrepreço inicialmente apontado no Contrato TT-267/2009, de R$ 5.708.410,35 (13,13%) para R$

Desequilíbrio			*0,32%*	*0,85%*	*1,57%*	*5,88%*	*5,89%*	*6,97%*

59. Diante do sobrepreço acima, o encaminhamento mais indicado neste momento seria a expedição de determinação ao Dnit para que providenciasse a imediata glosa total dos valores indevidamente percebidos pelo contratado, tendo em vista que, por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, foi determinado cautelarmente ao Dnit que se abstivesse de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT-267/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R$ 14.821.082,10 naquela ocasião.

60. Todavia, considerando que o referido contrato já se encontra finalizado, bem assim que os valores que deixaram de ser pagos ao consórcio contratado, em face da referida cautelar, são insuficientes para saldar o sobrepreço ora apurado, apesar de o sobrepreço lá apurado ter sido maior, entendo que deve-se determinar a imediata constituição de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de ratificar os termos da cautelar anteriormente mencionada até a conclusão da referida TCE, com vistas a evitar maiores prejuízos ao erário.

61. Quanto ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente Regional do Dnit/RJ a partir de 14/01/2009, à semelhança da instrução, entendo que os argumentos por ele apresentados não são capazes de afastar o sobrepreço apurado, voltando-se, na verdade, o responsável contra a sua participação na irregularidade.

62. Nesse particular, devo reconhecer como feito alhures que o responsável passou a ocupar o cargo de Superintende do Dnit quando o Contrato TT-227/2006 já estava em estágio avançado de execução, não sendo, assim, razoável imputar-lhe exclusivamente responsabilidade pelo sobrepreço apurado somente pelo fato de ter aprovado a 4ª revisão do projeto, quando se sabe que parte do sobrepreço já estava presente na planilha original e nas revisões anteriores do contrato.

63. Assim, seria o caso de determinar preliminarmente a restituição dos autos à unidade técnica para a correta fixação da responsabilidade de outros agentes que tomaram parte nas ocorrências, sobretudo aqueles que atestaram a adequação dos preços da contratada, bem assim avaliar o correto grau de participação do Sr. Marcelo Cotrim Borges no cometimento da irregularidade.

64. No entanto, como sugerido pela unidade técnica, e para fins de se evitar um eventual **bis in idem** em relação à presente irregularidade, entendo que essas providências devam ser feitas no âmbito da Tomada de Contas Especial que vier a ser instaurada, como mencionado anteriormente, razão pela qual neste momento deixo de emitir juízo neste ponto acerca da responsabilidade do Sr. Marcelo Cotrim Borges.

II – Dos Indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade

II-a) Do possível sobrepreço de RS 2.686.833,12 (5,78% do total) no Contrato TT-267/2009 (itens 9.3.2.2, 9.3.3.2, 9.5)

65. Da mesma forma que no Contrato TT-227/2006, a equipe de auditoria da Secob promoveu em relação ao Contrato TT-267/2009, pertinente à 2ª fase das obras do empreendimento em questão, a apuração do sobrepreço, estimado inicialmente em R$ 5.708.410,35 (13,12% do total contrato à época) mediante a comparação com os preços de referência, sobretudo do Sicro, com a avaliação da respectiva curva ABC de serviços, correspondendo a amostra examinada a 74,5% dos itens mais relevantes da planilha contratual.

66. Após analisar os esclarecimentos apresentados pelo Dnit e pelo consórcio construtor em sede de oitiva, a Secob, por intermédio de instrução de fls. 299-327 do vol. 1, concluiu pela redução do sobrepreço inicialmente apontado no Contrato TT-267/2009, de R$ 5.708.410,35 (13,13%) para R$

3.246.177,72 (7,07%), sendo que, com o ajuste relativo ao BDI dos materiais betuminosos, o valor final do sobrepreço passou para R$ 2.686.833,12 (5,78% do total).

67. Na oportunidade, consignei no Voto condutor do Acórdão 3.025/2009 – Plenário que, apesar de o percentual de sobrepreço apurado não indicar a existência de irregularidade, em razão das diferenças decorrentes das variações de mercado, o Dnit não havia apresentado esclarecimentos suficientes quanto a enormes discrepâncias de alguns itens da planilha contratual, ante a possibilidade de um eventual "jogo de planilha", **verbis**:

> *"Isso torna-se especialmente relevante numa contratação por preço unitário, como é o caso, podendo, assim, dar ensejo ao repudiado 'jogo de planilha', por meio de termos aditivos, principalmente em face da informação da unidade técnica de que os valores contratados não serão suficientes para a finalização das obras."*

68. Por conseguinte, foram realizadas as audiências do Sr. Rodrigo Antônio Ribeiro da Costa, Superintendente do DNIT/RJ no período de 03/05/2006 a 14/01/2009, e do Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT/RJ a partir de 14/01/2009, por terem, respectivamente, assinado as três primeiras e a quarta "errata" ao edital da licitação, as quais substituíram as planilhas orçamentárias do certame. Também foi promovida a oitiva do Carioca/Serveng/Paulista para que se manifestasse acerca da presente irregularidade.

69. Conforme consignou a instrução da unidade técnica, o Consórcio apresentou argumentos similares aos apresentados em relação ao sobrepreço identificado na fase 1 das obras e, apesar de concordar com alguns referenciais adotados pela Secob, divergiu quanto aos seguintes itens:

- "barreira rígida tipo New Jersey dupla";
- "sub-base reciclada (solo local + 30% BGS + 1% cimento)";
- "base estabilizada granulometricamente (BGS +1% de cimento)";
- "CBQU faixas "B" e "C"";
- "Fornecimento, preparo e colocação de aço CA-50 (diâmetro maior que 12,5mm)";
- "base de brita graduada BC 493";
- "sub-base de macadame seco";
- "dreno longitudinal do pavimento DSS-04 (A)";
- "andaime de madeira";
- "CBUQ faixa B, AC/BC";
- "estaca em perfil simples II x 10"";
- "barreira de segurança dupla DNER PRO/86 AC/BC – acesso ao Porto";
- "fabricação de vigas pré-moldadas de concreto";
- "furos D=25 mmm, H=8 com epóxi";
- "fôrma de madeira compensada resinada";
- "concreto FCK = 25 MPA – Cont. raz – Confecção e Lançamento AC/BC";
- "camada de colchão drenante de areia para fundação de aterro".

70. Novamente, à semelhança da análise empreendida para a fase 1 das obras, reputo integralmente adequada a instrução empreendida pela Secob-2, que analisou detidamente os

questionamentos apresentados pelo consórcio construtor e, inclusive, em favor deste, adotou no seu comparativo, para determinados itens contratuais, composições que, justificadamente, revelavam-se mais benéficas ao consórcio.

71. Foram apresentados também questionamentos quanto ao percentual de BDI adotado pela unidade técnica (19,6%) para essa segunda fase das obras, as quais são semelhantes àqueles declinados em relação à fase 1 das obras. Dada a similitude das análises, ratifico o exame da unidade técnica no sentido de ser adequado o percentual adotado, o qual pautou-se nos valores referenciais do Sicro para a época da licitação.

72. No entanto, ressalvou a instrução que, quando da realização do levantamento de auditoria, o contrato ainda não havia sofrido nenhuma alteração, mas que, no curso do Fiscobras 2010, constatou-se que ocorreu a 1ª revisão contratual, a qual, nada obstante manter o valor total do contrato, aliás houve uma redução ínfima, provocou mudanças significativas nos quantitativos das planilhas, bem assim a inclusão de novos itens de serviços.

73. Essas mudanças ensejaram nova apuração do sobrepreço, sendo que, por meio da atualização da curva ABC do contrato, permitiu-se concluir que alguns dos novos itens tiveram participação significativa nas alterações realizadas, conforme a instrução promovida pela Secob - 2 (itens 278-291). Em suma, em decorrência dessa nova análise, a unidade técnica concluiu pelo aumento do sobrepreço acima apontado, conforme quadro reproduzido a seguir:

Tabela II

	Contrato	1ª Revisão
Valores pactuados	66.432.816,18	66.263.397,33
Referencial	63.315.820,68	60.625.743,86
Diferença	3.116.995,50	5.637.653,47
Diferença (%)	4,92%	9,30%

74. Sem embargo dessas novas conclusões da unidade técnica, que reforçam os indícios de irregularidade no contrato, entendo que uma manifestação conclusiva neste momento acerca do novo valor apurado esbarra no princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que não foi franqueado ao consórcio a oportunidade de pronunciar-se sobre essas novas irregularidades apontadas pela unidade técnica, sem contar que fora instado a se manifestar por um valor menor de sobrepreço do que ora indicado.

75. Soma-se a isso a informação obtida junto à Secob - 2 no sentido de que, após essa análise promovida pela unidade técnica, houve a celebração de novo aditivo ao contrato (3º termo aditivo), que promoveu a adequação dos quantitativos dos itens da planilha contratual, com a inclusão de serviços e preços novos, resultando, assim, num acréscimo contratual no valor de R$ 16.579.666,63.

76. Ante essas circunstâncias, e para que não haja conflito entre as análises promovidas no âmbito deste Tribunal, deixo de emitir nesta oportunidade um juízo conclusivo sobre este ponto, remetendo-o para análise a ser realizada no âmbito do Fiscobras 2011, até porque, quando da avaliação completa da planilha contratual, poderá eventualmente chegar-se à conclusão de que não há sobrepreço, ou mesmo que é maior ao acima indicado. Assim, deverá ser expedida determinação à Secob-2 para que adote providências nesse sentido.

76.1. À semelhança do Contrato TT – 227/2006-0, deverá também ser exigida do consórcio contratado a apresentação em relação ao presente ajuste do detalhamento do BDI, inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme estabelecia o Edital n.º 518/08/07 (item 14.7), para análise acerca da adequação do percentual defendido pelo consórcio contratado.

77. Assim, deixo também de avaliar neste momento as responsabilidades do Srs. Rodrigo Antônio Ribeiro da Costa e do Marcelo Cotrim Borges quanto à presente ocorrência e, por consequência, de aplicar a multa sugerida pela unidade técnica, o que, porém, poderá ser feito no curso da aludida fiscalização ou no âmbito de Tomada de Contas Especial que porventura venha a ser instaurada. Aliás, essa medida afigura-se apropriada até como forma de evitar-se um eventual **bis in idem** em relação a esses responsáveis.

78. Insta consignar que os fortes indícios de sobrepreço apresentados pela Secob – 2 ensejariam neste momento a adoção de medida cautelar por este Tribunal no sentido de determinar ao Dnit a retenção de valores no âmbito do Contrato TT- 269/2007, com vistas, assim, a resguardar o erário até a análise conclusiva de mérito.

79. No entanto, conforme informação da unidade técnica, os serviços encontram-se concluídos desde 31/12/2010, o que inviabiliza a adoção da medida restritiva. É oportuno registrar que, quando da prolação do Acórdão 3.025/2009 – Plenário, não adotei a referida medida, tendo em vista a informação da unidade instrutiva quanto ao baixo nível de execução então verificado, apenas 4% do valor total do contrato.

II-b) Das irregularidades referentes ao serviço de "jet grouting"

80. Antes de adentrar ao exame das ocorrências relacionadas a este tópico, convém contextualizar que o serviço de "jet grouting" visa melhorar os parâmetros de resistência, deformabilidade e permeabilidade dos solos, consistindo "*num processo que mistura solos* ***in natura*** *e* ***in loco*** *com calda de cimento, através de jatos de altíssima velocidade e altíssima pressão, obtendo, com isso, uma coluna circular de cimento misturado ao solo local*", conforme destaquei no Voto condutor do multicitado Acórdão 3.205/2009 - Plenário.

81. O referido serviço não estava previsto no projeto básico do empreendimento, sendo sua necessidade verificada quando da execução do projeto executivo para a realização de reforço de cabeceiras de obras especiais no trecho BR/101-RJ, de modo assim a conferir tratamento aos solos moles identificados, sendo sua escolha justificada por ser uma solução de rápida execução, bem assim devido ao seu custo de implantação.

82. Na ocasião da fiscalização, a equipe de auditoria da Secob fez consignar que o prejuízo ao erário com a realização desse serviço, estimado em R$ 45 milhões para todo o empreendimento, inclusive a fase 3 das obras, adviria da "*falta de planejamento uma vez que o reforço das cabeceiras das obras de artes especiais tivesse sido previsto no Projeto Básico e executado desde o inícios das obras, seria possível a adoção de solução mais econômica que a escolhida no Projeto Executivo.*"

83. Para a contratação do serviço, foi firmado o Contrato n.° ST-7-00010/09-00 com a empresa Geosonda S/A, no valor total de R$ 9.758.083,89, a qual sagrou-se vencedora da concorrência pública relativa ao Edital n.° 586/08-07, cujos serviços foram completamente medidos em setembro de 2009, conforme informação prestada à época pelo Dnit.

84. Quanto à existência de um possível sobrepreço no referido contrato, foi instado a se manifestar em sede de audiência o Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do Dnit, responsável pela aprovação do projeto executivo que incluiu os serviços de **jet grouting** nas obras da BR-101/RJ com preços referenciais superiores aos de mercado e por ter dado início à licitação para a contratação dos serviços com orçamento sobreavaliado, bem assim a oitiva da empresa contratada.

85. Neste ponto, primeiramente cabe recordar que a equipe de auditoria apurou inicialmente que o sobrepreço no contrato seria correspondente a 31,7% do valor total contrato, ou seja, R$ 2.3449.182,47 a preços de janeiro/2008, motivado principalmente pelos preços praticados no item "colunas", com diferença de 50,4% relação ao valor referencial, conforme detalhado no quadro 5.4.2, constante da fl. 83 do anexo 7.

86. No entanto, após analisar os argumentos apresentados pelo Dnit e pela empresa Geosonda, a unidade técnica concluiu pela redução do sobrepreço acima, que passou para o percentual de 16,1% do valor contratado, ou seja, R$1.354.649,61, em razão de ter sido reconsiderado em favor da empresa o consumo de cimento necessário para a realização dos serviços, conforme explicitado às fls. 246-247 do vol. 1.

87. Outros itens, porém, não foram devidamente justificados, a exemplo do insumo produtividade, considerada baixa para os parâmetros de comparação, consoante ressaltou-se no Acórdão 3.205/2009 – Plenário: "*(...) enquanto a produtividade contida nas composições da empresa aponta para uma produtividade variando de 0,94 m/h e 1,84 m/h para as colunas inclinadas de 1,60 m e colunas verticais de 1,20 m de diâmetro, respectivamente, a instrução, com base em literatura de referência, indica essa produtividade seria muito maior, variando de 2,5 m/h a 6,25 m/h.*"

88. Desta feita, vejo novamente que os argumentos apresentados pela empresa contratada não são suficientes para descaracterizar o sobrepreço apontado, mormente porque desacompanhados de elementos de prova a confirmar suas alegações.

89. Quanto à alegação de que o maior consumo de cimento, reconhecido por este Tribunal, teria reflexos na quantidade de pessoal, equipamentos, utensílios e ferramentas, isso não restou demonstrado pelo contratado, não lhe socorrendo, ainda, o argumento de que esses fatores, apesar de não ter composição específica na planilha, teriam custo significativo na composição final dos preços.

90. Aliás, observo das composições apresentadas pela empresa (fls. 122-129, anexo 4) que elas contemplam sim indiretamente os referidos fatores, mais precisamente nas colunas "utilização" e "custo operacional". De outra parte, não é possível visualizar a relação direta alegada entre o aumento do consumo de cimento e na aplicação dos referidos fatores, de modo que, se esse reflexo realmente existiu, ele não foi suficiente para alterar substancialmente o preço final calculado pela unidade técnica, a qual seguiu a mesma metodologia adotada pela empresa contratada.

91. A propósito, registro que não se está a questionar o quantitativo de serviço, mas sim a produtividade empregada pela empresa no cálculo dos seus custos unitários, muito abaixo daquelas verificadas em obras semelhantes. Recordo que, neste caso, a fonte de informação utilizada pela unidade técnica pautou-se em referência técnica trazida aos autos pela própria empresa (fls. 248-261, v. 1).

92. Da mesma forma, a alegada influência da especificidade do terreno, bem como de interferências ocorridas durante a obra, no nível de produtividade não prosperam, pois, embora sustente que a unidade instrutiva não tenha considerado essas circunstâncias e, por conseguinte, seus reflexos no cálculo do referido fator, não demonstrou cabal e documentalmente a existência delas.

93. Assim, considerando que o contrato em questão já se encontra finalizado, deve-se determinar a instauração da competente Tomada de Contas Especial para apuração do valor atualizado do débito, oportunidade na qual a empresa poderá comprovar as alegadas influências no nível produtividade do serviço, o que também atende, em parte, o seu pleito de constituir autos apartados para discussão da matéria.

94. Por outro lado, tendo em vista a informação de que o Dnit, por iniciativa própria, teria promovido a suspensão de todos os pagamentos do Contrato n.º ST-7-00010/09-00 até o esclarecimento das irregularidades apontadas por este Tribunal, deve-se determinar à Autarquia a manutenção da referida retenção até a conclusão de mérito da TCE, contudo somente no valor suficiente para saldar o sobrepreço apontado.

95. Quanto ao Sr. Alberto Gomes de Morais, ratifico as conclusões da unidade técnica no sentido de que as razões de justificativas apresentadas também não obtiveram êxito em afastar a irregularidade.

96. Com efeito, a contratação de serviços pela Administração Pública, por meio de licitação, não legitima eventuais sobrepreços detectados, com o agravante de que no caso concreto o orçamento estimativo realizado é de validade questionável, porquanto realizado junto à própria empresa que se sagrou vencedora da licitação, ou seja, a Geosonda. Além do mais, a proposta adjudicada (fl. 140, anexo 4) não representou um desconto significativo em relação ao valor estimado, sendo que a diferença foi de apenas 4,2%.

97. Quanto ao precedente referenciado pelo responsável (Acórdão 2.084/2004 – Plenário), em que a Corte afastou a responsabilidade de dirigentes do Dnit pelo fato de não terem sido eles os autores de projetos defeituosos, mas sim as empresas técnicas contratadas para esse fim, ele não se amolda perfeitamente à espécie.

98. Primeiro, é importante consignar que não sou desatento a esse posicionamento da Corte, tanto é que sopesei isso na avaliação das responsabilidades dos Superintendentes do Dnit/RJ, justamente em razão de suas atribuições e da posição que ocupam na estrutura da autarquia. No caso concreto, porém, penso que a responsabilidade do Sr. Alberto Gomes de Morais não pode ser afastada, eis que teve participação ativa na contratação do serviço, aprovando a sua inclusão no projeto executivo, assim como solicitou a contratação desses serviços, com a indicação do orçamento da licitação, conforme o documento de fl. 3-5 do anexo 4.

99. Contudo, conforme proposto na instrução, e com vistas a evitar **bis in idem** em relação a essa irregularidade, deixo nesta oportunidade de aplicar a multa ao responsável remetendo sua análise para a Tomada de Contas Especial a ser instaurada, ocasião em que o responsável também poderá novamente afastar a ocorrência.

100. Foi promovida também a audiência do Sr. Miguel Darío Ardissone Nunes, engenheiro responsável pela aprovação do projeto básico, e a oitiva da empresa Projemax Engenheira e Consultoria Ltda., autora do referido projeto, quanto à adoção de um projeto básico deficiente, que não contemplava tratamento de recalques dos aterros nas cabeceiras das Obras de Artes Especiais, em desacordo com norma específica do Dnit sobre o tema (DNER-PRO 381/98).

101. Alinho-me aqui às conclusões da unidade técnica no sentido de que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para afastar a irregularidade, principalmente em razão do contexto distinto em que o projeto foi realizado, sobretudo quanto ao tráfego projetado para a rodovia.

102. De fato, como destacou a unidade técnica, considerando a época em que o projeto básico foi realizado (2001), não se pode afirmar que o consórcio tivesse conhecimento do novo cenário econômico que tomaria conta região, justificando assim a técnica construtiva então projetada. Assim, as razões de justificativa do responsável e os esclarecimentos da empresa podem ser acolhidos.

103. No que concerne à aprovação de projeto executivo que não apresentava análise de soluções de projeto (drenos pré-fabricados e aterro estaqueado com colunas **jet grouting**) com comparativo de custos,

foram instados a se manifestar os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Alberto Gomes de Morais e Luiz Alberto Paixão, responsáveis pela aprovação do projeto executivo, bem assim realizada a oitiva da empresa Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., líder do consórcio Engesur/Projemax/Pacs, responsável pela elaboração do projeto executivo em comento.

104. Neste ponto, divirjo das conclusões da unidade instrutiva, por entender que as razões de justificativa e os esclarecimentos apresentados podem ser acolhidos, sobretudo porquanto não demonstrada a má-fé dos agentes e do consórcio contratado.

105. Primeiro, observo que a falha originou-se quando da realização do projeto básico, pois a norma do Dnit (item 6.1.3) estabelece que nessa fase é que deverá ser feita a comparação entre custos das soluções alternativas, porém, como visto acima, não era possível ao tempo da elaboração do projeto básico levantar a necessidade dos serviços em questão, embora isso pudesse ter sido feito na fase do projeto executivo, a exemplo do que ocorreu na obra do Acesso ao Distrito Industrial.

106. Contudo, verifico que não restou inequivocamente demonstrada a desvantagem econômica ou o prejuízo ao erário em decorrência da adoção da solução aterro estaqueado com colunas **jet grouting** comparativamente com a solução dos drenos pré-fabricados, havendo apenas afirmação genérica da equipe nesse sentido (fl. 71, v. principal).

107. Ademais, acaso a outra solução pudesse realmente ser passível de execução, entendo que aí estaria caracterizada a irregularidade, no entanto o parecer do consultor técnico que avalizou os serviços atestava que a primeira solução (**Jet grouting**) era a mais viável e indicada para o empreendimento, de modo que inevitavelmente seria executada. Portanto, as justificativas e os esclarecimentos podem ser acolhidos.

II-c) Da exigência editalícia restritiva e ausência de fundamentação para exigência de qualificação técnica nos editais de licitação nº 518/08-07 e 586/08-07; possível direcionamento da licitação nº 518/08-07 (item 9.3.8.1)

108. Quanto a essas ocorrências, decorrentes das constatações lançadas pela equipe de auditoria no achado 3.3 do relatório, foi realizada a audiência do Sr. Alberto Gomes de Morais, engenheiro responsável pela elaboração dos critérios editalícios, manifestando-se a unidade técnica pelo acolhimento de suas razões de justificativa, nos seguintes termos:

"Conclusão

367. Quanto ao Edital nº 586/08, não foram apresentados elementos suficientes para elidirem a irregularidade. Entretanto, não consta nos autos impugnação ao edital quanto à exigência em tela, tampouco houve empresa inabilitada por esse critério (fl. 105, anexo 4).

368. Por não haver ocorrido prejuízo no caso concreto, cabe determinar ao DNIT que aceite a execução de serviços semelhantes aos previstos em projeto para comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa licitante.

369. Em relação ao Edital nº 518/08, ficou demonstrado que, para os serviços de "execução de restauração de pavimento em CBUQ", "execução de sub-base reciclada com cimento", "execução de base estabilizada granulometricamente", "execução de CBUQ faixas B e/ou C", a exigência de comprovação de execução de quantitativos, vedado o somatório de testados, para qualificação técnica das licitantes, possui embasamento normativo.

370. Para o item 'construção de barreira de segurança tipo New Jersey', tal proibição não foi justificada. Entretanto, como não houve prejuízo ao erário decorrente dessa exigência, deve-se, determinar ao DNIT que, nos próximos certames, abstenha-se de vedar injustificadamente o somatório de atestados para execução de serviços complementares."

109. Comungo com as conclusões da unidade instrutiva, pois, nada obstante as irregularidades não terem sido integralmente afastadas, não restou evidenciado prejuízo a nenhuma licitante ou mesmo ao erário, cabendo, no entanto, como sugerido, a expedição das medidas corretivas pertinentes ao Dnit.

II-d) Das irregularidades referentes à primeira fase das obras

II-d-i) Dos quantitativos contratuais estimados e dissociados do projeto no âmbito do Contrato TT-227/2006 (item 9.3.2.4)

110. Em relação a essa ocorrência foi instado a se manifestar o Sr. Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do Dnit a partir 14/1/2009, em face das constatações da equipe de auditoria (achado 3.10) acerca de inconsistências identificadas nos itens terraplanagem, pavimentação e terra armada, quais sejam:

- quantidades contratuais estimadas;

- quantidades contratuais dissociadas do projeto;

- ausência de memória de cálculo e justificativas para as quantidades incluídas nas revisões;

- indícios de quantidades fictícias.

111. Em que pese compartilhar da preocupação da unidade técnica, sobretudo quanto à necessidade de observância do disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei n.º 8.666, de 1993, entendo que a situação não se reveste da gravidade suficiente a ensejar a apenação do responsável, mas somente a expedição de determinação pertinente.

112. Julgo assim porque em empreendimentos dessa magnitude eventuais falhas no projeto básico, ou mesmo na formalização das revisões contratuais, podem ser toleradas, salvo quando evidenciado que tenham sido deliberadamente provocadas, o que não me parece ser o caso.

113. Na espécie, conforme alegou o responsável, à medida que as etapas do projeto ficavam prontas promoviam-se os devidos ajustes na planilha, sendo que, por se tratar de regime de execução por preço unitário, os pagamentos dos itens somente ocorriam após a devida contraprestação dos serviços, não havendo nos autos nada no sentido contrário.

114. Ademais, não me afigura razoável imputar ao dirigente do órgão responsabilidade por essa falha, bem como pela eventual ausência de memórias de cálculo, quando existiam os setores técnicos encarregados dessas tarefas e que não foram chamados aos autos pela equipe de auditoria.

115. Desta forma, uma vez que em razão dessa ocorrência não restou evidenciado prejuízo ou dano ao erário, bem assim a má-fé do responsável, entendo que as razões de justificativa do responsável podem ser acolhidas, sem prejuízo de determinar doravante observe rigorosamente a mencionada disposição da Lei n.º 8.666, de 1993.

II-d-ii) Da execução de serviços de colchão drenante sem que os caminhões empregados no transporte dos insumos estivessem obedecendo à alegada obrigatoriedade de utilização dos retornos existentes, reduzindo as distâncias médias de transporte e repercutindo em prejuízo à Administração (itens 9.3.4.2, 9.3.6.2, 9.3.7.2)

116. Relativamente a essa ocorrência foram instados a se manifestar os Srs. Arysson Siqueira da Silva, Arnaldo Pinho Rodrigues e Wanderson Lopes da Silva, fiscais de obras do Dnit.

117. Originou-se a mesma da constatação da equipe de auditoria de que, apesar de proibição expressa da Polícia Rodoviária Federal, caminhão basculante utilizado na execução do serviço de colchão drenante não estava se utilizando dos retornos da rodovia, mas sim de interrupção das pistas efetivada por funcionários do próprio consórcio construtor. Tal situação teria implicação nos custos das distâncias médias de transporte contratados, redundando, assim, em prejuízo à Administração, já que a mencionada proibição havia sido alegada para majoração desse item.

118. No entanto, conforme afirmou a própria instrução, a análise anterior da Secob já havia concluído pela impossibilidade de generalização da ocorrência, bem assim de se afirmar pela sua continuidade após a constatação. De fato, o que se depreende dos argumentos dos responsáveis é que a situação identificada em 16/9/2009 foi pontual, o que ensejou a atuação junto ao consórcio construtor para a sua não reincidência.

119. Assim, apesar de concordar com a unidade técnica de que a ocorrência evidencia uma fragilidade na dinâmica de fiscalização da obra, isso não é motivo suficiente para ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, até porque não se pode asseverar que ela tenha ocasionado prejuízo ou dano ao erário, devendo, assim, as razões de justificativas serem acolhidas.

II-d-iii) Da alteração aparentemente imotivada da solução inicialmente prevista para os maciços em solo reforçado sem a necessária revisão do orçamento do projeto (item 9.3.5)

120. Quanto a essa ocorrência, referente ao achado 3.2 da equipe de auditoria, foi promovida a audiência do Sr. Luiz Alberto Paixão, responsável pela aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, conforme constou do subitem 9.3.5 do Acórdão 3.025/2009 – Plenário.

121. Observo, no entanto, que a análise desta ocorrência está prejudicada, porquanto o mencionado subitem constou equivocamente do referido decisum, tendo em vista que naquela ocasião foram suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Dnit, dispensando a audiência então proposta pela unidade técnica, **verbis**:

"c) desvio de objeto devido a alterações qualitativas - mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade (achado 3.2)

54. Consoante apurou a equipe de auditoria, o projeto básico que norteou a licitação das obras especificou a realização de serviços de maciços em terra armada, o qual, segundo a definição da norma NBR-9286, caracteriza-se como um 'sistema constituído pela associação do solo de aterro com propriedades adequadas, armaduras (tiras metálicas ou não) flexíveis, colocadas, em geral, horizontalmente em seu interior, à medida que o aterro vai sem construído, e por uma pele ou paramento flexível externo fixado às armaduras, destinado a limitar o aterro.'

55. Todavia, constatou-se in loco que sistema distinto estava sendo executado nas obras (sistema 'Batcon'), o qual, segundo a equipe de auditoria, seria de qualidade e preços inferiores aos serviços contratados em terra armada 'concepção clássica', sem que houvesse qualquer repactuação dos valores a serem pagos ao consórcio executor das obras, além do que tal modificação do projeto não teria trazido qualquer vantagem de ordem técnica à Administração e certamente teria resultado desfavorável à contratante em termos econômicos-financeiros.

(...)

59. Isso, contudo, não obsta a expedição da determinação alvitrada ao Dnit com vistas a evitar a reincidência da irregularidade nas próximas contratações, dispensando-se, por consequência, a realização da audiência proposta quanto a esse ponto, por entender que já foram apresentados os esclarecimentos necessários por parte da autarquia."

II-d-iv) Da execução de serviços novos aparentemente desnecessários e antieconômicos, incluídos na quarta adequação ao Contrato TT-227/2006 (item 9.3.11.1)

122. Acerca dessa ocorrência foram ouvidos os Srs. Alberto Gomes de Morais, engenheiro do Dnit/RJ, e Marcelo Cotrim Borges, superintendente do Dnit/RJ, manifestando-se a unidade técnica pela rejeição de suas razões de justificativa.

123. Cabe relembrar que essa irregularidade está relacionada ao achado 3.9 do relatório, em que, na ocasião, registrou a equipe sua preocupação quanto aos excessivos quantitativos de determinados itens que estavam sendo adicionados ao contrato na 4ª revisão contratual. Por exemplo, destacou-se a inclusão na planilha contratual do item "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro de 12" na quantidade de 112.779 m³, daí o indício de que poderiam ser desnecessários e antieconômicos.

124. Apesar de os responsáveis não terem apresentado argumentos específicos acerca da ocorrência, verifico que a instrução é inconclusiva quanto este ponto, vez que não foram demonstrados quais itens realmente eram desnecessários ou antieconômicos, até porque, após a 4ª revisão contratual, foram realizadas as 5ª e 6ª revisões alterando itens contratuais sem que nenhum item tenha sido questionado nessas alterações. No caso do referido item "camada de subleito com pedra selecionada de diâmetro de 12", por exemplo, o quantitativo final somou 167.049.610 m³, comprovando que aquele quantitativo inicial era insuficiente.

125. Assim, se naquela época a preocupação da auditoria afigurava-se fundada, hoje, com a obra concluída, vê-se que realmente os ajustes promovidos pela 4ª revisão se faziam necessários, sendo que não há qualquer elemento nos autos, nem mesmo no âmbito do Fiscobras 2011, para se afirmar pela contratação de itens desnecessários ou antieconômicos.

126. Desse modo, sem embargo das conclusões da unidade técnica quanto ao eventual sobrepreço no Contrato TT-227/2006, entendo que não restou caracterizada irregularidade, mormente a realização de pagamento por serviços não prestados no âmbito do contrato em referência, devendo, assim, serem acolhidas as justificativas dos responsáveis.

127. Registra a instrução que, durante o Fiscobras 2009, a equipe de auditoria detectou possível superfaturamento nos Contratos PP-182/2007 (gestão ambiental) e TT-008/2007 (supervisão / projeto executivo), decorrente de pagamento por serviços não executados, como: medição a maior nos serviços de supervisão; medição de profissionais diferentes dos que estavam prestando o serviço etc.

128. Por meio do Acórdão 3.025/2009 – Plenário (subitem 9.2.1.), determinou-se ao Dnit adoção de providências com vistas à instrução de procedimento administrativo objetivando adequar o quantitativo de profissionais e valor da mão-de-obra nos contratos mencionados, promovendo as medidas necessárias a resguardar o erário, bem assim o encaminhamento de informações a este Tribunal.

129. Desta feita, considerando que as respostas e os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para elucidar os pontos questionados, a unidade técnica propõe em relação ao Contrato PP-182/2007 a expedição de determinação dirigida à Administração Central do Dnit em idêntico teor daquela expedida anteriormente à Superintendência do Rio de Janeiro, tendo em vista que, ao tempo da instrução, o ajuste não havia sido completamente executado.

130. Já quanto ao Contrato TT-008/2007, propôs, desde logo, a instauração de TCE para apuração do exato valor do débito e a citação dos responsáveis, vez que nesse caso o contrato já encontrava-se completamente executado.

131. No entanto, considerando o tempo transcorrido desde a conclusão da instrução da unidade técnica, sendo muito provável que o Contrato PO-182/2007 também já esteja concluído, entendo que neste momento o melhor encaminhamento para ambos os ajustes seja autorizar a instauração de TCE e as diligências necessárias à apuração do débito e fixação das responsabilidades.

Com essas considerações, acolhendo parcialmente a proposta da unidade técnica, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de abril de 2011.

JOSÉ JORGE
Relator

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como primeiro Senador que chegou a esta sessão, eu requeiro a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Comunicação inadiável.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Ex-Presidente Collor de Mello, por favor, e Senador da República.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Eu pedira a V. Exª minha inscrição pela Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito pela Liderança do PTB.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Muito obrigado.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Geovani Borges, pela ordem.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem.) – Para uma comunicação inadiável, como segundo orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito, Senador Geovani Borges, como segundo orador das comunicações inadiáveis.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª em primeiro lugar sempre.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Hoje eu vou falar pela Liderança, sou o segundo inscrito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª, Senador Mário Couto, pela Liderança da Minoria, como segundo inscrito.

Senadora Ana Amelia Lemos.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS) – Presidente Paulo Paim, apenas uma questão de ordem.

Participei ontem – e estava lá seu representante –, na Fetag, no Rio Grande do Sul, com dirigentes....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Fui informado e parabéns pela fala de V. Exª lá.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Estavam lá o Presidente da Fetag, liderança da Via Campesina e da Fetraf-Sul, quando foi apresentado o documento "Endividamento Agrícola da Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul – Causas e soluções para um problema que está bloqueando o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar camponesa no Rio Grande do Sul".

O seu representante estava lá, e pudemos assumir um compromisso de apoio integral a essas causas nesta Casa.

Eu queria que, nos Anais do Senado, transcrevessem esse documento, porque é um documento histórico, uma vez que as entidades que preservam os seus programas especiais e programáticos mantêm a unidade em torno de um tema que é de interesse de todos os agricultores familiares.

Muito obrigada, Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA ANA AMELIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Endividamento da Agricultura Familiar no Rio Grande do Sul

Causas e Soluções para um Problema que está Bloqueando o Desenvolvimento Econômico e Social da Agricultura Familiar Camponesa no Rio Grande do Sul

Proposição conjunta da FETAG, FETRAF E VIA CAMPESINA/RS

Causas e consequências do endividamento da agricultura familiar

O valor global das dívidas dos Pequenos Agricultores e Assentados de Reforma com dificuldades de pagamento (vencidas e vincendas, custeio e investimento), no Brasil, talvez não ultrapasse a R$ 30 bilhões, um valor muito pequeno em relação aos investimentos sociais do Estado Brasileiro e em relação aos benefícios sociais e econômicos produzidos pela agricultura familiar. O que exige solução excepcional, isto é, dívidas com dificuldade de pagamento, não passa de R$ 8 bilhões. É realmente um valor muito baixo se comparado com os resultados obtidos. Valor baixo também, do ponto de vista de impacto financeiro para viabilizar uma solução efetiva por parte do Governo Federal.

E se considerarmos que a agricultura familiar brasileira produz, segundo o Censo Agropecuário do IBGE, 40% da produção agropecuária global do país e 70% do abastecimento interno, constatamos suas características de abastecedora do mercado interno, sua importância na soberania alimentar do país, na geração de emprego, na oferta abundante de alimentos baratos contendo a inflação e na ativação da economia dos pequenos e médios municípios.

As causas deste endividamento e do descompasso entre dívidas e capacidade de pagamento, não são recentes. Estas causas remetem aos últimos 25 anos de custos de produção muito altos, preços baixos, secas freqüentes, empobrecimento no campo, falta de políticas públicas de comercialização, desmonte do sistema público de assistência técnica, falta de seguro agrícola, crédito caro e insuficiente, baixa produtividade, estrutura fundiária injusta, enfim, um modelo agrícola equivocado que enriqueceu as indústrias de insumos e as tradings exportadoras e empobreceu o povo do campo. O Estado Brasileiro e suas políticas equivocadas é o responsável por este endividamento, de modo especial nas décadas de 80 e 90 do século passado, mas cujos efeitos adentraram ao século XXI.

Duas causas foram preponderantes ao longo destes anos: baixo preço dos produtos agrícolas afetando a rentabilidade agrícola e sucessivos eventos climáticos adversos prejudicando a produção, especialmente estiagens.

Durante o período de 1985 até 1998, os pequenos agricultores estiverem excluídos do acesso ao crédito público. Neste longo período sem crédito público, os agricultores financiavam a produção nas agropecuárias privadas pagando juros altos. Muitos abandonaram o campo. Desta forma, quando iniciou o PRONAF, em 1994 (criado o PROVAP, que em 1995 se transformou em PRONAF), não raro, serviram para quitar dívidas privadas e estruturar as unidades camponesas para produzir, embora em proporções muito pequenas.

A partir de 2003 há uma grande expansão do PRONAF, possibilitando que milhões de famílias ficassem no campo e melhorando suas condições de vida e produção, estancando o êxodo rural. Os resultados positivos foram

captados pelo Censo Agropecuário de 2006. Neste sentido é justo afirmar que esta pequena dívida é um problema bendito, pelos bem que trouxe a tanta gente.

Desta forma, cumpre reconhecer também que o governo do Presidente Lula, desde 2003, foi criando e desenvolvendo mecanismos de políticas públicas para reverter esta situação que estão tendo e terão impactos positivos no futuro. Entre eles podemos citar: seguro agrícola, garantia de preços mínimos, garantia de comercialização, programas de aquisição de alimentos, crédito barato, energia elétrica no campo, assistência técnica, alimentação escolar, mais alimentos, habitação rural. Não foram, porém, suficientes para carregar o peso do passado que ainda sobrecarrega o financiamento agrícola da agricultura camponesa. São mecanismos, em sua maioria, muito recentes e ainda em condições insuficientes para reverter em pouco tempo todo peso do passado acumulado nos últimos 25 anos. Este peso tornou-se maior diante das intempéries climáticas, secas e enchentes, que afligiram os pequenos agricultores nos últimos anos, de modo especial no Rio Grande do Sul, o que fez com que parte das mesmas fossem prorrogadas para anos seguintes, provocando um grande acúmulo destas prorrogações nos anos de 2010, 2011 e 2012. Parte delas poderá ser paga, mas pagar todas é impossível.

Por isto se faz necessário tratar o conjunto das dívidas e dar uma solução estrutural e de longo prazo. Neste sentido, a proposta de uma remissão que saneie pela raiz o endividamento passado é a melhor solução.

Esta situação impacta de modo profundo a agricultura familiar camponesa no Rio Grande do Sul, impedindo acesso a novos financiamentos por inadimplência ou falta de capacidade de pagamento, levando a um novo ciclo de empobrecimento, incapacidade de atualização tecnológica, êxodo rural, especialmente o êxodo juvenil e nova fase de concentração de terra e renda.

Esta proposta atende a, no mínimo, três objetivos específicos para o País e para o Estado do Rio Grande do Sul:

- Retomar o desenvolvimento com distribuição de renda no Estado;
- Recuperar e dinamizar a economia do Estado;
- Produzir alimentos com abundância e qualidade para auxiliar no controle da inflação e para a superação da pobreza extrema.

Proposta das entidades

A proposta das Entidades Representativas dos Agricultores Familiar e Assentados do Rio Grande do Sul, juntamente com o Governo do Estado é encontrar uma solução adequada a este problema e suas consequências, a partir dos seguintes eixos:

a) Consolidação do conjunto das dívidas vencidas e vincendas da agricultura familiar em contrato único, inclusive as dívidas dos pequenos

agricultores integrados e PROGER Rural Familiar para agricultores portadores de DAP, contratados até a Safra 2010/2011;

b) Repactuação do saldo devedor e alongamento do prazo em até 15 anos para a quitação destas dívidas, com carência de 2 anos;

c) Bônus de adimplência de 30% em todas as parcelas repactuadas;

d) Juro zero;

f) Remissão de valores até R$ 12.000,00 por família, incluindo o crédito emergencial;

g) Individualização das dívidas contraídas em grupo ou com aval solidário;

h) Acesso a novos financiamentos.

Isto dará condições a todos quitar suas dívidas, diminuir seu peso nos próximos anos e dar condições para continuar produzindo alimentos, gerando emprego e desenvolvimento no campo e nas cidades, de modo especial, nas cidades do interior do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, abril de 2011.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Ana Amelia, parabéns pelo evento. Tive informações de que V. Exª falou em nome dos três Senadores e falou muito bem. Parabéns.

O documento de V. Exª será registrado nos **Anais** da Casa.

Como primeiro orador inscrito, Senador Alvaro Dias. Em seguida, falará o ex-Presidente Collor de Mello.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje o Ministro Mantega esteve na Comissão de Assuntos Econômicos, abordando especialmente duas questões, como decorrência de requerimentos que foram apresentados pelos Srs. Senadores.

Uma das questões é a Vale, a denúncia de que houve interferência indevida em assuntos de uma empresa privada. A outra questão que está em debate é o momentoso tema da inflação no País.

Sr. Presidente, a Vale é reconhecidamente uma empresa de grande competência e, nesse período em que a presidiu o Sr. Roger Agnelli, o seu desempenho foi extraordinário e reconhecido por todos. O volume de vendas foi multiplicado por dez, de R$4 bilhões para R$46,4 bilhões. As ações, durante a gestão Agnelli, tiveram uma valorização ao redor de 1.583%, sendo que as ações com direito a voto valorizaram 834%, três vezes mais do que as ações da Petrobras.

As interferências que nós consideramos indesejáveis começaram a ocorrer em dezembro de 2008, com o então Presidente Lula tentando orientar os investimentos da Vale, especialmente tentando induzir para que esses investimentos ocorressem na área de siderurgia e em determinado Estado da Federação. Diretores se movimentaram, pretendendo inclusive a renúncia como forma de protesto, cerca de 30 diretores da Vale. Alguns afirmavam que o que estava ocorrendo era a "venezuelização" da empresa, fazendo referência à prática política adotada na Venezuela pelo Presidente Hugo Chávez.

O momento culminante desse processo de interferência ocorreu, segundo a imprensa, quando o próprio Ministro Mantega assediou o Bradesco para que atendesse o pleito governamental, proporcionando a mudança na direção da Vale. À época, um diretor do Bradesco, segundo a imprensa, chegou a afirmar que o banco estava sendo vítima de um verdadeiro massacre do Governo para ceder às pretensões da Presidência da República. E a conclusão é que, em razão dos seus interesses ligados ao governo da União, o Bradesco acabou acolhendo as pretensões.

Os esclarecimentos que prestou à CAE, no dia de hoje, o Ministro Mantega fez um afirmação que considero grave. Ele disse que o Presidente da República poderia inclusive ter retaliado a Vale.

Ora, Sr. Presidente, eu não creio que o Presidente poderia. Ao contrário. Não poderia e não deveria retaliar a Vale, afinal, é uma empresa que deve ter autonomia para a sua gestão.

Por essa razão, apresentei ainda hoje um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos, propondo um debate ampliado sobre essa interferência político-partidária em empresas estatais e privadas no País.

A Petrobras é reconhecidamente uma empresa estatal que é alvo da interferência político-partidária de forma acintosa. E não é apenas a Petrobras. Esse é o modelo vigente no País.

Por essa razão, estamos propondo uma audiência pública, para que sejam discutidas as implicações para a economia brasileira das interferências políticas e partidárias na gestão de empresas estatais e privadas.

Estamos sugerindo sejam convidadas as seguintes autoridades: a Srª Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, a CVM; o Sr. Armínio Fraga Neto, ex-Presidente do Banco Central e Presidente do Conselho de Administração da BM&F Bovespa; o Sr. Gilberto Mifano, Presidente do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; e o Sr. Carlos Antonio Rocca, especialista em mercado de capitais.

A interferência política e partidária nas empresas estatais e privadas ameaça duas conquistas da economia e da sociedade: ameaça o mercado acionário e a governança corporativa.

Por essa razão, entendemos que esse debate é oportuno. Consideramos que as empresas que se pautam pela correção e pela busca da transparência tendem a atrair capitais do exterior e se inserir na economia global com maior facilidade. Por sempre perseguirem a eficiência, acabam oferecendo melhores resultados não apenas financeiros, mas também abrangência e qualidade de bens e serviços.

No entanto, constata-se o contrário quando as empresas deixam-se contaminar por outros interesses, como, por exemplo, os político-partidários, que não os estritamente ligados ao negócio. O resultado acaba sendo a perda da eficiência e precariedade, prejudicando os interesses da sociedade.

São os argumentos que selecionamos para justificar o requerimento que pretende uma audiência pública.

Outras questões relevantes foram debatidas com o Ministro Mantega, que afirmou, por exemplo, que o Governo faz reforma administrativa, questionado sobre o fato de que falar em cortar gastos sem reforma administrativa é falácia. Não há como reduzir ou economizar gastos sem uma reforma administrativa de profundidade.

Na verdade, o que estamos assistindo é à reforma administrativa às avessas. O Governo criando mais estruturas que são alimentadas pelo dinheiro público, estabelecendo os paralelismos já conhecidos, superposição de ações que são lastimavelmente repetidas, com o surgimento de Ministérios, de diretorias, de secretarias, de coordenadorias, de empresas estatais, de cargos comissionados.

Então, há necessidade sim de uma reforma. O Governo inchou demais, cresceu demais, gasta demais e, gastando mais naquilo que é supérfluo, compromete os investimentos produtivos.

Embora se anuncie o corte de gastos, verificamos que, no primeiro trimestre do Governo Dilma, tivemos um aumento de gasto com pessoal, com custeio, com viagens, com cartões corporativos e principalmente uma elevação dos gastos com juros e serviços da dívida pública, que é outra questão não muito clara para nós.

O Governo fala numa dívida pública de R$1 trilhão e 700 bilhões, números oficiais veiculados pelo Governo. E há especialistas que afirmam que a dívida pública brasileira supera R$2 trilhões e 400 bilhões. A alegação é que não estariam sendo contabilizadas as transferências internas do Tesouro Nacional para bancos públicos e empresas públicas do País, na forma de empréstimos – como tal, deveriam contabilizar e não o fazem na dívida pública bruta interna. Com isso, há uma redução dos valores oficiais da dívida.

A outra questão que levantamos para o Ministro foi a do superfaturamento das obras. As denúncias acontecem. O Tribunal de Contas determina, inclusive, a paralisação das obras. O Congresso Nacional chega

até a acolher a indicação do Tribunal de Contas e propõe, por meio da Lei Orçamentária, proibir o repasse de recursos para obras superfaturadas. Mas o Governo não respeita, não obedece, passa sobre o Tribunal de Contas e sobre o Congresso Nacional, veta os dispositivos da Lei Orçamentária e continua repassando recursos a obras superfaturadas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – E agora vem o pior: há uma pretensão de se estabelecerem facilidades maiores quando das licitações das obras públicas, escancarando, ainda mais, as portas para a prática da corrupção. Sem dúvida, o superfaturamento de obras é comprometedor do desempenho governamental e produz impacto na economia, contribuindo para a elevação da inflação, porque os gastos são supervenientes, extrapolam os limites do bom senso. E, obviamente, quando se fazem obras por preços infinitamente superiores ao da correção, nós estamos contribuindo para elevar a inflação no País. Só ganham com essa festa os desonestos, só os corruptos, só aqueles que se valem do superfaturamento de obras para o seu enriquecimento ilícito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Alvaro Dias, de imediato, está inscrito o ex-Presidente Fernando Collor de Mello, que falará como Líder do PTB.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional realizou ontem, dia 2, a terceira audiência pública sobre os "Rumos da Política Externa Brasileira". Para discorrer sobre a importância das atividades de inteligência, foram convidados especialistas de notório conhecimento do tema.

O primeiro expositor foi o Professor Denílson Feitoza, Presidente do Capítulo Brasil da Associação Internacional de Analistas de Inteligência de Segurança Pública, que cobrou do Congresso Nacional a regulamentação do Serviço de Inteligência, sugerindo que a iniciativa se concretizasse de forma setorial, como, por exemplo, a divisão entre os organismos de controle e de operações. Alertou também para a existência e a necessidade de regulamentação de um projeto fundamental, que é o Plano Nacional de Inteligência, sem o qual o setor corre o risco de se autorregulamentar, acarretando consequências no campo do imponderável. Por fim, assinalou que o serviço de inteligência é de extrema importância, mas que é preciso uma ação forte do Congresso Nacional não só na regulamentação de todo o setor, como na definição de uma Política de Inteligência e, principalmente, na sua fiscalização externa.

O segundo palestrante foi o Prof. José Manuel Ugarte, da Universidade de Buenos Aires, que enfatizou que praticamente não há país que ocupe um lugar importante no cenário mundial que não desenvolva capacidade de inteligência no exterior.

Em seguida, falou o Prof. Eugênio Diniz, da PUC de Minas Gerais. A falta de uma direção clara do que queremos para a inteligência brasileira foi destacada pelo expositor. Enquanto não se definirem diretrizes, ficaremos sempre a reboque dos acontecimentos. O professor também apontou deficiências no escrutínio externo das atividades de inteligência no País.

No Brasil, lembrou o Professor, não há definição clara sobre a quem cabe o comando do processo de inteligência, e isso é muito importante, Srªs e Srs. Senadores. No Brasil não há definição clara sobre a quem cabe o comando do processo de inteligência, se ao Gabinete de Segurança Institucional ou da Agência Brasileira de Inteligência. Além disso, tais atividades vêm sendo executadas por vários órgãos, o que pode, na sua opinião, acarretar dificuldades para o controle do próprio serviço.

O último expositor foi o professor e consultor do Senado Joanisval Gonçalves, que enfatizou que todos os serviços de inteligência atuam em outros países, não apenas na busca de informações, mas também para influir nas suas organizações, na política e na economia externa.

E que não se trata de uma prática restrita às grandes potências, já que, além de países menores, até mesmo organizações terroristas se utilizam desses serviços.

Para o professor, falta no Brasil uma cultura de planejamento, de defesa e de inteligência, além de um verdadeiro e maciço investimento no setor. Nas suas palavras, "um país como o Brasil, que quer alcançar maior influência, que cada vez mais é objeto das atenções internacionais e que por isso virou alvo dos serviços de informações, é ainda muito vulnerável nesse aspecto".

Ao discorrer sobre as funções dos serviços de inteligência o prof. Joanisval explicou que se trata de atividade que envolve organizações, produtos, processos, cujo objetivo é o de reunir informações par assessorar o processo decisório. Por isso, inteligência e democracia são plenamente compatíveis, pois o que faz com

que nas democracias não ocorram abusos é o sistema de controle externo, a cargo do Poder Legislativo. E nessa questão, destacou os graves problemas que temos na legislação do setor, a começar pelo fato de que a Lei de Inteligência 9.883, de 99, além de antiga, é bastante incipiente e confusa.

Esse é um aspecto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que foi enfatizado por todos os especialistas. Além do aperfeiçoamento de nossa legislação referente às atividades de inteligência, o papel de controle exercido pelo Poder Legislativo precisa ser mais efetivo e valorizado, a começar pelo próprio Congresso Nacional. E aqui registro alguns pontos que devemos priorizar para começarmos a exercer nosso autêntico e constitucional papel de legislador e fiscalizador.

Em primeiro lugar, resgatar na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 398, de 2009, do ex-Deputado Severiano Alves, que tem como grande mérito constitucionalizar uma matéria que se caracteriza como uma questão de Estado e que, por isso, não pode estar fora do principal texto de nosso arcabouço legal.

Na Constituição de 1988 não há um artigo que trate da questão de inteligência.

Outra proposição que merece ter seu curso legislativo retomado pela Mesa Diretora da Câmara é o Projeto de Resolução do Congresso nº 2, de 2008, que institui o regimento interno e estabelece o funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência. Trata-se da principal instância de que dispõe o Parlamento brasileiro no controle externo desse setor , e cuja atuação tem, na opinião dos expositores, estado muito aquém de sua capacidade e de suas prerrogativas.

Essa comissão, Sr. Presidente, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, será inclusive reinstalada hoje, às 18h30, aqui, no Senado, para transferência da presidência ao Deputado Carlos Alberto Leréia, dentro do sistema de rodízio entre as Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Esperamos, assim, que, com a reativação da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência e a retomada do trâmite das propostas legislativas afetas ao setor, possamos fomentar o papel do Congresso Nacional nas questões que envolvem essa imprescindível atividade do Estado brasileiro. Antes disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é absolutamente temerário que tomemos decisões no campo das informações classificadas como próprias de Estado. Seria a inversão do processo de construção democrática de um verdadeiro controle no circuito de coleta de informações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Fernando Collor. Estávamos aqui comentando da importância da sua Subcomissão de Relações Exteriores. Tenho assistido aos debates lá. São da melhor qualidade. Parabéns a V. Exª!

Senador Mozarildo Cavalcanti com a palavra.

Enquanto V. Exª vai à tribuna, passo à leitura rápida dos seguintes requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa o Senador Renan Calheiros Relator Revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011**, proveniente da **Medida Provisória nº 513, de 2010**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu requerimento do Senador João Ribeiro solicitando, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 121 dias para tratamento de saúde, a partir de hoje.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 472, DE 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011. – Senador **João Ribeiro.**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

CONCESSÃO DE LICENÇA A SENADOR

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) SENADOR(A)	PARTIDO	ESTADO	PRONTUÁRIO
JOÃO RIBEIRO	PR	TO	

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
☒ TRATAMENTO DE SAÚDE	A PARTIR DE **03 / MAIO / 2011**	☒ CONCESSÃO INICIAL
☐ REPOUSO À GESTANTE *	Nº DE DIAS **121 (cento e vinte e um)**	☐ PRORROGAÇÃO

Brasília – DF, _____/_____/_____

_____
Médico

JUNTA MÉDICA

OBSERVAÇÕES	ORIGEM/MÉDICO	CRM
	Dr. Getro A. L. Silva	3635-DF

☒ **HOMOLOGADO** ☐ **NÃO HOMOLOGADO**

ASSINATURAS/CARIMBOS

Dr. Paulo Roberto Rodrigues Ramalho CRM/DF 2081
1º MEMBRO

PRESIDENTE
Dr. [illegible] do SF
Membro da Junta Médica do SF
Matr. nº 5104 CRM-DF 492

MEMBRO
Dr. [illegible] Gomes Teixeira do SF
Membro da Junta Médica do SF
Matr. nº 3811 CRM-DF 1685

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
* CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVIGORADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____ **1º Vice-Presidente**	_____ **2º Vice-Presidente**
_____ **1º Secretário**	_____ **2º Secretário**
_____ **3º Secretário**	_____ **4º Secretário**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do primeiro suplente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos de imediato a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

No intervalo, vou lendo os outros requerimentos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a corrupção é um problema seriíssimo no Brasil. Por usa ampla disseminação, gera descrédito nas instituições e nos poderes constituídos, até mesmo crises de valores éticos em muitos segmentos da população. Por sua generalização, pela ganância e engenhosidade de seus agentes, gera prejuízos de valor astronômico ao Erário, isto é, ao povo brasileiro, ao dinheiro que o povo paga em impostos.

Para que se faça uma ideia da disseminação econômica do fenômeno, vale citar estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Fiesp, no ano passado, segundo o qual a corrupção custa até R$69 bilhões por ano ao País. Imaginem: R$69 bilhões por ano! Enquanto isso, falta dinheiro para a saúde, para a educação, para a segurança.

Não menos significativo é o prejuízo causado pela corrupção à imagem do Brasil, seja perante seus próprios cidadãos, seja perante à opinião pública mundial. No Índice de Percepções de Corrupção, apurado pela Organização não Governamental Transparência Internacional em 2008, a nota atribuída ao Brasil foi 3,7 em uma escala que vai de zero para os países vistos como muito corruptos a dez para aqueles que são considerados bem pouco corruptos. Portanto, estamos muito longe sequer do cinco, que seria medianamente corrupto. Com essa nota, a classificação do Brasil no *ranking* de 180 países avaliados foi a 75ª, isto é, estamos no lugar nº 75, o que é realmente uma vergonha para nós.

Sabem bem as Srªs e os Srs. Senadores quantas vezes já vim a esta tribuna para expressar a minha preocupação com essa triste mazela no Brasil. Sabem também V. Exªs o quanto tenho me empenhado para encontrar as melhores alternativas para fechar as brechas que permitem a ação dos predadores do dinheiro do povo.

Sintonizado com as opiniões dos especialistas na matéria, estou ciente de que o crime organizado só consegue existir quando se infiltra no serviço público, em suas diversas camadas, no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. A esse respeito, aliás, as estatísticas disponíveis não deixam margem a dúvidas. Tomemos para análise o período entre 2003 e maio de 2007. Foi a partir do ano de 2003 que a Polícia Federal passou a dar maior ênfase às atividades de inteligência. Aqui é bom que se explique: à Polícia Federal cabe o papel de investigar, provocada seja por um cidadão, seja por uma informação que recebe. Esse importantíssimo ramo da atividade policial, que é a inteligência, permitiu o levantamento de informações que conduziram à realização de uma série de grandes operações as quais tiveram muita repercussão nos meios de comunicação e na opinião pública. São desse período a Operação Anaconda, a Operação Vampiro, a Operação Sanguessuga, a Operação **Hurricane** e a Operação Navalha, entre outras.

Até no meu Estado já aconteceram duas operações. Recentemente, ocorreu uma chamada operação Mácula, que prendeu vários funcionários da área de saúde, constatando, preliminarmente, o rombo de cerca de R$30 milhões para um Estado do tamanho do meu.

O resultado foi que, ao longo daqueles anos e no bojo daquelas operações, a Polícia Federal enquadrou por corrupção, peculato e fraude contra o Tesouro quase 5.700 pessoas. Dessas, 1.001 eram servidores – vejam bem, servidores –, funcionários dos três níveis da Administração, o que representa um índice superior a um servidor a cada seis indivíduos enquadrados.

Essa verdadeira devassa promovida pela Polícia Federal apontou, inicialmente, para níveis menos graduados do funcionalismo. No seu desenrolar, contudo, chegou ao topo das instituições, com a prisão até de magistrados. Ministros, Deputados, Senadores e chefes do Executivo foram alvo de investigação em série. No rol dos agentes públicos incriminados estiveram também incluídos 73 agentes, escrivães e delegados da própria Polícia Federal. Então, vejam que na própria Polícia Federal também se constatou a corrupção, o que demonstrou, por parte da Polícia Federal, firmeza em cortar na própria carne no esforço de combate à dilapidação do dinheiro público.

De lá para cá, ficou evidente que o crime organizado logrou infiltrar-se na máquina pública de forma legal, tanto por meio da participação em concursos públicos, como mediante a indicação para cargos em comissão. Dessa forma, servidores corrompidos conseguem acesso a informações privilegiadas e, não raramente, à própria chave do cofre. Como ordenadores de despesa, manipulam processos de concorrência e liberam pagamentos superfaturados. Muitos deles al-

cançam cargos estratégicos na Administração, graças a indicações políticas.

Dados recentes disponibilizados pela CGU confirmam a gravidade do problema da corrupção no âmbito do serviço público federal. Segundo levantamento divulgado pelo órgão no dia 4 de março passado, 3.022 servidores, isto é, funcionários públicos, foram expulsos da Administração Pública Federal por envolvimento em práticas ilícitas entre janeiro de 2003 e fevereiro de 2011.

Desse total, 2.589 foram demitidos, 252 foram destituídos de cargos em comissão e 181 tiveram aposentadorias cassadas.

O principal motivo das expulsões nos últimos oito anos, segundo a CGU, foi valer-se de cargo público para obtenção de vantagens, com 1.604 casos, o que representa mais de 33% do total dos investigados. A improbidade administrativa teve 959 casos equivalentes a parcela de quase 20%, e o recebimento de propinas somou 294 casos, ou seja, 6%.

Todos esses dados estão a indicar claramente a necessidade de maior rigor no tratamento penal dos crimes praticados por servidores públicos. Percebe-se que as penas cominadas em abstrato para os crimes próprios dos servidores públicos não são suficientes para prevenção geral desses delitos.

Nada obstante os tipos penais descritos no Capítulo I do Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro sejam bem conhecidos pelos servidores públicos, as sanções correspondentes a essas infrações penais não estão exercendo o papel dissuasório pretendido pelo legislador. O fato é que número considerável de servidores públicos viola essa legislação praticando reiteradamente crimes contra a Administração Pública por acreditarem que esse tipo de conduta seja compensador. Em outras palavras, as penas cominadas abstratamente não inibem, em muitos casos, a conduta delituosa do servidor.

Em face dessa contestação, decidi apresentar à consideração deste egrégio Plenário projeto de lei visando a aumentar as penas cominadas aos crimes praticados por servidores públicos contra a Administração Pública em geral, a exemplo dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistemas de informações, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violência arbitrária e violação do sigilo funcional.

Ressalto, conduto, que as penas máximas cominadas para os crimes próprios dos servidores públicos já estão fixadas em patamar relativamente alto; o problema é que as penas míninas previstas para esses crimes, essas, sim, são demasiadamente brandas.

E é certamente próximo a esses limites inferiores que são fixadas a maioria das condenações, isto é, se uma pena vai de um a dez anos, a maioria delas, quando aplicadas, varia de um a dois anos, o que, muitas vezes, estimula o mau servidor a praticar esses crimes pelo mal servidor.

Assim, percebendo a necessidade de que o Poder Legislativo endureça a resposta penal para os crimes praticados por servidores públicos, estou apresentando à Casa projeto de lei no qual proponho a elevação dos patamares mínimos das penas cominadas a esses crimes.

Estou seguro, Sr. Presidente, de que a minha proposição corresponde aos mais altos interesses da Nação brasileira, ao buscar o enfrentamento mais rigoroso ao fenômeno da corrupção, que tantos e tão vultosos prejuízos acarretam à nossa sociedade, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista da credibilidade e da solidez de nossas instituições, seja, ainda, do ponto de vista do amor próprio e dos valores éticos de nossos cidadãos.

Por isso, tenho plena confiança de que o projeto de lei que ora trago ao conhecimento do Plenário haverá de contar com o decidido apoio de V. Exªs para a sua célere tramitação e aprovação final, com os aperfeiçoamentos que meus eminentes Pares julgarem convenientes nele introduzir.

Sr. Presidente, quero dizer que realmente é lamentável que tão bons funcionários públicos deste Brasil peguem, até de maneira generalizada, a pecha de corruptos.

Quando secretário de saúde, convidei algumas pessoas para comporem a Comissão de Licitação, e várias delas não aceitaram. Não aceitaram porque há uma pecha generalizada de que quem participa de licitação pega dinheiro para favorecer A ou B. Isso no que tange ao serviço público de modo geral.

A mesma coisa se aplica a todo Deputado, Senador, porque alguns se valem desse mecanismo de corrupção, e o povo não os vê serem atingidos por penalidades realmente severas. Isso dá a sensação de que ser corrupto vale a pena.

Nós precisamos, realmente, não nos cansar não só de denunciar aqueles que cometem atos de corrupção, mas também de procurar aperfeiçoar a legislação e exigir o cumprimento dela por meio do Poder Judiciário.

Tenho certeza de que, se nós fizéssemos esse trabalho diuturnamente... E aqui também é bom que se diga: não adianta ter boas leis se tivermos pessoas de mau caráter. Pessoas que, na família, na escola ou

em outros ambientes, aprendem que fazer pequenos atos delituosos, como ficar, por exemplo, com o lápis do coleguinha, furar a fila ou dar propina a um guarda, não é nada demais vão, quando tiverem uma oportunidade maior, cometer um delito maior.

Quero aqui, inclusive, dizer, Senador Paim, que tenho feito várias denúncias de corrupção no meu Estado e que amanhã vou fazer mais uma. Vou até apelar aos órgãos de fiscalização, Tribunal de Contas da União, CGU, Ministério Público Federal, Ministério Público do meu Estado, Tribunal de Contas do Estado, para que façam um verdadeiro mutirão. Já que o meu Estado é o menor da Federação, vamos fazer uma "operação mãos limpas" lá.

Se nós conseguirmos – e lá é fácil conseguir, porque temos uma população pequena e os agentes públicos são bem conhecidos –, se nós conseguirmos fazer lá uma limpeza para valer, se passarmos a limpo, nós estaremos dando ao Brasil um exemplo de como se deve proceder na vida pública e, ao mesmo tempo, inibindo que, nos Estados grandes, se repitam as mesmas coisas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Para uma comunicação inadiável, seria o Senador Antonio Carlos Valadares, que preferiu falar como inscrito e fez uma permuta com o Senador Roberto Requião. Então, falará o Senador Geovani Borges. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Enquanto o Senador vai à tribuna, eu leio o seguinte:

A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 65, DE 2011
(nº 115/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Nelson Narciso Filho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

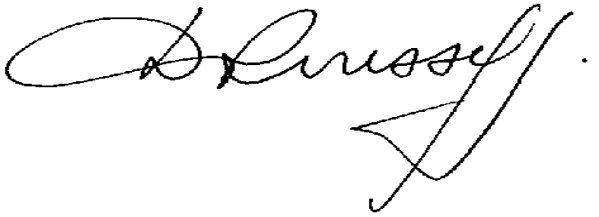

Florival Rodrigues de Carvalho
Curriculum Vitae

CURRICULUM VITAE

(RESUMO)

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

Engenheiro Químico, formado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE-1984), especialização em Engenharia de Segurança (UFPE-1985), com mestrado em Engenharia Química na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP-1989) e doutorado em Engenharia Química na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP-1996). Professor adjunto do Departamento de Engenharia Química da UFPE (desde 1996) e a partir de 2007 cedido para ocupar o cargo de Superintendente de Planejamento e Pesquisa na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Com mais de 26 anos de experiência profissional, atuando nas áreas de engenharia, gestão pública e universidade. Atuou como engenheiro químico nas empresas Petroquímica do Nordeste - COPENE (hoje BRASKEM) e Usina de Açúcar e Álcool Bom Jesus (Cabo-PE), acumulando neste período uma larga experiência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, acompanhamento de processo, projeto e operação industrial, tanto no setor petroquímico, quanto na produção de açúcar e álcool. Como gestor público, foi secretário municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Recife – PCR, assessor da diretoria da ANP; presidente do Fórum dos Secretários Municipais da Área de Ciência e Tecnologia e coordenador do Laboratório de Combustíveis da UFPE. Na UFPE ministrou disciplinas de graduação e pós-graduação; desenvolveu pesquisas e orientação de teses e dissertações nas áreas de petróleo, petroquímica e biocombustíveis. Possui vários artigos publicados em congressos e revistas especializadas, além de capítulos de livros.

É membro do conselho do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) e participou como conselheiro das seguintes empresas e órgãos públicos: Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Recife - CAP/Recife; Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE; Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife – CDU/Recife; presidente do Conselho de Gestão - FUNDO RECIFE SOL; Conselho de Administração do Núcleo de Gestão do Porto Digital (Recife-PE); Centro de Tecnologia de Software para Exportação do Recife - SOFTEX/Recife.

Telefones para contato: (21) 7675-5208; (21) 2112-8353; (81) 9634-5320

Correio eletrônico: florival@anp.gov.br; florival@ufpe.br.

Dados Pessoais:

Nome: Florival Rodrigues de Carvalho
Filiação: Genésio Rodrigues Carvalho e Irene Claudino da Silva
Nascimento: 03/06/1962 - Arapiraca/AL - Brasil
Carteira de Identidade: 22.785.472-X SSP/SP - 20/10/1987
CPF: 318.615.984-91

Vínculo institucional: Professor Adjunto IV (UFPE), cedido à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Endereço residencial: Rua Barata Ribeiro, 222 - Apto. 806
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
22040-002 - RJ - Brasil
Telefone: (21) 7675-5208; (21) 3622-5200

Endereço profissional: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco, 65 – 16° Andar - Centro
20090-004 – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 81 2112-8353

Endereço eletrônico: florival@anp.gov.br
florival@ufpe.br

Formação Acadêmica/Titulação

1991 - 1996 Doutorado em Engenharia Química
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, Brasil
Título: Estudo da Dinâmica de um Sistema de Recompressão de Vapor para a Separação de uma Mistura Complexa de Hidrocarbonetos Aromáticos
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Pérsio Ravagnani

1987 - 1989 Mestrado em Engenharia Química
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, Brasil
Título: Desenvolvimento de Programa para Simulação Macroscópica de Processos Químicos Complexos
Orientador: Prof. Dr. João Alexandre Ferreira da Rocha Pereira

1985 - 1985 Especialização em Engenharia de Segurança
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil

1980 - 1984 Graduação em Engenharia Química
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil

I. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Vínculo institucional

Atual (desde 03/2007)

- Superintendente de Planejamento e Pesquisa
- Membro do Comitê do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural – CT-PETRO

Atividades Desenvolvidas

Coordenação das seguintes publicações:

- Anuário Estatístico da ANP – principal publicação da ANP sobre os dados de produção e comercialização da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
- Oil, Natural Gas and Biofuels Statistical Yearbook - versão resumida do Anuário Estatístico da ANP, em inglês;
- Conjuntura & Informação - publicação trimestral com as principais informações da indústria do petróleo: preço da gasolina C, etanol hidratado, GLP e óleo diesel; produção nacional e mundial de petróleo e gás natural; cotação do barril do Brent e WTI; exportação e importação de petróleo bruto e derivados; distribuição dos royalties e participações especiais; novas Resoluções editadas pela Agência, notícias sobre a ANP publicadas na mídia impressa e um artigo técnico;
- Boletim Eletrônico – publicação mensal dos principais indicadores do setor de petróleo, derivados e gás natural;
- Boletim Internacional – publicação mensal que disponibiliza informações e análises acerca da conjuntura internacional do mercado de petróleo (preço, oferta, demanda, estoques e refino);
- Informe de Biocombustíveis – publicação mensal sobre o álcool e o biodiesel, no Brasil e no exterior contendo informações referentes à cadeia produtiva dos biocombustíveis; logística e distribuição evolução de preços de suas principais matérias-primas, assim como fatos relevantes ocorridos no mês - resultados de leilões realizados pela Superintendência de Abastecimento (SAB) e modificações na legislação sobre a matéria.

Desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

- Desenvolvimento de modelos econométricos para a projeção de demanda futura de derivados de petróleo;
- Estimativa do impacto das mudanças do novo marco regulatório do setor nas receitas governamentais;
- Análise da relação entre preço, qualidade e vínculo contratual revendedor/distribuidora no mercado de revenda de gasolina C;

- Análise sobre a viabilidade de aumento da Participação Especial visando incrementar a renda auferida pelo país com o pré-sal;
- Participação em grupos de trabalho de apoio à Comissão Interministerial criada pela Presidência da República para estudar um novo marco regulatório para o Pré-Sal;
- Participação na elaboração do edital e do contrato de partilha.

Outras atividades:

- Manutenção do acervo de informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;
- Desenvolvimento e implantação do sistema de Indicadores de desempenho da ANP;
- Condução do Programa de Recursos Humanos desenvolvido pela ANP com apoio financeiro do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural - CT-PETRO, que consiste na concessão de bolsas de estudos para alunos de graduação, mestrado e doutorado, tendo sob sua atribuição a definição dos recursos junto ao referido Fundo, bem como a fixação da cota anual de bolsas. Participa ainda das reuniões anuais de avaliação do Programa;
- Responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, realizados pelos concessionários, em cumprimento ao disposto em cláusula constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. O acompanhamento da referida cláusula consiste na definição e avaliação dos investimentos em P&D de cerca de R$ 700 milhões anuais, a serem realizados em instalações próprias dos concessionários e, pelo menos 50%, em instituições de pesquisa do País.

2. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Vínculo institucional

Atual (desde 11/1996)

Professor Adjunto IV (atualmente cedido à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP)

Atividades Desenvolvidas

- 02/1999 a 02/2000: Coordenador de programa de Monitoria, Estágio, Convênios Institucionais da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- 01/1999 a 01/2000: Membro do Conselho Departamental do Centro de Tecnologia;
- 01/1998 a 01/1999: Coordenador de Graduação do Curso de Engenharia Química;
- Pesquisador do Centro de Tecnologia, Departamento de Engenharia Química, atuando nas seguintes linhas de pesquisa:

  Controle Preditivo Baseado em Redes Neurais Aplicado a Unidades de Craqueamento Catalítico em Leito Fluidizado;
  Modelagem, Simulação e Otimização de Unidade Produtoras de Petroquímicos Básicos;
  Desenvolvimento de Softwares para Sistemas de Separação do tipo Flash Isotérmico e Coluna de Destilação;

Desenvolvimento de Lubrificantes Biodegradáveis; calibração Multivariada para Análise de Combustíveis.

- Professor do Ensino de Graduação, Centro de Tecnologia, Departamento de Engenharia Química nas seguintes disciplinas:

  Introdução a Engenharia Química; Operações Unitárias (Destilação); Processo Químicos (Petróleo e Petroquímica) e Planejamento e Projeto.

- Professor do Ensino de Pós-Graduação, Engenharia Química na seguinte disciplina:

  Termodinâmica e Métodos Numéricos

3. Prefeitura do Recife - PCR

Vínculo institucional

2005 – 2007: Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Atividades Desenvolvidas:

- **2005-2007:**

  ✓ Implantação de programas voltados para a popularização da ciência e tecnologia da cidade do Recife;
  ✓ Implantação de programas voltados para a economia solidária e de preço justo;
  ✓ Criação de programa de microcrédito através do Banco Popular do Recife e do Banco do Nordeste;
  ✓ Implantação do Sistema Público de Emprego e Renda do Recife;
  ✓ Realização de cursos de qualificação profissional através dos programas federais: PLANTEQ e PLANSEQ;
  ✓ Implantação das políticas públicas do programa federal Fome Zero, incluindo a criação do banco de alimentos, implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Implantação de cozinhas e restaurantes populares.

- **03/2006 - 01/2007:** Presidente do Fórum dos Secretários Municipais da Área de Ciência e Tecnologia

- **11/2005 - 01/2007:** Membro do Conselho Deliberativo do Centro de Tecnologia de Software para Exportação do Recife - SOFTEX/RECIFE

- **03/2005 - 01/2007:** Membro do Conselho de Administração do Núcleo de Gestão do Porto Digital

- **3/2005 - 01/2007:** Membro do Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Recife - CAP/RECIFE

- **01/2005 - 01/2007:** Presidente do Conselho de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária - FUNDO RECIFE SOL.

- **01/2005 - 01/2007:** Membro do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU/RECIFE

4. Agência Nacional do Petróleo - ANP

Vínculo institucional

02/2004 – 12/2004: Assessor da Diretoria

Atividades Desenvolvidas

- **Assessoria direta ao Diretor:**

  ✓ Análise técnica dos mais variados assuntos, por solicitação do Diretor, em contato com as áreas técnicas (Superintendências, Procuradoria, etc.), produzindo análises e pareceres com a finalidade de subsidiar decisões do Diretor no encaminhamento das questões pertinentes a sua área de responsabilidade;
  ✓ Análise de todas as Propostas de Ação submetidas à deliberação da Diretoria pelas respectivas áreas técnicas da ANP com vistas a fornecer ao Diretor uma visão geral sobre cada assunto de Pauta de Reunião de Diretoria;
  ✓ Participação de reuniões técnicas com as várias Superintendências da Agência, explicitando as diretrizes do Diretor e buscando, quando necessário, o consenso entre as áreas envolvidas.

- **Atividades de representação do Diretor, quando de seus impedimentos**:

  ✓ Realização palestras e apresentações em nome da ANP;
  ✓ Participação em reuniões com órgãos de governo (Ministério de Minas e Energia, Ministério de Ciência e Tecnologia, IBAMA, CETESB, dentre outros);
  ✓ Condução de assuntos técnicos específicos em reuniões externas à ANP, por delegação do Diretor e atendendo suas diretrizes.

- **Regulação dos agentes econômicos do mercado de combustíveis**:

  ✓ Participação em reuniões com agentes econômicos do setor com a finalidade de auxiliar a definição de diretrizes para a regulação. Entender as necessidades dos agentes regulados buscando harmonizá-las com o interesse público mais geral e com as necessidades dos consumidores;
  ✓ Avaliação de atos normativos de regulação dos mais variados aspectos da cadeia da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis (desde as atividades de exploração de petróleo, até o controle de qualidade dos combustíveis oferecidos aos consumidores). A análise prévia realizada pelo assessor auxilia o Diretor a formar sua opinião sobre o assunto.

5. Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE

Atividades Desenvolvidas

- **07/2002 - 04/2005:** Membro do Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco

6. Braskem - Camaçari -BA-(antiga Copene)

Vínculo institucional

- **1989 – 1996:** Engenheiro de Pesquisa e Desenvolvimento

Atividades Desenvolvidas

- **10/1989 - 11/1996:** Pesquisador na Gerência de Tecnologia, atuando nas seguintes linhas de Pesquisa:

  ✓ *Modelagem, Simulação e Otimização de Processos e Produção de Petroquímicos Básicos;*
  ✓ *Projeto de Unidades para Produção de Petroquímicos Básicos;*
  ✓ *Processos Alternativos para Produção de Eteno, Propeno, Butadieno, Benzeno, Tolueno e Xilenos.*

7. Usina Bom Jesus – Cabo-PE - UBJ

Vínculo institucional

- **1984 – 1987:** Engenheiro de Processo

Atividades Desenvolvidas

- **08/1984 - 02/1987:**

  ✓Chefe do Laboratório de Pagamento de Cana Pelo Teor de Sacarose;

  ✓Engenheiro de Processo das unidades de Produção de Açúcar e Álcool.

II. **LINHAS DE PESQUISA DESENVOLVIDAS NA ATIVIDADE ACADÊMICA:**

a) Controle Preditivo Baseado em Redes Neurais Aplicado a Unidades de Craqueamento Catalítico em Leito Fluidizado;

b) Desenvolvimento de Softwares para Sistemas de Separação do tipo Flash Isotérmico e Coluna de Destilação;

c) Obtenção de Parâmetros Termodinâmicos para Misturas de Hidrocarbonetos;

d) Modelagem, Simulação e Otimização de Processos de Produção de Petroquímicos Básicos;

e) Processos Alternativos para Produção de Eteno, Propeno, Butadieno, Benzeno, Tolueno e Xilenos;

f) Projeto de Unidades para Produção de Petroquímicos Básicos;

g) Desenvolvimento de Biolubrificantes para a Indústria de Alimentos;

h) Calibração Multivariada para Análise de Combustíveis;

ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. Petróleo e Petroquímica
2. Análise de Combustíveis
3. Operações de Separação e Mistura de Hidrocarbonetos
4. Modelagem e Simulação de Processos Químicos
5. Açúcar e Álcool

III. **PRÊMIOS E TÍTULOS**

2010 Medalha Mérito Tamandaré, Marinha do Brasil

1998 Prêmio Jovem Cientista : Prof. Newton Maia, Propesq/UFPE (VI Congresso de Iniciação Científica da UFPE)

IV. **PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

Artigos completos publicados em periódicos

- ✓ CANECA, A. R., PIMENTEL, M. F., GALVÃO, R. K. H., MATTA, C. E., CARVALHO, F. R., RAIMUNDO JR., I. M., PASQUINI, C., ROHWEDDER, J. J. Assessment of infrared spectroscopy and multivariate techniques for monitoring the service condition of diesel-engine lubricating oils. Talanta (Oxford). v.70, p.344 - 352, 2006;

- ✓ VIEIRA, W. G., SANTOS, V. M. L., CARVALHO, F. R., PEREIRA, J. A. F. R., FILETI, A. M. F. Identification and Predictive Control of a FCC Unit Using a MIMO Neural Model. Chemical Engineering and Processing, v.44, p.855 - 868, 2005;

- ✓ HONORATO, F. A., Galvão, R. K. H., PIMENTEL, M. F., BARROS NETO, B., ARAÚJO, M. C. U., CARVALHO, F. R. Robust modeling for multivariate calibration transfer by the succesive projections algorithm. Chemometrics and Intelligent Laboratory Systems. v.76, p.65 - 72, 2005;

- ✓ SANTOS, V. M. L., CARVALHO, F. R., SOUZA JR, M. B. Predictive Control Based on Neural Networks: An Application to a Fluid Catalytic Cracking Industrial Unit. Brazilian Journal of Chemical Engineering. v.17, p.897 - 905, 2000.

Capítulos de livros publicados

- ✓ CARVALHO, F. R., MARIANO, J. B.; PINHO, A K. J.; REGRA, A. Consideraciones a Propósito del Nuevo Modelo Regulador para Lãs Áreas de Presal em Brasil. ed.Madrid : Thomson Reuters, 2010, p. 127-165;

- ✓ CARVALHO, F. R., MARIANO, J. B. La Regulación de los Biocombustibles en Brasil In: Energía: Desarrollos Regulatorios en Iberoamérica.1 ed.Madrid: Thomson Reuters, 2009, v.01, p. 73-201;

- ✓ CARVALHO, F. R. Regulación y Funcionamiento del Sector de los Hidrocarburos en Brasil In: Energía y Regulación en Iberoamérica ed.Madrid : Thomson Civitas, 2008, v.II, p. 75-150.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

- ✓ CARVALHO, F. R., STRAGEVITCH, L., PIMENTEL, M. F. Estudo da Adição do Biodiesel de Mamona ao Óleo Diesel Mineral In: XVI Congresso Brasileiro de Engenharia Química, 2006, Santos. **Anais do XVI Congresso Brasileiro de Engenharia Química**, 2006. v. CD. p.1 – 8;

- ✓ CANECA, A. R., PIMENTEL, M. F., GALVÃO, R. K. H., CARVALHO, F. R., RAIMUNDO JR., I. M., PASQUINI, C., ROHWEDDER, J. J. Previsão de Viscosidade Cinemática em Óleos Lubrificantes Usados Empregando Espectroscopia no Infravermelho e Calibração Multivariada. XVI Congresso Brasileiro de Engenharia Química, 2006, Santos. **Anais do XVI Congresso Brasileiro de Engenharia Química**. 2006. v.CD. p.1 – 8;

- ✓ CANECA, A. R., MATTA, C. E., GALVÃO, R. K. H., PIMENTEL, M. F., CARVALHO, F. R., RAIMUNDO JR., I. M., PASQUINI, C., ROHWEDDER, J. J. Avaliação de Técnicas Multivariadas para Classificação de Óleos Lubrificantes Usados em Motores Diesel. In: XV COBEQ - Congresso Brasileiro de Engenharia Química, 2004, Curitiba. **Anais do XV COBEQ**. 2004. v.CD. p.1 – 8;

- ✓ MATTA, C. E., GALVÃO, R. K. H., CANECA, A. R., PIMENTEL, M. F., CARVALHO, F. R., RAIMUNDO JR., I. M., PASQUINI, C., ROHWEDDER, J. J. Classificação de Óleos Lubrificantes com Respeito ao Estado de Uso Empregando Espectroscopia no Infravermelho Próximo. In: 8th Brazilian Symposium on Artificial Neural Netwooks - XVI Brazilian Symposium on Artificial Intelligence, 2004, São Luis. **Proceedings of the Brazilian Symposium on Artificial Neural Networks**. 2004. v.CD;

- ✓ CRUZ, M. J. F., CARVALHO, F.R., STRAGEVITCH, L. Efeito de Aditivos Oxigenados na Pressão de Vapor de Gasolinas, **2º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Rio de Janeiro, 2003.

- ✓ ARAUJO, L. C, CARVALHO, F.R., STRAGEVITCH, L Aplicação da termodinâmica contínua na modelagem da pressão de vapor da gasolina automotiva, **2º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Rio de Janeiro, 2003.

- ✓ ALENCAR, R. C. C., ARAUJO, L. C, CARVALHO, F.R., STRAGEVITCH, L.Modelagem Matemática para Predição da Pressão de Vapor de Gasolina Petroquímica, **I Congresso de P&D Petróleo e Gás da UFPE**, Recife, 2003.

- ✓ HONORATO, F. A., PIMENTEL, M. F., CARVALHO, F. R. Avaliação de Desempenho dos Analisadores Portáteis de Gasolina Baseados na Espectroscopia de Infravermelho Próximo. **I Congresso de Pesquisa e Desenvolvimento**. Recife, 2003.

- ✓ CARVALHO, F. R., FILETI, A. M. F., VIEIRA, W. G., PEREIRA, J. A. F. R. FCC Unit: Multivariable Predictive Control With ANN Modeling In: III Taller Internacional de Análisis de Procesos, 2002, Habana. **III Taller Internacional de Análisis de Procesos**. 2002. v.1. p.84 – 93;

- ✓ CARVALHO, F. R., NUNES, J. A. S., STRAGEVITCH, L. Modelling, Simullation and Optimization of a Hydrogen Production Unit In: III Taller Internacional de Análisis de Procesos 2002, Habana. **III Taller Internacional de Análisis de Procesos**, 2002. v.1. p.45;

- ✓ VIEIRA, W. G., FILETI, A. M. F., CARVALHO, F. R., PEREIRA, J. A. F. R. FCC: Process Identification Through Artificial Neural Networks In: 6TH World Congress of Chemical Engineering, 2001, Melbourne. **6TH World Congress**. 2001. v.1. p.1 – 1;

- ✓ VIEIRA, W. G., FILETI, A. M. F., CARVALHO, F. R., PEREIRA, J. A. F. R. FCC: Process Identification Through Artificial Neural Networks. In: 3rd MERCOSUR Congress on Process Systems Engineering, 2001, Santa Fe.(Argentina) **ENPROMER 2001**. 2001. v.1. p.247 – 252;

- ✓ SILVA JR, M. B., CARVALHO, F. R., SOUZA JR, M. B. Simulation of Industrial Distillation Column Using a Modified Wang and Henke Algorithn. In: I Brazilian Congress of Phase Equilibrium and fluid Properties for Chemical Process Design, 2000, Águas de São Pedro. **XIII Congresso Brasileiro de Engenharia Química**. Campinas: Associação Brasileira de Engenharia Química, 2000;

- ✓ SILVA JR, M. B., CARVALHO, F. R., SOUZA JR, M. B. Simulation of Industrial Distillation Columns for Hydrocarbon Processing. In: EQUIFASE 99, 1999, Vigo - Espanha. **Equifase 99**. 1999. v.01. p.400;

- ✓ CARVALHO, F. R., RAVAGNANI, S. P. Recuperação de Energia em Colunas Separadoras de Xilenos Mistos, **11º Congresso Brasileiro de Engenharia Química**. Rio de Janeiro: ABEQ, 1996. v.01. p.139;

- ✓ CARVALHO, F. R., RAVAGNANI, S. P. Simulação Dinâmica de uma Coluna Fracionadora de Compostos Aromáticos. 2º Congresso de Equipamentos e Automação da Industria Química e Petroquímica, **Automação Industrial**. Rio de Janeiro: ABIQUIM, 1995. v.01. p.163;

- ✓ CARVALHO, F. R. Estudo para Redução do Consumo de Vapor nas Áreas a-550/a-2500. I **Conte - Congresso Técnico da Copene**. Salvador-Ba: COPENE, 1994. v.01. p.74;

- ✓ CARVALHO, F. R., SOUZA NETO, J. N. Modelagem e Simulação de uma Planta de Gasolina de Pirólise. **10º Congresso Brasileiro de Engenharia Química**. São Paulo: ABEQ, 1994. v.01. p.829;

- ✓ PACHECO FILHO, J. G. A., CARVALHO, F. R., ZATTERA, A. J., SOUZA NETO, J. N. Avaliação de Processos Alternativos para Produção de Olefinas **5º Congresso Brasileiro de Petroquímica**. Rio de Janeiro: IBP, 1992. v.01;

- ✓ CARVALHO, F. R., PEREIRA, J. A. F. R. Simacro - Simulador Macroscópico de Processos Químicos. In: 1° Seminário Sobre Aplicações e Desenvolvimento de Simuladores de Processo, Rio de Janeiro. PETROBRAS, 1991. v.01.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

- ✓ PIMENTEL, M. F., CARVALHO, F. R., HONORATO, F. A. **Metodologia Fluxo-Batelada com Calibração Interna para a Determinação de Ferro em Álcool Combustível por FAAS.** In: 27a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química-XXVI Congresso Latino-americano de Química, 2004, Salvador. **Livro Resumo da 27ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - XXVI Congresso Latinoamericano de Química**, 2004. v.CD;

- ✓ GALVÃO, R. K. H., BARROS NETO, B., PIMENTEL M. F.; CARVALHO, F. R. HONORATO, F. A, Comparação entre Espectroscopia no Infravermelho Próximo (NIR) e Nédio (MIR) para a Previsão de MON e RON em Gasolinas do Nordeste, **27ª** Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química - XXVI Congresso Latino-Americano de Química, Salvador, 2004.

- ✓ PONTES, G. M. A., CARVALHO, F. R., STRAGEVITCH, L. **Equilíbrio de Fases de Sistemas CO2/Hidrocarbonetos/Água às Altas Pressões.** In: 1° Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás, 2001, Natal-RN. **1° congresso Brasileiro de P & D em Petróleo e Gás**, 2001. v.1. p.260;

- ✓ NUNES, J. A. S., CARVALHO, F. R., STRAGEVITCH, L. **Otimização de uma Unidade de Geração de Hidrogênio.** In: 1° Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás, 2001, Natal - RN. **1° Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, 2001. v.1. p.62;

- ✓ VIEIRA, W. G., FILETI, A. M. F., CARVALHO, F. R. **Unidade de Craqueamento Catalítico: Uma Alternativa de Controle Preditivo por Redes Neurais.** In: I EPFEQ - Encontro de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Química/UNICAMP, 1999, CAMPINAS. **Anais do I EPFEQ**, 1999;

- ✓ CARVALHO, F. R., NEVES, S. B. **Estudo para Recuperação de Energia em Unidade Reacional.** In: 1° Congresso de Ingenieria de Procesos Del Mercosur, 1997, Bahia Blanca. **Empromer 97**. Bahia Blanca - Argentina: PLAPIQUI (UNS-CONICET), 1997. v.01. p.389.

V. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES

Teses de doutorado: co-orientador

- ✓ William Gonçalves Vieira. **FCC: Controle Preditivo e Identificação Via Redes Neurais.** 2002. Tese (Engenharia Química) - Universidade Estadual de Campinas.

Dissertações de mestrado: orientador principal

- ✓ Ângela Alessandra de Lira Clemente Torres. **Caracterização, Análise Multivariável e Predição de Propriedades do Álcool Etílico Combustível**. 2005. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Luiz Carlos Araújo dos Anjos. **Aplicação de Modelos Estatísticos Polinomiais e de Redes Neurais Artificiais na Predição de Propriedades Físico-químicas de Gasolina Petroquímica**. 2003. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Antônio Fernando Araújo Britto. **Implementação de Controle Adaptativo com Base em Rede Neural a uma Coluna de Destilação**. 2003. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ João Alberto de Souza Nunes. **Modelagem, Simulação e Otimização de uma Unidade de Geração de Hidrogênio**. 2002. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Vivianni Marques Leite do Santos. **Controle Preditivo Baseado em Redes: Aplicação a Unidade de Craqueamento Catalítico de Petróleo**. 2000. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Maurício Barreto da Silva Jr. **Desenvolvimento de um Simulador Estático para Colunas de Destilação Multicomponentes**. 1999. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco.

Dissertações de mestrado: co-orientador

- ✓ Maria Janete Fechine Cruz. **Determinação Experimental e Predição de Pressão de Vapor de Gasolinas com Aditivos Oxigenados**. 2003. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Giovanna Móes Albuquerque Pontes. **Equilíbrio de Fases de Sistemas CO2/Hidrocarbonetos/Água e Altas Pressões**. 2002. Dissertação (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco.

Iniciação Cientifica: Alunos Orientados

- Ricardo Augusto de Paiva Barbosa, 1997 a 1999;
- Geraldo Simões M. Netto, 1998;
- Fábio Rodrigo Cavalcanti da Silva, 1998;
- Antônio Gomes P. Junior, 1998.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação: orientador

- ✓ Carlos da Cunha Rego. **Balanço de Massa e Energia nas Etapas de Concentração do Processo de Fabricação de Açúcar**. 2004. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Lillian Barbosa Ferreira. **Instalação de Equipamentos de uma Planta de Sulfonação para Aumento de sua Capacidade e Melhorias**. 2001. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Robson Silva de Santana. **Monitoramento da Qualidade de Combustíveis**. 2001. Curso (Química Industrial) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Marcelo Silva Pereira de Lyra. **Proposta de Modelo Teórico para Dimensionamento de Troca Térmica no Processo de Produção de Margarina**. 2002. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Jean Carlos Barbosa da Silva. **Balanço de Massa em Processo de Sulfonação**. 2000. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Katienne Cavalcanti. **Estudo dos Processos da Nitrocarbono S.A.**. 2000. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ João Alberto de Souza Nunes. **Produção de Placas para Baterias Automotivas**. 2000. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ José Tibério Gonçalves de Miranda. **Simulação de uma Coluna de Destilação de uma Unidade Petroquímica**. 2000. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira. **Produção de Filme Poliéster na Terphane**. 2000. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Evandro Gomes Leão. **Estudo de Balanço Energético e Cálculo de Eficiência de Caldeiras**. 1998. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Ana Luiza Melo Barros. **Produção de Álcool Etílico Anidro, Hidratado e da Aguardente**. 1998. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Ana Luiza Soares Monteiro. **Unidade de Produção de Acetato de Vinila: Descrição do Processo e Trabalhos de Melhoria**. 1977. Curso (Engenharia Química) - Universidade Federal de Pernambuco.

VI. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- ✓ Painel: Uma Contribuição do Oceanógrafo ao Setor de Petróleo e Gás, **IV Congresso Brasileiro de Oceanografia**, Rio Grande, 2010;

- ✓ Coordenador de Sessão Temática: Capacitação Humana/Economia/Energia 2, **5º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Fortaleza, 2009;

- ✓ Palestra: Visão de Papel da ANP Frente aos Novos Desafios Energéticos, **XVII Congresso Brasileiro de Engenharia Química**, Recife, 2008;

- ✓ Palestra: Formação de Recursos Humanos Para a Cadeia Produtiva de Bicombustíveis, **1º Simpósio Nacional de Biocombustíveis – BIOCOM**, Recife, 2008
- ✓ Participação: **XVII Congresso Brasileiro de Engenharia Química – COBEQ**, Recife, 2008.

- ✓ Mesa Redonda: Perspectivas Econômicas do Pré-Sal, **1º Workshop de Petróleo da UNICAMP**, Campinas, 2008;

- ✓ Participação, **1º Workshop de Petróleo da UNICAMP**, Campinas, 2008;

- ✓ Palestra: Pré-Sal: Desafios da Energia para o Brasil; **Reunião Regional da SBPC**, Maceió, 2008;

- ✓ Palestra: Fontes de Financiamento de P&D no Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, **Workshop Conhecimento da Refinaria Abreu e Lima: rota Tecnológica e Desafios**, Recife, 2007.

- ✓ Participação: **Workshop Mercocidades para Dirigentes Públicos**, Taldil (Argentina), 2006.

- ✓ Curso: Formação de Agentes em Política Industrial, **ABDI e CEPAL**, Recife, 2006

- ✓ Mesa Redonda: Política de Inovação e os Sistemas Estaduais de Fomento à C&TI. **58ª Reunião Anual da SBPC**, Florianópolis, 2006.

- ✓ Participação: **3º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**. Salvador, 2005.

- ✓ Participação: **Conferência Latinoamericana de Parques Tecnológicos e Incubadoras**, Buenos Aires (Argentina), 2005

- ✓ Participação: **Rio Oil & Gás Conference 2004**, Rio de Janeiro, 2004;

- ✓ Mesa Redonda: Avanços e Perspectivas do Setor Petróleo e Gás e as Transformações na Sociedade: **I Simpósio da Região Nordeste sobre Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás Natural**, Recife, 2004;

- ✓ Apresentação de Painel: FCC: Process Identification Through Artificial Neural Networks, **3rd MERCOSUR Congress on Process Systems engineering**, Santa Fé (Argentina), 2001;

- ✓ Apresentação Oral: Otimização de uma Unidade de Geração de Hidrogênio, **1º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Natal, 2001;

- ✓ **Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB NE**, 1999.

VII. ORGANIZAÇÃO DE EVENTO

- ✓ Comissão Organizadora: **5º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Fortaleza, 2010.
- ✓ Comissão Científica: **2º Simpósio Nacional de Biocombustíveis – 2º BIOCOM**, Recife, 2009.
- ✓ Comitê Técnico/Científico: **1º Congresso Brasileiro de P&D em Petróleo e Gás**, Natal, 2001.

VIII. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Doutorado

- ✓ Lincoln Kotsuka da Silva. **Projeto e Otimização de Rede de Trocadores**, 2006. (Engenharia Química) Universidade Estadual de Maringá;
- ✓ José Regis Botelho. **Determinação de Parâmetros Termodinâmicos de Quelatos Dialquilditiocarbamatos de Paládio (II)**, 2002. (Química) Universidade Federal da Paraíba;
- ✓ Crislene Rodrigues da Silva Morais. **Síntese, Caracterização e Estudo Cinético da Termodecomposição de Complexos de Íons Lantanídeos (III) com B-Dicetonas e Ligantes Mistos**, 2002. (Química) Universidade Federal de Pernambuco.

Mestrado

- ✓ Antônio Gomes de Castro Neto. **Nanocristais Fluorescentes de Seleneto de Cádmio/Sulfeto de Cádmio (CdSe/CdS): Síntese Coloidal em meio Aquoso, Caracterização Óptica e Estrutural**, 2011. (Ciências de Materiais) Universidade Federal de Pernambuco;
- ✓ Ana Paula Matei. **Interação Universidade-Empresa: Análise do Processo de Interação entre a UFGRS e o Setor Produtivo**, 2010. (Engenharia da Produção) Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- ✓ Geraldo Eduardo da Luz Junior. **Obtenção de Diesel Verde por Craqueamento Termocatalítico de Óleo de Buriti (*Maurita Flexuosa L*) sobre Materiais Nanoestruturado do tipo LaSBA-15**, 2010. (Química) Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- ✓ Anne Gabriella Dias Santos. **Avaliação da Estabilidade Térmica e Oxidativa do Biodiesel de Algodão, Girassol, Dendê e Sebo Bovino**, 2010. (Química) Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

- ✓ Rafael de Sequeira Baptista Ferraz. **Estimativa de Preços de Contratos Futuros sobre Petróleo Utilizando o Método do Filtro de Kalman**, 2009. (Engenharia da Produção) Universidade Católica do Rio de Janeiro;

- ✓ Catarifa Sfoggia. **Sustentabilidade Ambiental da Mamona em Áreas Contaminadas por Resíduos Róxicos: Recuperação de Áreas Degradadas e Produção de Energia**, 2009. (Regulação da Indústria de Energia) Universidade Salvador;

- ✓ Edjane Fabiula Buriti da Silva. **Síntese, caracterização e avaliação catalítica do silicoaluminofosfato SAPO-11 sulfatado**, 2008. (Química) Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

- ✓ Anie Daniela Medeiros Lima. **Modelos para Inferência do Teor de Óleos em Parafinas**, 2007. (Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos) Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- ✓ Werner Ingo Thomern. **Estudo de Blends de Etanol para Exportação**, 2006. (Engenharia Química) Universidade Estadual de Maringá;

- ✓ Jackson da Silva Albuquerque. **Desenvolvimento de um Sensor Óptico para a Determinação de Hidrocarbonetos Aromáticos em Águas Empregando Espectroscopia no Infravermelho Próximo (NIR)**, 2004. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Selmo Queiroz Almeida. **Estudo do Efeito da Adição de Solventes nos Parâmetros Físico-Químicos que Caracterizam a Qualidade da Gasolina Automotiva**, 2002. (Engenharia Química) Universidade Salvador;

- ✓ Francisco Sávio Mendes Sinfronio. **Influencia da Adição de Oxigenados nas Propriedades Físico-Químicas da Gasolina Tipo A**, 2002. (Química) Universidade Federal da Paraíba;

- ✓ Crislene Rodrigues da Silva Moraisi. **Síntese, Caracterização e Estudo Cinético da Termodecomposição de Complexos de Íons Lantanídeos (III) com B-dicetonas e Ligantes Mistos**, 1997. (Química Fundamental) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Rita de Cássia Grossi. **Estudo da Reação de Caustificação**, 2002. (Engenharia Química) Universidade Estadual de Maringá;

- ✓ João Alberto de Souza Nunes. **Modelagem, Simulação e Otimização de uma Unidade de Geração de Hidrogênio**, 2002. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Lincoln Kotsuka da Silva. **Síntese de Sistemas de Reatores Utilizando Técnicas Heurísticas**, 2002 (Engenharia Química) Universidade Estadual de Maringá;

- ✓ Marcelo José Barros de Souza. **Beneficiamento da Fração C_5^+ do Polo de Guamaré a partir de Reações de Craqueamento Catalítico sobre Zeólitas Ácidas**, 2001. (Química) Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

- ✓ Clarissa Daisy da Costa Albuquerque. **Condições de Estabilidade e Análise de Sensibilidade para Processo de Neutralização com Controlador PI não Linear**, 2001. (Engenharia Nuclear) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Marlova Gonçalves dos Santos. **Modelo Dinâmico para o Controle do Conversor de uma Unidade de FCC UOP STACKED**, 2000. (Engenharia Química) Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

- ✓ José Ermírio Ferreira de Moraes. **Modelagem Dinâmica e Análise Experimental de Processos Gás-Sólido em Leito Fixo**, 1999. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ José Gilson de Oliveira Júnior. **Modelagem e Simulação de uma Coluna de Absorção**, 1998. (Química) Universidade Federal de Rio Grande do Norte;

- ✓ Irapuan Oliveira Pinheiro. **Investigações Teóricas do Comportamento Dinâmico de Biorreatores Tanques Isotérmicos Continuamente Agitados: Uma Extensão ao Caso Aeróbio**, 1997. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco.

Graduação

- ✓ Rosa Lívia Carvalho de Moraes. **Estudo do Sistema de Recuperação de Lixívia Negra em Indústrias de Celulose e Papel**, 1997. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Rolf Regehr. **Descrição do processo Produtivo de Açúcar e Álcool e Projeto de Otimização do Processo de Evaporação**, 1997. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Vivianni Marques Leite. **Produção de Protease em Biorreator Semi-Batelada**, 1998. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Airton José de Luna. **Balanço Térmico para um Sistema de três Massas**, 1998. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Humberto de Oliveira Andrade. **Elaboração de um Programa Computacional para Simulação e Controle do Total Cáustico no Processo de Produção da Alumina**, 1998. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Wilson Lucena Maranhão Neto. **A Influência do Funcionamento da Evaporação na Capacidade Produtiva de uma Usina de Açúcar**, 1999. (Engenharia Química) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Arnóbio Roberto Caneca. **Qualidade da Gasolina Aditivada Comercializada no Estado de Pernambuco - Uma Análise pro Componentes Principais**, 2002. (Química Industrial) Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Alexandre Magno José da Rocha. **Caracterização de Zeólitas para Transalquilação de Tolueno**, 2002. (Química Industrial) Universidade Federal de Pernambuco.

IX. PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE COMISSÕES JULGADORAS

Concurso público

- ✓ Professor Adjunto, 2010. Departamento de Engenharia Química. Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Professor Adjunto, 2002. Departamento de Engenharia Química. Universidade Federal de Pernambuco;

- ✓ Professor Adjunto, 1998. Departamento de Engenharia Química. Universidade Federal de Pernambuco

Avaliação de cursos

- ✓ **Avaliação das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação em Engenharia Química**, 2002 - Ministério da Educação

Em, 15 de abril de 2011

Florival Rodrigues de Carvalho

Aviso nº 176 - C. Civil.

Brasília, 28 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Nelson Narciso Filho.

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MENSAGEM
Nº 66, DE 2011
(nº 116/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Victor de Souza Martins.

Brasília, 28 de abril de 2011.

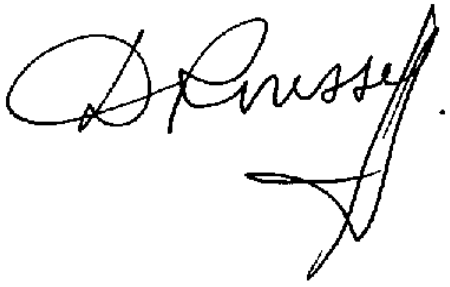

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Helder Queiroz Pinto Junior
Filiação:
Pai:Helder Queiroz Pinto
Mãe: Iva Pacheco Pinto
Profissão: Economista
Estado Civil: União Estável
Data de nascimento: 17 de maio de 1960
Residência: Rua General Urquisa 235 ap. 1007 - Leblon - Rio de Janeiro
CEP: 22431-040
Identidade: 04111159-2 IFP-RJ
CPF: 870.165.917-00

FUNÇÃO

- Professor e Pesquisador do Grupo de Economia da Energia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

FORMAÇÃO ACADÊMICA

a) Bacharel em Ciências Econômicas - UFRJ - Faculdade de Economia e Administração - Curso de Ciências Econômicas – conclusão: 1984

b) Mestre (M.Sc) UFRJ - COPPE/PPE (Programa de Planejamento Energético) - março/85-janeiro/88, Mestrado em Planejamento Energético

c) Doutor (D.Sc) Université Pierre Mendès France des Sciences Sociales / Institut d'Economie et Politique de l'Energie - Grenoble/França - Doutorado em Economia Aplicada - Economia da Energia - outubro/89 - outubro/93

PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. ENSINO

- **1992 a 1994**

Professor no Institut d'Economie et Politique de l'Energie - Certificat d'Etudes Supérieures Spécialisées en Economie et Politique de l'Energie - (anos universitários 1992-1993 e 1993-1994) IEPE/Grenoble

- **1994-1997**

Pesquisador Recém-Doutor CNPq do Grupo de Energia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (1994-)

- **1997-2011**

Professor do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ) e Pesquisador do Grupo de Economia da Energia do IE/UFRJ.

CURSOS MINISTRADOS:

Graduação: Economia Industrial, Economia dos Recursos Naturais, Economia da Energia, Teoria Microeconômica I e II e Regulação das Indústrias Energéticas

Mestrado/Doutorado: Infra-estrutura e Desenvolvimento Econômico; Regulação de Mercados e Monopólios

Cursos de Especialização (MBA em Economia e Gestão de Energia-COPPEAD/IE/UFRJ): Economia da Regulação, Evolução da Indústria do Petróleo, Mercado de Petróleo e Derivados

2. PESQUISA

- **1993-1994**

Pesquisador e Professor Visitante do Institut d'Economie et Politique de l'Energie - Université des Sciences Sociales (Pierre Mendès France) de Grenoble-França

Linha de Pesquisa: Comportamento das Empresas Estatais dos Países Produtores de Petróleo

3. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **1987-1988**

ELETROBRAS - Economista da Divisão de Estudos de Utilização de Energia Elétrica, Programa PROCEL

- **1998-2000**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – Consultor da Diretoria-Geral e da Superintendência de Estudos Estratégicos

- **1999-2001**

Programa Alure/ DG I - Membro do Comitê Executivo (COC) do Programa Alure de Cooperação Europa-América Latina no Setor de Energia – Comissão Européia

- **2001 (janeiro-novembro)**

Centre for Brazilian Studies / University of Oxford, Professor Visitante

- 2004 (janeiro-fevereiro)

Université de Paris XI, Professor Visitante

- 2009 (janeiro-fevereiro)

Université de Paris Dauphine, Centre de Géopolitique, Energie e Matières Premières, Professor Visitante

Resumo das Principais Atividades Profissionais

Helder Queiroz Pinto Jr é economista, formado pela UFRJ, com Mestrado em Planejamento Energético pela COPPE/UFRJ e Doutorado pelo Instituto de Economia e Política de Energia da Universidade de Grenoble (França).

Após a conclusão do seu doutorado, atuou igualmente como pesquisador em 1993 e 1994, no Instituto de Economia e Política de Energia da Universidade de Grenoble, desenvolvendo um projeto de pesquisa sobre os problemas de financiamento das companhias estatais de petróleo sob a coordenação de Sadek Boussena, ex Presidente da OPEP.

Desde 1994, após regresso ao Brasil, é pesquisador e membro do Grupo de Economia da Energia do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE/UFRJ). Em 1997, através de concurso público, passou a integrar o quadro de docentes do IE/UFRJ, sendo atualmente Professor Associado. No curso de graduação em Ciências Econômicas leciona as disciplinas de Microeconomia, Economia Industrial, Economia da Energia e Regulação das Indústrias de Energia. Na pós-graduação é responsável pela disciplina Regulação de Monopólios e Mercados.

No período 2002-2003 foi Diretor de Pesquisa do IE/UFRJ. Entre 2003 e 2006 foi editor da Revista de Economia Contemporânea do IE/UFRJ.

Foi também Professor Visitante da Universidade de Oxford durante o ano de 2001, e das Universidades de Paris XI (fevereiro-março de 2004 e janeiro-fevereiro de 2009) e de Paris Dauphine (janeiro de 2010). Entre 2004 e 2007, participou dos cursos de pós-graduação Regulação de Energia da Universidade de Sherbrooke-Montreal no Canadá.

Atualmente integra o quadro de professores da Pós-Graduação em *Economics and Management of Newtork Industries* (EMIN), financiado pelo Programa Erasmus Mundus da União Européia e promovido conjuntamente pelas Universidades de Comillas (Espanha), Paris XI (França) e Delft (Holanda).

Além das atividades acadêmicas, no período 1998-2000 , foi consultor e assessor da Diretoria Geral da Agência Nacional do Petróleo. Entre 1999 e 2001 foi Membro do Comitê Executivo do Programa Alure de Cooperação Europa-América Latina no Setor de Energia da União Européia.

Nos últimos dez anos coordenou vários estudos e trabalhos de pesquisa e consultoria sobre os problemas de financiamento, formação de preços e de regulação patrocinados por entidades e/ou empresas como Ministério de Minas e Energia, ANEEL, ANP, Petrobras, Eletrobrás, Empresa de Pesquisa Energética (EPE), IBP, BG, BP, CEPAL, UNCTAD/ONU, Agência Internacional de Energia, entre outras. Possui diversas publicações em revistas acadêmicas no Brasil e no exterior, sendo um dos autores dos livros *Ensaios sobre Política Energética*, da Editora Interciência, e *Economia da Energia*, da Editora Elsevier/Campus, ambos publicados em 2007.

Entre 2008 e 2009, coordenou o estudo sobre infra-estrutura, no âmbito do projeto Perspectivas do Investimento do Brasil, patrocinado pelo BNDES, que resultou no livro "Perspectivas de Investimento em Infraestrutura no Brasil". Em 2010 foi designado Academic Chair da 33rd International Association of Energy Economists Conference, realizada no Rio de Janeiro em junho de 2010.

HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR

Principais Publicações

1. PINTO JR., Helder, (1994) "L'adaptation des structures financières des compagnies nationales des pays producteurs: le nouveau contexte de financement des projets pétroliers", *in Economies et Sociétés, série Energie, nº spécial L'avenir des sociétés* nationales des pays exportateurs de hydrocarbures, septembre, pp. 179-203.
2. PINTO JR., Helder, ALVEAL, C.(1995) "Flexibilización' del monopólio en la industria brasileña de petróleo: aspectos institucionales y perspectivas de cooperación", in *Investigación Economica*, 213, julho-setembro, 1995.
3. PINTO JR., Helder, ARAUJO, J.L. (1998)"Changes in the Structure, Regulation and Financing of the Brazilian Electricity Supply Industry", 21ª Annual International Conference of the IAEE, 13 a 16 de maio de 98, Québec.
4. PINTO JR., Helder, OLIVEIRA, A.(ORG.) (1998) *Financiamento do Setor Elétrico Brasileiro. Inovações Financeiras e Novo Modo de Organização Industrial*, Ed. Garamond,
5. PINTO JR., Helder, (1999), O Papel das Inovações financeiras e a entrada do capital privado: as mutações do contexto de financiamento da indústria elétrica brasileira, *in Borenstein, C. R. (Coord.), Regulação e Gestão Competitiva no Setor Elétrico Brasileiro*. Florianopólis, Editora Sagra. Capítulo de Livro, pp. 159-180
6. PINTO JR., Helder, (1999), "Les deux dimensions de la restructuration des industries énergétiques en Amérique latine – artigo submetido a revista *Revue Energie Liaison Francophone* , no. 44/1999 12 pgs.
7. PINTO JR., Helder, ALMEIDA, E. (1999), "Assessing the main motivations and their consequences for the Brazilian electricity industry reform", *Anais do 22º IAEE Annual International Conference – New Equilibria in the Energy Markets: the Role of New Regions and Areas*, Itália, Roma, 9-12 de junho de 99
8. PINTO, Helder, PIRES, Melissa, "Comportamentos Estratégicos e Assimetria de Informação: Problemas para o Exercício da regulação" *in Revista Brasileira de Energia*, vol. 7, no. 2, 2º sem. de 1999 (edição especial)
9. PINTO, Helder, PIRES DE SOUZA, Francisco E. (1999), "Investimentos em Infra-estrutura no Brasil: Desafios e Perspectivas", in João Paulo dos Reis Velloso (Coord.), *A Crise Mundial e a Nova Agenda de Crescimento*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio, pp. 372-406
10. PINTO JR., H., SILVEIRA, J. (2000). " A Redução das Barreiras à Entrada e a Possibilidade de Novas Configurações nas Indústrias de Infra-estrutura Energética". Artigo apresentado no XXVIII Encontro Nacional de Economia da ANPEC, Campinas, novembro.
11. *PINTO JUNIOR, H. (2001), "A Comparative Analysis of Energy Regulatory* Agencies in Brazil", Paper presented in the Conference organized by the Centre for Brazilian Studies "Competition and Regulation: The Energy Sector in Brazil and the UK/EU", at St. Anne's College, Oxford on 4-5 June 2001.

12. PINTO JR., H., NUNES, L.S., (2001), Dos choques petroliferos à atual estrutura de formação dos preços do petróleo, in Revista Brasileira de Energia, vol. 8, no. 1, 1º. sem.

13. PINTO JR., H., (2001), La Crisis Del Sector Eléctrico Brasileño: Causas y Medidas Adoptadas, in Proyecto Energético, edición no. 57, Julio-Agosto, pp.6-9

14. PINTO JR., H, (2002) "Institutional Designs and regulatory reforms in the energuy industries: an international comparative analysis and lessons for Brazil", in Oxford-BP Brasil Research Paper n. 1, University of Oxford, june.

15. PINTO JR., H (2002), "Estratégias de Financiamento", in Hasenclever, L., Kupfer, D., *Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil*, Editora Campus, Rio de Janeiro.

16. PINTO JR., H, FIANI, R., (2002) "Regulação Econômica", in Hasenclever, L., Kupfer, D., *Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil*, Editora Campus, Rio de Janeiro.

17. PINTO JR., H, (2003), "Les Problèmes des Reformes Structurelles et Institutionnelles Inachevées: le cas de l'industrie électrique au Brésil", *Revue de l'Energie*, n. 544, fevereiro.

18. PINTO JR., H, (2004), "Une Décennie de Réformes Structurelles et Institutionnelles dans l'Industrie Electrique au Brésil", Working Paper, Groupe Réseau Jean Monnet, Université de Paris XI, fevereiro 2004, www.grjm.net

19. PINTO JR., H, (2004), "La réforme du secteur électrique au Brésil : un nouveau cadre favorable au développement durable", IIIème Colloque International du Réseau Monder - Energie et Développement Durable : quels défis ? quelles politiques , Quebec, septembre 2004.

20. PINTO JR., H, IOOTTY, M. (2004), "Regulation and Entry of New Players in the Electric Sectors: the Brazilian case revisted", 2004 Conference of Business & Economics Society International, Rhodes, Greece, july 2004.

21. PINTO JR., H, (2004), "Institutional design and Regulatory Reforms in the Energy Industries", Oil ,Gas & Energy Law Intelligence, vol. 2, issue 3, july 2004.

22. PINTO JR., H. Q., IOOTTY M., (2004), Regulation and entry of new players in the electric sector: the brazilian case revisited in Global Business & Economics Society International (B&ESI), Rodhes, Grécia, 19 a 22 de julho.

23. PINTO JR. H.Q., BORGES, H., (2004), Autonomia e controle externo das agências de regulação no Brasil: uma abordagem das relações inter-institucionais, in IX Congresso Internacional del CLAD sobre la reforma del Estado y de la Administración Pública, 2 a 5 de novembro, Madrid.

24. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., ROPPA B., (2004), Volatilidade dos preços da gasolina e dos preços internacionais do petróleo: uma análise a partir do índice de instabilidade no período 2002-2004, in X Congresso Brasileiro de Energia, Outubro 2004, 12 pgs.

25. PINTO JR., H.Q., IOOTTY M., ROPPA, B., DE BIASI, G. (2004), Uma análise da competitividade preço do GNV frente à gasolina: estimação das elasticidades da demanda por GNV no Brasil no período recente, in X Congresso Brasileiro de Energia, Outubro 2004, Rio de Janeiro, 13 pgs.

26. PINTO JR., H.Q., BORGES, H.L., (2004), O Controle externo das agências reguladoras: o caso da Agência Nacional do Petróleo, in Rio Oil & Gás 2004, 4 a 7 de outubro, Rio de Janeiro.,8 pgs.

27. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., ROPPA, B., DE BIASI, G., (2004), Uma análise da competitividade preço do GNV frente à gasolina: estimação das elasticidades da demanda por GNV no Brasil no período recente, in Rio Oil & Gás 2004, 4 a 7 de outubro, Rio de Janeiro.,8 pgs.

28. PINTO JR., H.Q., CASTRO, A.C., LICHA, A., SABOIA, J. (2005), *Brasil em Desenvolvimento: Economia, Tecnologia e Competitividade*, vol.1 , Editora Record-Civilização Brasileira.

29. PINTO JR., H.Q., CASTRO, A.C., LICHA, A., SABOIA, J. (2005), *Brasil em Desenvolvimento: Instituições, Políticas e Sociedade*, vol.2 , Editora Record-Civilização Brasileira.

30. PINTO JR., H.Q.,IOOTTY, M. (2005), " Avaliando os Impactos Microeconômicos das Fusões e Aquisições nas Indústrias de Energia no Mundo: uma análise para a década de 90" . *Revista de Economia Política*, vol.25, nº 4, outubro

31. PINTO JR., H.Q., ALMEIDA, E.L.F.,(2005) "Reform in Brazilian electricity industry: the sector for a new model", in *International Journal of Global Energy Issues*, vol 23, nos.213, pp 169-187.

32. PINTO JR., H.Q.,TORRES, R.(2005), " Modelos de Organização e Repartição de Rendas na Cadeia Produtiva do Gás Natural", in *Revista de Análise Econômica,ano 23, n. 44, pp.93-113*

33. PINTO JR., H.Q., BOMTEMPO, J.V., MILANI, A., (2006), A gestão do conhecimento e os mundos virtuais, in Revista Inteligência Empresarial, no. 26, pág. 23-28.

34. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., FERNANDES, C., (2006), O mercado internacional do petróleo: preços altos significam maior volatilidade?, XI Congresso Brasileiro de Energia, 16 a 18 de agosto de 2006, Rio de Janeiro.

35. PINTO JR., H.Q., BICALHO, R., ALMEIDA, E., IOOTTY, M., (2007), *Ensaios sobre Política Energética*, Editora Interciência, Rio de Janeiro.

36. PINTO JR., H.Q., BICALHO, R., ALMEIDA, E., IOOTTY, M., BOMTEMPO, J.V., (2007), *Economia da Energia: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial*, Editora Elsevier Campus, Rio de Janeiro

37. PINTO JR., H.Q., BOMTEMPO, J.V., MILANI, A., (2007), "A Indústria do Petróleo como uma organização complexa: modelagem de negócios e processo decisório", in *Produção*, v. 17, n. 1, jan-abril 2007, pp. 8-32.

38. PINTO JR., H.Q., BOMTEMPO, J.V., MILANI, (2008) "Oil Upstream Activities: Complex Organizations' Business Modeling", *do 31° IAEE Annual International Conference , Instambul, 2008.–*

39. PINTO JR, H. Q. ; ZYLBERSZTAJN, D. (2008) . Petróleo e Desenvolvimento. *Interesse Nacional*, v. 1, p. 58-66, 2008.

40. PINTO JR, H. Q. (2008) . Les biocarburants au Brésil: vraie ou fausse solution?. Energie-Francophone, v. 80, p. 51-55, 2008.

41. PINTO JR., H.Q., TOVAR, B., RAMOS-REAL, F., IOOTTY, M. (2009) "The evolution and main determinants of productivity in Brazilian electricity distribution 1998–2005: An empirical analysis", in *Energy Economics* , 31 (2009) 298–305

42. PINTO JR., H.Q., ALMEIDA, E.L.F.,(2009), « L'evolution cadre institutionnel des industries brésiliennes de l'energie ». Revue de l'Energie, v. 592, p. 1-7, 2009.

43. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., EBELING, F., (2009) "Automotive fuel consumption in Brazil: applying static and dynamic systems of demand equations", *Energy Policy* 37 (2009) 5326–5333

44. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., (2010) "Perspectivas de Desenvolvimento do Setor Petróleo e Gás no Brasil", in *Infraestrutura Econômica no Brasil: diagnósticos e perspectivas para 2025*, Projeto Perspectivas do Desenvolvimento Econômico Brasileiro, Livro 6, vol 1, capítulo 3, pp.105-1'36, IPEA, Brasília, ISBN 978-85-7811-055-0.

45. PINTO JR., H.Q. (COORD.), BICALHO, R., MACIEL, C.S., QUADROS, S., (2010) , *Perspectivas de Investimento em* Infraestrutura *no Brasil*, Editora Synergia,.

46. PINTO JR., H.Q, "Sustentabilidade na Indústria do Petróleo e Gás:o papel do Estado e das Empresas", in Lins, C., Zylbersztajn, D. (orgs), *Sustentabilidade e Geração de Valor: a transição para o século XXI*, Ed. Elsevier/Campus, 2011, cap. 5, PP 87-110.

47. PINTO JR., H.Q., IOOTTY, M., EBELING, F., (2011) "Automotive fuel consumption in Brazil: applying static and dynamic systems of demand equations", in Chiaberge, M., *New Trends and developments in Automotive System Engineering*, ed. INTECH, 2011.

48. PINTO JR., H.Q, " Os Desafios do Pré-Sal", in Giambiagi, F. , Porto, C, (orgs), *2022: Propostas para um Brasil Melhor no Ano do Bicentenário*, Ed. Elsevier/Campus, 2011, cap. 3, PP. 49-62

Rio, 13 de abril de 2011

HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR

Aviso nº 177 - C. Civil.

Brasília, 28 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Victor de Souza Martins.

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As Mensagens nºs 65 e 66, de 2011, vão à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Leio ainda o seguinte:

O Senador Eduardo Suplicy apresentou **Requerimento nº 438, de 2011**, solicitando, nos termos do Regimento Interno, autorização para participar, como representante do Senado Federal, de colóquio sobre o tema "Unidos na Diversidade, Solidários na Adversidade", em Lisboa, Portugal, no período de 3 a 6 de maio do corrente ano.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, nos termos do § 4º do art. 40 do Regimento Interno, encontra-se sobre a mesa parecer favorável oferecido à matéria pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 222, DE 2011

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em Plenário, sobre o Requerimento nº 438, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, que requer, nos termos do art. 13 e do art. 40, § 1°, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, como representante do Senado Federal, entre os dias 3 e 6 de maio de 2011, quando participará de colóquio sobre o tema "Unidos na diversidade, solidários na adversidade", em Lisboa, Portugal, a convite do Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como do Fórum de Lusofonia, no âmbito da III Bienal de Culturas Lusófonas, a convite da Câmara Municipal de Odivelas, e comunica, em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, desse Regimento Interno, que se ausentara do País no citado período.

Relatora: Senadora **Gleisi Hoffmann**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar, em Plenário, sobre o Requerimento n° 438, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, que Requer, nos termos do art. 13 e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão

no exterior, como representante do Senado Federal, entre os dias 3 e 6 de maio de 2011, quando participará de colóquio sabre o tema "Unidos na diversidade, solidários na adversidade", em Lisboa, Portugal, a convite do Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como do Fórum de Lusofonia, no âmbito da III Bienal de Culturas Lusófonas, a convite da Câmara Municipal de Odivelas, e comunica, em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, desse Regimento Interno, que se ausentará do País no citado período.

O Requerimento do Senador Eduardo Suplicy se faz acompanhar de Ofício do Secretário Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), informando e convidando a Senador para a referido evento.

II – Análise

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: "se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido a disposto no art. 40".

O art. 40, da Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbida de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para a Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4°, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – 3 a 6 de maio de 2011. Sua Excelência, o Senador Eduardo Suplicy, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto e pela aprovação do Requerimento em tela.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2011.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 438, DE 2011.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR: SENADORA GLEISI HOFFMANN	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT) (Relatora)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra, para uma comunicação, ao Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil possui incontáveis lacunas sociais, e todas são, de fato, importantes e emergenciais.

Mas,quando se fala de emergências, indubitavelmente, reconhece-se em algumas áreas compromissos morais que acabam sobrepondo-se a outras importantes demandas.

Entre essas, existe uma dívida que ainda precisamos pagar com o mais vulnerável elo da corrente social: nossas crianças e nossos adolescentes em estado de vulnerabilidade diante do odioso crime da exploração sexual e tráfico humano.

E se é preciso apontar as falhas, se é necessário discutir as insuficiências, também é preciso que se dê méritos às tentativas de correção.

A Secretaria de Estado e Turismo do Amapá lançou, há poucos dias, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção Regional do Amapá, o Projeto Enfrentando a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o Tráfico Humano no Estado do Amapá.

O projeto tem como finalidade implantar em sete municípios do Estado considerados de maior vulnerabilidade o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A certeza de que é uma causa que a quase todos comove vem de ações por todo o Brasil.

Ontem mesmo eu avaliava os desdobramentos da campanha de mobilização Carinho de Verdade, iniciada recentemente e que intenciona reunir, até 18 de maio próximo, 50 mil mensagens postadas nas redes sociais Twitter, Orkut e Flicker.

Artistas e atletas de destaque em todo o Brasil participam do ato, que tem como objetivo fomentar os debates públicos sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e sensibilizar a sociedade brasileira, estimulando um comportamento proativo para o enfrentamento do problema.

Na verdade, qualquer pessoa pode participar dessa iniciativa. Pessoas físicas, representantes de organizações da sociedade civil, todos, órgãos públicos e privados, todos podem divulgar a mobilização por meio de suas páginas pessoais ou institucionais.

Essa campanha foi lançada, ainda em outubro de 2010, pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria – Sesi, em parceira com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e outras organizações que integram as redes de enfrentamento à violência sexual no Brasil.

Voltando à situação do Amapá nesse drama, temos localidades como as zonas portuárias – Santana –, as fronteiriças – Oiapoque e Laranjal do Jari –, de projetos de mineração – Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande –, e áreas de grande densidade demográfica – Macapá e Santana –, como áreas de risco potencial.

O público alvo, Sr. Presidente, é composto pela rede Abraça-me, iniciativa privada, e servidores que prestam atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

E é assim mesmo, com vozes e iniciativas erguendo-se de todos os cantos, que vamos fortalecer essa campanha de resgate moral em favor da preservação da inocência, do direito de ser verdadeiramente criança e ser adolescente, nas suas descobertas naturais, nas suas alegrias e encantamentos tão próprios dessa fase extraordinária da vida humana.

Uma inocência, uma alegria e um encanto que não podem continuar sendo maculados por mãos perversas e mentes criminosas de homens e mulheres que querem tirar seu sustento na indignidade.

É uma severa injustiça social que não pode jamais ser vista como algo normal.

Precisamos, sim, fortalecer nossas instituições governamentais, os segmentos turísticos e todas as redes de proteção do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente no compromisso da construção de uma sociedade verdadeiramente justa e fraterna.

Louvo, Sr. Presidente Paulo Paim, a iniciativa dessas redes sociais, que querem alcançar, até 18 de maio, a postagem de 50 mil mensagens contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Aplaudo, enfim, todas as ações tímidas ou ousadas que se colocam em marcha contra essa iniquidade. Só isso poderá, um dia, tirar o Brasil da lista negra dos países que acoitam esses crimes, que fazem vistas grossas ao drama de tantos inocentes.

Era o que tinha a registrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela generosidade de tempo para que eu pudesse concluir este pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Geovani Borges, por seu pronunciamento.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Darei a palavra a V.Exª pela ordem, Senadora Gleisi, anunciando que, em seguida, falará como oradora inscrita, a Senadora Angela Portela.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de solicitar minha inscrição para falar para uma comunicação inadiável. Falo depois da Senadora Angela, sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Estará assegurada a sua fala.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Angela, houve um equívoco da Mesa. Falará agora o Senador Antonio Carlos Valadares e depois V. Exª. O Senador Antonio Carlos Valadares permutou com o Senador Roberto Requião e, por isso, mudou de posição na lista. Depois de V. Exª, falarão, como Líder, o Senador Mário Couto e, então, a Senadora Angela Portela, como inscrita.

Senador Valadares, V. Exª está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste final de semana, a imprensa mundial foi invadida com a notícia da morte de Osama bin Laden, chefe da rede terrorista do Oriente Médio Al-Qaeda.

É verdade, Sr. Presidente, que os americanos andavam atrás desse terrorista desde a destruição das torres gêmeas em Nova Iorque, quando foram três mil pessoas vitimadas por uma explosão causada por dois aviões que penetraram com toda a violência nas duas torres, em uma missão suicida de terroristas dessa rede comandada por Bin Laden.

Dez anos se passaram e, finalmente, os Estados Unidos, através de militares da Marinha, de um grupo especializado, conseguiram penetrar em uma fortaleza, e ali, em um tiroteio, veio a morrer, em decorrência desse tiroteio, o chefe da Al-Qaeda.

O terrorismo, Sr. Presidente, deve ser condenado em todas as dimensões, em todas as formas, em todas as suas manifestações. É um movimento radical que se caracteriza pela sua imprevisibilidade, que se caracteriza pela sua surpresa e pelo seu direcionamento a multidões, pessoas inocentes que muitas vezes não têm nada a ver com aquele movimento religioso, político e ideológico e terminam perdendo a vida inocentemente.

As motivações, pelo menos as que hoje predominam no Oriente Médio, voltam-se para o fundamentalismo religioso.

Logicamente, nós sabemos que esses movimentos radicais não levam a nada, porque só destroem vidas e não conseguem os seus objetivos. Essas organizações criminosas, terroristas, antigamente, quando tinham motivação meramente política, eram vistas como um movimento pela autodeterminação dos povos para obtenção de independência política. Mas, depois de 1985, com a Resolução nº 4.061, da ONU, o enfoque passou a ser não mais político ou ideológico, mas jurídico, e o terrorismo deixou de ser legitimado por motivações políticas quaisquer. É um crime contra a humanidade e, portanto, um ato terrorista.

Tivemos, desde os primórdios, Sr. Presidente, terrorismos de grupos ideológicos ou políticos e também terrorismos do Estado. Tibério conseguia, em Roma, aterrorizar os seus adversários, expulsando-os, exilando-os de Roma, ou mandando matá-los. Robespierre, em nome do Estado francês, da Revolução Francesa, impôs o chamado "Reinado do Terror", quando centenas de pessoas foram para a guilhotina, comandadas por um dirigente de Estado, que, naquele momento, estava comandando a Revolução Francesa.

Temos lembrança da Ku Klux Klan, um movimento de brancos, surgido nos Estados Unidos logo após a Guerra Civil, a Guerra da Secessão. Ali se visava impor, através do terror, medo aos negros e àqueles que defendiam a causa em favor da libertação e da autonomia da raça negra.

Temos também um exemplo de terrorismo de Estado, que foi aplicado com toda a violência no período da 2ª Guerra Mundial principalmente: o terrorismo comandado pelo nazismo de Hitler, que chegou a matar 6 milhões de judeus em nome de uma pureza racial jamais defendida com tanto ardor e violência por qualquer país do mundo.

Tivemos também outro exemplo de terrorismo de Estado, utilizado pelo regime comunista comandado por Stalin, quando milhões e milhões de pessoas morreram em face da violência comandada pelo Estado ou foram levadas às masmorras nas estepes geladas da Rússia.

Hoje em dia, também temos exemplos de alguns movimentos ideológicos que se caracterizavam igualmente pelo terror. Quero lembrar o movimento Baader Meinhof, que surgiu na Alemanha; as Brigadas Vermelhas, na Itália; Alfatar, no Oriente Médio; o Sendero Luminoso, no Peru; e as Farcs, na Colômbia. Eram movimentos caracterizados principalmente como

ideológicos, que tentavam mudar radicalmente a sociedade nesses locais.

Sr. Presidente, quero crer que para os Estados Unidos o desaparecimento do Bin Laden representou, sem dúvida alguma, um bálsamo para todos aqueles que foram vítimas daquele processo de violência com a queda das duas Torres Gêmeas. Mas considero, não só como cristão, mas como cidadão político, que as comemorações em razão de uma morte não devem acontecer da forma como aconteceram nos Estados Unidos.

O que nós devemos fazer é fortalecer os nossas instituições, induzir e lutar, junto aos países do Oriente Médio, pela prática democrática. Movimentos sazonais estão surgindo de forma crescente no Oriente Médio, visando à mudança da estrutura política, que é uma estrutura de ditadura, de regime discricionário, de regime violento contra os cidadãos daquela região.

Nós tivemos, para nossa alegria, alguns países que estão se revoltando contra essa situação, como é o caso do Egito, como é o caso da Líbia, enfim, de países que estão se cansando, cujo povo está se cansando de uma sucessão ilimitada de dirigentes autoritários que governam os países do Oriente Médio, sem qualquer eleição, sem qualquer apoio da população, por meio da força e da violência.

Por isso, a minha palavra aqui é, em nome do PSB, de apoio aos países que adotam regimes democráticos, que combatem, de forma eficaz, o terrorismo e que obedecem aos ditames de uma Resolução que, aprovada em 1985, considera esses movimentos como movimentos de massacre contra a humanidade.

E esse combate ao terrorismo deve ser feito de forma integrada, com a participação de todos os países que querem a paz, a liberdade e a democracia, como é o caso do Brasil, que não aceita o terrorismo, que não aceita a violência, que trabalha e se impõe mesmo como um país que defende a plenitude democrática como um instrumento capaz de trazer os valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador Valadares.

Pela Liderança da Minoria, o Senador Mário Couto.

Em seguida, a Senadora Angela Portela, como Senadora inscrita.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago à tribuna deste Senado, na tarde de hoje, uma preocupação nacional. Tenho certeza de que a Nação brasileira, a cada dia que passa, fica cada vez mais preocupada com a inflação.

A gasolina teve o maior aumento desde 2005, meu prezado Paim. Quando olho V. Exª... E olhava dali e pensava: com essa inflação, como vivem os aposentados desta Nação?

A nossa gasolina, brasileiros e brasileiras, é uma das mais caras do mundo. E olha que nós vimos tanta propaganda em cima disso... Olha que mentiram para a Nação! Olha o que inventaram para a Nação!

Desde abril, a gasolina sobe, há um descontrole geral nesta Nação do preço da gasolina. Os Estados cobram hoje até R$3,20 no preço da gasolina.

Brasileiros e brasileiras, neste mundo inteiro, só a Alemanha e a Áustria cobram gasolina mais cara do que este País. O restante do mundo perde para o nosso Brasil querido.

Os consumidores protestam. Dez por cento paga o consumidor hoje, a mais, pela gasolina neste País.

Os números oficiais são de um aumento de 6,8, mas se sabe que o consumidor está pagando até 10% a mais. A energia elétrica, meu caro Mozarildo, sobe assustadoramente. Telefonia fixa sobe quase a 3%, meu caro Senador. A inflação bate na porta do povo brasileiro novamente.

Infelizmente, Brasil, infelizmente há uma condição, um massacre neste País. Infelizmente, nós, aqui, fomos derrotados, quando sabíamos que o povo brasileiro não iria conseguir com aquele aumento que deram ao salário mínimo. Lutamos, lutamos com bravura! Mas quem manda nesta Casa, insisto em dizer, é o Presidente ou a Presidenta da República. Esta Casa é submissa. Esta Casa vive à troca de cargos. E o povo brasileiro pena! O povo brasileiro paga! O Governo diz que a gasolina não aumentou. O Governo diz que a telefonia não aumentou. O Governo diz que os alimentos não aumentaram.

Senador Paulo Paim, precisamos dar a mão novamente aos aposentados brasileiros. É neste momento em que leio os jornais, é neste momento em que se sabe que o Governo não é capaz de controlar os seus gastos; é neste momento que temos a certeza de que o Governo é incompetente para controlar os seus gastos. Os gastos públicos aumentam assustadoramente. Os juros aumentam assustadoramente. E quem paga é a classe menos favorecida. Esta classe, parece que se está dizendo-se a ela: "Morram, porque não queremos saber de vocês!". Mas, na hora do voto, estão batendo na porta de cada um.

Na hora de falarem na televisão para pedir o voto, mentem, não falam a verdade! Na hora que estão no Poder, tentam enganar o povo. É estupidez dizer que a gasolina não aumentou de preço! É estupidez não dizer que a gasolina tem o seu maior preço desde 2005! É estupidez não dizer que aqui, neste País, paga-se

a gasolina mais cara deste mundo, e é estupidez se virmos a condição principalmente dos aposentados brasileiros. Lutamos, aqui, eu, o Senador Paulo Paim e outros, lutamos três anos, fizemos vigília, e o ex-Presidente Lula deu um aumento pífio, a Presidenta Dilma nem fala no assunto.

É preciso, Senador Paulo Paim, que se fale ao Brasil, é preciso que se tenha coragem, é preciso que não se seja covarde, é preciso que a Nação brasileira saiba da realidade, é preciso dizer à Nação brasileira que aqui, infelizmente, são poucos os que a defendem. É preciso dizer à Nação brasileira que este Senado brasileiro, que o Congresso Nacional cada vez mais fica submisso ao poder da Presidenta. É preciso que a Nação saiba. É preciso não enganar o povo dizendo que a miséria acabou no País. É mentira! A miséria não acabou no País! A miséria aumenta a cada dia neste País! O povo passa fome, os aposentados morrem.

Brasil, meu querido País, volta a inflação novamente, País.

Meu querido País, jamais esperei que, um dia, eu pudesse subir a esta tribuna do Senado Federal e falar à Nação que a inflação voltou. O combustível é aquele que puxa os preços.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – E o combustível está puxando os preços.

É triste, Nação brasileira – já vou descer, Senador Paulo Paim –, é triste, Nação brasileira, para aqueles que tanto combateram a inflação, para aqueles que lutaram contra a inflação durante décadas. Durante décadas, este País ficou submisso a essa inflação, a esse terror, a esse monstro da inflação que corroía este País. Voltou, Brasil! Quem disser que não voltou, aqui desta tribuna, está mentindo, Brasil. A inflação está aí!

Oxalá, Senador Paulo Paim... Eu vou voltar, Senador. Eu vou voltar aqui a proteger os aposentados deste País. Eu quero as CPIs. Eu vou lutar pela abertura das CPIs que engavetaram. Eu quero saber o que se passa dentro da Previdência. Eu quero uma CPI para fazer uma exploração aqui da miséria em que vive o aposentado brasileiro. Nós não podemos calar. Nós nos calamos, Senador. Nós nos calamos, Senador Paulo Paim. Nós deixamos de estar do lado deles e, neste momento mais cruel por que passa a economia brasileira...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – ... nós devemos dar a mão aos aposentados brasileiros *(Fora do Microfone.)*.

Não vou parar, Senador, doa a quem doer. Não vou parar, Senador, de falar a verdade desta tribuna, doa a quem doer. Não vou parar, Senador, de falar à Nação brasileira sobre a realidade que se passa neste País, sobre a situação com que este País está convivendo, sobre os que querem enganar a Nação. Não vou parar, Senador Paulo Paim.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos, de imediato, a palavra à nobre Senadora Angela Portela, como oradora inscrita.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, os avanços alcançados no Brasil nos últimos anos no que diz respeito ao combate à pobreza são notáveis. Há conquistas em todas as áreas, mas, infelizmente, a pobreza extrema ainda persiste em nosso País.

Nesse sentido, quero chamar a atenção para uma iniciativa da Presidenta Dilma Rousseff, que, no primeiro dia do seu mandato – e que considero da maior importância – anunciou um plano nacional de erradicação e combate à pobreza extrema, a ser lançado em breve pelo Governo. Pelo menos dez ministérios estão envolvidos na formulação desse plano, que pretende acabar com a miséria no Brasil no decorrer desta década.

Ao determinar como prioridade absoluta de seu Governo a erradicação da pobreza extrema, a Presidenta da República está definindo uma meta muito clara a ser atingida.

Nosso País tão rico, com tantos recursos, é também um dos mais injustos no mundo. Essa realidade cruel começa a mudar com os bem-sucedidos programas de transferência de renda iniciados no governo Lula, quando mais de 32 milhões de brasileiros saíram da linha de pobreza e mais de 20 milhões ascenderam à classe média, transformando radicalmente o quadro da distribuição de riqueza nacional.

São conquistas importantes, mas é preciso olhar com carinho e atenção para os 16 milhões de brasileiros que permanecem naquela faixa de pobreza extrema, cuja renda familiar mensal é inferior a 70 reais per capta, principalmente quando sabemos que o crescimento do PIB não representa necessariamente redução da pobreza da população.

É preciso avançar nas políticas públicas, criar mecanismos de emancipação econômica e oportunidades de crescimento individual. Tudo isso passa pela educação, Srªs e Srs. Senadores. É a única forma de assegurar sustentabilidade ao crescimento econômico, com distribuição mais justa de renda.

Por isso mesmo, vemos com muita satisfação os pronunciamentos da Presidenta Dilma ao estabelecer como principal foco no plano de erradicação da pobreza extrema as mulheres e as crianças.

Como muito bem colocou a Presidenta, no Brasil a pobreza tem cara. Ela é muito feminina, está ligada às mulheres. Quanto mais pobre a família, maior a chance de ser chefiada por mulher.

Ao se convencer de que uma política bem sucedida de eliminação de miséria deve ser focada na mulher e na criança, a Presidenta está sinalizando com investimento no imediato e também no futuro, no rompimento deste círculo vicioso em que miséria reproduz miséria, geração após geração.

Esse plano será baseado em três eixos: primeiro, ampliação dos programas de transferência de renda; segundo, ampliação de serviços públicos como atendimento a saúde e acesso a educação, e, terceiro, ações de inclusão produtiva que vão desde a qualificação profissional até o acesso ao crédito. A ampliação dos programas de transferência de renda teve início com o reajuste de até 45% nos benefícios do Bolsa Família e avança com a decisão de incluir mais 1,5 milhão de famílias que hoje, apesar de terem o direito assegurado, não são alcançadas pelos programas sociais do Governo Federal. Chamo a atenção também para a decisão do Governo de centralizar todas as ações do Programa de Erradicação de Pobreza Extrema por meio do Cadastro Único.

Com 20 milhões de famílias cadastradas, portanto sete milhões de famílias a mais do que o Bolsa Família, o Cadastro Único é o principal banco de dados do Governo para identificar potenciais beneficiários de programas sociais ou ações e benefícios voltados para a população de baixa renda, como isenção de taxas em concursos públicos, tarifa social de energia elétrica e até construção de cisternas.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora Angela, inicialmente quero cumprimentá-la pela preocupação constante que tem para com as pessoas menos favorecidas, com as minorias e, principalmente, por enfatizar pontos de programas que a Presidente Dilma tem anunciado, que considero fundamentais para o País. Primeiro, realmente a educação. Inclusive, ontem ou anteontem, V. Exª falou aqui sobre o Pronatec, que considero verdadeiramente um programa excelente, uma porta de saída para os problemas sociais. Mas é como na medicina: enquanto a pessoa estiver na emergência, você tem que tratar da emergência para depois cuidar das causas básicas do problema. Mas é fundamental. Lembra um *slogan*, que é mais ou menos assim: um país só pode se considerar rico quando seu povo não está na miséria ou na pobreza. Como médico, fico muito sensibilizado com essas ações voltadas para o ser humano, para melhoraria da qualidade de vida dos menos favorecidos, independentemente do que seja. V. Exª apresentou a realidade de que os problemas de saúde e da pobreza atacam principalmente as mulheres e, consequentemente, seus filhos. Parabenizo V. Exª pelo enfoque e digo que é muito importante que a Presidente Dilma persevere nesse caminho. Assim, este País realmente mudará para valer.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Mozarildo.

Em nosso Estado, Roraima, 33% das famílias são chefiadas por mulheres. Daí a necessidade de políticas públicas eficientes, voltadas para o amparo dessa mulher, que luta, que trabalha para sustentar seus filhos, sua família.

Quero aqui destacar que o Cadastro Único permitirá a identificação de famílias em situação de miséria extrema, inclusive nas comunidades indígenas – muito numerosas em nosso Estado –, que vivem em situação de extrema pobreza e miséria. Não podemos esquecer esses indígenas, que correspondem a 10% da população de nosso Estado, dos quilombolas, dos moradores de rua, pessoas sem registro de civil de nascimento, famílias em que há crianças submetidas ao trabalho infantil, além das características dos domicílios e o acesso aos serviços públicos.

Mas o Governo foi além, ao anunciar, por exemplo, o Pronatec, que pretende ampliar significativamente o acesso ao ensino técnico e ao emprego, assim como programas para assistência integral à saúde da mulher grávida e da criança até o segundo ano de vida, com apoio no pré-natal e pós-parto, prevenção e combate ao câncer de mama e de colo de útero, ampliação do número de vagas nas creches públicas, entre outras iniciativas.

Vale destacar aqui que a Presidenta Dilma lançou, em abril, no Amazonas, na região Norte, o plano de combate ao câncer de mama e de colo de útero, porque, na região Norte, foi detectada, pelo Ministério da Saúde, a maior incidência de mulheres com câncer de colo de útero. Em relação à média nacional, é quase o dobro.

Realmente, a Presidenta, com sua sensibilidade, soube escolher a região pelo número de incidências. Dessa forma, atenderá às nossas mulheres que precisam realmente desse diagnóstico.

Mais recentemente, por exemplo, o Governo enviou para esta Casa medida provisória que reduz para 5% do salário mínimo a alíquota da Previdência Social

a ser recolhida pelos trabalhadores enquadrados no Programa Empreendedor Individual.

E aí, nós apresentamos, eu, a Senadora Gleisi, a Senadora Ana Rita, emenda a essa medida provisória para permitir que as donas de casa também possam ser beneficiadas com esta alíquota reduzida de 5%.

Esse programa já permitiu trazer para a formalidade mais de 1 milhão de trabalhadores que, antes, desempenhavam suas funções da forma mais precária possível, sem qualquer direito previdenciário.

Também nos alegra a decisão anunciada pelo Ministério do Planejamento de autorizar concurso público para contratação de 2.800 professores e 1.800 técnicos para a ampliação da rede federal de ensino técnico e profissionalizante, o que evidencia a prioridade para melhoria da educação pública brasileira.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, a pobreza é um mal que o Brasil precisa enfrentar de cabeça erguida. Como muito bem assinala o novo *slogan* do Governo: País rico é país sem pobreza.

Por isso, Sr. Presidente, é importante deixar registrado o esforço do Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios, para introduzir programas que, além de oferecer o socorro imediato para quem tem fome, contemplam também a criação de novas oportunidades na vida, pensam o Brasil do futuro, com melhor distribuição da renda, acesso ao mercado de trabalho e mais justiça social.

Por enquanto, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senadora Angela Portela, que sabe da minha concordância com essa emenda que vocês apresentaram para as mulheres.

Parabéns pela iniciativa.

Passamos a palavra, neste momento, à Senadora Ana Amelia, para uma comunicação parlamentar.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs Senadoras, Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, visitantes desta tarde em nossa sessão deliberativa do Senado e das ações do plenário, neste final de semana, tive a oportunidade de fazer uma visita à Fenamilho, em Santo Ângelo, na região missioneira de nosso Estado.

As comemorações foram justas pela ajuda que São Pedro deu para uma safra excelente, tornando uma safra e uma feira com recordes de vendas e comercialização.

Ali percebi com alegria, Presidente Paulo Paim, a agenda que busca a retomada do serviço de transporte ferroviário na Região Sul, de suma importância para o escoamento da produção. Também ali pude visitar e perceber os problemas que estão preocupando os nossos agricultores, como carga tributária excessiva, que é recorrente, a questão do câmbio desfavorável afetando nossas exportações, e uma preocupação especial que diz respeito ao Código Florestal.

Esse problema diz respeito não só à questão relacionada aos produtores daquela região, das missões, a região noroeste. Estive também em Três de Maio, na Expofeira, e ali, junto às preocupações relacionadas à votação do Código Florestal, prevista para hoje ou amanhã na Câmara dos Deputados, uma outra questão que diz respeito aos restos a pagar.

Um empresário, em Três de Maio, chegou a mim e disse: "Senadora, quando isso vai ser resolvido? Porque a minha dívida, a dívida que tenho, o dinheiro que tenho a receber do resto a pagar da prefeitura, de 600 mil reais, se eu não receber esse dinheiro de equipamentos fornecidos à prefeitura, eu vou quebrar." E parece ser esta a situação de vários fornecedores.

No caso específico, caro Presidente Paulo Paim, estive também no domingo visitando, por duas horas, a Fenavinho e fiquei impressionada com a vitalidade da produção: 90 *stands* de grandes, médias e pequenas vinícolas, não só do meu Estado do Rio Grande do Sul, de toda a região da serra, mas também de outros Estados brasileiros, que agora se dedicam também à vitivinicultura.

E ali, na companhia do Presidente João Strapazzon, de novo a preocupação com o Código Florestal. Afinal aquelas videiras, as vinhas plantadas nas encostas da serra são a preocupação de que haja a legalidade de todos os produtores. Em dois dias apenas, mais de 18 mil pessoas passaram pela Fenavinho, pelo Parque da Fenavinho, numa demonstração clara da prosperidade, da diversificação que fazem, como disse, de pequenos, médios e a agricultura familiar muito presente ali, produzindo espumante, produzindo vinhos, produzindo sobretudo sucos. Hoje o suco de uva já é o suco líder na venda, na comercialização, o que gera saúde. E também mantendo, junto com a modernidade dessa produção, caro Presidente, uma preocupação muito grande com a preservação daquilo que temos de melhor, que é aquele espírito colonial.

Além de uma feira muito moderna em que o visitante pode conhecer detalhes, participar de aulas de gastronomia e enologia, ele tem também a possibilidade de ali avaliar aromas e perfumes na hora da degustação dos vinhos.

Vinhos, espumantes, como eu disse, sucos, vinhos orgânicos, produção de sucos naturais puros,

sem adição de conservantes, o que é extremamente salutar para a saúde.

Até o dia 8 de maio a Fenavinho estará aberta ao público. Então, aproveito para fazer um convite aos Senadores e a todo o Brasil, para que visitem essa bela cidade de Bento Gonçalves, porque a Fenavinho é a demonstração clara de quanto os pequenos, médios e grandes produtores podem realizar em nome do nosso País.

De novo, ressalto a preocupação com o Código Florestal. Falta muito pouco, Presidente, muito pouco para se chegar a um consenso na Câmara e votar essa matéria tão importante, evitando que o Governo tenha que recorrer a algum decreto ou a alguma outra medida do Poder Executivo porque o Congresso não fará a sua parte. Nós faremos. E, aqui no Senado, vamos dar a nossa grande contribuição.

E já que falo em meio ambiente, Presidente, participei também, na noite de sábado, dos 20 anos da Proamb. A Proamb é uma fundação pró meio ambiente de Bento Gonçalves, é uma vanguarda que, agora, busca criar um polo socioambiental naquela região. Ali há uma preocupação, ali se faz e se montam estratégias e planejamentos de reciclagem dos resíduos industrias de uma região marcada não só pela força da vitivinicultura, por um polo metal-mecânico muito forte, por um polo moveleiro extremamente pujante naquela região.

Então, Sr. Presidente, fico extremamente feliz, como representante do Rio Grande do Sul, de ver que há 20 anos aqueles empreendedores se uniram às preocupações de produção sustentável, de defesa do meio ambiente, de preservação ambiental, produzindo projetos que hoje são referência não apenas na região da Serra, com esse polo socioambiental, mas uma referência internacional. A Proamb está participando, inclusive, de certames internacionais, mostrando o seu trabalho, que orgulha todos os gaúchos.

Portanto, há 20 anos já havia a preocupação com as questões ambientais, fazendo aqueles projetos e aquela reciclagem tão necessária para tornar o ambiente mais limpo e formando, sobretudo, Presidente, gerações que vão ter com o meio ambiente um trato extremamente cuidadoso, com a responsabilidade que a gente espera de todos os governantes.

Então, fica renovado o convite para a Fenavinho, até 8 de maio, e o agradecimento especial e o cumprimento para aquela gente laboriosa, não só da Fenamilho de Santo Ângelo, mas da Expofeira de Três de Maio e, também, da Fenavinho, em Bento Gonçalves, que mostra que o Brasil pode ser também uma referência internacional numa produção que orgulha todos os gaúchos, que é a produção de vinhos e espumantes.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Parabéns, Senadora Ana Amelia.

Como orador inscrito, falará o Senador Ricardo Ferraço.

Em seguida, para uma comunicação parlamentar, falará a Senadora Ana Rita.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado, concluímos agora, Senador Paulo Paim, uma extensa reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, sob a coordenação firme e equilibrada do Senador Delcídio Amaral, uma audiência pública com a presença do Ministro Guido Mantega. Saí dessa audiência sinceramente muito impressionado com a tranquilidade, com o equilíbrio, com a certeza de que nós haveremos de continuar combatendo a inflação, com a certeza de que continuaremos sabendo conciliar combate à inflação com crescimento econômico, com geração e oferta de empregos. Foram quase cinco horas de um debate muito civilizado, muito franco, muito aberto.

Enriqueceu muito a Comissão de Assuntos Econômicos a forma didática, democrática, civilizada e respeitosa como a conjuntura econômica, os cenários, as ameaças e as oportunidades para o nosso País estiveram em debate durante toda a manhã na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero me congratular com o Senador Delcídio Amaral e, também, com o Ministro Guido Mantega.

Quero aqui, Sr. Presidente, falar do meu entusiasmo por ter assistido, na última semana, a nossa Presidente Dilma honrar e cumprir um dos mais importantes compromissos que assumiu quando dialogou com o povo brasileiro, visando dar continuidade ao trabalho exitoso do Governo do Presidente Lula. Refiro-me ao lançamento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego – Pronatec, porque renova a esperança de que estamos caminhando e, creio eu, a passos largos no sentido de ofertarmos qualificação técnica e profissional para os jovens que ingressam no mercado de trabalho todo ano, iniciativa da maior importância, da maior relevância, no momento em que o nosso País vive um novo ciclo não apenas de crescimento econômico, mas também de desenvolvimento humano. Mais do que nunca, preparar os nossos jovens para que eles possam ingressar no mercado de trabalho e, com seu esforço, com seu trabalho próprio, levarem o sustento e a dignidade para suas famílias, uma iniciativa fundamental para que possam também garantir a inclusão social de milhões e milhões de brasileiras e brasileiros que ainda estão à margem do processo de desenvolvimento.

Vale aqui observar que, no Brasil, apenas 12% dos jovens entre 18 e 24 anos estão na universidade. Mesmo assim, há seis universitários para cada estudante com acesso à escola técnica profissional. Nos países mais desenvolvidos a proporção é de três universitários para cada aluno em curso técnico.

O ensino profissional é, sem duvida, uma alternativa particularmente promissora para alunos que não têm condição de entrar em uma faculdade e que, eventualmente, abandonam até o ensino médio por falta de uma oportunidade e, daí, vão ingressar no mercado de trabalho, tendo falta de oportunidade por um trabalho mais compatível.

O Pronatec foi uma promessa de campanha da nossa Presidente Dilma e ela confirma publicamente esse compromisso assumido quando, enfim, dialogou com os brasileiros durante o processo eleitoral.

Trago até um depoimento, um testemunho compartilhado com a Senadora capixaba Ana Rita, dos avanços que conseguimos incorporar em nosso Estado. Ao longo dos últimos anos, sob a Presidência do Presidente Lula e do Ministro Fernando Haddad, conseguimos levar para o nosso Estado doze escolas técnicas federais, mais do que o dobro das escolas técnicas que conseguimos acumular nos últimos 90 anos.

A nossa rede estadual de escolas técnicas vai ser ainda mais fortalecida com o lançamento do Pronatec por ser esse um salto considerável. Até 2002, depois de comemorarmos um século de ensino técnico profissional em nosso País, nós não tínhamos mais que 140 escolas técnicas no Brasil. Somente no Governo do Presidente Lula foram inauguradas outras 214 escolas técnicas, ou seja, durante o Governo do Presidente Lula, conseguimos mais que dobrar a oferta de ensino técnico profissional, se compararmos com a história da escola técnica profissional em nosso País, que completou recentemente um século, e, ainda mais, oitenta escolas técnicas que serão entregues ao longo dos próximos meses que completou recentemente um século. E ainda mais 80 escolas técnicas que serão entregues ao longo dos próximos meses.

A ampliação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior também merece o nosso aplauso e o nosso entusiasmo. Além de serem estendidas a alunos de cursos técnicos, as linhas de financiamento do Fies poderão ser usadas por empresas que desejam qualificar os seus trabalhadores.

Há oferta de 3,5 milhões de bolsas de estudo. Uma novidade inspirada no exitoso ProUni também vai democratizar a oferta de ensino técnico. Só neste ano, o Pronatec vai destinar R$700 milhões para vagas em instituições privadas de ensino, em especial ao sistema S, que é um importantíssimo parceiro na formação e na qualificação profissional em nosso País.

Merece destaque ainda a decisão de dar prioridade à concessão das bolsas aos trabalhadores, Senador Paim, que são reincidentes no pedido de auxílio-desemprego. Afinal, a falta de qualificação profissional ao lado da infra-estrutura são os maiores obstáculos e os maiores desafios, para a continuidade desse modelo bem-sucedido de crescimento econômico.

Pesquisa recente da Fundação Getúlio Vargas demonstrou o quanto é importante para os nossos jovens a formação e a qualificação profissional, pois, quando os trabalhadores com essa qualificação vão para o mercado, eles têm a chance de terem uma remuneração 50% maior daqueles que não têm formação profissional, ampliando os horizontes e as perspectivas, dando condição, como eu disse aqui, para que o ser humano – porque todo ser humano, à luz das suas características, tem vocação, tem potencial – possa ter oportunidade, e o Pronatec é uma oferta excepcional de oportunidade para os jovens brasileiros.

Se quisermos, de fato, nos firmar como 5ª economia no mundo, precisamos, com certeza, de mão-de-obra qualificada e em todos os níveis.

Ao lançar o Pronatec, a Presidenta Dilma lembrou bem que o sistema de capacitação profissional brasileiro já não corresponde às necessidades do País e às dimensões da nossa economia, o que justifica e fundamenta esse ousado programa de expansão de qualificação profissional em nosso País.

O novo programa é uma tentativa de nós respondermos a esse desafio.

Tenho certeza de que o Senado não faltará com a sua responsabilidade, debatendo, aperfeiçoando, aprofundando o debate com celeridade, para que nós possamos ver esse extraordinário programa gerando resultados para a população brasileira.

Essa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é a manifestação que faço de elogio, de cumprimento, de entusiasmo, não apenas com a nossa Presidente Dilma, mas com o nosso Ministro Fernando Haddad, por esse programa, o Pronatec, que vai ser um marco na história da educação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra agora a um Líder. Senador Paulo Bauer. (Pausa.)

S. Exª não se encontra.

Senador Acir, como Líder. Em seguida, falará uma oradora inscrita por permuta comigo. A escolha fica entre a Senadora Gleisi e a Senadora Ana Rita. (Fora do microfone.) Então, primeiro fala a Senadora

Ana Rita, por permuta comigo, e V. Exª falará depois, por cinco minutos.

Senador Acir, como Líder do PDT.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste final de semana, estivemos em Rondônia e reunimo-nos com agricultores e empresários. Ontem tivemos uma reunião muito importante com o nosso Governador Confúcio Moura, juntamente com o nosso Vice-Governador Airton, sobre a qual falarei amanhã.

Também tivemos uma reunião muito importante com o nosso Deputado Adelino Follador, da região de Ariquemes e Cacaulândia. Essa reunião fez com que nós mudássemos o nosso pronunciamento de hoje. Nós iríamos falar, inicialmente, sobre o ProJovem, um projeto importante feito pelo Ministério do Trabalho, mas entendi que, com a reunião com o nosso Deputado Adelino Follador, vou mudar a nossa colocação e vou relatar aqui dois fatos que aconteceram no interior do meu Estado de Rondônia.

O produtor rural Idemiro Ferreira de Alvarenga é um criador de vacas leiteiras e produtor de hortaliças na localidade de Rio Alto, no Município de Campo Novo de Rondônia. Ele foi surpreendido, no ultimo dia 21 de abril, por uma equipe de fiscais do Ibama, acompanhados de policiais da Força de Segurança Nacional, que lhe aplicaram uma multa no valor de R$50 mil, alegando que ele estaria impedindo a regeneração natural de uma área de floresta de reserva legal em sua propriedade.

Esse agricultor desenvolve, desde o ano 2000, atividades em regime de economia familiar, numa área de 28 hectares, num assentamento regularizado pelo Incra, em Campo Novo de Rondônia. Além da agricultura de subsistência, ele cria algumas vacas que lhe rendem uma média de 70 litros de leite por dia, de modo que ele possui uma renda mensal de aproximadamente R$1,6 mil.

O que esse agricultor faz para impedir a regeneração natural da floresta, Senhoras e Senhores, é manter uma área de 10 hectares com pastagem e com a produção de hortaliças para o consumo doméstico e o comércio na feira da sua cidade. Mais de 60% da sua propriedade possuem cobertura florestal e, desde o ano 2000, ele não promove qualquer tipo de desmatamento na sua propriedade.

Para pagar a multa, ele teria de vender o sítio e as suas vacas de leite. Restaria apenas para ele o triste destino de muitos agricultores brasileiros, engrossar as periferias das nossas cidades, por falta de apoio para a agricultura familiar e pela falta de bom senso e espírito humano de órgãos ambientais.

Situação semelhante enfrentou o produtor rural Juscelino Max da Silva, que possui uma pequena propriedade rural no Município de Buritis, também no meu Estado de Rondônia. Não encontrando enquadramento para incriminar a sua propriedade por supressão da vegetação, visto que sua propriedade encontrava-se em situação regular, os fiscais do Ibama lhe aplicaram uma multa de R$80 mil, porque encontraram acúmulo de lixo doméstico no fundo do seu quintal, do seu sítio.

Os fiscais do Ibama também não se deram conta de que na área rural, assim como na área rural de muitas cidades brasileiras, não existe coleta de lixo e que ainda é comum na área rural os agricultores acumularem o lixo doméstico da semana para queimá-lo no sábado e no domingo.

Agora, Srªs e Srs. Senadores, a aplicação de uma multa de R$80 mil por esse motivo só pode ser qualificada como abuso do poder de polícia que é atribuído a esse órgão. Se fosse assim, muitos municípios brasileiros não dariam conta de pagar multas diárias pelo acúmulo de lixo nas esquinas e praças públicas de nossas cidades.

Apresento esses dois fatos que aconteceram recentemente no meu Estado de Rondônia apenas para ilustrar a forma autoritária com que o Ibama vem atuando no meu Estado e para chamar a atenção do Brasil para a insegurança jurídica em que vivem os nossos produtores rurais, principalmente os que vivem na Amazônia.

Esses são apenas dois exemplos de como os fiscais do Ibama vêm aplicando uma legislação que inclusive está em discussão no Congresso Nacional. Esse tipo de atuação do Ibama é também, além de uma falta de respeito com a nossa população, uma falta de respeito com o que se está discutindo aqui no Congresso Nacional. É uma afronta, porque constatamos que o aumento da aplicação das multas em Rondônia ocorre no mesmo momento em que o Congresso Nacional discute as mudanças do Código Florestal.

Creio que a aprovação do novo Código Florestal, que hoje está na pauta da Câmara dos Deputados, colocará um ponto final nessas incertezas. E faço votos de que ele seja aprovado na construção de um consenso sobre o relatório apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo.

A suspensão das multas é apenas um dos aspectos previstos no novo Código Florestal. É bom lembrar que as multas ficariam suspensas até que o Plano de Regularização Ambiental estabeleça como ocorrerá a regularização das propriedades de até quatro módulos.

Isso não significa anistiar infratores, como alguns críticos estão falando, mas criar condições para que o

produtor rural possa regularizar seus imóveis e produzir sem prejudicar o meio ambiente.

Essa ação abusiva do Ibama lá no meu Estado de Rondônia, senhores Senadores, é mais uma demonstração de que precisamos sim alterar o atual Código Florestal, que já se distanciou muito da realidade do ambiente rural e urbano de hoje.

Creio que o relatório apresentado ontem pelo Deputado Aldo Rebelo reúne os elementos necessários para uma aplicação possível, pois de nada adianta termos uma legislação moderna e alinhada ao pensamento ambiental dominante se não pudermos aplicá-la.

Portanto, registro aqui o meu apoio ao novo relatório apresentado pelo Deputado Aldo Rebelo, que mais uma vez demonstrou sabedoria e equilíbrio na busca de uma legislação viável para o Brasil e para os brasileiros, e solicito que o Presidente Nacional do Ibama, Sr. Curt Trennepohl tenha uma atenção especial para com a aplicação de multas aos produtores rurais do meu Estado de Rondônia.

Creio que o caminho para a sustentabilidade se faz, antes de tudo, com medidas educativas e de orientação técnica, principalmente, Sr. Presidente, neste momento em que nós estamos discutindo, debatendo a reforma do Código Florestal, que vai corrigir todas essas distorções que acontecem hoje no campo, que ocorrem hoje com o nosso pequeno e médio produtor rural.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Acir.

Próxima oradora inscrita, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, por 10 minutos, Senadora Ana Rita. *(Pausa.)*

Após, para comunicações parlamentares, a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, neste momento, gostaria de dizer da importância de esta Casa colocar em pauta o debate sobre ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

A iniciativa, ora colocada, é o Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010, que "estabelece alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior", de autoria do Senador Romero Jucá.

Precisamos, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, enfrentar de vez o problema da guerra fiscal.

A Senadora Gleisi, que está aqui nos acompanhando, é uma pessoa que debate muito bem essa questão.

Ela, a guerra fiscal, é danosa e não ajuda no desenvolvimento econômico e social do País.

Na semana passada, dia 26 de abril de 2011, em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, o Sr. Nelson Barbosa, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, tratou sobre ICMS e a Reforma Tributária – "fatiada", que o Governo Federal encaminhará através de várias iniciativas.

As principais modificações estão organizadas em quatro linhas, Sr. Presidente:

ICMS: alíquota interestadual, unificação e simplificação;

PIS/Cofins: devolução de créditos por exportação e investimento;

Supersimples e MEI: microempreendedor individual, ampliação do limite de enquadramento e estímulo às exportações;

Folha de pagamento: desoneração e/ou mudança na lei de tributação.

Os incentivos às importações via ICMS reduzem a competitividade nacional em um momento de forte ampliação cambial e grande concorrência por parte de importações.

A Proposta de Transição, segundo o Secretário Executivo, é a redução da alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas a 2% em três anos, dando-se da seguinte forma, Sr. Presidente: de 12% para 8% em 2012; 4% em 2013, e 2% a partir de 2014.

Os Estados têm peculiaridades que precisam ser levadas em consideração. E, aqui, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero fazer um destaque com relação ao meu Estado, Espírito Santo, onde foi criado o Fundap, Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, pela Lei 2.508, de 22 de maio de 1970, e regulamentado pelo Decreto 163, de 15 de julho de 1971, segundo o qual a empresa, para contratar, deve comprovar toda regularidade fiscal e tributária, inclusive o recolhimento de ICMS.

O Fundap é o incentivo financeiro que apoia as empresas com sede no Estado do Espírito Santo, que realizam operações de comércio exterior de determinadas mercadorias, desde que tributadas pelo ICMS.

Esse instrumento, Sr. Presidente, foi concebido visando à utilização mais intensiva da infraestrutura portuária, o que gerou um significativo fluxo de mercadorias importadas e, por via de consequência, amplia e diversifica as atividades locais dependentes de mercados externos. Vários projetos sociais e econômicos

são viabilizados, gerando inúmeros postos de trabalho, renda e desenvolvimento em todo o Estado.

Esta é a razão, Sr. Presidente, de os portos capixabas se transformarem, a partir da abertura econômica do País, na principal porta de entrada no mercado brasileiro de uma série de produtos importados, destacando-se como importante mecanismo financeiro que alavancou o Estado do Espírito Santo como prestador de serviços ao Brasil nas suas importações e tem proporcionado preciosas e indispensáveis receitas para a economia capixaba.

Sr. Presidente, demais Senadores e Senadoras aqui presentes, quero aqui reiterar a necessidade de um amplo debate para equalizar e trazer melhorias para todos os Estados do nosso País e unir forças para criar critérios uniformes na partilha do imposto entre o Estado de origem e o Estado de destino das mercadorias e serviços.

E quero aqui reafirmar que nós estivemos, juntamente com a nossa Bancada capixaba e com o nosso Governador de Estado, conversando com o autor do projeto de lei, o Senador Romero Jucá, para que tenha uma atenção especial sobre essa questão relativa ao Estado do Espírito Santo e outros Estados, como é o caso do Rio de Janeiro, a fim de que não fiquem prejudicados com o projeto de lei que ora está em tramitação e prestes a ser votado nesta Casa.

De forma consistente e progressiva, é preciso buscar a unificação dos critérios de recolhimento, superando a lógica predominante assentada na guerra fiscal, sem desconsiderar, evidentemente, que somos um País de dimensões continentais, com entes federados repletos de peculiaridades, tanto do ponto de vista das necessidades econômicas e sociais, quanto de potencialidades.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de dizer neste momento.

Com certeza, quero aqui contar com o apoio, com a clareza e com a solidariedade de todos os nossos Senadores e Senadoras para que, ao votar o projeto de lei, tenham em mente que é importante pensar em todos os Estados brasileiros e, neste caso, pensar também no Estado do Espírito Santo, que, neste momento, de forma alguma pode perder receita.

É importante que o Estado amplie as suas receitas, para que possamos investir prioritariamente nas políticas sociais, na educação, na saúde, na segurança, que são as três áreas extremamente importantes que merecem uma atenção especial dos nossos Governos, particularmente do Governo do Estado do Espírito Santo, que, neste momento, passa por sérias dificuldades, principalmente na saúde, e que merece um investimento maior. Com certeza, esses recursos serão bem direcionados e bem aplicados, favorecendo, assim, a nossa população, a população do Estado do Espírito Santo.

Essa é uma reivindicação nossa, Sr. Presidente. É uma reivindicação da nossa Bancada capixaba e é uma reivindicação do nosso Governador do Estado, Renato Casagrande.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Até a votação do nosso projeto, que esperamos seja favorável ao nosso Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com certeza, Senadora Ana Rita.

Para uma comunicação parlamentar, tem a palavra a Senadora Glesi Hoffmann.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, quero aqui fazer o registro de que hoje recebemos na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado o nosso Ministro da Fazenda, Guido Mantega, para um debate sobre a política econômica em curso, administrada pelo Governo da República e também sobre questões relativas à inflação, que está sendo tema e pauta de debates no País.

Aliás, quero aqui fazer um reconhecimento dos debates que temos feito na Comissão de Assuntos Econômicos. Quero parabenizar a Comissão pela pauta apresentada. Há pouco a Senadora Ana Rita referiu-se a um debate sobre política tributária. De fato, tivemos um grande debate na semana passada com o Secretário Nelson Barbosa, com representantes do Confaz exatamente sobre as alíquotas do ICMS em relação a produtos importados, sobre os quais V. Exª tão bem expôs aqui e que interfere em seu Estado.

Tenho certeza de que a CAE já está sendo palco de grandes debates.

Quero fazer aqui uma saudação muito especial ao Ministro Guido Mantega que fez, na CAE, uma explanação mostrando a consistência e coerência da política econômica do Governo que está em curso. É uma política que tem como uma meta clara o controle de inflação, mas também o crescimento econômico e a distribuição de renda.

É esse o tripé que tem sustentado o sucesso do desenvolvimento brasileiro. Afirmou o Ministro que a inflação está sob controle. Aliás, lembrou ele que nós estamos na meta inflação desde 2005.

O regime de metas da inflação começou em 1999, com o então Presidente Fernando Henrique Cardoso. E ele é de grande mérito, porque olhamos para frente e não para trás. Portanto, estamos preocupados com o futuro, estabelecendo metas para que nossa eco-

nomia não seja corroída por essa situação ruim que é a inflação.

Na época em que foi implantado o regime de metas, em 1999, tínhamos uma grande inflação, e a meta se pretendia muito ousada, uma meta grande.

Para isso, o remédio adotado pelo governo de então foi o aumento considerável na taxa de juros, na taxa Selic. A partir de lá se conseguiu fazer o equilíbrio. Entretanto, tivemos um problema: quando quisemos fazer a retomada do crescimento econômico por já termos inflação controlada, não conseguimos porque não tínhamos visão de investimentos, principalmente em infraestrutura. E o Brasil conheceu o apagão.

Quando o Presidente Lula assumiu o governo em 2002, a inflação estava muito alta, de 12,5%; na realidade, uma inflação de quase descontrole. Mesmo o regime de metas, mesmo a imposição de taxa Selic alta pelo governo então não foi suficiente; o governo não conseguiu fazer adequação da inflação. Em maio de 2003, tivemos uma inflação que bateu a casa de 17%. Portanto, estávamos numa situação de descontrole quando o Presidente Lula assumiu. De lá para cá, vimos uma política econômica administrada que conseguiu reverter esses índices. Tive oportunidade de parabenizar o Ministro Guido Mantega, porque grande parte da responsabilidade por esses números foi dele. Para se ter idéia, a inflação, que era de 17,3% em maio de 2003, chegou agora, no Governo da Presidenta Dilma, na média de 5%. Os juros reais, que eram de 16%, passaram para 6%; o crescimento econômico médio daquela época, que era de 2,5%, passou para 4,5%, e tivemos uma política consistente de salário mínimo com distribuição de renda. O Ministro Guido Mantega afirmou hoje na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado que o Governo está fazendo controle inflacionário. Ele teve crédito e respeitabilidade porque trouxe a esta Casa dados que mostram que a inflação está sob controle, o juro real caiu e temos crescimento efetivo no País.

É importante administrarmos as nossas expectativas porque também falava o nosso Ministro Guido Mantega das profecias pessimistas e o quanto isso influencia os índices inflacionários. A inflação está sob controle, mas ainda teremos repique inflacionário que deve chegar, em agosto, a 7%. Por que vamos olhar para trás? Nos últimos 12 meses, se computarmos a inflação, veremos que ela se projeta para agosto nesses números porque nós retiraremos do cálculo dos últimos 12 meses três meses de inflação zero: junho, julho e agosto.

Portanto, não é possível que haja especulação de alguns analistas de mercado, principalmente na véspera da reunião do Copom, que dizem que a taxa de juros tem de aumentar 1%, 0,75, 0,50, alegando que o Governo não está sendo firme no combate à inflação porque não aumenta a taxa Selic. São setores que estão especulando para ganhar com esse processo financeiro.

Mas o Ministro Guido Mantega mostrou que o Governo está unido, tem direção, sabe o que está fazendo, a inflação está sob controle e, aliás, o IGP, que avalia e indica a inflação futura, já está mostrando o declínio inflacionário.

Gostaria de dizer isso a esta Casa, para que fique registrado de forma clara que temos uma política consistente do processo da macroeconomia, principalmente do controle da inflação, sem comprometer o desenvolvimento econômico, sem comprometer a distribuição de renda, porque temos também uma política consistente do salário-mínimo.

Termino este meu pronunciamento, este meu comunicado, com a afirmação feita ontem, em um artigo de opinião publicado no jornal *Valor Econômico* do ex-Presidente do Banco Central Gustavo Loyola no Governo do Presidente Fernando Henrique, que fala claramente sobre o que chama de expectativa de mercado e ao que está gerando essa expectativa de inflação.

Diz o ex-Presidente Gustavo Loyola:

> Vale notar que não há nada de negativo no fato de o Banco Central agir contrariamente às expectativas de mercado. Como lembrou Alan Blinder, que já foi vice-presidente do Federal Reserve (FED, Banco Central americano), quando o Banco Central segue sistematicamente as percepções de mercado, o resultado costuma ser uma política monetária de baixa qualidade. O que importa mesmo é a capacidade do BC de ter um discurso e uma ação coerentes e consistentes no tempo.

Isso, com certeza, nosso Banco Central, a equipe econômica e a Presidenta Dilma estão tendo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senadora.

Concedo a palavra ao Senador Aníbal Diniz, por permuta com este Senador. Em seguida, falará o Senador Humberto Costa.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, público que nos acompanha também pela Rádio Senado e pela Internet por meio do competente trabalho da equipe de comunicação da TV Senado, venho à tribuna, neste momento,

para me congratular e reforçar essa discussão que vem acontecendo em torno do controle ou das medidas macroprudenciais que vêm sendo adotadas, com muita competência, pela Presidente Dilma e por sua equipe econômica para manter a inflação sob controle, sem afetar a política de investimentos.

E vale a pena reforçar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que existem aqueles que propagam a teoria do pânico e que, de certa forma, prestam um desserviço ao Brasil, porque, na medida em que as pessoas levantam a voz, querendo falar de um risco que não existe, pode ser que esse risco venha a existir, porque é assim que funciona. Quando a pessoa espalha a política do pânico, de certa forma, as pessoas podem se amedrontar com isso. Então, nós estamos vivendo essa situação; alguns querem passar a ideia de que o Brasil está vivendo o descontrole, de que a inflação chegou e de que a equipe econômica não está tendo o devido controle da situação. Mas, para nossa absoluta tranquilidade e para a tranquilidade do povo brasileiro, a Presidente Dilma está conduzindo o Brasil com absoluta firmeza, e a equipe econômica do Governo tem absoluta segurança do que está fazendo e das projeções para o Brasil tanto para 2011 quanto para 2012, para 2013 e para 2014.

A inflação está sob controle sim! A inflação está sob controle sim, e nós temos plena garantia da nossa equipe econômica de que, ainda que possa haver alguma variação para cima, daqui para o mês de agosto, nós estaremos sim, no intervalo de doze meses, quando chegarmos a maio do ano que vem, com a média absolutamente dentro do normal, conforme deixou o Presidente Lula.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que nós temos que fazer neste momento é ter uma postura de crença no nosso Brasil, porque não é possível imaginar que o Brasil vá continuar crescendo com tantas intenções em fazê-lo não crescer.

E a equipe econômica do governo tem se empenhado, com todos os seus esforços, no sentido de manter a política de investimentos e de fazer os ajustes fiscais necessários, para não deixar a inflação sair do controle.

Então, esse período é um período de reconhecimento, tanto da oposição séria, quanto da base de apoio ao governo. Quem tem dúvida disso é só ler o artigo do Senador Aécio Neves, que está hoje na *Folha de S Paulo*. O artigo do Senador Aécio Neves reforça essa posição no sentido de dizer que o Brasil vive, sim, uma situação de estabilidade, construída por um esforço que não é de um único governo; é um esforço que vem desde o governo Fernando Henrique, em que se fez um esforço no sentido de conter a inflação. Esse esforço se manteve aprofundado com o Presidente Lula e hoje ele se mantém na mesma tonalidade com a nossa Presidenta Dilma e toda nossa equipe econômica.

Negar isso, negar que o Brasil vive uma estabilidade, é querer espalhar a política do pânico. Não é justo que isso aconteça nesse momento, porque os economistas mais renomados, que estão estudando essa situação e estão acompanhando essa situação, admitem que se existe, sim, uma política de espalhar o pânico, pode ser que em algum momento isso influa em termos pontuais. Mas, o fato é que estamos com o Brasil sob controle e a nossa política econômica está sendo muito bem conduzida.

E, por isso, a gente quer manifestar aqui o nosso apoio incondicional e a nossa solidariedade à equipe econômica, que tem sido vítima permanente de questionamentos injustos por alguns que estão querendo passar a política do pânico e querendo passar uma idéia de que o Brasil está fora de controle, o que não é correto e nem justo.

No início deste mês, tivemos novas notícias auspiciosas: a balança comercial brasileira fechou o mês de abril com um saldo recorde de 1 bilhão, 863 milhões de dólares; o acumulado deste ano de 2011, do nosso saldo na balança comercial, já atingiu 5 bilhões e 32 milhões de dólares. E isso não se consegue com um país que está fora do controle. Isso só se consegue, Senador Paim, quando se tem mãos firmes, pulsos firmes na condução da nossa economia.

Nunca se viu um comércio exterior tão intenso no Brasil. Em abril, as nossas exportações totalizaram US$20,173 bilhões e as importações somaram US$18,310 bilhões. Como resultado da soma das exportações e importações, a chamada corrente de comércio, em abril, chegou a US$38,438 bilhões, com uma média diária aproximada de US$2 bilhões.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio apresenta um superávit, em abril, 32,6% maior que o registrado no mês de março deste ano, que já está acumulado em mais de 52% acima do registrado em 2010.

Estimulado por esses dados, o Governo revisou a meta das exportações brasileiras para este ano de 2011, passando de 228 bilhões para 245 bilhões a nossa meta de exportação para este ano de 2011. Caso se efetive esse resultado, será 21% superior ao registrado em 2010.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando a gente tem números como esses apontando que o Brasil está no caminho certo, que a gente continua crescendo, que os investimentos continuam sendo feitos, que a atenção à educação, à saúde e que as grandes

obras do PAC continuam no mesmo tom do que foi deixado pelo Presidente Lula com essa continuidade da Presidenta Dilma, a gente pode ficar com absoluta tranquilidade de que o Brasil está no caminho certo.

E outro aspecto que vale a pena reforçar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Brasil precisa de credibilidade para dar segurança aos cidadãos e às cidadãs brasileiras, e essa segurança vem sendo dada pela Presidenta Dilma, porque ela tem agido com absoluta seriedade. Senador Pinheiro, a Presidenta tem agido com absoluta seriedade e serenidade na condução do Brasil. Ela não tem se assustado com esses ventos que querem passar, que têm tentado atingir o Brasil em termos de inflação. E nós estamos aqui para dizer que vamos, sim, apoiar o Brasil e o Governo brasileiro nesse esforço de manter a nossa política de investimento e a inflação sob controle com ajuste fiscal. Assim, o nosso Brasil vai continuar cumprindo a sua vocação protagonista de ser um país que cresce e produz inclusão social e melhora a qualidade de vida do nosso povo.

Era esta a minha participação nesta tarde, Sr. Presidente.

Agradeço muito a atenção e a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Anibal falou sobre o controle da inflação.

Agora falará, como Líder, o Senador Humberto Costa.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Enquanto o Senador Humberto Costa se desloca até a tribuna, pela ordem falará o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar este momento, enquanto o nosso Líder se desloca para, dirigindo-me também a ele, como Líder da Bancada, Líder do Bloco, fazer um questionamento na tarde de hoje.

Hoje, Sr. Presidente e Senador Humberto Costa, comemora-se ou, melhor, pelo menos se registra, no mundo inteiro, o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Esta Casa poderia entregar, no dia de hoje, ao povo brasileiro, diante das expectativas do mundo inteiro, um importante projeto que tramitou na Câmara dos Deputados e que aqui chegou e foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, onde fui o Relator do projeto, e pela Comissão de Direitos Humanos, onde teve como Relator o nosso Líder Humberto Costa.

Portanto, estou, de novo, no plenário desta Casa, meu Presidente, fazendo uma cobrança para que o Senado possa contribuir com essa ferramenta, com esse projeto, para que, de uma vez por todas, não apenas tenhamos acesso à história, mas, principalmente, para que tratemos de entregar ao povo brasileiro um instrumento eficaz de fiscalização, de acompanhamento e, principalmente para os gestores públicos, um veículo, um canal de informação à sociedade, com transparência, com publicidade, dos atos que são praticados por nós homens públicos, gestores públicos.

Eu queria fazer este registro e, mais uma vez, cobrar da Comissão de Relações Exteriores, na figura de seu Presidente, Senador Fernando Collor, que avocou para si a relatoria desse projeto, que a gente possa entregar, trazer ao Plenário ou, de uma vez por todas, aprovar essa matéria, permitindo à Presidente Dilma a sanção desse importante projeto de acesso à informação pública pelo qual espera não só esta Nação, mas diversas nações do mundo onde essa prática existe, que aguardam esse posicionamento, completando, como disse muito bem meu colega de Senado Randolfe Rodrigues, o ciclo dessa importante etapa democrática em nosso País.

Portanto, fica aqui mais uma vez, a minha cobrança, o meu apelo.

O Senado não pode faltar, neste importante momento, à aprovação de uma importante matéria como essa, que é uma matéria de transparência e, principalmente, de prestação de contas à sociedade.

Era isto, Sr. Presidente, que eu gostaria de salientar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Walter Pinheiro, a Presidência levará ao Presidente da Casa as suas considerações, o seu questionamento e ele responderá, pois está se deslocando para esta Presidência.

Passamos a palavra ao Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para tratar de um assunto do qual normalmente não trataria, mas do qual me sinto na obrigação de falar diante da importância do órgão que veiculou esse artigo e principalmente pelo fato de ser pernambucano e o meu Estado ter sido atingido por uma dose extremamente alta de preconceito.

Refiro-me a um artigo do economista Cláudio de Moura Castro, publicado na revista *Veja* desse final de semana, intitulado “Vinte metros de profundidade”, que trata do processo de desenvolvimento que vive hoje o Estado de Pernambuco, em especial o porto de Suape.

Tive oportunidade de ler outros artigos desse articulista e sempre tive por ele muito respeito, con-

siderando-o uma pessoa equilibrada e culta. Mas, infelizmente, no artigo que publicou esta semana, ele não só demonstrou um grande preconceito que todos nós imaginávamos ser algo superado em nosso País, como também um certo grau de desconhecimento da história e da economia do nosso País para tratar principalmente do tema Pernambuco.

Ele começa dizendo que há cem anos Pernambuco era um dos epicentros do País que vivia da economia da cana-de-açúcar, mas que era economicamente importante e culturalmente florescente, enquanto o Estado de São Paulo não passava de um vilarejo provinciano.

Depois, ele passa a dizer que a indústria pernambucana hoje é frágil e acanhada quando comparada com outros Estados. É verdade. No entanto, em nenhum momento ele entra no mérito de porque, historicamente, isso aconteceu.

Em primeiro lugar, o Estado de Pernambuco – talvez ele não tenha conhecimento – foi, historicamente, muito prejudicado no desenvolvimento da sua economia, porque, pelo nosso fervor libertário, pela nossa defesa da democracia, em 1817, perdemos, o Estado, uma parte do nosso território para o que se transformou no Estado de Alagoas, porque queríamos a independência do Brasil e implantamos, durante 45 dias, uma República democrática em Pernambuco, na Paraíba e no Estado do Ceará.

Depois, em 1824, na Confederação do Equador, movimento dirigido pelo Frei Caneca e que tinha o objetivo libertário de constituição da República, D. Pedro I nos deu como castigo a perda de todo o território equivalente ao vale do São Francisco e uma parte do que hoje é o Estado de Minas Gerais.

Além do mais, reconhecemos que, ao longo da nossa história, especialmente no período da ditadura militar, fomos governados por uma elite muito mais afeita às páginas do **Diário Oficial** do que à luta pelo desenvolvimento do nosso Estado, os chamados "estadistas do **Diário Oficial**".

Porém, o que fez com que Pernambuco e outros Estados do Nordeste tivessem um desenvolvimento relativo mais difícil do que outras regiões do País foi exatamente a falta de visão e de políticas de desenvolvimento regional.

O Brasil, no Governo do Presidente Lula, pela primeira vez nos últimos anos, começou a olhar para outras regiões, a olhar para o Nordeste. Hoje, no artigo, ele diz, muito bem, que Pernambuco é um Estado com uma dinâmica de desenvolvimento muito grande. Temos um estaleiro construído e dois que serão iniciados, uma refinaria de petróleo, um pólo petroquímico, uma empresa como a Emobrás... Naturalmente, um Estado que, ao longo de todo esse tempo, não foi olhado pelo Governo Federal, que foi olhado apenas no Governo Lula, tem dificuldades, como a falta de mão-de-obra qualificada, o que, na verdade, é um bom problema para ser resolvido e não deve ser objeto de qualquer preconceito no sentido de tentar qualificar os trabalhadores nordestinos e pernambucanos como incapazes de, em recebendo essa qualificação, fazer com que estejamos à altura desse desafio, desse grande desenvolvimento.

Hoje não temos trabalhadores qualificados porque não se investiu na educação neste País. No governo passado, por exemplo, no governo do PSDB, as escolas técnicas foram fechadas, deixaram de ser construídas. E hoje nós temos dificuldades concretas para que isso aconteça.

Então, na verdade, eu me dirijo a esse cidadão porque faz, inclusive, referências desairosas aos empresários pernambucanos, quando hoje nós temos, inclusive, empresas multinacionais que têm origem no Estado de Pernambuco, como na Bahia também há empresas como a Queiroz Galvão ou a Odebrecht, que são geridas da forma mais moderna possível e mostram a capacidade de empreendimento dos empresários pernambucanos.

Portanto, como se trata de uma pessoa relevante, importante, que escreve para uma revista importante, a **Veja**, eu não poderia deixar de aqui fazer esse registro, de manifestar aqui a minha estranheza, acima de tudo pela falta de conhecimento sobre por que Estados como Pernambuco e outros chegaram a níveis de dificuldade no seu desenvolvimento, como vários deles chegaram, e, agora, estão sendo resgatados – resgatados por um Governo que, pela primeira vez nos últimos anos, como eu disse, começou a entender desenvolvimento regional como algo fundamental para o desenvolvimento de um país.

A grande demonstração de que Pernambuco e o Nordeste podem e sabem responder a esses estímulos é que, ao longo dos últimos três anos, esses Estados e a região Nordeste têm crescido mais do que o próprio Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, queria fazer essa referência, manifestar a minha indignação com um artigo com esse conteúdo em uma revista importante como essa. Não faço aqui referência a quem escreve, mas ao conteúdo, que, tão somente, demonstra preconceito, desconhecimento e, acima de tudo, falta de uma visão do que o Brasil precisa hoje. O Brasil precisa hoje da união do seu povo, da unidade das suas regiões e de um trabalho em conjunto para que o futuro a que todos aspiramos possa chegar o mais rapidamente possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Ordem do Dia.

Encontra-se na Casa o Sr. Ataídes de Oliveira, 1º Suplente do Senador João Ribeiro, da representação do Estado de Tocantins, convocado em virtude de licença do titular. S. Exª encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental e demais documentos.

Designo uma comissão formada pelo Senador Vicentinho... pelo Senador Demóstenes Torres para acompanhar o Sr. Ataídes de Oliveira para tomar posse no cargo de Senador.

Convido todos os Srs. Senadores e as pessoas presentes para que fiquem de pé, para tomarmos a posse constitucional do Senador Ataídes de Oliveira.

(O Sr. Ataídes de Oliveira é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – De acordo com os poderes que me são outorgados pelo Regimento da Casa, declaro empossado no mandato de Senador da República o Sr. Ataídes de Oliveira, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa. *(Palmas.)*

Sobre a mesa, comunicação de filiação partidária.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Comunicação de filiação partidária e nome parlamentar.

Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Exª, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, em substituição a João Batista de Jesus Ribeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Nome parlamentar: Ataídes de Oliveira.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

São os seguintes os documentos, na íntegra:

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, em substituição a João Batista de Jesus Ribeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Nome Parlamentar: Ataídes Oliveira

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2011.

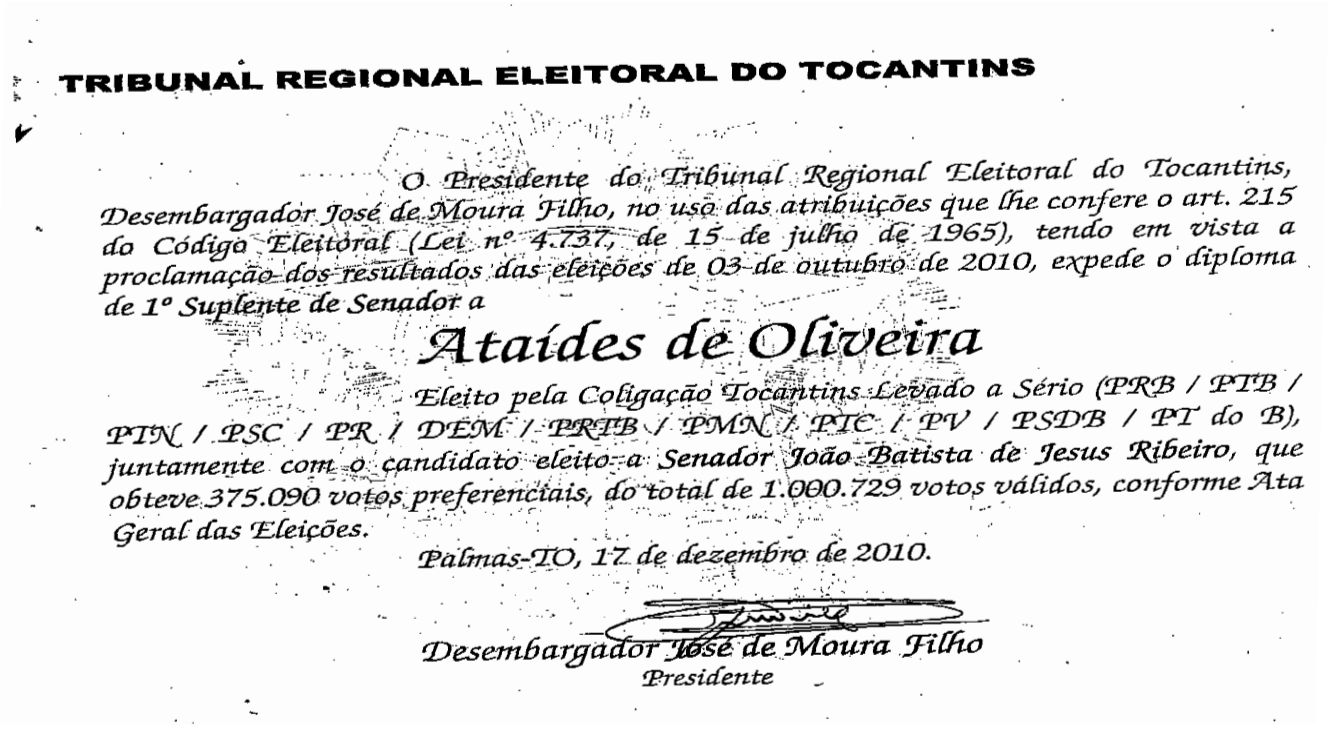

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador José de Moura Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2010, expede o diploma de 1º Suplente de Senador a

Ataídes de Oliveira

Eleito pela Coligação Tocantins Levado a Sério (PRB / PTB / PTN / PSC / PR / DEM / PRTB / PMN / PTC / PV / PSDB / PT do B), juntamente com o candidato eleito a Senador João Batista de Jesus Ribeiro, que obteve 375.090 votos preferenciais, do total de 1.000.729 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010.

Desembargador José de Moura Filho
Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O expediente que acaba de ser lido será publicado na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

Item 1:

Transcorre hoje o segundo dia em que consta da pauta o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011.

Tendo em vista acordo de Lideranças, o referido projeto será apreciado na próxima sessão deliberativa ordinária.

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011, que *autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010).*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Entretanto, há matérias que poderão ser apreciadas nesta oportunidade, havendo concordância da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Comissão de Relações Exteriores pediu urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2011.

Submeto ao Plenário o pedido de urgência da Comissão, assinado pela própria Comissão.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 473, DE 2011
REQUERIMENTO Nº 18, DE 2011 – CRE

Requeiro, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2011, que "Aprova o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009."

Sala da Comissão, 28 de abril de 2011. – Senadora **Gleisi Hoffmann.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 18 , DE 2011 - CRE

ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 28/04/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As Srªs e Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Dessa maneira, vamos proceder à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2011.

Foi a primeira signatária do requerimento, na Comissão, a Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, que aprova o Texto das Notas Reversais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável e tem o número 153, sendo Relatora a Senadora Gleisi Hoffmann, com os votos contrários dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Jarbas Vasconcelos, e em separado do Senador Jarbas Vasconcelos.

Discussão do projeto, em turno único.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para registrar o meu voto contrário à urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O seu voto será registrado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadores, a primeira indagação: por quê? Há alguma obrigação legal? Não há. Há alguma justificativa de natureza técnica? Também não há.

Esta concessão – e eu diria: esta doação, este presente ao país vizinho – vem no arcabouço da denominada diplomacia da generosidade, que se consubstancia em fazer gentileza com o nosso chapéu, ou seja, com o chapéu do povo brasileiro.

Na construção da binacional Itaipu, o Paraguai foi extremamente favorecido; em primeiro lugar, porque adquiriu 50% de um patrimônio hoje avaliado em US$60 bilhões. Os recursos para a construção da binacional Itaipu foram de forma absoluta brasileiros, a parte que nos cabia inteiramente e a parte que caberia ao parceiro, por meio da Eletrobrás, que contraiu empréstimos para o financiamento da obra. Ao Paraguai coube pagar, da forma como vem pagando, com o fornecimento da energia elétrica não consumida, com prazo até o ano de 2023.

Durante a campanha eleitoral, o Presidente Lugo alardeava que o Brasil exercia uma postura imperialista em detrimento dos interesses do Paraguai. O Brasil foi agredido durante a campanha eleitoral, uma estratégia com o objetivo de angariar simpatia popular e conquistar votos.

A princípio, técnicos da binacional Itaipu afirmavam que o preço que o Brasil estava pagando pela energia que sobrava do lado de lá e era adquirida do lado de cá era o preço da correção. Pagava-se o preço justo pela energia. Em um primeiro momento, essa foi a posição brasileira oficial, a posição do Governo, e do presidente Lula, da mesma forma. Em 22 de abril de 2008, o Presidente Lula visitava a República de Gana e declarou, de forma peremptória, que o Tratado de Itaipu não mudaria.

Ora, Sr. Presidente, por que a mudança?

Algum tempo depois, o Governo brasileiro aceita, admite e promove a revisão desse acordo, que significará US$240 milhões a mais ao Paraguai todos os anos, o equivalente a 2% do Produto Interno Bruto do país vizinho, que cresceu, no ano passado, 14,4%, portanto, o dobro do crescimento brasileiro. Até 2023, isso importará em cerca de US$6 bilhões. A alegação é de que não afetará os custos da energia, o preço da energia para o consumidor brasileiro, porque o Governo destinará recursos do Tesouro Nacional para essa concessão ao Paraguai, para esse benefício ao país irmão. Mas a pergunta que se faz: recursos do Tesouro Nacional não são oriundos do contribuinte brasileiro? Os recursos do Tesouro Nacional não advêm,...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – ... Sr. Presidente, dos impostos pagos com tanto sacrifício pelo povo do Brasil, que suporta uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo? Serão US$6 bilhões até 2023, que sairão do Tesouro Nacional, mas porque queremos. Não somos obrigados.

Se o Brasil não aceitasse essa revisão, nada ocorreria. Não haveria forma de imposição. Estamos, portanto, oferecendo um presente.

Sr. Presidente, isso custa ao Brasil. Num País com tantas demandas, com tantas necessidades, afirmar-se que o consumidor de energia não pagará essa conta é, naturalmente, acreditar na ingenuidade do povo brasileiro.

Não há, Sr. Presidente, razões para essa revisão.

O voto em separado do Senador Jarbas Vasconcelos, apresentado à Comissão de Relações Exteriores, é uma peça irretocável, que demonstra com rigor técnico as inconsistências do relatório oficial. Eu poderia reproduzir inúmeros pontos do referido voto, mas destaco e endosso a opinião de Jarbas Vasconcelos, que afirma que a fundamentação do Governo é eminentemente político-ideológica, sem levar em conta o interesse do consumidor e do contribuinte brasileiro.

Temos, aqui, duas alternativas no ato de deliberar sobre matéria dessa natureza. Uma alternativa é praticar uma generosidade, realizar uma política de boa vizinhança e oferecer ao Paraguai cerca de US$6 bilhões. A outra alternativa é defender o contribuinte brasileiro, defender o consumidor de energia deste País. Aliás, o País necessita de cuidados em relação às suas reservas no setor energético. Há que se preparar o País para o desenvolvimento em velocidade superior à atual e isso exige uma estrutura de fornecimento de energia compatível com as potencialidades econômicas e de crescimento do País.

Não estamos em condições de fazer cortesia, de praticar a generosidade diplomática. Mesmo que o conteúdo não fosse de natureza ideológica, como disse Jarbas Vasconcelos, o que justificaria essa generosidade? Por que deveríamos colocar em primeiro plano os paraguaios e não os brasileiros? É a opção que devemos fazer.

Eu confesso que devoto grande estima ao povo paraguaio. Mantenho com o país vizinho relações de amizade desde os tempos em que governei o Paraná, num relacionamento sempre cordial e afetuoso, mas isso não justifica a generosidade diplomática. Isso não justifica abandonarmos os interesses do povo brasileiro para nos somarmos a favor dos interesses do país vizinho. Essa é a questão que deve ser evocada.

É flagrante o açodamento do Governo em aprovar celeremente essa revisão do tratado. Eu indago: por que não fez isso no ano passado? Por que o Governo não teve pressa no ano eleitoral? Por que o Governo aguardou a conclusão do processo eleitoral para voltar a esse tema, já que ele teve início muito antes do processo eleitoral? A definição da revisão ocorreu com muita anterioridade ao início do processo eleitoral. Obviamente, para evitar o desgaste político, o Governo empurrou o tema adiante e volta a ele agora – agora, sim, com a angústia, com o desespero, como se estivéssemos tirando o pai da forca, como se diz popularmente.

Somos obrigados a aprovar agora, em regime de urgência... Aprovou-se, atropeladamente, um requerimento de urgência para que votemos, celeremente, esse projeto em benefício do Paraguai. Faríamos o mesmo se fosse em benefício do povo brasileiro?

Estamos triplicando o ônus brasileiro pela compra. É um "negócio da China", ou "um negócio do Paraguai" que será demasiadamente oneroso para o consumidor e o contribuinte brasileiro.

As alegações de Lugo de que pagamos pouco pelo direito de uso da energia excedente precisam ser examinadas à luz de alguns aspectos.

O valor da remuneração foi elevado substancialmente ao longo dos últimos anos, sem falar que a tarifa é diferenciada: no ano passado, o Brasil pagou US$38 por megawatt/hora, custo que para o Paraguai é menor, de US$27.7.

No bojo das relações bilaterais, não devem ser esquecidos os recursos destinados pelo Brasil para o Fundo de Conversão Estrutural do Mercosul, da ordem de...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Agradeço, Sr. Presidente, a concessão de mais um minuto.

Eu disse US$75 milhões por ano.

A conjuntura econômica do Paraguai é favorável. Desde 2006, o desempenho da economia paraguaia é dinâmico. No ano passado, por exemplo, o PIB paraguaio subiu 14,5%.

São meritórias as ações para fortalecer as relações bilaterais entre Brasil e Paraguai. O que não podemos concordar é com a imposição de um ônus ao contribuinte brasileiro, já tão sobrecarregado com impostos e enfrentando o retorno da inflação.

Portanto, Sr. Presidente, obviamente, o voto nosso, o voto do PSDB, será contrário a essa proposta.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vamos entrar, ainda, no mérito da matéria.

Eu só queria indagar a V. Exª: com o devido respeito, em qual artigo do Regimento V. Exª se baseou para dar urgência a esse pedido da Comissão de Relações Exteriores? Qual foi o artigo, por favor, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Itamar Franco, a questão de ordem de V. Exª é inteiramente procedente, de maneira que vamos votar 48 horas depois da aprovação do regime de urgência.

Assim, nós vamos suspender a votação dessa matéria para incluí-la em pauta na próxima sessão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PPS – MG) – Sr. Presidente, eu só queria justificar que a matéria é muito importante para nós utilizarmos indevidamente o Regimento, atendendo uma urgência. Então, eu agradeço a V. Exª a compreensão, porque o Senado não poderia votar, respeitando o Regimento, essa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Itamar Franco, a assessoria da Mesa me informa que só o colocamos em votação porque o pedido de urgência era de toda a Comissão de Relações Exteriores.

Nesse caso, muitas vezes, tem tido o precedente de se proceder dessa maneira, mas V. Exª tem absoluta razão, porque na letra escrita é isso o que determina o Regimento da Casa.

Eu acho procedente a questão de ordem de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de consultar V. Exª, com todo o respeito ao Senador Itamar Franco, se não há previsão no nosso Regimento Interno de um acordo de líderes, para que pudéssemos incluir a matéria na pauta de votação. Explico o porquê. Discutimos esse aumento nas tarifas do Paraguai há 17 meses no Congresso Nacional; dezessete meses! *(Pausa.)*

Sr.Presidente, estou aqui, na sua frente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Obrigado.

Senador Crivella, existe, no Regimento, essa hipótese, desde que seja acordada por todos os líderes da Casa. Como não há acordo, pelo visto o Líder Alvaro Dias, do PSDB, não concorda,...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Nem eu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – ... eu não posso submeter a matéria a voto. Há essa hipótese, mas não é o caso.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª. Apenas quero lamentar, Sr. Presidente, porque vamos atrasar em dois dias um projeto de relevância para o Brasil e para o Paraguai.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas para louvá-lo pela decisão, cumprindo o Regimento, e dizer ao Senador Marcelo Crivella que se o Governo tivesse tanta pressa teria discutido esse assunto no ano passado. Porque o acordo para revisão do Tratado de Itaipu com o Paraguai se deu muito antes do início do processo eleitoral, e o Governo, para não sofrer desgaste eleitoral, empurrou adiante, e só agora o estamos deliberando. A pressa, agora, tem outra razão. Antes, o Governo não tinha pressa.

Fiz essa questão de ordem para agradecer ao Presidente pelo cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Vamos prosseguir na próxima...

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas para deixar claro, Sr. Presidente, que essa colocação do Senador Alvaro Dias não é procedente. Não houve protelamento, da parte do Governo, em razão de questões eleitorais. Houve, sim, um procedimento do Parlamento, da Câmara dos Deputados, Casa que respeitamos. Apenas lamentamos que tenha demorado 17 meses para que a matéria tramitasse na Casa.

É uma matéria importante, não para os interesses paraguaios, mas para os interesses brasileiros. Inclusive, a quantidade de energia que consumimos aqui, a compramos do Paraguai.

Eu gostaria muito, sei que V. Exª já decidiu a questão de ordem, portanto, não cabe aqui rediscuti-la, de fazer um apelo às lideranças desta Casa, para que pudéssemos votar essa matéria. O que está colocado aqui é do interesse do povo brasileiro, que é o consumo de energia elétrica no Brasil, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSBD – PR) – Sr. Presidente, invoco o art. 14, porque fui citado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Quero comunicar à Casa...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Presidente, só para ficar claro ao Plenário. Hoje votaremos, então, o pedido de urgência. Pela letra do Regimento, temos 48 horas. Portanto, a matéria entrará na pauta da Ordem do Dia de quinta-feira. Perfeito? Amanhã não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Amanhã não, porque são 48 horas, invocadas na forma regimental. São duas sessões.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, V. Exª, ao deliberar, disse que colocaria a matéria na pauta de amanhã. Seria muito importante. Acho que um dia não fará diferença para que a Casa possa formar sua opinião e fazer o debate.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Tem Regimento na Casa, Presidente.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Quero reivindicar: que possamos fazer um acordo para ser votada amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa está absolutamente disposta a cumprir o Regimento.

No entanto, se todos os líderes estiverem de acordo com isso, a Mesa aprovará.

Infelizmente, Senadora Gleisi, o Senador Itamar Franco invocou um artigo do Regimento que é procedente. A Mesa tem de cumprir o Regimento Interno. São 48 horas, portanto, duas sessões.

Quero comunicar ao Plenário da Casa que a TV Senado iniciou hoje uma experiência pioneira no Brasil com a multiprogramação.

Pela primeira vez no Brasil uma emissora coloca no ar, em sinal digital, quatro canais.

Os telespectadores de Brasília já poderão acompanhar, hoje, em sinal aberto – perdão, amanhã –, em sinal aberto e gratuito, os debates e votações que acontecerem ao mesmo tempo na Comissão de Direitos Humanos, na Comissão de Direitos Econômicos, na Comissão de Educação e na Comissão de Meio Ambiente.

Os três canais digitais, que se somam ao canal principal da TV Senado, estão em teste e vão transmitir os trabalhos das comissões para todo o Distrito Federal.

É mais um esforço do Senado para dar transparência e publicidade ao nosso trabalho.

A multiprogramação é uma grande experiência e um avanço na televisão, que, nós, pela primeira vez, fazemos no Brasil pioneiramente.

Os telespectadores de Brasília podem acompanhar os nossos quatro sinais na TV Senado nos Canais 51.1, 51.2, 51.3 e 51.4. Neste instante, o canal principal da TV Senado está transmitindo a sessão plenária para todo o Brasil, e os outros três canais levam aos telespectadores de Brasília os trabalhos que se desenvolvem nas Comissões da Casa.

A iniciativa em adotar a experiência da multiprogramação em Brasília soma-se à decisão da Mesa Diretora de apoiar o processo de expansão do sinal da TV Senado para todas as capitais brasileiras. Esperamos apenas que o Ministério das Comunicações, que tem colaborado com o Senado, coloque à nossa disposição os devidos canais nas outras capitais do Brasil. A TV Senado já está presente em onze capitais brasileiras em sinal aberto e gratuito. Isso é um coisa que quero que os Srs. Senadores tenham consciência, não só o sinal a cabo, mas o sinal aberto em 11 capitais, e transmite o seu sinal também pela Internet.

Atualmente, até quatro Comissões podem ser acompanhadas simultaneamente pela rede mundial de computadores mas, ainda no segundo semestre de 2011, os internautas poderão acompanhar, simultaneamente, os trabalhos de até oito Comissões.

Tudo isso vai ser possível graças a investimentos, que estão sendo feitos pelo Senado, na ampliação das possibilidades de acesso dos brasileiros, usuários da Internet, aos conteúdos produzidos pelos trabalhos dos Senadores.

No ano em que se comemora o aniversário de 15 anos, a TV Senado, que foi a pioneira na transmissão dos trabalhos legislativos e pioneira na transmissão da Internet, demonstra, mais uma vez, sua excelência com a entrada no ar, em Brasília, de quatro canais digitais.

Parabenizo, assim, toda a equipe da Secretaria Especial de Comunicação Social, em especial à TV Senado, por mais essa conquista.

Quero agradecer, em nome da Presidência, ao nosso corpo de funcionários que operam esse setor, pelo trabalho que estão realizando.

Isso significa que o prestígio que o Senado tem no País se deve, em grande parte, à transparência dos seus trabalhos por meio do que fazemos pelo nosso sistema de comunicação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para saudar o anúncio que V. Exª acaba de fazer à Casa.

A TV Senado é, sem dúvida, o principal instrumento de comunicação, e é, hoje, um dos principais instrumentos de comunicação do Brasil. Nenhuma televisão brasileira tem tanto tempo de transmissão ao vivo quanto a TV Senado.

Sr. Presidente, rogo a V. Exª que, o quanto antes, o sinal da TV Senado, com a qualidade que tem e com a qualificação dos profissionais dessa importante instituição, que apresenta, transparentemente, a atuação de nós, Senadores, chegue ao conjunto das outras 19 capitais brasileiras.

E aí, Presidente, permita-me, por assim dizer, falar do meu querido Amapá, e rogar a V. Exª para que o sinal aberto da TV Senado – sei que V. Exª tem feito esforços nesse sentido –, da nossa TV Senado, chegue o quanto antes, em sinal aberto, para os telespectadores da Amazônia, em especial ao querido Estado do Amapá que, ansiosamente, espera assistir de perto à atuação dos Senadores, aqui no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 31, DE 2011
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 31, de 2011 (nº 712/2010, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado a indicação da Srª Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal da Etiópia, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Djibouti. **(Parecer nº 223, de 2011-CRE, Relator ad hoc: Senador João Pedro, favorável.)**

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto V. Exª aguarda a votação, eu queria dizer a V. Exª da nossa satisfação todas as vezes em que anunciamos o processo de ampliação da nossa capacidade de manter esse diálogo interativo neste novo cenário, na medida em que o avanço para utilização dos canais digitais nos permitirá, de forma muito clara, um diálogo agora muito melhor com a sociedade, verdadeiramente um diálogo com a sociedade.

A proposta de utilização da TV digital é para que ela inclusive disponibilize o chamado caminho de volta, a interatividade da sociedade com o Parlamento e, principalmente, com esta Casa, que teve a ousadia de abrir esse cenário com a publicização, a transmissão, a transparência das sessões por meio da TV Senado. Na medida em que V. Exª amplia isso, acredito que vamos dando saltos cada vez maiores, não só pela utilização de radiofrequência para som e imagem, rádio e TV, como também para a utilização dessa convergência maravilhosa de mídias, a convergência tecnológica, na utilização da Internet, na possibilidade de utilizar essa tecnologia na mão, na medida em que os **smartphones**, os **tablets** e outros instrumentos já começam a ser acessados por meio do desenvolvimento produzido por essa estrutura do Senado.

Eu quero inclusive, como V. Exª também acentuou, não só assinar embaixo, mas também dizer do importante trabalho dessa equipe, uma equipe competente, antenada, que se aperfeiçoa cada vez mais, permitindo que a informação flua. Eu diria a V. Exª que, para coroar esse processo, nós daríamos duas grandes contribuições neste momento. Uma delas seria aprovar o PL nº 116, que também veio da Câmara e que permite, na convergência de mídia, ampliarmos a capacidade de oferta de TV por assinatura, a distribuição desse sinal, e mais, a possibilidade de aproveitar a rica produção cultural local. V. Exª é de um Estado que tem uma grande produção cultural. Assim como a Bahia, o Maranhão tem também a proeza dessa produção. O Amapá, que V. Exª tão bem representa aqui, poderia nos brindar com grandes contribuições culturais, com aquele traço da Amazônia.

Portanto, eu gostaria de chamar atenção para a aprovação dessa matéria. E também iria se somar a esse esforço a aprovação do PL nº 41, que permite o acesso à informação, à publicização dos atos. Nós completaríamos, assim, uma etapa importante nesse período de consolidação democrática do País.

Quero aqui, mais uma vez, fazer um apelo ao meu Líder, o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que esses dois projetos mereçam a urgência urgentíssima, para que apreciemos em Plenário o PL nº 116, do Audiovisual, e o PL nº 41, de acesso à informação, principalmente no dia de hoje, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.

Portanto, mais do que uma comemoração, uma referência, seria a gente ir ao encontro desse dia com uma atitude, assim como V. Exª anunciou aí, a abertura, a utilização de canais, a completa publicização dos nossos atos através da chegada da ampliação da TV Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Eu que agradeço a V. Exª o apoio que oferece às nossas iniciativas.

Quero recordar que, desde que cheguei ao Senado, em 1972, eu fiz a proposta de que o Senado procurasse, pelos novos meios de comunicação que se estabeleciam e que começavam naquele tempo, discutir o aspecto que poucos países discutiam. Por meio dessa comissão inicial, composta por mim, pelo Senador Ney Braga, pelo Senador Carvalho Pinto, nós fizemos o primeiro levantamento sobre a informação legislativa, do qual resultou a criação do Prodasen. A partir daí, quando fui Presidente desta Casa, iniciei o processo de abertura, de fiscalização pelo povo dos trabalhos do Senado, criando a TV Senado, a Rádio, o sistema de informação geral, a Agência, o **Call Center** e todo o sistema de informação que o Senado oferece ao povo brasileiro. E agora, com os sinais digitais, nós podemos ampliar muito mais esta transparência da Casa. Vamos levar a todos os Estados do Brasil o que certamente dá ao Senado o prestígio que hoje desfruta perante a Nação, que é justamente a qualidade da transparência que ele oferece através dos

seus serviços de telecomunicação e seus serviços de transmissão por televisão e rádio.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, é apenas para fazer um registro, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vou antes registrar o resultado no painel.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 31, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sra. ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO HEYVAERT, PARA CUMULATIVAMENTE COM OCARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO DJIBOUTI.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	3/5/2011 16:59:56
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:08:27

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 06 **Total : 54**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY
Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:08:29

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação à Senhora Presidente da República.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 33, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

> Mensagem nº 33, de 2011 (nº 714/2010, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Luís Fernando de Andrade Serra, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Sobre a mesa, parecer do Relator, Senador Randolfe Rodrigues, que é favorável. **(Parecer nº 224, de 2011-CRE).**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Não havendo quem queira se manifestar, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu queria fazer um registro, Sr. Presidente, comunicar à Casa que eu acabo de dar entrada, com urgência de lideres, em dois requerimentos de urgência. O primeiro para a votação do projeto a que se referia o Senador Walter Pinheiro, da liberdade das informações, da transparência das informações. Foi dado entrada nesse projeto e será votado o requerimento hoje. Mas há um compromisso para nós votarmos essa matéria no dia 18 de maio aqui no plenário.

Portanto, estamos definidos já quanto a essa matéria, com o compromisso de data de votação.

O segundo requerimento diz respeito ao PLC 1 da Câmara, que fala das competências ambientais; define competências de Estados, de Municípios e do Governo Federal quanto à questão ambiental. É um projeto importante, deveria ter sido votado já no final do ano passado. Nós o trouxemos este ano, debatemos o projeto, que também está em regime de urgência com o requerimento que apresentei.

Quanto ao Projeto 116, estou com o requerimento de urgência pronto, mas nós vamos entregá-lo somente na próxima semana, exatamente para ter alguns contatos com o Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, com o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Senador Eduardo Braga, e com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Eunício Oliveira.

Na verdade, esse requerimento só será entregue na próxima semana, dependendo dos entendimentos que nós estamos mantendo com os presidentes das Comissões.

Era esse o aviso que eu gostaria de dar à Casa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, Senador Inácio Arruda . ..

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, sobre a informação que traz o Senador Romero Jucá à Casa, eu lamento que se vote dessa forma, atropelando um projeto que tem equívocos de natureza constitucional palpáveis e que nós poderíamos...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias, só para esclarecer. Ele comunicou que vai apresentar, mas ainda não apresentou.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Exatamente. Eu estou argumentando, é claro, supostamente, com a esperança de que o Senador Romero Jucá possa mudar de posição, embora isso seja muito difícil, porque o Senador Romero Jucá raramente muda de posição O projeto que V. Exª...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – *(Fora do microfone.)*

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Não, o outro, audiovisuais.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Quanto ao Projeto 116, não foi dado entrada ainda no requerimento, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Mas V. Exª informou...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Estou com o requerimento pronto, mas só darei en-

trada na próxima semana exatamente para suscitar o debate ainda até a próxima semana.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu pediria a V. Exª que, como Líder do Governo, atendesse ao apelo da oposição e possibilitasse um debate democrático nas comissões, com a realização de audiência pública. Há na Casa novos Senadores que foram eleitos recentemente e que devem participar desse debate.

Há razões para aprimorar essa proposta, temos condições de aprimorá-la, inclusive de forma consensual. Podemos retirar os resquícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que maculam essa proposta, que a contaminam. Evidentemente, no plenário do Senado Federal, não teremos condições de promover essas alterações.

Daí, Sr. Presidente, Sr. Líder Romero Jucá, o apelo que fazemos: vamos proceder da forma rotineira, com a análise nas comissões técnicas, para que possamos contribuir para o aprimoramento dessa proposta. É o apelo que fazemos à Liderança do Governo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Não respondendo ao Senador Alvaro Dias, mas indo ao encontro do pleito feito pelo nobre Senador, queria dizer que a Comissão de Educação fará o debate do PL nº 116 na próxima terça-feira. Há também uma proposição no sentido de que a Comissão de Ciência e Tecnologia e a Comissão de Constituição e Justiça se juntem nessa ocasião, para que façamos um amplo debate sobre o PL nº 116.

A propósito, quero deixar muito claro que acho que o Senador Alvaro tem até uma dose de razão, ao solicitar o debate, isso é importante. Então, estamos abrindo para que, inclusive, tenhamos a oportunidade de, na Comissão, aprofundar essa matéria. Isso não impede, por exemplo, que a proposta do Senador Romero Jucá, a apresentação da urgência, seja feita na próxima quarta-feira – não amanhã, mas de hoje a oito dias –, o que fatalmente levaria o processo de apreciação para daqui a quinze dias – assim, haveria tempo suficiente para que as comissões debatessem a matéria.

Mas quero, Sr. Presidente, muito rapidamente, agradecer ao Líder Romero Jucá, que respondeu imediatamente ao nosso apelo em relação ao Projeto de Lei nº 41, assim como o fez em relação ao PL nº 116. Espero que, no dia 18, tenhamos a oportunidade de apreciar essa matéria no plenário e de preparar também o caminho para o bom debate e para a apreciação do PL nº 116, completando, assim, o trabalho que V. Exª tão bem anunciou, o trabalho desempenhado por esta Casa, na medida em que ela oferece as condições para que a sociedade nos acompanhe, para que a sociedade nos fiscalize e para que a sociedade participe conosco desta esfera, que é esta aqui, exatamente, a Casa do povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Resultado da votação. Painel...

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 33, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. LUIS FERNANDO DE ANDRADE SERRA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE CINGAPURA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	3/5/2011 17:09:11
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:15:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PPS	MG	ITAMAR FRANCO	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41

Votos NÃO : 10 **Total : 52**

Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:15:38

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e, NÃO, 10.

Houve 01 abstenção.

Total: 52 votos.

A indicação foi aprovada.

A Mesa comunicará à Senhora Presidente da República a decisão da Casa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vou anunciar a matéria e, em seguida, dou a palavra...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar meu voto "sim", por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata vai registrar o voto de V. Exª.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É para registrar meu voto "sim" nas duas votações anteriores, para constar em Ata.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De igual forma, pela ordem, peço que consigne meu voto "sim" nas duas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vamos proceder à votação da Mensagem nº 44, de 2011:

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 44, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 44, de 2011 (nº 34/2011, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Belarus.

Sobre a mesa, parecer da Comissão, que é favorável. Foi Relator o Senador Cyro Miranda. **(Parecer nº 225, de 2011-CRE.)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Ninguém querendo manifestar-se, vou encerrar a discussão. *(Pausa.)*

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, enquanto está sendo feita a votação, gostaria que o senhor me desse a palavra um minutinho para dois assuntos que classifico como muito importantes.

O primeiro deles é parabenizar a decisão do Líder Romero Jucá de colocar as votações todas para o dia 18, o que dá tempo de esta Casa estudar todos os projetos, de analisá-los com calma, principalmente o 116. Faremos, então, a votação no dia 18, como bem pediram todos os Senadores que me antecederam.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, de falar um pouquinho de outro assunto que vai interessar demais a esta Casa e a todo o Congresso Nacional, principalmente à população do grande Distrito Federal. Presidente Sarney, que V. Exª foi um dos pioneiros de Brasília, quando o Distrito Federal foi transferido do Rio de Janeiro para Brasília, sabe que esta cidade foi sonhada e projetada, para que, no ano de 2010, tivesse 500 mil habitantes.

A nossa realidade, hoje, no Distrito Federal, é de 2,8 milhões de habitantes, mais 1,8 milhão no vizinho, no quadrilátero, no pequeno entorno do Distrito Federal. Há cidades do Distrito Federal, como a grande e querida Ceilândia ou Taguatinga – pela qual sou apaixonado –, com mais de 300 mil habitantes.

O Senador Rodrigo Rollemberg – venho aqui falar isso de público –apresentou uma PEC, que está tramitando na CCJ, que coloca o Distrito Federal na mesma condição dos outros Estados, possibilitando que as cidades satélites, a cidade de Ceilândia, de Taguatinga, de Samambaia, do Riacho, do Núcleo Bandeirante – a cidade-mãe de todas as cidades-satélites –, o grande Gama, todas elas, possam eleger o seu Prefeito e os seus Vereadores, aumentando e muito o nosso leque, a nossa base democrática no Distrito Federal.

Sendo assim, venho de público dizer que os três Senadores de Brasília estão apoiando definitivamente essa PEC. Vamos lutar para que ela seja aprovada o mais rapidamente possível, a fim de que o Distrito Federal possa, aí sim, ter eleições diretas para Vereadores e para Prefeitos nas suas cidades satélites – cidades que já são independentes, que não são as cidades sonhadas e chamadas de satélites na época da fundação de Brasília.

Então, venho de público dizer que estou apoiando a PEC do Senador Rodrigo Rollemberg, que, na verdade, é dos três Senadores de Brasília. Vamos pedir a V. Exª e aos demais líderes urgência urgentíssima por essa PEC e vamos trabalhar, também, na Câmara Federal, para que, no ano que vem, quando o País todo estiver elegendo os seus Prefeitos e os seus Vereadores, o Distrito Federal possa fazer isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer as palavras de apoio do Senador Gim Argello à Proposta de Emenda à Constituição que apresentei, implementando eleições diretas para as administrações regionais do Distrito Federal.

Como ele disse, há cidades no Distrito Federal, como Ceilândia – que está entre as 100 maiores cidades brasileiras – e como Planaltina – cidade centenária, como mais de 150 anos –, que não têm o direito de eleger os seus administradores regionais. Temos um problema recorrente no Distrito Federal. Muitos dos administradores sequer moram nas cidades que administram. Isso é um grande desrespeito com a população do Distrito Federal.

Mas quero fazer um pequeno reparo à fala do Senador Gim Argello. A Proposta de Emenda à Constituição trata apenas da eleição direta para administradores regionais. Nós não transformamos as regiões administrativas em Municípios, nem criamos câmaras de vereadores. As administrações continuarão sendo fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O objetivo dessa proposta é ampliar os instrumentos de participação popular; fazer com que a população, que conhece os seus problemas, que conhece as lideranças, possa ter este direito: o direito de escolher o seu administrador regional.

Entendemos que, no caso do Distrito Federal, pela sua peculiaridade, temos de assegurar para as administrações regionais uma autonomia relativa, que possa garantir que parte dos recursos do Distrito Federal sejam distribuídos para essas administrações, para que elas possam administrar pequenas obras de conservação das cidades.

Queremos fazer esse debate. A autonomia política do Distrito Federal, conquistada na Constituição de 1988, não foi completa, e queremos garantir o direito de cada cidade do Distrito Federal eleger o seu administrador regional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Antes de conceder a palavra pela ordem, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 44, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. RENATO LUIZ RODRIGUES MARQUES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE BELARUS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	3/5/2011 17:17:00
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:22:20

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 08 **Total : 56**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO, 08.

Não houve abstenções.

A indicação é aprovada.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Senhora Presidente da República tomará conhecimento por meio de comunicação da Mesa.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Já darei a palavra a V. Exª. Deixe-me anunciar a matéria.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 46, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 46, de 2011 (nº 36/2011, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Vergniaud Elyseu Filho, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia

Foi Relator o Senador Anibal Diniz. O parecer é favorável. (**Parecer nº 226, de 2011–CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Se nenhum orador quiser usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, fico na fila, depois do Senador Marcelo Crivella.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os comunistas hoje estão impossíveis.

Sr. Presidente, queria pedir a V. Exª para incluir na Ordem do Dia o substitutivo da Câmara ao PLS nº 56, que trata do dia da celebração da amizade Brasil/Israel; e também o PLC nº 83, de 2007, que trata da anistia, Senador Inácio Arruda, dos funcionários dos Correios.

Precisamos deliberar sobre isso. Eles já pedem isso desde 2007. Queria pedir a V. Exª que se dignasse colocar em pauta o PLC nº 83.

Finalmente, Sr. Presidente, dois requerimentos. Um é o Requerimento nº 268, que comemora a centésima milionésima Bíblia editada no Brasil pela Sociedade Bíblica do Brasil.

Cem milhões de bíblias – esse fato memorável. Hoje, o Brasil é o maior produtor de bíblias do mundo. Temos que comemorar isso aqui. O Requerimento é o 268.

E o Requerimento nº 159, também aguardando deliberação do Plenário, que trata do Centenário das Igrejas Assembleia de Deus no Brasil. Elas completam 100 anos agora no dia 18 de junho de 2011.

Eram esses requerimentos que peço a V. Exª se digne colocá-los em pauta.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, queria que constasse em Ata o meu voto favorável à primeira votação de embaixador desta tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, primeiro, quero registrar que este dia especialíssimo, dia da liberdade de imprensa, da comunicação, um dia em que se discute o papel do jornalismo, da imprensa, no Brasil e no mundo, é também o Dia do Sertanejo. É muito importante registrarmos isso, num País que tem mais de oito milhões de quilômetros quadrados e uma região interiorana fabulosa como a do Brasil.

Mas eu peço a palavra mesmo, Sr. Presidente, para apelar à Mesa. Temos na Ordem do Dia uma emenda constitucional que ficou conhecida como a PEC dos Jornalistas. E não há dia mais adequado para reivindicarmos que ela volte para ser votada do que o dia de hoje.

Então eu convido os líderes partidários de todos os partidos, para que a gente possa fazer essa correção. O projeto é de autoria do Senador Valadares, uma importante liderança do Partido Socialista Brasileiro.

Nesse sentido, apelo a V. Exª para que a gente possa votar. Trata-se de uma categoria muito importante no Brasil. Pelo menos nós temos ouvido de quase todos os líderes que essa categoria tem um papel muito importante. São eles que transportam para cada um

de nós a informação pelos veículos de comunicação do nosso País, especialmente a imprensa escrita, a televisão e o rádio, que têm papel destacado.

Quero, ao mesmo tempo, associar-me ao Senador Crivella – homem de Deus, normalmente ele pensa nas coisas comuns, comunhão, comunismo, coisas desse tipo, as que ele deve pensar normalmente – associar-me ao apelo que faz em relação ao PLC nº 83, de autoria da Deputada Rosário, que já está na Casa há muito tempo. Corrige uma questão que vem nos machucando há muitos anos, que é a do PLC dos carteiros. Hoje, como não estamos podendo contratar, porque foram suspensas as contratações, os Correios estão precisando de gente. E esse povo está esperando a votação desse PLC, Sr. Presidente, que esperamos seja votado o mais rápido possível. Quem sabe amanhã, logo após a votação da medida provisória, a gente possa incluir essa matéria na Ordem do Dia e votá-la imediatamente.

Muito obrigado Sr. Presidente.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Marta Suplicy.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Gostaria que constasse em Ata os meus três votos positivos nas três eleições anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A manifestação de V. Exª constará na Ata dos nossos trabalhos.

Vou proceder à apuração, proclamando o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 46, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. VERGNIAUD ELYSEU FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA ESTÔNIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	3/5/2011 17:23:05
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:27:57

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	Votou
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 45
Votos NÃO : 09 **Total : 54**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:27:59

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 45 Sr. Senadores; NÃO, 9.

Nenhuma abstenção.

Total: 54 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vamos votar a indicação do Sr. Pedro Henrique Lopes Borio, Ministro de Segunda Classe do Ministério das Relações Exteriores, que exercerá o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Social do Sri Lanka, cumulativamente com a República das Maldivas, de que os portugueses tanto falavam.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 47, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 47, de 2011 (nº 37/2011, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor Pedro Henrique Lopes Borio, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Social do Sri Lanka, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas. **(Parecer nº 227, de 2011-CRE,** favorável, Relator: Senador Randolfe Rodrigues.)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PMN – AC) – Sr. Presidente Sarney, só para comunicar que na votação anterior votei com a orientação do meu Bloco.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, eu não estava presente na votação anterior. Embora não tendo votado, acompanho a orientação da minha bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registrará o desejo de V. Exª.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Presidente Sarney, há duas semanas, participei de uma reunião de líderes, com V. Exª na presidência deste Poder, em que a maioria ou a totalidade dos líderes concordou com uma proposição de V. Exª no sentido de se votar projetos com referência à saúde. Pergunto a V. Exª: a partir de quando começaremos a votar esses projetos? Como votaremos?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vou me informar com a Mesa sobre o andamento e transmitirei a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Srs. Senadores, já tendo o número legal, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 47, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, PARA, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIAL DO SRI LANKA, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DAS MALDIVAS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	3/5/2011 17:28:53
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:30:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou

Votos NÃO : 06 **Total : 51**

Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 45

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:30:27

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Nenhuma abstenção.

Total: 51 votos.

Foi aprovada.

A Senhora Presidente da República receberá ofício nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 48, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 48, de 2011 (nº 38/2011, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor Marco Antonio Diniz Brandão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Butão.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores, que é favorável, tendo sido Relatora **ad hoc** a Senadora Gleisi Hoffmann. **(Parecer nº 228, de 2011-CRE.)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Quer falar sobre o parecer, Senadora?

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Não, Presidente, foi uma coincidência. Eu iria pedir pela ordem para registrar o meu voto na votação anterior, voto pela orientação do partido, porque eu não tinha votado. Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registrará o desejo de V. Exª.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, Wellington Dias, na votação anterior, seguiu a orientação da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registrará.

Senadora Lídice da Mata.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Também para registrar, Sr. Presidente, porque o meu posto foi desabilitado na hora e não consegui votar. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, e peço à Mesa que veja o que está ocorrendo na sua bancada.

Os Srs. Senadores e Senadoras já podem votar. *(Pausa)*

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. Senadores que não votaram que o façam. (*Pausa.*)

Alcançado o número legal, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 48, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO, PARA, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA ÍNDIA, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO REINO DO BUTÃO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	3/5/2011 17:32:00
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:34:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PT	PI	WELLINGTON DIAS	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 00
Total : 59

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:34:17

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO, 8.

Nenhuma abstenção.

Total: 59 votos.

Será feita a respectiva comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, eu queria que registrasse o meu voto "sim", por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senador Humberto Costa pede para registrar o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 58, DE 2011

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 58, de 2011 (nº 83/2011, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. José Viegas Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Itália, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Parecer favorável, Relator: Senador Francisco Dornelles. **(Parecer nº 229, de 2011-CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Não havendo quem queira discutir, os Srs. Senadores já podem votar.

A SRA. MARTA SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Presidente, gostaria de registrar novamente o meu voto a favor na última votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Estou votando, um minuto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem. Na votação anterior o meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O painel ainda não abriu.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. A voz de barítono do Senador Paulo Paim me deu um susto agora – tem que se falar um pouco mais longe do microfone.

Presidente Sarney, quero apenas registrar que hoje é o Dia do Taquígrafo. Então, eu queria homenagear as nossas taquígrafas, que fazem um trabalho permanente aqui, nas sessões do Senado Federal, e, em nome delas, homenagear todos que exercem essa profissão em todo o nosso País.

Então, era só para fazer o registro nos Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª. A Mesa se associa à sua homenagem.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Peço aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que ainda não votaram que o façam. (Pausa.)

A Senadora Marta Suplicy vai votar.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, dia 3 de maio, é Dia Internacional da Liberdade da Imprensa, que foi instaurado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 20 de dezembro de 1993. A iniciativa resultou da aprovação, em 1991, pela Conferência das Nações da Unesco, de uma resolução sobre a promoção da liberdade de imprensa em todo o mundo. Esta data comemora a Declaração de Windhoek, na Namíbia, para promover uma imprensa africana independente e pluralista, aprovada a 3 de maio de 1991, pelo seminário sobre o mesmo tema organizado pela Unesco e pelas Nações Unidas.

A Unesco é o único organismo das Nações Unidas que tem o mandato para defender a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Com essa comemoração, a Unesco reconhece que uma imprensa livre, pluralista e independente é um componente essencial de qualquer sociedade democrática.

Atualmente, o 3 de maio é uma ocasião para desenvolver iniciativas em favor da liberdade de imprensa e para discutir sobre a situação atual desse direito inviolável do ser humano; é também uma oportunidade para analisar o papel que compete aos meios de comunicação no desenvolvimento das sociedades.

Esta é uma contribuição da internauta Andréia de Carvalho para o Senado da República Federativa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª, que inaugura, nesta Casa, pela primeira vez, a leitura de uma mensagem no iPad.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro muito importante para o Brasil. E o registro que faço é que nós, da Frente da Família – e acho que o Senador Petecão, a Senadora Ana Amelia e tantos outros Senadores, Walter Pinheiro, vão se pronunciar sobre o assunto –, acabamos de buscar um instrumento jurídico, reunindo, Sr. Presidente... Sr. Presidente, este assunto é muito importante. V. Exª, que presidiu este País e tem uma filha que governa um Estado, sabe o que a droga tem feito como adubo da violência neste País. A Frente tomou uma atitude e nós buscamos um instrumento jurídico para podermos barrar essa aberração que é a Marcha da Maconha, no dia 7, que vai acontecer no Rio de Janeiro com a vênia do Tribunal, com a vênia do Ministério Público – o que me entristece muito mais – do Rio de Janeiro; que vai acontecer em Vitória, no meu Estado, e em Belo Horizonte, no dia 7, e em outros Estados. Aqui, em Brasília, já se concedeu uma liminar suspendendo; o Ceará não concedeu, e São Paulo dá exemplo o seu Tribunal, por três anos seguidos.

Estamos buscando instrumentos, Sr. Presidente, para que, de uma forma geral, não permitamos que essa marcha, que tem coro na voz de autoridades deste País, de pessoas que não conhecem a realidade de uma mãe que chora porque tem um filho drogado; que nunca visitaram um cemitério para ver a lágrima de uma mãe que sofre e perdeu um filho com drogas; que nunca visitaram um presídio, no domingo, para ver a fila, assombrosa, de mães de homens e mulheres, que visitam seus filhos, acima de 18 anos. E em instituições, daqueles chamados menores, que entraram e veneraram, e hoje, metidos no crime, porque começaram com um cigarro de maconha.

A decisão do Juiz do Rio de Janeiro é absolutamente ridícula! Ele fala que é o direito de liberdade de reivindicar... Ora, se essa droga está na ilegalidade, é crime fazer apologia às drogas, Sr. Presidente! Crime é crime! Então, amanhã, também será legal a passeada do abuso legal; amanhã será legal a passeata do estupro; amanhã será também legal a passeata do sequestro?! Que precedentes estamos abrindo neste País, hein, Sr. Juiz? Hein, Sr. Juiz? O Tribunal do Rio de Janeiro tem uma decisão ridícula dessa?!

Então, nós estamos tomando providências. Saímos de uma reunião, a Frente da Família, agora. E providências jurídicas para que possamos fazer o enfrentamento em nome da família.

Sr. Presidente, a Ciência diz que lágrima é H_2O mais cloreto de sódio, é água e sal, mas a ciência não sabe nada sobre lágrima, não. Quem sabe muito é uma mãe que tem um filho drogado.

Fico triste porque vi uma manifestação do Líder do PT na Câmara defendendo a maconha, defendendo a legalização. Isso é absolutamente nefasto para a família brasileira. Nós não estamos no país de Alice, nós não estamos no fantástico mundo de Boby, mas vivemos num País absolutamente violento, e o adubo dessa violência são as drogas.

Então, Sr. Presidente, V. Exª que presidiu este País, que é pai, que é avô, é um homem público com história neste País, há de concordar conosco de que estamos no caminho certo no enfrentamento em defesa da família brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 58, DE 2011 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ VIEGAS FILHO, PARA CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMBAIXADOR JUNTO À REPÚBLICA DA ITÁLIA, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE MALTA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	3/5/2011 17:35:53
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:43:09

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 58
Votos NÃO : 06
Votos ABST. : 01

Total : 65

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:43:11

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Houve uma abstenção.

Total: 65 votos.

A indicação aprovada será comunicada à Senhora Presidente da República.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª que pudesse proceder, o mais brevemente possível, à leitura do parecer referente ao Requerimento nº 319, de 2011, originado na Comissão de Relações Exteriores e já aprovado, de apoio à indicação do Sr. José Graziano da Silva, ex-Ministro do Governo Lula, criador do programa Fome Zero, que recebe o apoio do Brasil para se candidatar a ocupar o cargo de Secretário da FAO – Organização das Nações Unidas –, que trata da questão dos alimentos no mundo, para que nós, assim, pudéssemos, o mais breve possível, registrar esse apoio.

Em segundo lugar, eu queria aqui fazer um registro muito triste para nós, pernambucanos. Espero que se restrinja aos pernambucanos, mas se vivermos o que vivemos no ano passado, talvez outros Estados sejam atingidos. Faço referência às fortes chuvas que atingiram o nosso Estado na madrugada de hoje. Pernambuco e a Zona da Mata de Pernambuco, que foi duramente atingida em 2010, juntamente com a Zona da Mata do Estado de Alagoas, gerando milhares de pessoas desabrigadas, mortos, pessoas que ainda hoje estão fora das suas moradias. Lá tivemos as cidades de Barreiros, Catende, Palmares, como as mais atingidas.

E Palmares voltou a ser hoje atingida de forma muito intensa. Tivemos uma precipitação pluviométrica de mais de 209 milímetros na noite de ontem, madrugada de hoje. De modo que queremos aqui registrar a nossa preocupação. O Governo Federal, com certeza, já está sendo acionado. O governo do Estado já está trabalhando fortemente nessa questão e eu gostaria de registrar essa nossa preocupação.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 120, DE 2011

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 120, de 2011, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 51, de 2011 (nº 58/2011, na origem), pela qual a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Cláudio Passos Simão para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Relator da matéria: Senador Blairo Maggi.

O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Sem oradores, encerro a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, coube-me, na condição de membro do Conselho da Ordem José Ermírio de Moraes, coordenar a reunião que escolheu ou que tinha a missão de escolher o Presidente e o Vice-Presidente desse conselho. A reunião foi feito porque o quorum foi obtido e a inclinação dos membros, majoritariamente, é pelo Senador Armando Monteiro para a Presidência e o Senador Moka para a Vice-Presidência.

De modo que eu quero comunicar à Casa que o Conselho se reuniu para decidir, por consenso, os nomes dos Senadores Armando Monteiro e Moka, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Ordem José Ermírio de Moraes.

É a comunicação que faço à Mesa e à Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senadora Ana Amelia.

A SRA. ANA AMELIA (Bloco/PP – RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) –. Eu gostaria que fosse colocado em votação o Requerimento nº 307, de 2011.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que não votaram que o façam.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto aguardamos a votação, quero dizer que o Sr. Cláudio Passos Simão está sendo reconduzido à Diretoria da Anac. É um profissional de escol, um grande técnico que, cer-

tamente, está ajudando a construir uma nova Anac, moderna, avançada. Acima de tudo, tenho certeza de que ele vai continuar contribuindo sobremaneira para que a Anac seja uma grande prestadora de serviços na área de aviação civil no Brasil.

Tenho certeza de que o Dr. Cláudio vai contribuir sobremaneira com um bom trabalho. Nós, principalmente do interior do Brasil, precisamos de uma Anac eficiente e, acima de tudo, competente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 120, DE 2011 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. CLÁUDIO PASSOS SIMÃO, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	3/5/2011 17:46:32
Data Sessão:	3/5/2011	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	3/5/2011 17:49:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PP	RS	ANA AMÉLIA	Votou
PT	ES	ANA RITA	Votou
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	Votou
PT	AC	ANIBAL DINIZ	Votou
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	Votou
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	Votou
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	Votou
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	Votou
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	Votou
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	Votou
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	Votou
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	Votou
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	Votou
PT	PE	HUMBERTO COSTA	Votou
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PP	RO	IVO CASSOL	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PT	AC	JORGE VIANA	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	Votou
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	Votou
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PT	SP	MARTA SUPLICY	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PSDB	SC	PAULO BAUER	Votou
PV	RN	PAULO DAVIM	Votou
PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PDT	MT	PEDRO TAQUES	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	Votou
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PR	TO	VICENTINHO ALVES	Votou
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	Votou
PT	BA	WALTER PINHEIRO	Votou
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 49
Votos NÃO : 13 **Total : 63**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 3/5/2011 17:49:18

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores; NÃO, 13.

Houve 01 abstenção.

Total: 63 votos

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, eu votaria com a indicação do meu Partido, mas o Senador Humberto Costa me atrapalhou e não votei. Então, peço a V. Exª que considere o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao Senador Humberto Costa que não atrapalhe mais a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos passar à votação dos requerimentos.

Requerimento nº 268, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, pedindo sessão especial para comemorar a impressão da centésima milionésima Bíblia pela Sociedade Bíblica do Brasil.

Em votação o requerimento. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Outro requerimento do Senador Marcelo Crivella e outros Srs. Senadores (Requerimento nº 159, de 2011), pedindo a realização de uma Sessão Especial no dia 13 de junho, destinada a comemorar o centenário das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus.

Em votação. (*Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer que será lido.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 230, DE 2011

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), sobre o Requerimento nº 319, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, que requer voto de apoio à candidatura do Professor José Graziano da Silva ao cargo de Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no período de 2012-2015.

Relator: Senador **Aníbal Diniz**

I – Relatório

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, o Requerimento nº 319, de 2011, objetiva apresentação de voto de apoio à candidatura do Professor José Graziano da Silva ao cargo de Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no período de 2012-2015. O autor esclarece, ainda, que a eleição ocorrerá durante a 37ª Sessão da Conferência da FAO, a realizar-se de 25 de junho a 2 de julho, em Roma.

O Senador Suplicy justifica a iniciativa tendo em conta a estatura intelectual e a trajetória profissional do candidato, bem como o exitoso programa de políticas públicas vocacionadas ao combate à pobreza realizado nos últimos anos em nosso País.

A proposição veio a esta Comissão, com base no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – Análise

O requerimento em análise é, a vários títulos, louvável. A trajetória de vida do Professor Graziano é exemplar. Seu currículo, superlativo. Nele observamos, convergência, entre experiência teórica e prática nos assuntos tratados pela organização internacional em causa. Nesse sentido, a sólida formação acadêmica no Brasil e no exterior nas áreas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura e desenvolvimento rural é manifesta. Some-se a essa circunstância, a atuação do candidato na promoção e no fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural no Brasil e no exterior. Entre nós, merece destaque a coordenação da elaboração do Programa Fome Zero; no exterior, a condição de Subdiretor-Geral da FAO e Representante Regional para América Latina e Caribe.

Para além dessa importante dimensão pessoal, cumpre registrar a relevância do exemplo brasileiro para o mundo na busca da segurança alimentar e no combate à pobreza como consequência. Nosso País representa, nesse domínio, exemplo a ser seguido. Assim, a candidatura do Professor Graziano é coerente com as políticas implementadas em nosso País nos derradeiros anos e representa o anseio de vê-las discutidas em forros multilaterais para sua eventual adoção em outros países.

Deve-se recordar, por igual, que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura cuida de assunto que diz diretamente respeito à humanidade. Ela ganha assim em importância. Trata-se, por fim, de entidade que contou, desde o primeiro momento, com o apoio decidido do Brasil. Lá brilhou, entre outros brasileiros, o grande Josué de Castro.

Verifica-se, portanto, a consistência da candidatura, que merece, sem dúvida, nosso decidido apoio.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 319, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2011. – Senador **Aníbal Diniz,** Relator.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 319, DE 2011.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/04/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	
RELATOR: ANIBAL DINIZ	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer lido vai à publicação.

Item extrapauta:

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2011

(Do Senador Eduardo Suplicy)

Pedindo um voto de aplauso à candidatura do professor José Graziano da Silva a Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas, FAO.

Parecer favorável do Senador Anibal Diniz.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Item 5 da pauta é o requerimento do Senador Armando Monteiro, solicitando que sobre o projeto de lei seja ouvida também a Comissão de Meio Ambiente.

Contudo, há um requerimento do próprio Senador Armando Monteiro pedindo desistência do seu pedido anterior.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 474, DE 2011

Retirada de requerimento.

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 385/11, de minha autoria, em que solicito que o PLS nº 495/2007, tramita na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA).

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011. – Senador **Armando Monteiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

(Adiada para esta data em virtude da aprovação do Requerimento nº 236, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2011 (nº 4.409/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), define jurisdições e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2011, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, só para fazer uma solicitação a V. Exª.

Apresentei à Mesa uma solicitação para que nós pudéssemos apreciar em plenário uma matéria que trata exatamente da anistia, matéria essa que já foi apreciada pelas comissões.

Eu gostaria que V. Exª, junto à Mesa, pudesse nos responder, na próxima sessão, matéria relatada pelo Senador Inácio Arruda que envolve diversos trabalhadores, como os da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e de outras empresas públicas, inclusive parcela expressiva dos trabalhadores já voltou ao local de trabalho.

Seria importante que nós pudéssemos apreciar esse projeto aqui tão bem relatado pelo Senador Inácio Arruda e aprovado pelas comissões, para que a matéria pudesse chegar ao plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 86/2011**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; regova dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010).

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 674, de 2010.....
- Exposição de Motivos nº 8/2010, dos Ministros de Estado das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão; das Comunicações; e da Justiça.....
- Ofício nº 86/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica s/nº, de 09/12/2010, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado André Vargas (PT/PR).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 18, 20, 29, 42, 43, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 73, 79, 80 e 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo federal destinado a prover recursos às instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2°;

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

V - agricultor familiar: aquele definido no *caput*, nos seus incisos e no § 2° do art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006; e

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (NR)

"Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II – transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III – realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV – participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; e

V – concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do *caput* dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento.

§ 2° O regulamento previsto no § 1° deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado." (NR)

"Art. 3° Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

.....

§ 3° O Poder Executivo federal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e

II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

§ 4° Além dos critérios estabelecidos no *caput*, os Estados, Municípios e Distrito Federal po-

derão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 5° Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

§ 6° Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 10 (dez) salários mínimos;

II - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 6 (seis) salários mínimos

III - quando o teto previsto no dispositivo for de R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 3 (três) salários mínimos."(NR)

"Art. 4° O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1° Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2°.

I – (revogado);

.....

II – (revogado);

§ 2° A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6° A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2° será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

.....

§ 1° A subvenção econômica de que trata o *caput* será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9° da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....

§ 3° No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2°, para famílias com renda mensal de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o *caput* será concedida nas prestações

do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 4° Na hipótese do § 3°:

I – a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo;

II – não se admite transferência *inter vivos* de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 5° Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4°."(NR)

"Art. 7° Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2° em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6°, 6°-A e 6°-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei."(NR)

"Art. 9° A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I do art. 2° desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

....."(NR)

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR." (NR)

"Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedido subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

.....

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da

definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1° (Revogado).

....." (NR)

"Art. 20.....

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

....." (NR)

"Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV." (NR)

"Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

III – (revogado).

§ 1° A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2° No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no *caput*.

§ 3° O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2° implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades." (NR)

"Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro

da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

Parágrafo único. (Revogado)

I – (revogado);

II – (revogado)."(NR)

"Art. 47.....

.....

VII – .....

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

.....

IX – etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização.

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea *a* do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido." (NR)

"Art. 50.....

Parágrafo único. Os legitimados previstos no *caput* poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro." (NR)

"Art. 51.....

.....

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

....." (NR)

"Art. 53.....

§ 1º A aprovação municipal prevista no *caput* corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos

termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade." (NR)

"Art. 54.....

.....

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município." (NR)

"Art. 56.....

§ 1º.....

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 6º;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 6º; e

.....

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminha-

mento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto:

I – à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e

III – à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

.....

§ 5° O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III – domínio público." (NR)

"Art. 57.....

§ 1° Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou

pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1°.

.....

§ 4° Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1° do art. 56.

§ 5° (Revogado).

....."(NR)

"Art. 58.....

.....

§ 3° Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia."(NR)

"Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1° A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

III - (revogado).

§ 2° A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado."(NR)

"Art. 60.....

.....

§ 3° No caso de área urbana de mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião."(NR)

"Art. 65.....

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979."(NR)

"Art. 73.....

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessi-

bilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1° Para o cumprimento do disposto no *caput*, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no *caput*;

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no *caput* e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2° Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1° deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o *caput*, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos.

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia."(NR)

"Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário."(NR)

"Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento."(NR)

Art. 2° A Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5°-A, 6°-A, 6°-B, 43-A, 44-A, 60-A, 71-A, 73-A, 79-A, 81-A, 82-A, 82-B e 82-C:

"Art. 5°-A Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público."

"Art. 6°-A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2°, ficam condicionadas a:

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III – cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o *caput*, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiverem vinculadas.

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do *caput*, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações forem vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções:

I – sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; ou

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento."

"Art. 6°-B Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2°, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de 100 (cem) unidades habitacionais por Município.

§ 1° O Poder Executivo federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente.

§ 2° As operações de que trata o *caput* poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de

crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

§ 3° Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros."

"Art. 43-A. Sobre os respectivos emolumentos do tabelião e do registrador tratados nos arts. 42 e 43 não incidirão nem serão acrescidos, a qualquer título, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação."

"Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia.

§ 1° Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e

assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§ 2° Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do *caput* do art. 32 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

"Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

"Art. 71-A. O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o *caput*, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do *caput* deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007."

"Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1.647 a 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma do *caput* será registrado no registro de imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge.

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos."

"Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa:

I – os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente; e

II – os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7° do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1° A aquisição prevista no inciso I do *caput* será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

§ 2° A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele com o FAR.

§ 3° A aquisição prevista no inciso II do *caput* somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

§ 4° Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente."

"Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtetos de acordo com as modalidades operacionais praticadas."

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º e o art. 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic."

"Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no

plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo federal mediante projeto de lei."

"Art. 82-C. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2°, 5°, 12, 18 e 19 desta Lei."

Art. 3° O § 3° do art. 1° da Lei n° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

.....

§ 3° Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa."(NR)

Art. 4° Os arts. 167, 176, 205, 213, 221, 235, 237-A e 290-A da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.....

I - .....

.....

36. da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão;

.....

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - .....

.....

27. da extinção da legitimação de posse;

28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

29. da extinção da concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 176.....

.....

§ 8º O ente público proprietário ou imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 205.....

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 60 (sessenta) dias de seu lançamento no protocolo." (NR)

"Art. 213.....

.....

§ 11.....

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de 10 (dez) anos;

.....

III – a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV – a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

V – o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do *caput*, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais." (NR)

"Art. 221.....

.....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V do *caput* assinados a rogo com a impressão dactiloscópica do beneficiário, quan-

do este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 2° Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V do *caput* poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido ao registro de imóveis." (NR)

"Art. 235.....

.....

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1° Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233.

§ 2° A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação.

§ 3° Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou

mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse." (NR)

"Art. 237-A.....

§ 1° Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no *caput* serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

.....

§ 3° O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos." (NR)

"Art. 290-A.....

.....

III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.

§ 1° O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

§ 2° (Revogado)." (NR)

Art. 5° A Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 195-A e 195-B e do Capítulo XII do Título V, com os arts. 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G:

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II – comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III – as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e

IV – planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.

§ 1° Apresentados pelo Município os documentos relacionados no *caput*, o registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.

§ 2° Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.

§ 3° Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ 4° Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.

§ 5° A abertura de matrícula de que trata o *caput* independe do regime jurídico do bem público."

"Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

§ 1° Recebido o requerimento na forma prevista no *caput*, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5° do art. 195-A.

§ 2° O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal."

"CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA"

"Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, deverá ser requerido diretamente ao Oficial do registro de imóveis e será efetivado independentemente de manifestação judicial, importando:

I - na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver;

II - no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária.

§ 1° O registro da regularização fundiária poderá ser requerido pelos legitimados previstos no art. 50 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, independentemente de serem proprietários ou detentores de direitos reais da gleba objeto de regularização.

§ 2° As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso,

das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

§ 3° O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária poderá ser cancelado, parcialmente ou em sua totalidade, observado o disposto no art. 250.

§ 4° Independe da aprovação de projeto de regularização fundiária o registro:

I – da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e

II – do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 que não possuir registro, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009."

"Art. 288-B. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas, o registro será feito com base em planta e memorial descritivo referentes à totalidade da área objeto de regularização, que especifiquem as porções ainda não regularizadas."

"Art. 288-C. A planta e o memorial descritivo exigidos para o registro da regularização fundiária a cargo da administração pública deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público."

"Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e será feita mediante requerimento do poder público dirigido ao registro de imóveis responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado.

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, será feito no registro de imóveis que contiver a maior porção da área demarcada.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado do auto de demarcação urbanística, instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º Recepcionado o auto de demarcação urbanística, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 4º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada para apresentar impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a notificação ser feita:

I - pessoalmente;

II - por correio, com aviso de recebimento; ou

III - por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 5° No caso de o proprietário ou de os confrontantes não serem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, para notificação na forma estabelecida no § 4°, disso o oficial deverá comunicar o poder público responsável pelo procedimento para notificação nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 57 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 6° Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7° O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 8° Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9° Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada."

"Art. 288-E. Nas hipóteses de curso do prazo sem impugnação ou de superação da oposição ao procedimento, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pelo auto, devendo ser informadas:

I - a área total e o perímetro correspondente ao auto de demarcação urbanística;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 1° Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 2° Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 1°, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 3° Na hipótese de que trata o § 1° do art. 288-D, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas.

§ 4° A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2° do art. 225.

§ 5° Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanistica, a retificação do memorial

descritivo da área não abrangida pelo auto, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido."

"Art. 288-F. O parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser registrado na matrícula correspondente.

§ 1° O registro do parcelamento implicará a imediata abertura de matrícula para cada parcela, inclusive daquelas referentes a áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 2° do art. 288-A.

§ 2° Os documentos exigíveis para o registro do parcelamento, conforme o caso, são aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3° O registro do parcelamento independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

"Art. 288-G. Na hipótese de procedimento de demarcação urbanística, o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social será feito em todas as matrículas nas quais o auto de demarcação urbanística estiver averbado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

§ 1° No procedimento de demarcação urbanística, admite-se o registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária ainda que a área parcelada, correspondente ao auto de demarcação urbanística, supere a área disponível nos registros

anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no § 2° do art. 225.

§ 2° Nas matrículas abertas para cada parcela deverão constar, nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167.

§ 3° Nas matrículas abertas para as áreas destinadas a uso público, deverá ser observado o mesmo procedimento definido no § 2°.

§ 4° O título de legitimação de posse e a conversão da legitimação de posse em propriedade serão registrados na matrícula da parcela correspondente."

Art. 6° O parágrafo único do art. 22 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta

de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio." (NR)

Art. 7° Os arts. 31 e 32 da Lei n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31.....

.....

c) o ente da Federação imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no registro de imóveis competente.

....." (NR)

"Art. 32.....

.....

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas *a*, *b*, *c*, *f* e *o* deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra prevista nos §§ 4°, 5° e 6° do art. 26 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. 8° O § 6° do art. 47 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

"Art. 47.....

.....

§ 6°.....

.....

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

....."(NR)

Art. 9° A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.240-A:

"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1° O direito previsto no *caput* não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2° No registro do título do direito previsto no *caput*, sendo o autor da ação judicialmente considerado hipossuficiente, sobre os emolumentos do registrador não incidirão e nem serão acrescidos a quaisquer títulos taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação."(NR)

Art. 10. Nas operações no âmbito do PMCMV protocoladas nos agentes financeiros até 1° de dezembro de 2010, poderá ser assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento.

Art. 11. Fica instituído o cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo poder público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio.

§ 1° O cadastro de que trata o *caput* reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.

§ 2° A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao cadastro previsto no *caput* é condição para o repasse de recursos da União ou por ela geridos direcionados a programas habitacionais ou de regularização fundiária em áreas urbanas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 1° do art. 18, os §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do art. 19, o § 5° do art. 57 e o art. 70 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - o art. 2° da Medida Provisória n° 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e

III - a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5° e 12, o *caput* e o § 2° do art. 18 e o *caput* do art. 19 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 514, DE 2010

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979. e 4.591. de 16 de dezembro de 1964. e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 18, 47, 50, 54, 56, 57, 58, 60, 65, 79 e 80 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas:

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e
II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º;

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

V - agricultor familiar: aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (NR)

"Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes;

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

V - concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

Parágrafo único. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009." (NR)

"Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos;

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

.....

§ 3º O Poder Executivo Federal definirá:

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV;
II - os limites de renda familiar, expressos em moeda corrente; e
III - a periodicidade de atualização desses limites.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no **caput**, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento." (NR)

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

....." (NR)

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

.....

§ 1º A subvenção econômica de que trata o *caput* será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

....." (NR)

"Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que trata os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

....." (NR)

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da união ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

....." (NR)

"Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedida subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de:

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

.....

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III do art. 13, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal, não se aplicando os demais critérios estabelecidos nos incisos III e IV do **caput** do art. 3º." (NR)

"Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

....." (NR)

"Art. 47. .....

.....

VII - .....

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos;

.....

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, parcelamento da gleba em quadras, parcelamento das quadras em lotes, bem como trechos ou porções do assentamento irregular objeto de regularização.

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea 'a' do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido." (NR)

"Art. 50. .....

.....

Parágrafo único. Os legitimados previstos no **caput** poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro." (NR)

"Art. 54. .....

.....

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente." (NR)

"Art. 56. .....

§ 1º .....

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 6º;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 6º; e

.....

§ 2º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias:

I - quanto à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese da área a ser demarcada abranger imóvel público;

II - quanto aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e

III - se detêm a titularidade da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

.....

§ 5º Na hipótese de o ente público notificado comprovar que detém a titularidade da área, este deverá se manifestar relativamente ao disposto no § 2º, inciso I, deste artigo.

§ 6º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio:

I - privado cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - privado registrados, ainda que de proprietários distintos; ou

III - público." (NR)

"Art. 57. .....

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias.

§ 2º O Poder Público deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público para notificação na forma estabelecida no § 1º.

.....

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

....." (NR)

"Art. 58. .....

.....

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público assegurar-lhes o direito à moradia." (NR)

"Art. 60. .....

§ 1º .....

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse;

.....

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público." (NR)

"Art. 65. .....

.....

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

"Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**;

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos.

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia." (NR)

"Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 6º-A, 6º-B, 60-A, 71-A, 79-A, 82-A e 82-B:

"Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto;

III - infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário, vias de acesso e transportes públicos; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer." (NR)

"Art. 6º-A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a:

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição; e

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais verticalizados produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, na forma do regulamento.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas a atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiver vinculado.

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções:

I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 2007; ou

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento." (NR)

"Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento.

§ 1º O Poder Executivo Federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional - CMN definirá as instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que poderão realizar as operações de que trata o **caput**, desde que também autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros." (NR)

"Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse.

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973." (NR)

"Art. 71-A. O Poder Público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o **caput**, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do **caput** deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007." (NR)

"Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do Programa:

I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis; e

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A aquisição prevista no inciso I será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação:

I - ao beneficiário do PMCMV, caso a sentença tenha sido proferida após o prazo previsto no **caput**; ou

II - ao FAR, caso a sentença tenha sido proferida antes do prazo previsto no **caput**.

§ 2º A transferência de que trata o inciso I do § 1º será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário junto ao FAR.

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do **caput** somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente." (NR)

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os arts. 2º, incisos I e II, e 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS e do FAR, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terão direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa SELIC." (NR)

"Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa serão definidas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo, no prazo de que trata o **caput**, mediante projeto de lei." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa." (NR)

.....

Art. 4º Os arts. 167, 176, 205, 213, 221 e 235 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. .....

I - .....

.....

36. da imissão provisória na posse, quando concedida à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão;

.....

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - .....

.....

27. da extinção da legitimação de posse;
28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;
29. da extinção da concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 176. .....

.....

§ 8º O ente público proprietário ou imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 205. .....

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos sessenta dias de seu lançamento no protocolo."(NR)

"Art. 213. .....

.....

§ 11. .....

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, nos termos da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de dez anos;

.....

III - a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV - a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 2009; e

V - o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 11.977, de 2009.

.....

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do caput, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais." (NR)

"Art. 221. .....

.....

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V assinados a rogo com a impressão dactiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis." (NR)

"Art. 235. .....

.....

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.195-A e 195-B e do Capítulo XII do Título V, com os arts. 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G:

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de quinze dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e

IV - planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no inciso IV do caput, o cartório de registro de imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.

§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais, de que resulte ou não alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.

§ 3º Não será exigida, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 1937.

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste dispositivo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.

§ 5º A abertura de matrícula de que trata o caput independe do regime jurídico do bem público." (NR)

"Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A.

§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, junto ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados dentro de seus limites territoriais." (NR)

"CAPÍTULO XII
Do Registro da Regularização Fundiária Urbana

Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, deverá importar:

I - na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver;

II - no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária.

§ 1º O registro da regularização fundiária poderá ser requerido pelos legitimados do art. 50 da Lei nº 11.977, de 2009, independentemente de serem proprietários ou detentores de direitos reais da gleba objeto de regularização.

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

§ 3º O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária poderá ser cancelado, parcialmente ou em sua totalidade, observado o disposto no art. 250.

§ 4º Independe da aprovação de projeto de regularização fundiária o registro:

I - da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e

II - do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 que não possuir registro, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 288-B. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas, o registro será feito com base em planta e memorial descritivo referentes à totalidade da área objeto de regularização, que especifiquem as porções ainda não regularizadas.

Art. 288-C. A planta e memorial descritivo exigidos para o registro da regularização fundiária a cargo da administração pública deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 2009, e será feita mediante requerimento do Poder Público dirigido ao cartório responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado.

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, será feito no registro de imóveis que contiver a maior porção da área demarcada.

§ 2º O requerimento de que trata o **caput** deverá ser acompanhado do auto de demarcação urbanística, instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 3º Recepcionado o auto de demarcação urbanística, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 4º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada para apresentar impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias, podendo a notificação ser feita:

I - pessoalmente;

II - por correio, com aviso de recebimento; ou

III - por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 5º No caso de o proprietário ou de os confrontantes não serem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, para notificação na forma estabelecida no § 4º, o oficial deverá comunicar o Poder Público responsável pelo procedimento, para notificação nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de sessenta dias.

§ 7º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 288-E. Nas hipóteses de curso do prazo sem impugnação ou de superação da oposição ao procedimento, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pelo auto, devendo ser informado:

I - a área total e o perímetro correspondente ao auto de demarcação urbanística;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística, e, quando possível, a área atingida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 1º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 2º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 1º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 288-D, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas.

§ 4º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área atingida pelo auto supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no art. 225, § 2º.

§ 5º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação do memorial descritivo da área não atingida pelo auto, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Art. 288-F. O parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser registrado na matrícula correspondente.

§ 1º O registro do parcelamento implicará a imediata abertura de matrícula para cada parcela, inclusive daquelas referentes a áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 2º do art. 288-A.

§ 2º Os documentos exigíveis para o registro do parcelamento, conforme o caso, são aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 3º O registro do parcelamento independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 288-G. Na hipótese de procedimento de demarcação urbanística, o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social será feito em todas as matrículas nas quais o auto de demarcação urbanística estiver averbado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

§ 1º No procedimento de demarcação urbanística, admite-se o registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária ainda que a área parcelada, correspondente ao auto de demarcação urbanística, supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no art. 225, § 2º.

§ 2º Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar nos campos referentes ao registro anterior e proprietário:

I - quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167.

§ 3º Nas matrículas abertas para as áreas destinadas a uso público deverá ser observado o mesmo procedimento definido no § 2º.

§ 4º O título de legitimação de posse e a conversão da legitimação de posse em propriedade serão registrados na matrícula da parcela correspondente." (NR)

Art. 6º Os arts. 9º e 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º .....

.....

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;

....." (NR)

"Art. 22. .....

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio." (NR)

Art. 7º Os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31. .....

.....

c) o ente da Federação imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

....." (NR)

"Art. 32. .....

.....

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas a, b, c, f e o deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 26 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os incisos III a VI do art. 1º, os incisos I e III do § 1º do art. 4º, o parágrafo único do art. 11, o § 1º do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 19, o § 5º do art. 57 e o art. 70 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - o § 2º do art. 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e

IV - a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5º e 12, o *caput* e o § 2º do art. 18 e o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Brasília, 19 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

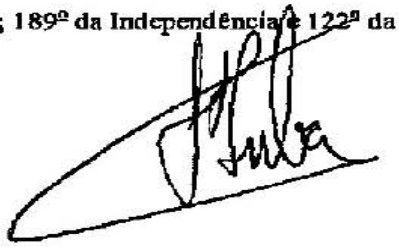

Mensagem nº 674, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 514 , de 1º de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências".

Brasília, 1º de dezembro de 2010.

E.M. Interministerial nº 00008/2010/MCIDADES/MF/MP/MJ

Brasília, 29 de novembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Lançado em 25 de março de 2009, por Vossa Excelência, pela Medida Provisória nº 459, posteriormente convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, já demonstrou êxito no cumprimento de seus objetivos, isto é, garantir o acesso à moradia adequada, a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a manutenção do nível de atividade econômica, por meio de incentivos ao setor da construção civil.

2. O inquestionável mérito do PMCMV, hoje inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, culminou com o lançamento de sua segunda etapa de execução, em março do corrente ano, com meta de execução de dois milhões de unidades habitacionais.

3. Não obstante, ao longo de vinte meses de execução, foram identificados alguns aspectos que, com a devida vênia de Vossa Excelência, poderão ser alterados, por intermédio da edição de Medida Provisória, de forma a aprimorar o aludido programa.

4. A Medida Provisória caracteriza-se, inicialmente, por alterações que objetivam oferecer ao programa maior clareza redacional e, por conseguinte, melhor compreensão de seus objetivos pela população, e ainda por aspectos que requerem adequação de natureza operacional. Vejamos:

a) a partir de nova redação oferecida ao art. 1º da Lei nº 11.977, de 2009, foi estabelecida a finalidade do PMCMV, aprimorando a Lei no aspecto redacional, sem contudo introduzir alterações nos objetivos e ações já praticados pelo programa, além de se estabelecer definições legais para família; imóvel novo (*até então constante apenas do art. 2º do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009*); oferta pública de recursos; requalificação de imóveis urbanos; agricultores familiares; e trabalhadores rurais;

b) introdução, a partir de nova redação oferecida aos arts 2º e 4º da Lei nº 11.977, de 2009, de novo arranjo aos programas e fundos que hoje compõem o PMCMV, passando

o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU a incorporar as já existentes transferências de recursos ao FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; a já existente concessão de subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; e a igualmente já existente realização de oferta pública de recursos, destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, de operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, mantido ainda o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

c) introdução, a partir de nova redação oferecida ao art. 3º e 13 da Lei nº 11.977, de 2009, de novos requisitos para indicação dos beneficiários do PMCMV, distinguindo-se aqueles residentes no meio rural daqueles residentes no meio urbano, cabendo destacar a exclusão do critério relacionado ao tempo de residência ou de trabalho do candidato no município; a exclusão do critério relacionado à adequação ambiental e urbanísticas, uma vez que está relacionado aos projetos e não aos beneficiários; e a inclusão de prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

d) ainda no que se refere à nova redação oferecida ao art. 3º, a Lei passa a contar com dispositivo que remete ao Poder Executivo a competência para fixar, na forma da moeda nacional, os limites de renda familiar aplicáveis às modalidades operacionais que integram o PMCMV, observado o teto legal de dez salários mínimos, que, ressalte-se, foi mantido;

e) as alterações introduzidas no art. 3º encerram-se remetendo aos entes federados a competência para introduzir critérios locais de seleção de beneficiários, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e ainda para executar o trabalho técnico-social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em Termo de Adesão a ser definido em regulamento;

f) por intermédio de nova redação oferecida ao § 1º do arts. 6º e 13 da Lei nº 11.977, de 2009, o diploma legal passa a vedar, no âmbito do PNHU e PNHR, sub-rogações contratuais, que permitam a transferência das subvenções concedidas, na medida em que determina que o benefício seja concedido uma única vez, não só por cidadão, mas também por imóvel;

g) a nova redação oferecida ao art. 11 da Lei nº 11.977, de 2009, confere, sem alterações do que já é praticado, maior clareza à definição do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, que deve admitir, além da produção, a reforma habitacional, e prever a utilização de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, para operações que não envolvam financiamento, e ainda a subvenção conjugada com financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

h) ao art. 18 da Lei nº 11.977, de 2009, está sendo igualmente proposta nova redação, de forma a elevar, de quatorze bilhões de reais para dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais, os recursos que a União fica autorizada a transferir para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, ampliando, em perfeita sintonia com o perfil do déficit habitacional do país, as metas de atendimento à população com renda familiar mensal bruta limitada a três salários mínimos;

i) a nova redação que se pretende conferir aos arts. 79 e 80 da Lei nº 11.977, de 2009, combinada com a revogação do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, prevista no inciso III, do art. 9º da Medida Provisória em apreço, decorre da perda de eficácia da Medida Provisória nº 478, de 2009, que, à época, isentou as operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS da contratação do seguro de danos físicos ao imóvel - DFI, considerando que as edificações a serem erigidas ou reformadas não contam com a análise técnica prévia dos Agentes Financeiros;

i.1) além disso, a Medida Provisória nº 478, de 2009 estendeu a isenção supracitada para o seguro de morte e invalidez permanente - MIP, nos casos dos mutuários de habitação rural, que contem com outro tipo de garantia, de forma a minimizar os custos do PNHR;

i.2) a aludida Medida Provisória nº 478, de 2009, também excetuou a obrigatoriedade de contratação dos seguros DFI e MIP, para as operações em que sejam utilizados recursos advindos do FAR e do FDS, uma vez que os próprios Fundos, quando operando o PMCMV, já arcam esses tipos de garantias (vide § 1º, incisos II e III, do art. 18 da Lei nº 11.977, de 2009);

j) por meio do art. 2º da Medida Provisória em apreço, passa a ser introduzido na Lei nº 11.977, de 2009, o art. 5º-A, que passa a fixar critérios técnicos de elaboração de projetos executados no âmbito do PNHU;

k) o art. 6º-A, a ser acrescido à Lei nº 11.977, de 2009, prevê nos empreendimentos habitacionais verticalizados, produzidos com recursos do FAR ou FDS, a produção de unidades destinadas à atividade comercial, vedando sua alienação, de forma a garantir, indefinidamente, recursos para mitigar as despesas de manutenção do condomínio;

l) ainda com relação ao art. 6º-A, a Medida Provisória pretende introduzir § 3º estabelecendo a dispensa da participação financeira dos beneficiários, bem como da cobertura de danos físicos ao imóvel, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas, que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, e ainda desde que tais intervenções sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos, de que trata o art. Iº da Lei nº 11.578, de 2007, ou sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento;

l.1) a medida se justifica por oferecer recursos orçamentários, integralmente a fundo perdido, aos segmentos da população de maior vulnerabilidade social, que vivem em assentamentos precários, que encontram nas favelas das grandes metrópoles brasileiras sua mais contundente expressão;

m) o art. 6º-B surge por força do rearranjo do texto legal original, reproduzindo, em essência, os dispositivos do art. 19 da Lei nº 11.977, de 2009, que diz respeito às subvenções econômicas destinadas a municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes;

n) a ser acrescentado à Lei nº 11.977, de 2009, o art. 82-A reproduz dispositivo já previsto no parágrafo único do art. 5º, no parágrafo único do art. 12, e no § 2º do art. 18 do atual texto da Lei, que prevê a possibilidade do FGTS e FAR aportarem recursos próprios para a execução do PMCMV, com direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;

o) por sua vez, o art. 82-B caracteriza a segunda etapa do PMCMV, que se propõe a promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir da data de publicação da Medida Provisória aqui relatada até dezembro de 2014, garantindo ainda que as diretrizes permanentes para a continuidade do programa sejam definidas no Plano Nacional de Habitação, a ser apresentado pelo Poder Executivo;

p) o art. 2º da Medida Provisória, ao acrescentar à Lei nº 11.977, de 2009, o art.79-A, combinado com o seu art. 3º, que altera a Lei nº 10.188, de 2001, passa a possibilitar que operações do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, lastreadas nos recursos do FAR, possam adquirir imóveis que ainda não tenham concluído seu processo de desapropriação, permitindo ampliar a atuação do programa, beneficiando, em especial, os projetos de urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários;

p.1) a Medida Provisória restringe esse tipo de aquisição ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação, e ainda ao adimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário junto ao FAR.

5. Por sua vez, as alterações propostas ao Capítulo III da Lei nº 11.977, de 2009, objetivam conferir maior clareza e aperfeiçoar os procedimentos de regularização fundiária de assentamentos urbanos instituídos pela referida Lei, de modo a superar entraves operacionais à sua implementação, detectados neste um ano de operação do PMCMV.

6. As alterações propostas visam o esclarecimento de pontos específicos, a saber, conceitos (art. 47), legitimidade para a promoção de ações de regularização fundiária (art. 50), competência estadual no licenciamento ambiental da regularização fundiária de interesse social (art. 54), limite da aplicação da Lei nº 6.766, de 1979, em face da Lei nº 11.977, de 2009, (art. 65), bem como aperfeiçoar e detalhar os procedimentos para a aplicação dos instrumentos da demarcação urbanística e legitimação de posse (arts. 56, 57, 58, 60 e 60-A), os quais também foram introduzidos na proposta de alteração da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos.

7. A Medida Provisória introduz ainda o art. 71-A, que objetiva instrumentalizar o Poder Público para a urbanização de favelas situadas em áreas já transferidas à população moradora, por meio dos instrumentos da concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso, facilitando a resolução dos contratos eventualmente existentes e garantindo ao concessionário de contrato extinto os direitos dele decorrentes, que deverão ser assegurados pelo Poder Público.

8. Com relação à Lei nº 6.015, de 1973, as alterações propostas nos artigos 4º e 5º desta Medida Provisória têm como objetivo adequar e detalhar os procedimentos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, instituídos pela Lei nº 11.977, de 2009, bem como facilitar os mecanismos de individualização de imóveis públicos e seu registro nos cartórios de registro de imóveis, com vistas a possibilitar a regularização de ocupações neles existentes e sua urbanização por meio PMCMV.

9. A nova redação proposta para o item 36, do inciso I, do art. 167 visa ampliar as possibilidades de registro da imissão provisória na posse, que pela redação em vigor restringe-se aos casos de imóveis destinados a parcelamento popular; nesse artigo, também são acrescentados os itens I, 42 e II, 27, 28 e 29, de forma a possibilitar o registro ou a averbação de outros instrumentos de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

10. A inclusão do § 8º no art. 176 e dos arts. 195-A e 195-B têm como objetivo instituir um procedimento ágil para abertura de matrícula de imóveis públicos urbanos, permitindo ao Poder Público registrar, no cartório de registro de imóveis, bens que passaram ao seu domínio em razão das normas em vigor e, posteriormente, realizar de forma segura ações de regularização fundiária urbana e de urbanização de assentamentos precários. Com essa mesma finalidade, o § 8º do art. 176 estende a possibilidade de abertura de matrícula aos casos de imóveis em que o poder público estiver imitido na posse a partir de decisão judicial em processo de desapropriação em curso.

11. A implementação dos novos instrumentos instituídos pela Lei nº 11.977, de 2009, requer a adequação dos procedimentos de registro de imóveis disciplinados pela Lei nº 6015, de 1973, uma vez que a leitura conjugada das normas em vigor não permite definir como devem ser realizados os atos de registro da regularização fundiária, motivo pelo qual está sendo proposta a inclusão de Capítulo XII – Do Registro da Regularização Fundiária Urbana ao Título V – Do Registro de Imóveis, composto pelos arts 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G, no qual são detalhados procedimentos específicos para o registro da regularização fundiária.

12. Ainda na Lei nº 6.015, de 1973, são propostas ainda alterações pontuais para os arts. 205, 213, 221 e 235, que tratam respectivamente: da ampliação de prazo para atendimento, pelos promotores de regularização fundiária de interesse social, de exigências legais eventualmente indicadas pelo oficial de registro de imóveis; de novas hipóteses de registro independentemente de retificação, consoantes os dispositivos de regularização fundiária introduzidos pela Lei nº 11.977, de 2009, bem como de simplificação do procedimento de retificação de área; da retirada da restrição ao registro de termos e contratos administrativos, que pela redação em vigor somente é admitido no âmbito de programas de regularização fundiária; e, por fim, da unificação de matrículas de imóveis objeto de imissão na posse, permitindo que a regularização fundiária se efetive antes da finalização do processo judicial de desapropriação.

13. Quanto à Lei nº 6.766, de 1979, a alteração do art. 9º, § 2º, III e a introdução de parágrafo único no art. 22, propostas no art. 6º desta Medida Provisória, objetivam compatibilizá-la ao procedimento de registro e abertura de matrícula de área pública originária de parcelamento do solo urbano, proposto na alteração da Lei nº 6.015, de 1973 (art. 195-A).

14. Já na Lei nº 4.591, de 1964, o art. 7º desta Medida Provisória propõe a alteração dos arts. 31 e 32, com a finalidade de viabilizar da incorporação de empreendimentos pelos entes públicos imitidos na posse de bens imóveis objeto de desapropriação em curso, ou cessionários destes, de forma a viabilizar as operações do PMCMV em imóveis que ingressarem no FAR com essa situação jurídica.

15. A urgência e a relevância da Medida Provisória ora proposta se justificam pela necessidade de oferecer imediata continuidade, com os devidos aperfeiçoamentos, de Programa que já se demonstrou altamente capaz de manter o crescimento econômico, a geração de empregos e renda e a redução do déficit habitacional.

Esses são, Senhor Presidente, os motivos pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, sob o amparo do art. 62 da Constituição Federal, proposta de edição de Medida Provisória, que objetiva promover alterações na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, bem como alterações na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Respeitosamente,

Assinado por: Márcio Fortes, Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 86/11/PS-GSE

Brasília, 03 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLV para apreciação**

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011 (Medida Provisória nº 514, de 2010), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 27.04.11, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 514, de 1º/12/2010, que *"Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências."*.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio de Mensagem, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória – MP n.º 514, de 1.º/12/10, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

A Exposição de Motivos (EM) nº 8/2010/MCIDADES/MF/MP/MJ, de 29/11/10, relativa à essa Medida Provisória, elenca as razões que motivaram a expedição do referido ato legal. Segundo esse documento, ao longo de vinte meses de execução, foram identificados alguns aspectos do PMCMV que poderão ser alterados, de forma a aprimorá-lo.

De acordo com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN, "*o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

As alterações que poderiam, em princípio, causar impacto orçamentário e financeiro são as que incidem sobre a Lei 11.977/2009, diploma que dispõe sobre o PMCMV.

A nova redação do art. 2º da Lei 11.977/2009 prevê a concessão de subvenção econômica a pessoa física beneficiária do programa, a transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab e a concessão de subvenção econômica através do BNDES, nas operações de financiamento para infraestrutura em projetos de habitação popular. Contudo, todas essas destinações, segundo o *caput* do art. 2º, estão **condicionadas à observância da disponibilidade orçamentária e financeira.**

Já o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.977/2009 passa a dispor que, para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos desse artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009.

Os arts. 5º, 12 e 19, que preveem, respectivamente, a concessão de subvenções econômicas para o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, para o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR e para o PMCMV, não foram alterados pela presente MP. Além disso, é previsto que, enquanto não efetivado o aporte de recursos para tanto, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, as citadas subvenções econômicas, terá direito ao **ressarcimento das quantias desembolsadas**, devidamente atualizadas pela taxa Selic. Além disso, segundo o art. 9º, IV, da MP, os arts. 5º, 12, 18, *caput* e § 2º, e 19, *caput*, ficarão revogados a partir de 31/12/2011.

A nova redação do art. 18 prevê que a União fica autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais) – o valor anteriormente previsto era de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) –, e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) – neste ponto não houve alteração. Todavia, enquanto não efetivado o respectivo aporte de recursos, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao **ressarcimento das quantias desembolsadas**, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

Segundo a EM, essa ampliação está em perfeita sintonia com o perfil do déficit habitacional do país e as metas de atendimento à população com renda familiar mensal bruta limitada a três salários mínimos.

Quanto ao exame da adequação orçamentária e financeira, não se verifica colisão com os dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do país, em especial no que diz respeito a sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), a lei orçamentária anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O art. 37, § 1.º, da LDO 2011 permite a transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, para alocação em programas habitacionais, referentes a ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia e elevar os padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais. Além disso, o art. 89 dessa Lei prevê, entre as prioridades da Caixa Econômica Federal, a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural.

Por outro lado, já estão previstos no PLOA 2011, para o próximo exercício, recursos no montante de R$ 9,463 bilhões para a transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (funcional-programática 28.845.0909.00AF.0001).

Verifica-se que as demais alterações não possuem, em princípio, impacto orçamentário, pois se destinam, entre outras medidas, a alterar os requisitos para a indicação dos beneficiários do PMCMV ou aperfeiçoar aspectos redacionais da Lei 11.977/2009, conforme, inclusive, esclarece a própria EM.

Quanto às alterações promovidas nas Leis nºs. 6.015/1973, 6.766/1979 e 4.591/1964, elas se destinam a adequar os procedimentos nelas constantes às novas regras previstas na atual MP, quanto ao PMCMV.

De acordo com a EM, a urgência e a relevância da MP ora proposta se justificam pela necessidade de oferecer imediata continuidade, com os devidos aperfeiçoamentos, de Programa que já se demonstrou altamente capaz de manter o crescimento econômico, a geração de empregos e renda e a redução do déficit habitacional.

Desse modo, entendemos que a citada MP é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Luciano Henrique da Silva Oliveira
Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. ANDRÉ VARGAS (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marco Maia, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 514 trata da nova versão do Programa Minha Casa, Minha Vida. Estruturalmente, amplia a meta do programa para 2 milhões de moradias e define normas mais ágeis para a regularização fundiária de interesse social.

Este Relator procurou dialogar com os Parlamentares que apresentaram emendas e também com os interesses maiores da Casa. Portanto, este relatório é produto do diálogo com a Oposição e com a Situação. Mas ele também dialoga com o trabalho realizado no passado por este Parlamentar, que relatou o primeiro Programa Minha Casa, Minha Vida, e com o relatório do Deputado Henrique Eduardo Alves, que à época também relatou o Minha Casa, Minha Vida. Foram duas medidas provisórias à época.

Portanto, tento fazer um esforço para acolher o entendimento majoritário desta Casa de que o Programa Minha Casa, Minha Vida não pode se restringir aos grandes municípios. Num primeiro momento, no auge da crise econômica, o Minha Casa, Minha Vida tomou medidas anticíclicas. Portanto, justificava sua concentração nos grandes centros, porque haveria maior reação ao eventual efeito da crise de 2008 e 2009, haveria necessidade de reação àquela crise. E a concentração do programa nos grandes centros surtiu, de fato, efeito. São hoje 1 milhão e 5 mil moradias em construção ou contratadas em fase de construção. E agora a pretensão é de 2 milhões de moradias em quatro anos.

Não há mais a pressão da crise, mas, sim, a necessidade de uma política habitacional que chegue a todos os rincões do País, chegue aos grandes municípios, à região metropolitana e também aos pequenos municípios.

Então, houve um esforço de atender a algumas emendas e outras de relatório da nossa própria alcunha para que o programa chegue efetivamente aos vários Municípios do nosso País de forma mais presente, de forma mais ampla, para enfrentar o déficit habitacional. Não é somente uma medida econômica. Agora, trata-se do debate de uma política habitacional. Esse relatório traduz esse esforço.

Esse relatório também atende a uma demanda apresentada pela mídia, pelos discursos de todos nós, Oposição e Situação, com relação à especulação imobiliária com os subsídios aplicados ao programa habitacional. Na faixa de zero a três salários mínimos, que recebe um subsídio maior, a especulação é maior. Isso é algo que nos incomoda. Esse relatório também tratou de enfrentar esses problemas.

Vamos ler o relatório. O conjunto da obra é esse.

.....

Sr. Presidente, só para justificar.

Venho distribuindo esse relatório — é claro que houve outras alterações ao longo da semana. Há alguns pré-relatórios. Não foi o relatório final, mas fiz um esforço para que chegasse aos Parlamentares, àqueles que fizeram emendas, junto com suas Lideranças, aquilo que já se tinha de consenso. Então, esse relatório que aí está não é totalmente novo. Ao chegar o relatório, todos vão ter tempo de dar uma olhada.

Vou começar a leitura do relatório, naturalmente, compreendendo que já houve oportunidade de muitos terem acesso, pelo menos, aos pré-relatórios.

"A Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, contempla alterações nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV — e nas normas gerais sobre regularização fundiária de assentamentos urbanos objeto da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Complementarmente, contempla ajustes na Lei nº 10.188, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Arrendamento Residencial — PAR, na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — Lei dos Registros Públicos, na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 — Lei do Parcelamento do Solo Urbano, e na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 — Lei dos Condomínios e Incorporações Imobiliárias. Trata-se de uma Medida Provisória com conteúdo sem dúvida relevante, uma vez que as modificações nas citadas leis, mesmo que pontuais, dizem respeito a parte importante da base institucional que norteia a atuação do Poder Público Federal no campo da política urbana e habitacional.

No Programa Minha Casa, Minha Vida são realizados vários aperfeiçoamentos. A própria finalidade do programa tem o respectivo texto ajustado. Passa a ser explicitado, logo de início, que o programa tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de valores equivalentes até dez salários mínimos e compreende dois subprogramas: o Programa Nacional de Habitação Urbana e o Programa Nacional de Habitação Rural. A redação anterior da Lei nº 11.977/2009 misturava no mesmo dispositivo subprogramas habitacionais específicos, o PNHU e o PNHR, com medidas operacionais tendo em vista a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Além disso, a MP nº 514/2010 acresce ao art. 1º da Lei nº 11.977/2009 seis conceitos: 1) "família", abrangendo todas as agregações de indivíduos com esse caráter

admitidas por nosso ordenamento jurídico e também a família unipessoal; 2) "imóvel novo", assim considerado aquele com até 180 dias de "habite-se" ou documento equivalente; 3) "oferta pública de recursos", procedimento efetivado pelo Poder Executivo Federal para prover recursos a agentes financeiros, tendo em vista viabilizar subvenção econômica ao beneficiário final do programa, pessoa física, nas operações em municípios com até 50 mil habitantes; 4) "requalificação de imóveis urbanos", compreendendo a aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e à ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso; 5) "agricultor familiar", aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, ou seja, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais, utilizar predominantemente mão de obra da própria família, ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento e dirigir seu estabelecimento com sua família; e 6) "trabalhador rural", assim considerada a pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a sua dependência e mediante salário.

No art. 2º da Lei 11.977/2009, passam a estar colocadas disposições sobre os recursos da União ou controlados pela União destinados ao programa. Fica disposto que, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, a União: concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social — FDS; realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com até 50 mil habitantes; participará do Fundo Garantidor da Habitação

Popular — FGHab; e concederá subvenção econômica por meio do BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. Deve ser explicado que, na forma como consta no texto original da Lei 11.977/2009, na prática, o Programa Minha Casa, Minha Vida consistia em um programa temporário, que terminaria quando esgotada a aplicação dos recursos disponibilizados pela lei. Com os ajustes realizados pela MP 514/2010, nos dispositivos iniciais da lei, o programa ganha em termos de estabilidade.

A MP 514/2010 faz ajustes nas disposições para seleção dos beneficiários constantes no art. 3º da Lei 11.977/2009, passando a explicitar os seguintes requisitos: comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos; faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das mocalidades de operações; prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. Prevê que o Poder Executivo Federal definirá parâmetros adicionais de priorização e enquadramento dos beneficiários do programa, limites de renda e sua atualização. Dispõe, ainda, que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão fixar critérios adicionais para a seleção dos beneficiários.

Com a MP 514/2010, fica estabelecido que o PNHU objetiva promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos e que a União disponibilizará para o subprograma os recursos previstos no art. 2º, incisos I, II e III da Lei 11.977/2009 (com a redação dada pela MP, subvenção econômica ao beneficiário pessca física no ato de contratação do financiamento, transferência de recursos ao FAR e ao FDS, e oferta pública de recursos nos Municípios com até 50 mil

habitantes), mantida a referência à assistência técnica. Cumpre destacar que não há mais a limitação da renda familiar mensal de até seis salários mínimos. Vale para o PNHU o teto da renda familiar mensal de até dez salários mínimos (...).

A MP 514/2010 acrescenta art. 5º-A na Lei nº 11.977/2009, estabelecendo que, para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: a localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; adequação ambiental do projeto; infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário, vias de acesso e transportes públicos; e a existência ou compromisso do Poder Público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer.

Adiciona também art. 6º-A, dispondo que as operações do PNHU realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS ficam condicionadas a: exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição; e cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. Nos empreendimentos habitacionais verticalizados, admite a produção de unidades destinadas à atividade comercial. O resultado da exploração dessas unidades comerciais, cuja alienação é vedada, deve ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, na forma do regulamento. A participação financeira dos beneficiários e a cobertura de danos físicos ao imóvel nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR são expressamente dispensadas, quando as operações referirem-se a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado,

manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento — PAC, ou sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público.

Insere ainda art. 6º-B, estabelecendo que, nas operações do PNHU na forma de oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, em Municípios com até 50 mil habitantes, cada agente financeiro só poderá receber até 15% dos recursos ofertados. Disposições sobre limites das subvenções individuais, remuneração dos agentes financeiros e outras são remetidas a regulamento.

A MP 514/2010 explicita que a gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal apenas no que diz respeito aos recursos destinados à concessão de subvenção ao beneficiário pessoa física, no ato de contratação do financiamento habitacional.

No PNHR, a MP 514/2010 dispõe que o subprograma subsidiará a produção ou reforma de imóveis não apenas para os agricultores familiares, mas também para os trabalhadores rurais, como previsto pela Lei 12.249/2010. Altera consideravelmente a redação anterior do art. 11 da Lei 11.977/2009, passando a englobar também a reforma de imóveis, bem como a explicitar que o PNHR terá a cobertura de recursos do Orçamento Geral da União e do FGTS. É revogada a previsão de que a assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do subprograma, que foi mantida no caso do PNHU.

Na alteração do art. 18 da Lei 11.977/2009, a MP 514/2010 aumenta de 14 para 16,5 bilhões de reais o montante autorizado com relação à transferência de recursos ao FAR.

A MP 514/2010 estabelece limite de limite de vigência (31 dez. 2010) para o *caput* do art. 19 da Lei 11.977/2009, que contempla a autorização para subvenção econômica no montante de até 1 bilhão de reais, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida nos Municípios com até 50 mil habitantes. Na verdade, a determinação nesse sentido, presente no inciso IV do art. 9º da MP, estende-se também aos arts. 5º e 12 e ao § 2º do art. 18 da Lei 11.977/2009, todos relativos a recursos que dizem respeito à primeira fase do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Nos conceitos aplicáveis à regularização constantes no art. 47 da Lei 11.977/2009, o texto original incluía na caracterização da regularização fundiária de interesse social o preenchimento dos requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia. A MP nº 514/2010 opta por uma redação mais genérica, passando a falar em ocupação da área, de forma mansa e pacífica, há pelo menos cinco anos. No mesmo artigo, a MP acrescenta o conceito de etapas de regularização fundiária, compreendidas como as medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, parcelamento da gleba em quadras, parcelamento das quadras em lotes, bem como trechos ou porções do assentamento irregular objeto de regularização. Ainda no art. 47 da lei, são incluídos dois parágrafos, dispondo que a demarcação urbanística e a legitimação de posse não implicam alteração de domínio dos imóveis, que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, e que o prazo de ocupação poderá ser demonstrado mediante fotos aéreas.

No art. 50 da Lei 11.977/2009, a MP 514/2010 adiciona parágrafo único, tendo em vista explicitar que os legitimados para promover a regularização poderão realizar todos os atos necessários para sua efetivação, incluindo os relacionados a registros públicos. Nas disposições sobre o projeto de regularização presentes no art. 54 da lei, a MP acrescenta parágrafo prevendo que a regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente. Esse último dispositivo deve ser analisado juntamente com o art. 53.

No art. 56 da Lei 11.977/2009, a MP 514/2010 altera as disposições sobre os documentos que devem instruir o auto de demarcação urbanística (§ 1º). Passa a ser feita referência à indicação dos proprietários identificados e da situação de não identificação em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores. São feitos ajustes relevantes, também, no § 2º, que dispõe sobre a notificação dos órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, passando-se a detalhar os aspectos sobre os quais esses entes públicos deverão se manifestar. Além disso, acrescentam-se os §§ 5º e 6º, complementando as disposições quanto a esse aspecto. Fica expresso que o auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio: privado, cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; privado registrados, mesmo que de proprietários distintos; ou públicos" — no caso de privados ou públicos, é claro; é uma distinção.

"Ainda sobre o auto de demarcação urbanística, a MP 514/2010 modifica o art. 57 da Lei 11.977/2009. A redação original do dispositivo previa notificação pessoal do proprietário da área e por edital dos confrontantes e demais interessados, para

apresentação de eventual impugnação no prazo de 15 dias. Se o proprietário não fosse localizado, admitia edital. A MP passa a falar de notificação pessoal ou pelo correio, com aviso de recebimento, do proprietário e dos confrontantes. Eventuais interessados serão notificados por edital, assim como o proprietário e os confrontantes, se não localizados.

No art. 60 da Lei 11.977/2009, a MP 514/2010 traz ajustes quanto aos documentos exigidos para a conversão da legitimação de posse em propriedade: no lugar de certidões demonstrando a inexistência de ações que versem sobre a posse ou propriedade do imóvel, passa-se a demandar certidões da inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse. Essas certidões serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público.

É acrescido art. 60-A dispondo que o título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente, quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse. Também se acrescenta parágrafo único no art. 65 da lei, explicitando que o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

A MP 514/2010 acrescenta o art. 71-A na Lei nº 11.977/2009, prevendo a possibilidade de extinção, mediante ato unilateral do Poder Público, de contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso tendo em vista viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda. Fica estabelecido que o beneficiário do contrato extinto terá o direito à moradia garantido.

Nas disposições complementares da Lei 11.977/2009, a MP 514/2010 faz ajustes no art. 79, que dispõe sobre cobertura securitária em contratos do SFH. Acrescenta art.

79-A, autorizando a CEF a adquirir, em nome do FAR, pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência das unidades construídas aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso e os direitos reais de uso de imóvel público. Insere também art. 82-A, para prever ressarcimento das quantias desembolsadas pelo FGTS e pelo FAR no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquanto não realizados os aportes da União previstos na lei.

Finalmente, a MP 514/2010 traz novo dispositivo à Lei 11.977/2009 com cunho programático: fica estabelecido no art. 82-A que o programa envolverá a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades até dezembro de 2014. É previsto, ainda, que as diretrizes para continuidade do programa serão definidas no Plano Nacional de Habitação — PLANHAB, que será objeto de projeto de lei.

Alterações

O art. 3º da MP 514/2010 acrescenta parágrafo no art. 1º da lei que dispõe sobre o Programa de Arrendamento Residencial, de forma a facultar a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do programa.

O art. 4º da Medida Provisória efetua um conjunto de modificações na Lei dos Registros Públicos.

No art. 167, inciso I, que contempla os casos de registro, há alteração do item 36, que passa a ter uma redação mais genérica quanto ao registro da imissão provisória na posse, sem referência expressa à execução de parcelamento popular, bem como acréscimo do item 42, referente à conversão da legitimação de posse em propriedade. No art. 167, inciso II, consta previsão de averbação da extinção da legitimação de posse, da concessão de uso especial para fins de moradia e da concessão de direito real de uso.

No art. 176, é acrescido parágrafo dispondo que o ente público proprietário ou imitido na posse poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior.

Inclui-se na Lei dos Registros Públicos o art. 195-A, pelo qual o Município poderá solicitar ao registro de imóveis que abra matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado de planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, da comprovação de intimação dos confrontantes e das respostas a essa intimação, além de planta do parcelamento com declaração de que se encontra implantado. Na mesma linha, o art. 195-B prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação.

No art. 205, é inserido parágrafo único estabelecendo que, nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 60 dias de seu lançamento no protocolo. No art. 213, é modificado de vinte para dez anos o prazo de cadastramento dos lotes, para fins de liberação de retificação. São adicionadas três outras situações em que não se aplica a retificação: adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais; averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei 11.977/2009; e registro do parcelamento de glebas

para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 (data da sanção da Lei do Parcelamento do Solo Urbano), que esteja implantado e integrado à cidade.

No art. 221, fica previsto o registro de contratos ou termos acministrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma. Na redação anterior à MP 514/2010, havia referência apenas aos programas de regularização fundiária. Fica estabelecido, ainda, que serão registrados os contratos e termos assinados a rogo com a impressão dactiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de duas testemunhas, bem como que os contratos e termos poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário e sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro.

No art. 235, incluem-se entre os casos que podem ser unificados, com abertura de matrícula única, dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal. Essa opção apenas poderá será adotada com a finalidade de executar programas habitacionais ou de regularização fundiária em área urbana ou de expansão urbana.

Por fim, acrescentam-se na Lei dos Registros Públicos os arts. 288-A 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G, com disposições sobre o registro da regularização fundiária urbana, matéria que é objeto de debate na Câmara dos Deputados no âmbito do processo do PL 3.057/2000 e apensos (futura Lei da Responsabilidade Territorial Urbana).

Fica disposto que o registro da regularização poderá importar em abertura de matrícula para a área objeto ce regularização, registro do parcelamento decorrente do

projeto de regularização e abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização. O registro poderá ser requerido pelos legitimados para promover a regularização, na forma da Lei 11.977/2009. Independe da aprovação de projeto de regularização o registro da sentença de usucapião ou da concessão de uso especial para fins de moradia, bem como do parcelamento implantado anteriormente à Lei de Parcelamento do Solo Urbano. É dispensada a anotação de responsabilidade técnica para a planta e o memorial descritivos a serem registrados, na regularização promovida pelo Poder Público. A averbação da demarcação urbanística observará o disposto na Lei 11.977/2009 e as disposições específicas incluídas na Lei dos Registros Públicos.

Por fim, a MP 514/2010 revoga o § 2º do art. 290-A da Lei dos Registros Públicos, que define como regularização fundiária de interesse social, para fins de gratuidade nos registros, aquela destinada a atender famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, promovida no âmbito de programas de interesse social sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública.

Alterações na Lei 6.766, que trata da Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

No art. 9º, a MP altera o dispositivo que prevê que no memorial descritivo constará a indicação das áreas públicas que passarão ao comínio do Município no ato de registro do loteamento. Passa-se a prever apenas indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município. No art. 22, fica disposto que, no caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.

Alterações na Lei nº 4.591, que trata da Lei dos Condomínios e Incorporações Imobiliárias.

No art. 31, a MP 514/2010 explicita que a iniciativa e a responsabilidade da incorporação imobiliária também poderão caber ao ente da Federação imitido na posse. No art. 32, traz dispensa de determinados documentos para o ente público imitido na posse.

É o nosso relatório, registrando-se que a descrição das 52 emendas oferecidas à MP 514/2010 consta na tabela anexa a este parecer.

Voto do Relator

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade de medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, os quais estão presentes no caso em foco. Tendo em vista a importância de se introduzirem alterações no programa Minha Casa, Minha Vida e nos procedimentos para a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, objetos da Lei 11.977/2009, para que as ações governamentais referidas sejam aprimoradas e não sofram solução de continuidade, os prazos exigidos para a tramitação de projetos de lei, mesmo que em regime de urgência, seriam inviáveis.

Dessa forma, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

As matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art.

62 e no art. 246 da Constituição Federal, e nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas. Os dispositivos constantes do texto tampouco afrontam os preceitos de nossa Lei Maior ou os princípios que fundamentam nosso sistema jurídico.

Quanto à técnica legislativa, estão atendidos, de forma geral, os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998. Ajustes pontuais de técnica legislativa, quando necessários, serão realizados no corpo do projeto de lei de conversão.

Quanto às emendas apresentadas por Parlamentares, temos restrição em relação às Emendas nºs 17, 36, 38, 39, 40, 43, 45 e 52, que enfrentam problemas quanto à juridicidade. Essas emendas tratam de matéria estranha ao objeto da medida provisória, situação que afronta o inciso II do art. 7º da Lei Complementar 95/1998, que dispõe textualmente que *"a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão"*. Além disso, as Emendas nºs 40 e 52 incorrem em inconstitucionalidade por ferir a autonomia dos Estados e do Distrito Federal.

Da adequação financeira e orçamentária

A apreciação da matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira consiste, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A MP 514/2010, entre outras providências, introduz alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e nos procedimentos para a regularização fundiária de

assentamentos localizados em áreas urbanas, objetos da Lei 11.977/2009. O PMCMV traz mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, os quais estão sendo e continuarão a ser aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais. Assim sendo, prevalecem os pressupostos de adequação financeira e orçamentária que caracterizam a Lei 11.977/2009 e não se verifica colisão com os dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do País, em especial no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), a Lei Orçamentária Anual e a LRF.

A nova redação do art. 2º da Lei 11.977/2009 prevê a concessão de subvenção econômica a pessoa física beneficiária do programa, a transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social — FDS a participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular — FGHab e a concessão de subvenção econômica através do BNDES, nas operações de financiamento para infraestrutura em projetos de habitação popular. Contudo, todas essas destinações, segundo o *caput* do art. 2º, estão condicionadas à observância da disponibilidade orçamentária e financeira, retirando-lhe a natureza cogente do gasto e permitindo a cada exercício a fixação de limites para as despesas conforme as possibilidades fiscais.

Já a nova redação dada ao art. 18 da Lei nº 11.977/2009 autoriza a União a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, até o limite de R$16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo que antes era de R$14.000.000.000,00 (catorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, até o limite de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões

de reais), no que não houve alteração. Para tanto, já estão previstos na LOA/2011 recursos no montante de R$9,463 bilhões para a transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR (funcional-programática 28.845.0909.00AF.0001).

A MP 514/2010 recebeu 52 emendas, das quais merecem reparo, quanto à adequação financeira e orçamentária, as Emendas nºs 17, 38, 39, 41, 42, 44, 45 e 51. Dessas, as Emendas nºs 38 e 39 preveem regras de quitação antecipada e transferência de contratos da Caixa Econômica Federal, que gerarão prejuízo financeiro para a instituição. As demais criam incentivos fiscais sem o devido cálculo da renúncia envolvida, demandado pela LRF.

Do mérito

A MP 514/2010 traz, entre outras providências, uma série de alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida e nos procedimentos para a regularização fundiária de terrenos de interesse social.

É importante destacar que aqui, nesta leitura, estarão claras quais são as diferenças e as proposições do que vai acontecer.

"O primeiro aperfeiçoamento, aplicado ao texto da Lei 11.977/2009 como um todo, é a substituição das referências a salários mínimos" — essa foi uma grande alteração proposta — "como parâmetro de renda das famílias a serem beneficiadas pelo programa, por valores em reais. Com a política de aumento real do salário mínimo empreendida pelo Governo e a estabilidade da moeda, não se justifica mais a manutenção do salário mínimo como referencial. Ademais, foram introduzidas mudanças, em relação ao texto da MP 514, nos seguintes dispositivos:

art. 1º, inciso V – acolhimento da Emenda nº 2, para evitar interpretação restritiva quanto ao conceito de agricultura familiar" — uma emenda feita por uma Senadora;

"art. 2º – inclusão de parágrafos prevendo norma regulamentar específica para o atendimento de Municípios entre 20 e 50 mil habitantes";

Chamo a atenção dos Parlamentares para esse item. No artigo seguinte do PLV estará uma alteração importante, que atenderá Municípios entre 20 e 50 mil habitantes, que tiveram alteração habitacional substancial; significa incluir 278 Municípios no programa.

.....

Então, Sr. Presidente, vou ler apenas uma página que mostra a diferença entre uma medida provisória e a outra, que é importante do ponto de vista didático; depois, vou ler a última parte.

Como disse, no PLV, no art. 2º, há inclusão de parágrafos prevendo norma regulamentar específica para o atendimento de Municípios entre 20 e 50 mil habitantes. Esses Municípios eram atendidos apenas pela oferta pública, a chamada Minha Casa, Minha Vida - Sub-50. Esses Municípios poderão continuar sendo atendidos pelo Sub-50 e também ser atendidos pelos demais programas. É um número importante de Municípios, chegando a Municípios médios nos Estados de todos nós, nos 27 Estados brasileiros. É importante essa mudança.

Retomo a leitura:

"art. 3º - exclusão do inciso II que remetia ao Executivo a definição dos valores de renda familiar em moeda corrente, uma vez que o texto do PLV já apresenta os valores dessa forma, e inclusão de § 6º para estabelecer limites para a atualização monetária." Ou seja, a evolução do salário mínimo, que é muito maior que a evolução da inflação, não possibilita o acompanhamento dos programas habitacionais do mesmo limite.

"art. 4º - alteração no § 2º que passa a facultar (e não obrigar) a assistência técnica na composição de custos;

art. 6º - definição, no § 1º, de limite de renda familiar mais baixo do que o teto do Minha Casa, Minha Vida, para fins de subsídios no PNHU, como originalmente previsto na Lei 11.977/2009, uma vez que a quase totalidade do déficit habitacional no País diz respeito a famílias com faixa de renda de até cinco salários mínimos, o que atende parcialmente às Emendas nºs 01 e 06;

art. 6º - inclusão de §§ 3º, 4º e 5º, prevendo regras específicas para subvenção econômica no PNHU, direcionadas a famílias com renda mensal de até R$1.395,00, situação em que o subsídio passa a ser diluído ao longo do financiamento (...)";

Essa medida vai evitar a venda antecipada e desestimular a especulação dos imóveis dessa faixa de renda, tendo em vista que vai enfrentar o problema de transferência dos imóveis para pessoas não integrantes de segmentos que realmente carecem de subvenção política. Enfrenta-se assim a especulação dos imóveis do Minha Casa, Minha Vida.

"art. 11 - inclusão de parágrafo único para definir que a assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR;

art. 13 - modificação do § 3º para que os requisitos do art. 3º da lei possam valer também para áreas rurais (...);

art. 42 - alteração dos percentuais de redução de valores de emolumentos cartoriais (...)", definindo critérios e multas para o eventual não cumprimento, bem como o art. 43;

"art. 47 - ajuste na redação do inciso IX, tendo em vista tornar tecnicamente mais consistente o conceito de etapas de regularização fundiária;

art. 51 alteração para fazer a remissão à Lei 6.766, de 1979, no que toca à vedação de ocupação de áreas de risco" — também importante nessa crise quanto aos eventos climáticos que tivemos;

"art. 53 - inclusão do § 2º para explicitar o que se considera, para os efeitos da lei, órgão ambiental capacitado (...).

art. 54, § 3º - acolhimento da Emenda nº 28, para esclarecer que, mesmo nos casos em que o Estado é o responsável por admitir a regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente, deve ser mantido o licenciamento urbanístico a cargo do Município;

(...)

art. 56, § 6º - alteração para esclarecer a possibilidade de o auto de demarcação abranger tanto áreas públicas como privadas ao mesmo tempo;

art. 59 - acolhimento da Emenda nº 31, retirando o requisito de área máxima para legitimação de posse, de forma a concordar com a mudança na alínea "a" do inciso VII do art. 47, enquanto o § 2º permite viabilizar a legitimação de posse em casos de condomínios irregulares" — para fins sociais, é claro.

art. 60 - acréscimo de §§ 3º e 4º para diferenciar os casos de usucapião não enquadrados no art. 183 da Constituição Federal, atendendo em parte à Emenda 32, e para prever que a legitimação de posse em propriedade (...);

art. 73 - inclusão de parágrafo único dispondo sobre percentua mínimo de unidades habitacionais adaptadas ao uso (...) por pessoas com deficiência física, atendendo parcialmente à Emenda 7";

Foi uma sugestão do Deputado Jhonatan de Jesus, que, assim como a Deputada Rosinha da Adefal e o Deputado Lincoln Portela, esteve conosco. S.Exas. acolheram

nossa proposta no sentido de que precisamos avançar muito em relação aos portadores de necessidades especiais.

A Deputada Rosinha e o Deputado Jhonatan são Parlamentares que à época não estavam exercendo mandato e não puderam apresentar emendas. S.Exas. assumiram agora e fizeram sugestões. Como não apresentaram emendas, acolhi como sugestão. Quero saudá-los aqui.

Como eu disse o art. 73 inclui parágrafo único dispondo sobre percentual mínimo.

"art. 82 - modificação da redação para autorizar o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas moradias" — isso é importante —, "acolhendo a Emenda 34.

art. 5º-A - inclusão da iluminação pública e de soluções de pavimentação (...)."

Nobres Parlamentares, quero chamar a atenção para aquela exigência, a pavimentação asfáltica em construções isoladas do Programa Minha Casa, Minha Vida. Dialogamos com a Caixa Econômica Federal e conseguimos uma prorrogação até o final do ano. Esperamos agora uma solução para essa pavimentação asfáltica.

É importante dialogar com essa situação, que foi uma emergência.

"art. 6º-B - modificação do § 2º de forma a especificar as instituições e agentes financeiros autorizados a operar;

art. 43-A - inserção de dispositivo prevendo a não incidência de taxas, custas ou outros acréscimos sobre os emolumentos cartoriais (...);

art. 44-A - inserção de dispositivo prevendo prazos e limitações quanto às exigências nos atos registrais (...);

art. 73-A - inserção de dispositivo visando priorizar os direitos da mulher chefe de família;

art. 81-A - inserção de dispositivo prevendo a possibilidade de definição, em regulamento, de subtetos de renda familiar, de acordo com as modalidades.

art. 82-B - modificação da redação para prever" a subvenção econômica de, no mínimo, 220 mil "novas moradias para baixa renda, por meio da modalidade de oferta pública.

Esses seriam os destaques que eu teria para a nossa...

Consulto V.Exa. se é o caso de ler todo o PLV ou apenas a última página...

(Pausa.)

Então, quanto às emendas...

.....

"Quanto às emendas, o voto é:

pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 6, 7, 18, 21, 22, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 37, 40, 48 e 50;

pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 26, 29, 30, 33, 35, 46, 47 e 49;

pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 41, 42, 44 e 51;

pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 36 e 43;

pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa, pela inadequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 17, 38, 39 e 45;

pela inconstitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa, pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais, e, no mérito, pela rejeição da Emenda nº 52."

Sr. Presidente, quanto ao PLV protocolado, só um esclarecimento.

O art. 73 diz o seguinte:

> *"Art.73.....*
>
> *Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do Minha Casa, Minha Vida, em cada Município, no mínimo 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência".*

No texto está "ou idosos". Nós estamos, então, focando apenas nas pessoas com deficiência.

Era isso, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Projeto de Lei de Conversão nº , de 2011

(MP nº 514/2010)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 18, 20, 29, 42, 43, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 73, 79, 80 e 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU; e

II – o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

grupo Familiar

I – ~~família~~: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II – imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III – oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições e

agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação – SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º;

IV – requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

V – agricultor familiar: aquele definido no art. 3º, *caput* e seus incisos e § 2º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

VI – trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário." (NR)

"Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional;

II – transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

III – realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinquenta mil habitantes;

IV – participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; e

V – concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.

§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do *caput* dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre vinte e cinquenta mil habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento.

§ 2º O regulamento previsto no § 1º deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado." (NR)

"Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações;

III – prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e

IV – prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

.....

§ 3º O Poder Executivo Federal definirá:

I – os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; e

II – a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no *caput*, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

§ 6º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I – quando o teto previsto no dispositivo for de R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar dez salários mínimos;

II – quando o teto previsto no dispositivo for de R$2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar seis salários mínimos

III – quando o teto previsto no dispositivo for de R$1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar três salários mínimos." (NR)

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º.

§ 2º A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHU." (NR)

"Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

.....

§ 1º A subvenção econômica de que trata o *caput* será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até R$2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo Federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas

na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

.....§

3º No caso de operações realizadas com recursos previstos no inciso II do art. 2º, para famílias com renda mensal de até R$1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), a subvenção econômica de que trata o *caput* será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 4º Na hipótese do § 3º:

I – a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo;

II – não se admite transferência *inter vivos* de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 5º Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessa de compra e venda ou a cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV e que estejam em desacordo com o inciso II do § 4º." (NR)

"Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

....." (NR)

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. A assistência técnica pode fazer parte da composição de custos do PNHR." (NR)

"Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedida subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de:

I – facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial;

.....

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III deste artigo, será cumulativa, até o limite máximo a ser

fixado em ato do Poder Executivo Federal, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS.

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal." (NR)

"Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei." (NR)

"Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

....." (NR)

"Art. 20 .....

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

....." (NR)

"Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV." (NR)

"Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

§ 1º A redução do inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no *caput*.

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades." (NR)

"Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV." (NR)

"Art. 47. .....

VII – .....

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos;

.....

IX – etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização.

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea "a" do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido." (NR)

"Art. 50. .....

Parágrafo único. Os legitimados previstos no *caput* poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro." (NR)

"Art. 51. .....

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

....." (NR).

"Art. 53. .....

§ 1º A aprovação municipal prevista no *caput* corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade." (NR)

"Art. 54. .....

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município." (NR)

"Art. 56. .....

§ 1º .....

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 6º;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 6º; e

.....

§ 2º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias quanto:

I – à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e

III – à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

.....

§ 5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III – domínio público." (NR)

"Art. 57. .....

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias.

§ 2º O Poder Público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público para notificação na forma estabelecida no § 1º.

.....

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

....." (NR)

"Art. 58. .....

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público assegurar-lhes o direito à moradia." (NR)

"Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas cu frações ideais, devidamente cadastrad0o pelo Poder Público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizaco e identificado no parcelamento registrado." (NR)

"Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse de área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º .....

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse;

.....

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas de ofício pelo poder público.

§ 3º No caso de área urbana de mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

§ 4º A conversão disciplinada por este artigo deverá ser requerida diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis e será efetivada independentemente de manifestação judicial." (NR)

"Art. 65. .....

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

"Art. 73. .....

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada município, no mínimo 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência [illegible]." (NR)

"Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no *caput*,

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no *caput* e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o *caput*, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos fundos.

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel.

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia." (NR)

"Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário." (NR)

"Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias [redacted]." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 6º-A, 6º-B, 43-A, 44-A, 60-A, 71-A, 73-A, 79-A, 81-A, 82-A, 82-B e 82-C:

"Art. 5º A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados:

I – localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II – adequação ambiental do projeto;

III – infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário, [redacted] e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

IV – a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público." (NR)

"Art. 6º-A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a:

I – exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais;

II – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e

III cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o *caput*, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio.

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas a atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiver vinculado.

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do *caput*, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções:

I – sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 2007; ou

II – sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento." (NR)

"Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de cem unidades habitacionais por município.

§ 1º O Poder Executivo Federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;

II – remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas;

III – quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e

IV – tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente.

§ 2º As operações de que trata o *caput* poderão ser realizadas pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas companhias hipotecárias, por órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem no financiamento de habitações e obras conexas, e pelas cooperativas de crédito que tenham entre seus objetivos o financiamento habitacional a seus cooperados, desde que tais instituições e agentes financeiros sejam especificamente autorizados a operar o programa pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros." (NR)

"Art. 43-A. Sobre os respectivos emolumentos do tabelião e do registrador tratados nos artigos 42 e 43 não incidirão e nem serão acrescidos, a qualquer título, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação." (NR)

"Art. 44-A. Nos atos registrais relativos ao PMCMV, o prazo para qualificação do título e respectivo registro, averbação ou devolução com indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados da data em que ingressar na serventia.

§ 1º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§ 2º Reingressando o título dentro da vigência da prenotação, e estando em ordem, o registro ou averbação será feito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Em caso de inobservância do disposto neste artigo, será aplicada multa, na forma do inciso II do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com valor mínimo de 20%

(vinte por cento) dos respectivos emolumentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis." (NR)

"Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973." (NR)

"Art. 71-A. O Poder Público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o *caput*, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do *caput* deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007." (NR)

"Art. 73-A. Excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS, os contratos em que o beneficiário final seja mulher chefe de família, com renda familiar mensal inferior a R$1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), no âmbito do PMCMV ou em programas de regularização fundiária de interesse social promovidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 1647 a 1649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma do *caput* será registrado no Registro de Imóveis competente, sem a exigência de documentos relativos a eventual cônjuge.

§ 2º Prejuízos sofridos pelo cônjuge por decorrência do previsto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos." (NR)

"Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do programa:

I – os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da federação a partir de decisão proferida em processo judicial de

desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis competente; e

II – os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A aquisição prevista no inciso I do *caput* será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.

§ 2º A transferência ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas por ele junto ao FAR.

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do *caput* somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Registro de Imóveis competente." (NR)

"Art. 81-A. Os limites de renda familiar expressos nesta Lei constituem valores máximos, admitindo-se a atualização nos termos do § 6º do art. 3º, bem como a definição, em regulamento, de subtetos de acordo com as modalidades operacionais praticadas." (NR)

"Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os arts. 2º, incisos I e II, e 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS, do FAR e do FDS, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa SELIC." (NR)

"Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, das quais, no mínimo, duzentas e vinte mil unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1º do art. 6º-B, nas operações de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º, a beneficiários finais com renda de até R$1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. As diretrizes para a continuidade do programa poderão ser complementadas no plano nacional de habitação a ser apresentado pelo Poder Executivo Federal mediante projeto de lei." (NR)

"Art. 82-C Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar os recursos previstos nos arts. 2º, 5º, 12, 18 e 19 desta Lei." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa." (NR)

.....

Art. 4º Os arts. 167, 176, 205, 213, 221, 235 e 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.....

I - .....

36. da imissão provisória na posse, quando concedida à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão;

.....

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - .....

27. da extinção da legitimação de posse;

28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

29. da extinção da concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 176. .....

§ 8º O ente público proprietário ou imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 205. .....

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos sessenta dias de seu lançamento no protocolo."(NR)

"Art. 213. .....

§ 11. .....

I – a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de dez anos;

.....

III – a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV – a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 2009; e

V – o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 2009.

.....

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do *caput*, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais." (NR)

"Art. 221. .....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V do *caput* assinados a rogo com a impressão datiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V do *caput* poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido aos Registro de Imóveis." (NR)

"Art. 235. .....

III – dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse." (NR)

"Art. 237-A. .....

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros, relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico, realizados com base no *caput* serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

.....

§ 3º O registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento constituirá ato único para fins de cobrança de custas e emolumentos." (NR)

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.195-A e 195-B, do Capítulo XII do Título V, com os arts. 288-A, 288-B, 288-C, 288-D, 288-E, 288-F e 288-G, e do art. 290-A:

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao Registro de Imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II – comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de quinze dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;

III – as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e

IV – planta de parcelamento assinada pelo loteador ou aprovada pela prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, na hipótese deste não ter sido inscrito ou registrado.

§ 1º Apresentados pelo Município os documentos relacionados no *caput*, o Registro de Imóveis deverá proceder ao registro dos imóveis públicos decorrentes do parcelamento do solo urbano na matrícula ou transcrição da gleba objeto de parcelamento.

§ 2º Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais, de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros.

§ 3º Não será exigida, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do Registro de Imóveis abrirá a matrícula em nome do Município.

§ 5º A abertura de matrícula de que trata o *caput* independe do regime jurídico do bem público." (NR)

"Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao Registro de Imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no *caput*, o oficial de Registro de Imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A.

§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, junto ao Registro de Imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal." (NR)

"CAPÍTULO XII

Do Registro da Regularização Fundiária Urbana

Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, deverá ser requerido diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis e será efetivado independentemente de manifestação judicial, importando:

I – na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver;

II – no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e

III – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária.

§ 1º O registro da regularização fundiária poderá ser requerido pelos legitimados do art. 50 da Lei nº 11.977, de 2009, independentemente de serem proprietários ou detentores de direitos reais da gleba objeto de regularização.

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

§ 3º O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária poderá ser cancelado, parcialmente ou em sua totalidade, observado o disposto no art. 250.

§ 4º Independe da aprovação de projeto de regularização fundiária o registro:

I – da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e

II – do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979 que não possuir registro, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 288-B. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas, o registro será feito com base em planta e memorial descritivo referentes à totalidade da área objeto de regularização, que especifiquem as porções ainda não regularizadas.

Art. 288-C. A planta e memorial descritivo exigidos para o registro da regularização fundiária a cargo da administração pública deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 2009, e será feita mediante requerimento do Poder Público dirigido ao Registro de Imóveis responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado.

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, será feito no Registro de Imóveis que contiver a maior porção da área demarcada.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado do auto de demarcação urbanística, instruído com os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 3º Recepcionado o auto de demarcação urbanística, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§ 4º Realizadas as buscas, o oficial do Registro de Imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada para apresentar impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias, podendo a notificação ser feita:

I – pessoalmente;

II – por correio, com aviso de recebimento; ou

III – por solicitação ao oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 5º No caso de o proprietário ou de os confrontantes não serem localizados nos endereços constantes do Registro de Imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público, para notificação na forma estabelecida no § 4º, o oficial deverá comunicar o Poder Público

responsável pelo procedimento, para notificação nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do Registro de Imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de sessenta dias.

§ 7º O oficial de Registro de Imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

Art. 288-E. Nas hipóteses de curso do prazo sem impugnação ou de superação da oposição ao procedimento, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pelo auto, devendo ser informadas:

I – a área total e o perímetro correspondente ao auto de demarcação urbanística;

II – as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística, e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III – a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 1º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula nos termos do art. 228, devendo esta refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 2º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 1º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º do art. 288-D, o oficial do Registro de Imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas.

§ 4º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no art. 225, § 2º.

§ 5º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação do memorial descritivo da área não abrangida pelo auto, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Art. 288-F. O parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser registrado na matrícula correspondente.

§ 1º O registro do parcelamento implicará a imediata abertura de matrícula para cada parcela, inclusive daquelas referentes a áreas destinadas ao uso público, nos termos do § 2º do art. 288-A.

§ 2º Os documentos exigíveis para o registro do parcelamento, conforme o caso, são aqueles relacionados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 3º O registro do parcelamento independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 288-G. Na hipótese de procedimento de demarcação urbanística, o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social será feito em todas as matrículas nas quais o auto de demarcação urbanística estiver averbado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

§ 1º No procedimento de demarcação urbanística, admite-se o registro de parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária ainda que a área parcelada, correspondente ao auto de demarcação urbanística, supere a área disponível nos registros anteriores, não se aplicando neste caso o disposto no art. 225, § 2º.

§ 2º Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I – quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II – quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167.

§ 3º Nas matrículas abertas para as áreas destinadas a uso público deverá ser observado o mesmo procedimento definido no § 2º

§ 4º O título de legitimação de posse e a conversão da legitimação de posse em propriedade serão registrados na matrícula da parcela correspondente." (NR)

"Art. 200-A. .....

III – o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo Poder Público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.

Parágrafo único. O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários." (NR)

Art. 6º O art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se

encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio." (NR)

Art. 7º Os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 31. .....

c) o ente da Federação imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no Registro de Imóveis competente.

....." (NR)

"Art. 32. .....

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "o" deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 26 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979." (NR)

Art. 8º O § 6º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 47. .....

§ 6º .....

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.240-A:

"Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por dois anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro, que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito previsto no *caput* não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º No registro do título do direito previsto no *caput*, sendo o autor da ação judicialmente considerado hipossuficiente, sobre os emolumentos do registrador não incidirão e nem serão acrescidos a quaisquer títulos taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos

gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação." (NR)

Art. 10. Nas operações no âmbito do PMCMV protocoladas junto aos agentes financeiros até 1º de dezembro de 2010, poderá ser assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento.

Art. 11. Fica instituído o cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo Poder Público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio.

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.

§ 2º A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao cadastro previsto no *caput* é condição para o repasse de recursos da União ou por ela geridos direcionados a programas habitacionais ou de regularização fundiária em áreas urbanas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I – o § 1º do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 19, o § 5º do art. 57 e o art. 70 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – o art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e

III – a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5º e 12, o *caput* e o § 2º do art. 18 e o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **André Vargas**
Relator

Parecer proferido em Plenário, às 18h 25 min.

Parágrafo único art. 82

No caso de empreendimentos com recursos do FAR, poderão ser financiados também equipamentos de educação, saúde e outros equipamentos sociais complementares à habitação, nos termos do regulamento.

ANEXO I – Descrição das Emendas oferecidas à MP 514/2010

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
01	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 1º, caput, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Reduz o teto de renda familiar para atendimento no PMCMV de 10 para 6 salários mínimos. Explicita a aplicação potencial do programa em todos os municípios da Federação, sem distinção quanto a número de habitantes.
02	Deputado Flávo Dino (PCdoB/MA)	Art. 1º, parágrafo único, inciso V, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Detalha a definição de "agricultor familiar", tendo em vista esclarecer que também se encontra abrangido o § 2º do art 3º da Lei 11.326/2006, que faz referência a silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.
03	Deputado Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)	Art. 2º da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta § 1º, prevendo celeridade e informalidade nos procedimentos voltados à comprovação de renda.
04	Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)	Art. 57, § 1º, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação do dispositivo que trata da averbação da demarcação urbanística, eliminando a possibilidade de notificação pelo correio com aviso de recebimento. Passa a haver apenas notificação pessoal ou por meio do Registro de Títulos e Documentos.
05	Deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR)	Art. 2º da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta §, dispondo que a repartição dos recursos do programa observará os percentuais de déficit habitacional por região geográfica apurado pelo IBGE.
06	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 3º, *caput*, inciso I, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Reduz o teto de renda familiar para atendimento no PMCMV de 10 para 6 salários mínimos.
07	Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA)	Art. 3º, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP	Acrescenta inciso prevendo prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
		514/2010.	
08	Deputado Fábio Faria (PMN/RN)	Art. 3º da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta § 4º, tendo em vista explicitar o atendimento potencial no PMCMV de casais sem filhos.
09	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 3º, § 4º, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, de forma a explicitar a plena aplicabilidade dos requisitos estabelecidos para seleção dos beneficiários mesmo quando estados, municípios ou Distrito Federal fixem seus próprios critérios.
10	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, prevendo remuneração pela União pelo trabalho técnico e social dos empreendimentos implantados realizado por estados, municípios e Distrito Federal.
11	Deputado Eduardo Sciarra (DEM/PR)	Art. 4º, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Inclui a produção ou aquisição de lotes no PNHU.
12	Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)	Art. 172-A da Lei 6.015/1973. Art. 4º da MP 514/2010.	Acrescenta art. 172-A à Lei dos Registros Públicos, prevendo arquivo no Registro de Títulos e Documentos dos contratos ou termos administrativos assinados com a União, estados e municípios no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social.
13	Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO)	Art. 288-D da Lei 6.015/1973. Art. 4º da MP 514/2010.	Altera a redação do art. 288-D da Lei dos Registros Públicos adotado pela MP 514/2010. Prevê notificação pelo Registro de Títulos e Documentos no procedimento para averbação da demarcação urbanística.
14	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 5º-A da Lei 11.977/2009. Art. 2º da MP 514/2010.	Faz alterações no artigo que trata dos empreendimentos do PNHU, acrescendo que devem ser observadas as

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
			especificidades regionais e de segmento de demanda no estabelecimento dos limites de contratação, e financiadas a aquisição de terrenos e a execução de infraestrutura além dos limites referentes à produção da unidade habitacional, com valores diferenciados segundo as especificidades do projeto e a realidade regional. Obriga a adoção do Sistema Nacional de Aferição de Preços para atualização monetária. No que se refere a financiamento de terrenos e infraestrutura, prevê atuação da CEF na avaliação e outros atos.
15	Deputado Fernando Chucre (PSDB/SP)	Art. 5º-A ca Lei 11.977/2009. Art. 2º da MP 514/2010.	Faz alterações no artigo que trata dos empreendimentos do PNHU, acrescendo que devem ser observadas as especificidades regionais e de segmento de demanda no estabelecimento dos limites de contratação, considerando o valor mínimo de 70 mil reais para a construção de unidade habitacional nas regiões metropolitanas. Prevê o financiamento da aquisição de terrenos e da execução de infraestrutura além dos limites referentes à produção da unidade habitacional, com valores diferenciados segundo as especificidades do projeto e a realidade regional. Obriga a adoção do Sistema Nacional de Aferição de Preços para atualização monetária. No que se refere a financiamento de terrenos e infraestrutura, prevê atuação da CEF na avaliação e outros atos.
16	Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)	Art. 6º da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta-se § 3º, dispondo que, em municípios com até 50 mil habitantes, a subvenção será concedida com a finalidade de subsidiar a aquisição, a produção e a requalificação ou reforma do imóvel residencial.

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
17	Deputado Renato Molling (PP/RS)	--	Acrescenta art. 8º à MP 514/2010, prevendo que, até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e anual do Imposto sobre a Renda da pessoa física.
18	Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)	--	Acrescenta art. 10 à MP 514/2010, assegurando as contratações das operações do PMCMV devidamente enquadradas nas condições anteriormente vigentes, desde que já protocoladas junto aos agentes financeiros na data de publicação da MP.
19	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 16 da Lei 11.977/2009, Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo relativo ao PNHR. Assegura que os estados, municípios e o Distrito Federal possam atuar como agentes financeiros, nos mesmos moldes da iniciativa privada, executando as obras diretamente ou por meio de parceria. Dispõe também que outros agentes financeiros além da CEF poderão ser credenciados para operar no subprograma.
20	Deputado Fernando Chucre (PSDB/SP)	Art. 16 da Lei 11.977/2009, Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo relativo ao PNHR. Assegura que os estados, municípios e o Distrito Federal possam atuar como agentes financeiros, nos mesmos moldes da iniciativa privada, executando as obras diretamente ou por meio de parceria. Dispõe também que outros agentes financeiros além da CEF poderão ser credenciados para operar no subprograma. Mesmo conteúdo da Emenda 19.

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
21	Deputado Mauro Benevides (PMDB/CE)	Arts. 42 e 43 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação dos arts. 42 e 43 e acrescenta 4 artigos novos na Lei 11.977/2009, dispondo sobre emolumentos e outros aspectos relativos a registros e atos notariais referentes a empreendimentos do PMCMV. Altera também a redação do § 1º do art. 237-A da Lei dos Registros Públicos.
22	Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	Arts. 42 e 43 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação dos arts. 42 e 43 e acrescenta 4 artigos novos na Lei 11.977/2009, dispondo sobre emolumentos e outros aspectos relativos a registros e atos notariais referentes a empreendimentos do PMCMV. Altera também a redação do § 1º do art. 237-A da Lei dos Registros Públicos. Mesmo conteúdo da Emenda 21.
23	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 42, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, tendo em vista estender aos programas relacionados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social os benefícios previstos para o PMCMV quanto à redução de custos cartoriais.
24	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 43, parágrafo único, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, tendo em vista estender aos programas relacionados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social os benefícios previstos para o PMCMV quanto à redução de custos cartoriais.
25	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 43 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta § dispondo que os empreendimentos no âmbito do PMCMV que se beneficiarem de redução de custas e emolumentos e que, posteriormente, tiverem valores de venda acima do previsto, deverão efetivar o pagamento da diferença devida.
26	Deputado Arnaldo Jardim	Art. 47, *caput*, inciso VII, da Lei	Retorna à redação original da alínea "a", fazendo

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
	(PPS/SP)	11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	referência a serem preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia para a caracterização da regularização como de interesse social.
27	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 53 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta § 2º, definindo que órgão ambiental capacitado é o órgão do município ao qual tenha sido formalmente atribuída competência para o licenciamento ambiental e que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com essa atribuição.
28	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 54, § 3º, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, explicitando que, mesmo que a licença ambiental seja concedida pela esfera estadual, fica mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo município.
29	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 55, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Altera a redação, inserindo a referência aos critérios de conveniência e oportunidade no que respeita à obrigação do Poder Público quanto ao sistema viário e à infraestrutura básica na regularização fundiária de interesse social.
30	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 55 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta §, tendo em vista assegurar a implantação da infraestrutura urbana prévia ou concomitantemente às unidades habitacionais.
31	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 59 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Elimina a exigência de os lotes ou frações ideais terem no máximo 250 m^2 para a legitimação de posse. Além disso, admite a legitimação de posse também ao co-proprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
			individualizado e identificado no parcelamento registrado.
32	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 60, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	O requisito da área ou fração ideal inferior a 250 m^2 passa a ser exigido para a conversão da legitimação de posse em propriedade. Modificação vinculada à Emenda 31.
33	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 71-A, *caput*, da Lei 11.977/2009. Art. 2º da MP 514/2010.	Altera a redação, a fim de assegurar indenização ou transferência para local com as mesmas características nas situações de extinção unilateral dos contratos de concessão de uso especial para fins de moradia ou de concessão de direito real de uso.
34	Deputado Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)	Art. 82 da Lei 11.977/2009. Art. 1º da MP 514/2010.	Acrescenta parágrafo único, tendo em vista autorizar o financiamento da aquisição de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água.
35	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Art. 221 da Lei 6.015/1973. Art. 4º da MP 514/2010 [grafado como art. 1º].	Suprime o § 2º inserido pela MP, que prevê requisitos simplificados para a celebração dos contratos e termos administrativos relativos a regularização fundiária e programas habitacionais de interesse social, em razão do entendimento de que a qualificação completa do beneficiário se faz necessária.
36	Deputado Paes Landim (PTB/PI)	—	Dá nova redação ao § 8º do art. 27 da Lei 9.514/1997, tendo em vista definir como de responsabilidade co fiduciante o pagamento de foros, tributos e despesas condominiais incidentes sobre o imóvel, a partir da imissão na posse.
37	Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	—	Acrescenta artigo que cria o Cadastro Nacional de Beneficiários de Programas Habitacionais, do

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
			Assentamento Urbano ou Rural e de Regularização Fundiária.
38	Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	—	Acrescenta artigo que autoriza a CEF a conceder incentivos para a quitação do financiamento.
39	Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	—	Acrescenta artigo que obriga a CEF a aceitar a transferência de contratos de financiamento habitacional, se adquirente tiver renda compatível e observadas condições determinadas.
40	Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	—	Acrescenta artigo dispondo que sobre os emolumentos do tabelião e do registrador previstos nos arts. 42 e 43 da Lei 11.977/2009 não incidirão e não serão acrescidos taxas, custas e contribuições estaduais, carteira de previdência, fundo de custeio etc.
41	Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	—	Acrescenta artigo dispondo que os titulares de serviços notariais e de registro poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido os valores correspondentes aos emolumentos que deixarem de ser cobrados em razão de isenção total ou parcial relacionada ao PMCMV.
42	Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	—	Acrescenta artigo dispondo que os titulares de serviços notariais e de registro poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido os valores correspondentes aos emolumentos que deixarem de ser cobrados em razão de isenção relacionada ao PMCMV e que beneficiem adquirentes com renda familiar de até 3 salários mínimos mensais ou adquirentes de unidades de empreendimento habitacional do FAR.
43	Deputado Renato Molling	---	Acrescenta artigo, tendo em vista definir como de

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
	(PP/RS)		responsabilidade do fiduciante o pagamento de foros, tributos e despesas condominiais incidentes sobre o imóvel, a partir da imissão na posse.
44	Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	—	Acrescenta artigo dispondo que os titulares de serviços notariais e de registro poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido os valores correspondentes aos emolumentos que deixarem de ser cobrados em razão de isenção total ou parcial imposta por lei, relacionada a programas de habitação popular.
45	Deputado Alex Canziani (PTB/FR)	---	Acrescenta artigo dispondo que os titulares de serviços notariais e de registro poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido os valores correspondentes aos emolumentos que deixarem de ser cobrados em razão de isenção total ou parcial imposta por lei federal ou estadual.
46	Deputado Alex Canziani (PTB/FR)	---	Acrescenta artigo dispondo que os arts. 42 e 43 [da Lei 11.977/2009] não se aplicam aos estados que, em suas tabelas de custas e emolumentos registrais e notariais, dispuserem especificamente sobre empreendimentos habitacionais de interesse social.
47	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	---	Inclui novo artigo que determina a observância, nos contratos do PMCMV, da proporcionalidade de necessidades habitacionais descrita em estudos oficiais sobre o déficit habitacional no país.
48	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 290-A da Lei 6.015/1973. Art. 4º da MP 514/2010.	Altera a Lei de Registros Públicos, tendo em vista assegurar que o registro do título de legitimação de posse deve ser realizado independentemente do

EM. Nº	AUTOR	DISPOSITIVO EM FOCO	CONTEÚDO
			recolhimento de custas e emolumentos, bem como da comprovação do pagamento de tributos.
49	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 40, § 5º, da Lei 6.766/1979. Art. 6º da MP 514/2010.	Altera a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a fim de explicitar que os requisitos para a regularização de um parcelamento serão definidos pela prefeitura municipal, observada a Lei 11.977/2009, não se exigindo manifestação da esfera estadual.
50	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	Art. 47 da Lei 8.212/1991.	Insere novo dispositivo na Lei Orgânica da Seguridade Social, dispondo que independe de prova de inexistência de débito a averbação da construção localizada em área objeeo de regularização fundiária de interesse social.
51	Deputada Rose de Freitas (PMDB/ES)	--	Acrescenta artigo dispondo que os titulares de serviços notariais e de registro poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido os valores correspondentes aos emolumentos isentados total ou parcialmente pela Lei 11.977/2009.
52	Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	--	Acrescenta novo artigo na Lei 10.169/2000, que fixa normas sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, estabelecendo que os estados estabelecerão, no prazo máximo de 180 dias, formas de compensação pelos atos gratuitos praticados.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) Vamos ouvir o Relator. S.Exa proferirá as alterações anunciadas pelos oradores. *(Pausa.)* Sr. Relator, por escrito. V.Exa. tem que entregar por escrito as alterações ao seu relatório.

O SR. ANDRÉ VARGAS (PT-PR. Para reformular parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a primeira reformulação ao voto vem de uma argumentação do Deputado Bonifácio de Andrada referente ao art. 1º, parágrafo único. Onde está "família", passa a ser "grupo familiar". Isto resolveria.

Acolhi essa sugestão.

Outra sugestão que acolhi, Sr. Presidente — já foi dito aqui, mas não custa repetir, inclusive já assinei —, é a que estabelece que 3% sejam adaptadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência, tirando o idoso.

Também acolhi um destaque do PSB, no qual fica autorizado o custeio, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução de consumo de água e moradia. Tiramos o limite, Deputado Dr. Ubiali e outros Deputados do PSB que fizeram a solicitação.

Sr. Presidente, em relação ainda aos portadores de necessidades especiais, acolhi também a pedido do Deputado Otavio Leite, de Deputados do Democratas e do PSDB — o Deputado Otavio Leite é militante nessa área, já discutimos esse assunto na Frente Parlamentar das Pessoas com Deficiência, com vários Parlamentares, entres eles

Rosinha da Adefal, Mara Gabrilli, Walter Tosta —, e acrescentei inciso, prevendo prioridade de atendimento às famílias que tenham membros portadores de deficiência. Achei importante a sugestão e a acolhi.

Também o Deputado Rubens Bueno, do PPS, compreendeu a situação das custas, que já estavam isentas, portanto não seria o caso de acolhermos o dispositivo. É importante dizer isso, porque teremos um tema a esse respeito. Então, nós acolhemos a solicitação do PPS de destaque sobre a pavimentação.

Dirijo-me aos Deputados Sandro Alex e Nelson Padovani, do Estado do Paraná, e ainda ao Deputado Ronaldo Benedet, que faz caminhada comigo — pelo jeito, ela só não está funcionando para mim, porque S.Exa. está magro —, para dizer que nós acolhemos essa solicitação.

No art. 6º-B, Sr. Presidente, estamos atendendo a solicitação verbal de alguns Parlamentares no que se refere à concessão e subvenção econômica nas operações de que tratam o inciso III — que é aquele da oferta para os Municípios de até 50 mil habitantes. Fica estabelecido que a instituição ou o agente financeiro participante só poderão receber recursos de, no máximo, 15% do total de cada oferta pública, na forma do regulamento, considerado o limite de cem unidades habitacionais por Município. Foi uma sugestão do Deputado Eduardo Cunha, juntamente com o Deputado Edmar Arruda, do Paraná, Estado que tem destaque nesta relatoria, porque há várias sugestões vindas dos seus Parlamentares. Portanto, incluímos esse item também.

Nós também vamos acolher, com preocupação, uma solicitação do Democratas. Nós precisamos depois discutir uma forma de regulamentação do usucapião pacífico. Foi objeto de destaque do DEM a manutenção da redação original do restante do art. 60.

Essa é também uma preocupação dos Deputados Pauderney Avelino, Juni Abe, João Carlos Bacelar e Antonio Carlos Magalhães Neto, que levantou esse debate.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Mais o § 3º, não é, Deputado André Vargas?

O SR. ANDRÉ VARGAS - Não. O destaque mantém o § 3º apenas. Não é isso?

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Está certo.

O SR. ANDRÉ VARGAS - O destaque está escrito como tal e sendo aceito como tal.

Nós não pudemos atender o destaque do DEM sobre aquisição e requalificação, porque vários imóveis do INSS que estão sendo adquiridos têm que ser requalificados, modernizados. Então, ficaríamos impedidos de aplicar recursos, e não seria o caso.

Mas nós temos uma polêmica ao final de toda essa discussão: dois destaques do PSDB. Nós compreendemos — também o Deputado Rubens Bueno assim compreendeu — que já estamos isentando totalmente as custas. Elas permanecem 100% isentas. Estamos tratando dos emolumentos, conforme entendimento feito com a CBIC, órgão que te representa o segmento que faz o empreendimento, e o setor que representa os cartórios. Vale dizer que o mutuário com renda de até três salários mínimos não pagará o registro. Nós não estaremos repassando para ninguém nenhuma custa de emolumentos. Portanto, talvez não tivéssemos que enfrentar essa polêmica.

Basicamente era isso, Sr. Presidente, mesmo eu não podendo acolher todas as emendas. A emenda pleiteada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá no tocante à valorização dos cartórios de registro de documentos é importante. De fato, um debate que sempre apaixona é o caso de regularização fundiária.

Ao final, quero aqui agradecer a compreensão aos Srs. Parlamentares. Sabemos que a matéria é complexa. Como eu disse, dialogamos com a Oposição. A maioria das emendas são de Parlamentares que militam na Oposição. Elas foram acolhidas, e não houve nenhum tipo de discriminação.

E mais, há a convicção de que a Casa, ao votar esta matéria, ao final, dará uma contribuição para a construção de 2 milhões de moradias para a população, cumprindo novamente um compromisso da nossa Presidenta Dilma Rousseff.

Obrigado, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA, COM ALTERAÇÕES

MPV 514/2010

Medida Provisória

Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
02/12/2010

Ementa
Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Explicação Ementa
Revoga dispositivos das Lei nºs 11.977, de 7 de julho de 2009; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; o art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001
e a partir de 31 de dezembro de 2011, os arts. 5º e 12, o caput e o § 2º do art. 18 e o caput do art. 19 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
26/04/2011 PLENÁRIO (PLEN)
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

Último Despacho
23/12/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avisos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (52)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (4)		

Andamento

02/12/2010 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

02/12/2010 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 03/12/2010 a 08/12/2010.
Comissão Mista: 02/12/2010 a 15/12/2010.
Câmara dos Deputados: 16/12/2010 a 08/02/2011.
Senado Federal: 09/02/2011 a 22/02/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 23/02/2011 a 25/02/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 26/02/2011.
Congresso Nacional: 02/12/2010 a 12/03/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 13/03/2011 a 11/05/2011.

02/12/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 03/12/10 PAG 48698 COL 01.

22/12/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 518/2010, do Congresso Nacional, nos termos do § 8 do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 514, de 2010, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas

Paes Lancim, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010".

52 (cinquenta e duas) emendas e que a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

A Medida foram oferecidas 52 (cinquenta e duas) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

22/12/2010 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 674/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que 'Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências'.
".

23/12/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

03/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Aviso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 04/02/2011

08/02/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Andre Vargas (PT-PR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

08/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV n.º 504, de 2010, com prazo encerrado.

09/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

21/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 514, de 2010: 'Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 17, 36, 38, 39, 43, 45 e 52, apresentadas à Medida Provisória nº 514/2010 por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se.".

22/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.

23/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/02/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

02/03/2011 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

15/03/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra não recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 13/2011, pelo Deputado Paes Landim (PTB-PI), que: "Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda nº 36, do Deputado Paes Landim, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010".

15/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

15/03/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 14/2011, pelo Deputado Renato Molling (PP-RS), que: "Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda nº 43, do Deputado Renato Molling, apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010"

16/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

29/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face co cancelamento da Ordem do Dia.

05/04/2011 PLENÁRIO - PLEN

Aprese itação do Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 19/2011, pelo Deputado Hugo Leal (PSC-RJ), que: "Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidênc a que indeferiu liminarmente a Emenda nº 38 apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010".

05/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/04/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 21/2011, pelo Deputado Hugo Leal (PSC-RJ), que: "Recorre ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão da Presidênc a que indeferiu liminarmente a Emenda 39 apresentada à Medida Provisória nº 514, de 2010".

06/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno úni co (Sessão Extraordinária - 14:00).

Retirada de pauta, de ofício.

12/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

19/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

27/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Rejeitado o Recurso nº 13/11, do Deputado Paes Landim (PTB-PI), contra o indeferimento liminar da Emenda nº de 36.

Rejeitado o Recurso nº 14/11, do Deputado Renato Molling (PP-RS), contra o indeferimento liminar da Emenca nº de 43.

Rejeitado o Recurso nº 19/11, do Deputado Hugo Leal (PSC-RJ), contra o indeferimento liminar da Emenda nº de 38.

Rejeitado o Recurso nº 21/11, do Deputado Hugo Leal (PSC-RJ), contra o indeferimento liminar da Emenda nº de 39.

Retirado pelo autor, Dep. Onofre Santo Agostini, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Dep.Duarte Nogueira, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Duarte Nogueira, Líder do PSDB, o Recuerimentc que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. André Vargas (PT-PR), pela Comissão Mista, que conclui, pelo atendimento dos pressupostos constituc ionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 35, 37, 40 a 42, 44 e 46 a 51; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela não implicação em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais das Emendas de nºs 1 a 16, 18 a 35, 37, 40 a 42, 44 e 46 a 50, pela inadequação financeira e orçamentária das de nºs 41, 42, 44 e 51; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1, 2, 6, 7, 18, 21, 22, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 37, 40, 48 e 50, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de n.ºs 3 a 5, 8 a 16, 19, 20, 23, 24, 26, 29, 30, 33, 35, 41, 42, 44, 46, 47, 49 e 51.

Requerimento do Dep. Onofre Santo Agostini, na qualidade de Lider do DEM, que solicita concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta Medida Provisória.

Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Lider do DEM, Sibá Machado e Eduardo Cunha, na qualidade de Líderes do PMDB e do PT respectivamente, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim:55; não: 339; abstenção:02; total: 396.

Votação do Requerimento do Dep. Onofre Santo Agostini, na qualidade de Líder do DEM, que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM).

Rejeitado o Requerimento.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Onofre Santo Agostini, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. Otavio Leite (PSDB RJ).

Parecer reformulado em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. André Vargas (PT/PR), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.

Encerrada a discussão.

Retirados pelo autor, Dep Onofre Santo Agostini, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por uma sessão, que a votação seja feita artigo por artigo e que as emendas sejam votadas uma a uma.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de n.ºs 41, 42, 44 e 51, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 41, 42, 44 e 51 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória n.º 514, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.

Retirado o destaque de bancada do DEM para votação em separado da expressão "aquisição, requalificação e reforma" constante do art. 82-B da Lei n.º 11.977/2009, acrescido pelo art. 2.º do Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o destaque de bancada do DEM para votação em separado do art. 60 da Lei n.º 11.977/2009, exceto o seu § 3.º, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o destaque de bancada do PSDB para votação em separado do art. 42 da Lei n.º 11.977/2009, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o destaque de bancada do PSDB para votação em separado do art. 43 da Lei n.º 11.977/2009, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão.

Retirado o destaque de bancada do PV para votação em separado da Emenda de n.º 04.

Retirado o destaque de bancada do PSDB para votação em separado da Emenda de n.º 07.

Retirado o destaque de bancada do PPS para votação em separado da expressão "R$ 4.650,00", "R$2.790,00" e "R$1.395,00" do Projeto de Lei de Conversão, para que, em seu lugar, conste respectivamente as expressões "3 (três) salários mínimos", "6 (seis) salários mínimos" e "10 (dez) salários mínimos".

Retirado o destaque do Bloco PSB, PTB e PCdoB, para votação em separado da expressão "cujas famílias aufiram no máximo renda de R$2.790,00" do art. 82, constante do art. 1.º do Projeto de Lei de Conversão.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Zeca (PT/RR), que solicita a votação em globo dos destaques simples.

Retirado pelo autor, Dep. Arnaldo Faria de Sá, o destaque para votação em separado da Emenda 12.

Retirado pelo autor, Dep. Arnaldo Faria de Sá, o destaque para votação em separado da Emenda 13.

Retirada pelo autor, Dep. Rubens Bueno, Lider do PPS, a Emenda de Redação.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. André Vargas (PT-PR).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 514-A/10)(PLV 10/11).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 514,** de 1º de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 2 de março de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 514	
Publicação no *DO*	2-12-2010
Designação Prevista da Comissão	3-12-2010
Instalação Prevista da Comissão	6-12-2010
Emendas	até 8-12-2010
Prazo na Comissão	2-12-2010 a 15-12-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-12-2010
Prazo na CD	16-12-2010 a 8-2-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	8-2-2011
Prazo no SF	9-2-2011 a 22-2-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	22-2-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-2-2011 a 25-2-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-2-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	12-3-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	11-5-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, de 2011 – DOU (Seção 1) de 4-3-2011	

MPV Nº 514	
Votação na Câmara dos Deputados	27-4-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sôbre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

.....

Art. 31. A iniciativa e a responsabilidade das incorporações imobiliárias caberão ao incorporador, que sòmente poderá ser:

a) o proprietário do terreno, o promitente comprador, o cessionário dêste ou promitente cessionário com título que satisfaça os requisitos da alínea a do art. 32;

b) o construtor (Decreto número 23.569, de 11-12-33, e 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946) ou corretor de imóveis (Lei nº 4.116, de 27-8-62).

c) o ente da Federação imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso ou o cessionário deste, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º No caso da alínea b, o incorporador será investido, pelo proprietário de terreno, o promitente comprador e cessionário dêste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta Lei e se transcreva o disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.

§ 2º Nenhuma incorporação poderá ser proposta à venda sem a indicação expressa do incorporador, devendo também seu nome permanecer indicado ostensivamente no local da construção.

§ 3º Tôda e qualquer incorporação, independentemente da forma por que seja constituída, terá um ou mais incorporadores solidàriamente responsáveis, ainda que em fase subordinada a período de carência, referido no art. 34.

.....

Art. 32. O incorporador sòmente poderá negociar sôbre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativante ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sôbre o terreno fôr responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modêlo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei;

h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acôrdo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39;

m) certidao do instrumento publico de mandato, referido no § 1º do artigo 31;

n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34);

o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos.

p) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sôbre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos. (Alínea incluída pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 1º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro.

~~§ 2º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas, serão também averbáveis à margem do registro de que trata~~ êste artigo.

§ 2º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas são irretratáveis e, uma vez registrados, conferem direito real oponível a terceiros, atribuindo direito a adjudicação compulsória perante o incorporador ou a quem o suceder, inclusive na hipótese de insolvência posterior ao término da obra. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 3º O número do registro referido no § 1º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatòriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes à incorporação, salvo dos anúncios "classificados".

§ 4º O Registro de Imóveis dará certidão ou fornecerá, a quem o solicitar, cópia fotostática, heliográfica, termofax, microfilmagem ou outra equivalente, dos documentos especificados neste artigo, ou autenticará cópia apresentada pela parte interessada.

§ 5º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 6º Os Oficiais de Registro de Imóveis terão 15 dias para apresentar, por escrito, tôdas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento, e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 15 dias para fornecer certidão, relacionando a documentação apresentada, e devolver, autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos. Em casos de divergência, o Oficial levantará a dúvida segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 7º O Oficial de Registro de Imóveis responde, civil e criminalmente, se efetuar o arquivamento de documentação contraveniente à lei ou der certidão ... (VETADO) ... sem o arquivamento de todos os documentos exigidos.

§ 8º O Oficial do Registro de Imóveis, que não observar os prazos previstos no § 6º ficará sujeito a penalidade imposta pela autoridade judiciária competente em montante igual ao dos emolumentos devidos pelo registro de que trata êste artigo, aplicável por quinzena ou fração de quinzena de superação de cada um daqueles prazos. (parágrafo incluído pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 9º Oficial do Registro de Imóveis não responde pela exatidão dos documentos que lhe forem apresentados para arquivamento em obediência ao disposto nas alíneas e, g, h, l, e p dêste artigo, desde que assinados pelo profissional responsável pela obra. (parágrafo incluído pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 10 As plantas do projeto aprovado (alínea d dêste artigo) poderão ser apresentadas em cópia autenticada pelo profissional responsável pela obra, acompanhada de cópia da licença de construção.(parágrafo incluído pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 11 Até 30 de junho de 1966 se, dentro de 15 (quinze) dias de entrega ao Cartório do Registro de Imóveis da documentação completa prevista neste artigo, feita por carta enviada pelo Ofício de Títulos e Documentos, não tiver o Cartório de Imóveis entregue a certidão de arquivamento e registro, nem formulado, por escrito, as exigências previstas no § 6º, considerar-se-á de pleno direito completado o registro provisório.(parágrafo incluído pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 12 O registro provisório previsto no parágrafo anterior autoriza o incorporador a negociar as unidades da incorporação, indicando na sua publicação o número do Registro de Títulos e Documentos referente à remessa dos documentos ao Cartório de Imóveis, sem prejuízo, todavia, da sua responsabilidade perante o adquirente da unidade e da obrigação de satisfazer as exigências posteriormente formuladas pelo Cartório, bem como, de completar o registro definitivo. (parágrafo incluído pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965)

§ 13. Na incorporação sobre imóvel objeto de imissão na posse registrada conforme item 36 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica dispensada a apresentação, relativamente ao ente público, dos documentos mencionados nas alíneas a, b, c, f e o deste artigo, devendo o incorporador celebrar contrato de cessão de posse com os adquirentes das unidades autônomas, aplicando-se a regra dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 26 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) da instituição de bem de família;

2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;

3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

6) das servidões em geral;

7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;

8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;

9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo de uma só vez ou em prestações;

10) da enfiteuse;

11) da anticrese;

12) das convenções antenupciais;

13) das cédulas de crédito rural;

14) das cédulas de crédito, industrial;

15) dos contratos de penhor rural;

16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;

17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;

18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

19) dos loteamentos urbanos e rurais;

20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;

21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;

~~22) das sentenças de desquite e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas, existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;~~ (Revogado pela Lei nº 6.850, de 1980)

23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

27) do dote;

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião;~~

~~28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;~~ (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 2001)

28) das sentenças declaratórias de usucapião; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

29) da compra e venda pura e da condicional;

30) da permuta;

31) da dação em pagamento;

32) da transferência, de imóvel a sociedade, quando integrar quota social;

33) da doação entre vivos;

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

~~36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda.~~ (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;~~ (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

38) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.220, de 2001)

41. da legitimação de posse; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

42. da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração de nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) " ex officio ", dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público.

14) das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nos respectivos partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.(Incluído pela Lei nº 6.850, de 1980)

15 - da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.941, de 1981)

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário.(Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997)

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;(Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano. (Incluído pela Lei nº 10.257, de 2001)

21) da cessão de crédito imobiliário. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

22. da reserva legal; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

23. da servidão ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

~~24. de destaque de imóvel de gleba pública originária; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

~~25. do título de doação ou de concessão de direito real de uso, previstos no § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~26. do auto de demarcação urbanística; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

26. do auto de demarcação urbanística. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

~~27. da legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

27. da extinção da legitimação de posse; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

28. da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

29. da extinção da concessão de direito real de uso. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (Renumerado do art. 173 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

~~Parágrafo único - A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:~~

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 6.688, de 1979)

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

~~3) a identificação do imóvel, feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano, e sua designação cadastral, se houver;~~

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001)

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; (Incluída pela Lei nº 10.267, de 2001)

b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. (Incluída pela Lei nº 10.267, de 2001)

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

III - são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior . (Incluído pela Lei nº 6.688, de 1979)

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

§ 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural nos prazos fixados por ato do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

~~§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~§ 7º Não se exigirá, quando da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada três anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período. (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 7º Não se exigirá, por ocasião da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada 3 (três) anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período. (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 8º O ente público proprietário ou imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte

de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. (Renumerado do art. 197 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

.....

Art. 205 Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais. (Renumerado do art 206 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975)

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos sessenta dias de seu lançamento no protocolo. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de: (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

b) indicação ou atualização de confrontação; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas; (Incluída pela Lei nº 10.931, de 2004)

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~§ 1º A retificação será feita mediante despacho judicial, salvo no caso de erro evidente, o qual o oficial, desde logo, corrigirá, com a devida cautela.~~

§ 1º Uma vez atendidos os requisitos de que trata o caput do art. 225, o oficial averbará a retificação. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para manifestarem sobre o requerimento, em dez dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores.~~

~~§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em dez dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em dez dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores. Não havendo oposição, e sendo o requerimento instruído com planta e memorial descritivo na propriedade que justifique o pedido de retificação, o Juiz dispensará a realização de vistoria judicial. (Redação dada pela Lei nº 8.180, de 1991)~~

~~§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestar sobre o requerimento em dez dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores, dispensada a citação destes últimos se a data da transcrição ou da matrícula remontar a mais de vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 9.039, de 1995)~~

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~§ 3º O Ministério Público será ouvido no pedido de retificação.~~

§ 3º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2º, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~§ 4º Se o pedido de retificação for impugnado fundamentadamente, o juiz remeterá o interessado para as vias ordinárias.~~

§ 4º Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~§ 5º Da sentença do juiz, deferindo ou não o requerimento, cabe recurso de apelação com ambos os efeitos.~~

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, o oficial averbará a retificação requerida; se houver impugnação fundamentada por parte de algum confrontante, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a impugnação. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 7º Pelo mesmo procedimento previsto neste artigo poderão ser apurados os remanescentes de áreas parcialmente alienadas, caso em que serão considerados como confrontantes tão-somente os confinantes das áreas remanescentes. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 8º As áreas públicas poderão ser demarcadas ou ter seus registros retificados pelo mesmo procedimento previsto neste artigo, desde que constem do registro ou sejam logradouros devidamente averbados (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 9º Independentemente de retificação, dois ou mais confrontantes poderão, por meio de escritura pública, alterar ou estabelecer as divisas entre si e, se houver transferência de área, com o recolhimento do devido imposto de transmissão e desde que preservadas, se rural o imóvel, a fração mínima de parcelamento e, quando urbano, a legislação urbanística. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 10. Entendem-se como confrontantes não só os proprietários dos imóveis contíguos, mas, também, seus eventuais ocupantes; o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos e o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 e seguintes do Código Civil, será representado, conforme o caso, pelo síndico ou pela Comissão de Representantes. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 11. Independe de retificação: (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

~~I – a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de vinte anos;~~ (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, nos termos da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de dez anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - a adequação da descrição de imóvel rural às exigências dos arts. 176, §§ 3º e 4º, e 225, § 3º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 12. Poderá o oficial realizar diligências no imóvel para a constatação de sua situação em face dos confrontantes e localização na quadra. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

III - a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 2009; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 11.977, de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 13. Não havendo dúvida quanto à identificação do imóvel, o título anterior à retificação poderá ser levado a registro desde que requerido pelo adquirente, promovendo-se o registro em conformidade com a nova descrição.(Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 15. Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 16. Na retificação de que trata o inciso II do **caput**, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 221 - Somente são admitidos registro: (Renumerado do art. 222 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

III - atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.

~~V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

~~V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)~~

V - contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Serão registrados os contratos e termos mencionados no inciso V assinados a rogo com a impressão datiloscópica do beneficiário, quando este for analfabeto ou não puder assinar, acompanhados da assinatura de duas testemunhas. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Os contratos ou termos administrativos mencionados no inciso V poderão ser celebrados constando apenas o nome e o número de documento oficial do beneficiário, podendo sua qualificação completa ser efetuada posteriormente, no momento do registro do termo ou contrato, mediante simples requerimento do interessado dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado impar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário. (Renumerado do art. 228 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 1º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§ 2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.(Incluído pela Lei nº 10.267, de 2001)

.....

Art. 228 - A matrícula será efetuada por ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência desta Lei, mediante os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior nele mencionado. (Renumerado do art. 225 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

.....

Art. 233 - A matrícula será cancelada: (Renumerado do art. 230 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

.....

II - quando em virtude de alienação parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

.....

Art. 235 - Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única: (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;

II - dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista no item anterior, as matrículas serão encerradas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233.

III - dois ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória na posse registrada em nome da União, Estado, Município ou Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de uma ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o item II do art. 233. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III somente poderá ser utilizada nos casos de imóveis inseridos em área urbana ou de expansão urbana e com a finalidade de implementar programas habitacionais ou de regularização fundiária, o que deverá ser informado no requerimento de unificação. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III, a unificação das matrículas poderá abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

II - quando em virtude de alienação parciais o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

.....

Art. 237-A. No registro da incorporação imobiliária, até o registro da carta de habite-se, inclusive, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento, serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

Art. 237-A. Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

.....

Art. 250 - Far-se-á o cancelamento: (incluído pela Lei nº 6.216, de 1975)

.....

III - A requerimento do interessado, instruído com documento hábil.

.....

Art. 288. Transitada em julgado a sentença que deferir o pedido, o oficial inscreverá, na matrícula, o julgado que determinou a submissão do imóvel aos efeitos do Registro Torrens, arquivando em cartório a documentação autuada. (Renumerado do art. 289, pela Lei nº 6.216, de 1975)

.....

Art. 288-A. O registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 11.977, de 2009, deverá importar: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - na abertura de matrícula para a área objeto de regularização, se não houver; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - no registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 288-D. A averbação da demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social observará o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.977, de 2009, e será feita mediante requerimento do Poder Público dirigido ao cartório responsável pela circunscrição imobiliária na qual o imóvel estiver situado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

§ 1º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento previsto no art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, será feito no registro de imóveis que contiver a maior porção da área demarcada. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

§ 1º - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

§ 2º - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações: (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

a) imóvel de até 60 m ^{2} (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m ^{2} (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do Ma or Valor de Referência; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

c) de mais de 70 m ^{2} (setenta metros quadrados) e até 80 m ^{2} (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência. (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

§ 3º - Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal. (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981)

§ 4º As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinqüenta metros quadrados. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999)

§ 5º Os cartórios que não cumprirem o disposto no § 4º ficarão sujeitos a multa de até R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a ser aplicada pelo juiz, com a atualização que se fizer necessária, em caso de desvalorização da moeda. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999)

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

.....

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (NR) *(Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

.....

Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 26 - Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

.....

§ 4º A cessão da posse referida no § 3º, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais. *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

§ 5º Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no § 3º converter-se á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstância que, demonstradas ao Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote. *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

§ 6º Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação. *(Incluído pela Lei nº 9.785, 29.1.99)*

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

.....

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)

~~I - garantia real~~

I - Garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

a) hipotecária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

b) caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

g) seguro de crédito; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

i) aval em nota promissória; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

j) fiança pessoal; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

l) alienação fiduciária de bens móveis em garantia; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

m) fiança bancária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

n) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

II - correção monetária igual à das contas vinculadas;

III - taxa de juros média mínima, por projeto de 3 (três) por cento ao ano;

~~IV - prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.~~

IV - prazo máximo de trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.692, de 1993)

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que

satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

~~§ 5º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público será exigida garantia real ou vinculação de receitas.~~

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do caput deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$ 2.500.000,00 (cois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa; 19

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

.....

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

d) o recebimento pelos Municípios de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

.....

LEI Nº 8.677, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

.....

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

.....

II - multa:

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. (Redação dada pela Lei nº 11.474, de 2007)

.....

~~§ 3º Fica facultada a alienação dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa sem prévio arrendamento. (Incluído pela Lei nº 11.474, de 2007)~~

§ 3º Fica facultada a alienação, sem prévio arrendamento, ou a cessão de direitos dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.197-43, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

.....

~~Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.~~

~~Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

I - ofertar apólice de seguro habitacional do SFH; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

II disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**; (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

III - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº478, de 2009)

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros

Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o caput, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

.....

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;

III - prestar fiança ou aval;

IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

Parágrafo único. São válidas as doações nupciais feitas aos filhos quando casarem ou estabelecerem economia separada.

Art. 1.648. Cabe ao juiz, nos casos do artigo antecedente, suprir a outorga, quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível concedê-la.

Art. 1.649. A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária (art. 1.647), tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Parágrafo único. A aprovação torna válido o ato, desde que feita por instrumento público, ou particular, autenticado.

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

.....

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

.....

LEI Nº 11.481, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

.....

Art. 13. A concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície podem ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

.....

LEI Nº 11.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.

.....

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

~~Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:~~

~~I – o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;~~

~~II – o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR;~~

~~III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; e~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até cento e oitenta dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - oferta pública de recursos: procedimento realizado pelo Poder Executivo Federal destinado a prover recursos às instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH para viabilizar as operações previstas no inciso III do art. 2º; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - requalificação de imóveis urbanos: aquisição de imóveis conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso, (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - agricultor familiar: aquele definido no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.~~

Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - transferirá recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até cinqüenta mil habitantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

V - concederá subvenção econômica através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Para o exercício de 2011, a União fica autorizada a utilizar, além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, os valores previstos no arts. 5º, 12, 18 e 19 da Lei nº 11.977, de 2009. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos~~ apresentados.

~~Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)~~

Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até dez salários mínimos; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal para cada uma das modalidades de operações; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

§ 2º (VETADO)

~~§ 3º Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.~~

§ 3º O Poder Executivo Federal definirá: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - os parâmetros de priorização e enquadramento dos beneficiários do PMCMV; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - os limites de renda familiar, expressos em moeda corrente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III a periodicidade de atualização desses limites. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 4º Além dos critérios estabelecidos no **caput**, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Seção II

Regulamento

Do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU

~~Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.~~

~~§ 1º Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:~~

~~I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;~~ (Revogadc pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~II – (VETADO);~~

~~III – requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 2º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). (Vigência)

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar com recursos das disponibilidades atuais do referidc fundo. a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vigência)

Art. 5º-A. Para a implantação de empreendimentos no âmbito do PNHU, deverão ser observados: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, observado o respectivo plano diretor, quando existente; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - adequação ambiental do projeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, solução de esgotamento sanitário, vias de acesso e transportes públicos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 6º A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

Art. 6º A subvenção econômica de que trata o inciso I do art. 2º será concedida no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~I – facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou~~

~~I – facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

§ 1º A subvenção econômica de que trata o **caput** será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º-A As operações realizadas com recursos transferidos ao FAR e ao FDS, conforme previsto no inciso II do art. 2º, ficam condicionadas a: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais verticalizados produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º É vedada a alienação das unidades destinadas a atividade comercial de que trata o § 1º pelo condomínio a que estiver vinculado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Será dispensada, na forma do regulamento, a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I, bem como a cobertura a que se refere o inciso III do **caput**, nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FAR, quando estas operações sejam vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas que demandem o reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, desde que tais intervenções: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - sejam executadas por meio de transferência obrigatória de recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.578, de 2007; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - sejam financiadas por meio de operações de crédito ao setor público, conforme hipóteses definidas no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 6º-B. Para a concessão de subvenção econômica nas operações de que trata o inciso III do art. 2º, fica estabelecido que a instituição ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de quinze por cento do total ofertado em cada oferta pública, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º O Poder Executivo Federal disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - quantidade, condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

IV - tipologia e padrão das moradias e da infraestrutura urbana. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º O Conselho Monetário Nacional - CMN definirá as instituições e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que poderão realizar as operações de que trata o **caput**, desde que também autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços

economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 7º Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

Art. 7º Em casos de utilização dos recursos de que trata os incisos I II e III do art. 2º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto nos arts. 6º, 6º-A e 6º-B, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 9º A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PNHU de que trata o inciso I art. 2º desta Lei será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

.....

Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.~~

~~§ 1º A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~§ 2º Para efeitos do PNHR, a produção compreende também a reforma de moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~Parágrafo único. A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art.12. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Vigência)

Parágrafo único. Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vigência)

~~Art. 13. A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:~~

~~I - facilitar a aquisição de imóvel residencial;~~

~~I - facilitar a produção do imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

Art. 13. Nas operações de que trata o art. 11, poderá ser concedida subvenção econômica, no ato da contratação do financiamento, com o objetivo de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - facilitar a produção ou reforma do imóvel residencial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - facilitar a produção do imóvel residencial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou

III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

~~§ 1º A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~

§ 1º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário e, excetuados os casos previstos no inciso III do art. 13, será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com recursos do FGTS (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

~~§ 3º A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)~~

~~§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)~~

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados, exclusivamente, o limite de renda definido para o PMCMV e as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo Federal, não se aplicando os demais critérios estabelecidos nos incisos III e IV do **caput** do art. 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 14. Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.~~

Art. 14. Em casos de utilização dos recursos de que trata o art. 11 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com

base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

~~Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).~~

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.~~

~~§ 1º A liberação dos recursos de que trata o caput será efetuada no âmbito do PMCMV e ficará condicionada a que, nas operações realizadas com esses recursos: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~I - seja exigida a participação dos beneficiários sob a forma de prestações mensais;~~ (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~II - haja a quitação da operação, em casos de morte e invalidez permanente do mutuário, sem cobrança de contribuição do beneficiário; e~~ (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~III - haja o custeio de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário.~~ (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic. (Vigência)

Art. 19. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. (Vigência)

~~§ 1º Os recursos referidos no caput serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera da sua competência e a seu exclusivo critério e discrição, para que as instituições financeiras referidas no caput possam realizar operações no âmbito do PMCMV;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional – CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no caput; e~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 1º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos recursos com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~§ 2º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o caput por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Seção V

Do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab

Art. 20. Fica a União autorizada a participar, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.~~

~~§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 472, de 2009)

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo; e

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;

II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

.....

Art. 29. O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

.....

Art. 42. As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 43. Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e

II – 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

.....

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, considera-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas,

b) esgotamento sanitário,

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

~~a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;~~

a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

IX - etapas da regularização fundiária: medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 46 desta Lei, parcelamento da gleba em quadras, parcelamento das quadras em lotes, bem como trechos ou porções do assentamento irregular objeto de regularização. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 60 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea 'a' do inciso VII poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 50. A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Parágrafo único. Os legitimados previstos no **caput** poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

.....

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.

Parágrafo único. A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 1º O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II – especificação dos sistemas de saneamento básico;

III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

§ 3º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 56. O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

~~I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;~~

~~II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e~~

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 6º; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 6º; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

~~§ 2º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

§ 2º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de trinta dias: (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - quanto à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese da área a ser demarcada abranger imóvel público; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - quanto aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - se detêm a titularidade da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

§ 5º Na hipótese de o ente público notificado comprovar que detém a titularidade da área, este deverá se manifestar relativamente ao disposto no § 2º, inciso I, deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 6º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou totalidade de um ou mais imóveis de domínio: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - privado cujos proprietários não tenham sido identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - privado registrados, ainda que de proprietários distintos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

III - público. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 57. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

~~§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.~~

~~§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, a notificação do proprietário será realizada por edital.~~

§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º O Poder Público deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem

localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Poder Público para notificação na forma estabelecida no § 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

~~§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.~~

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56. (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

.....

Art. 58. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

§ 3º Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o

Poder Público assegurar-lhes o direito à moradia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 59. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

Parágrafo único. A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

~~I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;~~

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que caracterizem oposição à posse do imóvel objeto de legitimação de posse; (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

~~§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.~~

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas ao imóvel objeto de legitimação de posse e serão fornecidas pelo poder público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 60-A. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Parágrafo único. Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos

do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 61. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

.....

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

~~Art. 79. As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 71. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

Art. 71-A. O Poder Público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins

de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o **caput**, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do **caput** deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

III – condições de sustentabilidade das construções;

IV – uso de novas tecnologias construtivas.

.....

~~Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.~~

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:~~

~~I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;~~

~~II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.~~

~~§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)~~

~~Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

~~I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste art go, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 478, de 2009)

Art. 79. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pe o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros." (NR)

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no **caput**; (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no **caput** e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados -CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º Nas operações em que sejam utilizados recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, os agentes financeiros poderão dispensar a contratação de seguro de que trata o **caput**, nas hipóteses em que os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel estejam garantidos pelos respectivos Fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 4º Nas operações de financiamento na modalidade de aquisição de material de construção com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 5º Nas operações de financiamento de habitação rural, na modalidade de aquisição de material de construção, com recursos do FGTS, os agentes financeiros ficam autorizados a dispensar a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário nos casos em que estes riscos contarem com outra garantia. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 79-A. Para construção, reforma ou requalificação de imóveis no âmbito do PMCMV, a Caixa Econômica Federal fica autorizada a adquirir, em nome do FAR, e pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários do Programa: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - os direitos reais de uso de imóvel público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 1º A aquisição prevista no inciso I será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação: (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

I - ao beneficiário do PMCMV, caso a sentença tenha sido proferida após o prazo previsto no **caput**; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

II - ao FAR, caso a sentença tenha sido proferida antes do prazo previsto no **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 2º A transferência de que trata o inciso I do § 1º será condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário junto ao FAR. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 3º A aquisição prevista no inciso II do **caput** somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

§ 4º Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

~~Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.~~

Art. 80. Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso I do § 1º do art. 79 desta Lei seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 81. Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 82. Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias aufiram no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 82-A. Enquanto não efetivado o aporte de recursos necessários às subvenções econômicas de que tratam os arts. 2º, incisos I e II, e 11 desta Lei, observado o disposto na lei orçamentária anual, o agente operador do FGTS e do FAR, que tenha utilizado as disponibilidades dos referidos fundos em contratações no âmbito do PMCMV, terão direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

Art. 82-B. O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação, e reforma de dois milhões de unidades, a partir da publicação desta Medida Provisória, a dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 514, de 2010)

.....

DECRETO-LEI Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937.

Dispõe sôbre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

.....

DECRETO LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

.....

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples têrmo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sôbre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu têrmo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou têrmo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sôbre coisas alheias, registrando-se a transferência.

~~§ 5º (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007).

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 11 de maio de 2011.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Quero designar o Senador Waldemir Moka como Relator Revisor do Projeto de Conversão nº 10, de 2011 (proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010).

Lida a medida provisória, de acordo com a Constituição e o Regimento, a pauta do Senado Federal ficará trancada e a primeira votação será dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Há dois requerimentos de urgência. Peço atenção ao Plenário.

Requerimento de urgência pedido pelo Senador Romero Jucá e outros lideres, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010**, que fixa normas para cooperação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer das suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2011

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara (PLC), 1, de 2010, – Complementar que "fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981."

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão, resguardado o prazo regimental de duas sessões, de 48 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Requerimento nº 476, de 2.011, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio, de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 476, DE 2011

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2010, que "regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 1l.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.".

Sala das Sessões, maio de 2011.

Senador Romero Jucá

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação o requerimento de urgência.

As Srsª e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria entrará em pauta depois de 48 horas, de duas sessões do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Voltamos à lista de oradores.

Com a palavra o Senador João Pedro.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem, Senador Wellington Dias. Só para dizer que, nas votações anteriores, eu acompanho a orientação da liderança do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Vicente Claudino, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Não estando presente o Senador João Pedro, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon *(Pausa.)* S. Exª declina.

Com a palavra o Senador Rodrigo Rollemberg.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senadora Lídice, pela ordem.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem apenas para registrar a alegria com que ficou a Bahia com a notícia de que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ concedeu, no último dia 27, ao cientista Zilton de Araújo Andrade, chefe do Laboratório de Patologia Experimental da Fundação Oswaldo Cruz, na Bahia, o título de pesquisador pelas contribuições ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. O Sr. Zilton Andrade é realmente motivo de muito orgulho para o povo baiano, por toda a sua história de vida profissional dedica à pesquisa na área de patologia, com grandes serviços prestados à ciência brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar, com muita alegria, o aniversário, na semana passada, de duas grandes instituições científicas e tecnológicas fundamentais, estratégicas para o Brasil e orgulho do povo brasileiro.

Refiro-me à Embrapa, que completou 38 anos no momento em que dava posse a sua nova diretoria, e ao CNPQ, que comemorou 60 anos também na última semana, em uma grande solenidade, com a participação de diversos cientistas, do Presidente da SBPC, da Academia Brasileira de Ciências, do Ministro da Ciência e Tecnologia.

O Brasil é o País mais avançado em agricultura tropical do mundo. Vem transformando nossa agricultura numa agricultura extremamente produtiva, que foi responsável, nos últimos anos, por sucessivos saldos positivos da nossa balança comercial, contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento do País, especialmente para o desenvolvimento do Centro-Oeste.

Quando vemos um milho, uma soja, um sorgo produzido pela Embrapa, temos que compreender que, ali, naquele grão, existem alguns nanogramas de conhecimento, produzidos por esse corpo formidável de servidores da Embrapa.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o que mais me impressionou nos debates sobre o Código Florestal até este momento – e a Comissão de Meio Ambiente, que tenho a honra de presidir, decidiu antecipar em conjunto com a Comissão de Agricultura, para fazer esse debate num ambiente distensionado – foi a informação trazida pelo Presidente da Embrapa, Dr. Pedro Arraes, no sentido de que, embora nossa área plantada no Brasil, nos últimos trinta anos, tenha crescido apenas em torno de 45%, aumentamos nossa produção em 250%, o que mostra um grande ganho de produtividade em função do avanço do conhecimento científico e tecnológico e das inovações produzidas no setor.

A Embrapa, a cada ano, oferece uma série de novas cultivares, uma série de novas tecnologias para os produtores rurais brasileiros. Uma das mais recentes, a tecnologia de integração lavoura/pecuária/silvicultura, permite um aumento expressivo da produção e da produtividade num mesmo local, com atividades consorciadas de agricultura, de pecuária e de floresta, sem precisar avançar em novos biomas.

É importante ressaltar que nosso País tem milhões de hectares de pastagens degradadas. E isso não pode ser esquecido, no momento em que se discute o Código Florestal, porque, através do avanço científico e tecnológico, devemos ocupar essa fronteira das pastagens degradadas com o avanço da agricultura, da agroenergia, poupando o avanço sobre novas áreas de cerrado e de outros biomas.

E, neste momento, é importante ressaltar que estamos falando do cerrado, que é um bioma responsável por 70% do abastecimento das águas do rio São Francisco, da bacia do São Francisco, do Paraná, do

Tocantins e de um bioma com imensa biodiversidade. Estima-se em torno de 14 mil plantas em todo o cerrado, sendo que 4.400 plantas são endêmicas, ou seja, são plantas que só existem no cerrado.

Outro dado fantástico diz respeito ao benefício social produzido pela Embrapa ao longo dos anos. Estima-se que, hoje, a cada real investido pela Embrapa, temos um retorno de R$10, ou seja, dez vezes mais, o que demonstra, de forma clara, que devemos avançar na inovação tecnológica, no conhecimento científico e tecnológico, demonstrando, de forma clara, que a forma mais inteligente, mais barata e mais sustentável de promover o investimento é através do investimento em inovação tecnológica.

Para mim ficou claro, ao longo dessas poucas semanas aqui, no Senado, nesses debates que promovemos com a comunidade científica, com a Embrapa, com o Subsecretário-Geral da ONU, Dr. Achim Steiner, que só existe uma forma de desenvolvimento possível, que é o desenvolvimento sustentável; e que, para ser sustentável, é preciso utilizar o capital natural, transformando-se, através de inovações tecnológicas, esse capital natural; através do conhecimento, em riqueza, e distribuindo essa riqueza, acabando com a pobreza em nosso País.

Portanto, neste momento, quero me congratular e cumprimentar todos os servidores da Embrapa, em nome do seu presidente, Pedro Arraes, pelos magníficos serviços prestados ao Brasil e ao povo brasileiro ao longo desses 38 anos de existência.

E não posso deixar também, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de cumprimentar todos os servidores do CNPq, na figura do seu Pesidente, Prof. Dr. Glacius Oliva, pela comemoração dos seus 60 anos.

E vou aqui solicitar à Mesa do Senado que conste nos Anais desta Casa um pronunciamento feito pelo Presidente do CNPq, no dia 27 de abril, na solenidade de comemoração dos 60 anos dessa prestigiosa e fundamental instituição brasileira.

A Srª Ana Amelia (Bloco/PP – RS) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – E registro aqui parte de seu pronunciamento, quando ele diz:

> Como imaginar o desenvolvimento extraordinário do agronegócio brasileiro sem os avanços tecnológicos resultantes de pesquisas apoiadas pelo CNPq e outras agências nacionais, e mais ainda, sem os mestres e doutores formados nas melhores escolas de agricultura deste país e no exterior com o apoio das bolsas do CNPq? Seria possível alcançar a liderança mundial na exploração de petróleo em águas profundas sem os laboratórios de pesquisa estabelecidos em grandes universidades brasileiras, como USP e COPPE na UFRJ, [UnB], todos com o apoio decisivo do CNPq? Poderíamos contar com uma indústria aeronáutica competitiva sem a formação de engenheiros qualificados e os investimentos em pesquisa na área, realizados com recursos e bolsas do CNPq? Seria possível imaginar, em 1960, quando a produção científica brasileira era apenas um traço no cenário internacional, que chegaríamos, 60 anos depois, à honrosa posição de 13º país produtor de ciência no mundo? Os exemplos se multiplicam, em todas as áreas do desenvolvimento social e econômico do Brasil.

A Srª Ana Amelia (Bloco/PP – RS) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Ouço, com muita alegria, o aparte da Senadora Ana Amelia.

A Srª Ana Amelia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Rodrigo Rollemberg, eu queria me associar à homenagem que V. Exª presta, da tribuna do Senado, ao funcionários, aos pesquisadores e aos cientistas das duas instituições, mas de modo particular, porque conheço um pouco mais o trabalho da Embrapa, o que está fazendo pelo bem do Brasil e pelo bem dos brasileiros. V. Exª lembrou muito bem que, na audiência pública conjunta, realizada pela Comissão do Meio Ambiente e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Presidente da Embrapa, Pedro Arraes, ressaltou que, nos últimos 35 anos, enquanto a área plantada aumentou 48%, a produção de alimentos, de grãos e carne aumentou 268%. Isso significa trabalho árduo, obstinado, dedicado, competente, talentoso e qualificado dos nossos pesquisadores da Embrapa. Fico muito feliz que V. Exª use a tribuna para exaltar esse trabalho, que, às vezes, é feito até com limitações orçamentárias e outros tipos de limitação. Eu queria também salientar o trabalho de expansão da cooperação científica que a Embrapa está fazendo com países africanos e da América do Sul. É louvável o que está acontecendo com essa empresa, que, como disse muito bem V. Exª, é um orgulho para nosso País. Eu, como representante do Rio Grande do Sul, tenho a alegria de acompanhar o trabalho que a Embrapa faz no nosso Estado, com quatro estações especiais, todas elas com um trabalho reconhecido, pela relevância, na área da fruticultura de clima temperado, na área da triticultura, na área da pecuária e na área da produção da vitiminicultura. Cumprimentos a V. Exª e, sobretudo, cumprimentos a toda a Embrapa, a seu

corpo diretivo e de funcionários, caro Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Agradeço a V. Exª, Senadora Ana Amelia. Quero dizer que para mim é uma honra poder conviver, nesta Casa, com V. Exª, que se tem mostrado uma Senadora brilhante, prestigiando, inclusive, esta Casa na solenidade de comemoração dos 38 anos da Embrapa.

Quero dizer que, apenas em 2010, para termos ideia da dimensão do que significa a Embrapa para este País, os centros de pesquisa da Embrapa disponibilizaram 152 novos cultivares de produtos importantes para o País – como arroz, feijão, milho, mandioca, soja, trigo e hortaliças –, centenas de novas práticas e insumos agropecuários e receitas agroindustriais. A isso somam-se duas dezenas de máquinas e equipamentos, mais de 260 *softwares* e quase 1.600 mapas de zoneamento e monitoramento das atividades agrícolas no nosso País.

Hoje, temos 135 mil doutores, 240 mil mestres organizados em 27 mil grupos de pesquisa, atuantes nas universidades e instituições de pesquisa no nosso País. E, se nosso País avançou muito na produção científica, ele precisa avançar muito mais na produção tecnológica, na transformação desses conhecimentos em produtos, em processos inovadores.

Importante ressaltar que o Congresso Nacional deu uma contribuição relevante ao aprovar a Lei de Inovação. Precisamos criar ainda, no nosso País, a cultura da inovação, ampliando os instrumentos de cooperação e de integração entre universidade, institutos de pesquisas e empresas onde efetivamente ocorrem as inovações.

Por isso, não podemos concordar com qualquer tipo de corte orçamentário, nos recursos da ciência e tecnologia, à inovação, porque são esses os investimentos que trarão os maiores benefícios para o País, que agregarão maior valor à produção e aos produtos brasileiros.

Entendo, neste momento em que estamos discutindo o Código Florestal, que estamos prestes a receber o Código Florestal aqui no Senado, que não podemos dispensar a contribuição da ciência brasileira, especialmente da Embrapa, das diversas instituições de ensino, da SBPC e da Academia Brasileira de Ciências nesse debate, registrando, ainda, que é de fundamental importância, Presidente Senador Pedro Taques, resgatar, recuperar, fortalecer o sistema nacional de pesquisa agropecuária, em que as universidades desempenham um papel fundamental na pesquisa básica e a Embrapa, na construção e no desenvolvimento de novas tecnologias. As organizações estaduais de pesquisa precisam ser resgatadas e fortalecidas, na adaptação dessas tecnologias, às realidades locais, também fortalecendo todo o sistema de assistência técnica e extensão rural, representado pelas nossas Ematers.

Deixo, aqui, o meu abraço caloroso a todos os servidores da Embrapa e do CNPq, cumprimentando-os por tudo que fizeram pelo Brasil ao longo desses anos, e pelo povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

DISCURSO DE PRESIDENTE DO CNPQ, PROF. DR. GLAUCIUS OLIVA, NA CERIMÔNIA DE COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DO CNPQ

Brasília, em 27-4-2011

Saudações iniciais:

• Exmº Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, Dr. Aloizio Mercadante, que em apenas 4 meses de gestão tem imprimido sua marca de trabalho intenso e facada na inserção plena da ciência, tecnologia e inovação brasileira no cotidiano da sociedade brasileira.

• Saudar nominalmente todos os Ministros de Estado presentes.

• Exmº Secretário Executivo do Ministério de C&T, Dr. Luiz Antonio Rodrigues Elias, em nome de quem saúdo todas as lideranças do MCT aqui presentes, com quem compartilharemos a responsabilidade de servir a Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil nesta gestão.

• Quero saudar meus colegas de Diretoria do CNPq, Dr. Ernesto Costa de Paula, Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Prof. Dr. Manoel Barral Neto, Diretor de Cooperação Institucional, Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde e Dr. Marcio Ramos de Oliveira, Diretor-interino de Engenharias, Ciências Exatas e Humanas e Sociais, a quem desde já agradeço pela amizade e extrema dedicação e profissionalismo. Também cumprimento o Dr. Guilherme Sales Melo, nosso novo Diretor de Engenharias que agora se junta a equipe de gestão do CNPq.

• Caríssimo amigo Prof. Dr. Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho, Presidente do CNPq no ano de 2010, em nome de quem saúdo a todos os ex-Presidentes da Agência, hoje aqui já homenageados.

• Caríssimos amigos, Prof. Dr. Jorge Guimarães, Presidente da CAPES, e Prof. Glauco Arbix, Presidente da FINEP, nossas agências co-irmãs, que compartilham

conosco a missão de fomento a pesquisa e a formação de recursos humanos qualificados para a academia e indústria, em cujos nomes saúdo a todos gestares de ciência, tecnologia e inovação.

• Caro Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena, Secretário de C&T do Estado do Amazonas e Presidente do CONSECTI – Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de C,T&I, e Prof. Dr. Mario Borges Neto, presidente da FAPEMIG e do CONFAP– Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo a Pesquisa, em nome de quem saúdo a todas as lideranças de C,T&I de todos os Estados da Federação e DF que estão conosco hoje nesta festa, parceiros essenciais no fomento ao avanço da C.T&I no País.

• Exmº Deputado Federal Prof. Dr. Newton Lima Neto, incansável batalhador pela Educação, Ciência e Tecnologia, nos campos acadêmicos, universitários, da gestão pública executiva e agora legislativa, em nome de quem saúdo a todos os membros do Congresso Nacional aqui presentes ou representados.

• Caro Presidente da Academia Brasileira de Ciências, Prof. Dr. Jacob Pallis, e Profª Helena Nader, Presidente da SBPC, em nome de quem saúdo a todos as professores, cientistas, tecnólogos e demais profissionais do Conhecimento, principal fonte de riqueza e desenvolvimento econômico, social e ambiental no mundo moderno.

• Exmºs Srs. Embaixadores e demais representantes das nações amigas, que muito nos honram com sua presença.

• Caros colegas servidores do CNPq, amplamente representados aqui, e que são os principais responsáveis pela execução da missão desta casa.

• Demais autoridades presentes ou representadas, senhoras e senhores.

Há 60 anos, em 17 de abril de 1951, o Almirante Álvaro Alberta a Motta e Silva presidia a reunião de instalação do primeiro Conselho Deliberativa do CNPq – Conselho Nacional de Pesquisas, em companhia de pioneiros como Joaquim da Costa Ribeiro, Carlos Chagas Filho e Bernard Grass, entre outros, realizando o sonho de toda uma geração de brasileiros visionários, que identificavam que o futuro de nosso País passaria necessariamente pela geração e apropriação do conhecimento e a formação de pessoas altamente qualificadas.

O desafio era imenso, pois se tratava de desenvolver Ciência e Tecnologia em um país de dimensões continentais, com fortes desigualdades regionais, enorme passivo educacional e grande dependência tecnológica. Estávamos iniciando a prática cientifica com séculos de atraso em relação às nações mais desenvolvidas do planeta. Porém equivalentemente determinada foi a ação do CNPq, que ao longo destes 60 anos teve papel central no estabelecimento e consolidação da ciência brasileira.

Como imaginar o desenvolvimento extraordinário do agronegócio brasileiro sem as avanços tecnológicos resultantes de pesquisas apoiadas pela CNPq e outras agências nacionais, e mais ainda, sem as mestres e doutores formados nas melhores escolas de agricultura deste País e no exterior com o apoio das bolsas do CNPq? Seria possível alcançar a liderança mundial na exploração de petróleo em águas profundas sem os laboratórios de pesquisa estabelecidos em grandes universidades brasileiras, coma USP e COPPE na UFRJ, todos com o apoio decisivo do CNPq? Poderíamos contar com uma indústria aeronáutica competitiva sem a formação de engenheiros qualificados e os investimentos em pesquisa na área, realizados com recursos e bolsas do CNPq? Seria possível imaginar, em 1960, quando a produção científica brasileira era apenas um traço no cenário internacional, que chegaríamos, 60 anos depois, a honrosa posição de 13º País produtor de ciência no mundo? Os exemplos se multiplicam, em todas as áreas do desenvolvimento social e econômico do Brasil.

Entre os quase dois milhões de currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, temas hoje 135 mil doutores e 240 mil mestres, organizados em 27 mil grupos de pesquisa atuantes nas universidades e instituições de pesquisa no País, responsáveis par 2,7% de toda a produção de conhecimento nova no mundo. Em 2010, a CNPq atendeu a quase 90 mil bolsistas; investiu R$1,85 bilhão em formação de recursos humanos e fomento a pesquisa avaliou 74 mil solicitações de projetos; tem 64 mil processes vigentes e custo operacional inferior a 5% do orçamento. O CNPq oferece também 7 mil bolsas de fomento tecnológico, a sua maioria em programas dedicados a incorporação de pessoal qualificado em P&D nas empresas. Iniciamos este ano de 2011 já em nossa nova sede, um edifício moderno e com alta tecnologia incorporada, como sinalização da preparação e modernização da casa para encarar os desafios dos novos tempos.

Mais do que com infra-estrutura e recursos, a história de sucesso do CNPq foi construída por sucessivas gerações de lideranças e de quadros técnicos altamente qualificados, e hoje temos a alegria de ter entre nós diversos ex-presidentes, diretores e servidores aposentados da casa, que em diferentes momentos travaram lutas hercúleas para consolidar a Ciência e Tecnologia brasileira. Nossos mais sinceros e profundos agradecimentos a todos vocês pela dedicação e excelência do trabalho realizado. O CNPq sempre teve nas pessoas que ali trabalham o seu maior ativo, os permanentes

como nossos servidores, e também a seleto corpo de assessores, membros da comunidade científica que nos auxiliam na avaliação e acompanhamento dos projetos de pesquisa apoiados. Não por outra razão, o CNPq tem dedicado especial atenção a permanente qualificação de seus servidores e colaboradores, em programas **in company** e externos, e não tem poupado esforços para recompor seus quadros frente a depleção decorrente das aposentadorias.

Como fruto deste esforço continuada, a ciência e a tecnologia, acrescidas do indispensável compromisso com a inovação, constituem hoje política central de Estado, expressa no Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação, do MCT, e também nos planos de desenvolvimento de todas as áreas do Estado Brasileiro, como na Política de Desenvolvimento Produtivo, PDP, no Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, PNDE, na Política Nacional de Saúde, no PAC, nos desafios nacionais de sustentabilidade ambiental, econômica e social, e nos programas de erradicação da miséria. e de inclusão social.

Se, por muitos anos, coube fundamentalmente ao CNPq a responsabilidade maior pelo fomento a ciência e tecnologia no País, hoje temos um contexto muito mais rico e diversificado, com a presença marcante da Capes na formação e pesquisa pós-graduada; da FINEP e do BNDES no fomento a inovação; do Ministério da Saúde e da Agricultura no fomento a pesquisa em Saúde e no desenvolvimento agropecuário, respectivamente; dos Ministérios das Comunicações, da Defesa, de Integração Nacional, as Secretarias de Promoção da Igualdade Racial e das Mulheres, todos parceiros do CNPq em diversas ações e editais; e, particularmente importantes, das Fundações de Amparo a Pesquisa Estaduais hoje presentes em praticamente todos os estados da Federação.

O cenário para a ciência e tecnologia do Brasil neste século XXI pressupõe novas paradigmas e desafios e o CNPq permanecerá na vanguarda de sua transformação. A nova ciência brasileira exige mais atenção às demandas da sociedade, com destaque para a inovação e a definitiva incorporação da pesquisa e desenvolvimento ao cotidiano das pessoas e da empresas. Vivemos, em sua plenitude, a economia do Conhecimento, e a ciência brasileira não pode deixar de aprofundar ainda mais seu compromisso com o desenvolvimento econômico e social do País, a que requer instrumentos mais eficientes de estímulo à inovação, tanto no ambiente acadêmico, como também e principalmente, nas empresas.

Para tanto, estamos em pleno curso do projeto de Reconfiguração Estratégica do CNPq, que visa delinear a nova visão de futuro da agência, consultando tanto a comunidade científica brasileira e também agências congêneres internacionais, para balizar os desafios e oportunidades no campo da C,T&I. Entre outras tarefas deste projeto está a reformulação dos procedimentos de avaliação e acompanhamento de forma a privilegiar a qualidade da ciência que fazemos no País, e também promover a inovação e a multidisciplinaridade, priorizando a foco nos grandes desafios nacionais. Temos plena consciência de que os critérios de avaliação de projetos e pessoas adotados pelo sistema delineia a produção científica e tecnológica resultante, e é premente rever estes procedimentos, adequados para as necessidades de crescimento nas décadas passadas, mas que hoje representam amarras à produção científica de maior qualidade e impacto. Além disso, a ciência brasileira necessita ser cada vez mais internacionalizada, um caminho seguro para crescer em excelência, qualidade e competitividade, com a abordagem de problemas cada vez mais próximos da fronteira do conhecimento e da prática. O momento é de oportunidades nesta área, pois O Brasil é hoje a principal foco de atenção e Precisamos também, em conjunto com toda a comunidade científica brasileira e o Congresso Nacional, construir um novo marco legal que atenda as especificidades do trabalho de pesquisa, desburocratizando importações, compras e contratações, para desta forma aumentar a eficiência na aplicação dos investimentos. Temos a certeza de que, com os mesmos recursos, poderemos fazer muito mais, se os procedimentos burocráticos forem simplificados.

No entanto, não há como avançar para a quinta posição entre as economias do planeta se não provermos educação básica de qualidade, em particular em matemática e ciências, e a formação superior de cientistas e engenheiros em números mais expressivos, inclusive com estágios internacionais nas melhores universidades do mundo.

Temos sido capazes de gerar riqueza e bem-estar no Brasil, porém para apenas uma fração da sociedade brasileira. Temos como Nação uma imensa dívida social, pois uma parte significativa da população nacional ainda está condenada à miséria. Temas como o acesso a emprego e renda, educação de qualidade para todos, acesso à saúde e medicamentos, segurança, habitação, alimentação, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente constituem ainda grandes dívidas da Nação e também desafios para a ciência de nosso País. Temos que continuar a demonstrar que o crescimento econômico e social do Brasil envolve necessariamente o desenvolvimento e a aplicação ampla da ciência, da tecnologia e da inovação.

Somos conscientes da severidade do momento econômico, o qual exige de todo o governo, redobrado esforço de contenção de despesas, mas vamos lutar e muito, sob a liderança de nosso Ministro Aloizio Mercadante e de nossa Presidenta Dilma Rousseff, para preservar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação, nosso mais importante passaporte para o futuro, que está diante de nós, para ser conquistado. Mas para chegar lá, não podemos nos satisfazer com o já vencido, temos que ousar.

Em seu discurso de posse a Presidenta Dilma Rousseff destacou que "O mundo vive num ritmo cada vez mais acelerado de revolução tecnológica. Ela se processa tanto na decifração de códigos desvendadores da vida quanto na explosão da comunicação e da informática. Temos avançado na pesquisa e na tecnologia, mas precisamos avançar muito mais.

E a presidenta conclui este trecho de seu discurso reafirmando que: "Meu governo apoiará fortemente o desenvolvimento científico e tecnológico para o domínio do conhecimento e a inovação como instrumento da produtividade."

Esta fala da Presidenta Dilma, e o inédito crescimento sustentado do sistema nacional de ciência e tecnologia observado desde o Governo Lula reafirmam que o projeto de País para o futuro decididamente passa por investir ainda mais em Ciência, Tecnologia e Inovação. Porém não bastam apenas mais recursos. Nós, da comunidade científica, temos que fazer mais ciência, de melhor qualidade, e mais antenada com os grandes problemas nacionais, em um novo Contrato Social entre Ciência e Sociedade, que aproxime cada vez mais aqueles que fazem ciência daqueles que financiam e consomem ciência.

O CNPq celebra seus 60 anos com o olhar voltado para o futuro, pronto para seguir em sua missão de desenvolvimento científico e tecnológico, por um Brasil mais justo e desenvolvido.

Parabéns CNPq, parabéns a todos os servidores e lideranças que já carregaram ou hoje carregam este bastão, parabéns à comunidade científica pelo conquistado ate aqui, e que os próximos 60 anos sejam ainda mais criativos e inovadores.

Muito obrigado!

Brasília, 27 de Abril de 2011.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. João Vicente Claudino, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Rodrigo.

Passo a palavra ao Senador Paulo Davim, do PV, que falará pela Liderança, pelo tempo regimental.

O discurso do Presidente do CNPq, conforme o pedido do Senador Rodrigo Rollemberg, será, regimentalmente, registrado.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço uso do horário de Liderança do Partido Verde, nesta noite, no Senado Federal, para fazer dois registros.

O primeiro deles é um registro que, particularmente, deixa-me bastante satisfeito, pois, na última sexta-feira, no meu Estado, eu participei da solenidade de lançamento, de inauguração do programa de telemedicina, um convênio celebrado entre o governo do Estado e a Associação Médica do Rio Grande do Norte. Isso possibilitou que se colocassem equipamentos de telemedicina em todos os Municípios do Estado.

O Rio Grande do Norte é, hoje, o único Estado da Federação em que a telemedicina alcançou os mais longínquos Municípios. A telemedicina, como todos sabem, é um instrumento tecnológico de comunicação e informação, com finalidade diagnóstica e também terapêutica.

O primeiro passo foi na cardiologia – diagnósticos e orientações terapêuticas na especialidade de cardiologia. Seria a mesma coisa de termos um consultor cardiológico em cada Município do Estado, e esse serviço funciona 24 horas por dia. Já começou com sucesso, porque permite que diagnósticos que só seriam feitos em Municípios que dispusessem de cardiologistas, de equipamentos, já comecem a ser dados mesmo a distância. E orientação terapêutica por telefone, em tempo real, orientando inclusive a transferência dos pacientes.

Acho que esse é um instrumento avançado, necessário e que vem auxiliar muito a saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte. Esse é o primeiro passo.

O segundo passo será a implantação da imagem diagnóstica através da telemedicina, usando imagem digital, que será transmitida para a central, que funciona 24 horas por dia. Esses diagnósticos serão dados a distância. Depois, vai avançando para a área de dermatologia e até oftalmologia, tudo pelo sistema de telemedicina.

Então, fiquei muito satisfeito, porque todos sabemos das dificuldades e da crise que atravessamos na saúde pública, Presidente Pedro Taques. Aí, quando a gente percebe que tem uma inovação, tem alguma coisa nova acontecendo na saúde pública, isso é motivo de alegria, motivo de satisfação, e eu estava presente no lançamento desse programa.

Quero parabenizar o Presidente da Associação Médica, Dr. Álvaro Barros, juntamente com o Secretário de Saúde do meu Estado, Dr. Domício Arruda, e a Governadora Rosalba, ex-Senadora que inclusive, neste momento, está presente no plenário do Senado Federal.

Então, é uma iniciativa maravilhosa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que me deixou extremamente otimista. Algo de novo acontece na saúde pública e o que fica claro é que não existe uma acomodação na busca das soluções para as dificuldades que atravessamos na saúde pública do Estado.

Então, eu quero parabenizar essa iniciativa do governo do Estado, na pessoa da Governadora Rosalba, do seu Secretário Domício Arruda, e, sobretudo, a coragem de celebrar essa parceria.

Eu disse, na ocasião, que precisamos partir para a criatividade e eu acredito muito na celebração das parcerias, da parceria público-privada, para que a gente consiga sair dessa situação de dificuldade da saúde pública, até porque é um desafio hercúleo a gente resgatar a saúde pública neste País. Mas eu confio que nós conseguiremos sair da situação difícil que atravessamos na saúde pública. Eu confio nos propósitos da Presidenta Dilma. Eu confio nos propósitos da Governadora Rosalba. Eu confio no Ministro Padilha. Eu acho que nós temos condições, sim, de construir uma saúde nova, uma saúde revigorada no Brasil.

Um outro aspecto, um outro registro que eu quero fazer na tarde de hoje, Sr. Presidente, é que o meu partido, o Partido Verde, reuniu a sua bancada, hoje pela manhã, Senador Paulo Paim, para discutirmos a questão do Código Florestal. O Código Florestal deverá entrar em discussão e votação amanhã, na Câmara Federal.

Mas eu quero deixar bem claro aqui, ratificar a posição do Partido Verde. Evidentemente, não queremos jamais, e nem faremos isso, negar a importância do agronegócio. De forma alguma. É importante para o Brasil e significa de 25% a 30% do PIB nacional. O Brasil, hoje, tem o maior rebanho bovino do mundo e é o maior exportador de carne bovina. O Brasil, hoje, é um dos maiores exportadores de grãos. O Brasil, hoje, assumiu a liderança da exportação de carne de frango. Portanto, o agronegócio do Brasil vive uma fase de aquecimento, trazendo divisas para o Brasil, o que é extremamente importante. Sabemos disso, defendemos isso, queremos que o Brasil continue nessa marcha de crescimento do agronegócio.

Agora, nós também não poderemos jamais esquecer o maior patrimônio que este País tem, que é o maior patrimônio da biodiversidade do mundo.

Nós temos a maior floresta tropical; nós temos 12% da água doce do Planeta; nós temos seis biomas no País: temos os Pampas, temos o Cerrado, temos o Pantanal, temos a Mata Atlântica, temos a nossa Caatinga, no Nordeste, temos a Floresta Amazônica. É um País riquíssimo, com a maior biodiversidade do mundo.

A biodiversidade, Senador Paulo Paim, é uma prateleira para o futuro. De lá nós extrairemos coisas boas para a ciência. Então, esse patrimônio é um acervo que não poderemos jamais negligenciar.

Sabemos que seremos capazes de aumentar a nossa produção sem, necessariamente, comprometer o ecossistema e comprometer os nosso biomas. Somos capazes, sim, de estabelecer um crescimento sustentável neste País.

Acredito nisso, mas a proposta que vai ser apreciada na Câmara não nos agrada, e não só aos ambientalistas, ao Partido Verde, não, mas a muita gente. Não agrada à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; não agrada à Academia Brasileira de Ciências; não agrada aos técnicos do Ibama; não agrada às associações e instituições ambientalistas; não agrada à sociedade civil organizada; não agrada ao MST; não agrada à Fetraf; não agrada à Via Campesina. Enfim, inúmeras instituições que militam na agricultura também não estão satisfeitas com a proposta.

Não conseguimos concordar com uma proposta que não acata a reserva legal, que não acatou, inclusive, a sugestão do nosso partido de que a reserva legal deve ser recomposta no mesmo Estado e no mesmo bioma. Isso é importante, porque, do contrário, destrói-se um bioma e se recompõe outro. Daqui a pouco, teremos um bioma absolutamente comprometido, e a gente não concorda com isso. Não definiu, por exemplo, a várzea como área de APP. Isso não está contemplado. Não aceitou que diversas diretrizes fossem fixadas pelo Conama, o Conselho Nacional do Meio Ambiente; mantém a utilização do Pantanal no seu art. 11, com o que nós não concordamos, definitivamente; permite a utilização do desmatamento, dado por órgãos municipais.

Ora, já pensou em mais de cinco mil Municípios – 5.565 Municípios – deliberando sobre essa questão? Acho isso um risco muito grande.

Dispensa averbação da reserva legal no cartório de imóveis; cria a figura do manejo agrossilvipastoril; ignora a absoluta diferença entre agricultura familiar e o pequeno proprietário estendendo a este a flexibilidade no máximo cabível àquele.

Retira quatro modos fiscais da base de cálculo de todas as propriedades, inclusive médias e grandes; permite a pecuária extensiva em topo de morros, mon-

tanhas, serras, bordas de tabuleiros, chapadas e até acima de 1.800 metros.

Esses pontos e outros mais não nos agrada. Entendemos que a gente precisa discutir com muita responsabilidade, discussão essa que vai se estabelecer na Câmara Federal e depois virá para o Senado. Tenho a certeza absoluta de que travaremos um debate de alto nível, sobretudo, um debate responsável, até porque esse patrimônio ambiental não tem dono. Ele é do País. É de todos os brasileiros. Portanto, tenho absoluta certeza de que o Senado Federal, o Senado da República fará uma discussão clara, evidente, cristalina, com profundidade, com responsabilidade e, sobretudo, dando ouvidos às opiniões abalizadas das comunidades científicas.

Acho muito séria a discussão do Código Florestal.

O Partido Verde se reuniu hoje, no café da manhã, com a sua bancada. Estavam presentes a ex-Senadora e ex-Ministra Marina Silva, várias instituições ambientalistas, várias instituições que militam na área do agronegócio, também demonstrando suas preocupações com a discussão do Código Florestal.

Temos absoluta convicção de que o Senado Federal terá uma postura responsável nessa discussão. Espero que a gente discuta no detalhe esses temas que, muitas vezes, passam desapercebidos dentro desse conjunto de propostas, que é o Código Florestal, o substitutivo do Deputado Aldo Rebelo, e que não deveremos deixar passar em branco. Vamos promover essa discussão com responsabilidade, e o Partido Verde vem aqui reiterar a sua disposição e a sua posição em defesa do meio ambiente, propondo, inclusive – e isso seria do nosso interesse –, que a gente não tivesse essa pressa para votar; que não fizessemos uma votação, uma discussão no afogadilho; uma discussão movida e levada pelo emocional, mas fizéssemos uma discussão, considerando os aspectos técnicos, científicos, ouvindo as instituições que poderão contribuir com as suas informações técnicas, com as suas informações científicas, evidentemente sem deixar de ouvir as pessoas que vivem e militam no campo. Acho isso extremamente importante. Preocupa-me as discussões aceleradas, precipitadas, emocionais. Sou daqueles que defendem que deixemos fora os fundamentalistas de lado a lado e façamos uma discussão responsável, pensando no País. A única posição que acho cabível nesse momento é a posição em defesa do Brasil, em defesa do nosso patrimônio ambiental.

Portanto, Sr. Presidente, são essas as informações que trago hoje, no horário de liderança, pelo Partido Verde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senador Paulo Davim pela fala de V. Exª.

O Senador Jarbas Vasconcelos falará como orador inscrito.*(Pausa.)*

Senador Lindbergh Farias. *(Pausa.)*

Por permuta, falará agora o Senador Paulo Paim.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Pois não, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero registrar, de forma prazerosa, a presença da eterna Senadora, hoje Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, nossa amiga e correligionária Rosalba Ciarlini, que nos honra hoje com sua visita. Certamente a presença de V. Exª é uma honra muito grande. Por sinal, S. Exª foi presidente da Comissão de Assuntos Sociais, a qual hoje presido com muita honra, que, para mim, foi uma verdadeira escola, tendo em vista sua experiência e sua competência na maneira como conduziu os trabalhos daquela comissão e, sobretudo, muito bem representou o seu Estado aqui no Senado Federal.

Portanto, seja bem-vinda uma vez mais, Senadora Rosalba. É uma honra, é um prazer recebê-la novamente aqui nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Senador Jayme, a Mesa se associa a V. Exª, agradecendo a presença da Governadora nesta Casa.

Senador Paulo Paim, V. Exª terá o tempo regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Pedro Taques.

Sr. Presidente, eu queira fazer três registros. O primeiro deles, falar um pouco sobre a importância do Codesul – Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul.

Na cidade de Porto Alegre houve um encontro do Codesul. Para a nossa satisfação, o Governador do nosso Estado, Tarso Genro, assumiu a presidência do Codesul, entidade composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Nesse encontro com o Governador Tarso Genro, estavam presentes o Governador de Santa Catarina, José Raimundo Colombo; o Governador do Paraná, Carlos Alberto Richa; e André Puccinelli, Governador de Mato Grosso do Sul, que assinaram, lá, a Carta de Porto Alegre, que sintetiza as resoluções da reunião

e ainda avançou em outros documentos de interesse dos Estados.

Foi destacada a importância de avançarmos na consolidação de um novo pacto federativo, posição defendida pelo Governador Tarso Genro.

Os Governadores decidiram apoiar a proposta de convênio, apresentada pelo Governador de Santa Catarina ao Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária, que autoriza os Estados a concederem benefícios fiscais relativos ao ICMS de até 5% da arrecadação em troca de infraestrutura nos Estados da Federação. Decidiram ainda apoiar o Estado de Mato Grosso na solicitação ao Ministério dos Transportes da inclusão do chamado traçado Campo Grande/ Maracaju/Dourados/Mundo Novo/Cascavel, na ferrovia Norte-Sul.

Também foram assinados inúmeros documentos. Entre eles, está a nomeação do Secretário-Executivo do Codesul, Sr. José Luiz Segalin.

Sr. Presidente, a criação do Codesul visa ainda a impulsionar a economia do extremo sul, excluída do processo de industrialização que, com certeza, está avançando no País.

Sr. Presidente, tradicionalmente, os Estados do Sul recebem investimentos em volume menor que as riquezas geradas por suas atividades econômicas, em decorrência de repasse desequilibrado dos recursos federais.

Cabe ao Codesul promover o levantamento das necessidades da Região, entrosando os planejamentos estaduais, regionais e nacional.

A Srª Ana Amelia (Bloco/PP – RS) – Senador,...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Em seguida, concederei o aparte a V. Exª. Antes, porém, quero apenas concluir esse raciocínio.

O Codesul, Senadora Ana Amelia, desenvolve também relações internacionais, objetivando a integração e o intercâmbio em áreas de mútuo interesse.

Naturalmente, avançaremos aí com o Mercosul, buscando articular uma série de projetos que garantam a inserção, a competição da Região Sul nesse mercado tão importante. Sr. Presidente, aí vamos destacar as mais variadas áreas: a da indústria, a da agricultura, a do comércio, a dos serviços, a da infraestrutura, a do turismo e tecnologia.

Com certeza, estamos vivendo um grande momento, e a Região Sul, com esse movimento integrado pelos Governadores, há de avançar mais. E, aí, Senadora Ana Amélia – vou lhe passar, em seguida, o aparte –, quero dizer também que, nessa mesma linha, queremos fortalecer o cinquentenário de fundação do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Quero aqui lembrar que, conforme documento que recebi recentemente do Diretor-Presidente do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul –, Renato de Mello Viana, informando-me que, agora, dia 15 de junho, estaremos comemorando os 50 anos do BRDE.

Concedo o aparte a V. Exª, Senadora Ana Amelia.

A Srª Ana Amelia (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Paulo Paim. Renato Viana foi Prefeito, Deputado Federal, Constituinte. E a instituição presta, como V. Exª bem ressaltou, relevantes serviços ao desenvolvimento do Codesul. Queria também registrar, Senador Paulo Paim, já que V. Exª ao destacar essa integração, entre os quatro Estados – Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul – dos Governadores que integram esse conselho, a relevância que há para uma afinidade econômica regional, especialmente com foco no Mercosul, já que os países-membros desse bloco – ou dessa união aduaneira – fazem fronteira com os respectivos Estados-membros do Codesul. Queria voltar a tratar do tema, Senador Paulo Paim, no âmbito do Codesul. Primeiro, sugerir a criação de uma Subcomissão na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo para tratar do Codesul, diante dessa problemática que V. Exª tão bem aborda e dessas limitações que temos. O Rio Grande do Sul, nosso Estado, comparativamente ao primeiro trimestre deste ano – o Brasil teve um superávit com a Argentina de um bilhão de dólares – teve um déficit de meio bilhão de dólares. É exatamente essa a contingência em que está a economia de nosso Estado que precisa de uma atenção especial com medidas compensatórias pelo Governo brasileiro. Neste momento, volto a tratar aqui do tema do setor de máquinas e implementos agrícolas, porque, na visita que fiz à região de Santo Ângelo e de Treze de Maio, ouvi do Prefeito de Horizontina, Irineu Colato, uma preocupação muito séria porque há desemprego nas indústrias de máquinas e implementos agrícolas em função das barreiras protecionistas e comerciais que a Argentina vem fazendo. O Deputado Osmar Terra, do PMDB, já me propôs que façamos uma frente para ir ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para tratar desse assunto, Senador Paulo Paim. E o Prefeito de Horizontina, do meu partido, também está disposto a integrar essa frente com a representação da bancada do Rio Grande do Sul e de outros Estados que fornecem os bens da composição dessas máquinas e implementos agrícolas. Para o nosso Estado, sabe bem V.Exª, o setor metal mecânico, de onde vem V. Exª, de origem sindical muito reconhecida, esse setor é funda-

mental. Sessenta por cento do maquinário produzido no Estado, inclusive na sua Canoas, Senador Paim, é do setor de máquinas e implementos agrícolas. Portanto, estamos entrando numa semana decisiva desses contatos com o Governo Federal para que o Codesul tenha chances não de um resultado negativo nas relações bilaterais, especialmente com a Argentina, mas que possa o Governo brasileiro ter sensibilidade para atenuar os prejuízos que o setor vem fazendo. Considerando, Senador Paulo Paim, para terminar, que o Rio Grande do Sul, o Brasil, importa mensalmente da Argentina 100 mil toneladas de arroz na hora que o Brasil está comercializando a sua safra, gerando sérios prejuízos aos nossos produtores de arroz. Muito obrigada, Senador Paulo Paim. Cumprimento V. Exª pelo registro do aniversário do BRDE e também pelas ações políticas do Codesul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senadora Ana Amelia,

Voltarei a falar em seguida sobre o BRDE, quando darei um aparte ao Senador Casildo Maldaner.

Mas permitam que eu aproveite este momento, pois vejo aqui sentado na Tribuna de Honra o Presidente da Federação Nacional de Jornalismo, Sr. Schröder, e os companheiros de São Paulo. Estiveram conosco os companheiros do Ceará e do Rio de Janeiro, porque hoje pela manhã realizamos uma grande audiência pública em homenagem ao Dia Nacional e Internacional da Liberdade de Imprensa.

Achei de suma importância os dados que me foram passados. Foi uma audiência que iniciamos às 9 horas e terminamos às 13h30min, com a participação de líderes dos jornalistas de todo o País.

Permito-me, neste momento, poder dizer no Dia Internacional da Liberdade de Imprensa, conforme documentos que tenho recebido de todo o mundo, anunciam que a América Latina está em vias de se tornar o lugar mais perigoso para jornalistas. Foram 31 mortos no exercício da profissão em 2010, segundo relatório do Instituto Internacional de Imprensa (IPI). A principal causa seriam dois países, pelas informações que recebi, México e Honduras, que contribuíram para que a região concentrasse um terço dos 92 repórteres assassinados em todo o mundo, em 2010.

No México, 12 jornalistas foram assassinados. É o segundo país mais perigoso para os profissionais de comunicação, atrás somente do Paquistão, com 15 mortos. De acordo com relatório, em Honduras, 10 repórteres foram mortos no mesmo período.

Diante dos ataques a jornalistas no México, uma ONG rebaixou o país como não livre para a imprensa por conta da violência associada ao tráfico de drogas, que levou ao crescimento da autocensura e da impunidade.

Na Venezuela, a ONG Espaço Público alertou para o aumento da censura à mídia por parte do governo daquele país. Foram registrados 52 casos de intervenção estatal em 2010, o que representa 32,7% de todos os 159 ataques à imprensa do país no ano.

Menos livre.

Em todo o mundo, segundo balanço em 196 países, 35% dos Estados seriam de imprensa livre, 33% parcialmente livres e 32% não livre. Isso significa dizer neste dia que de cada seis pessoas do Planeta apenas uma vive com uma imprensa totalmente livre.

Segundo ainda informações, o cenário da liberdade de imprensa está no seu patamar mais baixo em uma década. A mesma pesquisa global sobre independência da mídia percebeu que houve uma maior restrição à imprensa no Oriente Médio e no norte da África em 2010.

Ontem, o relator especial das Nações Unidas para a liberdade de expressão e opinião, Frank La Rue, saudou a grande contribuição de jornalistas, ativistas e blogueiros para as revoluções na comunidade árabe.

A ONG Repórteres sem Fronteiras denunciou que, após a onda de revolta, as regiões que destacou, principalmente no Oriente Médio, se tornaram uma das maiores depredadoras da informação livre este ano. Ainda declarou que, na Síria, na Líbia e no Iêmen, a obstrução da informação chegou até ao assassinato, como no caso de dois jornalistas mortos no Iêmen, em março, por franco-atiradores pagos pelo poder.

Claro, Sr. Presidente, que os documentos que recebi e que foram divulgados em inúmeros jornais, quero aqui destacar, dão conta de que foram 145 jornalistas presos no ano passado, quase metade na China e no Irã, 34 presos em cada um dos países. Foram 66 jornalistas mortos no ano passado. Os destaques negativos eu já tinha lido aqui num primeiro momento.

Faço essa pequena leitura, Sr. Presidente, para que fique registrada a nossa posição totalmente favorável à plena liberdade de imprensa, independentemente do país. A liberdade e os direitos humanos não têm fronteira. Seja país socialista, capitalista, comunista, defenderemos sempre os direitos humanos.

Schröder, pena que você não possa falar aqui. Você e os outros jornalistas que estão ao seu lado, com certeza, dariam uma verdadeira aula do que está acontecendo no mundo e também aqui no Brasil, com inúmeras situações que foram registradas hoje pela manhã, como com um repórter, fotógrafo, que foi agredido covardemente por dois advogados. Só pararam de bater nele – quebraram inclusive a sua máquina – no momento em que a polícia chegou para intervir, cal-

çando ambos com metralhadoras, senão não parariam de bater no repórter, e outros casos que lá foram pela manhã denunciados.

A gente lamenta o que está acontecendo. Vamos torcer para que esses fatos não se repitam, que a gente avance e que se assegure efetivamente a plena liberdade de imprensa.

Quando falamos de liberdade de imprensa não estamos falando somente das grandes empresas ou pequenas. Quero aqui falar principalmente dos profissionais, dos jornalistas, que dão a sua vida – eu acompanhei isso, eu vi – pela defesa da máquina. Como nós defendemos a liberdade de falar neste microfone e não aceitamos que se feche esta Casa, assim fazem os jornalistas com os seus instrumentos de trabalho. Eu vi jornalista rolar no chão, numa oportunidade, agarrado à máquina, dizendo: "Nessa máquina ninguém vai tocar". Como vi outros defendendo a câmera de TV. Enfim, esses profissionais que informam a população nesse dia precisam ser homenageados.

Por isso, Schröder, estou me referindo mais a você como Presidente da Federação Nacional e sei que você também coordena uma Federação Internacional que trata do tema. Não sei na íntegra o nome dessa entidade, mas quero aqui registrar que o Senado da República hoje presta suas homenagens a tantos que tombaram, que morreram no Brasil e em outras partes do mundo só para terem o direito de bem informar a população. Uns deram a vida, outros foram espancados, outros... Como foi dado hoje o depoimento de um outro jornalista do que aconteceu recentemente no Egito, onde houve prisão, espancamento. Os jornalistas franceses voltaram para casa só com a roupa do corpo, sem documentos, sem o seu material de trabalho. E, infelizmente, nada foi feito.

Por isso, faço esse registro e passo a palavra neste momento ao Senador Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – Senador Paulo Paim, nada melhor e mais correto que justamente V. Exª tratar de temas como este agora da liberdade de imprensa, quando estamos a comemorar o Dia Internacional da Livre Imprensa. Justamente V. Exª, que é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos nesta Casa. V. Exª reúne todas as condições para trazer o tema à tona, para recordar este dia, para tratar desse e de tantos outros temas. Quero me associar ao que diz V. Exª na questão da liberdade de imprensa. Quero subscrever o que V. Exª vem expondo nesta tarde, aqui no Senado, neste começo de noite, aproveitando, inclusive, esta carona, além dessa homenagem à imprensa livre no Brasil, enfim, no mundo. Hoje é o Dia Internacional e aqui está o Presidente da Associação Brasileira da Imprensa, que representa a imprensa livre, os profissionais da área. Aproveito também para mencionar o tema anterior, até por que V. Exª é o Presidente da Subcomissão de Emprego e Previdência na Comissão de Assuntos Sociais da Casa também. Então, V. Exª é um polivalente, V. Exª representa as questões principalmente das pessoas. V. Exª está em todas as questões relacionadas às pessoas, nesta Casa, às pessoas menos aquinhoadas, da terceira idade, ou coisa que o valha. Aí é o Paim daqui, é o Paim de lá, o Senador Paim tem que participar. V. Exª está em todas, é alguma coisa de muito extraordinário. Mas eu quero aproveitar para tratar também do Codesul, outro tema do seu pronunciamento, o BRDE, um banco de desenvolvimento da região Sul do Brasil. Quero cumprimentá-lo e dizer que, inclusive, convivi, por oito anos, no BRDE, participando daquela instituição de desenvolvimento da região Sul, que faz parte do Cone Sul – Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e o Estado de V. Exª, que é o Rio Grande do Sul. Para o dia 7 de maio, tivemos a honra de apresentar uma proposta nesta Casa, um requerimento, para fazermos um homenagem ao BRDE, ao cinquentenário, às bodas de ouro do BRDE, ao desenvolvimento da sociedade da região Sul do Brasil. Muitas coisas nasceram com o BRDE, com essa instituição, desde a própria Itaipu e tantas outras que vamos recordar no Rio Grande, no meu Estado, que é Santa Catarina, e agora também no Mato Grosso do Sul, que está participando disso. Inclusive, esse requerimento foi subscrito pelos Senadores do Cone Sul. V. Exª é um dos subscritores, como a Senadora Ana Amélia, que, há pouco, aparteava V. Exª também. No dia 7 de maio, haverá uma sessão especial, às 14 horas, para homenagear esse tema. V. Exª já está agora em uma antessala, porque, na verdade, nós já estamos convivendo. Este ano é o cinquentenário, quando se comemoram as bodas de ouro do nosso BRDE. Então, no mais, meus cumprimentos, Senador Paim. Continue nessa caminhada em que a sociedade não só do Rio Grande do Sul, mas brasileira o apoia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Maldaner.

Permitam, com o aparte feito por V. Exª – peço tolerância do nosso Presidente, só para concluir o pronunciamento –, dizer que o BRDE é um banco público de desenvolvimento controlado pelos Governadores do seu Estado, do Rio Grande do Sul e do Paraná, operando com apenas três agências: uma em Porto Alegre, uma em Florianópolis e outra em Curitiba. Nos seus espaços de divulgação e ação, o BRDE alcança atualmente 1.047 Municípios nos três Estados do Sul, ou seja, 88% dos Municípios.

Desde março de 2009, o BRDE passou a atuar no Mato Grosso do Sul, num espaço especial na capital, Campo Grande.

Em todos esses anos de trabalho, o BRDE trouxe mais de R$ 65 bilhões de recursos para a nossa região Sul. Apenas em 2010, o banco viabilizou R$ 2,2, bilhões em investimentos, que devem gerar uma arrecadação adicional de R$ 236,3 milhões, somente correspondentes ao ICMS, para os Estados da nossa querida região Sul.

O apoio a esses empreendimentos vai possibilitar ainda a criação e a manutenção de 51,4 mil postos de trabalhos, dos quais 10,3 mil são empregos diretos.

Ao final de 2010, o BRDE possuirá, com certeza, mais de 40 mil clientes ativos – aqui se diz que o número vai aproximar-se de 40 mil. A carteira de financiamento do banco é composta por 42.441 operações ativas de crédito de longo prazo, com saldo médio de R$ 147 milhões, o que atesta a vocação da instituição para o atendimento das micro, pequenas e médias empresas e aos mini e pequenos produtores rurais.

Em 2006 e 2010 – e aí termino, Sr. Presidente –, as contratações atingiram um valor de R$ 7,8 bilhões, em mais de 30 mil projetos aprovados. As operações garantiram investimentos de R$ 12,6 bilhões na geração que ultrapassou 285 mil empregos. Ainda em 2010, o BRDE encerrou o exercício com ativos totais R$ 7,885 milhões, patrimônio líquido de R$ 1,16 bilhão.

Sr. Presidente, termino, dizendo que o BNDE, com certeza, é um parceiro que apoia e acompanha o desenvolvimento de projetos, para aumentar a competência, a capacidade de empreendimentos de todos os portes; é, sobretudo, uma referência em financiamentos de longo prazo para investimentos que vão transformar projetos e sonhos em realidade.

Parabéns BRDE pelos seus cinquenta anos de fundação! Reitero aqui minhas estimas, para que essa instituição, que é sinônimo de parceria e de crescimento, tenha vida cada vez mais longa.

Vida longa ao BRDE. Vida longa, com certeza, a toda essa caminhada histórica de que todos nós participamos, na construção do Codesul, do Mercosul.

Mas quero terminar mesmo, dizendo: vida longa aos nossos jornalistas, verdadeiros heróis, que dão a vida para bem informar a população.

Pelo fim da mordaça e que o sopro da liberdade que há de iluminar os campos do planeta garanta a vocês uma vida sempre na linha de frente, garantindo liberdade, igualdade, justiça e o direito de passar a informação correta. E que cada um faça o seu julgamento.

Vida longa a todos os profissionais da imprensa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Senador Paulo Paim, a Presidência, a Mesa, associa-se a V. Exª no cumprimento aos jornalistas, ao Presidente da Federação Nacional.

Não há imprensa boa ou ruim. A imprensa tem de ser livre. E não há democracia sem imprensa. Dessa sorte, associamo-nos a essas homenagens prestadas por V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu quero que considere na íntegra o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Sim, será feito na forma regimental.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/ PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi uma correspondência do Sr. Diretor-Presidente do BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), Renato de Mello Viana, informando que essa instituição estará completando cinqüenta anos de fundação no dia 15 de junho.

O BRDE é banco público de desenvolvimento, controlado pelos governos dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Operando com apenas três agências, localizadas em Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba, e seis espaços de divulgação, a ação do BRDE alcança atualmente 1047 municípios nos três estados do sul, ou 88% do total.

Desde março de 2009, o BRDE passou a atuar em Mato Grosso do Sul, num espaço na capital, Campo Grande.

Em todos esses anos de trabalho, o BRDE trouxe mais de R$ 65 bilhões de recursos para a Região Sul.

Apenas em 2010, o Banco viabilizou R$ 2,2 bilhões em investimentos, que devem gerar uma arrecadação anual adicional de R$ 236,3 milhões em ICMS para os Estados da Região Sul.

O apoio a esses empreendimentos possibilitará, ainda, a criação e/ou manutenção de 51,4 mil postos de trabalho, dos quais 10,3 mil são empregos diretos.

Ao final de 2010, o BRDE possuía 35.207 clientes ativos. A carteira de financiamentos do Banco era composta por 42.481 operações ativas de crédito de longo prazo, com saldo médio de R$ 147,0 mil, o que atesta a vocação da Instituição para o atendimento às micro, pequenas e médias empresas e aos mini e pequenos produtores rurais.

Entre 2006 e 2010, as contratações atingiram o valor de R$ 7,8 bilhões em mais de trinta mil projetos apoiados.

As operações possibilitaram investimentos de R$ R$ 12,6 bilhões garantindo a geração que ultrapassou os 285 mil empregos.

Em 2010, o BRDE encerrou o exercício com ativos totais de R$ 7.885 milhões, Patrimônio Líquido de R$ 1,16 bilhões.

Senhor Presidente, o BRDE é um parceiro que apóia e acompanha o desenvolvimento de projetos para aumentar a competitividade de empreendimentos de todos os portes e, sobretudo, uma referência em financiamentos de longo prazo para investimentos, capaz de transformar projetos em realidades.

Ao parabenizar o BRDE pelos 50 anos de fundação reitero minhas estimas para com esta instituição que é sinônimo de parceria e desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, informo que, em reunião realizada no mês passado, na cidade de Porto Alegre, o governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, assumiu a Presidência do CODESUL, Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul, entidade esta composta pelos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Na ocasião, os governadores Tarso Genro (RS), José Raimundo Colombo (SC), Carlos Alberto Richa (PR) e André Puccinelli (MS), assinaram a "Carta de Porto Alegre" que sintetiza as resoluções da reunião e outros documentos aprovados, bem como destaca a importância da consolidação do Pacto Federativo.

Os governadores decidiram apoiar a proposta de convênio apresentada pelo governador de Santa Catarina ao CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária que autoriza os Estados a concederem benefícios fiscais relativos ao ICMs, de até 5% da arrecadação do ICMs, em troca de infraestrutura nos Estados da Federação.

Decidiram, ainda, apoiar o Estado do Mato Grosso do Sul na solicitação ao Ministério de Transportes da inclusão do traçado Campo Grande / Maracajú / Dourados / Mundo Novo / Cascavel na ferrovia Norte-Sul.

Sendo assim, foram assinados vários documentos, entre eles a nomeação do Secretário-Executivo do CODESUL, senhor José Luis Segalin,

Sr. Presidente, a criação do CODESUL visou impulsionar a economia do Extremo-Sul, excluída do processo de industrialização em curso no país, acentuadamente no Sudeste brasileiro.

Tradicionalmente, os Estados do Sul recebem investimentos em volume menor do que as riquezas geradas por suas atividades econômicas, em decorrência de repasse desequilibrado dos recursos federais.

Cabe ao CODESUL promover o levantamento das necessidades da região, entrosando os planejamentos estaduais, regionais e o nacional.

O CODESUL desenvolve, também, relações internacionais, objetivando a integração e o intercâmbio em áreas de mútuo interesse. Com o Mercosul, por exemplo, busca articular uma série de projetos que garantam a inserção competitiva da Região Sul nesse Mercado, em segmentos econômicos como agricultura, indústria, comércio e serviços, infra-estrutura, turismo e tecnologia.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE OSR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

AMÉRICA LATINA DECAI EM LIBERDADE DE IMPRENSA, APONTAM ONGS

Folha.com/JG

Reportagem publicada hoje na **Folha.com**, Dia Internacional da Liberdade de Imprensa, diz que ONGs de todo o mundo anunciaram que a América Latina está em vias de se tornar um lugar mais perigoso para jornalistas.

Foram 31 mortos no exercício da profissão em 2010, segundo relatório do Instituto Internacional de Imprensa (IPI). A principal causa seria dois países – México e Honduras – que contribuíram para que a região concentrasse um terço dos 92 repórteres assassinados em todo o mundo em 2010.

O México, com 12 jornalistas assassinados, é o segundo país mais perigoso para os profissionais. de comunicação, atrás apenas do Paquistão, com 15 mortes, de acordo com o relatório do IPI. Em Honduras, dez repórteres foram mortos no mesmo período.

Diante dos ataques a jornalistas no México, a ONG Freedom House rebaixou o país como "não livre" para a imprensa, por conta da "violência associada com o tráfego de drogas, que levou ao crescimento do autocensura e da impunidade".

Na Venezuela, a ONG Espaço Público alertou para o aumento à censura à mídia por parte do Governo do Presidente Hugo Chávez. Foram registrados 52 casos de intervenção estatal em 2010, o que representa 32,7% de todos os ataques à imprensa do país no ano.

Menos livre

Em todo o mundo, segundo balanço da Freedom House em 196 países, 35% dos Estados seriam de imprensa livre, 33% parcialmente livre e 32% não livre.

Isso significa dizer que de cada 6 pessoas no planeta, apenas um vive com uma imprensa livre. Segundo a House Of Press, o cenário da liberdade de imprensa está em seu patamar mais baixo em uma década.

A mesma pesquisa global sobre independência da mídia percebeu que houve uma maior restrição à imprensa no Oriente Médio e no norte da África, em 2010.

Ontem, o relator especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão e Opinião, Frank La Rue, saudou a "grande contribuição" de jornalistas, ativistas e blogueiros para as revoluções na comunidade árabe.

A ONG Repórteres sem Fronteiras (RSF) denunciou que, após as ondas de revoltas árabes, as regiões de Magreb e Oriente Médio se tornaram uma das maiores "depredadoras" da informação livre este ano.

A RSF declarou que na Síria, Líbia e Iêmen "a obstrução da informação chegou até o assassinato", como no caso de dois jornalistas mortos no Iêmen em março por "francoatiradores pagos pelo poder".

Editor: Lourenço Peres

3 de maio de 2011 / Nº 16689 Alerta Voltar para a edição de hoje

FIM DA MORDAÇA

Um sopro de liberdade

Neste 3 de maio, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, há motivos para comemorar: a revolução nos países árabes representou um duro golpe para censura e as restrições aos direitos de expressão e informação. Mas o planeta ainda convive com dezenas de casos de prisão e assassinato de jornalistas.

No dia 14 de janeiro, uma rebelião popular iniciada no mês anterior forçou o ditador da Tunísia, Zine El Albine Bem Ali, a renunciar e fugir do país, após mais de 23 anos de poder. Em fevereiro, foi a vez de o ditador do Egito, Hosni Mubarak, cair – e a chamada primavera árabe se estendeu pelo norte da África e pelo Oriente Médio, sacudindo regimes autoritários e ditaduras de nações como Líbia, Iêmen e Bahrein.

Hoje, no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, é possível comemorar um resultado importante das revoluções árabes: o irreversível ganho em liberdade de expressão – tanto para os cidadãos quanto para a mídia. Novos veículos de comunicação estão surgindo e muitos outros devem estar por vir. Os relatos que vêm da região comprovam, como tem ocorrido repetidas vezes ao redor do mundo, que a censura e o controle da informação servem ao interesse de poucos privilegiados, permitindo que os direitos humanos sejam ignorados e levando à impunidade e à corrupção.

Mas a livre expressão e o direito de se exercer o jornalismo são desrespeitados também em outros continentes: em 2010, 66 jornalistas foram mortos em todo o mundo – 20 dessas mortes foram registradas nas Américas. Outra forma de silenciar os repórteres é a prisão: no ano passado, 145 jornalistas foram presos, 43 somente no Oriente Médio e no norte da África (leia na página ao lado o relato de um jornalista tunisiano encarcerado).

Em muitos países, censura é rotina

O maior acesso à informação e o envolvimento das pessoas em decisões que afetam suas vidas são considerados passos essenciais para resolver os males que as afligem, incluindo o desemprego e a desigualdade. Além disso, a imprensa livre e responsável promove a transparência, fomenta o debate público e ajuda a assegurar que os governos deem atenção às preocupações e aspirações de seus cidadãos.

Todos no mundo árabe, inclusive os líderes atuais, reconhecem que uma mudança é necessária, urgente e não pode tardar. As reformas registradas até agora no Egito e na Tunísia são frágeis, mas promissoras – e, o mais importante, deram esperança a milhões de pessoas. A coragem dos jovens se manifestando na região em favor de seus direitos, conquistou admiradores por todo o mundo. No entanto, essa juventude ficou chocada, por exemplo, com a detenção de um blogueiro egípcio por suas críticas aos militares, depois da queda de Mubarak. Eles estão, com razão, transtornados com notícias de prisões, desaparecimentos e torturas de ativistas desde que o governo de transição, liderado por uma junta militar, foi formado. E eles vêem sites que publicaram notícias sobre esses incidentes sendo bloqueados – e leis caducas, sendo empregadas para silenciar os críticos.

Milhões de pessoas ao redor do mundo vivem em países onde o fluxo de informação é fortemente controlado, a censura faz parte da rotina e a liberdade de expressão é desencorajada ou reprimida. Isso tudo pode ser visto no Oriente Médio e no norte da África. Uma pesquisa recente indica que três em cada quatro pessoas nessas regiões vivem em áreas onde não há liberdade de imprensa alguma – e apenas uma em cada 20 tem acesso a uma imprensa totalmente livre. De acordo com o mais recente relatório sobre liberdade de imprensa feito pela ONG Repórteres Sem Fronteiras, somente o Líbano figura entre os 80 melhores países. Irã, Síria e Iêmen estão entre os 10 piores colocados.

Multimídia

Confira no mapa o número de jornalistas presos e mortos em 2010, por país:

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 477, DE 2011

O Senador que este subscreve, com base no Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja oficiado, a Dom Murilo S. R. Krieger, voto de congratulações por sua posse como Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia.

Justificação

Catarinense de Brusque, nasceu em 19 de setembro de 1943, sendo o sexto filho de tradicional família bruquense, Dom Murilo teve a vocação sacerdotal despertada ainda quando criança.

Concluiu o ensino básico no Seminário da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, em Corupá (1956 a 1962). Estudou Filosofia em Brusque (1964 a 1965) e Teologia no Instituto Teológico SCJ, em Taubaté (1966 a 1969). Fez licenciatura em Letras (Português), na Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira em São Paulo (1972). Frequentou cursos de espiritualidade em Universidades Pontifícias de Roma, em 1980.

Após um ano de noviciado, ingressou na Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, professando os votos religiosos a 2 de fevereiro de 1964. A 7 de dezembro de 1969 foi ordenado sacerdote em Brusque, Santa Catarina. Foi pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Taubaté (1970).

De 1971 a 1973 dedicou-se ao Movimento Shalom, que ajudara a fundar. De 1974 a 1979 foi Reitor do Instituto Teológico SCJ. De 1981 a 1985 foi superior provincial da Província Brasileira Meridional.

Em 1985, o Papa João Paulo II o nomeou bispo auxiliar de Florianópolis, tendo sido ordenado bispo em sua cidade natal, no dia 28 de abril de 1985. Em 1991 foi nomeado bispo de Ponta Grossa, tomando posse dia 22 de junho desse mesmo ano. Seu lema episcopal é: **Deus caritas est** (Deus é amor – 1 Jo 4,16).

Em 1997 o Papa João Paulo II o nomeou arcebispo de Maringá e em 2002, tornou-se arcebispo de Florianópolis. Aos 12 de janeiro de 2011, o Papa Bento XVI o nomeou arcebispo de São Salvador da Bahia. Tornou posse no dia 25 de março deste mesmo ano.

Como instrumentos auxiliares na evangelização, Dom Murilo é autor de vários livros, escreve em revistas e jornais e tem programas na televisão.

Dentre as obras publicadas destacam-se : A Paz ao Alcance da Juventude, 0 Primeiro, 0 Último, o Único Natal e Anunciai a Boa Nova.

Em entrevista sobre o 15º Congresso Eucarístico Nacional, Dom Murilo deixa a seguinte mensagem: " Como cristãos somos chamados a mostrar aos que nos rodeiam onde está o Cristo; somos chamados a testemunhar nosso Deus vivo que se fez homem, assumiu nossas dores e lutas e as transformou em vida e esperança..."

Assim peço o apoio e o acolhimento da proposta pelos nobres pares.

Sala das sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 478, DE 2011

Solicita informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, sobre o andamento e o envio de projeto de lei referente à criação de novos cargos da carreira de Defensor Público Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pedido escrito de informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Miriam Belchior, para que se manifeste sobre o anteprojeto de lei que cria novos cargos da carreira de Defensor Público Federal, mais especificamente sobre o seguinte:

1) Se será acolhido, na íntegra, o anteprojeto de lei preparado pela Defensoria Pública-Geral da União, encaminhado ao referido Ministério por meio do Ofício nº 457/2010-DPGF/GAB, de 6 de dezembro de 2010;

2) Se não for acolhido na íntegra, de que maneira o será;

3) Se existe data prevista para o envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional.

Justificação

A Defensoria Pública da União possui a nobre missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal. Sua atuação visa a tornar efetivo o primado

constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88), na medida em que possibilita o acesso ao Poder Judiciário por todos aqueles que não dispõem de meios para pagar pelos serviços de um advogado particular sem prejuízo do próprio sustento e/ou o de sua família.

Apesar da notória importância do exercício dessa função (materializar o efetivo acesso à tutela jurisdicional e, dessa maneira, concretizar a noção de democracia moderna em sua plenitude), verifica-se que há um reduzido quadro de Defensores Públicos Federais: são apenas 481 Defensores Públicos Federais para atender um público-alvo potencial de mais de 130 milhões de brasileiros em um país com dimensões continentais como o Brasil.

Atualmente, esses Defensores concentram-se, sobretudo, nas capitais e grandes cidades, pontos de referência para os cidadãos que necessitam da Defensoria. Ainda que realizem um trabalho extraordinário, é certo esse número de Defensores não é suficiente para que a Defensoria realize sua missão constitucional.

O processo de interiorização da Justiça Federal, iniciado há pouquíssimo tempo e em plena expansão, não se fez acompanhar da lógica e necessária interiorização da Defensoria Pública da União – órgão que, nos ditames da própria Constituição Federal, exerce função essencial à Justiça. A expansão da Justiça Federal sem a proporcional expansão da Defensoria Pública da União, apesar de tornar fisicamente presente a Justiça Federal em diversos lugares, peca por não efetivar a Justiça, sob o ângulo da acessibilidade, para todos os cidadãos, o que resulta em evidente prejuízo aos jurisdicionados mais necessitados.

Nesse sentido, a Defensoria Pública da União – que ainda não possui a autonomia constitucional conferida às defensorias estaduais –, visando a bem exercitar suas atribuições, tem, sem sucesso, tentado ampliar seus quadros por meio de ofícios e solicitações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essas demandas, invariavelmente, não têm sua tramitação encerrada nesse Ministério, o que impede a criação dos tão necessários cargos de Defensores Públicos Federais.

Uma vez que a iniciativa de projeto de lei para criar cargos de Defensor Público Federal é reservada ao presidente da República – por força do art. 61, § 1º, inciso II, alínea **a**, da Constituição Federal –, eventual projeto de lei de iniciativa de senador esbarraria em insuperável vício de inconstitucionalidade.

Resta-nos, portanto, enquanto parlamentares no exercício da competência fiscalizadora das ações do Poder Executivo, averiguar o tratamento que tem sido conferido às demandas da Defensoria Pública-Geral da União, principalmente no tocante ao anteprojeto de lei encaminhado ao Ministério do Planejamento em dezembro de 2010.

É preciso saber se o projeto de lei em questão será encaminhado ao Congresso Nacional, qual o seu teor e se há alguma previsão de quando isso ocorrerá.

São essas as razões que ensejam a prestação de informações pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 479, DE 2011

Requeremos, nos termos do art. 154, III, combinado com o art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº 336, de 2011, seja alterada a data da celebração do Dia Nacional da Defensoria Pública, para o período do Expediente da Sessão do dia 26 de maio de 2011.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

LÍDER DO PSB

MOZARILDO

ASSINATURA	SENADOR
	ANTONIO CARLOS VALADARES
	ANA AMELIA (PP/RS)
	PAULO DAVIM (PV/RN)
	RICARDO FERRAÇO
	ANA RITA ESGARIO

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 480, DE 2011

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado de nºs 54, de 2008 e 346, de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador José Sarney

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado de nºs 54, de 2008, e 346, de 2009, por disporem sobre a mesma matéria.

Justificação

As proposições supracitadas tratam da concessão de benefícios fiscais previstos na Lei nº 8.210, de 1991, que cria a Área de livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia. Assim, apresento o presente requerimento por considerar que as propostas acima são correlatas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011. – Senador **Valdir Raupp.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 481, DE 2011

Requerimento de voto de congratulação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, pela posse de sua Presidenta, a Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira, e de sua Vice-Presidenta e Corregedora, a Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho; ao Tribunal Superior Eleitoral, pela condecoração de seu Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, com a Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no grau de Grão Cruz; ao Estado de Sergipe, pela condecoração do Governador Marcelo Déda com a Medalha do Mérito Eleitoral do TRE-SE no grau de Grão Cruz; e aos Desembargadores Luiz Mendonça, Cláudio Déda e Josefa Paixão, no grau de Comendador.

Requeiro, nos termos regimentais, sejam apresentadas congratulações ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, pela posse de sua Presidenta, a Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira, e de sua Vice-Presidenta e Corregedora, a Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho; ao Tribunal Superior Eleitoral, pela condecoração de seu Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, com a Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no Grau de Grão Cruz; ao Estado de Sergipe, pela condecoração do Governador Marcelo Déda com a Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no grau de Grão Cruz; e aos Desembargadores Luiz Mendonça, Cláudio Déda e Josefa Paixão, pela condecoração com a Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no grau de Comendador, devendo ser encaminhadas as devidas correspondências ao TRE-SE, TSE, ao Governo do Estado de Sergipe e aos desembargadores Luiz Mendonça, Cláudio Déda e Josefa Paixão.

Justificação

A posse da Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira como Presidenta e da Desembargadora Marilza Maynard como Vice-Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral Estado de Sergipe ocorre em um momento de grande significação para esse Tribunal, selecionado que foi para ser um dos primeiros do País a implantar o sistema biométrico. Sergipe foi escolhido, entre os Estados da Federação, a ter toda a identificação dos eleitores por esse meio pelo fato de possuir uma Justiça Eleitoral organizada, merecendo destaque o trabalho desenvolvido pelo Presidente anterior, o Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça.

A Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira foi eleita, por aclamação, para ocupar a Presidência do TRE-SE. Sergipana do Município de Estância (SE), começou a carreira jurídica como advogada, tendo ingressado na carreira da magistratura de Sergipe em 1978. No Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, foi Juíza Eleitoral da 2ª Zona e atuou à frente da Corregedoria Regional Eleitoral. Escolhida por seus pares no Tribunal de Justiça do Estado, assumiu uma das vagas destinadas à classe de Desembargador no TRE de Sergipe, em 08 de janeiro de 2010, ocupando de imediato a Vice-Presidência e o cargo de Corregedora Regional Eleitoral.

A Desembargadora Marilza Maynard, natural de Laranjeiras (SE), atuou na advocacia e iniciou na magistratura em 1º de dezembro de 1971. Dirigiu a Escola Superior da Magistratura no biênio 1999/2001 e foi eleita Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe para o biênio 2001/2003. Assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça no biênio 2005/2007. Atuou

como Juíza Eleitoral por 20 anos consecutivos, vindo a integrar o TRE-SE como membro efetivo na classe de juiz, por dois biênios. Foi Corregedora Regional Eleitoral, Juíza Corregedora e membro da Comissão Nacional de Racionalização – CNR/AMB. É membro da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

É, também, de importância singular para a história da Justiça Eleitoral em Sergipe, inclusive pela instalação da revisão biométrica do eleitorado sergipano, a atuação do eminente Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, condecorado pelo TRE-SE com a Medalha do Mérito Eleitoral no grau de Grão Cruz. Também condecorado em igual grau foi o Governador Marcelo Déda Chagas, que em sua carreira política sempre primou pelo respeito às instituições democráticas, inclusive durante sua destacada atuação legislativa perante a Câmara Federal dos Deputados.

A Medalha do Mérito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe foi instituída na gestão do então Presidente, Desembargador José Artêmio Barreto, em 2003, e destina-se a agraciar autoridades e personalidade públicas que contribuíram pelo engrandecimento da democracia do Estado e do Brasil.

Nesse sentido, também merecedores de homenagens são os ex-presidentes do Tribunal Regional Eleitoral, pelos relevantes serviços já prestados à população, ao sistema judiciário e à democracia. Fizeram jus à condecoração com a Medalha do Mérito Eleitoral, no grau de Comendador: o Desembargador Luiz Antonio Araújo Mendonça, que em sua valorosa gestão aperfeiçoou várias tarefas e serviços do TRE-SE, incluindo o empenho em trazer para Sergipe o recadastramento eleitoral através da biometria; o Desembargador Cláudio Dinart Déda Chagas, principalmente pelos projetos "Eleitor do futuro", "Projeto mesário: um cidadão especial", "Programa nosso ambiente" e o "Projeto você é a justiça eleitoral", desenvolvidos em sua gestão; a Desembargadora Josefa Paixão de Santana, que implementou ações relevantes para a melhoria da Justiça Eleitoral em nosso Estado, como a manutenção do Posto de Atendimento ao Eleitor no CEAC, a implantação do funcionamento do Tele-Eleitoral – serviço de atendimento ao público via telefone e, ainda, a publicação do Manual de Legislação Eleitoral.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** Líder do PSB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 482, DE 2011

Requeremos, nos termos do art. 154, III, combinado com o art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, seja o período do Expediente da Sessão do dia 16 de junho de 2011 destinado a homenagear o "Ano Internacional da Química e os profissionais de Química do País".

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

LÍDER DO PSB

ASSINATURA	SENADOR
	GLEISI HOFFMANN
	ALVARO DIAS
	HUMBERTO COSTA
	EDUARDO SUPLICY
	PEDRO SIMON

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 483, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 166 de 2007, e o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 231, DE 2011
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de maio de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 231, DE 2011

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem).

Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I – decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;

II – concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;

III – sentença;

IV – progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

V – concessão de liberdade condicional;

VI – transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e

VII – inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

§ 1º O juiz poderá, em decisão fundamentada, instaurar o colegiado, indicando os motivos e as circunstâncias que acarretam riscos à sua integridade física.

§ 2º O colegiado será formado pelo juiz do processo e por 2 (dois) outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 3º A competência do colegiado limita-se ao ato para o qual foi convocado.

§ 4º As reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

§ 5º A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

§ 6º Os tribunais, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição do colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 3º Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente:

I – controle de acesso, com identificação, aos seus prédios, especialmente aqueles com varas criminais, ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II – instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios, especialmente nas varas criminais e áreas adjacentes;

III – instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.

Art. 4º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 91. .....

.....

§ 1º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.

§ 2º Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda." (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 144-A:

"Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial, ou maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

§ 4º Quando a indisponibilidade recair sobre dinheiro, inclusive moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, o juízo determinará a conversão do numerário apreendido em moeda nacional corrente e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial.

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 6º O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial.

§ 7º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado, por órgão que designar, indicarem para serem colocados sob uso e custódia de órgão público, preferencialmente envolvido na operação de prevenção e repressão ao crime organizado."

Art. 6º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 115. .....

.....

§ 7º Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias nacionais, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)." (NR)

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 6º .....

XI – os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos

Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa.

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

§ 3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

§ 5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato."

Art. 9º Compete às forças policiais a proteção pessoal das autoridades judiciárias e dos membros do Ministério Público, e seus familiares, em situação de risco decorrente do exercício da função.

Parágrafo único. Os serviços referidos no *caput* serão requisitados pela autoridade judiciária ou pelo membro do Ministério Público, devendo ser comunicada a requisição ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme o caso, acompanhada da respectiva fundamentação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PARECER
Nº 232, DE 2011
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2008 (nº 696, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2008 (nº 696, de 2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, para dispor sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de maio de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 2011

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2008 (nº 696, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, para dispor sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura, com o objetivo de contribuir para a formação técnica e cultural indispensável ao exercício dessas profissões.

Art. 2º A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI:

"CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO DE VALOR DIDÁTICO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 24-A. Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, são obrigados a manter arquivos de informações referentes às obras públicas projetadas ou executadas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os arquivos previstos no *caput* devem conter cópia dos estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, desenhos, especificações técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo de estruturas e instalações, orçamentos e relatórios de impacto ambiental, quando for o caso, sem prejuízo de outras informações previstas em regulamento.

Art. 24-B. O acesso aos arquivos previstos no art. 24-A é franqueado aos alunos e aos professores de engenharia e de arquitetura, na forma do regulamento.

Art. 24-C. As instituições de ensino e pesquisa nas áreas de engenharia e arquitetura podem solicitar cópia das informações referentes às obras públicas de interesse didático.

§ 1º Quando se tratar de instituição pública de ensino e pesquisa, o custo das cópias fornecidas na forma do *caput* deve ser coberto pelo órgão ou entidade cedente.

§ 2º A documentação fornecida gratuitamente, nos termos deste artigo, deve ser mantida pelas instituições de ensino e pesquisa em acervos acessíveis ao público em geral.

Art. 24-D. As obras de simples manutenção, as reformas de pequeno porte e as edificações que, por razão de segurança da sociedade e do Estado, requeiram sigilo, na forma do regulamento, ficam excluídas das determinações previstas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão á publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2011

Altera a Constituição Federal para disciplinar o cálculo e a correção dos proventos de aposentadoria dos servidores das áreas de segurança pública e defesa civil que se invalidem em serviço, bem como das pensões instituídas por eles no caso de morte nas mesmas condições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

§ 22. No caso de aposentadoria por invalidez por acidente em serviço ou moléstia profissional de servidores das áreas de segurança pública e de defesa civil, bem como de pensão instituída por esses servidores em razão de morte pelos mesmos motivos, observar-se-á o seguinte com relação ao cálculo e ao reajustamento dos benefícios, observado o disposto no art. 37, XI:

I – por ocasião da sua concessão, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no respectivo cargo efetivo;

II – serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei." (NR)

"Art. 42.....

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, §§ 9º e 22; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal, observado o disposto no art. 40, § 22." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência feita pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, de forma correta, extinguiu, como regra permanente para a aposentadoria e a pensão dos servidores públicos, a integralidade e a paridade.

Tratou-se, então, de homenagear o princípio da isonomia, aproximando os servidores públicos aos demais trabalhadores, amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Entretanto, em nome do mesmo princípio, além de tratar os iguais igualmente, impõe-se tratar os desiguais desigualmente, na medida dessa desigualdade.

Ora, os servidores das áreas de segurança pública e defesa civil exercem funções peculiaríssimas. Esses agentes públicos, que atuam em atividades exclusivas de Estado, como obrigação profissional, arriscam as suas vidas cotidianamente e não podem ter tratamento previdenciário idêntico ao dos outros cidadãos.

São homens e mulheres que têm que ter, assim como os seus dependentes, proteção especial do Poder Público e da sociedade.

Assim, estamos propondo regras especiais para o cálculo e reajustamento dos benefícios, no caso de aposentadoria por invalidez por acidente em serviço ou moléstia profissional de servidores das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e da área de defesa civil, além dos militares das polícias militares e corpos de bombeiros militares, bem como de pensão instituída por esses servidores em razão de morte pelos mesmos motivos.

Nesse caso, os benefícios, sempre observado o teto remuneratório, por ocasião da sua concessão, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor ou militarno respectivo cargo efetivo e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Temos a certeza de que a presente proposição fará justiça com esses brasileiros e com suas famílias, representando segurança para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

gf2011-03272

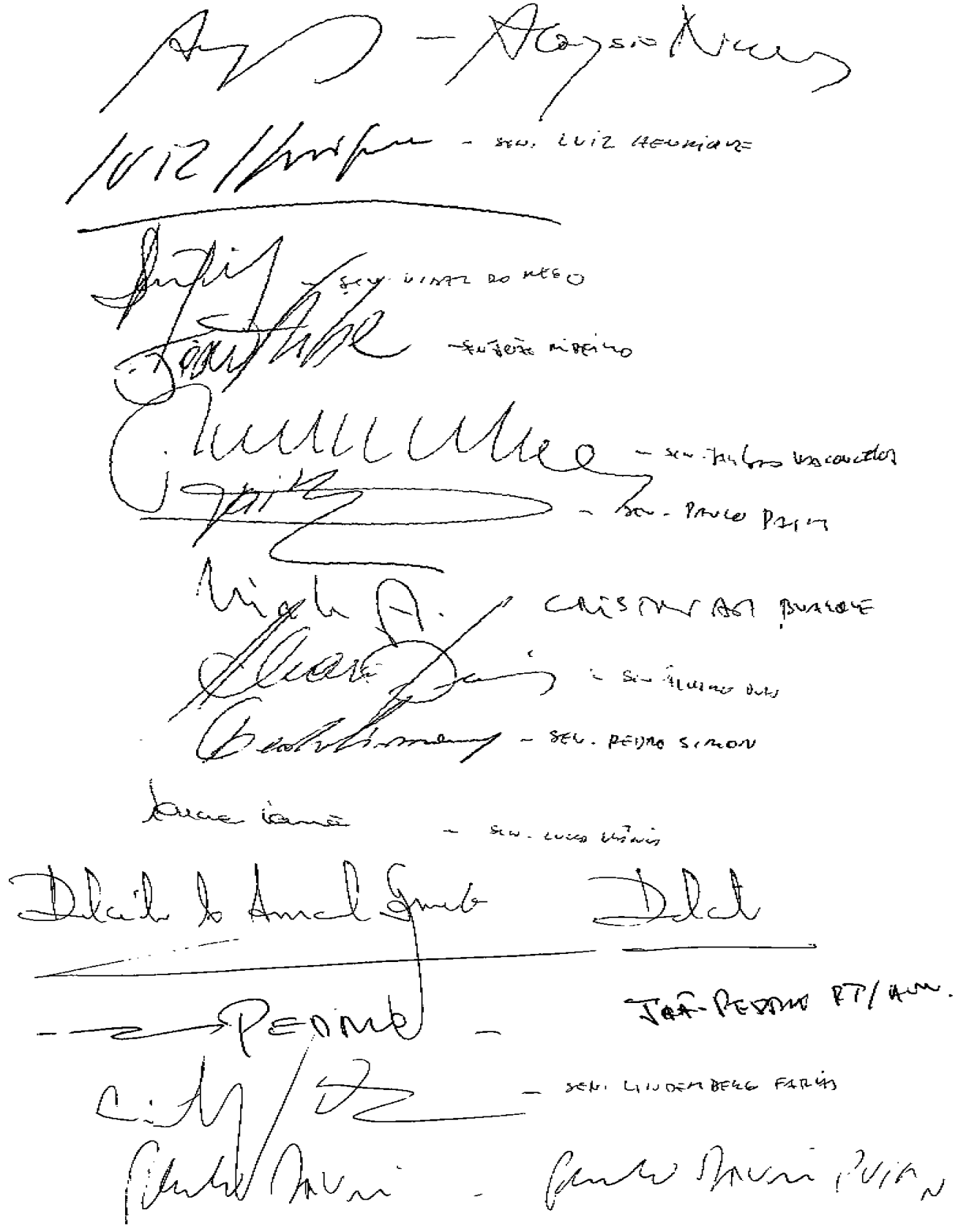
– Sen. Luiz Henrique
– Sen. Paulo Paim
– Sen. Pedro Simon
– Sen. Lindbergh Farias

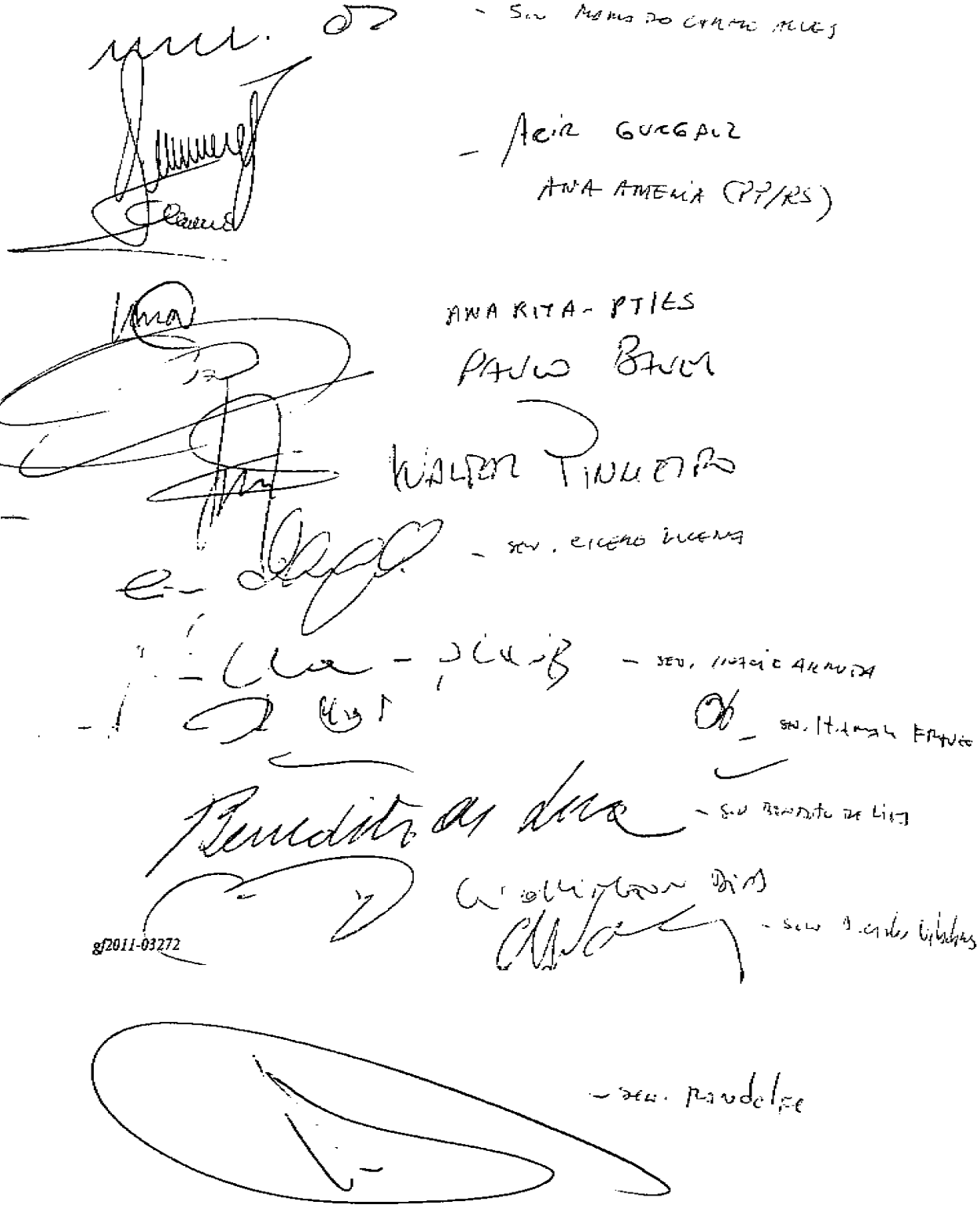
- Sen. Marta do Carmo Suplicy
- Acir Gurgacz
ANA AMELIA (PP/RS)
ANA RITA - PT/ES
PAULO BAUER
WALDEMIR MOKA
- Sen. Cícero Lucena
- Sen. Inácio Arruda
- Sen. Humberto Costa
- Sen. Benedito de Lira
- Sen. Wellington Dias
- Sen. Randolfe
gf2011-03272

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 6.º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 8º É assegurado o *reajustamento* dos benefícios para preservar-lhes, *em caráter permanente*, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

~~Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.~~

~~§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.~~

~~§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.~~

~~§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.~~

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Seção III

~~DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES~~

DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

~~Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de cujas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.~~

~~§ 1º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cabendo lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.~~

~~§ 2º - As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.~~

~~§ 3º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.~~

~~§ 4º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.~~

~~§ 5º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.~~

~~§ 6º - O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.~~

~~§ 7º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.~~

~~§ 8º - O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.~~

~~§ 9º - A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.~~

~~§ 10 - Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.~~

~~§ 10 Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4.º, 5.º e 6.º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~§ 11 - Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.~~

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

~~§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 3º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

~~§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Dou conta aos Srs. Senadores que esta sessão deverá ser encerrada agora, uma vez que nós teremos uma sessão do Congresso Nacional às 19 horas, para dispor sobre a representação brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, registro ante o Plenário o lançamento de uma publicação da maior relevância. Trata-se do volume *Balança Comercial Brasileira – Dados Consolidados*, publicado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior, ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

É digno de nota que um libreto de dimensões tão reduzidas – apenas 36 páginas, no total – consiga trazer um diagnóstico tão completo e significativo dos principais agregados da nossa Balança Comercial, tanto do lado das exportações, quanto do das importações.

Mais importante que isso, entretanto, é registrar a profusão de boas notícias que o ano de 2010 produziu para a economia nacional, no que diz respeito ao setor do comércio exterior. Permitam-me, portanto, expor uma breve seleção das informações divulgadas, todas as quais – tenho certeza! – terão muito boa repercussão junto ao Plenário. Estou certo, com efeito, que elas nos permitirão corrigir determinados pontos de vista pessimistas que, certamente à míngua de dados mais qualificados, temos visto prosperar, ultimamente, no calor do debate.

Em 2010, o comércio brasileiro registrou recorde absoluto no total das suas transações externas: 384 bilhões de dólares, num forte crescimento de quase 37% sobre 2009. Compondo esse total, temos as exportações, com variação positiva de 32%, e as importações, com aumento de 42%, no mesmo período.

Bastaria a expressividade desses números para evidenciar a nítida recuperação das vendas externas brasileiras, e a total recuperação de nossa economia, que superou definitivamente os efeitos negativos da crise econômica global de 2009.

Há mais, porém, nos avanços feitos em relação à qualidade da nossa pauta de vendas ao estrangeiro.

De fato, em relação a 2009, enquanto as vendas de produtos básicos iam bem, crescendo 45%, a de semimanufaturados e de manufaturados também se ampliava, à base de 37% e 18%, respectivamente. Com isso, o grupo dos produtos industrializados respondeu por mais da metade do total exportado pelo Brasil no ano passado, ou seja, por quase 56%.

Também existe um dado que, à primeira vista, até poderia ensejar interpretação menos positiva acerca do desempenho de nosso balanço de trocas. É que as importações cresceram mais que as exportações, trazendo redução de cerca de 20% entre os saldos apurados nos dois exercícios que aqui comparamos, muito embora o de 2010, mesmo assim, se mantivesse positivo, na casa dos 20 bilhões de dólares.

Mas a verdade é que perto de 23% de tudo o que importamos pertencem ao grupo de bens de capital – ou seja, de bens intrinsecamente vinculados à atividade produtiva. Isso significa que a indústria está se reequipando e está crescendo, abrindo um horizonte favorável ao desempenho da economia, nos próximos anos.

Com isso em mente, posso afirmar que o crescimento das importações passa a retratar, muito ao contrário do que se poderia pensar, um aspecto verdadeiramente positivo e saudável do fluxo comercial brasileiro.

Parabenizo, portanto, a todas as empresas, a todas as associações setoriais e a todos os trabalhadores que, com seu inesgotável esforço empreendedor e sua incansável dedicação laboral, fazem do Brasil uma nação cada vez mais forte no comércio mundial.

Congratulo-me, também – na figura do Ministro Fernando Pimentel, titular do MDIC –, com as todas as autoridades públicas vinculadas ao setor de comércio exterior, pelo grande trabalho que vem fazendo no desafio de dinamizar as trocas comerciais brasileiras com as demais nações.

Era o que tinha a dizer no momento, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011, que *autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador*

do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 513, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 28-4-2011)

Relator revisor: Senador Renan Calheiros

(Sobrestando a pauta a partir de: 20-2-2011)

Prazo final prorrogado: 5-5-2011

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2011, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que *dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil; revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 514, de 2010).*

(Lido no Senado Federal no dia 3-5-2011)

Relator revisor: Senador Waldemir Moka

(Sobrestando a pauta a partir de: 26-2-2011)

Prazo final prorrogado: 11.05.2011

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.*

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

(Adiada para esta data em virtude da aprovação do RQS nº 236, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2011 (nº 4.409/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), define jurisdições e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 123, de 2011, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda.

6

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 307, de 2011, da Senadora Ana Amélia,

solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 294 e 484, de 2008, por regularem a mesma matéria (cálculo do adicional de insalubridade).

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 54 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530,** ADOTADA EM 25 DE ABRIL DE 2011 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DAS REDES FÍSICAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS AFETADAS POR DESASTRES.":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALEX CANZIANI – PTB.....	021.
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT.....	007, 014.
Deputado CESAR COLNAGO – PSDB.....	005.
Deputado GLAUBER BRAGA – PSB.....	006, 016, 017, 018,019.
Deputado JOVAIR ARANTES – PTB.....	022.
Deputada MARA GABRILLI – PSDB.....	008.
Deputado ONYX LORENZONI – DEM.....	010, 011, 012.
Deputado OTAVIO LEITE – PSDB.....	020.
Deputada Profª. DORINHA S. REZENDE – DEM	004.
Deputado RUBENS BUENO – PPS.....	009, 013, 015.
Deputado RUI PALMEIRA – PSDB.....	003.
Senador VALDIR RAUPP – PMDB.....	002.
Deputado VALMIR ASSUNÇÃO – PT.....	001.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 22

MPV - 530

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530, DE 2

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos artigos 1º e 2º da MP 530, DE 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para construção de unidades e recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres, e nos casos de implantação de infraestrutura em assentamentos de reforma agrária, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública tem como objetivos:

I - reequipar as escolas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres;

III – Construir, reconstruir, reformar ou adequar escolas públicas municipais e estaduais em assentamentos de reforma agrária; e

IV - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas a que se refere a presente lei."

JUSTIFICATIVA

A implantação de um assentamento de reforma agrária equivale a retirar uma determinada população de uma situação de calamidade, exigindo-se nestes casos a implantação de toda a infraestrutura. E não raro, os municípios onde se situam os assentamentos não contam com condições econômicas suficientes para atender à nova demanda em áreas como a de educação e saúde.

Pela sistemática atual, levam-se anos até o assentamento tenha uma escola própria, ou que o munícipio consiga recursos para ampliar unidades próximas para atender á nova demanda. Em 2004, segundo levantamento realizado próprio MEC, existiam nos assentamentos 1.276.322 crianças em idade escolar, sendo que 27,1% dos assentados nunca haviam frequentado a escola regular. A pesquisa mais recente realizada, por amostragem, pelo INCRA confirma que esta realidade pouco mudou, sendo que 16,42% dos assentados não são alfabetizados e 42,88% tiveram condições de acessar até a antiga 4ª série do ensino fundamental.

Assim, considerando estas condições limites desta população é que entendemos que o mecanismo da transferência direta dos recursos para os entes públicos deva beneficiar também os assentados de reforma agrária.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2011.

DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA .

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 530
00002

Data	Medida Provisória nº 530, de 2011
29/04/2011	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Valdir Raupp	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº530, de 2011
(modificativa)

O caput do art. 1º e o art. 2º da Medida Provisória nº 530, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais que estejam em situação, devidamente comprovada, que comprometa o seu regular funcionamento ou afetadas por desastres, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único.....

Art. 2º .....

I – reequipar as escolas municipais e estaduais que se encontram em situação que comprometa o seu regular funcionamento e aquelas que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II – reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais que se encontram em situação que comprometa o seu regular funcionamento e aquelas atingidas por desastres; e

III – prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas ou daquelas que se encontram em situação que comprometa o seu regular funcionamento.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 530 tem por finalidade, conforme a exposição de motivos, de prestar apoio financeiro pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por desastres naturais, para a recuperação da rede física escolar pública, através de um plano especial.

Considero louvável a iniciativa da Presidência da República, mas ocorre que no Brasil existem muitas escolas que se encontram em situação extremamente precária, sem condições físicas para o seu devido e regular funcionamento. Essas escolas sequer precisam de algum evento externo para torná-las inapropriadas fisicamente e, consequentemente, prejudicar os alunos.

Inúmeras reportagens já foram feitas pela imprensa nacional para mostrar a realidade caótica e precária dessas escolas. Infelizmente, constatou-se que alguns alunos são submetidos à situação humilhante, pois existem escolas em que não há banheiro, cadeiras, quadro ou, muito menos, segurança.

Assim, apresento a presente emenda no sentido de ampliar a abrangência do plano especial, criado no âmbito da Medida Provisória nº530, para contemplar um número maior de escolas que precisam, urgentemente, de melhorias em suas instalações para proporcionar aos alunos um lugar adequado.

Senador VALDIR RAPP
PMDB/RO

MPV - 530

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/04/2011	Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011

autor	nº do prontuário
Deputado Rui Palmeira - PSDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

S

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas e bibliotecas públicas das redes de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios afetadas por desastres, na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar e biblioteca pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar e bibliotecas pública tem como objetivos:

I - reequipar as escolas e bibliotecas municipais, estaduais ou do Distrito Federal que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas e bibliotecas públicas municipais, estaduais ou do Distrito Federal atingidas por desastres; e

III - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas e bibliotecas atingidas.

Art. 3º O plano especial de recuperação da rede física escolar e bibliotecas públicas será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio de transferência direta de recursos financeiros aos entes previstos no parágrafo único do art. 1º, com base nos impactos causados na rede escolar e bibliotecas públicas.

§ 1º .....

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre os demais critérios de distribuição dos recursos e os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas deverá ser apresentada pelos seus beneficiários na forma e nos prazos definidos pelo FNDE.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

Art.6º .....

Art. 7º Os valores transferidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e bibliotecas públicas não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 530 de 2011, trata de um plano especial de recuperação de redes físicas afetadas por desastres. Educação e cultura são políticas públicas básicas para o desenvolvimento da sociedade. A instituição de um plano especial de recuperação da rede física escolar pública de entes federados afetados por desastres necessita também contemplar as bibliotecas públicas, pois são áreas comunitárias, extensões e parte intregrante (mesmo a distância) das escolas e espaço de atendimentos aos alunos.

As bibliotecas públicas são, portanto, estruturas inerentes à rede educacional de

um país. No cenário contemporâneo não se concebe a educação sem o acesso às fontes de conhecimento, pesquisa e saber depositados nos repositórios das bibliotecas, em especial daquelas vinculadas à rede pública nacional de ensino. Inclusive com o aporte de novas tecnologias digitais, do computador e da Internet nesta tarefa de difundir, informar e conscientizar mediante o ato da leitura.

Tanto que a própria estrutura do Poder Executivo Federal oferece destaque às bibliotecas no contexto da educação brasileira. Exemplo desta atuação de modo incisivo e com foco na questão educacional é a ação do Ministério da Educação em privilegiar, no rol de suas ações na Educação Básica, iniciativas como as do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Ainda neste sentido, em se tratando do Poder Executivo Federal e do Ministério da Educação, cabe salientar que a importância do ato de ler é premissa transversal em todo o conteúdo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), referências de qualidade para os Ensinos Fundamental e Médio do país, elaboradas pelo Governo Federal.

Pertinente também realçar que ampliar a leitura em nossas crianças e adolescentes, e por meio desta ampliação levá-los a compreender e interpretar de forma alargada e múltipla o mundo atual, foi um dos nortes que levou o Ministério da Educação a reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Em assim sendo, as bibliotecas têm um papel central na política de educação da nação brasileira, exigindo tratamento tão à altura quanto as unidades educacionais e escolares como tradicionalmente as conhecemos. Outrossim, as bibliotecas também precisam ser valorizadas com recursos disponibilizados de modo célere quando se trata de suas urgentes reconstruções.

PARLAMENTAR

Deputado Rui Palmeira

MPV - 530

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
02.05.2011	Medida Provisória nº 530/2011

autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da MP530/11 a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável, bem como a unidades educacionais que se encontrem em situação de extrema precariedade, localizadas em qualquer município brasileiro."

JUSTIFICATIVA

A MP em tela surge como grande oportunidade de recuperação de várias escolas públicas que se encontram em extrema precariedade, colocando em risco a vida de alunos e professores, de forma a comprometer importante etapa na formação intelectual de nossas crianças.

Apesar de não estarem localizadas em áreas assoladas por desastres naturais, várias unidades educacionais não apresentam condições mínimas para a prestação de serviços educacionais de qualidade.

PARLAMENTAR

Seabra

MPV - 530

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
27/04/2011	Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO CESAR COLNAGO – PSDB/ES	276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se § 2º, renumerando-se o § 1º do art. 1º da MP 530, de 2011.

Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Caberá ao ente federado que solicitar os recursos necessários à recuperação das redes físicas das escolas públicas providenciar o laudo técnico das perdas sofridas, emitido por empresa especializada.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um plano especial de recuperação da rede física escolar pública, de entes federados afetados por desastres, necessita de mecanismos que garantam que estes recursos efetivamente cheguem ao seu destino: o espaço físico das escolas, equipamentos e outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos.

A apresentação de um laudo técnico com diagnóstico da situação será uma providência importante para garantia de que os recursos efetivamente cheguem às escolas públicas brasileiras prejudicadas por desastres.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/04/2011	**Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011**
Autor: Deputado Glauber Braga PSB	**N.º Prontuário:**

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva/Global

Página:	Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte § no art. 1º da Medida Provisória 530/2011, renomeando o parágrafo único:

Art. 1º

_____

"§ O Plano a que se refere este art 1º poderá ser destinado às escolas comunitárias ou filantrópicas, conforme art. 77 da Lei nº 9394/1996"

JUSTIFICAÇÃO

É importante a recuperação física das escolas comunitárias ou filantrópicas, já que essas escolas não têm finalidade lucrativa e aplicam seus excedentes financeiros na educação e em caso de encerramento de suas atividades seus patrimônios serão destinados ao Poder Público.

Assinatura

Medida Provisória nº 530, de 2011

MPV - 530

00007

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da MP nº 530, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – reequipar as escolas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres ***naturais****;*

II – reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres ***naturais****; e*

III – prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas por desastres ***naturais****.*

Parágrafo Único. O Ministério da Educação deverá divulgar as outras ações a que se refere o inciso III do caput, por meio do seu sítio na Internet , à medida em que forem sendo providas."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que seja necessário explicitar no texto da lei que as beneficiárias do plano especial de recuperação serão as escolas públicas atingidas por desastres naturais, evitando interpretações diversas do objetivo da Medida Provisória.

Além disso, os parlamentares não tem conhecimento sobre quais seriam as outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos às quais se refere o inciso III do art. 2º. Acreditamos, então, que o Ministério da Educação

Medida Provisória nº 530, de 2011	USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

deverá dar publicidade dessas ações, de modo a evitar aplicações indevidas dos recursos do FNDE .

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal - PDT/CE

MPV - 530

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/05/11	Medida Provisória nº 530/11

autor	nº do protocolo
Dep. MARA GABRILLI - PSDB/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Parágrafo Único ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 530, de 25 de abril de 2011:

"Art.2º .....

.....

"Parágrafo Único: As intervenções realizadas no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública serão executadas contemplando-se as normas de acessibilidade, excetuando-se os casos nos quais a estrutura danificada não for passível de adaptações em acessibilidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os números do Censo Escolar de 2010, apenas 20,7% das escolas da Educação Básica têm banheiros e vias de acesso adequadas a alunos com deficiência. Esse número alarmante é bastante mais agudo na rede pública: o percentual neste caso é de apenas 18%. É por essa razão que qualquer oportunidade de reconstrução dos espaços destinados ao ensino e à educação de crianças e jovens deve sempre ser pensada contemplando-se a acessibilidade física. A acessibilidade arquitetônica é condição elementar para que haja a inclusão e democratização do sistema de ensino às pessoas com deficiência. No âmbito desta Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011, acreditamos ser indispensável que se estabeleça a previsão legal para que os governantes municipais, estaduais e do Distrito Federal tenham recursos em mãos para reverter além do calamitoso estado das escolas afetadas, também a inadequação física dessas mesmas escolas às crianças e adolescentes com deficiência. Por fim, entendemos ser razoável a inexigibilidade de reforma para a acessibilidade quando a parte danificada pelo desastre natural não comporta a referida adaptação.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
28/04/2011	Medida Provisória nº 530/2011

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	460

1 ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X☐ Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 530/11 a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º A transferência prevista no caput será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade, constituindo-se em obrigação da União, não sendo aplicáveis as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal possui diversas formas de transferência de recursos, algumas delas obrigatórias, quando previstas em leis ou determinadas constitucionalmente.

Por entender-se que os recursos destinados ao Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, caracteriza-se pelo repasse direto de fundos da esfera federal para fundos das esferas estadual e municipal, sem a necessidade de celebração de um instrumento, conforme estipula o disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, é que apresentamos a presente emenda objetivando assegurar que os referidos recursos sejam destinados para, especificamente, atender aos estados, distrito federal e municípios que efetivamente tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 530
00010

Data	proposição
28-04-2011	**Medida Provisória nº 530/2010**

autor	Nº do protocolário
Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 3º da MP 530, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§1º A transferência prevista no **caput** será efetivada pelo FNDE, por meio de apresentação, por parte da escola, de laudo técnico descritivo dos prejuízos materiais e financeiros causados pelo fato gerador da decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, mediante depósito em conta-corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade.

§2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre procedimentos operacionais para execução e prestação de contas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública." (NR)

JUSTIFICATIVA

A liberação de recurso público, quaisquer que sejam suas motivações, deve ser acompanhada de instrumentos para que haja um controle mínimo, que garanta sua aplicação correta, na medida e na proporção adequada aos benefícios pretendidos.

A formalização das necessidades das escolas em decorrência dos desastres que se abatem sobre Municípios e Estados brasileiros, por outro lado, não deve engessar o processo de recuperação da sua rede física escolar. Entendemos, assim, que a apresentação de um laudo técnco, que expresse as necessidades materiais das escolas atingidas e as traduzam em recursos financeiros. seria ágil o suficiente para manter a celeridade ao mesmo tempo que daria parâmetros ao Conselho Deliberativo do FNDE para a liberação de verbas e, também, ao TCU e à sociedade, para a fiscalização do correto uso do dinheiro público.

O instrumento em pauta também impede que o ente federado requerente exacerbe suas reais necessidades e ponha em risco a disponibilidade financeira para o atendimento de outras localidades também afetadas por desastres naturais, dada a escassez dos recursos e a necessidade do gestor público ter que decidir entre seus usos alternativos.

Mesmo que tal liberação esteja sujeita a tomada de contas posterior, o desperdício de recursos públicos já terá sido efetivado. Seu prejuízo, quando recuperável, não terá mais os efeitos pretendidos pelo controle inicial, os quais esta emenda visa proteger.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28-04-2011	**Medida Provisória nº 530/2010**

autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §1º do art. 4º da MP 530, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas deverão ser devolvidos ao FNDE, salvo decisão específica de seu Conselho Deliberativo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre liberação imediata de recursos públicos para escolas em decorrência de desastres que por ventura se abatam sobre Municípios e Estados brasileiros, entende-se que há urgência na sua transformação em ações (reconstrução, recuperação ou reequipamento) para a comunidade escolar.

Ao prever que a regra para a não-execução das obras e compras em prazo ágil seja a manutenção dos recursos para execução posterior, a presente Medida Provisória privilegia a incompetência na gestão pública. Assim, entendemos que a regra deverá ser a devolução dos recursos por parte daqueles gestores que não acompanham o ritmo das necessidades de sua comunidade escolar.

Todavia, não podemos engessar a recuperação das escolas por fatores fortuitos e que muitas vezes escapam do controle do administrador público. Desta forma, abrimos a prerrogativa do Conselho Deliberativo do FNDE abrir exceções, caso a caso, para a manutenção dos recursos e uso em período posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
28-04-2011	**Medida Provisória nº 530/2010**

autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §2º do art. 4º da MP 530, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§2º Os beneficiários disponibilizarão, sempre que solicitados, a documentação do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e aos conselhos de que trata o art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e deverão prestar contas ao Tribunal de Contas da União ao final de cada ano, até que todos os recursos repassados tenham sido utilizados." (NR)

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre liberação imediata de recursos públicos federais para escolas em decorrência de desastres que por ventura se abatam sobre Municípios e Estados brasileiros, entende-se que há urgência no repasse, que resultará na reconstrução, recuperação e reequipamento da rede física pública para a comunidade escolar.

Todavia, por se tratar de recursos públicos federais, entendemos coerente submeter obrigatoriamente a prestação de contas do seu uso ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pelo controle e aferição do correto emprego do erário público.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
28/04/2011	Medida Provisória nº 530/2011

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	460

1 ☐ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao Art. 5º da Medida Provisória 530 de 2011, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 5º.....

§ 1º Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar a competência constitucional do Tribunal de Contas da União na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, tendo em vista que é um órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, sendo fundamental no campo do controle externo.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)

MPV - 530

00014

Medida Provisória nº 530, de 2011

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 5º da MP nº 530, de 2011, o seguinte parágrafo 2º, numerando para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 5º .....

§ 1º Os conselhos a que se refere o *caput* analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético **semestral** da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, enviará reprodução do demonstrativo referido no § 1º ao Congresso Nacional, para ciência dos órgãos colegiados permanentes do Poder Legislativo que tenham como atribuição o exame de viabilidade econômica, e de adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação."

JUSTIFICATIVA

O nosso entendimento é o de que o FNDE deverá ter conhecimento das prestações de contas analisadas pelos conselhos instituídos para esse fim em período mais curto, de modo a permitir a correção de alguma irregularidade observada em tempo oportuno.

Medida Provisória nº 530, de 2011	USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Assim, estamos propondo que os demonstrativos sintéticos da execução físico-financeira devam ser encaminhados semestralmente àquele Fundo.

Além disso, acreditamos que os Parlamentares, na condição de representantes do povo, no caso dos Deputados Federais, e dos Estados, no caso dos Senadores da República, em especial aqueles membros das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação, na Câmara dos Deputados, e da Comissão de Assuntos Econômicos, no Senado Federal, devam ter conhecimento das prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial a que se refere a Medida Provisória, possibilitando a arguição dos órgãos responsáveis quando surgirem dúvidas a respeito da matéria, e até mesmo a intervenção no caso de constatação de má aplicação dos recursos.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal - PDT/CE

MPV - 530

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Medida Provisória nº 530/2011
28/04/2011	

Autor	nº do prontuário
Dep. Rubens Bueno	460

1 ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 8º e os parágrafos 1º e 2º na Medida Provisória 530 de 2011, renumerando o seguinte:

"Art. 8º O Ministério da Educação deverá encaminhar ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 49 da Constituição Federal, relatórios com periodicidade semestral detalhados das transferências efetuadas entre o FNDE aos estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública.

§ 1º Os relatórios a que se refere o **caput** deverão conter as seguintes especificações:

I- Identificação do repasse;

II- Metas a serem atingidas;

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso

V- Previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 2º Os relatórios a que se refere o **caput** deverão ser divulgados na página eletrônica do FNDE". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é fundamental no processo de informação. Para que possa ocorrer é necessário que o Congresso Nacional receba periodicamente informações relativas à implementação, bem como o acompanhamento das ações que estão sendo desenvolvidas por estados, Distrito Federal e municípios para a recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municípios afetadas por desastres.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

MPV - 530

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo oitavo à Medida Provisória 530/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 8º - As empresas localizadas em municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública que optarem em se cadastrar no Simples Nacional tenham o prazo de adesão prorrogado de 31 de janeiro para 31 de julho de 2011

.

JUSTIFICATIVA

Nas regiões afetadas pelas intempéries há um número significativo de empresas que, por conta dessa catástrofe, tiveram os documentos necessários para o cadastramento no Simples Nacional extraviados. O que impediu o cumprimento do prazo previsto para o dia 31 de janeiro de 2011.

Dada a importância desse grupo de empresas à economia local, justifica-se a prorrogação da data de cadastramento para estas empresas ao Simples Nacional.

Assinatura

MPV - 530

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00017

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo oitavo à Medida Provisória 530/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 8º - Os empregadores localizados em municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e que tiveram decretado estado de emergência ou calamidade pública com os vencimentos de tributos federais prorrogados pela Portaria nº 23, de 18 dejaneiro de 2011 e, Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2011 do Ministério da Fazenda, poderão dividir este saldo devedor em até 06 (seis) parcelas mensais. A retomada do pagamento iniciar-se-á logo após a conclusão do prazo de prorrogação concedido.

JUSTIFICATIVA

Dentre os demais benefícios concedidos às regiões afetadas pelas intempéries há um relativo consenso que, para o restabelecimento das atividades empresariais e o surgimento da economia da região afetadas pela s catrástrofes naturais, entre outras medidas, urge a necessidade de um tratamento especial pelos órgãos governamentais no tocante às obrigações tributárias.

Ações como a Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2011, do Ministério da Fazenda, que prorrogou para 29 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro de 2011, os vencimentos de tributos federias administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstos, respectivamente, para 11 a 31 de janeiro, fevereiro e março de 2011, indicam a sensibilidade do governo em relação à questão posta.

A Portaria nº 24, de 19 de janeiro de 2011, também do Ministério da Fazenda, ao prorrogar o prazo para pagamento das parcelas de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil com vencimen-

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Página: 2/2	Artigo: 1º Caput	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

tos previstos para janeiro, fevereiro e março de 2011, para 29 de julho, 31 de agosto e 30 de setembro, respectivamente, em muito contribuem para a retomada da economia dessa região que foi afetada pelas catástrofes naturais.

Assim, o pagamento deste saldo devedor de forma parcelada justiça-se por ser também, um instrumentos facilitador para o cumprimento das obrigações de forma mais branda, neste cenário gravíssimo que se encontra a região afetada pelas catástrofes naturais.

Assinatura

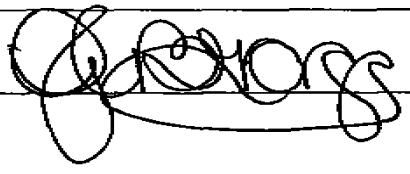

MPV - 530

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00018

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo oitavo, com os respectivos parágrafos, à Medida Provisória 530/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 8º - Ficam os empregadores localizados em municípios dos Estados da Federação atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública autorizados a suspender os pagamentos devidos para o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado, por até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória, podendo parcelar este saldo devedor em até 6(seis) parcelas mensais e sucessivas. Iniciar-se-á a retomada do pagamento logo após a conclusão do prazo de suspensão concedido.

§ 1º – Os valores do FGTS pagos na forma deste artigo deverão ser corrigidos pelos mesmos índices utilizados para a correção do Fundo, até a data do efetivo pagamento.

§ 2º – Na hipótese de denúncia vazia ou rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, deverá este realizar todos os depósitos devidos até a data, corrigidos na forma do parágrafo anterior, para restabelecimento do valor total do fundo e cálculo das verbas rescisórias devidas.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Página	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

JUSTIFICATIVA

Na esteira dos demais benefícios concedidos às regiões afetadas pelas intempéries, em especial no que diz respeito às obrigações tributárias, há relativo consenso em torno do prazo de 180 (cento e oitenta) dias como o mínimo necessário para um restabelecimento das atividades empresariais, possibilitando o soerguimento da economia da região afetada pelas catástrofes naturais.

O pagamento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado é um ônus que pesa por demais para o empregador, devendo igualmente ser suspenso por um período mínimo, como forma de permitir às empresas o retorno às suas atividades, sem o qual teremos a paralisação de toda a economia dos municípios localizados na região afetada.

Permitir o pagamento deste saldo devedor de forma parcelada também é uma forma de facilitar o cumprimento das obrigações de forma mais branda, neste cenário gravíssimo e com futuro incerto.

Os termos da presente proposta de emenda impedem que haja qualquer prejuízo para o empregado decorrente da suspensão dos pagamentos, em especial pela previsão de depósito imediato do valor do FGTS na hipótese de rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Por todo o exposto, a presente proposta de emenda cumpre o papel de suspender os pagamentos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo também o parcelamento do saldo devedor, garantindo assim a preservação das relações de trabalho e emprego nos municípios afetados sem onerar excessivamente o empregador, no cenário caótico em que hoje nos encontramos.

Assinatura

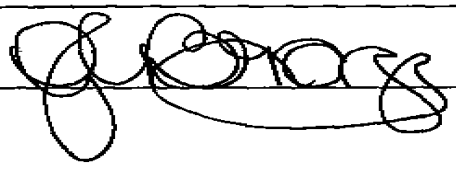

MPV - 530

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27.04.2011	Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011
Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta os artigos oitavo e nono à Medida Provisória 530/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da disponibilização do recurso pelas instituições financeira credenciadas, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, que tenham como mutuários os contribuintes a que se refere o art. 3º, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea "b" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 9º - Os efeitos do art. 8º serão aplicados somente aos contribuintes estabelecidos em municípios dos Estados da Federação que estejam localizados em áreas atingidas por desastres naturais e que tiverem a situação de emergência ou de calamidade pública homologada ou declarada por Decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A catástrofe provocada pelas chuvas, teve, em conseqüência, mais de 1000 mortes e afetou de maneira gravíssima a economia local. Em apenas uma noite, empresários perderam estoques, maquinários, matéria-prima, automóveis e muitos até tiveram a estrutura dos prédios danificados. Ainda é possível ver , comerciantes e empresários tirando a lama de seus estabelecimentos em escombros, ao mesmo tempo em que acumulam prejuízos.

Assinatura

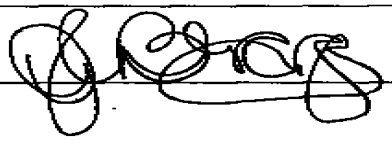

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Quase em sua totalidade, os empresários, apesar dos esforços, não estão conseguindo manter as contas em dia. Os títulos e boletos bancários continuam a chegar. A procura por financiamentos é tão grande que os agentes financeiros estão tendo que treinar cada vez mais funcionários para poder da conta dos atendimentos.

Ter portanto, a flexibilização nas certidões necessárias para aquisição de financiamentos, torna-se elemento fundamental para a sobrevivência desse mercado que quase sucumbiu em decorrência da catástrofe. E, é neste sentido, que a emenda está sendo colocado para apreciação de Vossas Excelências.

Assinatura

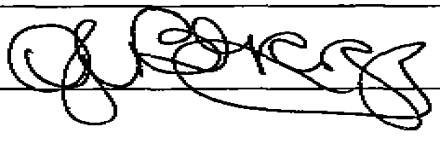

MPV – 530

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
27/04/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530, 25/04/2011

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	316

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	X. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória n.º 530, de 25 de abril de 2011, o seguinte artigo:

"Art..... Fica estabelecida a destinação de 10% (dez por cento) das dotações previstas para o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, de que trata esta Medida Provisória, para implantação de equipamentos, artefatos e/ou obras físicas para acessibilidade das pessoas com deficiência."

JUSTIFICATIVA

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, o dispositivo permitirá que as escolas que serão recuperadas por ações do Plano Especial, de que trata a presente Medida Provisória, sejam dotadas de equipamentos, artefatos e/ou obras físicas para acessibilidade das pessoas com deficiência, seja física ou intelectual.

PARLAMENTAR

MPV - 530

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/04/2011	Medida Provisória nº 530/2011

autor	nº do prontuário
Deputado Alex Canziani PTB/PR	445

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4.x☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP 530/2011

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo;

Art..... Sobre os respectivos recursos tratados no texto desta Medida Provisória, serão atendidos prioritariamente os municípios que estão localizados no litoral do Estado do Paraná, para recuperação da estruturação físicas das escolas públicas na região de Paranaguá, Morretes Antonina e Guaratuba, tendo em vista a situação de calamidade decretada pelo Governo do Estado.

JUSTIFICATIVA

Em todo o Estado do Paraná, as enchentes causaram sérios danos, como deslizamentos,quedas de barreiras,alagamentos, morte de pessoas e ainda ,existem pelo menos 2.500 pessoas desabrigadas no litoral do Estado do Paraná.Escolas,pontes,estradas residências e prédios públicos foram destruídos pela tragédia.Neste momento é necessário reconstruir as escolas para que os alunos possam retomar às aulas nos principais municípios do Litoral que são: Paranagua,Morretes,Antonina eGuaratuba

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2011.

Dep. Federal
ALEX CANZIANI

PARLAMENTAR

MPV - 530

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 530, DE 2011.

(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 530, de 2011:

"Art. Os contratos de financiamento, concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, firmados a partir de 1º de junho de 1999 até 14 de janeiro de 2010, serão renegociados com desconto de 30% do saldo devedor para a liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. A renegociação de que trata o caput será concedida desde que pleiteada pelo mutuário até 31 de dezembro de 2011."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca possibilitar aos beneficiários do FIES, com contratos firmados entre 1.6.99 até 14.1.2010, a quitação de suas dívidas por meio de um desconto de 30% no valor do saldo devedor.

O FIES é um programa social criado para incentivar o ingresso de estudantes no ensino superior. Entretanto, são conhecidas as dificuldades dos profissionais recém-formados para conseguirem emprego e quitarem seu financiamento. Apesar das vantagens autorizadas pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, as medidas não foram suficientes para atenuar os elevados saldos devedores dos contratos formalizados a partir de 1.6.99. Tais contratos não se beneficiaram de taxas de juros mais baixas, estabelecidas em virtude da melhora da situação econômica do país.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 2 de maio de 2011.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 531, de 2011

MENSAGEM

N.º 00029/2011 – CN

(Nº 00110/2011, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões), para os fins que especifica".

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 531, DE 2011, PUBLICADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões), para os fins que especifica".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
AGUINALDO RIBEIRO	002
ELIANE ROLIM	010
FERNANDO JORDÃO	009
JANETE ROCHA PIETA	005 a 007
JOSÉ AIRTON	001
MARÇAL FILHO	003 e 004
PAULO PIAU	008

Índice de Emendas
MPV 531/2011 - EMENDA

		Total por Parlamentar
AGUINALDO RIBEIRO	00002	1
ELIANE ROLIM	00010	1
FERNANDO JORDÃO	00009	1
JANETE ROCHA PIÉTA	00005 a 00007	3
JOSÉ AIRTON	00001	1
MARÇAL FILHO	00003 e 00004	2
PAULO PIAU	00008	1
	Total de Emendas:	***10***

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 531/2011 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

INCLUSÃO
UO 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIEMTNO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 847 1061 00FA XXXX
TÍTULO/SUBTÍTULO: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No município de Icapuí – CE (Crédito Extraordinário)
MA: 40
GND: 4 – Valor: R$1.300.000,00
GND: 3 – Valor: R$ 1.500.000,00

CANCELAMENTO
UO 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIEMTNO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 847 1061 00FA 0101
TÍTULO/SUBTÍTULO: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional (Crédito Extraordinário)
MA:90
GND: 4 – Valor: R$ 1.300.000,00
GND: 3 – Valor: R$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Icapuí, desde o início do ano, encontra-se em estado de emergência devido ao avanço do mar. O mar está avançando mais em Icapuí, litoral leste do Estado. No pior janeiro já registrado pelas comunidades do mar, as ondas avançam sobre as casas e deixam em pânico centenas de moradores. Tristeza e indignação de quem viu as residências e a escola da comunidade Barrinha precisando ser demolidas, ficando os entulhos entregues ao mar. A escola, que era composta de 4 salas e quadra de esportes, precisa ser totalmente reconstruída urgentemente, pois dezenas de crianças estão sem ter onde estudar. Um levantamento preliminar da obra, avaliou em R$ 650 mil seu custo.
E outras comunidades encontram-se na mesma situação. A comunidade de Quitéria também teve a escola completamente destruída pela maré, precisando ser reconstruída (obra de R$ 650 mil). A Escola Professora Mizinha precisa ser recuperada, pois também foi atingida, tendo sua quadra destruída, estrutura abalada e perda de materiais e equipamentos (obra de R$ 600mil). O mesmo na Escola de Redonda (obra de R$650mil). Já na comunidade de Belém, a escola precisa ser reformada e ampliada (obra de R$250 mil).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON	CE	PT

DATA	ASSINATURA
28/04/11	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 531/2011 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no texto da Medida Provisório nº 531/2011, o seguinte programa/subtítulo:

Acréscimo:
Órgão: 26000 - Ministério da Educação / Unidade: 26298 - FNDE
Título: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Estado da Paraíba
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.xxxx
Valor: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
GND: 4
Mod.: 40

Cancelamento:
Órgão: 26000 - Ministério da Educação / Unidade: 26298 – FNDE
Título: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional (crédito extraordinário)
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.0101
Valor: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
GND: 4
Mod.: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alocar recursos para municípios do Estado da Paraíba, objetivando reconstruir e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e a promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos respectivos alunos, em função de prejuízos ocasionados pelos desgastes naturais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado AGUINALDO RIBEIRO	PB	PP

DATA 28/04/11

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 531/2011 - CN

PÁGINA: 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.XXXX
GND/MA: 3 / 40
Valor: R$ 1.741.000,00

Cancelamento:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública.
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.0101
GND/MA: 3 / 40
Valor: R$ 1.741.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As fortes chuvas e tempestades ocorridas no Estado de Mato Grosso do Sul, colocaram em estado de calamidade pública várias cidades. Provocaram alagamentos, deslizamentos, danificaram centenas de casas e deixaram estragos em vários pontos com mortes e perdas materiais. Grande parte das cidades sul-matogrossenses ficaram comprometidas. Escolas também sofreram com as tempestades, pois foram danificadas interrompendo a continuidade do atendimento aos alunos. A presente emenda objetiva reconstruir, reformar e adequar a infra-estrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos respectivos alunos. Como Parlamentar do Estado do Mato Grosso do Sul, busco garantir qualidade de vida à população sul-matogrossense e principalmente aos estudantes o direito de retornarem às salas de aula.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: 24/04/2011

ASSINATURA:

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 531/2011 - CN	PÁGINA 1 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Inclusão:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.XXXX
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.612.000,00

Cancelamento:
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
Unidade: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo: Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública.
Funcional Programática: 12.847.1061.00FA.0101
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.612.000,00

JUSTIFICAÇÃO

As fortes chuvas e tempestades ocorridas no Estado de Mato Grosso do Sul, colocaram em estado de calamidade pública várias cidades. Provocaram alagamentos, deslizamentos, danificaram centenas de casas e deixaram estragos em vários pontos com mortes e perdas materiais. Grande parte das cidades sul-matogrossenses ficaram comprometidas. Escolas também sofreram com as tempestades, pois foram danificadas interrompendo a continuidade do atendimento aos alunos. A presente emenda objetiva reconstruir, reformar e adequar a infra-estrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos respectivos alunos. Como Parlamentar do Estado do Mato Grosso do Sul, busco garantir qualidade de vida à população sul-matogrossense e principalmente aos estudantes o direito de retornarem às salas de aula.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3409	MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
29/04/2011	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 531/2011 - CN	DE

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.XXXX - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No município de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 40
FONTE: 300
VALOR: R$ 100.000,00

CANCELAMENTO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.0101 - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 90
FONTE: 300
VALOR: R$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Municipal "João Salto" localizada no município de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo sofreu grandes danos decorrentes de fortes chuvas de granizo no mês de abril de 2011. Em consequência disso, a Escola necessita urgentemente de reformas em toda sua estrutura física, para ter condições adequadas à manter o atendimento aos alunos da rede pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JANETE ROCHA PIETÁ	SP	PT

DATA	ASSINATURA
02/05/11	Janete Rocha Pietá

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 531/2011 - CN | DE

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.XXXX - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No município de Presidente Alves do Estado de São Paulo
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 40
FONTE: 300
VALOR: R$ 100.000,00

CANCELAMENTO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.0101 - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 90
FONTE: 300
VALOR: R$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A **Creche Berçário São Luiz Gonzaga** e **Emei Brilho do Sol** localizada no município de Presidente Alves do Estado de São Paulo desenvolve suas atividades educacionais em um prédio com a estrutura física em condições bastantes precárias. Em consequência disso, a Escola necessita urgentemente de reformas infraestruturais, para ter condições adequadas a manter o atendimento aos alunos da rede pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JANETE ROCHA PIETÁ	SP	PT

DATA 03/05/11 ASSINATURA Janete Rocha Pietá

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 531/2011 - CN	DE

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.XXXX - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No município de Bofete do Estado de São Paulo
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 40
FONTE: 300
VALOR: R$ 200.000,00

CANCELAMENTO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.0101 - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 90
FONTE: 300
VALOR: R$ 200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a reconstrução da Escola Municipal EMEFEI FRANCISCO ROSA, localizada no Bairro de São Roque Novo sito: a Praça Luiz Francisco Vieira – Bofete/SP, devido o Município estar em situação de emergência pela 2º vez desde 2009, proveniente as fortes chuvas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JANETE ROCHA PIETÁ	SP	PT

DATA	ASSINATURA
02/05/11	Janete Rocha Pietá

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 531/2011 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

INCLUSÃO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Minas Gerais
Funcional Programatica - 12 847 1061 00FA 0101 GND 4 MA 90
Valor : R$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

CANCELAMENTO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Subtítulo - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional
Funcional Programatica - 12 847 1061 00FA 0101 GND 4 MA 90
Valor : R$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O pleito possibilitará a transferência de recursos financeiros as municípios mineiros, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos respectivos alunos, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2176	PAULO PIAU	MG	PMDB

DATA: 02/05/2011

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Medida Provisória nº 531/2011 - CN	PÁGINA
1		1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 26000 – Ministério da Educação
UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FP: 12.847.1061.00FA.XXXX – Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – No Estado do Rio de Janeiro
Esfera: Fiscal
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 300
Valor: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

CANCELAMENTO
Órgão:26000 – Ministério da Educação
UO: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FP: 12.847.1061.00FA.0101 – Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública - Nacional
Esfera: Fiscal
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 90
Fonte: 300
Valor: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o aumento da densidade demográfica; a exploração inadequada do solo; a degradação das matas e florestas; o assoreamento das nascentes, rios e lagos; a destinação incorreta do lixo urbano; o desmatamento; e as alterações climáticas como o aquecimento global, têm proporcionado tragédias como enchentes e deslizamentos de terra. No Estado do Rio de Janeiro, os municípios localizados na região serrana sofrem todo ano, no período chuvoso, essas catástrofes. No último período, diversas escolas municipais e estaduais foram atingidas e destruídas, ou tiveram suas estruturas físicas comprometidas com rachaduras, infiltrações e desabamentos. Dentre os diversos objetivos do Governo Federal, um é a priorização de ações na área da educação, de forma a proporcionar aos alunos e professores a melhoria da qualidade na infraestrutura da rede física escolar. Acreditando nessa premissa governamental, encaminho a presente Emenda, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforma e readaptação das estruturas físicas das escolas localizadas na região serrana do Estado e que sofreram danos consideráveis com as chuvas, enxurradas, alagamentos e movimentações do solo..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO JORDÃO	RJ	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/05/2011	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010
MPV 531/2011
Mensagem 0029/2011-CN

PÁGINA: 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 531/2011 - CN

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.XXXX - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Estado do Rio de Janeiro
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 40
FONTE: 300
VALOR: R$ 1.500.000,00

CANCELAMENTO:
ORGÃO: 26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26298 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26298.12.847.1061.00FA.0101 - Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública – Nacional
ESFERA: FISCAL
GND: 4
RP: 2
MOD. APLIC: 90
FONTE: 300
VALOR: R$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao aumento da densidade demográfica, principalmente nos grandes centros urbanos; à exploração e o uso inadequado do solo; à degradação dos rios, lagoas e matas; à destinação incorreta do lixo; aos desmatamentos e tantos outros crimes ambientais, alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo os localizados nas regiões serranas, vem enfrentando constantes catástrofes ambientais, tais como: deslizamentos de terra de encostas, inundações, alagamentos, etc. Algumas escolas estaduais e municipais ao serem atingidas, quando não são totalmente destruídas, acabam tendo suas estruturas físicas comprometidas. Os problemas vão desde rachaduras e infiltrações até desabamentos.

Tendo em vista que a Educação é um dos alicerces da nossa sociedade e na intenção de reparar os danos já causados nas escolas públicas do nosso Estado, bem como permitir que milhares de alunos retomem suas rotinas escolares e não fiquem mais prejudicados do que estão, é imprescindível a suplementação de recursos da ordem de R$ 1.500.000,00 para amenizar tais incidentes, prioritariamente para os seguintes municípios: PETRÓPOLIS (Escolas Municipais: Amélia Antunes, Darci Veiga, Santo Antonio de Cuiabá e Teodoro Machado) e BELFORD ROXO (Escolas Municipais: Ayrton Senna da Silva, Capela São José, Casemiro Meirelles, Ernesto Pinheiro Barcellos, Imaculada Conceição, Irmã Maria Filomena Lopes Filha, Jardim Gláucia, Jorge Ayres de Lima, José Pinto Teixeira, Júlio Cesar de Andrade Gonçalves, Manoel Gomes, Nossa Senhora de Fátima, Padre Ramon, Pastor Rubens de Castro, Pedro Antonio, Profª Julieta Rêgo Nascimento, Profª Márcia de Brito, Profª Maria da Paz Santana dos Santos, Profª Maria das Dores Fuji da Silva, Prof. Edson Santos, Rudá Iguatemini Villanova, São Bento, São Francisco de Assis, Sebastião Herculano de Mattos, Tenente Mozart Pereira dos Santos, Tenente Valmor Lynch Valença, Waldemiro José Pereira, Walter Borghi e Paulo Freire; CIEPs Municipais: Simone de Beauvoir, Vinicius de Moraes; CIEP 217 Edival Gueiros Vidal e CIEP 315 Grande Othelo; Creches Municipais Amor à Vida, Amor e Esperança, Jandira Castellar, José Ignácio Gonçalves "Ziza", Profª Maria da Silva Barbosa, Raimundo Furtado Magalhães, Profª Tatiene Santos da Silva, Gilberto Jorge da Silva Barreto; Casa da Criança Santa Tereza e Casa da Criança Nova Aurora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA ELIANE ROLIM	RJ	PT

DATA: 02/05/2011

ASSINATURA: Eliane Rolim

Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 28 de abril de 2011.

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e onze, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador José Sarney. Assinam, também, a lista de comparecimento as seguintes Senadoras e Senadores: Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente; Wilson Santiago, Segundo Vice-Presidente; Cícero Lucena, Primeiro-Secretário; João Ribeiro, Segundo-Secretário; Ciro Nogueira, Quarto-Secretário; e João Durval, Segundo Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, agradece a presença e dá início à apreciação da pauta previamente enviada aos Gabinetes dos Srs. Membros da Mesa e é parte integrante desta Ata.

5ª Reunião da Mesa do Senado Federal,

Em 28 de abril de 2011.

PAUTA

1. ABERTURA

2. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS: REQUERIMENTOS

2.1 – Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

2.1.1 – Requerimento nº 261, de 2011

Autor: Senador Itamar Franco – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
(Relatora: Senadora Marta Suplicy)

Assunto: Requer informações junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sobre uso de recursos do Banco destinados ao financiamento, socorro e participação acionária em empresas.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2 – Relator: Senador **WILSON SANTIAGO**

2.2.1 – Requerimentos (37) solicitando informações sobre a utilização de cartões corporativos por parte de servidores de Ministérios (autor: Senador Alvaro Dias):

2.2.1.1 – Requerimento nº 9, de 2011

À Ministra da Cultura.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.2 – Requerimento nº 10, de 2011

Ao Ministro da Educação.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.3 – Requerimento nº 11, de 2011

Ao Ministro da Defesa.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.4 – Requerimento nº 12, de 2011

Ao Ministro do Desenvolvimento Agrário.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.5 – Requerimento nº 13, de 2011

Ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.6 – Requerimento nº 14, de 2011

Ao Ministro da Ciência e Tecnologia.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.7 – Requerimento nº 15, de 2011

À Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.8 – Requerimento nº 16, de 2011

À Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.9 – Requerimento nº 17, de 2011

À Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.10 – Requerimento nº 18, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.11 – Requerimento nº 19, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.12 – Requerimento nº 20, de 2011

Ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Relator: Senador Wilson Santiago)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.13 – Requerimento nº 21, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.

(Relator: Senador Wilson Santiago)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.14 – Requerimento nº 22, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(Relator: Senador Wilson Santiago)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.15 – Requerimento nº 23, de 2011

À Ministra-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.16 – Requerimento nº 24, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.17 – Requerimento nº 25, de 2011

Ao Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.18 – Requerimento nº 26, de 2011

Ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.19 – Requerimento nº 27, de 2011

Ao Ministro das Comunicações.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.20 – Requerimento nº 28, de 2011

Ao Ministro das Cidades.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.21 – Requerimento nº 29, de 2011

Ao Ministro-Presidente do Banco Central do Brasil.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.22 – Requerimento nº 30, de 2011

Ao Advogado-Geral da União.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.23 – Requerimento nº 31, de 2011

À Ministra-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.24 – Requerimento nº 32, de 2011

Ao Ministro do Trabalho e Emprego.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.25 – Requerimento nº 33, de 2011

Ao Ministro do Turismo.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.26 – Requerimento nº 34, de 2011

Ao Ministro da Saúde.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.27 – Requerimento nº 35, de 2011

Ao Ministro dos Transportes.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.28 – Requerimento nº 36, de 2011

Ao Ministro das Relações Exteriores.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.29 – Requerimento nº 37, de 2011

À Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.30 – Requerimento nº 38, de 2011

Ao Ministro da Justiça.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.31 – Requerimento nº 39, de 2011

Ao Ministro da Fazenda.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.32 – Requerimento nº 40, de 2011

Ao Ministro da Pesca e Aquicultura.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.33 – Requerimento nº 41, de 2011

Ao Ministro do Esporte.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.34 – Requerimento nº 42, de 2011

Ao Ministro da Integração Nacional.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.35 – Requerimento nº 43, de 2011

À Ministra do Meio Ambiente.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.36 – Requerimento nº 44, de 2011

Ao Ministro da Previdência Social.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.1.37 – Requerimento nº 45, de 2011

Ao Ministro de Minas e Energia.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.2 – Requerimentos (3) solicitando informações sobre o programa seguro defeso no Estado do Pará (montante dos recursos distribuídos pela Caixa Econômica Federal); (montante de recursos desviados por meio de fraudes, a relação dos envolvidos, tipos de fraudes e procedimentos adotados para coibir referida prática); e (determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal informar quais procedimentos adotados para apurar fraudes, a relação dos envolvidos e os tipos de fraudes praticadas) (autor: Senador Mário Couto):

2.2.2.1 – Requerimento nº 929, de 2010

Ao Ministério da Fazenda.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.2.2 – Requerimento nº 930, de 2010

Ao Ministério da Pesca.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.2.3 – Requerimento nº 931, de 2010

Ao Ministro da Justiça.
(Relator: Senador Wilson Santiago)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.3 – Requerimento nº 896, de 2009

Autor: Senador Alvaro Dias – ao Ministro de Minas e Energia
(Relator: Senador Wilson Santiago)

Assunto: Requer a relação de todos os escritórios de advocacia contratados pela Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) e suas subsidiárias, desde 2003, bem como cópia dos respectivos contratos com eles firmados.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.4 – Requerimento nº 6, de 2011

Autor: Senador Alvaro Dias – ao Ministro das Relações Exteriores
(Relator: Senador Wilson Santiago)

Assunto: Solicita as seguintes informações sobre a emissão de passaportes diplomáticos: quantidade de passaportes diplomáticos concedidos no período de 2006 a 2010 e a lista com os nomes das pessoas beneficiadas; se essas pessoas se enquadram no artigo 6º do Anexo do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006 (concessão de passaportes diplomáticos); detalhar cada um dos casos concedidos em função do interesse do País; se o Ministério das Relações Exteriores já atendeu a recomendação do Ministério Público Federal para anulação de passaportes concedidos a pessoas não contempladas pela legislação; e se o Ministério já adotou providência no sentido de rever a regra de concessão de passaportes diplomáticos.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.5 – Requerimento nº 1.074, de 2006

Autor: Senador Mozarildo Cavalcanti – ao Ministro de Minas e Energia.
(Relator: Senador Wilson Santiago)

Assunto: Solicita informações sobre o planejamento, por parte do Governo Federal, para venda de 331 áreas minerais a estrangeiros, conforme denúncia do site "Alerta Total".
(Observação: Relatório favorável, com nova redação, conforme quadro a seguir)

QUADRO COMPARATIVO
REQUERIMENTO Nº 1.074, DE 2006 / EMENDA Nº 1- MESA (SUBSTITUTIVO)

RQS 1.074/2006	Emenda nº 1-Mesa (Substitutivo)
"Nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, SILAS RONDEAU, informações sobre planejamento, por parte do Governo Federal, para venda de 331 áreas minerais a estrangeiros, conforme denúncia do "Site Alerta Total", em anexo."	"Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, informações sobre a suposta venda de áreas minerais a estrangeiros, a partir de 2007, conforme denúncia do Site Alerta Total, em anexo."

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3 – Relator: Senador **CÍCERO LUCENA**

2.3.1 – Requerimento nº 234, de 2011

Autor: Senador Pedro Taques – ao Ministro do Esporte.
(Relator: Senador Cícero Lucena)

Assunto: Requer informações no tocante às metas estipuladas pela "Fédération Internationale de Football" - FIFA, a serem atendidas por cada um dos Estados e Municípios brasileiros, escolhidos como cidades-sede da "Copa do Mundo de 2014".

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.4 – Relator: Senador **JOÃO RIBEIRO**

2.4.1 – Requerimento nº 243, de 2011

Autor: Senador Sérgio Petecão – à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão
(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Requer informações sobre os cortes anunciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e na redução do montante previsto para pavimentação da BR - 364 entre os municípios de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.4.2 – Requerimento nº 269, de 2011

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministério dos Transportes, no âmbito da Secretaria dos Portos
(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Solicita informações sobre medidas adotadas pelo Porto Chibatão, em Manaus (AM), para normalizar seu funcionamento; providências adotadas para a segurança de seus trabalhadores; os possíveis riscos na retirada dos contêineres, carretas e escombros; e o prazo para regularizar as condições mínimas de funcionamento do porto.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5 – Relator: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

Relator *ad hoc*: Senador **CIRO NOGUEIRA**

2.5.1 – Requerimentos (2) solicitando informações sobre recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 (contribuição incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível). (Autor: Senador Itamar Franco):

2.5.1.1 – Requerimento nº 202, de 2011

Ao Ministro da Fazenda
(Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5.1.2 – Requerimento nº 203, de 2011

Ao Ministro dos Transportes
(Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5.2 – Requerimento nº 204, de 2011

Autor: Senador Ricardo Ferraço – ao Ministro de Minas e Energia
(Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)

Assunto: Requer que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP forneça as seguintes informações:

a. As razões que justifiquem a deliberação da Diretoria da ANP de excluir os blocos exploratórios de petróleo e gás, situados na bacia do Espírito Santo, da 11ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás Natural.

b. As curvas de produção de petróleo e de gás natural da bacia do Espírito Santo, desde que a ANP começou a monitorar esses dados, bem como a projeção de produção para os próximos vinte (20) anos.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5.3 – Requerimento nº 279, de 2011

Autor: Senador Itamar Franco – ao Ministro da Fazenda
(Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)
Assunto: Requer informações, no sentido de se obter esclarecimentos, junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, sobre o atípico fluxo de entrada de moeda estrangeira no país, verificado no primeiro bimestre de 2011.

(Observação: Relatório favorável, com nova redação, conforme quadro a seguir)

QUADRO COMPARATIVO
REQUERIMENTO Nº 279, DE 2011 / EMENDA Nº 1- MESA (SUBSTITUTIVO)

RQS 279/2011	Emenda nº 1-Mesa (Substitutivo)
Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do RISF, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações, no sentido de se obter esclarecimentos, junto ao Banco Central do	Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do RISF, seja encaminhado ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil pedido de informações sobre o atípico fluxo de entrada de moeda estrangeira no país, verificado no primeiro

Brasil – BACEN, sobre o atípico fluxo de entrada de moeda estrangeira no país, verificado no primeiro bimestre de 2011. Solicita-se ao BACEN: 1. Informar o montante de moeda estrangeira que ingressou no País a cada mês, desde janeiro de 2008; 2. Informar o montante de moeda estrangeira que saiu do País, a cada mês, desde janeiro de 2008; 3. Informar a que setores da economia foram alocados os investimentos que ingressaram no País no referido período, discriminando a cada mês.	bimestre de 2011. Solicita-se ao BACEN: 1. Informar o montante de moeda estrangeira que ingressou no País a cada mês, desde janeiro de 2008; 2. Informar o montante de moeda estrangeira que saiu do País, a cada mês, desde janeiro de 2008; 3. Informar a que setores da economia foram alocados os investimentos que ingressaram no País no referido período, discriminando a cada mês.

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5.4 – Requerimento nº 646, de 2010

Autora: Senadora Kátia Abreu – ao Procurador-Geral da República

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)

Assunto: Requer informações sobre os custos da produção e veiculação da Campanha Carne Legal, promovida pelo Ministério Público Federal, bem como informar quem custeou essas despesas.

(Observação: Relatório pela rejeição – "não encontra respaldo no § 2º do art. 50 da Constituição, que é claro ao facultar às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. A enumeração das autoridades sujeitas à referida solicitação é taxativa, não incluindo o Procurador-

Geral da República como passível de receber o pedido por parte do Poder Legislativo. O inciso XXXIII do art. 5º, mencionado no Requerimento como fundamento da solicitação de informações, diz respeito ao direito de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, seja interesse individual, coletivo ou geral. Tal dispositivo não confere ao Poder Legislativo a faculdade de encaminhar pedidos escritos de informações à autoridade não elencada no § 2º do art. 50".)

Resultado: REJEITADO o Requerimento. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6 – REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA E DESAPENSAMENTO

2.6.1 - Requerimento nº 394, de 2011

Autor: Senador Pedro Simon

Assunto: Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 253, de 2005; 67, de 2007; e 132, de 2010.

- PLS nº 253, de 2005 – dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária dos trabalhadores de baixa renda e daqueles que, sem renda própria, se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico e sobre a contribuição social das empresas.

- PLS nº 67, de 2007 - Regulamenta o Sistema de Inclusão Previdenciária, cria a Contribuição Social Especial para a Inclusão Previdenciária, e implementa

medidas voltadas para o aumento da cobertura do Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.
- PLS nº 132, de 2010 - dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2 - Requerimento nº 416, de 2011

Autor: Senador Ricardo Ferraço
Assunto: Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008.
- PLC nº 319, de 2009 – dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.
- PLS nº 271, de 2008 – institui o Estatuto do Motorista Profissional.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.3 - Requerimento nº 429, de 2011

Autor: Senador Paulo Paim
Assunto: Solicita o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 2009, do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2009.
- PLC nº 328, de 2009 – dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- PLS nº 536, de 2009 – Acrescenta art. 18-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para obrigar os fabricantes a credenciar pelo menos um serviço de assistência

técnica autorizada em municípios com população superior a cem mil habitantes, e dá outras providências.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

3. ESCRITÓRIOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES (COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO ART. 1º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 2009):

Ofício / Data	Senador(a)	Endereço
Of. nº 145/11-GSWDIA, de 06.04.2011	Wellington Dias	Rua Assis Iglesias nº 1548 – Bairro São João – Teresina/PI
Of. nº 180/11-GSICAS, de 12.04.2011	Ivo Cassol	Avenida Rio Madeira, nº 5611-Bairro Centro – Rolim de Moura/RO CEP 76940-970
MEM. nº 90/11-SLFAR, de 12.04.2011	Lindbergh Farias	Rua Santa Cristina, nº 23, no bairro Glória – Rio de Janeiro/RJ.
Of. GSJALB nº 0069/2011, de 12.04.2011	João Alberto Souza	Edifício Lino Sousa, salas 204 e 206, Av. Marechal Castelo Branco, 362, Bairro São Francisco, São Luís/MA.

Resultado: Foi dado ciência à Mesa. Será encaminhado à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

4. OUTROS ASSUNTOS

Foi apresentada a seguinte complementação de pauta:

COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA

(Matérias que chegaram após divulgação da Pauta)

1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

1.1 – Relator: Senador CÍCERO LUCENA

1.1.1 – Requerimento nº 84, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Saúde

(Relator: Senador Cícero Lucena)

Assunto: Informações sobre as irregularidades apresentadas pela suspensão, por parte do Ministério, dos incentivos financeiros dos programas Saúde da Família e Saúde Bucal; a falta de equipe técnica especializada para preparar os relatórios das determinações; e o prazo necessário para sanar as falhas apresentadas.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.2 – Requerimento nº 90, de 2011

Autor: Senador Randolfe Rodrigues – ao Ministro da Defesa

(Relator: Senador Cícero Lucena)

Assunto: Informações sobre o estado de implementação da Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, especificamente no que se refere ao item 23, subitem 9, do Anexo ao Decreto (*A Marinha iniciará os estudos e preparativos para estabelecer, em lugar próprio, o mais próximo possível da foz do rio Amazonas, uma base naval de uso múltiplo,*

comparável, na abrangência e na densidade de seus meios, à Base Naval do Rio de Janeiro).
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.3 – Requerimento nº 223, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro de Minas e Energia.
(Relator: Senador Cícero Lucena)
Assunto: Informações sobre o posicionamento acerca das ações relacionadas à implantação da termoelétrica a serem implantadas nos municípios de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás, no estado do Amazonas; o prazo para a entrega da obra das Usinas; as providências adotadas em relação à falta de licença ambiental emitido pelo Instituto de Proteção de Amazonas – IPAAM; e se há prazo para a continuação das obras embargadas.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.4 – Requerimento nº 229, de 2011

Autor: Senador Randolfe Rodrigues – ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.
(Relator: Senador Cícero Lucena)
Assunto: Informações relativas ao cumprimento da Lei nº 12.317/2010, que dispõe *sobre a duração do trabalho do Assistente Social*: quais foram os critérios adotados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para a elaboração da Orientação Normativa 01/2011; e por qual motivo o MPOG entende que a Lei 12.317/2010 não se aplica

aos Servidores Públicos no que se refere à vedação de redução do salário.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.5 – Requerimento nº 383, de 2011

Autor: Senador Ricardo Ferraço – ao Ministro da Defesa.
(Relator: Senador Cícero Lucena)
Assunto: Informações sobre as razões para a alteração das rotas de pouso e decolagem de aviões no Aeroporto de Vitória; se essa norma é rotineira; em sendo rotina, se é praxe oficiar às autoridades e alertar à população; data em que as rotas foram alteradas e o período de duração; e qual a participação das empresas aéreas na decisão do DECEA.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.6 – Requerimento nº 406, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro dos Transportes.
(Relator: Senador Cícero Lucena)
Assunto: Informações sobre quais os termos do convênio para a construção do "Terminal Pesqueiro de Manaus", abrangendo desde a entidade conveniada, prazos, metas e objetivos, bem como o montante de recursos repassados pelo Ministério dos Transportes para a construção do referido terminal; se houve contrapartida do órgão conveniado e a quem caberá a administração do terminal; se o Ministério integra alguns dos pólos da ação reivindicatória da área onde foi construído o terminal; se por ocasião da

celebração do convênio, o Ministério tinha informações sobre o domínio do terreno onde foi construído o terminal; e quais as ações que o Ministério tem desenvolvido para por em funcionamento o terminal pesqueiro?
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.1.7 – Requerimento nº 407, de 2011

Autora: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Defesa.
(Relator: Senador Cícero Lucena)
Assunto: De acordo com informações, o Brasil realizou com a Bolívia um acordo de cooperação contra o tráfico de drogas, a fim de combater a entrada dos mais diversos entorpecentes pelas fronteiras do país, solicita as seguintes informações: as medidas que estão sendo tomadas para prevenir e coibir novas entradas de drogas pelas fronteiras; e se há planejamento previsto para realização de novas operações.
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.2 – Relator: Senador JOÃO RIBEIRO

1.2.1 – Requerimento nº 304, de 2011

Autor: Senador Aloysio Nunes Ferreira – ao Ministro da Justiça
(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal, em relação a autoridades eventualmente flagradas em ilícitos em rodovias; qual seu papel na operação de tomada do Morro do Alemão no Rio de Janeiro; qual o custo da operação; razões da exoneração do ex-Coordenador-Geral; qual efetivo; qual orçamento nos últimos anos; e levantamento de acidentes.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.2.2 – Requerimento nº 348, de 2011

Autor: Senador Aloysio Nunes Ferreira – ao Presidente do Banco Central do Brasil

(Relator: Senador João Ribeiro)

Assunto: Informações sobre a "taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil, nele incluído seu patrimônio líquido" e se espelha o efetivo custo de carregamento das reservas internacionais administradas pelo Banco Central; se o uso dessa taxa tem sido maior ou menor que o custo médio da dívida pública mobiliária federal interna nos anos de 2008, 2009 e 2010; e qual foi o custo de carregamento das reservas internacionais no ano de 2010, excluídos os efeitos da desvalorização do dólar norte-americano, se for tomado como parâmetro para o custo médio da dívida pública mobiliária federal interna.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

1.3 – Relator: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

Relator *ad hoc*: Senador **CIRO NOGUEIRA**

1.3.1 – Requerimento nº 140, de 2011

Autor: Senador Randolfe Rodrigues – ao Ministro da Saúde

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Relator *ad hoc*: Senador Ciro Nogueira)

Assunto: Informações sobre o combate ao surto de dengue que preocupa a população do Estado do Amapá.

(Observação: Relatório favorável, com nova redação, conforme quadro a seguir)

QUADRO COMPARATIVO
REQUERIMENTO Nº 140, DE 2011 / EMENDA Nº 1- MESA (SUBSTITUTIVO)

RQS 140/2011	Emenda nº 1-Mesa (Substitutivo)
Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a respeito do combate ao surto de dengue que preocupa a população do Estado do Amapá. A população de alguns municípios do Estado do Amapá sofre com o surto de dengue que, se não forem tomadas providências urgentes, pode alastrar-se e tornar-se uma epidemia na Região. O quadro epidemiológico e entomológico em Macapá, Santana e Oiapoque, em que há um acentuado número de casos e o risco da introdução de novo sorotipo, evidencia a necessidade de referendar e estruturar os serviços de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos suspeitos de Dengue Clássico (DC), Dengue com Complicação (DCC), Febre Hemorrágica do Dengue (FHD) e Síndrome do Choque do Dengue (SCD), objetivando a diminuição do índice de letalidade da doença. Diante da preocupação com a possibilidade de que o surto se espalhe por outros municípios e se torne uma epidemia, solicito ao Ministro de Estado da Saúde informações a respeito das ações desenvolvidas para combater a doença no Estado do Amapá e quanto ao apoio que o	"Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a respeito das ações empreendidas no combate aos surtos de dengue que preocupam a população do Estado do Amapá. O grave quadro epidemiológico e entomológico em Macapá, Santana e Oiapoque e a introdução de novo sorotipo do vírus da doença naquelas localidades trazem como consequência o risco de uma epidemia na região. Nesse contexto de risco de epidemia, qual vem sendo a participação federal nas ações de combate à doença no Amapá, e qual a contribuição do Ministério da Saúde para as ações de competência estadual e municipal? Como os técnicos do Ministério da Saúde avaliam a situação atual da dengue no Amapá? Qual o montante de recursos federais repassados ao Amapá para o combate à dengue no ano passado e nos primeiros meses deste ano?"

ministério pode efetivar para que os Governos Municipais e Estadual implementem as propostas abaixo elencadas:	

Resultado: APROVADO, nos termos do Relatório. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

O Sr. Presidente, Senador José Sarney, designa o Senador Ciro Nogueira para elaborar o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal regulamentando as atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro, em cumprimento ao art. 22 da Resolução nº 42, de 2010. Esgotada a pauta legislativa, passa-se a tratar de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senado Federal, em 28 de abril de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

(continuação das assinaturas de membros da Mesa apostas à Ata da 5ª Reunião da Mesa, realizada em 28.04.11)

Senadora MARTA SUPLICY
1ª Vice-Presidente

Senador WILSON SANTIAGO
2º Vice-Presidente

Senador CÍCERO LUCENA
1º Secretário

Senador JOÃO RIBEIRO
2º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

Senador JOÃO DURVAL
2º Suplente de Secretário

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

3-5-2011
erça-feira

10h – Recebe o Embaixador Clovis Guillon, da República do Congo acompanhado do Senhor Henri Djombo, Ministro de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Economia Florestal
Sala de Audiências

11h – Recebe o Embaixador André Amado, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica
Sala de Audiências

12h – Recebe o Senhor Enrique Iglesias, Secretário-Geral Ibero-Americano, Embaixador Ruy Amaral, Secretário-Adjunto e o Senhor German Garcia da Rosa, Diretor do Escritório de Representação no Brasil
Sala de Audiências

16:00 Ordem do Dia
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amelia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Marisa Serrano*
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (5)

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3,4)	1. Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
Angela Portela (PT-RR) (3)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (3)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (3)	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)	

Notas:
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
3. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NO ACRE E DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Senador Jorge Viana (PT) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)
Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:
1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) (4)	1. Senadora Ana Rita (PT) (4)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT) (4)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) (4)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (4)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (3)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (3)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (3)	3.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (3)	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Armando Monteiro (2)

Notas:

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)

4) REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) (2)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Jorge Viana (PT) (7)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) (6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amelia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 61 33034638
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. José Pimentel (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amelia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Gilvam Borges (PMDB) (4)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) (5)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Aécio Neves (PSDB) (2)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amelia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
(1)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amelia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (3)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amelia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amelia (PP-RS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amelia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amelia Vice-Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. João Ribeiro (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Renan Calheiros (PMDB) (3,5,17)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Mário Couto (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (18)	4. José Agripino (DEM) (19)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o obejtivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (2)

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Vital do Rêgo (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)
Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT)
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR)	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO (2)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amelia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (6)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) (9)	5. Demóstenes Torres (DEM) (8)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
6. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (9)
VAGO (2)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (6)	1. VAGO (7)
VAGO (8)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (3)	1.
(1)	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues (5)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 045/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
6. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
8. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
9. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
*. Em 02.05.2011, lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e as Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e o Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amelia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amelia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. João Pedro (PT) (3)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amelia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Cyro Miranda (PSDB) (1)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Mário Couto (PSDB) (2)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amelia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Oficio nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Oficio nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amelia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amelia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB) (4)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (7)
PTB	
(1)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*******. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. Marisa Serrano (MS)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 27/04/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (7)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) (6)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (4)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Marinor Brito (PA) (2)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 24/02/2011

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (8)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (9)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ivo Cassol (RO) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 13/04/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (6)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (10)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (11)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amelia (RS) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (3)
PV
Paulo Davim (RN) (4)

Atualização: 13/04/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC) (7)
PV

Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 13/04/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Marco Maia (PT/RS)	José Sarney (PMDB/AP)
1ª VICE-PRESIDENTE	**1ª VICE-PRESIDENTE**
Rose de Freitas (PMDB/ES)	Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Eduardo da Fonte (PP/PE)	Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Eduardo Gomes (PSDB/TO)	Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Inocêncio Oliveira (PR/PE)	João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Júlio Delgado (PSB/MG)	Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DA MINORIA**
Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
João Paulo Cunha (PT/SP)	Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**
Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 24-3-2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

(Resolução nº 01, de 2007-CN)

Número de membros: 9 Senadores e 9 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Líder da Maioria	
Líder da Minoria	Mário Couto (PSDB/PA)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Fernando Collor (PTB/AL)

Câmara dos Deputados

Líder da Maioria	
Líder da Minoria	Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)

(Atualizada em 24.3.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 572 páginas
OS: 2011/11794